JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 4
Camara Municipal de Colíder 4
Camara Municipal de Confresa 6
Câmara Municipal de Matupá 11
Camara Municipal de Tangará da Serra 11
Camara Municipal de Várzea Grande 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 13
Prefeitura Municipal de Água Boa 14
Prefeitura Municipal de Alto Garças 25
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 64
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 108
Prefeitura Municipal de Apiacás 109
Prefeitura Municipal de Araputanga 110
Prefeitura Municipal de Arenápolis 114
Prefeitura Municipal de Aripuanã 118
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 129
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 129
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 130
Prefeitura Municipal de Cáceres 130
Prefeitura Municipal de Campinápolis 133
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 134
Prefeitura Municipal de Campo Verde 136
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 138
Prefeitura Municipal de Canarana 143
Prefeitura Municipal de Carlinda 147
Prefeitura Municipal de Castanheira 148
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 150
Prefeitura Municipal de Cláudia 152
Prefeitura Municipal de Cocalinho 152
Prefeitura Municipal de Colíder 153
Prefeitura Municipal de Colniza 157
Prefeitura Municipal de Comodoro 159
Prefeitura Municipal de Confresa 161
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 166
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 167
Prefeitura Municipal de Cuiabá 168
Prefeitura Municipal de Curvelândia 169
Prefeitura Municipal de Denise 170
Prefeitura Municipal de Diamantino 175
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 178
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 178
Prefeitura Municipal de General Carneiro 182
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 182
Prefeitura Municipal de Indiavaí 184
Prefeitura Municipal de Itanhangá 185
Prefeitura Municipal de Jaciara 190
Prefeitura Municipal de Jangada 191
Prefeitura Municipal de Jauru 196
Prefeitura Municipal de Juara 197
Prefeitura Municipal de Juruena 202

Prefeitura Municipal de Juscimeira 206
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 207
Prefeitura Municipal de Luciara 208
Prefeitura Municipal de Marcelândia 209
Prefeitura Municipal de Matupá 209
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 212
Prefeitura Municipal de Nobres 212
Prefeitura Municipal de Nortelândia 217
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 219
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 221
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 221
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 227
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 228
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 229
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 231
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 232
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 238
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 240
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 241
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 243
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 244
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 247
Prefeitura Municipal de Paranatinga 247
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 248
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 258
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 259
Prefeitura Municipal de Poxoréu 260
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 260
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 269
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 278
Prefeitura Municipal de Rio Branco 279
Prefeitura Municipal de Rondolândia 283
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 285
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 292
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 292
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 294
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 300
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 301
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 301
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 307
Prefeitura Municipal de São José do Povo 309
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 379
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 380
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 382
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 382
Prefeitura Municipal de Tabaporã 386
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 391
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 489
Prefeitura Municipal de União do Sul 491
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 492
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 493
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 504
Prefeitura Municipal de Vila Rica 504

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE POSSE Nº 085/2019

Ao terceiro dia do mês de junho de dois mil e dezenove, às dezoito horas e quarento e cinco minutos, tendo por local o Plenário "José Nogueira Paniago" da Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com a presença do Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luís Cesar de Lara Pinto Filho, e demais Vereadores, Funcionários, Autoridades e Público presente, tomou posse o Primeiro Suplente de Vereador, eleito em dois de outubro de dois mil e dezesseis, na Coligação "*Água Boa é Diferente*" pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com 273 (duzentos e setenta e três votos), o Senhor **Edegar José de Oliveira (MDB)**, ocupando a cadeira vaga do Vereador Adelar Fusinato (DEM), que ficará licenciado do cargo pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme Requerimento nº 030/2019, para tratar de assuntos particulares. O presidente da Câmara Municipal, Vereador Senhor Luís Cesar de Lara Pinto Filho, declarou empossado o VereadorEdegar José de Oliveira, após o mesmo ter apresentado seu Diploma; Declaração de Bens e Saldo Bancário, cumprindo assim, com todas as formalidades regimentais desta Casa de Leis. Nada mais havendo, o Presidente da Edilidade, solicitou ao Vereador empossado, para que assine o presente Termo de Posse e, deu por encerrado este Ato Solene. Água Boa, Estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de junho de dois mil e dezenove.

Edegar José de Oliveira

Vereador Suplente empossado

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 03 JUNHO DE 2019

"*Dispõe sobre a alteração da redação do inciso III, do § 2°, do artigo 5º, da Resolução nº 05, de 04 de setembro de 2017, da Câmara Municipal de Cáceres; e dá outras providências. "*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno em seu artigo 21, inciso II, alíneas "a", "k", "o" e "p", faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo Municipal aprovou e assim sendo, a Mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso III, do § 2°, do artigo 5º, da Resolução n° 05, de 04 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° (…)

(…)

§ 2° (…)

(...)

III – A soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração líquida do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, salvo:

(...)"

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de junho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto (Barone)

Vice-presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

Elza Basto Pereira

2ª Secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: PLC - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.642.984/0001-00. VALOR GLOBAL: R$ 54.850,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 02 de Junho de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Cláudia - MT, 03 de Junho de 2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 008/2019

DECRETO Nº 008/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO ANCIÃO SENHOR JOSÉ VITORINO GONÇALVES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadã Colidense ao ilustríssimo pioneiro senhor JOSÉ VITORINO GONÇALVES – *brasileiro, casado, produtor rural. Sendo agraciado, neste ato, em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo seu pioneirismo e de sua família, nesta municipalidade, bem como pela contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico deste município.*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 27 de maio de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 006/2019

DECRETO Nº 006/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALAENE ALVES DE LIMA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima senhora ALAENE ALVES DE LIMA - Minista de Evangelho da Igreja do Evangelho Quadrangular, brasileira, casada, teóloga que neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação moral, cívica e religiosa, pela especial dedicação à vida familiar e de evangelização, bem como pela parcela de con-

tribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 27 de maio de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 012/2019

DECRETO Nº 012/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUIZ DE FREITAS FERREIRA NETTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor LUIZ DE FREITAS FERREIRA NETTO – Brasileiro, casado, produtor rural do setor da Pecuária, operador de energia aposentado, pioneiro em Colíder, sendo neste ato agraciado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo e pela parcela de contribuição do desenvolvimento sócio, político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 27 de maio de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 005/2019

DECRETO Nº 005/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR CARLOS GEOVANI SOARES LEITE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadã Colidense ao Ilustríssimo Senhor CARLOS GEOVANI SOARES LEITE - Ministro de Evangelho da Igreja do Evangelho Quadrangular, brasileiro, casado, teólogo que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral, cívica e religiosa, pela especial dedicação à vida familiar e de evangelização, bem como pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 27 de maio de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 011/2019

DECRETO Nº 011/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO PIONEIRO SENHOR FIDELCINO ANTONIO DE SOUZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor FIDELCINO ANTONIO DE SOUZA – *Pioneiro em Colíder, sendo neste ato agraciado, em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo seu espírito desbravador e o pioneirismo, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 27 de maio de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 009/2019

DECRETO Nº 009/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS NICASTRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadã Colidense ao ilustríssimo senhor JOSÉ CARLOS NICASTRO - *Brasileiro, casado, empresário do ramo farmacêutico residente e domiciliado nesta cidade. Sendo agraciado neste ato, em reconhecimento a sua formação acadêmica, dotado de princípios morais e éticos inquestionáveis, que através do pioneirismo, ao longo de anos, contribui para o desenvolvimento sócio, político, cultural e econômico deste município.*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 27 de maio de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA - presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 010/2019

DECRETO Nº 10/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO AO SENHOR CLODOMIRO BIRTCHE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadã Colidense ao Illustrissimo Senhor CLODOMIRO BIRTCHE – Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade. Sendo agraciado neste ato, em reconhecimento as relevantes ações em favor da Sociedade, gerando desenvolvimento, divisas econômicas a região norte do estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 27 de maio de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 007/2019

DECRETO Nº 007/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIVINO VERSORI ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense ao Ilustríssimo Senhor DIVINO VERSORI, brasileiro, casado, produtor rural, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo espírito desbravador e o pioneirismo, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 27 de maio de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019 SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E SEGURA- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **UASLEI DA SILVA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG-2434203-3. SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 041.722.831-79 .residente e domiciliado Rua Helena Barcelos da Cunha, 133, Centro. Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa**SEGURA-EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ,** inscrita no CNPJ sob o nº.: 21.271.767/0001-25 localizada na RUA DIRETORA EFILAZIA Nº05 CENTRO , representada neste ato por a Senhora Flavia Neryane Oliveira , portador (a) de Identidade RG 3719404-2ª Via DGP/GO, inscrito no CPF:696.662.961-87 E por a senhora Isabel Pereira do Nascimento Neta portador (a) de Identidade RG996546 SSP/TO e inscrito (a) no CPF 352.162.631-87, ambas residente domiciliado na Rua Diretora Efilazia nº05, Centro, Confresa/MT CEP:78652-000, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo administrativo nº 48/2019, que instaurou a dispensa de licitação nº 50/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento visa a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Segurança e Monitoramento Eletrônico por meio de alarme e câmera, 12 (doze) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, com sistema de alarme, com patrulhamento tático, incluindo fornecimento de equipamentos através de comodato, assistência técnica preventiva e corretiva, além de equipamentos, peças, materiais e mão de obra necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de segurança a serem instalados, e eventuais de desinstalação dos equipamentos do imóvel da Câmara Municipal de Confresa/MT e **Prestação Serviços de Segurança e Monitoramento Eletrônico por meio de alarme e câmera,** 24 (vinte e quatro) horas por dia, a ser prestado de forma esporádica e mediante a solicitação do Presidente da Câmara de Confresa ou o responsável legal, garantindo as mesmas condições e exigências do item 01 anterior., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	12	**Prestação Serviços de Segurança e Monitoramento Eletrônico por meio de alarme e câmera**, 12 (doze) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, com sistema de alarme, com patrulhamento tático, incluindo fornecimento de equipamentos através de comodato, assistência técnica preventiva e corretiva, além de equipamentos, peças, materiais e mão de obra necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de segurança a serem instalados, e eventuais de desinstalação dos equipamentos do imóvel da Câmara Municipal de Confresa/MT.	MENSAL R$: 329,00	R$: 3. 948,00
02	48	**Prestação Serviços de Segurança e Monitoramento Eletrônico por meio de alarme e câmera, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a ser prestado de forma esporádica e mediante a solicitação do Presidente da Câmara de Confresa ou o responsável legal, garantindo as mesmas condições e exigências do item 01 anterior.**	MENSAL R$: 10.96	R$:526,08

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.2 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.3 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.4 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.1.5 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.1.6 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 4.474,08

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de *20*19 na classificação abaixo:

- 01.01.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.9.0.39.00.00 – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Forma de Prestação do Serviço

5.1 – A prestação do serviço será regida de acordo com o disposto no Termo de Referência e com base nas demais diretrizes delineadas nos subitens a seguir.

5.2 – Monitoramento Eletrônico remoto 24 horas das dependências da Sede da Câmara Municipal de Confresa, com acionamento de alarme local e em central da CONTRATADA, através de sistema GPRS, ou linha telefônica com os custos sobre pulsos telefônicos a cargo da CONTRATADA.

5.3 – **Instalação de equipamentos NOVOS e necessários**, inclusive para funcionamento em caso de falta de energia, para a prestação dos serviços em forma de comodato. A Câmara Municipal já possui alguns equipamentos próprios, e deverá ser verificada a possibilidade de utilização destes equipamentos.

5.4 – No caso da Câmara Municipal, a contratada deverá verificar a possibilidade de aproveitamento dos equipamentos próprios da Unidade, e caso não seja possível, deverá fornecer equipamentos novos de forma a garantir a prestação do serviço.

5.5 – O sistema funcionará com equipamentos e dispositivos eletrônicos instalados no local monitorado. Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, o alarme será ativado e conectado automaticamente à Central de Monitoramento da CONTRATADA, que enviará patrulhamento ao local, tomando as providências cabíveis, inclusive fazendo contato imediato ao servidor responsável na Unidades Local.

5.6 - Todo sistema de segurança eletrônica deverá estar coberto por qualquer defeito de fabricação ou mau funcionamento, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 - Os chamados por problemas técnicos deverão ser atendidos em até 08 (oito) horas após a comunicação e solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosas na nota fiscal por cada dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em contrato.

5.8 - Qualquer componente será substituído sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.9. O Prazo de instalação dos equipamentos necessários para o início da execução total dos serviços não será superior a 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.10. Em caso de acionamento do Alarme Monitorado cabe à CONTRATADA o envio de pessoal qualificado ao local para verificação da situação e se necessário o acionamento da Polícia e representante da Câmara Municipal. **O tempo de atendimento ao local não poderá exceder 10 minutos.**

5.11 – Os materiais a serem disponibilizados são aqueles constantes no termo de referência e na proposta do vencedor.

Pagamento

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal junto ao INSS e FGTS, constatada por meio de apresentação de certidões negativas, através de consulta on-line aos sistemas eletrônicos dos órgãos.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada do bem, tais como a quantidade e especificação dos valores unitários dos serviços executados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA DO OBJETO

8.1 – O CONTRATADO deverá fornecer o produto objeto do presente Contrato sempre que requisitado pela CONTRATANTE.

8.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do contrato decorrente de fatos alheios à responsabilidade do CONTRATADO, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

8.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Fiscal de Contrato da CONTRATANTE.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os posteriormente ao gestor do contrato.

9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES PARA CONTRATAR, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 – Como condição para contratar, a CONTRATADA deverá, preenchendo o modelo em anexo, DECLARAR que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.1.1 - A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

10.1.2 – A empresa CONTRATADA deverá apresentar a declaração disposta neste item no ato da assinatura do contrato.

10.2 – Além da declaração requisitada acima, a empresa vencedora deverá apresentar, no momento da contratação, as seguintes licenças:

a) Licença de Localização e Funcionamento válida;

10.3 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e/ou requisição, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *descrição do objeto, acompanhado de quantidade e especificidade;*

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;
f) Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos da contratante que estejam sob sua responsabilidade;
g) Manter em suas dependências profissional que possua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, que será responsável pelo patrulhamento e verificação *in loco* condução dos veículos submetidos ao processo de limpeza;
h) Quando for necessária a presença de empregados da contratada na sede da Câmara, **estes deverão se apresentar devidamente identificados.**
i) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

10.4 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

f) solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

g) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues em desacordo com o contrato; prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

h) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

11.5 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer os recursos à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

12.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa-MT, 28 de Maio de 2019

.....

UASLEI DA SILVA LIMA

Presidente

Câmara Municipal de Confresa

CONTRATANTE

.....

FLAVIA NERYANE OLIVEIRA

SEGURA- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Sócio Proprietário

CONTRATADO

.....

ISABEL PEREIRA DO NASCIMENTO NETA

SEGURA- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Sócio Proprietário

CONTRATADO.

TESTEMUNHA: **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**	**TESTEMUNHA:** **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2019

.....

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

(apresentar em papel timbrado da empresa CONTRATADA)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa _____, CNPJ N. __.___.___/____-__, sediada a Rua _____Bairro_____ Cidade/Estado_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins deste **CONTRATO N.º 48/2019 (Dispensa de Licitação nº 50/2019)**, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Confresa-MT, ____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do Representante Legal da CONTRATADA

_____

Número do RG e CPF do Representante Legal da CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº35/2019 - AVERIGUAÇÃO E TOMBAMENTO DOS BENS DA CÂMARA

PORTARIA Nº35/2019

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO E TOMBAMENTO DOS BENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT".

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada **a Comissão de Averiguação e Tombamento dos Bens** da Câmara Municipal de Confresa/MT, no Exercício de 2019, ficando assim constituída:

PRESIDENTE - Deusimar Coutinho Ribeiro

SECRETÁRIO - Guilherme Correia Guimarães Neto

MEMBRO - Altamir Martins da Silva

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 04 de Junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 031/2019

PORTARIA N° 031/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Sra. Márcia Raquel Miranda dos Santos,** portadora da Cédula de Identidade RG. nº.1723049-7SJP/MT, CPF nº.015.087.211-90,para o cargo de **DAS IV –** Direção e Assessoramento, na função de **Chefe de Departamento,** nomeadaem conformidade com o disposto no anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 155, de 03 de abril de 2019;

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 03 de junho de 2019.

Ver. **WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 030/2019

PORTARIA N° 030/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Sr. ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG. nº. 23565993 SEJUSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 014.523.701-09,para o cargo de **DAS IV –** Direção e Assessoramento, na função de **Chefe de Departamento,** nomeadoem conformidade com o disposto no anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 155, de 03 de abril de 2019;

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 03 de junho de 2019.

Ver. **WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
TERMO DE PRORROGAÇÃO - ADITIVO Nº 06/2019 - AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE N.º 005/2017 – TOMADA DE PREÇO N.º 01/2017 – PROCESSO 007/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL D

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.954.047/0001-82, com sede na Rua Julio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representada por seu Presidente, vereador **RONALDO QUINTÃO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 946.513 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 773.909.111-15;

CONTRATADO: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA, CNPJ 10.757.389/0001-78, sediada na Avenida Brasília, 1133, Jardim das Américas, Cuiabá-MT, fone (65) 3052-6076, CEP: 78060-601, neste ato representada por **ILIONIZA LIMA**, sócia-proprietária, portadora do RG. 8.148.200-SSP/SP e inscrita no CPF 874.866.878-87;

As partes acima qualificadas, de comum acordo, celebram o presente aditivo ao Contrato n.º **005/2017**, o que fazem com base nas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do contrato acima epigrafado, firmado entre as partes em 07/06/2017.

1.2. A presente prorrogação tem por fundamento legal o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Em respeito às cláusulas 2.1. e 2.2 do contrato 005/2017, esse contrato terá vigência até o dia 05/06/2020, mantendo incólume as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Ficam mantidas, e neste ato ratificadas, as demais cláusulas do Contrato n.º 005/2017.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tangará da Serra/MT, 4 de Junho de 2019.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

RONALDO QUINTÃO ILIONIZA LIMA

Presidente Sócia-proprietária

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

RG/CPF: RG/CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 37, DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURIDICO GERAL DO PODER LEGISLATIVO.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Designar o Servidor **CAIO GARCIA DA SILVEIRA,** para o Cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO GERAL da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

Art. 2º Registra-se, publica-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 3 (três) dias do mês de junho de 2.019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 58/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear **Odilson de Souza Nepomuceno**, fiscal, e, **Diego Gonçalves de Souza,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar Contrato n.º 08/2019, Adesão Carona à ata de registro de preços n.º 57/2018, referente à **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de limpeza e higiene, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT,** com vigência de 03/06/2019 a 31/12/2019, sendo a empresa contratada **R.G da Paz - Eireli-EPP**.

Art. 2.º - Determinar que o fiscal ora designado e o suplente deverão:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade e, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3.º - Esta portaria tem seus efeitos a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 03 de junho de 2019.

Vereador **FABIO JOSÉ TARDIN**

Presidente

Vereadora **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, n.º 3.241, de 04/06/2019, página 06, referente à

Portaria n.º 57/2019

*A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantado o **Ponto Eletrônico** para o controle do horário e assiduidade dos servidores efetivos e comissionados em exercício no setor administrativo da Câmara Municipal de Várzea Grande.

§ 1º A Câmara não tem nos seus quadros servidores contratados.

§ 2º Compete ao Vereador a modalidade do controle de frequência dos servidores em exercício nos seus respectivos gabinetes.

Art. 2º O horário de funcionamento e atendimento administrativo e parlamentar ao público da Câmara é das **07:00** às **13:00 horas** em dias úteis de segunda à sexta-feira.

§ 1º. Os servidores designados para trabalhar durante as Sessões Legislativas deverão comparecer no horário regimental e permanecer até o final da sessão cabendo à Diretoria Administrativa a fiscalização do seu cumprimento e a compensação de horas, se necessário.

§ 2º Os servidores que permanecerem no prédio fora do horário de funcionamento, em razão da necessidade do serviço, deverão obter autorização da Direção da Casa.

§ 3º A Diretoria Administrativa poderá implantar horário diferenciado para os servidores do setor de serviços gerais e vigilância que trabalhem antes ou após o horário de funcionamento.

Art. 3º A Mesa Diretora poderá dispensar o ponto eletrônico, mediante autorização da Presidência,aos servidores que, em razão das funções, prestem serviços em dois períodos, em comissões de trabalho, sessões legislativas ou na realização de serviços externos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Várzea Grande-MT, Gabinete da Presidência, *03 de junho de 2019*.

Vereador **Fabio José Tardin**

Presidente

Vereadora **Gisele Aparecida de Barros**

1.ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 11 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **3ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio, e:

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Gestão do Consórcio;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, via do Edital Complementar nº 08, de 14 de maio de 2019;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 08 em 15/05/2019, no Diário Oficial Municipal, Edição 3.227 – ANO XIV – Páginas 147-153, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

Considerando o disposto na Resolução nº 45, de 15 de maio de 2019, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019;

Considerando a publicação da Resolução nº 45/2019 no Diário Oficial Municipal em 16/05/2019, Edição 3.228 – ANO XIV – Página 396, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e vinculação contratual, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, na Rua da Saudade, s/nº - Bairro Vila São José, **até o dia 19 de junho de 2019**, no horário oficial de Brasília, das **08:00hs às 11:00hs e das 14h às 17h.**

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Abertura e Editais Complementares do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, relacionadas no **Anexo II** a este Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, da Resolução nº 45/2019 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 e demais legislação aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 04 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 11 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
SULEIA SEIXAS SOUZA	TÉCNICA EM RADIOLOGIA	CISA	2ª

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 11 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original e cópia de documento oficial de identificação com fotografia (RG);

§ Original e cópia da Carteira de Trabalho;

§ Original e cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original e cópia de Título de Eleitor;

§ Original e cópia do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original e cópia do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original e cópia de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original e cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes;

§ Original e cópia do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do cônjuge ou convivente;

§ Original e cópia do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original e cópia de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original e cópia do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original e cópia da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Original da Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Original e Cópia de Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Original e Cópia do Documento que comprove Conta Corrente ou Poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2019

PROCESSO: 048/2019

LICITAÇÃO: PR 11/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALRT COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços objeto Futura e Eventual Aquisição de materiais e insumos para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
29547	COMPRESSA GAZE 100% ALGODAO 7,5X7,5 QUANDO FECHADO SENDO 15X30CM QUANDO ABERTO NAO ESTERIL 8 CAMADAS 11 FIOS 5 DOBRAS C/500	UN	MEDPLUS	500	14,48	7.240,00
29588	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR	UN	MEDFEEL	200	1,04	208,00
29590	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5, MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO, ANTIALERGICA, FORMATO ANATOMICO, PUNHO COM BAINHA REFORCADA, APRESENTACAO EM PAR	UN	MEDFEEL	400	1,04	416,00
29591	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,0, MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO, CANTIALERGICA, FORMATO ANATOMICO, PUNHO COM BAINHA REFORCADA, APRESENTACAO EM PAR	UN	MEDFEEL	400	1,04	416,00
29660	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO. COR BRANCA, FORMATO ANATOMICO PARA QUALQUER TAMANHO DE CABECA	CJ	TALGE	40	5,89	235,60
29705	TOUCA DESCARTAVEL USO HOSPITALAR, NAO TECIDO 100%, COM ELASTICO EM TODA VOLTA, COR VERDE	UN	TALGE	10	10,65	106,50

VALOR: **R$ 8.622,10 (Oito mil seiscentos e vinte e dois reais e dez centavos)**

DATA: 30/05/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 3321, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Nomeia membros para constituírem a Comissão de Transporte Escolar 2019/2020 do Município de Água Boa.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO, oficio 194/2019 SEMEC.

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Transporte Escolar do Município de Água Boa:

I- **Representante do Estudantes:**

Handryelle Guntzels dos Santos- CPF: 078.365.261-51

II- **Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública:**

Jéssica Cristiane Tassoneiro- CPF: 027.281.751-10

III- **Representante assessor (a) pedagógico (a):**

Meire de Melo Lourenço Garcia- CPF: 818.348.961-34

IV- **Representante dos Professores Estaduais:**

Alceu Busanello- CPF: 555.054.650-72

V- **Representante dos Professores da Educação Básica Pública**:

Maria Madalena da Mata Sousa- CPF: 986.918.990-34

VI- **Representantes do Poder Executivo Municipal:**

Marcelo Cardoso Teixeira - CPF: 939.182.751-91

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 3070/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 20 de maio de 2019

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 20 de maio de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2019

PROCESSO: 048/2019

LICITAÇÃO: PR 11/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **DENTAL MARIA LTDA**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços objeto Futura e Eventual Aquisição de materiais e insumos para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
29662	ADESIVO DENTAL, FOTOPOLIMERIZAVEL, MONOCOMPONENTE 4ML	UN	BOND 2.1/ MAQUIRA	100	10,76	1. 076,00
30089	ANESTESICO TOPICO, BENZOCAINA, 200MG/G, GEL TOPICO 12G	UN	BENZOTOP/ DFL	80	6,99	559,20
33979	APLICADOR DESCARTAVEL - COMO PINCEL PLASTICO, MICROBRUSH, 100X1	UN	CAVIBRUSH/ FGM	200	7,59	1. 518,00
29766	BROCA ALTA ROTACAO, AÇO DIAMANTADA, ESFERICA, CORTE MEDIO, 1011	UN	FAVA	100	1,53	153,00
29767	BROCA ALTA ROTACAO, ACO DIAMANTADA, ESFERICA, CORTE MEDIO, 1012	UN	FAVA	100	1,53	153,00
29769	BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, ESFERICA, CORTE MEDIO, 1014	UN	FAVA	50	1,53	76,50
29763	BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, TRONCO CONICA 2135FF	UN	FAVA	30	1,53	45,90
29779	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, REF. 6	UN	KAVO	20	5,38	107,60
29781	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, REF. 8	UN	FAVA	30	5,40	162,00
29774	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA, CONICA CORTE EXTRA FINO, REF. 3195FF	UN	FAVA	30	1,55	46,50
29772	BROCA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA, TOPO EM CHAMA, CORTE FINO, REF 3118 F	UN	FAVA	15	1,55	23,25
29770	BROCA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONJUNTO EXTRA FINO, REF.: 1093, 1112, 1190	UN	FAVA	50	1,95	97,50
29765	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA, PERA, HASTE REGULAR, CORTE EXTRA FINO, REF. 3168FF	UN	FAVA	30	1,53	45,90
29745	BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, ACO, ESFERICA, HASTE REGULAR, N° 4	UN	MAILLEFER	150	2,99	448,50
29752	BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, ACO INOXIDAVEL, GATES, 28MM, N°2	UN	MICRODONT	40	7,99	319,60
29753	BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, ACO INOXIDAVEL, GATES, 28MM, N°3	UN	MICRODONT	60	8,39	503,40
29750	BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, ACO INOXIDAVEL, GATES, 32MM, N°1	UN	MICRODONT	60	7,97	478,20
29751	BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, ACO INOXIDAVEL, GATES, 32MM, N°2	UN	MICRODONT	60	7,79	467,40
29754	BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, ACO INOXIDAVEL, GATES, 32MM, N°3	UN	MICRODONT	60	7,99	479,40
29755	BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, ACO INOXIDAVEL, LARGO, 32MM, N°2	UN	MICRODONT	60	7,39	443,40
29756	BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, ACO INOXIDAVEL, LARGO, 32MM, N°4	UN	MICRODONT	30	7,39	221,70
25490	BROCA CIRURGICA ZECRYA 28MM	UN	ANGELUS	100	18,45	1. 845,00
29797	BROCA DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA Nº 1032 - CONE INVERTIDO - EM ACO INOXI-DAVEL.	UN	FAVA	50	1,53	76,50
29798	BROCA DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA Nº 1034 - CONE INVERTIDO - EM ACO INOXI-DAVEL.	UN	FAVA	50	1,55	77,50
25486	BROCA DE BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, AÇO, HASTER REGULAR, N°02	UN	MAILLEFER	100	2,99	299,00
29510	CABO BISTURI, ACO INOXIDAVEL, Nº 3	UN	FAVA	20	7,35	147,00
29586	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO, RESTAURACAO, FOTOPOLIMERIZAVEL PO LIQUI-DO, PRIMER GLAZER	CJ	VITRO FILL IC A3	10	133,44	1. 334,40
29601	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, DEGERMANTE 1L	UN	RIO QUIMICA	10	27,99	279,90
29602	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, SOLUCAO TOPICA 100ML	UN	MAQUIRA	10	11,49	114,90
29714	GRAMPO USO ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, REUTILIZAVEL, 14A, ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE	UN	TECHNEW	10	11,98	119,80
29696	GRAMPO USO ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, REUTILIZAVEL, 14, ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE	UN	TECHNEW	10	11,98	119,80
29697	GRAMPO USO ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, REUTILIZAVEL, 208, ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE	UN	TECHNEW	10	11,98	119,80
29698	GRAMPO USO ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, REUTILIZAVEL, 211, ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE	UN	TECHNEW	15	11,98	179,70
29699	GRAMPO USO ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, REUTILIZAVEL, 212, ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE	UN	TECHNEW	15	11,98	179,70
29584	IONOMERO DE VIDRO, RESTAURADOR, AUTOPOLIMERIZAVEL, A3 UNIVERSAL PO E LI-QUIDO	CJ - CON-JUNTO	MAXXION R	150	15,88	2. 382,00
29639	LIDOCAINA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:100.000, INJETA-VEL,1,8ML CX 50X1	CJ	ALPHACAINE	500	112,47	56. 235,00
29654	LIMA ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, TIPO KERR FLEXIVEL, 25 MM, DIGITAL, 1ª SE-RIE/15 A 40, CX C/ 6	CJ	ANGELUS	200	12,87	2. 574,00
29518	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 15 X 100 M, ROLO	UN	ZERMATT	50	66,99	3. 349,50
29524	PARAMONOCLOROFENOL, CANFORA, LIQUIDO 10ML	UN	MAQUIRA	20	5,38	107,60
29635	PINCA ODONTOLOGICA, ACO INOXIDAVEL, MULLER, PARA CARBONO	UN	FAVA	10	17,98	179,80
25575	RESINA ACRILICA LIQUIDA TERMOPOLIMERIZAVEL MICROONDAS 500ML	UN	LLIS/FGM	40	30,00	1. 200,00
29540	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZAVEL, NANOPARTICULADAS, PASTOSA A2 4G	UN	LLIS/FGM	50	10,49	524,50
30105	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZAVEL, NANOPARTICULADAS, PASTOSA A3	UN	LLIS/FGM	80	10,49	839,20

32123	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, APRESENTACAO EM SERINGA DE 4 GRAMAS, COR A1.	UN	LLIS/FGM	50	10,99	549,50
29546	SELANTE, PARA FOSSULAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZAVEL, FLUOR	UN	DEFENCE CHROMA	50	11,48	574,00
29545	SUGADOR, RESINA ABS/POLIPROPILENO/PVC, ESTERIL, DESCARTAVEL	CJ	MAQUIRA	50	18,48	924,00
29557	TRICRESOL. INDICACAO: PRODUTO ANTISSEPTICO, DESINFETANTE PARA CANAIS RADICULARES	UN	TRICRESOL	5	4,19	20,95
29564	VERNIZ DENTARIO, CAVITARIO, PARA FORRAMENTO, 15ML	UN	CAVITINE	20	11,09	221,80

VALOR: **R$ 82.000,80 (Oitenta e dois mil, e oitenta centavos)**

DATA: 30/05/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002/2019

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023. 898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA:A empresa **G. M. B. DA COSTA & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 06.017.797/0001-16, situado na Av. Júlio Campos, 111, Setor Industrial, Água Boa – MT, CEP 78.635-000, neste ato, representada por **Gilson Marcio Braida da Costa**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 17625572 SSP/SP, CPF nº. 025.951.018-11.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n°. 093/2018, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 038/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de torno, soldas em geral, tapeçaria automotiva e predial.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: 09 - Secretaria de Desenvolvimento

Unidade: SINE

Elemento da Despesa: 3.3.90.39

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO	UND.	QTD.	UNT.	TOTAL
28566	SERVIÇO DE TAPEÇARIA/ESTOFADOR PREDIAL	HORAS	112	44,50	**4.984,00**

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade: Atenção Básica

Cod. Red: 473

Água Boa, 29 de Maio de 2019.

_____

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 001/2019 CONVENIO 9002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

EXTRATO CONVÊNIO Nº 9002/2019

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo o repasse financeiro pelo MUNICÍPIO ao CODEMA para organização e operacionalização do CODEMA e adoção de políticas integradas voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico social e ambiental nos municípios que compõe o Consórcio RECURSOS: Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste Convênio serão: 0,3% (Tres décimos de por cento) da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, denominado FPM.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2019. DATA: Agua Boa MT, 28 de janeiro de 2019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2019

PROCESSO: 048/2019

LICITAÇÃO: PR 11/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **C.M.C PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços objeto Futura e Eventual Aquisição de materiais e insumos para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
29487	AGULHA, GENGIVAL, 27G CURTA, CORPO EM ACO INOX SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO, ADAPTAVEL A SERINGA	CJ	PROCARE	180	32,10	5.778,00
29533	FIO DE SUTURA MONONYLON - CALIBRE, N.4-0, COM AGULHA CUTICULAR 3/8 DE CIRCUNFERENCIA 2,0 CM (CUTICULAR).	UN	SHALON	200	33,48	6.696,00
29694	GESSO - USO ODONTOLOGICO, PEDRA TIPO III 1KG	UN	QUIMIDROL	150	6,39	958,50
29490	LIGA DE AMALGAMA COM ALTO TEOR DE COBRE EM CAPSULA 2 PORCOES, 500X1	CJ	METALMS	8	965,94	7.727,52
29631	MATRIZ ODONTOLOGICA, ACO INOXIDAVEL, FITA, ROLO 50CM, 5 MM, DESCARTAVEL	UN	AAF	150	1,10	165,00
29525	PEDRA POMES PARA LIMPEZA E POLIMENTO DENTAL. POTE COM 100G	UN	AAF	10	3,98	39,80
29726	PROTETOR PLUMBIFERO, AVENTAL, LONGO, ADULTO, COM PROTETOR TIREOIDE	UN	UNEMOL	6	406,00	2.436,00

VALOR: **R$ 23.800,82 (Vinte e três mil, oitocentos reais e oitenta e dois centavos)**

DATA: 30/05/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2019

PROCESSO: 048/2019

LICITAÇÃO: PR 11/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI EPP**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços objeto Futura e Eventual Aquisição de materiais e insumos para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
25481	BROCA ALTA ROTACAO N° 245	UN	KAVO	100	6,73	673,00
1584	BROCA ALTA ROTACAO TRONCO CONICA INVERTIDA N°330	UN	KAVO	100	6,77	677,00
30085	BUPIVACAINA CLORIDRATO, ASSOCIADA A EPINEFRINA, 0,5% + 1/200.000UI,1,8ML, CAIXA COM 50 TUBETES	CJ	CRISTALIA	80	242,95	19.436,00
29796	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE CAPACIDADE DE 7 LITROS	UN	MEDIX	30	4,69	140,70
29568	CAMPO OPERATORIO, 0,60 CM, 0,60 CM, FOLHA DUPLA-CENTRAL DE ESTERILIZACAO, ALGODAO CRU, CAMPO DE PACO	UN	BEST FRABIL	50	35,87	1.793,50
30103	CONE ENDODONTICO, PRINCIPAL, GUTA-PERCHA, 28 MM, F1, 80X1	CJ	INJECTA	60	38,24	2.294,40
30542	CONE ENDODONTICO, PRINCIPAL, GUTA-PERCHA, 28MM, F2, 80X1	CJ	INJECTA	40	38,14	1.525,60
30543	CONE ENDODONTICO, PRINCIPAL, GUTA-PERCHA, 28MM, F3, 80X1	CJ	INJECTA	30	36,94	1.108,20
29621	ESCOVA ODONTOLOGICA, ACO, LIMPEZA BROCASODONTOLOGICO, CABO PLASTICO E CERDAS METALICA	UN	IODONTOSUL	50	4,19	209,50
29613	ESPELHO BUCAL, ACO INOXIDAVEL E ESPELHO, 1º PLANO, Nº 5, ENCAIXE UNIVERSAL, CABO PADAO, AUTOCLAVAVEL	UN	PHARMAINOX	300	3,69	1.107,00
29675	FIO DENTAL ENCERADO, ROLO COM 100 METROS.	UN	HIGIX	20	1,89	37,80
29532	FIO DE SUTURA, SEDA TRANCADA, 3-0, PRETA, COM AGULHA, 3/8 CIRCULO CILINDRICA, 3 CM	CJ	PROCARE	50	38,39	1.919,50
29595	LUVA PARA PROCEDIMENTO EXTRA PEQUENA - EM LATEX (BORRACHA NATURAL), AMBIDESTRA SUPERFICIE LISA, SEM PO - CX C/100 UND	CJ	SUPERMAX	300	19,29	5.787,00
29594	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P - EM LATEX (BORRACHA NATURAL), AMBIDESTRA SUPERFICIE LISA, SEM PO - CX C/100 UND	CJ	SUPERMAX	400	19,29	7.716,00
29555	TESOURA, ACO INOXIDAVEL, CERCA DE 14 CM, CURVA, AUTOCLAVAVEL, CASTROVIEJO	UN	GOLGRAN	20	148,54	2.970,80
29556	TESOURA, ACO INOXIDAVEL, CERCA DE 14 CM, RETA, AUTOCLAVAVEL, CASTROVIEJO	UN	GOLGRAN	20	148,54	2.970,80

VALOR: **R$ 50.366,80 (Cinquenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**

DATA: 30/05/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2019

PROCESSO: 048/2019

LICITAÇÃO: PR 11/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **PERFIL HOSPITALAR LTDA ME**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços objeto Futura e Eventual Aquisição de materiais e insumos para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
1052	ACIDO FOSFORICO GEL 37% 2.5 ML - 3X1	UN	ALLPLAN	300	3,20	960,00
29489	AGULHA, GENGIVAL, 27G LONGA, CORPO EM ACO INOX SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO, ADAPTAVEL A SERINGA	CJ	PROCARE	60	31,00	1.860,00
25462	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE 27 G - EXTRA CURTA, 100X1	CJ	PROCARE	100	31,00	3.100,00
6633	ALCOOL 70% 1 L - CX C/12 UNI.	CJ	ITAJA	30	53,00	1.590,00
29494	ALGINATO, TIPO I, PO, PRESA RAPIDA 500G	UN	ZERMACK	80	54,90	4.392,00
30086	ALVEOLOTOMO, ACO INOXIDAVEL, LUER CURVO, ARTICULADO, AUTOCLAVAVEL	UN	ABC/CURVO	20	62,99	1.259,80
34568	BANDEJA DE COLUNA PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UN	PRISMA	7	183,00	1.281,00
29744	BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, ACO, ESFERICA, HASTE REGULAR, N°6	UN	MAILLFER	150	2,90	435,00
29610	CERA ODONTOLOGICA Nº 7, CAIXA C/ 18 LAMINAS, CERCA DE 220 G, VERMELHA/ROSA	UN	LYSANDA	45	12,90	580,50
29599	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% COLUTORIO 1 L	UN	SOUZA E LEONARDE	30	16,70	501,00
29600	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% COLUTORIO 500 ML	UN	SOUZA E LEONARDE	40	10,50	420,00
29603	CONE ENDODONTICO, ABSORVENTE, PAPEL, 2ª SERIE, 28 MM, ESTOJO 120 PONTAS, SORTIDA, ESTERIL	CJ	INJECTA	30	16,10	483,00
29727	DENTE ARTIFICIAL, DUPLA PRENSAGEM, ANTERIORES INFERIORES, V3, COR 66, PLACA 6X1	UN	DENTSPLY	100	13,00	1.300,00
30541	DENTE ARTIFICIAL, DUPLA PRENSAGEM, ANTERIORES SUPERIORES, V14, COR 66, PLACA 6X1	CJ	DENTSPLY	200	13,00	2.600,00
29728	DENTE ARTIFICIAL, DUPLA PRENSAGEM, ANTERIORES SUPERIORES, V21, COR 66, PLACA 6X1	CJ	DENTSPLY	300	13,00	3.900,00
29729	DENTE ARTIFICIAL, DUPLA PRENSAGEM, POSTERIORES INFERIORES, P3, COR 66, 8X1	CJ	DENTSPLY	200	13,00	2.600,00
29730	DENTE ARTIFICIAL, DUPLA PRENSAGEM, POSTERIORES SUPERIORES, P3, COR 66, 8X1	CJ	DENTSPLY	350	13,00	4.550,00
29624	ESCOVA DE ROBSON, CONICA, CONTRA-ANGULO, BRANCA	UN	PREVEN	100	1,12	112,00
29617	ESPATULA ODONTOLOGICA, ACO INOXIDAVEL, DUPLO, Nº 70, MANIPULACAO	UN	PRATA	10	6,70	67,00
29616	ESPATULA ODONTOLOGICA, ACO INOXIDAVEL, TIPO 7	UN	PRATA	30	6,70	201,00
25531	FILME RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO INTRA ORAL TAM 2 VELOCIDADE E CAIXA COM 150 UND	CJ	AGFA	40	128,00	5.120,00
29678	FIXADOR RADIOLOGICO, PARA PROCESSAMENTO MANUAL, 475ML, SOLUCAO AQUOSA PRONTA PARA USO	UN	CAITHEC	100	9,00	900,00
29681	FLUORETO DE SODIO, 0,05%, SOLUCAO BUCAL 500ML	UN	SOUZA E LEONARDE	100	10,00	1.000,00
29680	FLUORETO DE SODIO, 2%, GEL TIXOTROPICO, NEUTRO 208G (200ML)	UN	ALLPLAN	30	3,40	102,00
34544	ISOLANTE PARA RESINA ACRILICA	UN	LYSANDA	5	24,00	120,00
29582	LENCOL BORRACHA ODONTOLOGICO, LATEX DE 14 X 14 CM, ISOLAMENTO DO CAMPO OPERATORIO, CAIXA 26 UNI.	CJ	K-DENT	70	18,00	1.260,00
29707	OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO - EM MATERIAL ACRILICO OU SIMILAR POLICARBONATO	UN	SS PLUS	20	4,50	90,00
29502	PASTA MOLDAGEM, OXIDO DE ZINCO E EUGENOL, BASE + CATALISADOR, CONJUNTO COMPLETO	UN	LYSANDA	5	34,00	170,00
29507	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, DISSECCAO, DENTE DE RATO, 17 CM	UN	ABC	10	15,00	150,00
29512	PONTA MONTADA, BORRACHA C/ OXIDO DE ALUMINIO, 3 TACAS + 3 CHAMAS, VERMELHO, MARROM, VERDE, AZUL E AMARELA	UN	MICRODONT	20	36,00	720,00
29499	PORTA-ALGODAO, PLASTICO, COM MOLA INTERNA	UN	FAVA	10	33,00	330,00
29527	POTE ODONTOLOGICO, SILICONE, CILINDRICO, 2 CAVIDADES, DAPPEN	UN	PREVEN	30	2,50	75,00
29536	REVELADOR RADIOLOGICO, SOLUCAO AQUOSA PRONTA P/ USO, 475ML, PARA PROCESSAMENTO MANUAL	UN	CAITHEC	100	9,00	900,00
24305	ROLETE DE ALGODAO 100X1	UN	SS PLUS	500	1,70	850,00
29702	SACO DE LIXO HOSPITALAR 30L, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COR BRANCA. 100X1	CJ	HB	20	21,00	420,00
29559	TRICLOSANA, ASSOCIADA AO FLUORETO DE SODIO, 0,3 MG/ML, ENXAGUATORIO BUCAL 1L	UN	SOUZA E LEONARDE	30	24,00	720,00

29566	VERNIZ DENTARIO, C/ FLUORETO DE SODIO 10ML	UN	DENSTSCARE/ FGM	30	16,50	495,00

VALOR: **R$ 45.614,30 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e trinta centavos)**

DATA: 30/05/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2019

PROCESSO: 048/2019

LICITAÇÃO: PR 11/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços objeto Futura e Eventual Aquisição de materiais e insumos para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria de Saúde;

COD	NOME	UNID	MARCA	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
29508	PINÇA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, KELLY, PONTA RETA, 16 CM	UN	STARK	15	34,95	524,25

VALOR: **R$ 524,25 (Quinhentos e vinte e quatro reais, e vinte e cinto centavos)**

DATA: 30/05/2019

VIGÊNCIA: 12meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2019, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT."

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse publico e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2019, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal na Gerencia de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar **3 (três) vias** das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG;

b) Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;

c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Cópia da CNH (Conforme o cargo);

e) Cópia de reservista ou documento equivalente;

f) Cópia de certidão de casamento ou nascimento;

g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

h) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos;

i) Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

j) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada;

m) Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos);

n) Declaração de não aposentado por invalidez;

o) Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;

Exames necessários:

- Hepatites virais

- Hemograma

- Glicemia

- Tipagem sanguínea

- O candidato aprovado para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura**, deverá apresentar **exame de radiografia da coluna** para o médico do trabalho.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital Nº. 001/2019.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 04 junho 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Vigia (Sede Urbana) –ensino MEDIO

CANDIDATO	*CLASSIFICAÇÃO*
JOSÉ ROBERTO DA SILVA	1º LUGAR
LEONARDO SOUZA DE JESUS	2º LUGAR

Água Boa- MT, 04 junho 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 92/2019

PROCESSO: 050/2019

LICITAÇÃO: PR 019/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **VITHORIA GALDIOLI DOS SANTOS CORDEIRO 05005766103**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para manutenção mecânica em ônibus da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, da Prefeitura de Água Boa-MT;

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID.	PREÇO UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENCAO MECANICA, PREVENTIVA E CORRETIVA - EM ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN E KOMBI. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA POR HORA.	1.500	Horas	124,00	186.000,00

VALOR: **R$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais).**

DATA: 04/06/2019

VIGÊNCIA: 04/06/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO Nº. 077/2018

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL **– Estado de Mato Grosso, e** JACOBSEN & PRATES SOARES LTDA ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação da vigência do contrato.

1.3 – Supressão do valor contratual.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Quinta – Dos Prazos; fica prorrogado a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses **válido até 04 de junho de 2020.**

2.2 – Fica Suprimido o valor contratual de acordo com a Clausula Décima, e Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - O valor total do Termo Aditivo é de R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Unit.	Total
33001	Assessoria e consultoria para gestão pública.	Meses.	12	6.000,00	72.000,00

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE 2019.

ATA DE AUDIENCIA PÚBLICA "AVALIAÇÃO DAS MESTAS FICAIS 1° QUADRIMESTRE DE 2019"

Data: 08 de Maio de 2019

Horário: 15:00 horas

Local: Sala de Auditório na Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de dois mil e dezenove, a partir das 15:00 horas (horário local), na sala do Auditório da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, atendendo o Art. 9°, parágrafo 4ª, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecida no Edital de Audiência Pública, de 10 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios) juntamente ao PUG (TCE-MT), ao mesmo tempo foi protocolado na Câmara Municipal de Vereadores, Fundo Municipal de Previdência – Água Previ, Mural da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e Ouvidoria Municipal, Associação Comercial e Empresarial – ACE-AB, Sindicato dos Servidores Municipais – SISPAB, Fórum da Comarca de Água Boa-MT, Secretaria Municipal dos Conselhos e Promotoria de Justiça de Agua Boa, sob a coordenação da Contadora Rayça Alves de Carvalho foi iniciada a Audiência Pública, onde agradeceu a todos os presentes, ressaltando a importância da sociedade participar neste processo de transparência publica, em seguida passou a discorrer sobre a importância de existir o equilíbrio entre a receita e a despesa. Os dados foram demonstrados, avaliados e divulgados de acordo com as premissas estabelecidas no parágrafo 4° do artigo 9°, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Primeiramente foi exposto todo o conceito formal dos itens e valores avaliados durante a audiência. Desta forma foi esclarecido aos presentes, os detalhes da receita bruta arrecadada até o quadrimestre que foi o montante de R$ 36.265.300,73 e a despesa liquidada realizada até o quadrimestre R$ 26.035.576,52, detalhando também a execução de cada secretária municipal.

Entretanto demonstrou que até o presente quadrimestre a receita e despesa demonstram equilíbrio pois não apresenta déficit.

No que se refere à Educação ao ensino básico em acordo com o Art. 212 da Constituição Federal neste segundo quadrimestre verificou-se a seguinte situação: atingiu o percentual de 25,97% dos 25% estabelecido em lei.

Com referência as despesas da saúde que deve ser aplicado o mínimo de 15% previsto em lei, o resultado deste segundo quadrimestre atingiu 16,49%.

Juntamente apresentou o saldo da Dívida Fundada do Município até o quadrimestre que equivale a um montante de R$ 1.722.970,76.

Logo após, foi demonstrado a despesa com pessoal consolidada, discutindo a necessidade de reduzir o percentual, pois o mesmo atingiu 51,84%.

E constatado que havia explanado o planejado que atendesse o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a contadora da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência pública posteriormente mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e achada conforme o material apresentado foi lavrada e encaminhada para a devida publicação.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.273/2019, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 030/2019.

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE EXTINTORES, RECARGA DE EXTINTOR, PEÇAS E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES.**

REALIZAÇÃO**:** 19/06/2019.

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00min (horário local).

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min (horário local).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 04 de junho de 2019.

Marcos da Silva Pregoeiro oficial

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2019

PROCESSO: 048/2019

LICITAÇÃO: PR 11/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços objeto Futura e Eventual Aquisição de materiais e insumos para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
29592	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M - EM LATEX (BORRACHA NATURAL), AMBIDESTRA SUPERFICIE LISA, SEM PO - CX C/100 UND	CJ	VOLK	300	18,30	5.490,00

VALOR: **R$ 5.490,00 (Cinco mil, quatrocentos e noventa reais)**

DATA: 30/05/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2019

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT."

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse publico e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal na Gerencia de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar **3 (três) vias** das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG;

b) Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;

c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Cópia da CNH (Conforme o cargo);

e) Cópia de reservista ou documento equivalente;

f) Cópia de certidão de casamento ou nascimento;

g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

h) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos;

i) Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

j) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada;

m) Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos);

n) Declaração de não aposentado por invalidez;

o) Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;

Exames necessários:

- Hepatites virais

- Hemograma

- Glicemia

- Tipagem sanguínea

- O candidato aprovado para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura**, deverá apresentar **exame de radiografia da coluna** para o médico do trabalho.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital Nº. 03/2018.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 04 junho 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: Professor Educação Física (Sede Urbana)

CANDIDATO	*CLASSIFICAÇÃO*
LAIS FERNANDA BUENO LIMA	19°

CARGO: Professor - Pedagogia (PA Santa Maria)

CANDIDATO	*CLASSIFICAÇÃO*
MARIA SILVERIA DE SOUSA	4°
EVA DA SILVA PEREIRA	5º

CARGO: Professor - Pedagogia (PA JARAGUÁ)

CANDIDATO	*CLASSIFICAÇÃO*
MARIA LUCIA DE SOUZA	10°

Água Boa- MT, 04 junho 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2019

PROCESSO: 048/2019

LICITAÇÃO: PR 11/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO:**DENTAL OESTE EIRELI**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços objeto Futura e Eventual Aquisição de materiais e insumos para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
29758	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, 702 CIRURGICA, HASTE LONGA	UN	KAVO	100	17,51	1.751,00
29780	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, REF. 7	UN	KAVO	30	4,89	146,70
29757	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, TRONCO CONICA, TOPO INATIVO, ENDO Z, 23,5 MM	UN	KAVO	100	27,97	2.797,00
29593	CIMENTO ODONTOLOGICO, TEMPORARIO, OXIDO DE ZINCO E EUGENOL, PO + LIQUIDO, CONJUNTO COMPLETO	UN	BIODINAMICA	150	14,41	2.161,50
1095	FORMOCRESOL LIQUIDO 10 ML	UN	BIODINAMICA	10	4,58	45,80
1507	HIDROXIDO DE CALCIO EM PO - PA 10GR	UN	MAQUIRA	20	3,78	75,60
29652	LIMA ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, TIPO KERR FLEXIVEL, 21 MM, 1ª SERIE/15 A 40, CX C/ 6	CJ	KAVO	100	12,75	1.275,00
1540	LIMA TIPO 31 MM 1ª SERIE FLEXOLIFE - CX C/6X1	CJ	KAVO	80	12,99	1.039,20
28184	LIMA TIPO K ESPECIAL FILE Nº 10 25MM - CX C/6 UND	CJ	KAVO	50	12,82	641,00
29795	LIMA TIPO K ESPECIAL FILE Nº 6 25MM - CX C/6 UND	CJ	KAVO	50	12,99	649,50
32190	LIMA TIPO K ESPECIAL FILE Nº 8 25MM	UN	KAVO	50	12,82	641,00
29648	LIMA USO ODONTOLOGICO, AÇO INOXIDAVEL, HEDSTROEM, 21 MM, DIGITAL, Nº 15, C/ CURSOR CX C/ 6 UND	CJ	KAVO	10	10,80	108,00
29649	LIMA USO ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, HEDSTROEM, 21 MM, DIGITAL, Nº 20, C/ CURSOR, 6X1	CJ	KAVO	20	12,80	256,00
29647	LIMA USO ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, HEDSTROEM, 25 MM, DIGITAL, Nº 15, C/ CURSOR CX C/ 6 UND	CJ	KAVO	5	12,82	64,10
29645	LIMA USO ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, TIPO KERR FLEXIVEL, 21 MM, DIGITAL, Nº 15, C/ CURSOR CX C/ 6	CJ	KAVO	40	12,82	512,80
29646	LIMA USO ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, TIPO KERR FLEXIVEL, 25 MM, DIGITAL, Nº 15, C/ CURSOR 6X1	CJ	KAVO	30	12,82	384,60
29650	LIMA USO ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, TIPO KERR FLEXIVEL, 25 MM, DIGITAL, Nº 20, C/ CURSOR CX C/ 6	CJ	KAVO	30	12,82	384,60

VALOR: **R$ 12.933,40 (Doze mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos)**

DATA: 30/05/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2019

PROCESSO: 048/2019

LICITAÇÃO: PR 11/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**

OBJETO:A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços objeto Futura e Eventual Aquisição de materiais e insumos para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
29491	ARCO ODONTOLOGICO, NAILON, OSTBY, OCTOGONAL, 10 CM, ISOLAMENTO DENTAL ADULTO RIGIDO E ESTERILIZAVEL	UN	MAQUIRA	10	7,97	79,70
29777	BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL, CONICA, MULTILAMINADA, 24 LAMINAS	UN	KAVO	40	18,99	759,60
29764	BROCA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, PERA, HASTE REGULAR, CORTE FINO, REF. 3168F	UN	MICRODONT	30	1,56	46,80
29611	COLGADURA, INDIVIDUAL, TIPO PERIAPICAL	UN	TECNODENT	50	3,28	164,00
30087	CONE ENDODONTICO, ACESSORIO, GUTA-PERCHA, R8, 28 MM, ESTOJO 120 PONTAS	CJ	META	30	16,12	483,60
29604	CONE ENDODONTICO, CALIBRADO, GUTA-PERCHA, Nº 45, 28 MM, REFIL (TUBO)	CJ	META	10	16,12	161,20
29605	CONE ENDODONTICO, CALIBRADO, GUTA-PERCHA, Nº 50, 28 MM, REFIL (TUBO)	CJ	META	10	16,12	161,20
29607	CONE ENDODONTICO, CALIBRADO, GUTA-PERCHA, Nº 55, 28 MM, REFIL (TUBO)	CJ	META	10	16,12	161,20
29608	CONE ENDODONTICO, CALIBRADO, GUTA-PERCHA, Nº 60, 28 MM, REFIL (TUBO)	CJ	META	10	18,07	180,70
29609	CUNHA ODONTOLOGICA, MADEIRA, RESTAURACAO INTERPROXIMAL, TRIANGULAR, COLORIDA 100X1	CJ	SOUZA E LEONARDI	100	5,97	597,00
25529	ENDRO FROST	UN	SOUZA E LEONARDI	10	16,81	168,10
29627	ESCOVA DENTAL CABECA PEQUENA, CERDAS MACIAS, DE ACORDO COM A PORTARIA 97/1996.	UN	ULTRA	5.000	0,39	1.950,00
29625	ESCOVA DE ROBSON, PLANA, CONTRA-ANGULO, BRANCA	UN	PHARMAINOX	500	0,85	425,00
29618	ESPACADOR, ACO INOXIDAVEL, DIGITAL, 25 MM, Nº 25	UN	ANGELUS	4	14,50	58,00
29619	ESPACADOR, ACO INOXIDAVEL, DIGITAL, 25 MM, Nº 30	UN	ANGELUS	4	14,50	58,00
29682	FLUORETO DE SODIO, 1,23%, GEL TIXOTROPICO, ACIDULADO 200ML	UN	MAQUIRA	40	3,35	134,00
29684	FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, INFANTIL, 150, DENTES E RAIZES SUPERIOR	UN	TRINKS	5	61,00	305,00
29685	FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, INFANTIL, 151, DENTES E RAIZES INFERIORES	UN	TRINKS	5	58,00	290,00

29686	FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, INFANTIL, 17, MOLARES INFERIORES, AUTOCLAVAVEL	UN	TRINKS	5	58,00	290,00
29688	FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, INFANTIL, 18 L, MOLARES SUPERIORES LADO ESQUERDO, AUTOCLAVAVEL	UN	TRINKS	5	58,00	290,00
29689	FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, INFANTIL, 18R, MOLARES SUPERIORES LADO DIREITO, AUTOCLAVAVEL	UN	TRINKS	5	58,00	290,00
29683	FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, INFANTIL, 1, AUTOCLAVAVEL	UN	TRINKS	5	58,00	290,00
29690	FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, INFANTIL, 69, RAIZES SUPERIORES E INFERIORES, AUTOCLAVAVEL	UN	TRINKS	5	58,00	290,00
29725	INDICADOR BIOLOGICO, SEGUNDA GERACAO, AUTO CONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA, BACILLUS STEAROTHERMO	UN	2I	60	20,00	1.200,00
30088	KIT PARA ASPIRACAO E SUCCAO PARA ENDODONTIA. EMBALAGEM COM 1 CANULA E 3 AGULHAS COM BISEL NOS DIAMET	UN	KONEN	10	22,90	229,00
30099	LIMA ENDODONTICA, NIQUEL/TITANIO, ROTATORIA, 25 MM, PROTAPER F1 UNIVERSAL, 6X1	CJ	MK LIFE	100	125,00	12.500,00
29887	LIMA, PARA OSSO, ACO INOXIDAVEL, Nº 12	UN	6B INVENT GERMANY	20	14,61	292,20
29614	MASCARA CIRURGICA, 3 CAMADAS, COM ELASTICO, CLIP NASAL CX C/50	CJ	RM DESC	150	5,49	823,50
1512	MATRIZ DE ACO - EM ROLO DE 7MM X 50CM	UN	MAQUIRA	150	1,11	166,50
29630	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY, 200 ML, PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTACAO, ATOXICO	UN	SOUZA E LEONARDI	90	13,69	1.232,10
29501	PASTA PROFILATICA COM PEDRA POMES COM FLUOR 90G	UN	ALPLAN	40	4,42	176,80
29636	PINCA - CLINICA NUMERO 317, EM ACO INOXIDAVEL	UN	TRINKS	20	7,20	144,00
29514	PONTA MONTADA, BORRACHA C/ OXIDO DE ALUMINIO, 07 PONTAS SORTIDAS, BRANCA, RESINAS, CONJUNTO COMPLETO	UN	MICRODONT	30	38,00	1.140,00
29529	PONTA MONTADA, SILICONE C/ OXIDO DE ALUMINIO, TACA, BRANCA, RESINAS, CONTRA ANGULO	UN	TDV	30	32,90	987,00
29497	PORTA-AGULHA, ACO INOXIDAVEL, MAYO HEGAR, 16 CM, PONTA RETA COM VIDEA	UN	6B INVENT GERMANY	10	150,00	1.500,00
29530	REGUA - USO ODONTOLOGICO, ENDODONTICA, PLASTICO, MILIMETRADA, SIMPLES, AUTOCLAVAVEL	UN	MAQUIRA	10	7,80	78,00
30106	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZAVEL, NANOPARTICULADAS, PASTOSA A3,5	UN	DENTSCARE	50	10,01	500,50
29542	SOLUCAO HEMOSTATICA PARA USO TOPICO A BASE DE CLORETO DE ALUMINIO. NAO CONTEM EPINEFRINA.10ML	UN	MAQUIRA	10	11,11	111,10
29549	SONDA ODONTOLOGICA, ACO INOXIDAVEL, EXPLORADORA, Nº 05, CABO MACICO	UN	TRINKS	20	4,98	99,60
29543	SUGADOR, PVC, C/ ARAME, PACOTE C/ 40 UNIDADES, NAO ESTERIL, DESCARTAVEL	CJ	MAX CLEAN	400	4,61	1.844,00
32124	TACA DE BORRACHA - PARA PROFILAXIA EM BAIXA ROTACAO	UN	PREVEN	500	1,10	550,00
29551	TESOURA, ACO INOXIDAVEL, CERCA DE 11 CM, CURVA, GOLDMAN FOX	UN	CLASSIFLEX	30	17,95	538,50

VALOR: **R$ 31.745,90 (Trinta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**

DATA: 30/05/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO Nº. 092/2018

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 ao Contrato n°. 108/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e L & R SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS SS, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de 25% do valor.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 – Fica alterada à Clausula Primeira – Do Objeto; fica Acrescido o valor de R$ 9.630,00 (Nove Mil, seiscentos e trinta reais).

Item	Qtda.	Descrição	Qnt.	Unit.	Total
33182	2160	Consulta médica – ginecologia e obstetrícia.	107	90,00	9.630,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, sabendo que os serviços de ginecologista e obstetrícia são de suma importância para a saúde pública municipal.

3.2 - Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Clausula Sexta, item 6.2 do Contrato originário e no Art. 57 §1º inciso IV da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 04 de junho 2.019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 207/2018 E CONTRATO 024/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** a empresa **BARU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.881.930/0001-55, estabelecida à Rua S-3, 938, quadra S 5 A, lote 14, sala 02, Setor Bela Vista, Goiânia – GO, CEP 74.823-440 neste ato representado pela Sra. Elida da Silva Oliveira,brasileira, empresária, Carteira de Identidade nº 3987644 SSP/GO, CPF nº. 345.807.078-85, para assinatura da Ata de Registro de Preço 207/2018 e do Contrato 024/2019, em atenção ao Capítulo XV do edital de licitações do PE 027/2018, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, visto que depois de várias tentativas não conseguimos entrar em contato com a empresa nos e-mails, telefones e endereços disponíveis.

Água Boa-MT, 04 de junho de 2019.

Kelly Chayanne Trentin Pereira Coral

Gestora de Contratos

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2019

PROCESSO: 048/2019

LICITAÇÃO: PR 11/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **S.V. BRAGA IMPORTADORA**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços objeto Futura e Eventual Aquisição de materiais e insumos para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
29519	PAPEL GRAU CIRURGICO, TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, 5 CM, 100 M, EM POLIÉSTER	UN	ESTERILCARE	50	20,85	1.042,50
29520	PAPEL GRAU CIRURGICO, TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, 8 CM, 100 M, EM POLIÉSTER	UN	ESTERILCARE	30	32,69	980,70
29521	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 10 CM X 100 M, EM ROLO	UN	ESTERILCARE	50	40,79	2.039,50

VALOR: **R$ 4.062,70 (Quatro mil e sessenta e dois reais e setenta centavos)**

DATA: 30/05/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 117 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Nomeia responsável para fiscalizar os contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com exigência da Lei nº 866/93 e Norma Interna 10/2011, para o biênio 2019/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município:

Considerando o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências", e,

Considerando o item 2.5 da Norma Interna 10/2011 referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

SERVIDORA	RESPONSABILIDADES
GEISICA SILVA POLASIO CPF nº 032.493.701-69	Prestação de Serviços e Demais áreas

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais com data retroativa a partir de 02 de Maio de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 03 de Junho de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 70/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 003/2019, de 03/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS, ENCADERNAÇÕES, PLASTIFICAÇÕES E FOTOGRAFIA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 - EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 07.773.619/0001-88, com o valor total de R$ 90.987,00 (noventa mil e novecentos e oitenta e sete reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 31 de maio de 2019. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 118 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

"RETIFICA a Portaria 115 de 31 de Maio de 2019, que: "Nomeia Conselheiros do FUNDEB para o biênio 2019/2021".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 115 de 31 de Maio de 2019.

Onde se lê:

Artigo 1º: Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB** biênio 2015/2017, a saber:

Leia-se:

Artigo 1º: Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB** biênio 2019/2021, a saber:

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 04 de Junho de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 66/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2019

No dia 29 do mês de Maio do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 26/2019, Processo Licitatório nº. 66/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, DISPONDO DE APARELHAGEM E INSUMOS PRÓPRIOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3803	A C S CONSULTORIO MEDICO LTDA	
115	W. JOSE DE BARROS	1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A C S CONSULTORIO MEDICO LTDA	20.292.508/0001-18	CLENIANE ROBERTA DA SILVA	872.842.191-49
W. JOSE DE BARROS	36.955.458/0001-41	WILSON JOSE DE BARROS	079.391.831-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, DISPONDO DE APARELHAGEM E INSUMOS PRÓPRIOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 115 - W. JOSE DE BARROS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UN	SAMARITANC	250,000	90,0000	22.500,00
2	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	UN	SAMARITANC	200,000	85,0000	17.000,00
3	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UN	SAMARITANC	550,000	90,0000	49.500,00
4	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL	UN	SAMARITANC	250,000	115,0000	28.750,00
5	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA	UN	SAMARITANC	100,000	110,0000	11.000,00
6	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÕES	UN	SAMARITANC	200,000	90,0000	18.000,00

Fornecedor: 115 - W. JOSE DE BARROS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA	UN	SAMARITANC	200,000	98,0000	19.600,00
9	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	UN	SAMARITANC	80,000	87,0000	6.960,00
10	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	UN	SAMARITANC	100,000	78,0000	7.800,00
11	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	UN	SAMARITANC	250,000	90,0000	22.500,00
12	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA RINS E APARELHO URINÁRIO	UN	SAMARITANC	250,000	88,0000	22.000,00
13	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DOPLER DAS CARÓTIDAS	UN	SAMARITANC	60,000	180,0000	10.800,00
14	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DOPLER ARTERIAL	UN	SAMARITANC	120,000	180,0000	21.600,00
15	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DOPLER VENOSO	UN	SAMARITANC	120,000	180,0000	21.600,00
16	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA - URGENCIA/EMERGENCIA	UN	SAMARITANC	25,000	128,0000	3.200,00
17	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA - URGENCIA/EMERGENCIA	UN	SAMARITANC	50,000	128,0000	6.400,00
18	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL - URGENCIA/EMERGENCIA	UN	SAMARITANC	50,000	158,0000	7.900,00
19	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR - URGENCIA/EMERGENCIA	UN	SAMARITANC	25,000	158,0000	3.950,00
20	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA RINS E APARELHO URINÁRIO - URGENCIA/EMERGENCIA	UN	SAMARITANC	50,000	150,0000	7.500,00
21	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL - URGENCIA/EMERGENCIA	UN	SAMARITANC	25,000	150,0000	3.750,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 66/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2019

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,29 de Maio de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

A C S CONSULTORIO MEDICO LTDA CNPJ: 20.292.508/0001-18 _____

W. JOSE DE BARROS CNPJ: 36.955.458/0001-41 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 67/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2019

No dia 30 do mês de Maio do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 27/2019, Processo Licitatório nº. 67/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PREDIAL, FREEZER, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, FOGÃO INDUSTRIAL, MICROONDAS E MAQUINAS DE LAVAR COMUM E INDUSTRIAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3893	CLIMATEC CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO EIRELI	1, 2, 3, 4, 5
2467	H. B. DE ANICÉSIO -ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CLIMATEC CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO EIRELI	27.298.497/0001-22	VITOR BOBADILLA BAZAN JUNIOR	010.284.681-21
H. B. DE ANICÉSIO -ME	03.425.536/0001-47	HELIO BORGES DE ANICESIO	592.828.191-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PREDIAL, FREEZER, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, FOGÃO INDUSTRIAL, MICROONDAS E MAQUINAS DE LAVAR COMUM E INDUSTRIAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3893 - CLIMATEC CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UN		80,000	279,6100	22.368,80
2	SERVIÇO DE LIMPEZA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UN		100,000	213,7500	21.375,00
3	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - AR CONDICIONADO SPLIT, COM MANUTENCAO CORRETIVA	UN		300,000	254,9100	76.473,00
4	RECARGA DE GÁS, EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT	UN		100,000	261,2500	26.125,00

Fornecedor: 3893 - CLIMATEC CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO EIRELI						
Item	**Especificação**	**Unid**	**Marca**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
5	REPARO DE GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOURO, FOGÃO, MICRO-ONDAS E/OU MÁQUINA DE LAVAR, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR PEÇAS NOVAS	H		400,000	370,5000	148.200,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,30 de Maio de 2019.

_____

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CLIMATEC CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO EIRELI CNPJ: 27.298.497/0001-22 _____

H. B. DE ANICÉSIO -ME CNPJ: 03.425.536/0001-47 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 70/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2019

No dia 31 do mês de Maio do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 29/2019, Processo Licitatório nº. 70/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS, ENCADERNAÇÕES, PLASTIFICAÇÕES E FOTOGRAFIA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexo Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
2229	EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA EPP	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13
3358	JANE DE LOURDES RINALDI DE SOUZA 98390104172	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA EPP	07.773.619/0001-88	ELIAS SILVA DE ANDRADE	700.861.681-34
JANE DE LOURDES RINALDI DE SOUZA 98390104172	24.153.450/0001-82	JANE DE LOURDES RINALDI DE SOU	983.901.041-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS, ENCADERNAÇÕES, PLASTIFICAÇÕES E FOTOGRAFIA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexo
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2229 - EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE FOTOGRAFIA - DO TIPO REVELACAO DE FOTOS, MEDINDO 15X21CM, DIGITAL	UN	GRAFICA ELI	5.000,000	2,9900	14.950,00
2	SERVICO DE ENCADERNACAO - COM ESPIRAL, CAPA CRISTAL	UN	GRAFICA ELI	1.500,000	3,8000	5.700,00
3	SERVIÇO DE PLASTIFICAÇÃO - NORMAL	UN	GRAFICA ELI	1.500,000	2,4900	3.735,00
4	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO - COM ESPIRAL, CAPA CRISTAL, DE 300 A 350 PÁGINAS	UN	GRAFICA ELI	1.500,000	4,9000	7.350,00
5	SERVICO DE ENCADERNACAO - ENCADERNACAO, 1 A 100 FOLHAS,COM CAPA TRANSPARENTE	UN	GRAFICA ELI	1.000,000	3,9000	3.900,00
6	SERVIÇO DE PLASTIFICAÇÃO - NO TAMANHO A4	UN	GRAFICA ELI	800,000	2,4900	1.992,00
7	SERVICO DE ENCADERNACAO - ENCADERNACAO, 201 A 500 FOLHAS,COM CAPA TRANSPARENTE	UN	GRAFICA ELI	1.000,000	5,8900	5.890,00

Fornecedor: 2229 - EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	SERVICO DE FOTOCOPIA - COLORIDA EM PAPEL SULFIT, COM OPERADOR	UN	GRAFICA ELI	2.000,000	1,3400	2.680,00
9	SERVICO DE FOTOCOPIA - COLORIDA, TAMANHO A3,SEM OPERADOR	UN	GRAFICA ELI	100,000	5,4000	540,00
10	SERVICO DE FOTOCOPIA - PRETO E BRANCO, COM OPERADOR	UN	GRAFICA ELI	25.000,000	0,2500	6.250,00
11	SERVIÇO DE FOTOCOPIA - PRETO E BRANCO, EM PAPEL A4, COM OPERADOR	UN	GRAFICA ELI	1.000,000	0,2500	250,00
12	SERVICO DE FOTOGRAFIA - DO TIPO REVELACAO DE FOTOS, MEDINDO 20,0X25,0CM, DIGITAL	UN	GRAFICA ELI	200,000	8,9000	1.780,00
13	SERVICO DE FOTOGRAFIA - DO TIPO REPRODUCAO E REVELACAO DE FOTOGRAFIA DIGITAL DE FOTOS MONTAGEM, MEDINDO 15X21CM, NO FORMATO PAISAGEM	UN	GRAFICA ELI	3.000,000	11,9900	35.970,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,31 de Maio de 2019.

_____

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA EPP CNPJ: 07.773.619/0001-88 _____

JANE DE LOURDES RINALDI DE SOUZA 98390104172 CNPJ: 24.153.450/0001-82 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 68/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2019

No dia 31 do mês de Maio do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 28/2019, Processo Licitatório nº. 68/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DESTE PODER EXECUTIVO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3894	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	
1255	PETROLEO QUERENCIA LTDA EPP	1
3492	REAL POSTO CENTER EIRELI	2, 3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.466.091/0009-75	RAFAEL SANTOS MARTINS	010.451.229-63
PETROLEO QUERENCIA LTDA EPP	04.338.339/0001-53	ULISSES RODRIGUES GUERINI	391.690.309-87
REAL POSTO CENTER EIRELI	36.880.664/0001-30	JOILSON JOSE PEREIRA	201.704.751-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DESTE PODER EXECUTIVO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1255 - PETROLEO QUERENCIA LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ÓLEO DIESEL	LT	PETROBRAS	250.000,000	3,6200	905.000,00

Fornecedor: 3492 - REAL POSTO CENTER EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	ALE	150.000,000	4,1000	615.000,00
3	GASOLINA COMUM	LT	ALE	50.000,000	4,7900	239.500,00
4	ALCOOL ETILICO HIDRATADO COMBUSTIVEL	LT	ALE	15.000,000	2,7500	41.250,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,31 de Maio de 2019.

_____

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	CNPJ: 01.466.091/0009-75	_____
PETROLEO QUERENCIA LTDA EPP	CNPJ: 04.338.339/0001-53	_____
REAL POSTO CENTER EIRELI	CNPJ: 36.880.664/0001-30	_____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 52/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2019

No dia 31 do mês de Maio do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 19/2019, Processo Licitatório nº. 52/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS (CAMA, MESA, BANHO, ARTIGOS, UTENSILIOS E UTILIDADES DE USO DOMESTICO E PESSOAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE SAÚDE/PRONTO ATENDIMENTO, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E CRECHE MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3694	DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP	13, 14, 22, 23
3889	LM BROTHERS CORTINAS LTDA	1, 7, 8, 9, 10, 11, 12
3574	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	2, 3, 4, 5, 6, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21
2918	S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP	26.289.337/0001-54	DANILLO ASSIS DE SOUZA	007.766.271-71
LM BROTHERS CORTINAS LTDA	14.569.103/0001-81		. . -
MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	EDMAR DONIZETE DE PAULA	530.235.791-72
S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP	08.711.005/0001-34		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS (CAMA, MESA, BANHO, ARTIGOS, UTENSILIOS E UTILIDADES DE USO DOMESTICO E PESSOAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE SAÚDE/PRONTO ATENDIMENTO, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E CRECHE MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3574 - MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	AVENTAL DESCARTAVEL - JALECO AVENTAL CIRURGICO, TAMANHO UNICO, EM FALSO TECIDO (TIPO JALECO) NA COR BRANCA, MANGA LONGA, 100% POLIPROPILENO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. PACOTE C/ 10 UNIDADES	PCT	JOSEY POMF	50,000	26,5000	1.325,00

Fornecedor: 3574 - MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	CAMISA - CAMISA DE USO HOSPITALAR, EM BRIM LEVE 100% ALGODAO, COM GOLA V E COM SERIGRAFIA NA PARTE FRONTAL DO TORAX EM BOLSO (10X10CM), COR VERDE, TAMANHO PP AO EXG.	UN	UNIFORMIZE	50,000	46,0000	2.300,00
4	COBERTOR - COMPOSTO DE FLANELA, MEDINDO TAMANHO ADULTO, SOLTEIRO, TIPO MANTA.	UN	CORTTEX	50,000	40,0000	2.000,00
5	COLCHAO - PARA CAMA, EM ESPUMA, DENSIDADE D-45, REVESTIDO EM NAPA COR CINZA, DIMENSOES: 1,88M X 0,78M X 0,15M, E EXIGIDO COMPROVACAO DE DENSIDADE DO COLCHAO GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO.	UN	ÔMEGA	20,000	512,0000	10.240,00
6	CONJUNTOS UNIFORMES HOSPITALAR, EM BRIM LEVE 100% ALGODAO, COMPOSTO DE CALCA COM ELASTICO, CAMISA COM GOLA V, COM SERIGRAFIA NA PARTE FRONTAL DO TORAX EM BOLSO (10X10CM), E 01 BOLSOS (10X10CM) NA PARTE FRONTAL DO ABDOMEN, COR VERDE, TAMANHOS VARIADOS.	UN	UNIFORMIZE	150,000	91,0000	13.650,00
15	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (070X140)CM, NA COR CREME, 100% ALGODÃO	UN	SANTISTA	50,000	34,9000	1.745,00
16	TRAVESSEIRO PARA PACIENTE - EM ESPUMA D33, COM REVESTIMENTO EM COURVIN, DIMENSOES APROXIMADAMENTE DE 45X65X08CM, COM COSTURA EMBUTIDA E ZIPER	UN	CASA ALMOF	50,000	36,0000	1.800,00
17	CAPA DE CHUVA- EM PVC LAMINADA, TAMANHO G E GG, NA COR TRANSPARENTE, COM MANGAS E CUMPRIMENTO LONGO, CAPUZ COM REGULADOR DE CORDÃO, COM TRAVADOR, COM 04 PARES DE BOTÕES DE PRESSÃO	UN	CAPUCHA	40,000	50,0000	2.000,00
18	GUARDA- CHUVA EM NYLON, COM HASTES DE ALUMÍNIO (1,60M X 0,80)	UN	RONG	100,000	51,0000	5.100,00
19	COLCHAO DE BERCO - DENSIDADE D-20,MEDINDO (130 X 60 X 12)CM,EM ESPUMA 100% POLIURETANO REVESTIDO POR TECIDO COMPOSTO POR 51% VISCOSE E 49% POLIESTER, ANTIACARO E ANTIALERGICO,COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	ÔMEGA	60,000	160,0000	9.600,00
20	TOALHA INFANTIL - DE BANHO, CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, GRAMATURA 294 G/M2, NA CORA BRANCA, MEDINDO 0,67 CM X 1,20 CM	UN	SANTISTA	100,000	39,4500	3.945,00
21	LENCOL PARA BERCO - EM TECIDO 100% ALGODAO, 180 FIOS, COM ELASTICO, 1,30 M DE COMPRIMENTO, COM 0,60 CM DE LARGURA E 12 CM DE ALTURA, NA COR BRANCA	UN	CASA ALMOF	120,000	21,7500	2.610,00

Fornecedor: 3694 - DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	FRONHA- MEDINDO (0,53 X 0,70) NA COR VERDE, 100% ALGODÃO	UN	PREMIUM PL	100,000	7,0000	700,00
14	LENCOL HOSPITALAR - 100% ALGODAO, TIPO PERCAL, DE SOLTEIRO, SEM ELASTICO, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS E AO CLORO, MEDINDO: 2,50 M X 1,60 M, TINGIMENTO INDANTHRENE, COR HOSPITALAR.	UN	PREMIUM PL	250,000	25,8900	6.472,50
22	GUARNICOES DE CAMA - 01 PECA TIPO EDREDOM, PARA BERCO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODAO COM ENCHIMENTO 100% POLIESTER, LEVE, MACIO E ACONCHEGANTE, MEDINDO 85 CM X 1,30 M	UN	OLIVEIRA	150,000	213,0000	31.950,00
23	TOALHA DE MESA - EM BOBINA DE PLASTICO, TRANSPARENTE, MEDINDO 1,40 X 50 M E 0,20 DE ESPESSURA	UN	KONLOG	6,000	547,0000	3.282,00

Fornecedor: 3889 - LM BROTHERS CORTINAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CORTINA DIVISÓRIA DE LEITO HOSPITALAR EM TECIDO-RETARDANTE DE CHAMAS, FUNGICIDA, BACTERICIDA E ANTIESTÁTICO, COM 3,00M LARG. X 2,10M ALT. SEM EMENDAS, MAIS TELA SUPERIOR BRANCA DE 0,30M ATÉ 0,90M PARA ADEQUAÇÃO DA DISTÂNCIA DO PISO AO TETO, 100% NYLON COM TRAMA DE 13 X 7MM. ACOMPANHA TRILHO EM ALUMÍNIO - COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM 3,00M DE LARGURA, FLEXÍVEIS PARA CURVA EM QUALQUER ÂNGULO POSSIBILITANDO TODOS OS CONTORNOS E PERCURSOS PARA TOTAL FECHAMENTO DOS LEITOS DESLIZANTES E GANCHOS EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA, SILENCIOSO, QUE NÃO ESCAPAM OU NÃO DESPRENDAM, ALÉM DE PERMITIR A FÁCIL E RÁPIDA RETIRADA DAS CORTINAS.	UN	LM BROTHEF	2,000	774,0000	1.548,00
7	CORTINA - PARA JANELA HOSPITALAR SEM EMENDAS, ANTI-MOFO, BACTERICIDA, EM PVC, VINIL ANTI-CHAMA, MEDINDO (1,60M X 0,95M) (LARG. X ALT.), COM TRILHOS COMPATIVEL COM A LARGURA DA CORTINA.	M	LM BROTHEF	5,100	160,2300	817,17
8	CORTINA - PARA JANELA HOSPITALAR SEM EMENDAS, ANTI-MOFO, BACTERICIDA, EM PVC, VINIL ANTI-CHAMA, MEDINDO (3,25M X 1,00M) (LARG. X ALT.), COM TRILHOS COMPATÍVEIS COM A LARGURA DA CORTINA.	M	LM BROTHEF	4,250	160,2300	680,98
9	CORTINA - PARA JANELA HOSPITALAR SEM EMENDAS, ANTI-MOFO, BACTERICIDA, EM PVC, VINIL ANTI-CHAMA, MEDINDO (2,60M X 1,60M) (LARG. X ALT.), COM TRILHOS COMPATÍVEIS COM A LARGURA DA CORTINA.	M	LM BROTHEF	33,600	160,2300	5.383,73
10	CORTINA - PARA JANELA HOSPITALAR SEM EMENDAS, ANTI-MOFO, BACTERICIDA, EM PVC, VINIL ANTI-CHAMA, MEDINDO (2,10M X 1,00M) (LARG. X ALT.), COM TRILHOS COMPATÍVEIS COM A LARGURA DA CORTINA.	M	LM BROTHEF	27,900	160,2300	4.470,42
11	CORTINA - PARA JANELA HOSPITALAR SEM EMENDAS, ANTI-MOFO, BACTERICIDA, EM PVC, VINIL ANTI-CHAMA, MEDINDO (1,30M X 1,50M) (LARG. X ALT.), COM TRILHOS COMPATÍVEIS COM A LARGURA DA CORTINA.	M	LM BROTHEF	5,600	160,2300	897,29
12	CORTINA - PARA JANELA HOSPITALAR SEM EMENDAS, ANTI-MOFO, BACTERICIDA, EM PVC, VINIL ANTI-CHAMA, MEDINDO (1,10M X 0,90M) (LARG. X ALT.), COM TRILHOS COMPATÍVEIS COM A LARGURA DA CORTINA.	M	LM BROTHEF	4,000	160,2300	640,92

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,31 de Maio de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP CNPJ: 26.289.337/0001-54 _____

LM BROTHERS CORTINAS LTDA CNPJ: 14.569.103/0001-81 _____

MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 07.508.571/0001-80 _____

S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP CNPJ: 08.711.005/0001-34 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 029/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 029/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a). **ALDEMIL DE SANTANA BARROS,** brasileiro, portador (a) do RG nº **1829235-6** SSP/MT e CPF: N°.008.052.061-83**,** residente e domiciliado no Assentamento EMA, zona rural **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **VIGIA,** na qualidade de servidor(a) temporário (a) ,o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos assim como do Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.2 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral ;

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/06/2019** e término de pleno direito em 31**/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláu-

sula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: 192 **-06.003.12.365.0010. 2038.339004 000000**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos retroativos a partir do dia 01/06/2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	ALDEMIL DE SANTANA BARROS
Prefeita Municipal	Contratado (a)

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1ª._____

CPF:_____

TESTEMUNHAS:

2ª._____

CPF:_____

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018 - JADSON CHAVES DO NASCIMENTO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **JADSON CHAVES DO NASCIMENTO,** brasileiro, portador (a) do RG nº **1584566-4** SSP/MT e CPF n. **007.668.781-39,** residente e domiciliado no **Rua Julio Campos,n.0, Bairro Centro em Alto Paraguai - MT,** a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 091/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.091/2018**, em conformidade com o oficio apresentado pelo Secretário Municipal de Assistência Social – Ronei Rodrigues da Silva.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo por mais 90(noventa)dias, tendo **inicio em 04/06/2019 e seu término em 01/11/2019.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio n°. 272/2019/SMAS- do Secretário Municipal de Assistência Social – Ronei Rodrigues da Silva,do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 091/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no oficio n°. 272/2019/SMAS- do Secretário Municipal de Assistência Social – Ronei Rodrigues da Silva, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 03 de junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	JADSON CHAVES DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA RONEI RODRIGUES DA SILVA** CPF: 036.226.031-19 CPF: 007.450.511-46	

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 032/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 032/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a). **ISMAEL ARRUDA DA SILVA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **2198725-4** SSP/MT e CPF N. **005.588.241-29,** residente e domiciliado na **Rua Odilon Gomes, S/N, Bairro JD Planalto em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – Braçal,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

Justifica-se a presente contratação ante a ausência de candidatos a serem convocados no Processo Seletivo 001/2018 realizado por esta Municipalidade e ante a necessidade conforme dispõe o artigo 2º. Da Lei Municipal n. 495/2017 imperiosa a presente contratação.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/06/2019** e término e pleno direito em **31/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: 567 **– 05.002.04.122.0001. 2014.3190.04**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a servidora **ZULEIDE LEITE ROCHA, CPF N. 901.338.541.91,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela servidora **ZULEIDE LEITE ROCHA, CPF N. 901.338.541.91**

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos retroativos a 01/06/2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	ISMAEL ARRUDA DA SILVA
Prefeita Municipal	Contratado (a)

ZULEIDE LEITE ROCHA

CPF N. 901.338.541.91

Fiscal de Execução do Contrato

TESTEMUNHAS TESTEMUNHAS

1ª._____ **2ª.** _____

CPF: _____

CPF:_____

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 016/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 016/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a).**ADRIADNE DE ALMEIDA SANTOS ,** brasileira, portador (a) do RG nº **2715900-0** SSP/MT e CPF: N°. **036.909.551-06,** residente e domiciliado na **Rua Mario Monteiro Filho,s/n, Bairro Centro em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL –TDI (CRECHE)** na qualidade de servidor(a) temporário (a) com fulcro no **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , assim como do Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.2 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de 01**/06/2019** e término de pleno direito em 21**/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: **322 – 06.003.12.365.0010. 2038.319004 000000**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.4 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.5 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.6 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.7 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.8 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos a partir do dia 01/06/2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	ADRIADNE DE ALMEIDA SANTOS
Prefeita Municipal	Contratado (a)

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1ª._____

CPF:_____

TESTEMUNHAS:

2ª._____

CPF:_____

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 028/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 028/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a). **JOSIANE SANTOS PEREIRA DA SILVA,** brasileira, portador (a) do RG nº **1643178-2** SSP/MT e CPF: N°.019.935. 311-57**,** residente e domiciliado na **Rua A 7, SÃO PEDRO em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇOS GERAIS** na qualidade de servidor(a) temporário (a) com fulcro no **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos assim como do Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 4**0** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/06/2019** e término de pleno direito em **21/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: **219 -06.003.12.365.0010. 2038.339004 000000**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos retroativos a partir do dia 01/06/2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	JOSIANE SANTOS PEREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal	Contratado (a)

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1ª._____

CPF:_____

TESTEMUNHAS:

2ª._____

CPF:_____

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 003/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 003/2019.

Dispõe sobre a aprovação dos gastos parciais, previstos com a realização da V Conferência Municipal de Saúde – 2019, de Alto Paraguai/MT

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92;

I – CONSIDERANDO a Portaria Nr. 001/SMS/2019, que instituiu a estrutura e composição da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde de Alto Paraguai, no ano de 2019;

II – CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária da Comissão de Gestão do SUS do CMS/AP nr. 006 (seis) datada de 31/05/2019 (trinta e um de maio de 2019).

RESOLVE:

Art.1° - **APROVAR** a utilização dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde/ Conselho Municipal de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária anual da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, para a realização da V Conferência Municipal de Saúde de Alto Paraguai, a ser realizada no dia 07 de junho de 2019.

Art. 2º - **APROVAR** a utilização dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde/Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai, para as seguintes **DESPESAS**.:

Materiais de Consumo – cofie break e almoço; Materiais de Consumo (caneta esferográfica, cola, envelope, papel p/ certificado....); Camisetas (Comissão Organizadora); Sonorização de Rua; Locação de Mesas/Cadeiras Plásticas

Art.3° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

Registra-se e Cumpra-se.

Alto Paraguai/MT, 31/05/2019.

Vailde Luciana de Oliveira

Presidenta do C.M. S de Alto Paraguai/MT.

Homologada:

Eduardo Gomes Silva

Secretário Municipal de Saúde de Alto Paraguai MT

I TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO AO CONTRATO N. 119/2018 REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 022/2018

I TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

AO CONTRATO N. 119/2018

REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 022/2018

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470,

Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.**

CONTRATADA

De outro lado, a empresa**FERNANDA E. BATISTA CHAGAS EIRELI-ME**, CNPJ sob n. 27.018.444/0001-00, situada na Avenida Principal, s/n, Distrito de Capão Verde, centro, na cidade de Alto Paraguai – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato Administrativo n. 119/2018**, com base no processo de **PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2018 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.022/2018**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o PRAZO DE CONTRATO pelo **período de 21/12/2018 a 31/12/2019** do **contrato n. 119/2018,** em conformidade com a autorização da Prefeita Municipal,Lei 8666/93 e clausulas contratuais que permitem a prorrogação de prazo do contrato entabulado entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

DO FUNDAMENTO LEGAL

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Parágrafo Único. O presente termo aditivo se restringe somente a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 20 de dezembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES Prefeita Municipal	**FERNANDA E. BATISTA CHAGAS EIRELI-ME**
	Contratado
Testemunhas:	
DIRCE LEMES DE ARAÚJO CPF:	**ANGELA MARIA CEZIMBRA MACHADO** CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 033/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 033/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a).**MANOEL FRANK PEREIRA DA SILVA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **2715996-5** SSP/MT e CPF N. **061.997.571-73,** residente e domiciliado na **Rua TREZE DE MAIO, S/N, em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – Braçal,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

Justifica-se a presente contratação ante a ausência de candidatos a serem convocados no Processo Seletivo 001/2018 realizado por esta Municipalidade e ante a necessidade conforme dispõe o artigo 2º. Da Lei Municipal n. 495/2017 imperiosa a presente contratação.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o li-

mite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/06/2019** e término e pleno direito em **31/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: 567 **– 05.002.04.122.0001. 2014.3190.04**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a servidora **ZULEIDE LEITE ROCHA, CPF N. 901.338.541.91,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela servidora **ZULEIDE LEITE ROCHA, CPF N. 901.338.541.91**

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos retroativos a 01/06/2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	MANOEL FRANK PEREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal	Contratado (a)

ZULEIDE LEITE ROCHA

CPF N. 901.338.541.91

Fiscal de Execução do Contrato

TESTEMUNHAS TESTEMUNHAS

1ª._____ **2ª.**_____

CPF: _____

CPF:_____

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 024/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 024/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a). **LAISA LUANE CONCEIÇAO PONDE,** brasileira, portador (a) do RG nº **1825938-3** SSP/MT e CPF: N°.**022.179.231-70,** residente e domiciliado na **Rua Treze de Junho, s/n, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. EDUCACIONAL – MONITORA DO TRANSPORTE ESCOLAR** na qualidade de servidor(a) temporário (a) com fulcro no **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos e Jurídico, assim como do Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/06/2019** e término de pleno direito em **21/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: **192/ 319004 000000**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não

da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos retroativos a partir do dia 01/06/2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	**LAISA LUANE CONCEÇÃO PONDE**
Prefeita Municipal	Contratado (a)

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1ª._____

CPF:_____

TESTEMUNHAS:

2ª._____

CPF:_____

I TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO AO CONTRATO N. 121/2018 REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 022/2018

I TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

AO CONTRATO N. 121/2018

REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 022/2018

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.**

CONTRATADA

De outro lado, a empresa**PATRICIA P. DE SOUZA TRANPORTE ESCOLAR-ME**, CNPJ sob n. 26.940.407/0001-92 sede na Avenida das Águias, Bairro Bela Vista, Nova Mutum-MT, doravante denominada **CONTRATADA**,, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato Administrativo n. 121/2018**, com base no processo de **PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2018 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.022/2018**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o PRAZO DE CONTRATO pelo **período de 21/12/2018 a 31/12/2019** do **contrato n. 121/2018,** em conformidade com a autorização da Prefeita Municipal,Lei 8666/93 e clausulas contratuais que permitem a prorrogação de prazo do contrato entabulado entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

DO FUNDAMENTO LEGAL

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Parágrafo Único. O presente termo aditivo se restringe somente a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 20 de dezembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES Prefeita Municipal	**PATRICIA P. DE SOUZA TRANPORTE ESCOLAR-ME**
	Contratado
Testemunhas:	
DIRCE LEMES DE ARAÚJO CPF:	**MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO** CPF:

CONTRATO N. 015/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A EMPRESA S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP - CNPJ:

CONTRATO N. 015/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A EMPRESA S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP - CNPJ: 13.908.247/0001-52.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 SSP/RJ e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**. De outro lado, a Empresa **S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**,

inscrita sobCNPJ: **13.908.247/0001-52**, situada na Rua 02, S/N, Quadra 09,Bairro São José, CEP n°. 78.080-540 na Cidade de Cuiabá –MT, neste ato representado pelo Sr. **Felipe Augusto de Lima Siqueira**, inscrito sob o CPF 038.285.521-37, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 003/2019**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, MEIO-FIO COM SARJETA, SINALIZAÇAO VIÁRIA COM CICLOFAIXA E CALÇADA NA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**,CONVENIO N°:826207/2015/SUDECO, que seguem junto ao Edital da **Tomada de Preço n.º 003/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I - efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

II - permitir livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

III - fiscalizar a execução dos serviços, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações;

IV - acompanhar a execução das obras e serviços, por intermédio da Comissão designada pela Prefeita Municipal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referirem;

V - emitir o Termo de Recebimento Provisório por intermédio da Comissão designada, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais, a contar da data de comunicação da CONTRATADA informando que o serviço foi executado, após verificar o atendimento das condições contratuais;

VI - recusar, por intermédio da Comissão designada, a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando não ocorrer o atendimento às especificações constantes da proposta;

VII - emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, após o decurso de 15 (quinze) dias, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e desde que não haja pendências a solucionar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Visando à execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se:

I - cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

II - observar, na execução das obras e serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III - fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

IV - fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados;

V - executar ensaios, verificações e testes de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço, quando exigidos pela fiscalização;

VI - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e da proposta;

VII - realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

VIII - responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

IX - Responsabilizar-se ainda:

a) por quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços;

c) pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e serviços que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

d) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução das obras e serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

X - remover as instalações provisórias das obras e serviços, ao seu término;

XI - Dar integral cumprimento dos Projetos Executivos, cronograma Físico financeiro, bem como sua proposta, os quais passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

XII - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

XIII - refazer os serviços, sem ônus para ao CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XIV - informar ao CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua assinatura;

XV – Garantir pelo prazo de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 - No prazo estipulado pelo CONTRATANTE, a contar da assinatura do presente contrato a CONTRATADA prestará caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, numa das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Títulos da dívida pública da União;

III - Fiança bancária; ou,

IV - Seguro garantia.

4.2 - No caso de caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido, em Conta Corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.

4.3 - Na hipótese do valor da garantia vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada a fazê-lo.

4.4 - A garantia prestada só será liberada ou restituída após o recebimento definitivo de todo o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor global estimado de R$ 722.461,30 (Setecentos e Vinte Dois Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos), sendo **R$ 579.112,20** (Quinhentos e Setenta e Nove Mil Cento e Doze Reais e Vinte Centavos) de Recurso do **CONVENIO N°:826207/2015SUDECO** e **R$ 143.349,10** (Cento e Quarenta e Três Mil Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Dez Centavos) de contrapartida do município,conforme proposta da CONTRATADA que foi classificada e declarada como vencedora na **Tomada de Preço n.º 003/2019**, realizada pelo CONTRATANTE.

5.2 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço executado e contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na Licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes. Caso seja realizado algum outro tipo de serviço que não esteja especificado na planilha de preços inicialmente contratada, a Prefeitura Municipal adotará os preços de acordo com as tabelas de preços dos órgãos estaduais e/ou federais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO E DA REVISÃO CONTRATUAL

6.1 - O preço da prestação do serviço será fixo e irreajustável, ficando ciente a CONTRATADA que no preço está inclusa todas as despesas necessárias à perfeita execução da obra.

6.2 - A revisão contratual é permitida, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos exatos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação de obras e serviços de engenharia correrão por conta da seguinte dotação do **Orçamento** Público Municipal:

(126/100/126) – 05.0002.15.451.0015.1016.449051

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será feito de acordo com as medições.

8.2 - Fica estabelecido o limite máximo de **05% (Cinco por cento)** do valor contratado para pagamento a título de **mobilização** de equipamentos e instalação do canteiro de obras, se houver necessidade, sendo atestado pelo depto de engenharia da prefeitura municipal, pagos em separadas das demais parcelas.

8.2.1. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela administração;

b) Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS pela da GPS;

c) Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como alíquotas constantes nos anexos (conforme art. 21,inciso I, V da Lei Complementar 128);

d) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples Nacional;

e) Relação dos funcionários, assinada pela Contratada e pelo Fiscal de Contrato,individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário,seu número do CPF, RG e da DTPS;

f) Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;

g) Fotocópia dos holerites dos funcionários;

h) Folha geral de pagamento dos funcionários;

i) Fotocópia da Guia da Previdência Social – GPS, contendo a relação de todos os funcionários;

j) Fotocópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, contendo a relação de todos os funcionários;

k) Sistema de Recolhimento do FGTS e INSS – SEFIP, contendo a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações;

l) Certidão Negativa INSS;

m) Certidão de Regularidade do FGTS;

n) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

o) Cópias do efetivo pagamento (comprovante de deposito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados mês a mês.

p) No primeiro pagamento deverá constar, cópias de todas CTPS assinadas pela CONTRATADA;

q) Controle de Jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês.

r) Diário de Obras, Conforme Resolução 1024/2009 do Confea.

s) Certidão Trabalhista (CNDT)

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do contrato;

8.2.3. O pagamento somente efetuar-se-à mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expiar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do Contrato será de **180 (Cento e oitenta) dias**, contados a partir da Assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, sendo seu inicio em 28/05/2019 e seu termino em 23/11/2019.

9.2 - Em casos de prorrogações, essa será de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço durante os 30 (trinta) primeiros dias e 2% (dois por cento) para cada dia subseqüente;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração; e,

VI – Multas, respectivamente, de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução, total ou parcial do contrato, mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela não executada, conforme o caso.

10.2 - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, sendo que as multas aplicadas sobre o valor do contrato poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, cobrada judicialmente pelo CONTRATANTE, conforme o caso, na forma da lei.

10.3 - A CONTRATADA fica ciente que o recurso à execução da obra, é proveniente de verba pública Federal e Municipal ficando, portanto, sujeita as sanções da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais leis aplicáveis a espécie.

10.4 - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, facultará aquele, dos seus créditos, reter a importância equivalente, corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

10.5 - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou ainda, verificada a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE EXECUÇÃO E FISCAL DE CONTRATO DO PRESENTE CONTRATO

11.1 O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor para a realização da fiscalização sendo 01(um) fiscal de Execução e 01(um) fiscal do Contrato especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações;

11.2 A contratante deverá fiscalizar, através dos Gestores de Contratos, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.3 O presente contrato terá seu **OBJETO DE EXECUÇÃO** fiscalizado pelo servidor **JONAS BOTAN**, brasileiro, engenheiro municipal, portador do CPF N. 032.253.241-83, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência e de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometido de outros atos ilícitos.

11.3.3 - **Caberá ao fiscal de execução as seguintes atribuições:**

a) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato; b) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato; c) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; d) Fiscalizar: verificar o serviço prestado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; e) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; f) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; g) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; i) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

11.4 – **A fiscalização do Contrato será realizado pela servidora Maria Angela Cezimbra Machado,** brasileira, Servidor Público na função de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS6- CHEFE DE PROJETOS E CONVÊNIOS**, portaria n°. 209/2017, inscrito no CPF sob o nº **867. 122.841-04.**

11.4.1 **- Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:**

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal de execução, e posteriormente efetuar o pagamento; b) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo F Fiscal de execução. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante; c) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato; d) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; e) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; f) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; g) Conferir os dados das faturas antes de atestálas, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; i) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; j) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; k) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

12.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

I - transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

II - cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes estabelecem o Foro da Comarca de Diamantino-MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O Edital de **Tomada de Preço n.º 002/2019** é a lei da licitação, e, por conseqüência, da presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a CONTRATADA como a Administração CONTRATANTE que a expediu, razão pela qual havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, todavia, as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, como norma a ser seguida por ambas as partes.

15.2 - As partes DECLARAM que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado. E, por estar de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual de eficácia executiva nos termos da legislação vigente.

ALTO PARAGUAI-MT, 28 de maio de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita Municipal	**S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** Contratado
Contratante Fiscal do Contrato **Maria Angela Cezimbra Machado** Chefe dos Convenios	Fiscal de Execução **Jonas Botan** Engenheiro Civil
Testemunhas:	
Yhuri Rayan Arruda de Almeida **CPF: 037.765.051-09**	**Sergio Vinícius Massarolo Dias** **CPF: 044.957.331-17**

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 031/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 031/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a). **ALMERIO GOMES DE SOUZA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **963637** SSP/MT e CPF N. **632.298.891-34,** residente e domiciliado na **Rua Santa Rita, n. 132, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA URBANA,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

Justifica-se a presente contratação ante a ausência de candidatos a serem convocados no Processo Seletivo 001/2018 realizado por esta Municipalidade e ante a necessidade conforme dispõe o artigo 2º. Da Lei Municipal n. 495/2017 imperiosa a presente contratação.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/06/2019** e término e pleno direito em **31/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: 567 **– 05.002.04.122.0001. 2014.3190.04**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a servidora **ZULEIDE LEITE ROCHA, CPF N. 901.338.541.91,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela servidora **ZULEIDE LEITE ROCHA, CPF N. 901.338.541.91**

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos retroativos a 01/06/2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	ALMERIO GOMES DE SOUZA
Prefeita Municipal	Contratado (a)

ZULEIDE LEITE ROCHA

CPF N. 901.338.541.91

Fiscal de Execução do Contrato

TESTEMUNHAS TESTEMUNHAS

1ª._____ **2ª.**

_____

CPF: _____

CPF:_____

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 021/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 021/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a).**SELMA MARIA DOS SANTOS,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1840661-0** SSP/MT e CPF N. 019.265.581.70**,** residente e domiciliado na **Rua Santa Rita, s/n., Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na qualidade de servidor(a) temporário (a) com fulcro no **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de 01**/06/2019** e término de pleno direito em **21/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: **06.003.12.365.0010.2038. 3390.04**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	SELMA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal	Contratado (a)

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1ª._____

CPF:_____

TESTEMUNHAS:

2ª._____

CPF:_____

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2018 - ZENILDA IZIDORO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **ZENILDA IZIDORO DE MORAES,** brasileira, portador (a) do RG nº **1315248-3** SSP/MT e CPF n. **841.584.761-00,** residente e domiciliado no **Rua Almirante Barroso, N°.128, Bairro Centro em Alto Paraguai - MT,** a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 090/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.090/2018**, em conformidade com o oficio apresentado pelo Secretário Municipal de Assistência Social – Ronei Rodrigues da Silva.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo por 90(noventa)dias, tendo **inicio em 04/06/2019 e seu término em 02/11/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio n°. 273/2019/SMAS- do Secretário Municipal de Assistência Social – Ronei Rodrigues da Silva,do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 090/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no oficio n°. 273/2019/SMAS- do Secretário Municipal de Assistência Social – Ronei Rodrigues da Silva, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 03 de junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**ZENILDA IZIDORO DE MORAIS**
PREFEITA MUNICIPAL **KAPLICE DE ARAUJO MACHADO** FISCAL DE CONTRATO	CONTRATADA
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA RONEI RODRIGUES DA SILVA** CPF: 036.226.031-19 CPF: 007.450.511-46	

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 025/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 025/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a). **ERIVALDO PEREIRA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **809624 SSP**/MT e CPF N. **594.881.901-91,** residente e domiciliado na **RUA GENERAL RONDON, N. 131, BAIRRO CENTRO em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA - AMBULANCIA – P.A,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

Justifica-se a presente contratação ante a ausência de candidatos a serem convocados no Processo Seletivo 001/2018 realizado por esta Municipalidade e ante a necessidade conforme dispõe o artigo 2º. Da Lei Municipal n. 495/2017 imperiosa a presente contratação.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS**),acrescido 25% de adicional de insalubri-

dade, R$ 157,00 (cento e cinqüenta e sete reais) de adicional noturno,R$ 600,00(seiscentos reais) de plantão**,** perfazendo um valor mensal de **R$ 2. 257,50 (Dois mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos),** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/06/ 2019** e término de pleno direito em **31/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: 261 **– 07.002.10.301.0009. 2051.3190.04 000000**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos retroativos a 01/06/2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	ERIVALDO PEREIRA
Prefeita Municipal	Contratado (a)

FRANSOIZE R. MAGALHÃES KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha –CPF: 2ª. Testemunha –CPF

CONTRATO N. 014/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A EMPRESA S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP - CNPJ:

CONTRATO N. 014/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A EMPRESA S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP - CNPJ: 13.908.247/0001-52.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 SSP/RJ e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**. De outro lado, a Empresa **S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita sobCNPJ: **13.908.247/0001-52**, situada na Rua 02, S/N, Quadra 09,Bairro São José, CEP n°. 78.080-540 na Cidade de Cuiabá –MT, neste ato representado pelo Sr. **Felipe Augusto de Lima Siqueira**, inscrito sob o CPF 038.285.521-37, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 002/2019**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA TRÂNSITO DA RUA DAS PERDIZES NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**, que seguem junto ao Edital da **Tomada de Preço n.º 002/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I - efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

II - permitir livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

III - fiscalizar a execução dos serviços, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações;

IV - acompanhar a execução das obras e serviços, por intermédio da Comissão designada pela Prefeita Municipal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referirem;

V - emitir o Termo de Recebimento Provisório por intermédio da Comissão designada, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais, a contar da data de comunicação da CONTRATADA informando que o serviço foi executado, após verificar o atendimento das condições contratuais;

VI - recusar, por intermédio da Comissão designada, a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando não ocorrer o atendimento às especificações constantes da proposta;

VII - emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, após o decurso de 15 (quinze) dias, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e desde que não haja pendências a solucionar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Visando à execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se:

I - cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

II - observar, na execução das obras e serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III - fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

IV - fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados;

V - executar ensaios, verificações e testes de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço, quando exigidos pela fiscalização;

VI - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e da proposta;

VII - realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

VIII - responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

IX - Responsabilizar-se ainda:

a) por quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços;

c) pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e serviços que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

d) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução das obras e serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

X - remover as instalações provisórias das obras e serviços, ao seu término;

XI - Dar integral cumprimento dos Projetos Executivos, cronograma Físico financeiro, bem como sua proposta, os quais passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

XII - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

XIII - refazer os serviços, sem ônus para ao CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XIV - informar ao CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua assinatura;

XV – Garantir pelo prazo de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 - No prazo estipulado pelo CONTRATANTE, a contar da assinatura do presente contrato a CONTRATADA prestará caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, numa das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Títulos da dívida pública da União;

III - Fiança bancária; ou,

IV - Seguro garantia.

4.2 - No caso de caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido, em Conta Corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.

4.3 - Na hipótese do valor da garantia vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada a fazê-lo.

4.4 - A garantia prestada só será liberada ou restituída após o recebimento definitivo de todo o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - Este instrumento tem o valor global estimado de **R$ 347.486,31** (Trezentos e Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Um Centavos),sendo **R$ 300.000,00** (trezentos Mil Reais) de Recurso do Estado (Secretaria de Estado e das Cidades-SECID) e **R$ 47.486,31** (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e um reais) contrapartida do município,conforme proposta da CONTRATADA que foi classificada e declarada como vencedora na **Tomada de Preço n.º 002/2019**, realizada pelo CONTRATANTE.

5.2 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço executado e contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na Licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes. Caso seja realizado algum outro tipo de serviço que não esteja especificado na planilha de preços inicialmente contratada, a Prefeitura Municipal adotará os preços de acordo com as tabelas de preços dos órgãos estaduais e/ou federais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO E DA REVISÃO CONTRATUAL

6.1 - O preço da prestação do serviço será fixo e irreajustável, ficando ciente a CONTRATADA que no preço está inclusa todas as despesas necessárias à perfeita execução da obra.

6.2 - A revisão contratual é permitida, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos exatos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação de obras e serviços de engenharia correrão por conta da seguinte dotação do **Orçamento** Público Municipal:

(126/100/126) – 05.0002.15.451.0015.1016.449051

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será feito de acordo com as medições.

8.2 - Fica estabelecido o limite máximo de **05% (Cinco por cento)** do valor contratado para pagamento a título de **mobilização** de equipamentos e instalação do canteiro de obras, se houver necessidade, sendo atestado pelo depto de engenharia da prefeitura municipal, pagos em separadas das demais parcelas.

8.2.1. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela administração;

b) Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS pela da GPS;

c) Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como alíquotas constantes nos anexos (conforme art. 21,inciso I, V da Lei Complementar 128);

d) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples Nacional;

e) Relação dos funcionários, assinada pela Contratada e pelo Fiscal de Contrato,individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário,seu número do CPF, RG e da DTPS;

f) Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;

g) Fotocópia dos holerites dos funcionários;

h) Folha geral de pagamento dos funcionários;

i) Fotocópia da Guia da Previdência Social – GPS, contendo a relação de todos os funcionários;

j) Fotocópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, contendo a relação de todos os funcionários;

k) Sistema de Recolhimento do FGTS e INSS – SEFIP, contendo a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações;

l) Certidão Negativa INSS;

m) Certidão de Regularidade do FGTS;

n) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

o) Cópias do efetivo pagamento (comprovante de deposito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados mês a mês.

p) No primeiro pagamento deverá constar, cópias de todas CTPS assinadas pela CONTRATADA;

q) Controle de Jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês.

r) Diário de Obras, Conforme Resolução 1024/2009 do Confea.

s) Certidão Trabalhista (CNDT)

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do contrato;

8.2.3. O pagamento somente efetuar-se-à mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expiar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do Contrato será de **180 (Cento e oitenta) dias**, contados a partir da Assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, sendo seu inicio em 14/05/2019 e seu termino em 09/11/2019.

9.2 - Em casos de prorrogações, essa será de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço durante os 30 (trinta) primeiros dias e 2% (dois por cento) para cada dia subseqüente;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração; e,

VI – Multas, respectivamente, de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução, total ou parcial do contrato, mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela não executada, conforme o caso.

10.2 - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, sendo que as multas aplicadas sobre o valor do contrato poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, cobrada judicialmente pelo CONTRATANTE, conforme o caso, na forma da lei.

10.3 - A CONTRATADA fica ciente que o recurso à execução da obra, é proveniente de verba pública Federal e Municipal ficando, portanto, sujeita as sanções da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais leis aplicáveis a espécie.

10.4 - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, facultará aquele, dos seus créditos, reter a importância equivalente, corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

10.5 - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou ainda, verificada a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE EXECUÇÃO E FISCAL DE CONTRATO DO PRESENTE CONTRATO

11.1 O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor para a realização da fiscalização sendo 01(um) fiscal de Execução e 01(um) fiscal do Contrato especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações;

11.2 A contratante deverá fiscalizar, através dos Gestores de Contratos, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.3 O presente contrato terá seu **OBJETO DE EXECUÇÃO** fiscalizado pelo servidor **JONAS BOTAN**, brasileiro, engenheiro municipal, portador do CPF N. 032.253.241-83, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por

parâmetros os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência e de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometido de outros atos ilícitos.

11.3.3 - **Caberá ao fiscal de execução as seguintes atribuições:**

a) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato; b) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato; c) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; d) Fiscalizar: verificar o serviço prestado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; e) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; f) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; g) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; i) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

11.4 – **A fiscalização do Contrato será realizado pelo servidor Edemilson Rodrigues Tanan**, brasileiro, Servidor Público na função **de Chefe Depto. De Informação Geo-obras, portaria n°. 031/2017,** portador da cédula de identidade RG N° 0968334-8 SSP/MTe inscrito no CPF sob o nº **571.628.401-91**.

11.4.1 **- Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:**

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal de execução, e posteriormente efetuar o pagamento; b) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo F Fiscal de execução. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante; c) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato; d) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; e) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; f) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; g) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; i) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; j) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; k) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

12.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

I - transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

II - cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes estabelecem o Foro da Comarca de Diamantino-MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O Edital de **Tomada de Preço n.º 002/2019** é a lei da licitação, e, por conseqüência, da presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a CONTRATADA como a Administração CONTRATANTE que a expediu, razão pela qual havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, todavia, as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, como norma a ser seguida por ambas as partes.

15.2 - As partes DECLARAM que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado. E, por estar de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual de eficácia executiva nos termos da legislação vigente.

ALTO PARAGUAI-MT, 14 de maio de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita Municipal	**S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** Contratado
Contratante Fiscal do Contrato _____ **Edemilson Rodrigues Tanan** Chefe do Geo-Obras	Fiscal de Execução _____ **Jonas Botan** Engenheiro Civil
Testemunhas:	
Yhuri Rayan Arruda de Almeida **CPF: 037.765.051-09**	**Sergio Vinícius Massarolo Dias** **CPF: 044.957.331-17**

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 030/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 030/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a). **ROBSON MENDES,** brasileiro (a), porta-

dor (a) do RG nº **1840481-0** SSP/MT e CPF N. **022.398.111-70,** residente e domiciliado na **Rua Odilon Gomes, S/N, Bairro JD Planalto em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – Braçal,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

Justifica-se a presente contratação ante a ausência de candidatos a serem convocados no Processo Seletivo 001/2018 realizado por esta Municipalidade e ante a necessidade conforme dispõe o artigo 2º. Da Lei Municipal n. 495/2017 imperiosa a presente contratação.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/06/2019** e término e pleno direito em **31/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: 567 **– 05.002.04.122.0001. 2014.3190.04**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a servidora **ZULEIDE LEITE ROCHA, CPF N. 901.338.541.91,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela servidora **ZULEIDE LEITE ROCHA, CPF N. 901.338.541.91**

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos retroativos a 01/06/2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	ROBSON MENDES
Prefeita Municipal	Contratado (a)

ZULEIDE LEITE ROCHA

CPF N. 901.338.541.91

Fiscal de Execução do Contrato

TESTEMUNHAS TESTEMUNHAS

1ª._____ **2ª.**

_____

CPF: _____

CPF:_____

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 026/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 026/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a). **NEIZIELE REGIS GONÇALVEZ,** brasileira, portador (a) do RG nº **2225163-4** SSP/MT e CPF: N°.**051.870.331-23,** residente e domiciliado na **Rua Treze de Junho, s/n, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI** na qualidade de servidor(a) temporário (a) com fulcro no **PROCESSO SELETIVO N. 001/**

2018, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos assim como do Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **30** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/06/2019** e término de pleno direito em **21/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: **219 -06.003.12.365.0010. 2038.339004 000000**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos retroativos a partir do dia 01/06/2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	NEIZIELE REGIS GONÇELVES
Prefeita Municipal	Contratado (a)

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1ª._____

CPF:_____

TESTEMUNHAS:

2ª._____

CPF:_____

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 022/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 022/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a).**DANIELE DA SILVA CONCEIÇAO,** brasileira, portador (a) do RG nº **1772010-9** SSP/MT e CPF: N°.**017.278.791-20,** residente e domiciliado na **Rua Santos Dumont,s/n, Bairro Centro em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MERENDEIRA** na qualidade de servidor(a) temporário (a) com fulcro no **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos e Jurídico, assim como do Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

1 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento realizado em

conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/06/2019** e término de pleno direito em **21/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: **06.003.12.365.0010.2038. 339004 000000**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos retroativos a partir do dia 01/06/2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	DANIELE DA SILVA CONCEIÇÃO
Prefeita Municipal	Contratado (a)

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1ª._____

CPF:_____

TESTEMUNHAS:

2ª._____

CPF:_____

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 027/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 027/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a). **RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO,** brasileira, portador (a) do RG nº **24944454-8** SSP/MT e CPF: N°.**062.485. 841-33,** residente e domiciliado na **Rua BENTO LOBO, SN. BAIRRO BELA VISTA em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI** na qualidade de servidor(a) temporário (a) com fulcro no **PROCESSO SELETIVO N. 001/ 2018**, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos assim como do Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **30** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o li-

mite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/06/2019** e término de pleno direito em **21/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: **219 -06.003.12.365.0010. 2038.339004 000000**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos retroativos a partir do dia 01/06/2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	RAFAELA PEREIRA DE ARAUJOS
Prefeita Municipal	Contratado (a)

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1ª._____

CPF:_____

TESTEMUNHAS:

2ª._____

CPF:_____

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 020/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 020/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a).**LUCINEIDE ORMOND DA SILVA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **11629559** SSP/MT e CPF N. **800.213.671-68,** residente e domiciliado na **Estrada Chacara Eldorado, Bairro Indefinido em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA URBANA,** na qualidade de servidor(a) temporário (a) com fulcro no **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de 01**/06/2019** e término de pleno direito em 21/12**/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: **06.003.12.365.0010.2038. 3390.04**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPIAL DE EDUCAÇÃO**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não

da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	LUCINEIDE ORMOND DA SILVA
Prefeita Municipal	Contratado (a)

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1ª._____

CPF:_____

TESTEMUNHAS:

2ª._____

CPF:_____

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 018/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 018/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a). **LINDALVA XAVIER PIRES,** brasileira, portador (a) do RG nº **463305** SSP/MT e CPF: N°.**474.764.271-49,** residente e domiciliado na **Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Campo de Aviação em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **Aux. De Serv. Gerais – (limpeza)** na qualidade de servidor(a) temporário (a) com fulcro no **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos e Jurídico, assim como do Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/06/2019** e término de pleno direito em **21/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: **-06.003.12.365.0010.2038. 339004 000000**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,. para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos retroativos a partir do dia 01/06/2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	LINDALVA XAVIER PIRES
Prefeita Municipal	Contratado (a)

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1ª._____

CPF:_____

TESTEMUNHAS:

2ª._____

CPF:_____

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 023/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 023/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a).**EVANIA DA SILVA NASCIMENTO,** brasileira, portador (a) do RG nº **1815742-4** SSP/MT e CPF: N°.**020.651.891-93,** residente e domiciliado na **Rua Guilherme Ferreira Santos,s/n, Bairro Cohab-Catira em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI** na qualidade de servidor(a) temporário (a) com fulcro no **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos assim como do Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

1 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de 01**/06/2019** e término de pleno direito em **21/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: **319.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos retroativos a 01/06/2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	**EVANIA DA SILVA NASCIMENTO**
Prefeita Municipal	Contratado (a)

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1ª._____

CPF:_____

TESTEMUNHAS:

2ª._____

CPF:_____

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATAN-**

TE e de outro lado o (a) Sr (a).**EVANIA DA SILVA NASCIMENTO,** brasileira, portador (a) do RG nº **1815742-4** SSP/MT e CPF: N°.**020.651.891-93,** residente e domiciliado na **Rua Guilherme Ferreira Santos,s/n, Bairro Cohab-Catira em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI** na qualidade de servidor(a) temporário (a) com fulcro no **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos assim como do Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

1 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de 01**/06/ 2019** e término de pleno direito em **21/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: **319.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos retroativos a 01/06/2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	EVANIA DA SILVA NASCIMENTO
Prefeita Municipal	Contratado (a)

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1ª._____

CPF:_____

TESTEMUNHAS:

2ª._____

CPF:_____

I TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO AO CONTRATO N. 120/2018 REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 022/2018

I TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

AO CONTRATO N. 120/2018

REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 022/2018

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.**

CONTRATADA

De outro lado, a empresa**VERA LUCIA ARRAES DA SILVE-ME**, CNPJ sob n. 20.206.205/0001-35 sede na Rua Piaui, Bairro Centro, Denise-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato Administrativo n. 120/2018**, com base no processo de **PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2018 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.022/2018**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o PRAZO DE CONTRATO pelo **período de 21/12/2018 a 31/12/2019** do **contrato n. 120/2018,** em conformidade com a autorização da Prefeita Municipal,Lei 8666/93 e clausulas contratuais que permitem a prorrogação de prazo do contrato entabulado entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

DO FUNDAMENTO LEGAL

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Parágrafo Único. O presente termo aditivo se restringe somente a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 20 de dezembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES Prefeita Municipal	**VERA LUCIA ARRAES DA SILVE-ME**
	Contratado
Testemunhas:	
DIRCE LEMES DE ARAÚJO CPF:	**MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO** CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 017/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 017/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a).**JULIANE ARAUJO DA SILVA AGUIAR,** brasileira, portador (a) do RG nº **2168654-8** SSP/MT e CPF: N°.**035.583.501-03,** residente e domiciliado na **Estrada da Fazenda Velha 2 luz para todos em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MERENDEIRA** na qualidade de servidor(a) temporário (a) com fulcro no **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos e Jurídico, assim como do Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

1 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de 01**/06/2019** e término de pleno direito em **21/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: **06.003.12.365.0010.2038. 339004 000000**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2019, com efeitos a partir do dia 01/06/2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	JULIANE ARAUJO DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal	Contratado (a)

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1ª._____

CPF:_____

TESTEMUNHAS:

2ª._____

CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 098/2019

DECRETO N° 098/2019

"Dispõe sobre a investidura do Servidor no cargo público que menciona e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Art. 1° - Fica investido no Cargo Público de **Agente Comunitário de Saúde,** o senhor **Edimar Araújo da Silva**, portador do CPF/MF sob o n.º 932. 327.215-91, em virtude de ter sido aprovado em Processo Seletivo Público n.° 001/2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 29 de maio de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 100/2019

DECRETO Nº 100/2019

"Dispõe sobre a Declaração de Vacância de Cargo Público, em virtude de Falecimento de servidor público que menciona. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a ***vacância*** do cargo efetivo de **Agente de Serviço Público**, provido pela servidora **ZANETE MARION**, inscrita devidamente no CPF/MF sob o n° 678.811.140-53, nomeada através do Decreto n.° 046/2008, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 01 de julho de 2008.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de julho de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO MÊS DE MAIO/ 2019

Ata de Registro de Preços **N.° 020/2019**, Partes: GL OXIGÊNIO EIRELI;Valor: **R$ 43.850,00; Vigência: 07/05/2019 à 07/05/2020**; **Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 022/2019**; **Objeto:** registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de carga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender o hospital municipal.

Ata de Registro de Preços **N.° 021/2019**, Partes: COMERCIAL MARK AACADISTA EIRELI - ME**;** Valor: **R$ 187.363,20;** Partes: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**;** Valor: **R$ 241.471,30;** Partes: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**;** Valor: **R$ 38.971,00;** Partes: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**;** Valor: **R$ 6.705,00;** Partes: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉDITOS EIRELI - ME**;** Valor: **R$ 584.697,80;** Vigência: **10/05/2019 à 10/05/2020; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 023/2019**; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE.

Ata de Registro de Preços **N.° 022/2019**, Parte: CONTROL – ANÁLISE DE ÁGUA E FLUENTES LTDA; Valor: **R$ 120.000,00;**Vigência: **10/05/2019 à 10/05/2020; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 021/2019**; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA ANÁLISE DO TIPO FÍSICA, QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COMERCIALIZADOS PELOS PRODUTORES RURAIS.

Ata de Registro de Preços **N.° 023/2019**, Parte: JULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO ME; Valor: **R$ 201.150,00;** Parte: ROSA DE SARON CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO EIRELI ME; Valor: **R$ 61. 200,00;** Vigência: **15/05/2019 à 15/05/2020; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 024/2019**; **Objeto:** registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de clínica especializada no tratamento de dependência química com internações compulsórias e voluntárias, em atendimento aos pacientes em tratamento de saúde.

Ata de Registro de Preços **N.° 024/2019**, Parte: IVAN DA SILVA BARBOSA – ME; Valor: **R$ 500.090,00; Vigência: 15/05/2019 à 15/05/2020**; **Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 025/2019**; **Objeto:** registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização volante, sonorização de ambientes internos e externos e locação de palco 06x06m, para atender diversas secretarias deste município.

Ata de Registro de Preços **N.° 025/2019**, Parte: WEIS EMPREENDIMENTOS LTDA; Valor: **R$ 189.600,00; Vigência: 28/05/2019 à 28/05/2020**; **Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 026/2019**; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO MUNCK PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NAS REALIZAÇÕES DAS OBRAS DO PAC II.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DO MÊS DE MAIO DE 2019

2º Termo Aditivo **do Contrato Nº 013/2018**, Concorrência Pública **Nº 001/ 2016,** Parte:**TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO BEM COMO INCLUSÃO DE SUBITEM CONTRATUAL; Tendo sua vigência de 24/ 05/2019 à 19/01/2020; Sendo o valor de **R$ 38.628,20**.

3º Termo Aditivo **do Contrato Nº 032/2017**, Pregão Presencial **Nº 011/2019**, Parte:**GENTE SEGURADORA S/A;** O objeto do termo aditivoé PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR. Tendo sua vigência de 29/05/2019 à 31/07/2019; Sendo o valor de **R$ 712,00**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA UNIDADE DE SAÚDE, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **18/06/2019.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 04 de junho de 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – **Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2019, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que o Município de Alto Taquari faz adesão a Ata de Registro de Preços nº 102/2018 do pregão presencial nº 061/2018 da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato -MT, para **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE REFEITÓRIO ESCOLAR** com a empresa PLAXMETAL S/A – INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS – CNPJ: 91.404.251/0001-97, num valor total de **R$ 56.245,00** (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais). Informações detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT 04 de junho de 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE MAIO/2019

CONTRATO: Nº 042/2019; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA; **VALOR:** R$ 89.752,62; **VIGÊNCIA:** 08/05/2019 à 06/08/2019; **PROCESSO:** Tomada de Preços nº 002/2019; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CANIL MUNICIPAL; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 043/2019; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI; **VALOR:** R$ 2.692,00; **VIGÊNCIA:** 27/05/2019 à 22/07/2019; **PROCESSO:** Processo Administrativo para Contratação Direta Nº 080/2019; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM ACESSO VIA WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS DO MERCADO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS, DE MAQUINAS E OUTROS DISPONÍVEIS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 044/2019; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI; **VALOR:** R$ 3.917,32; **VIGÊNCIA:** 29/05/2019 à 29/06/2019; **PROCESSO: Processo Administrativo para Contratação Direta Nº 072/2019**; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR PLACAS, QCE 3619 E QCE 3640, EM CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA FINS DE GARANTIA DO FABRICANTE; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, de 04 de Junho de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - APIACAS - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

JOSE CARLOS IUNES JUNIOR 388.233.221-20 9773/00100/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: EDEMIR DELLA GIUSTINA Matrícula: 00001379

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

04/06/2019

19/06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019, Processo Licitatório nº 035/2019

Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2018. Originada do PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 071/2018 E PROCESSO 090/2018** realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA/MT, que tem como objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para elaboração e execução de projeto PSCIP (Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico) para atender os eventos a serem realizados no município.

FORNECEDOR REGISTRADO- **Aliance Consultoria em Segurança do Trabalho Ltda-ME,** CNPJ N° 22.754.518/0001-53, SITUADA NA Rua

H-03, n° 305, sala 01, Setor H, no Município de Alta Floresta-MT., CEP 78. 580-000.

Serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT	V.UNITÁ-RIO	VALOR TOTAL
04	Elaboração e execução de PSCIP- Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Para evento de desfile cívico de aniversá-rio do município, contendo estruturas de palco, gerador, arquibancadas, tendas, banheiros químicos e outros elementos, com publico mínimo de 1000 pessoas, com duração de 1 dia, indispensável acompanhamento da inspeção do Corpo de Bombeiros; com fornecimento de todas as placas, luzes de emergência e extinto-res e demais preventivos necessários	02	4.800,00	9. 600,00
VALOR TOTAL:				**9. 600,00**

VALOR GLOBAL **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1103/2019.

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RECICLANIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação RECICLANIP, objetivando desenvolver ações conjuntas e integradas de proteção ao meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, conforme minuta anexa.

Artigo 2º - O convênio autorizado pela presente lei não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a quaisquer das partes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 04 de junho de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 170/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JUNHO/2019 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1600) DANIELA MARA GOMES DA SILVA

Cargo Comissionado: (363) Conselheira Tutelar

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 10/01/2018 à 09/01/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 04 de Junho 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2019/SEMEC/ARAPUTANGA/MT

EDITAL Nº 001/2019/SEMEC/ARAPUTANGA/MT

Dispõe sobre o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO** Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano base 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de ARAPUTANGA-MT, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 03 (três) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Araputanga-MT, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo:

I – Escola Municipal Cleusa Braga Hortêncio – 2 turmas (matutinas);

II – Escola Municipal José Evaristo Costa – 6 turmas (03 matutinas e 03 vespertinas);

III – Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo – 5 turmas (02 matutinas e 03 vespertinas)

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

• Ser brasileiro;

• Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

• Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;

• Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação, apoiado pela Gestão Escolar:

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte

PERFIL:

? Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;

? Professores das redes com disponibilidade de carga horária;

? Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;

? Profissionais com curso de magistério em nível médio;

? Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;

? Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

4.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneraríeis (período de 5 horas)

4.3 Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados – ultrapassar 40 horas semanais.

4.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:

• Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

• Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

• Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

• Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

• Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

• Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

• Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

• Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. As inscrições estarão abertas nos dias 07-06-2019 e 10-06-2019, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, anexo à Prefeitura Municipal a inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho.

5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;

VI - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.)

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidade das informações.

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas 03 (três) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Gestão Escolar e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, será responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará por duas (02) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado e entrevista situacional ou comportamental.

7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

EXPERIÊNCIA A SER COMPROVADA - PONTUAÇÃO	
Licenciatura em Pedagogia	04 pontos
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	03 pontos
Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares	01 ponto
Profissionais com curso de magistério em nível médio	02 ponto
Participação em Projetos Pedagógicos	02 pontos
Experiência comprovada em atividades escolares	02 pontos
Participação em Formações, Minicursos, Palestras, etc. (0,5 ponto para cada 40 horas)	02 pontos (no máximo)

7.4. A entrevista pontuarão no máximo 10 pontos. A nota final do candidato será a soma das duas etapas (máximo de 20 pontos);

7.5 A seleção será conduzida por uma Banca Entrevistadora constituída de 02 (dois) professores alfabetizadores das unidades escolares de Ensino Fundamental da rede Municipal definida pelo candidato no ato da inscrição:

LOCAL	**DATA**	**HORÁRIO**
E.M. CLEUSA B. HORTÊNCIO	12/06/2019	13h00min as 17h00min
E.M. JOSÉ EVARISTO COSTA	12/06/2019	13h00min as 17h00min
E.M. RODOLFO T. CURVO	13/06/2019	13h00min as 17h00min

7.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.7. O resultado será organizado e publicado no Mural das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, por ordem de classificação.

7.8. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação.

7.10. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7.11. A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.

8.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarão as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela secretaria de educação Municipal.

Araputanga, 04 de Junho de 2019.

_____

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

_____ _____

Lindinalva de Souza Andrade Elenir dos Santos Ferreira

Secretária Municipal de Educação e Cultura Coordenadora Pedagógica

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT PROCESSO SELETIVO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO INSCRIÇÃO N.º: (_____)
DADOS PESSOAIS
Nome: _____ End.:_____nº :_____ Bairro:_____ Cidade:_____UF:_____ Celular:_____ Nome pai:_____Nome mãe:_____ D. Nasc.:____/____/_____ Est. Civil:_____ Profissão:_____Escolaridade:_____
DOCUMENTOS
1 - RG nº _____ Org. Exp. _____ 2 – CPF _____ 3 – Titulo eleitoral nº: _____ Zona: _____ Seção:_____
Local e data:_____ Assinatura:_____
Nome: _____INSCRIÇÃO N.º:_____ Cargo: **ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO** DATA:____/_____/_____ Assinatura _____

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

I- Dados Pessoais:

Nome do Candidato (a): _____

CPF:_____RG.:_____Org. Exp._____

Data Nasc.:_____/_____/_____ Tel. Cel: _____

e-mail:_____

Escola de Interesse: _____

Formação:_____

II - Pontuação

Formação/Experiência	Valores	Pontuação
Licenciatura em Pedagogia	**04 pontos**	
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	**03 pontos**	
Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares	**01 ponto**	
Profissionais com curso de magistério em nível médio	**02 pontos**	
Participação em Projetos Pedagógicos	02 pontos	
Experiência comprovada em atividades escolares	**02 pontos**	
Participação em Formações, Minicursos, Palestras, Grupos de Estudos, Reuniões Pedagógicas, etc. (0,5 pontos para cada 40 horas)	**02 pontos (no máximo)**	
Entrevista	**10 pontos (no máximo)**	
TOTAL DA PONTUAÇÃO		

Araputanga, _____de _____de 2019.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

_____

Assinatura dos Responsáveis pela contagem de pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIAS Nº 069 ATÉ 087.2019

P O R T A R I A Nº. 069/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Remuneradas a servidora nomeada Sra. ***Maria da Penha Ermita de Figueiredo***, brasileira, casada, Secretaria de Bem Estar Social, portadora do **Rg. Nº.** 208.990 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 206.661.281-20, residente e domiciliada nesta Cidade, referente ao ano de 2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 08º dia do mês de Abril de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 070/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

O Sr. **Pedro Eustáquio de Oliveira e Silva**, brasileira, solteiro, portador do **Rg. Nº.** 1318820-8 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 004.494.161-78, Advogado com registro no OAB Nº 24365/0, residente e domiciliado nesta Cidade, para exercer suas funções profissionais junto Assessoria Jurídica deste município conforme DAS do PCCS deste município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 15º dias do mês de Abril de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 71/2019

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE CADASTRO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE CADASTRO** adquiridos pelo MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, para o exercício financeiro de 2019, composta pelos seguintes membros:

Graciele Souza de Lima	Presidente
Luciana de Souza Barreto	Membro
Joelma Cristina Venâncio Lira	Membro

Art. 2º - A Comissão Permanente de Julgamento de Cadastro do Município de Arenápolis – MT terá a responsabilidade de **Analisar e Julgar** os documentos das empresas que irão participar de **Tomadas de Preços** no Município de Arenápolis-MT, na forma da lei.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 15º dia do mês de Abril de 2019.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 072/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Prêmio a servidora Sra. ***Márcia Josiane Mateus***, brasileira, casada, Professora, portadora do **Rg. Nº.** 10774777 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 802. 756.641-04, residente e domiciliada nesta Cidade, referente ao qüinqüênio de 2010/2015, a partir de 08 de Abril de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 08º dia do mês de Abril de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 073/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença para Tratamento de Interesse Particular por um Período de 2 anos sem remuneração a servidora Sra. ***Ingrid Condor Loureiro da Silva*** , brasileira, solteira, Farmâceutica/Bioquimica, portadora do **Rg. Nº.** 14796309 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 009.651.221-07, a partir de 15 de Abril de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 15º dia do mês de Abril de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 074/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares, as Funcionárias da Secretaria de Educação, conforme segue:

Funcionário:	Período
Márcia Arruda dos Santos	2018/2019
Geusa da Conceição Tanázio	2018/2019

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 17º dia do mês de Abril de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 075/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

O Sr. ***Izidio Gomes***, brasileiro, portador do **Rg. Nº.** 696 330 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 433.144.141-53, residente e domiciliado nesta Cidade, como **Chefe de Seção** junto a Secretaria de Transporte do Município de Arenápolis/MT, conforme DAS do PCCS do município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 17º dia do mês de Abril de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 076/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

A Sra. ***Sulany Bezerra Sampaio***, brasileira, portadora do **Rg. Nº.** 15395. 766 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 002.806.111-02, residente e domiciliado nesta Cidade, como **Enfermeira PSF,** junto a Secretaria de Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, conforme DAS do PCCS do município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 18º dia do mês de Abril de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 077/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

A Sra. ***Jusciely Costa Curitiba***, brasileira, portadora do **Rg. Nº.** 1537831-4 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 001.195.151-64, residente e domiciliado nesta Cidade, como **Enfermeira PSF,** junto a Secretaria de Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, conforme DAS do PCCS do município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 22º dia do mês de Abril de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A Nº. 080/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

EXONERAR

A servidora Sra. ***Maria Abadia de Paulo Oliveira***, brasileira, portadora do **Rg. Nº.** 0542624-3 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 395.358.001-91. Auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado nesta Cidade, conforme óbito apresentado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 2º dia do mês de Maio de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A Nº. 079/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

Responsáveis pela Fiscalização de Contratos do Município de Arenápolis/MT para ao Ano de 2019, os servidores:

Da Secretaria Municipal de Saúde

Renan de Oliveira CPF: 718.076.321-72

Marinalva Fernandes Beato CPF: 535.147.181-72

Secretaria Municipal de Transporte

Antonio Gontijo CPF: 162.891.532-34

José Rodrigues da Silva CPF: 810.457.941-04

Abner Carioca CPF: 889.239.247-68

Secretaria Municipal de Ação Social

Rosane Alves Gomes CPF: 015.185.191-30

Alvina Alves Pereira CPF: 593.831.861-00

Secretaria Municipal de Educação

Nubia Gonçalves Campos CPF: 459959.231-53

Secretaria Municipal de Administração

Rodrigo Paulino de Matos CPF: 854.699.041-72

Jean Dourado Ormond Ferreira CPF: 024.579.431-08

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis aos 30º dias do mês de Abril de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A Nº. 080/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

EXONERAR

A servidora Sra. ***Maria Abadia de Paulo Oliveira***, brasileira, portadora do **Rg. Nº.** 0542624-3 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 395.358.001-91. Auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado nesta Cidade, conforme óbito apresentado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 2º dia do mês de Maio de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A Nº. 081/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Remuneradas ao servidor Sr. ***Aroldo Soares de Oliveira Filho***, brasileiro, portador do **Rg. Nº.** 827.479 SSP/MT e **CPF**. **Nº. 535.222. 651-49,** motorista, residente e domiciliado nesta Cidade, referente aos períodos de 2012/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 2º dia do mês de Maio de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A Nº. 082/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares ao servidor Sr. ***Walderson Santos***, brasileiro, casado, portador do **Rg. Nº.** 272.394 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 267.721.161-00**,** Vigia, residente e domiciliado nesta Cidade, referente ao período de 2016/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 2º dia do mês de Maio de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 083/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

20 dias de *Férias Regulamentares* e *10 dias de Férias Remuneradas* a servidora Sra. ***Marilândia Borges de Aguiar Presotto***, brasileira, casada, portadora do **Rg. Nº.** 808.957 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 568.612.061-72, Secretaria de Educação, residente e domiciliada nesta Cidade, referente ao período de 2017/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 2º dia do mês de Maio de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 084/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

10 dias de *Férias Regulamentares* e *20 dias de Férias Remuneradas* ao servidor Sr. ***Antonio Gontijo***, brasileiro, casado, portador do **Rg. Nº.** 202.521 SSP/RO e **CPF**. **Nº.** 162.891.532-34, Auxiliar Mecânico, residente e domiciliado nesta Cidade, referente ao período de 2014/2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 2º dia do mês de Maio de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 085/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares ao servidor Sr. ***Augusto Alves Rodrigues***, brasileiro, casado, portador do **Rg. Nº.** 571.623 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 411.852.771-53, Operador de Retro Escavadeira, residente e domiciliado nesta Cidade, referente ao período de 2018/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 2º dia do mês de Maio de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 086/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

A Srtª. ***Alaíde Rodrigues dos Santos***, brasileira, solteira, portadora do **Rg. Nº.** 1708775-9 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 019.939.131-00, residente e domiciliada nesta Cidade, como **Chefe de Seção**, junto a Secretaria de Educação, conforme DAS do PCCS do município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 06º dia do mês de Maio de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 087/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

Membros do Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** – e do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** do Município de Arenápolis/MT:

Representantes do Poder Publico

Jose Alves de Oliveira CPF: 227.116.519-91 Presidente

Claudio Rodrigues Barbosa CPF: 459.952.301-15 Secretario

Rubens Emerick Junior CPF:015.877.541- 42 Titular

Pedro Eustaquio O. e Silva CPF: 004.494.161-78 Suplente

Representantes da Sociedade Civil Organizada

Sebastião Marconi CPF: 240.462.489-04 Vice-Pres.

Rinaldo Ferrari CPF: 431.413.521-53 Suplente

Rosimary Oliveira de Araujo CPF: 550.050.201-87 Titular

Job Oliveira Sampaio CPF: 172.679.781-34 Suplente

Fabiola Francisca Dias Fernandes CPF:030.878.681-59Tit. Empaer

Joaquina Tenorio de Moura CPF: 570.654.549-91 Suplente

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis aos 16º dias do mês de Maio de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DOS CONT. 111 ATÉ 113.2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 111/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

CONTRATADO: EDUARDO VENANCIO DA SILVA FILHO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MOTORISTA, DE ACORDO COM A ADMINISTATIVA E O INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUTA E TRANSPORTE

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/04/2019 ATÉ 31/12/2019

VALOR MENSAL: R$: 1.109,40 (HUM MIL CENTO E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

CONTRATADO: THAYS IORRANA SANTOS CERQUEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NA PREFEITURA MUNICIPAL, DEPTO ADMINISTRATIVO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 04/04/2019 ATÉ 31/12/2019

VALOR MENSAL: R$:998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 0113/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

CONTRATADO: JUSIANE DAMASCENO FERREIRA LIMA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 (TRINTA) HORAS/AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 16/04/2019 ATÉ 20/12/2019

VALOR MENSAL: R$: 2.882,05 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2019

PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI N.1387/2019

LEI MUNICIPAL N° 1.387/2019

"Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2019. e da Outras Providências".

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2019, o Projeto Atividade – 1086- Construção de pontes nas estradas vicinais.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município , exercício de 2019, um Crédito Especial Suplementar, no valor de R$.326.675,00(trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais) referente a Construção de pontes nas estradas vicinais, conforme discriminado:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	VALOR
UNIDADE: 001 – Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens	
FUNÇÃO: 26 - Transportes	
SUB-FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário	
PROGRAMA: 0021 – Arenápolis visando um futuro melhor	
PROJETO ATIVIDADE: 1086 – Construção de pontes nas estradas vicinais.	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00- Obras e Instalações Fonte- 124 Fonte- 100 **Total**	**324.675,00** **2.000,00** **326.675,00**

Art. 3º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso excesso de arrecadação oriundos do Contrato de Repasse Nº 856425/2017//Caixa, e a contrapartida da prefeitura terá como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 04 dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.949/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **BENEDITA XIMENES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 356.633 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 395.936.221-87, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR, Nível 4,** Classe **"C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,***03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**,a partir do dia **03/06/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 032/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria *10.889/2019*, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de combustível no varejo, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.** Início da Sessão: **Dia 18/06/2019, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 04 de junho de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 025/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria *10.889/2019*, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de camisetas para divulgação de campanhas e eventos, abadás e uniforme diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.** Início da Sessão: **Dia 19/06/2019, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: *http://www.aripuana.mt.gov.br*, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 04 de junho de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.583/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 26.053,64 (VINTE E SEIS MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1746 de 28 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 26.053,64 (vinte e seis mil e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.002.15.451.0012.2046 – Pav. Guias, Sarjetas e Drenagem Urbana		
4490.5100 – Obras e Instalações	*03.00*	26.053,64
TOTAL		***26.053,64***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 29 dias do mês de maio de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.567/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1705 de 18 de dezembro de 2018 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
09.002.10.302.0018.2061 – Manutenção do TFD		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	*01.02*	20.000,00
TOTAL		***20.000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
09.002.10.302.0018.2061 – Manutenção do TFD		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.02*	20.000,00
TOTAL		***20.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de maio de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.568/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 742.493,75 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1737 de 17 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 742.493,75 (setecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e três mil e setenta e cinco centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.47*	683.012,07
09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg		

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.47*	45. 722,59
09.002.10.303.0020.2065 – Manutenção da Farmácia Básica		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.47*	13. 759,09
TOTAL		***742. 493,75***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de maio de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.569/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 62.848,73 (SESSENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1738 de 17 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 62. 848,73 (sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais, setenta e três centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.23*	62. 848,73
TOTAL		***62. 848,73***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de maio de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.570/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 598.776,35 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1734 de 17 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 598. 776,35 (quinhentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.46*	37. 571,18
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	*03.46*	10. 0000,00
09.002.10.301.0017.2055 – Manutenção das Ações do PACS/PASCAR		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.46*	15. 856,46
09.002.10.301.0017.2056 – Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.46*	32. 353,96
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	*03.46*	25. 712,55
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3371.7000 – Rateio pela participação em Consórcio Público	*03.46*	28. 834,38
3390.3000 – Material de Consumo	*03.46*	128. 007,58
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	*03.46*	55. 000,00
3390.4000 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica	*03.46*	7. 200,00
09.002.10.301.0017.2058 – Manutenção das Ações de Orientação em Saúde		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*03.46*	833,24
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.46*	98. 312,79
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	*03.46*	15. 000,00
09.002.10.302.0018.2061 – Manutenção TFD		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.46*	14. 485,70
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	*03.46*	10. 000,00
09.002.10.302.0018.2062 – Manutenção das Ações do SAMU		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.46*	3. 846,71
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	*03.46*	1. 200,00
09.002.10.303.0020.2065 – Manutenção das Ações da Farmácia Básica		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*03.46*	24. 782,62
09.002.10.305.0019.2067 – Man. das Ações da Vig. Epidemi e Ambiental		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.46*	57. 779,18
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	*03.46*	32. 000,00
TOTAL		***598. 776,35***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de maio de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.571/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ *42.025,91 (QUARENTA E DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1735 de 17 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 42. 025,91 (quarenta e dois mil e vinte e cinco reais e noventa e um centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
09.002.10.301.0017.2055 – Manutenção das Ações do PACS/PASCAR		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.42*	388,96
09.002.10.301.0017.2056 – Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.42*	1. 854,85
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3371.7000 – Rateio pela participação em Consórcio Público	*03.42*	6. 764,54
09.002.10.302.0018.2064 – Manutenção do Centro de Reabilitação		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.42*	4. 719,17
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	*03.46*	1. 200,00
09.002.10.303.0020.2065 – Manutenção das Ações da Farmácia Básica		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*03.42*	25. 142,76
09.002.10.305.0019.2067 – Man. das Ações da Vig. Epidemi e Ambiental		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.42*	3. 155,63
TOTAL		***42. 025,91***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de maio de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.572/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 30.321,33 (TRINTA MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1732 de 17 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 30. 321,33 (trinta mil trezentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.22*	30. 321,33
TOTAL		***30.321,33***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de maio de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 278/2019

AO CONTRATO Nº. 346/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; GLACIELE PATRICIA LEITE SOARES; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R$ 1.024,95; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.573/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 173.403,88 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1731 de 17 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 173. 403,88 (cento e setenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.15*	2. 617,70
07.002.12.361.0009.2026 – Manutenção do Salário Educação		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.15*	100. 000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*03.15*	30. 170,92

07.002.12.361.0009.2027 – Manutenção do PDDE		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.15*	2.200,80
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*03.15*	38.414,46
TOTAL		***173.403,88***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de maio de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 10.890/2019, torna público estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de remanescente de Obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas no perímetro urbano do Município (Rua Porto Alegre, Av. Dardanellos, Rua Dr. Claudino Aleixo e Rua Dona Esmeralda Soares De Oliveira), sendo 6.371,09m², incluindo materiais e serviços conforme planilhas e memorial descritivo, referente contrato de Repasse nº 1005588-71/2013 MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, conforme termo de convênio 785573/2013, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste município de Aripuanã-MT.

Data de abertura: 25/06/2019 Horário: 08h00min(oito) horas.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 04 de junho de 2019.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.575/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1705 de 18 de dezembro de 2018 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais suplementar no valor de *R$ 4.000,00 (quatro mil reais)* as funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
01.001.01.031.0001.2001 – Man. e Gestão das Atividades do Legislativo		
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica	*01.00*	4.000,00
TOTAL		***4.000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldos orçamentários das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
01.001.01.031.0001.2001 – Man. e Gestão das Atividades do Legislativo		
3190.9400 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	*01.00*	4.000,00
TOTAL		***4.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de maio de 2019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.574/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 50.896,14 (CINQUENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1733 de 17 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 50.896,14 (cinquenta mil oitocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.30*	50.896,14
TOTAL		***50.896,14***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de maio de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 034/GS/2019

O Secretario Municipal de Saúde de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com objetivo de cumprir as exigências legais;

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, CLAUDIA APARECIDA DE CASTRO, Enfermeira, Coordenadora da Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde neste município, fazer cumprir as Determinações contidas no Acórdão 101/2019-TP, Processo 37.227-7/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que tratou do Levantamento realizado com o objetivo de avaliar a transparência das escalas médicas nas unidades básicas, adotando as seguintes ações:

I - Acompanhar e monitorar as providências quanto à instalação de quadros, em locais visíveis e em todas as Unidades da Atenção Básica, que informem ao usuário do serviço público de saúde, de forma clara e objetiva, a escala médica diária, incluindo o nome completo do responsável, o número de registro no órgão profissional, sua especialidade e os horários de início e término da jornada de trabalho;

II - Alimentar o Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT – Link Escala Médica mensalmente, com fotos de Fachada, Quadro de Horários de Atendimentos e Escalas de serviços médicos;

III - Elaborar relatórios e enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico **saude_controle@tce.mt.gov.br**, até o último dia útil dos **meses de junho, setembro e dezembro de 2019**, a comprovação da disponibilização atualizada da escala médica das Unidades Básicas e Centros de Saúde do respectivo município, conforme Apêndice I do Relatório Técnico (Doc. Digital nº 261529/2018), acompanhada de parecer simplificado do Controle Interno.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde de Aripuanã, aos 03 dias do mês de junho de 2019.

ROMILDO DE PAIVA

Secretario Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se.

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.576/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 223.118,25 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL CENTO E DEZOITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1729 de 17 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 223. 118,25 (duzentos e vinte e três mil cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
11.001.23.695.0024.1023 – Construção do Terminal Rodoviário		
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.24*	223. 118,25
TOTAL		***223.118,25***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de maio de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.577/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 10.200,04 (DEZ MIL, DUZENTOS REAIS E QUATRO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1728 de 17 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 10. 200,04 (dez mil, duzentos reais e quatro centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.002.12.361.0009.1004 – Ampliação, Adequação e Instalação de Escolas		
4490.5100 – Obras e Instalações	*03.15*	10. 200,04
TOTAL		***10. 200,04***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de maio de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.578/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS

CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1727 de 17 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 250. 000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.24*	250. 000,00
TOTAL		***250. 000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de maio de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.963/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, Conforme Lei Complementar nº 146/2019,o Sr. **DANIEL BOTONI,** portador da Cédula de IdentidadeRG nº. 1066753-9 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 867.509.501-59, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretário Adjunto de Governo e Planejamento - SAGPLAN,** nível **DAS-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*, como Responsável pela Prestação de Contas da Gestão de Recursos Financeiros Destinados a Educação Básica, a partir de 03/06/219.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.962/2019

"DETERMINAR A INSTAURARAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n° 004/2019**, com a finalidade de averiguar a conduta do servidor **JOSEB LANDE BISPO,** ocupante do cargo de carreira de Agente Comunitário de Saúde,de acordo com o memorando n° 265/2019/SEMUSA.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

1. Fernando Ramos de Oliveira – Mat. 2619

2. Dalgisa Prates Silveira – Mat. 407

3. Clayton de Carvalho Esteves – Mat. 1606

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2. 019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.961/2019

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 10.928/2019 A QUAL DESIGNA SERVIDORES PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente,

Considerando o memorando nº 265/2019/SEMUSA, o qual solicita substituição de dois membros da referida comissão;

RESOLVE:

Art 1° - Tornar sem efeito a **Portaria nº 10.928/2019** a qual designa servidores para condução do **Processo Administrativo Disciplinar n° 004/ 2019**, com a finalidade de averiguar a conduta do servidor **Joseb Lande Bispo,** ocupante do cargo de carreira de Agente Comunitário de Saúde.

Titular:

1. Rodrigo Dorneles do Nascimento – Mat. 3298

2. Dalgisa Prates Silveira – Mat. 407

3. Aldeiza Nogueira de Lima – Mat. 2493

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2. 019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.579/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 13.064,14 (TREZE MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1726 de 17 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 13. 064,14 (treze mil, sessenta e quatro reais e quatorze centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.004.17.512.0015.1024 – Construção e Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário		
4490.5100 – Obras e Instalações	*03.24*	8. 919,26
4490.5100 – Obras e Instalações	*03.00*	4. 144,88
TOTAL		***13. 064,14***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de maio de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.960/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido a da Secretaria, o Sr **ACIR DO AMARAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.359.155-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 598.574.989-49, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS,** para exercer o cargo de Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Programas Especiais - DIPES**, *lotado na Secretaria Municipal de Assistencia Social***,** a partir do dia 03/06/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.959/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o funcionário Sr. **ACIR DO AMARAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.359.155-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 598. 574.989-49, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura***, para MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS,** *lotado na Secretaria Municipal de Assistencia Social,*a partir de 03/06/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.580/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 253.129,92 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1736 de 17 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 253. 129,92 (duzentos e cinquenta e três mil cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.002.12.361.0009.1004 – Ampliação, Adequação e Instalação de Escolas		
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.15*	253. 129,92
TOTAL		***253. 129,92***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de maio de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.581/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 966.860,40 (NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1730 de 17 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 966. 860,40 (novecentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.002.15.451.0012.2046 – Pav. Guias, Sarjetas e Drenagem Urbana		
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.24*	966. 860,40
TOTAL		***966. 860,40***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de maio de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.564/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 102.040,00 (CENTO E DOIS MIL E QUARENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1705 de 18 de dezembro de 2018 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais suplementar no valor de R$ 102.040,00 (cento e dois mil, quarenta reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	40,00
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.01*	100. 000,00
11.001.04.128.0025.2074 – Formação Capacitação de Recursos Humanos		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	2. 000,00
TOTAL		***102. 040,00***

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldos orçamentários das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	40,00
07.002.12.361.0009.1010 – Implantação do Núcleo de Tec. Educacional		
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	*01.01*	100. 000,00
11.001.04.128.0025.2074 – Formação Capacitação de Recursos Humanos		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	2. 000,00
TOTAL		***102. 040,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de maio de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.945/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de outubro de 2006 que rege a previdência municipal, **e Lei Complementar 037/2009,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, a funcionária Srª. **CRISTIANE RODRIGUES**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1815941-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 015.878.791-90, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - PCCS EDUC. : MORENA**,lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, **com vencimentos integrais, a partir de 20/05/2019 e término em 15/11/2019, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2019.08.00024P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.

b) 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2. 019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.946/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, o funcionário Sr. **ANGELO ZANATTA,**portador da Cédula de Identidade RG nº. 860.455 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 650. 913.881-68, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** doNível **01**, para Nível **02,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde***,** a partir do dia 1º/06/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.947/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, o funcionário Sr. **ANGELO ZANATTA,**portador da Cédula de Identidade RG nº. 860.455 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 650. 913.881-68, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** doNível **02**, para Nível **03,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde***,** a partir do dia 1º/06/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.948/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/ 99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **PONCILIO VIEIRA FERREIRA,**portador da Cédula de Identidade RG nº 427.407 SSP/MS e inscrito no CIC sob o nº 174.537.471-04, ocupante do cargo de Carreira de **VIGIA**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura,***03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**,a partir do dia **03/06/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.950/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a funcionária Srª. **JOSEFA MARINHO DE CENA SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.825.942 SSP/RO, e inscrita no CPF sob o nº. 803.585.782-72*,* ocupante do cargo de Carreira de **ZELADOR**, *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural***, para ZELADOR NÃO PROFISSIONALIZADO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,*a partir de 1º/06/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.951/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, Conforme Parecer Jurídico nº 207/2019, a Srª. **ELIANE DE CAMPOS ZAMPORSKY**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1195165-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 873.581.581-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"C", Nível 2,** do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Pedagógicode **Coordenador Pedagógico de Anos Iniciais - COOPAI, Nível DAP–03,** *lotada na Secreta-*

ria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 14/01/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 9.299/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.952/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme Parecer Jurídico nº 207/2019**,** a funcionária efetiva Srª. **ELIANE DE CAMPOS ZAMPORSKY**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1195165-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 873.581. 581-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"C", Nível 2,** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Pedagógicode **Coordenador Pedagógico de Anos Iniciais - COOPAI, Nível DAP–03,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir do dia 14/01/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.953/2019

*O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 0*62/2011 **e no Artigo** 69**, Inciso** V **da Lei Orgânica Municipal**;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **JONAS FRANCISCO FORTUNATO**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 273.647 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 240.632.151-72, ocupante do cargo de carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, conforme solicitado através de requerimento protocolizado sob o nº. 762/ 2019, a partir da data de 03/06/2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2. 019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.954/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Servidora Srª. **LUCIANA VERGE MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2248837-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 033.647.881-03, do cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA**, *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social***,** a partir do dia 03/06/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 4.507/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.955/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Servidor Srº. **GECIVAN FRANCISCO DA CRUZ,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2817113-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 065.091.311-61, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe da **Unidade Municipal de Cadastro-UMC**, Nível **DAI-02,** lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, a partir do dia 03/06/2019, tornando sem efeito a Portaria n° **10.339/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.956/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária, Srª **GECINEIA SANTOS DA SILVA ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.777.276 SSP/RO e do CPF nº. 795.275.072-00, ocupante do cargo de carreira de **ZELADORA**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultural*, da **CLASSE "A",** para **CLASSE "B",** considerando a conclusão do **Ensino Médio – Técnico em Infraestrutura Escolar**, a partir do dia **03/06/2019.**

.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.957/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por 30 (trinta) dias por motivo de doença em pessoa da família, para o funcionário Sr. **ANTONIO PAULO DE ANDRADE SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 244.207 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 285.805.831-87, ocupante do Cargo de Carreira de **DESENHISTA**,*lotado na Secretaria Municipal de Administração,* com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de declaração médica (anexo), a partir do dia 03/06/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.958/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1° PRORROGAR, o prazo da portaria nº **10.440/2018** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo n° 010/2018**, **para os fins que menciona,** por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2. 019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2019.

ADESÃO DE ATA Nº 05/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM TIPO CAMIONETE PICKUP 4X4 (IGUAL MELHOR OU SIMILAR) ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA MODULO BÁSICO - TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO, conforme termo de referência do PR/025/2018 do Município de São Felix do Araguaia.

VALOR: R$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil reais).

PRAZO: 12 meses.

CONTRATADO: TATIANA CAPITANIO – VEÍCULOS EPP, CNPJ nº **09. 103.941/0001-25**

Barão de Melgaço, 03 de junho de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2019.

ADESÃO DE ATA Nº 04/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COMO: 01 AMBULÂNCIAS (AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO – FIAT STRADA) PARA TRANSPORTE, conforme termo de referência do PR/003/2019 do Município de Chapada dos Guimarães.

VALOR: R$ 92.000,00 (Noventa e dois Mil reais).

PRAZO: 12 meses.

CONTRATADO: TATIANA CAPITANIO – VEÍCULOS EPP, CNPJ nº **09. 103.941/0001-25**

Barão de Melgaço, 03 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:10/2019 – SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial 10/2019 – SRP - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE AREIA E PEDRA Nº0 OU PEDRISCO PARA PRODUÇÃO DE LAMA ASFALTICA PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº778/2018 – SECID/MT. Licitante vencedor: ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA CNPJ sob o nº01.900. 018/0001-02 valor unitário de R$71,00 (setenta e um reais) e valor total de R$178.281,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos e oitenta e um reais). Fracassado o item 02. Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 28 de maio de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 156/2019 - DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DAS LICENÇAS PRÉMIO DA SENHORA CARLA LORENA FERNANDES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO DAS LICENÇAS PRÉMIO da senhora **CARLA LORENA FERNANDES DOS SANTOS**, e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido as licenças prêmio referente ao período de aquisição:

1- "outubro de 2013 a março de 2018",

Art.2º O período de Gozo das Licenças Prêmio acima iniciará no dia 05 junho de 2019 e terminara no 05 de setembro de 2020.

Art.3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 04 de junho de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº. 325 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 9.029 de 31 de maio de 2019,

R E S O L V EM:

Art. 1º Nomear o servidor **ROBSON MÁXIMO DA COSTA**, para responder pela Controladoria do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso em substituição ao titular **Arnaldo Donizete Traldi,** que encontra de férias no período de 03 de junho de 2019 a 02 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de junho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 03.06.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registros de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Realização: 17 de junho de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentais.org.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de junho de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 025/2019

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA Nº 02 CONTRATO Nº 344/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Onde se Lê:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

Leia-se:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de MAIO de 2019 a 19 de Dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

Cáceres, 23 de Maio de 2019

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA Nº 02 CONTRATO Nº 344/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Onde se Lê:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

Leia-se:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de MAIO de 2019 a 19 de Dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

Cáceres, 23 de Maio de 2019

TERMO DE FILIAÇÃO Nº 112/2019

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do Termo de Filiação conforme abaixo:

FILIADO: MUNICÍPIO DE CÁCERES

ASSOCIAÇÃO: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM

DO OBJETO DE FILIAÇÃO: O objeto do presente Termo de Filiação é a "Representatividade Institucional" em defesa dos interesses municipalistas, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais na busca de soluções para os problemas sociais, econômicos e políticos da localidade e região, por

meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação Mato-grossense dos Municípios.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Filiação terá início na data de sua assinatura, até 31/12/2020, sendo automaticamente prorrogado para mais uma legislatura. Tendo os efeitos de cobrança retroagidos à 01/04/2019.

DO VALOR E DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO: A contribuição da Filiação a ser pago pelo Município será efetuada mensalmente sendo: uma parcela fixa no valor de R$ 5.000,00 e um percentual equivalente a 0,5% da Receita do ICMS do exercício anterior, perfazendo um montante **mensal de 15.548,56 (quinze mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, por meio de débito automático autorizado a conta do ICMS.

DATA DE ASSINATURA: 05 de abril de 2019.

SIGNATÁRIOS:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Municipal

NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM

PORTARIA Nº 228 DE 31 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 8.985 de 30 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **GILMAR PENTEADO DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
078/19	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A	Contratação da empresa especializada na prestação de forma contínua e ininterrupta de serviço de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via web, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diária por software via internet, atendendo toda a frota de veículos oficiais da Secretaria de Saúde.	02.05.19	12 Meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 31.05.19.

PORTARIA Nº. 231 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 8.574, de 29 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ADAS ALEXANDRE RODRIGUES,** lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle dos Contratos de Financiamentos mediante abertura de crédito, relacionados abaixo.

Nº Contrato	FINANCIADOR	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
20/00200-9	BANCO DO BRASIL S.A.	Contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, com o **FINANCIADOR,** única e exclusivamente, para aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, constante da Lei Orçamentária Anul – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº 2.704, de 14/11/2019, publicada em 16/11/2018.	17/04/19	10.05.2024
20/00201-7	BANCO DO BRASIL S.A.	Contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, com o **FINANCIADOR,** única e exclusivamente, para aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, constante da Lei Orçamentária Anul – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº 2.704, de 14/11/2019, publicada em 16/11/2018.	17/04/19	10.05.2024

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de junho de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 03.06.19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 017/2019 – SMAS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n. º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sr.ª ELIANE BATISTA, DECRETO Nº 132 DE 24 DE MARÇO DE 2016,** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor Sérgio Batista Costa**,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na

Rua N, Casa 02, Quadra 12, Bairro: Residencial Aeroporto Novo, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 2128469-5 SSP/MT e CPF n.º 019.622.111-00, daqui por diante denominada Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **SÉRGIO BATISTA COSTA,** no cargo Cuidador(a) para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – **A referida Contratação tem início em 06 de junho de 2019 e término em 14 de junho de 2020.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A parte Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fonte de Recursos	
Funcional programática	12.120.2.0.08.244.1009.2239
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)
Ficha	886
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00
Ficha	890

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de junho de 2019.

_____

SÉRGIO BATISTA COSTA

Contratada

_____

ELIANE BATISTA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____ -

_____

RG nº RG nº

CPF nº CPF nº

DECRETO Nº.329, DE 03/06/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$386.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

242 10.302.1002.1225.0000 CONSTRUÇÃO DE UPA 386.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.02

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

317 10.302.1002.2221.0000MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -386.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 03 DE JUNHO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 328, DE 03/06/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$527.782,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

81 04.122.1007.2013.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS 24.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

1168 23.695.1006.1257.0000 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS 461.782,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1. 24

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

706 20.122.1006.2089.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 38.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

708 20.122.1006.2089.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 1.500,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

941 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

94 04.422.1007.2193.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PROCON -20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

95 04.422.1007.2193.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PROCON -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

667 23.695.1006.1257.0000ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS -461.782,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.24

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

728 20.606.1006.1128.0000INCENTIVO A PSICULTURA -40.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

938 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -2.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 03 DE JUNHO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 315 DE 28 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo sob nº 6.321, de 27 de maio de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **KELMA DE ALENCAR OLIVEIRA,** do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Turismo e Cultura, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 27 de maio de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de maio de 2019.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal deTurismo e Cultura

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 28.05.19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ nº 03.935.826/0001-30.

Objeto: Aquisição de Veículo tipo caminhonete, para compor a frota da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT.

Dotação: 06.020.12.361.0012.1097.4490520000 red: 0119.

Valor: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Zilanda Karla Medeiros da Silva – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 8329 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N° 8329 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

"*Nomeia Comissão Especial de Conferência dos Cálculos das Tabelas do RGA dos servidores públicos do município de Campinápolis – MT e dá outras providências."*

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o ofício n° 010/2019/ SINDICAMPI no qual foi solicitado a revisão das tabelas do RGA – Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais dispostas na Lei n° 1.241/2019;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros para composição de Comissão Especial de Conferência dos Cálculos das Tabelas do RGA dos servidores públicos municipais de Campinápolis, os seguintes representantes:

I- **ADILSON ALMEIDA DA SILVA** - representante do SINDICAMP – Sindicato dos Servidores Municipais de Campinápolis;

II- **SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS** - representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso;

III - **LUCIMAR BORGES LIMA** - Representante da Administração Pública;

IV- **MARCILENE PRADO DIAS** - representante do Departamento de Recursos Humanos – Gestão de Pessoas;

V- **ANDREA PINTO PONTES**, representante da Secretaria da Saúde;

Art. 2°. Os membros da Comissão escolheram entre si os representantes para os cargos de Presidente e Secretário.

Art. 3º. Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração ou acréscimo em seus respectivos vencimentos.

Art. 4º. A presente Comissão tem como objetivo a conferência, correção de valores, somas e multiplicações inerentes ao RGA dos servidores públicos municipais contidos nas Tabelas anexas à Lei n° 1.241/2019.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º .Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 04 de junho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2016.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Contratada: INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ nº 10.388.952.0001-88.

Objeto: Alterar as CLÁUSULAS SÉTIMA, OITAVA E NONA, para alteração do valor do objeto e prorrogação do prazo de vigência do contrato original firmado em 02 de junho de 2016. O contrato original passa a contar com o aditivo de 9,1% ao valor do objeto.

Vigência: 04/06/2019 a 03/06/2020.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Adilson Carlos Lambert - por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 76, DE 04 DE JUNHO DE 2019

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 78, DE 02 MAIO DE 2018, QUE NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES SUBDIVIDIDOS EM SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto da Lei Municipal nº 1.433, de 04 de agosto de 2011, que institui a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial e dá outras providências; o disposto na Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal; o disposto na Lei Municipal nº 1.742, de 10 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função aos membros integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências; O requerimento da servidora Aline Benetti Wachholz, que solicitou o desligamento da Comissão de Procedimentos Administrativos; O memorando nº 134/2019, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de junho de 2019; o interesse público e a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º A servidora pública municipal Aline Benedetti Wachholz, matrícula funcional nº 2925, membro da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares, instituída pelo Decreto Executivo nº 78/2018, fica substituída pelo servidor **GUSTAVO ELIENAI CARDOSO DE SOUZA**, matrícula funcional nº 2595, CPF º 103.462.296-00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS 04/2019**, destinada a **contratação de empresa de engenharia para construção do Ecoponto,** teve como vencedora a empresa:: **TITANIUM ENGENHARIA LTDA,** com o valor total de **R$ 628.857,28 (seiscentos e vinte oito mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e vinte e oito centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de junho de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 288, DE 04 DE JUNHO 2019

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ULT.ELEV	DTA PROT	MAT.	NOMES	CARGO	C. HOR	CLAS.	CLAS.	ATUAL	POSTERIOR	DIF. SAL.	A PARTIR DE:
19/03/2015	10/04/2018	3303	AILTON ALVES MARIANO	AG. FISC. TRIBUT., OBRAS E POSTURAS	40	A	B	1.996,42	2.196,07	199,65	01/01/2019
11/03/2015	17/04/2018	3293	THIAGO M. B. CARPINETTI	AG. FISC. TRIBUT. OBRAS E POSTURAS	40	A	B	1.996,42	2.196,07	199,65	01/01/2019

Plano de Cargos e Salário Educação

ULT.ELEV	DTA PROT	MAT.	NOMES	CARGO	C. HOR	CLAS.	CLAS.	ATUAL	POSTERIOR	DIF. SAL.	A PARTIR DE:
12/07/2005	06/03/2018	1933	ANITA DE LARA BUCMAIER	AGENTE EDUC.	40	A	B	2.719,52	3.535,31	815,79	01/01/2019
17/01/2000	17/05/2018	861	APARECIDA GORETIMA VIEIRA	AGENTE EDUC.	40	B	C	3.872,11	4.169,85	297,74	01/01/2019
18/11/2015	28/08/2018	3376	CASSIA SILVA MATIOLEVITCZ	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,61	3.650,83	353,22	01/01/2019
03/02/2016	17/05/2018	3401	CATIANE MAGRINELLI MACHADO	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,61	3.650,83	353,22	03/02/2019
01/12/2015	13/03/2018	3337	CLAUDIANE CAMPREGHER	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,61	3.650,83	353,22	01/01/2019
12/04/2016	30/08/2018	3517	EDUARDO TADEU RODRIGUES CASTRO	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,52	3.650,83	353,31	12/04/2019
03/05/2007	30/08/2018	1019	ELAINE CRISTINA B. CAMPOS HORST	PROFESSOR 30H	30	B	C	4.230,90	4.684,08	453,18	01/01/2019
08/05/2001	29/05/2018	1229	ELENY DOS SANTOS	AGENTE EDUC.	40	A	B	2.892,21	3.759,78	867,57	01/01/2019
03/02/2016	31/07/2018	3392	ELIZELMA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,61	3.650,83	353,22	03/02/2019
03/11/2015	22/03/2016	3373	ELUANA VIANA DE SOUZA	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,61	3.650,83	353,22	01/01/2019
03/02/2016	30/01/2018	3395	FARLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,61	3.650,83	353,22	03/02/2019
26/06/2013	03/07/2018	2984	GLORIA GIOVANA CAMARGO	AGENTE. EDUC.	40	A	B	2.374,20	3.086,38	712,18	01/01/2019
11/02/2016	17/05/2018	3417	ISABEL SOARES DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,61	3.650,83	353,22	11/02/2019
08/12/2015	03/05/2018	3378	JEANE DA CONCEICAO DOS SANTOS	AGENTE EDUC.	40	A	B	2.287,87	3.650,83	1.362,96	01/01/2019
03/02/2016	23/08/2018	3400	JOANA MARIA UREL	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,61	3.650,83	353,22	03/02/2019
01/09/2015	10/05/2018	3366	JULIANA ROBERTA A. DE SOUZA	AGENTE EDUC.	40	A	B	2.287,87	2.974,15	686,28	01/01/2019
03/02/2016	13/03/2018	3396	LEONOR VIEIRA LEITE RODRIGUES	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,61	3.650,83	353,22	03/02/2019
03/02/2016	19/07/2018	3394	LUCELIA LAPINSKI GAVILAN	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,61	3.650,83	353,22	03/02/2019
	27/07/2018	2958	LUCIANA MENDES DA SILVA SANTOS	AGENTE EDUC.	40	B	C	3.086,47	3.323,80	237,33	01/01/2019
05/03/2001	17/05/2018	1174	MARCIA PATRICIA DA SILVA	AGENTE EDUC.	40	B	C	3.816,00	4.109,42	293,42	01/01/2019
03/02/2016	14/06/2018	3398	MARIA FATIMA E. DE LIMA MENDES	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,61	3.650,83	353,22	03/02/2019
03/11/2015	16/11/2017	3372	MARIA GEOVANNINI C. MARTINS	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,61	3.650,83	353,22	01/01/2019
03/02/2016	24/04/2018	3416	MARILANE TORRES ROSA	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,61	3.650,83	353,22	03/02/2019
03/02/2016	26/06/2018	3418	MARISTELA LEMES	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,61	3.650,83	353,22	03/02/2019
03/02/2016	06/03/2018	3402	NEUSA WELTER MOMBACH	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,61	3.650,83	353,22	03/02/2019
	24/05/2018	3098	SILMARA LOPES DE SOUZA FERREIRA	AGENTE. EDUC.	40	B	C	3.030,36	3.263,36	233,00	01/01/2019
03/02/2016	08/02/2018	3393	TATIANE GEBAUER	PROFESSOR 30H	30	B	C	3.297,61	3.650,83	353,22	03/02/2019
20/02/2015	22/03/2018	3274	VALERIA MOTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	30	B	C	4.479,74	4.959,64	479,90	01/01/2019

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
1.ª RETIFICAÇÃO – EDITAL N.º 001/2019 CELEIRO DA CANÇÃO – FESTIVAL DE MÚSICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

A Secretaria de Cultura e Turismo de Campo Novo do Parecis vem, por meio deste aviso, retificar o edital 001/2019, que dispõe sobre as regras de participação no Celeiro da Canção – Festival de Música de Campo Novo do Parecis:

PRORROGANDO o prazo para inscrições até o dia 27/06/2019.

PRORROGANDO a data de divulgação da lista dos pré selecionados para o dia 01/07/2019.

PRORROGANDO a data da realização do evento para os dias 26, 27 e 28/07/2019.

Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail: secultur.cnp@gmail.com ou pelo fone (65) 3382-2488.

SEBASTIÃO PEDRO DA VITÓRIA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Portaria 389/2018

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 02 2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

002/2019

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: Contratação de show artístico com o cantor Eduardo Costa, para apresentação no dia 03 de julho de 2019 em comemoração ao 31º aniversário de emancipação Político-Administrativa do Município de Campo Novo do Parecis-MT.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, de ora em diante denominada simplesmente de município, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Rafael Machado**, brasileiro, portador do RG nº 50604225773 SSP/RS e CPF nº **929.**

162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, nº 90-NE, Bairro Jardim Alvorada nesta cidade de Campo Novo do Parecis- MT.

DA CONTRATADA: EC13 Produções LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.694.286/0001-00, estabelecida na Al. dos Jurupis, nº 455, Conjunto 14, Andar 1, Indianápolis-SP.

DA JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade se dá em razão do disposto no art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação de show artístico de natureza singular, consagrado pela critica especializada e pela opinião pública.

DO VALOR: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

DO PRAZO DE ENTREGA: O show deverá ser realizado no dia 03 de julho de 2019, no Parque de Exposição Odenir Ortolan, no município de Campo Novo do Parecis-MT

DAS CONDIÇÕES DEPAGAMENTO: O pagamento será realizado, em uma única parcela, até 05 (cinco) dias antes da realização do show.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas necessárias para execução do evento serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

05.002.13.392.0020.20023.3390390000.0300000000

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

Campo Novo do Parecis, 04 de junho de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão de Licitação.

Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 32/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **AGRÍCIOLA FERRARI LTDA,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 91.748.483/0003-24.

Objeto: Consiste na alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1692/2014 de 15 de julho de 2014, (Lote A2, Quadra 434, Matrícula nº 14.401 – Pólo Industrial José Diogo Dutra).

Dotação Orçamentária

2.2.2.0.00.1.1.02.00.00 Alienação de Bens Imóveis - Principal

Valor: 150.000,00

Data: 04/06/2019

Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 001/2019

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

---

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 286, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DESIGNA O SERVIDOR **RONAI APARECIDO SOARES FRANÇA**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 35/2019.

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS 05/2019**, destinada à **contratação de empresa de engenharia para demolição e construção de ponte de madeira sobre o Rio Cravari – Travessão Tozzo,** teve como vencedora a empresa: **K. ALISSON CARDOSO,** com o valor total de **R$ 147.028,92 (cento e quarenta e sete mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de junho de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 287, DE 04DE JUNHO 2019.

NOMEIA O SENHOR GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INTERINO.

1. NOMEAR, pelo período de 04 de junho de 2019 a 14 de junho de 2019, o servidor **GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN** para responder cumulativamente pela função de Secretário Municipal de Assistência Social interino**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a empresa HIDROCAVE POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME, CNPJ 13.778.371/0001-40, sagrou-se vencedora da Tomada de Preços nº 005/2019 – *Contratação de empresa especializada para a perfuração de um poço artesiano na área de instalação do Abatedouro Municipal de Campo Verde*, com o valor global de R$ 48. 480,90 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos). Campo Verde, 04 de junho de 2019.Fabrícia Rodrigues Zago - Presidente Suplente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE MAIO DE 2019

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução n° 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal a este Município no mês de Maio/2019 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Merenda Escolar)	23.353-6	R$ 15.194,00	07/05/2019
		R$ 317,44	07/05/2019
		R$ 805,60	07/05/2019
		R$ 27.729,80	07/05/2019
		R$ 12.804,80	07/05/2019
PNAT (Transporte Escolar)	33.895-8	R$ 3.164,07	30/05/2019
		R$ 19.633,46	30/05/2019
		R$ 4.153,86	30/05/2019
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R$ 140.411,80	13/05/2019
Convênio 842780/2017	71.021-7	R$ 250.000,00	13/05/2019

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 376, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 376, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CAMPO VERDE-MT – BIÊNIO 2018/2020.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Substituir os membros representantes das organizações da sociedade civil do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, constituída pelos seguintes membros:

I – PRESIDENTE:

a) Representante Titular: **ANDRE RÉGIS TAVARES NOVAIS**, portador do RG n.º 1821590-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 018.248.341-01, Endereço: Rua Juína, n.º 680, Bairro Chácara das Uvas, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99968-0496, e-mail: novaistavares@yahoo.com.br

II – VICE-PRESIDENTE:

b) Representante Titular: **HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**, portadora do RG n.º 16428455 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 016.142.931-98, Endereço: Rua Teresina, nº 210, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3516 e 66-99656-0846, e-mail: hindianaraluana@gmail.com

III – SECRETÁRIA:

c) Representante Titular: **BRUNA CRISTINA PEREIRA ABREU**, portadora do RG n.º 17343631 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 044.025.901-08, Endereço: Rua Teresina, n.º 1.326, Bairro Centro, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99671-9584, e-mail: terraverde9@hotmail.com

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Representante Titular: **VÂNIA CRISTINA SANCHES FRANCESCHI**, portadora do RG n.º 6758524-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 023.609.049-65, Endereço: Av. Mariano Cattani, n.º 622, Bairro Campo Real II, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99901-5588, e-mail: vanchris_@hotmail.com

b) Representante Suplente: **PATRICIA MIRANDA GIUSTH**, portadora do RG n.º 1295686-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 710.516.191-49, Endereço: Av. Rotary Internacional, n.º 334, Chácaras das Uvas, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99981-1197, email: jiusttl7887@hotmail.com

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Representante Titular: **HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**, portadora do RG n.º 16428455 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 016.142.931-98, Endereço: Rua Teresina, nº 210, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3516 e 66-99656-0846, e-mail: hindianaraluana@gmail.com

b) Representante Suplente: **LUIZ RICARDO DE SOUZA**, portador do RG n.º 1819817-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 025.456.301-52, Endereço: Rua Natal, n.º 217, Bairro Eckert, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-98117-9816, e-mail: ricardosouza.cve@gmail.com

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

a) Representante Titular: **VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ**, portadora do RG n.º 2231890-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 023.544.249-65, Endereço: Rua Dos Sulistas, n.º 263, Bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99223-1717, e-mail: viviane.lorenz@hotmail.com

b) Representante Suplente: **MARIA APARECIDA SANTANA CARNEIRO ALVES**, portadora do RG n.º 1570243-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 019.627.911-90, Endereço: Rua Pardal, n/s, Bairro São Miguel, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99643-2737, e-mail: cv.alves@gmail.com

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Representante Titular: **FÁTIMA CONTI FERREIRA PINTO**, portadora do RG n.º 17954258-SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 810.484.759-72, Endereço: Av. Mato Grosso, n.º 811, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99921-0458, email: fati.conti@hotmail.com

b) Representante Suplente: **FÁTIMA ADIB NAF**, portadora do RG n.º 533570 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 395.077.691-53, Endereço: Av. Cuiabá, n.º 660, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99642-1419, e-mail: fatima66adib@hotmail.com

VIII – REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÔES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE:

a) Representante Titular: **ANDRE RÉGIS TAVARES NOVAIS**, portador do RG n.º 1821590-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 018.248.341-01, Endereço: Rua Juína, n.º 680, Bairro Chácara das Uvas, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99968-0496, e-mail: novaistavares@yahoo.com.br

b) Representante Suplente: **SOCORRO DOS SANTOS SOUZA**, portadora do RG n.º 1.421.603 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 487.880.311-87, Endereço: Rua Belo Horizonte, n.º 1003, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99622-5700, e-mail: socorrosantossouza@hotmail.com

IX – REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS:

a) Representante Titular: **BRUNA CRISTINA PEREIRA ABREU**, portadora do RG n.º 17343631 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 044.025.901-08, Endereço: Rua Teresina, n.º 1.326, Bairro Centro, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99671-9584, e-mail: terraverde9@hotmail.com

b) Representante Suplente: **GRACIELLY PIRES DE ALMEIDA**, portadora do RG n.º 16926463 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 020.337.141-01, endereço: Av. Santa Maria, nº 3322, Bairro Jardim América, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-2501, e-mail: almeida.gracielly@gmail.com

X – REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC:

a) Representante Titular: **ANGELA FABIANA COPETTI BOHRER**, portadora do RG n.º 2227136-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 550.755.410-20, Endereço: Rua São Salvador, nº 1.368, Bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-4126 e 66-99664-6226, e-mail: angelabohrer@hotmail.com

b) Representante Suplente: **CARMINI FABRIZ**, portadora do RG n.º 1228797-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 015.033.201-70, Endereço: Rua Maceió, n.º 477, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-5092 e 66-98411-7358, e-mail: carmini_fabriz@hotmail.com

XI – REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES:

a) Representante Titular: **VIRGÍNIA ROBERTA BORIN**, portadora do RG n.º 300573492 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 277.748.498-82, endereço: Rua Minuano, nº s/n, Bairro Chácara das Uvas, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-2057, e-mail: viborim@outlook.com

b) Representante Suplente: **ADRIELLE MESQUITA DE SOUZA CAMPOS,** portadora do RG n.º 22628320 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 055.759.241-06, Endereço: Rua Rondônia, nº 306, Bairro São Lourenço,

na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-2057, e-mail: dialy60@gmail.com

ARTIGO 2º - O referido Conselho tem como uma de suas atribuições garantir os Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina o Regimento Interno e a Lei nº 2076/2015 e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de Junho de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2019

Aos 04 dias do mês de Junho de 2019, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, advogado, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **L. M. BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.561.812/0001-18, com sede na Rua dos Reis, S/nº, Quadra 29, Lote 05, Bairro Setor Universitário II, Confresa-MT, CEP: 78.652-000 estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Mateus Borges, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Reis, S/nº, Quadra 29, Lote 05, Bairro Setor Universitário II, Confresa-MT, CEP: 78.652-000 estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual locação de tendas, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 261/2019, referente ao Pregão para Adesão n° 020/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tenda para serem utilizados em eventos a serem realizados no Município de Canabrava do Norte – MT, pelo prazo de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, virem celebrar contrato para prestação de serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Gerência de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Execução, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação de serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAL DE EXECUÇÃO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para ser realizado, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a execução os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Serviço, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os serviços que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para atendimento da comunidade.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar a execução, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os serviços, objeto desta Ata, deverão ser prestados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local onde foi realizado, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a execução não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação de serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos dos serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade da prestação de serviços não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a execução caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 12x12 Com até 3 Laterais Fixação de 8 pés com serviços de montagem e desmontagem e despesas com transportes	20	Diária	R$ 780,00	R$ 15. 600,00
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 10x10 Com até 3 Laterais Fixação de 8 pés com serviços de montagem e desmontagem e despesas com transportes	20	Diária	R$ 650,00	R$ 13. 000,00
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 8X8 Com até 3 Laterais Fixação de 8 pés Serviços de montagem e desmontagem e despesas com transportes	30	Diária	R$ 520,00	R$ 15. 600,00
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 6X6 Com até 3 Laterais Fixação de 8 pés Serviços de montagem e desmontagem e despesas com transportes	40	Diária	R$ 400,00	R$ 16. 000,00
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 5X 5 Com até 3 Laterais Fixação de 4 pés Serviços de montagem e desmontagem e despesas com transportes	50	Diária	R$ 330,00	R$ 16. 500,00
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 4X4 Com até 3 Laterais Fixação de 8 pés Serviços de montagem e desmontagem e despesas com transportes	30	Diária	R$ 230,00	R$ 6. 900,00

EMPRESA: L. M. BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS;

CNPJ nº 08.561.812/0001-18;

ENDEREÇO: RUA DOS REIS, SETOR UNIVERSITÁRIO II, CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000;

TELEFONE: (66) 8439-0056 (66) 8428-7007

VALOR GLOBAL: R$ 83.600,00 (OITENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 04 de Junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante

L. M. BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS - ME

Leonardo Mateus Borges

CONTRATADA

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Pregoeiro

Portaria nº 010/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 010/2019 de 07 de Janeiro de 2019, torna público o Resultado do Pregão Presencial 010/2019, cujo objeto é a Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira, objeto do Convênio SICONV nº 881748/2018, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste e o Município de Canabrava do Norte - MT, realizado no dia 30/05/2019 às 14h30min, onde a empresa **DEFANT & DEFANT LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.320.937/0010-23, venceu com um valor global de R$ 238. 000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).

Canabrava do Norte-MT, 04 de Junho de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 010/2019

GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 010/2018, APRECIAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA SERVIDORA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 010/2018

APRECIAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA SERVIDORA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO

Patrícia de Oliveira Souza interpôs Recurso Administrativo face a decisão exarada no Processo Administrativo Disciplinar n. 010/2018, instaurado pela Portaria n. 324/2018, de 25 de setembro de 2018, que determinou a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com consequente anotação em sua ficha funcional.

Em apertada síntese, verifica-se do Recurso Administrativo que o único argumento levantado contra a decisão objurgada está fundado no excesso de prazo na conclusão do procedimento administrativo, conforme item "b" do tópico "Requerimentos Finais e Conclusão", constante do referido Recurso.

Ocorre que tal situação não tem o condão de invalidar a decisão proferida, como pretende a Recorrente.

Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no entendimento de que o excesso de prazo em processo administrativo disciplinar não o anula. O excesso de prazo, por si só, não é motivo para anular o processo, especialmente se o interessado não mostra de que forma o fato causou prejuízos à sua defesa. Essa é exatamente a situação que se verifica no caso em comento. A Recorrente não demonstrou de que maneira o excesso prejudicou sua defesa. Ao contrário, é plausível concluir que, com mais prazo, teve a Recorrente melhores condições de produzir sua defesa nos autos, exercendo plenamente o contraditório.

Nesse sentido, inclusive, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, nos termos de sua Súmula n. 592, in verbis:

"*O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa*." (DJe 18.09.2017)

Assim sendo:

a) nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo servidora PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA e mantenho a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA;

b) determino seja cientificada a servidora PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA da presente decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 04 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 009/2018, APRECIAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR BRYANBILL ROSA DE ARAÚJO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 009/2018

APRECIAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR BRYANBILL ROSA DE ARAÚJO

DECISÃO

Bryanbill Rosa de Araújo interpôs Recurso Administrativo face a decisão exarada no Processo Administrativo Disciplinar n. 009/2018, instaurado pela Portaria n. 323/2018, de 25 de setembro de 2018, que determinou a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com consequente anotação em sua ficha funcional.

Em apertada síntese, verifica-se do Recurso Administrativo que o único argumento levantado contra a decisão objurgada está fundado no excesso de prazo na conclusão do procedimento administrativo, conforme item "c" do tópico "Requerimentos Finais e Conclusão", constante do referido Recurso.

Ocorre que tal situação não tem o condão de invalidar a decisão proferida, como pretende o Recorrente.

Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no entendimento de que o excesso de prazo em processo administrativo disciplinar não o anula. O excesso de prazo, por si só, não é motivo para anular o processo, especialmente se o interessado não mostra de que forma o fato causou prejuízos à sua defesa. Essa é exatamente a situação que se verifica no caso em comento. O Recorrente não demonstrou de que maneira o excesso prejudicou sua defesa. Ao contrário, é plausível concluir que, com mais prazo, teve o Recorrente melhores condições de produzir sua defesa nos autos, exercendo plenamente o contraditório.

Nesse sentido, inclusive, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, nos termos de sua Súmula n. 592, in verbis:

"*O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa*." (DJe 18.09.2017)

Assim sendo:

a) nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo servidor BRYANBILL ROSA DE ARAÚJO e mantenho a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA;

b) determino seja cientificado o servidor BRYANBILL ROSA DE ARAÚJO da presente decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 4 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 222/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 222/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora**ROSANIA PEREIRA RAMOS**, matrícula funcional n. 1927 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 025.236.521-61, com e-mail: rosaniaramos123@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preços 019/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **L.M. BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS – ME.** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.08.561.812/0001-18, que tem por objeto para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas para serem utilizados em eventos a serem realizados no município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses, oriundo do Processo Licitatório n. 261/2018.

Art. 2º. Designar a servidora **MISLAINE FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 2083 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 047.133.051-54, com e-mail: mislaine25silva@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de junho de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ROSANIA PEREIRA RAMOS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO.**

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual contratação de Prestadores de Serviços de Coordenador Geral, Coordenador Técnico Pedagógico e Monitores para a implantação do Projeto Seleção do Futuro, Conforme Proposta de Convênio nº 099743/2017.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 18 de Junho de 2019, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 04 de Junho de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 010/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 307/2019

De 03 de Junho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Agente de Serviços II**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 073/2019 – Dispensa de Licitação nº 036/2019 – objeto é** a participação no **7° FÓRUM DO FEIJÃO, PULSES E COLHEITAS ESPECIAIS** que ocorrerá no dia **13 de junho de 2019**, no **Sheraton Grand Rio Hotel & Resort, localizado no Rio de Janeiro – RJ**.

Art. 2º **-** Nomear **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, servidor no cargo de Auxiliar de Tributação, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Junho de 2019**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305/2019

De 03 de Junho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO,** servidora no cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria de Educação**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 071/2019 – Pregão presencial nº 021/2019 –** Cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos sob comodato, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras, com vigilância eletrônica e monitoramento, a fim de atender as necessidades do Município de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

Art. 2º Nomear **MARCELI TERESINHA THOMAS L. COSTA**, servidor no cargo de Professora da Educação Infantil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Junho de 2019**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309/2019

De 03 de Junho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**, no cargo Eletricista, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 072/2019 – Pregão presencial nº 022/2019,** cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual**aquisição de diversos materiais elétricos e outros para a manutenção da iluminação pública**, conforme especificações deste edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Junho de 2019**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2019

Concurso Público 001/2016

Edital de Convocação N° 024/2019

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo decreto n°2734 de 01/12/2016.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
ROSENI PEIXOTO DOS REIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Edital 001/2016

A candidata convocada terá 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 30 de maio de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO - CONTRATO Nº 101-2019 - CONTRATO Nº 106-2019

EXTRATO DE CONTRATOS 101/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 034/2019

Data: 28/05/2019

Vigência: 28/05/2020

Contratado: MEI-TANISE GAVAZZONI GARBIN 02585938140

Objeto: *Aquisição*de tecidos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde de Canarana-MT.

Valor: R$ 12.674,70 (Doze mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATOS 102/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2019

Data: 30/05/2019

Vigência: 25/01/2020

Contratado: J. P. BARBOSA-ME

Objeto: Contratação de empresa para execução de **reforma do Posto de Saúde da Família Mutirão, conforme Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Ministério da Saúde,** conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas e conforme, proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com o a **Tomada de Preços nº. 001/2019.**

Valor: R$ 294.049,29 (Duzentos e noventa e quatro mil quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 103/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019

Data: 03/06/2019

Vigência: 30/09/2019

Contratado: M. LUIZ ZAMPIERI – EPP

Objeto: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show com a Dupla Sertaneja Mário & Thizil no dia 29/06/2019 durante a realização da Queima do Alho 2019 no Município de Canarana-MT.

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 104/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 035/2019

Data: 03/06/2019

Vigência: 03/06/2020

Contratado: MEI-JULIANA VIEIRA DOS SANTOS 04383814166

Objeto: *Contratação de empresa para serviços de manutenções, reparos e limpeza das antenas parabólicas de transmissão de TV aberta, sem o fornecimento de materiais.*

Valor: R$ 14.400,00 (Quatorze mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 105/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 036/2019

Data: 03/06/2019

Vigência: 20/06/2020

Contratado: INSTITUTO BRASILEIRO DE FEIJÃO E PULSES - IBRAFE

Objeto: Participação no **7° FÓRUM DO FEIJÃO, PULSES E COLHEITAS ESPECIAIS** que ocorrerá no dia 13 de junho de 2019, no Sheraton Grand Rio Hotel & Resort, localizado no Rio de Janeiro **– RJ**.

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 106/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019

Data: 03/06/2019

Vigência: 30/10/2019

Contratado: SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a Dupla Gospel Andre & Felipe no dia 24/08/2019, com duração mínima de 90 minutos e horário de inicio previsto para as 21:00hrs., durante o evento denominado DIA DOS EVENGELICOS, incluindo as despesas de impostos, eventos que serão realizados na cidade de Canarana-MT.

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PORTARIA Nº 308/2019

De 03 de Junho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS** no cargo de Coordenador de Protocolo e Expediente, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 074/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019**,** cujo objeto é a Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Gospel em comemoração ao Dia dos Evangélicos no dia 24/08/2019 na Praça do Avião.

Art. 2º - Nomear **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Agente de Serviços II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Junho de 2019**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306/2019

De 03 de Junho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Agente de Serviços II**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 072/2019 – Dispensa de Licitação nº 035/2019 –** *Contratação de empresa para serviços de manutenções, reparos e limpeza das antenas parabólicas de transmissão de TV aberta, sem o fornecimento de materiais.*

Art. 2º - Nomear **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, servidor no cargo de Auxiliar de Tributação, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Junho de 2019**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 304/2019

De 03 de Junho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS** no cargo de Coordenador de Protocolo e Expediente, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 070/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019**,** cujo objeto é a Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show com a Dupla Sertaneja Mário & Thizil no dia 29/06/2019 durante a realização da Queima do Alho 2019 no Município de Canarana-MT.

Art. 2º - Nomear **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Agente de Serviços II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Junho de 2019**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 302/2019

De 03 de Junho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **ENISIO MELATO** no cargo de Assessor de Planejamento **ERNANI LUIZ MULLER**, servidor no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 068/2019 – Pregão presencial nº 019/2019 – R**egistro de preços para futura e eventual **aquisição de emulsão asfáltica RL 1C, RR 2C e Asfalto Diluído CM-30 para a manutenção de vias publicas urbanas da Sede do Município de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ERNANI LUIZ MULLER**, servidor no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Junho de 2019**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2019

Concurso Público 001/2016

Edital de Convocação N° 025/2019

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo decreto n°2734 de 01/12/2016.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
FÁBIO DEOLA PIMENTEL	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Edital 001/2016

O candidato convocado terá 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 30 de maio de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE CANARANA/MT2019

EDITAL 01/2019

DATA	Nº INSC.	NOME	DEF./INDF.
27/05/19	001	CLEITON DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDO
27/05/19	002	SOLANGE ALVES	INDEFERIDO
27/05/19	003	GESIVAL RIBEIRO DE SOUSA	DEFERIDO
28/05/19	004	CLAUDECI DOS SANTOS SILVA MATOS	DEFERIDO
28/05/19	005	SELMA SOUSA SANTOS GONZATTO	DEFERIDO
28/05/19	006	PAULO JONATAS MENDES GONÇALVES	DEFERIDO
28/05/19	007	VALQUIRIA CASTRO SILVA	DEFERIDO
28/05/19	008	JORDILENE LOPES DA COSTA	DEFERIDO
28/05/19	009	WESLEY BRITO CIRQUEIRA	DEFERIDO
28/05/19	010	MARIA TERESA ROCKENBACH	DEFERIDO
29/05/19	011	SILVANA MARIA DE LIMA	DEFERIDO
29/05/19	012	MEIRE CRISTINA SARTORI DOS SANTOS	DEFERIDO
29/05/19	013	EDUARDO JOSÉ SCHONHOLZER DA CRUZ	DEFERIDO
29/05/19	014	SHALIANE DO NASCIMENTO VIANA	DEFERIDO
29/05/19	015	SARA DE CASTRO SILVA	DEFERIDO
30/05/19	016	KATIELLI LUIZ DA SILVA	DEFERIDO
30/05/19	017	ELIA LEMES FARIAS	DEFERIDO
30/05/19	018	ENI SILVA TASSO	DEFERIDO
30/05/19	019	JEYSE BATISTA STOEF	DEFERIDO
30/05/19	020	FABIULA NESSLER	DEFERIDO
31/05/19	021	GLEDSON SOUSA DE FREITAS	DEFERIDO
31/05/19	022	CLAUDIA FERRAZ DA SILVA	DEFERIDO
31/05/19	023	JAIRO ANTONIO WINTER	DEFERIDO
31/05/19	024	YURI GARGARIN MARQUES OLIVEIRA	DEFERIDO
31/05/19	025	HELLEN BRUNA DE LIMA SILVA SOARES	DEFERIDO
31/05/19	026	IVONICE MONTANIRA DOS SANTOS	DEFERIDO

CANARANA-MT, 03 DE JUNHO DE 2019.

LEDA MARIA BAYERLE

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PORTARIA Nº 307/2019

De 03 de Junho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Agente de Serviços II**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 073/2019 – Dispensa de Licitação nº 036/2019 – objeto é** a participação no **7° FÓRUM DO FEIJÃO, PULSES E COLHEITAS ESPECIAIS** que ocorrerá no dia **13 de junho de 2019**, no **Sheraton Grand Rio Hotel & Resort, localizado no Rio de Janeiro – RJ**.

Art. 2º - Nomear **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, servidor no cargo de Auxiliar de Tributação, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Junho de 2019**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 303/2019

De 03 de Junho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **ENISIO MELATO** no cargo de Assessor de Planejamento **ERNANI LUIZ MULLER**, servidor no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 069/2019 – Pregão presencial nº 020/2019 –** Registro de preços para futura e eventual **aquisição de brita, sem frete e de acordo com as necessidades do município de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ERNANI LUIZ MULLER**, servidor no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Junho de 2019**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/06/2019

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 04 **de** Junho de 201**9**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 014 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELISELY DA SILVA RAMOS, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SALUA SAMYRA CIACON SILVA** matricula n.º 1960, cargo de Enfermeira – nomeada como Secretaria Municipal de Saúde, na data 03 de Junho de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 31 de Maio de 2019 ao dia 06 de Junho de 2019 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELISELY DA SILVA RAMOS

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 324/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 015 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELISELY DA SILVA RAMOS, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **CLAUDEMIR LUIZ GOMES** matricula n.º 4148, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 04 de Junho de 2019, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 03 de Junho de 2019 no período da tarde.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELISELY DA SILVA RAMOS

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 324/2017

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019

PROCESSO DE ESCOLHA ELEIÇÃO A PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E SUPLENTE

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM PROCESSO ESCOLHA UNIFICADA, PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR e suplentes, juntamente com O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei federal 8.069 e demais alterações Lei Municipal nº 296 de 17 de junho de 2005 e posteriores alterações faz publicar o Edital de Convocação complementar no intuito de ratificar os itens 1 e 2.1, do Edital 001/2019 para o Processo de escolha unificado de membros do Conselho Tutelar do Município de Carlinda (MT), para o Quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO:

O presente Edital Complementar tem como objeto o Processo de Escolha em data unificada para cargo de Conselheiro Tutelar e suplentes, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Lei Municipal nº 296 de 17 de junho de 2005 e demais alterações posteriores, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Carlinda (MT), sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Alta Floresta (MT).

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Período: fica prorrogado o prazo para inscrições de 04/06/2019 a 14/06/2019. Ficando assim o cronograma;

CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	17/05/2019
Inscrições	04/06/2019 a 14/06/2019
Análise dos documentos de inscrições	17/06/2019 a 18/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com Inscrições deferidas e indeferidas	19/06/2019
Prazo para recurso	21/06/2019 a 24/06/2019
Análise dos recursos	25/06/2019 a 26/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	27/06/2019
Realização da Prova Objetiva	14/07/2019
Divulgação do Gabarito da Prova	16/07/2019
Resultado da Prova Objetiva em ordem de classificação com as maiores notas.	19/07/2019
Recebimento e Análise de recursos contra o Resultado da prova objetiva.	23/07/2019
Resultado dos Recursos e publicação final da prova objetiva	25/07/2019
Avaliação Psicológica	06/08/2019 a08/08/2019
Resultado da avaliação psicológica	15/08/2019
Eleição dos conselheiros tutelares	06/10/2019
Resultado Final da Eleição dos conselheiros tutelares	06/10/2019
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020

Os demais itens do Edital nº 001/2019 permanecem inalterados

Carlinda-MT, em 04 de Junho de 2019.

COSMO DE SOUZA SANTOS

Presidente CMDCA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 016 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELISELY DA SILVA RAMOS, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ODILIO PEREIRA LACERDA** matricula n.º 2798, cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, na data 04 de Junho de 2019, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 04 de Junho de 2019 no período da manhã.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELISELY DA SILVA RAMOS

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 324/2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2019

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA** no cargo de **PEDAGOGA SOCIAL** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º- A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 27 de maio a 24 de agosto de 2019

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 017 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELISELY DA SILVA RAMOS, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA** matricula n.º 1939, cargo de Professor, na data 04 de Junho de 2019, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 03 de Junho de 2019 ao dia 06 de Junho de 2019 totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELISELY DA SILVA RAMOS

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 324/2017

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

Referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2018, para o cargo de professor por tempo determinado com base na Lei Municipal 907/2015, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com data de inicio da vigência 03/06/2019 e termino 20/12/2019, sendo ele:

Contrato 042/2019 – **CRISTINA MARCIA JANUARIO** – Classe A 20h

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2019

CONTRATO N°: **038/2019**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO (A): **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF SOB O N. º 01.379.965/0001-08.**

OBJETO:**Contrato administrativo de Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra - Empreitada Global - para a Construção do Viveiro municipal no Município de Castanheira – MT**

VALOR: **R$ 249.195,69 (duzentos e quarenta e nove mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos)**

VIGÊNCIA: **31.05.2019 a 31.05.2020**

FORMA DE PAGAMENTO: **Conf. Apresentação da NF**

DATA DE ASSINATURA: **31.05.2019**

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATO Nº 156/2018

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO N. º 156/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: JP SIMÃO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA-ME, CNPJ/MF sob o n. º 17.778.799/0001-44.

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FÍSICA DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMADE SEGURANÇA FIREWALL NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA/MT NO FORMATO DE COMODATO/LOCAÇÃO; PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

PRAZO ALTERADO: PRORROGAÇÃO PARA O PERÍODO DE 30/12/2018 a 31/01/2019

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2018.

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATO Nº 149/2018

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO N. º 149/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: SAN MARINO ONIBUS LTDA, CNPJ/MF nº 93.785.822/0001-06.

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO de 01 (um) veículo tipo Micro Ônibus Urbano de Transporte Sanitário para ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde de CASTANHEIRA – MT, com base na Ata de Registro de Preços nº 034/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018(PREFEITURA DE MARCELANDIA/MT.

PRAZO ALTERADO: PRORROGAÇÃO PARA O PERÍODO DE 30/12/2018 a 31/01/2019

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2018.

LEI Nº.886/2019.

LEI Nº.886/2019.

Dispõe sobre a autorização e regulamentação da organização e funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, do serviço de terapias e dos procedimentos de saúde de caráter complementar por meio da ozonioterapia no Município de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a

Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei regulamenta, no território municipal, as ações e serviços públicos de saúde, o serviço de terapias e procedimentos da saúde de caráter complementar por meio da prescrição da ozonioterapia, a ser realizados por pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2.º O Município de Castanheira-MT autoriza os procedimentos da saúde e terapias de caráter complementar por meio da prescrição da ozonioterapia, a qual figura-se como prática de uso corrente no exterior e fora incluída como nova prática na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base nas recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, conforme Portaria n.º 702, de 21 de março de 2018, do Ministério da Saúde.

§ 1.º Reputam-se procedimentos de saúde de uso corrente no exterior aqueles

que:

I - sejam utilizados de forma regular em outros países; II - tenham autorização dos órgãos competentes em seus respectivos sistemas de saúde; e, III - se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social.

§ 2.º Consideram-se terapias para efeito desta lei, as que tenham sido reconhecidas nos programas oficiais de governo no Brasil ou há pelo menos 3 (três) anos no exterior.

Art. 3.º Os procedimentos previstos no rol das Práticas Integrativas e Complementares - PICS ou de uso corrente no exterior serão admitidos na rede municipal de saúde, mediante prescrição pelo responsável:

I – médico; II – odontólogo; III – biomédico;

IV – fisioterapeuta; V – farmacêutico; VI – enfermeiro; VII – podólogo;

VIII – associação a que o respectivo profissional da saúde esteja vinculado; ou, IX – outro profissional da área da saúde que, fazendo parte da sua especialidade, prescreva ou indique a ozonioterapia.

Art. 4.º Os procedimentos de uso corrente no exterior devem estar acompanhados dos seguintes documentos:

I – justificativa de aplicabilidade clínica do procedimento complementar; II – documentação científica que comprove a segurança e a eficácia do procedimento em outros países; e, III – aprovação do comitê de ética e pesquisa em seres humanos ou entidade assemelhada no país de origem.

Art. 5.º Com o fim de preservar a dignidade da pessoa humana, garantindo-se o direito à vida, à liberdade e à saúde, as terapias e os procedimentos complementares indicados pelos profissionais da saúde dependem de expressa anuência do paciente, que, a qualquer tempo, poderá manifestar-se pela retirada do seu consentimento, cessando-se o tratamento após o profissional ser cientificado sobre a recusa.

Parágrafo Único. Pertence ao profissional da saúde à exclusividade no diagnóstico de doenças, prescrição e tratamentos indicados a seu paciente para o

conhecimento dos fatores e a adesão voluntária ao tratamento, devendo o tratamento a ser desenvolvido fazer parte da sua respectiva especialidade, conforme determine, por meio de parecer ou resolução específica emitida por seu respectivo órgão de classe.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer ações e regulamentos para promover e desenvolver os protocolos e métodos visando a implantação das terapias e procedimentos envolvendo a ozonioterapia, no âmbito municipal.

Parágrafo Único. O aparelho de produção de ozônio a ser utilizado pelo profissional da saúde necessita ter sido projetado segundo as recomendações de órgãos nacionais ou internacionais representativos e de relevância, que conste elementos de segurança, precisão comprovada e aferição dentro da validade, realizada por meio de método científico reconhecido ou aparelho analisador de alta precisão, além da oferta de garantia prolongada e assistência técnica com cobertura nacional.

Art. 7.º Fica autorizado o Município de Castanheira-MT a firmar termos de convênio, parceria ou cooperação técnica com órgão da Administração

Pública, ou termos de colaboração ou fomento com entidades de pesquisa, instituições privadas ou associações de profissionais voltadas para o estudo ou aplicação dos procedimentos previstos nesta lei com o fim de organizar, a título oneroso ou gratuito, cursos de formação para os servidores que integram a rede pública de saúde do Município para que possam prescrever as terapias e procedimentos previstos na presente Lei, observado em todos os casos, as disposições da Lei Federal n.º **13.019/2014, e suas modificações posteriores.**

Art. 8.º Fica o Poder Executivo do Município Castanheira-MT autorizado a incluir no sistema geral de informação da saúde dados referentes às terapias e aos procedimentos complementares.

Art. 9.º Fica criado o Programa de Serviços de Terapias e Procedimentos Complementares nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público Municipal ou com ele conveniados, com o fim de utilizar procedimentos da área da saúde cientificamente reconhecidos no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Único. A iniciativa privada poderá participar, em caráter complementar, do conjunto de ações e serviços de saúde decorrentes do previsto no *caput*, do presente artigo, e prestados por órgãos e instituições públicas estaduais.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de prorrogação para outra ou de um órgão

para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4. 320 de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 04 de junho de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 433/GP/2019 EM, 06 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 433/GP/2019

Em, 06 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipalefetivo **Sr. º CARLOS EMANOEL BACAN,** portador do RG nº 14214768 e CPF nº 021.463.031-58, na função de MEDICO, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/09/2016 a 01/09/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/06/2019 e término em 02/07/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/07/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03/06/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 436/GP/2019 EM, 06 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 436/GP/2019

Em, 06 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal **Sr.ª ROSIANE FRANKE SAMPAIO,** portadora do RG nº 14497158 e CPF nº 946.951.801-20, na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 10/04/2008 a 10/04/2013, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 03/06/2019 e término em 31/08/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/09/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03/06/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 437/GP/2019 EM, 04 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 437/GP/2019

Em, 04 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ERCY NASCIMENTO MACHADO,** portadora do RG nº 240994 e CPF nº 807.810. 551-72, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**,** 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03/06/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 438/GP/2019 EM, 04 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 438/GP/2019

Em, 04 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª RUTH SABINO DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 968296 e CPF nº 630.985.201-91, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**,** 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 31/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – PREVI-SERV, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2° da Lei n° 1.606/2014, **CONVOCA** a servidora **KÁTIA CRISTINA GIOVANELLI** a comparecer no endereço: Rua comandante Costa, n° 1855 – Centro Sul, Cuiabá/MT, munidos de documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos e exames complementares ORIGINAIS RECENTES, para PERÍCIA MÉDICA a ser realizada no dia 11 de Junho de 2019, das 13:00 ás 18:00 horas, por ordem de chegada.

Chapada dos Guimarães. MT, 03 de Junho de 2019.

LUIZ LEITE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 435/GP/2019 EM, 06 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 435/GP/2019

Em, 06 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal **Sr.ª IVANDREA SANTIAGO DA SILVA,** portadora do RG nº 10577939 e CPF nº 688.683.671-49, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/12/2013 a 01/12/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 03/06/2019 e término em 31/08/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/09/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03/06/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2621/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Objeto: Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Laboratoriais, Respeitando as Exigências, Para Melhor Atendimento Das Necessidades Deste Município.

Data/Horário: 17/06/2019 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) a sessão pública será realizada, na Sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Av. Perimetral, esquina c/ Penn Gomes, Bairro; Bom Clima, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira

Visto:

Stéphanas Padilha

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 04 de junho de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 434/GP/2019 EM, 06 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 434/GP/2019

Em, 06 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipalefetivo **Sr. º CARLOS EMANOEL BACAN,** portador do RG nº 14214768 e CPF nº 021.463.031-58, na função de MEDICO, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/09/2017 a 01/09/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/07/2019 e término em 01/08/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/08/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/07/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.806 DE 27 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Revisão Geral Anual do vencimento dos Servidores Públicos Municipais da Administração direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Chapada dos Guimarães-MT, exceto os servidores regidos pelo Plano de Cargo e Carreira Municipal do Magistério e de Valorização dos profissionais da Educação, será de 5,0% (cinco por cento) a ser implantado na folha de pagamento do mês de maio/2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2019.

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 R.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 R. P.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA EPP, DELLVALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, 3E TERRAPLANAGM E CONSTRUÇÕES EIRELI, A e C ELETRIC AUTOMOÇÃO E CONTROLE ELETRICO LTDA E LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP,** sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM USADOS EM REPAROS E REPOSIÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 04 de JUNHO de 2019.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 023/2019

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 023/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 023/2019.

Pelo presente termo aditivo, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, a Prefeita Municipal, **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº.** 1.982.506 e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **EMPREITEIRA NEVES,** inscrito no CNPJ: 31.891. 143/0001-64, com sede na Rua C-07, Quadra – P, Lt-19, setor Alto Cocalinho - nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO,** ajustam a prestação de serviços de Limpeza Urbana nas ruas e avenidas de Cocalinho - MT, segundo as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto do presente termo aditivo, a Prestação de Serviços na Limpeza Urbana (Retirada de Entulhos causada pelas fortes chuvas e ventos e a Pintura de Meio Fio do município), referente a 15% do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 03 de Maio de 2019.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT. Empreiteira Neves

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS: **NOME:** **RG Nº:** **ASSINATURA:**.....	**NOME:** **RG Nº:** **ASSINATURA:**.....

PORTARIA Nº 013/2009, DE 04 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº 013/2009, DE 04 DE MAIO DE 2019.

"Designa servidor para desempenhar a função no Cadastro Imobiliário e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor **YORK MORAIS BRESCIANI**, lotado no cargo efetivo de Fiscal de Tributos, nomeado pelo Decreto Municipal nº 188 de 20 de setembro de 2005, portador da CI RG nº 1.290.751-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 958.552.111-34, para exercer a funções, **CADASTRO IMOBILIARIO DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT**.

Art. 2º. O Servidor deverá desenvolver suas funções no Cadastro Imobiliário dentro das legalidades, dando cumprimento às atribuições atinentes ao seu cargo, orientações e normativas de legislação vigente, respondendo civil, criminal e administrativamente pelos atos praticados, conforme **Lei Orgânica do Município e Código Civil Brasileiro.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Marcio Roberto de Godoi Madureira

Secretário de Administração

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 1.531/2.018, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.531/2.018, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 12 de Janeiro de 2018.

ONDE SE LE:

Art. 1º. Fica nomeada a Servidora **CLAUDIA MARIA SILVA SOUZA**

CPF N° 627.348.871-20

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica nomeada a Servidora **CLAUDIA MARIA SILVA E SOUZA**

CPF N° 627.534.871-20

Cocalinho, 15 de MAIO de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2019

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR) DE COLIDER.

Em 04 de junho de 2019, na sede do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 15.462.376 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 074.079.168-02, doravante denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR), instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.030.213/0001-07, estabelecida na Comunidade Santa Luzia – Estrada Pinheirinho, na cidade de Colíder, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CLODOALDO GONÇALVES SANTANA, brasileiro, portador da CI/RG n° 308.905.064 SSP/SP e inscrito no CNPF/MF sob o n° 252.277.168-03, doravante denominada ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR), celebram o presente Convenio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente convênio foi autorizado pela Lei Municipal n° 3040 de 11 de março de 2019, e será regido por esta, no que couber e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Convênio foi aprovada pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO, após análise do Plano de Trabalho e sanção da Lei autorizativa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a construção e ampliação de um barracão de 594 m² em estrutura metálica, ampliação e adequação da cozinha e refeitório conforme autorização ao MUNICÍPIO conceder auxilio financeiro para a ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR), e esta por sua vez se responsabiliza pela aplicação de tais recursos conforme o Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a efetuar a contribuição financeira de que trata a Cláusula Terceira deste Convênio a quantia equivalente de até R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para o exercício de 2019, promovendo as transferências à ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR) de tais recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR)

a) A ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR) deverá apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) A ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR) se obriga a empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas dos valores recebidos em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

c) A ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR) deverá prestar contas nos termos deste convenio, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) A ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR) deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) A ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR) deverá efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) A ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR) deverá efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) A ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR) deverá apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) A ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR) deverá apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR) implicará na suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a consecução do objeto deste Convênio, o MUNICIPIO concorrerá com despesas na ordem de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), em 02 (Duas) parcelas, sendo a primeira parcela no mês de junho de 2019 no valor

de R$ 45.500,00 (Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais) e a segunda parcela no mês de julho de 2019 no valor de R$ 34.500,00 (Trinta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), cujas transferências deverão ser efetivadas, respectivamente, em conta corrente bancaria da ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR) e por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÂO 09-Secretaria Municipal de Ação Social

UNIDADE 001-Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO 244 - Assistência Comunitária PROGRAMA 0041 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social.

AÇÃO 20520 - Apoio e Parcerias com Entidades Sociais e Filantrópicas

REDUZIDO 757 -Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.00 Contribuições

FONTE DE RECURSO – 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Parágrafo único - O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado a ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR), após a assinatura do Convênio e respectivo empenho, junto à Tesouraria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e terminará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

O presente Convênio poderá ser reincidido por qualquer dos participes, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que estava em vigor, bem como os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer momento por mútuo consentimento entre as partes, através de instrumento aditivo, com exceção do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará as suas expensas a publicação do extrato do presente Convênio em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS Os participes elegem o foro da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, sede do MUNICÍPIO, com expressa renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser, para apreciar e julgar as divergências oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COPIAS

Serão extraídas as seguintes cópias do presente Convênio.

a) Duas para o MUNICIPIO;

b) Uma para a ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR);

c) Uma em extrato, para publicação.

E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

Colíder/MT, em 04 de junho de 2019.

MUNICIPIO DE COLIDER

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMAR)

CLODOALDO GONÇALVES SANTANA

Presidente

Testemunhas:

_____

_____

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **201/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **STEFFANY SANTOS SOUTO DA SILVA**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº **201/2019**, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **alteração na carga horaria semanal** de 30 (trinta) para 20 (vinte), pelo período de **03 de junho de 2019 a 20 de dezembro de 2019,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 7.818,33 (sete mil e oitocentos e dezoito reais e trinta e três centavos)

DATA: 31 de maio de 2019.

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 17 de junho de 2019, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza e utensílios, para a manutenção das diversas secretarias do município de Colider – MT**. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente,* na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, Sito a Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 04 de junho de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2019

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO E ROTARY CLUBE DE COLIDER.

Em 03 de junho de 2019, na sede do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 15.462.376 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 074.079.168-02, doravante denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado o ROTARY CLUBE DE COLIDER/MT, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 03.174.492/0001-20, com sede na Av. Daury Riva nº. 1167 Setor Leste, Bairro Centro, cidade de Colider, neste ato representado por seu Presidente, Sr.

ANDERSON FISCHER, brasileiro, portador da CI/RG n° 928.174 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 604.410.621-72, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº. 1165 – Setor Leste – Bairro Centro, nesta cidade de Colíder-MT, doravante denominado de ROTARY, celebram o presente convênio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente convênio foi autorizado pela Lei Municipal n° 3063/2019, e será regido por esta, bem como pelo que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, no que couber e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Convênio foi aprovada pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO, após análise do Plano de Trabalho e sanção da Lei autorizativa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto atender às despesas com o Projeto, desenvolvido pelo ROTARY CLUB DE COLIDER, junto à comunidade local, para a aquisição e distribuição de “cadeiras de rodas e cadeiras para banho e serviços de limpeza das trilhas do Parque Municipal do Rio Jaracatiá” , para atender pessoas necessitadas e de baixa renda, conforme Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a efetuar a contribuição financeira de que trata a Cláusula Terceira deste Convênio na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única, promovendo as transferências do recurso ao ROTARY.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ROTARY

a) O ROTARY deverá apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) O ROTARY se obriga a empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas do valor recebido em conformidade com o que dispõe a Lei n° 3063/2019, a qual faz parte integrante do presente Convênio.

c) O ROTARY deverá prestar contas mensalmente, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) O ROTARY deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação do recurso, objeto deste convênio.

e) O ROTARY deverá efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) O ROTARY deverá efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) O ROTARY deverá apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) O ROTARY deverá apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total desde convênio, por parte do ROTARY implicará na aplicação do que dispõe o artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a consecução do objeto deste Convênio, o MUNICIPIO repassará a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Ação Social –

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria

Função: 08 Assistência Social –

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0041 Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social –

Ação: 20520 Apoio e Parcerias com Entidades Filantrópicas

Fonte de Recursos: 100 Recursos Ordinários,

Natureza de Despesa: 3350.41.00.00 Contribuições

Parágrafo único - O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado ao Rotary, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho, junto à Tesouraria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

O presente Convênio poderá ser reincidido por qualquer dos participes, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que estava em vigor, bem como os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer momento por mútuo consentimento entre as partes, através de instrumento aditivo, com exceção do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará as suas expensas a publicação do extrato do presente Convênio em Jornal Oficial em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS

Os participes elegem o foro da Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, sede do MUNICÍPIO, com expressa renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser, para apreciar e julgar as divergências oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COPIAS

Serão extraídas as seguintes cópias do presente Convênio.

a) Duas para o MUNICIPIO;

b) Uma para o ROTARY;

c) Uma em extrato, para publicação

E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

MUNICIPIO DE COLIDER ROTARY CLUBE DE COLIDER

NOBORU TOMIYOSHI ANDERSON FISCHER

Prefeito Municipal Presidente

Testemunhas:

_____

_____

RG: RG:

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ERRATA DA PORTARIA Nº 153/2019

Na publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº. 3.199 de 03 de abril de 2019, na Portaria nº. 153/2019, que **"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO INTEGRAL REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DE COLÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Onde se lê:

I – Representantes do Poder Público:

a) Membro: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente: Titular: CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS Suplente: DJAIME DA SILVA b) Membro: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer: Titular: FRANCISCO PEREIRA Suplente: SERAFIM GOMES c) Membro: Secretaria Municipal de Saúde: Titular: DENISE LIMA MOREIRA Suplente: CRIZEIDE COSTA d) Membro: Secretaria Municipal de Infraestrutura: Titular: HIRAM ANDREZZA SALES Suplente: SERGIO DORINI

II – Representantes da sociedade civil:

a) Membro: Lions Club de Colíder-MT: Titular: SOLANGE MARIA SALETE RAUBER Suplente: NANCIY CANDIDO MORENO b) Membro: Sindicato Rural de Colíder-MT: Titular: ANTONIO CARLOS NICÁCIO Suplente: LUIZ CARLOS MOIA c) Membro: Rotary Club de Colíder-MT: Titular: ANDERSON FISCHER Suplente: JOÃO ROBERTO SIMONE d) Membro: Associação Comercial e Industrial de Colíder-MT: Titular: LUIZ ANTONIO PAVONI Suplente: LEANDRO KESLLER

Leia-se:

I – Representantes do Poder Público:

e) Membro: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente: Titular: CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS Suplente: DEJAIME DA SILVA f) Membro: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer: Titular: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS Suplente: SERAFIM GOMES DOS SANTOS g) Membro: Secretaria Municipal de Saúde: Titular: DENISE LIMA MOREIRA SANTOS Suplente: CRIZEIDE COSTA DA SILVA h) Membro: Secretaria Municipal de Infraestrutura: Titular: HIRAM ANDREZZA SALES Suplente: SERGIO DORINI FILHO

II – Representantes da sociedade civil:

e) Membro: Lions Club de Colíder-MT: Titular: SOLANGE MARIA SALETE RAUBER Suplente: NANCIY CANDIDO MORENO f) Membro: Sindicato Rural de Colíder-MT: Titular: ANTONIO CARLOS NICÁCIO Suplente: LUIZ CARLOS MOIA MARTINS GONÇALVES g) Membro: Rotary Club de Colíder-MT: Titular: ANDERSON FISCHER Suplente: JOÃO ROBERTO DE SIMONE h) Membro: Associação Comercial e Industrial de Colíder-MT: Titular: LUIZ ANTONIO BARBOSA PAVONI Suplente: LEANDRO KESLLER

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, em 04 de junho de 2019.

_____

RONALDO VINHA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Agricultura e Meio Ambiente de Colíder-MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO Nº 04/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

SERVIDORES EM FERIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS ABRIL/2019

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
3983	CARLOS PEREIRA MARTINS	2017/2018	15/04/2019	29/04/2019	15

Colíder – MT, 10 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO Nº 05/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

SERVIDORES EM FERIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS MAIO/2019

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
252	ALMIR ROGERIO DA SILVA	2018/2019	06/05/2019	04/06/2019	30
2869	ANDREIA MARIA RIZATTO DOS ANJOS	2018/2019	27/05/2019	15/06/2019	20
2869	ANDREIA MARIA RIZATTO DOS ANJOS	2019/2020	ABONO	ABONO	10
210	ANTONIO NARCISO	2017/2018	04/05/2019	02/06/2019	30
1045	BABIERE PILEISSARI	2015/2016	ABONO	ABONO	10
1045	BABIERE PILEISSARI	2016/2017	ABONO	ABONO	10
1045	BABIERE PILEISSARI	2017/2018	ABONO	ABONO	10
1045	BABIERE PILEISSARI	2018/2019	ABONO	ABONO	10
2378	BANEDITO DOS SANTOS	2017/2018	01/05/2019	30/05/2019	30
5140	CAIO HENRIQUE PIMNENTEL MICHELETTI	2018/2019	13/05/2019	27/05/2019	15
4255	CREIDE FRANCISCA RAMOS	2018/2019	07/05/2019	21/05/2019	15
4082	DAIANY TRIPODI ARAGAO	2018/2019	02/05/2019	16/05/2019	15
381	DEVANIL OLIVEIRA SILVA	2018/2019	16/05/2019	25/05/2019	10
2815	DIEGO ROBERTO DOS SANTOS	2018/2019	01/05/2019	30/05/2019	30
418	ELAINE FERREIRA DA SILVA	2017/2018	06/05/2019	15/05/2019	10

4348	ELIENE ALBERTINA SOARES	2017/2018	13/05/2019	01/06/2019	20
985	FLORISVALDO GOMES BARBOSA	2017/2018	01/05/2019	30/05/2019	30
3681	ITAMARA DA SILVA CALDEIRA	2016/2017	20/05/2019	29/05/2019	10
2872	JONATAS JOSE CARDOSO	2018/2019	20/05/2019	24/05/2019	05
4439	JUVENIR PEREIRA DOS SANTOS	2017/2018	ABONO	ABONO	10
4083	MAGALI FRANCISCATO	2018/2019	06/05/2019	04/06/2019	30
4257	MARCIA APARECIDA ALEXANDRE	2018/2019	06/05/2019	15/05/2019	10
2148	MARGARIDA GAONA	2015/2016	20/05/2019	09/06/2019	20
2296	MARIA JOSE CIAN	2018/2019	06/05/2019	04/06/2019	30
4911	MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA	2017/2018	02/05/2019	31/05/2019	30
35	NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIEIRO	2016/2017	06/05/2019	04/06/2019	30
4456	ODILCE PILONETO	2018/2019	02/05/2019	08/05/2019	07
145	PAULINO PONCIANO	2017/2018	01/05/2019	30/05/2019	30
145	PAULINO PONCIANO	2018/2019	31/05/2019	29/06/2019	30
4912	PRISSILA DOS SANTOS	2018/2019	13/05/2019	27/05/2019	15
147	QUERGINALDO LUIZ DE MORAIS	2018/2019	27/05/2019	15/06/2019	20
147	QUERGINALDO LUIZ DE MORAIS	2018/2019	ABONO	ABONO	10
1336	SILVANA MOREIRA ZAMONER	2015/2016	13/05/2019	27/05/2019	15
4367	SILVIO CEZAR DOURADO DE ARAUJO	2018/2019	13/05/2019	11/06/2019	30
3911	VALDINEIA APARECIDA PERES	2018/2019	15/05/2019	24/05/2019	10
335	VALENTIN DOS SANTOS	2018/2019	01/05/2019	30/05/2019	30
4428	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA	2018/2019	20/05/2019	29/05/2019	10

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
90	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	2013/2018	INDENIZADA	INDENIZADA	30
141	ENIVALDO ALVES DE LIMA	2005/2010	02/05/2019	31/05/2019	30
463	FRANCISCA NOEL GARDAS MACEDO SILVA	2012/2017	03/05/2019	01/06/2019	30
146	JEAN WAGNER BORRO	2014/2019	13/05/2019	27/05/2019	15
448	JOELI MARTINS DE FREITAS WAKAO	2007/2012	06/05/2019	04/07/2019	60
3636	JULIO CEZAR DA LUZ FERREIRA FILHO	2014/2019	06/05/2019	03/08/2019	90
3085	MARLENE DE OLIVEIRA SANTOS	2012/2017	08/05/2019	06/06/2019	30
26	NELSON FERNANDO DA SILVA	2012/2017	01/05/2019	30/05/2019	30
3446	REGIANE APARECIDA DE SOUZA	2013/2018	23/05/2019	21/08/2019	90
298	REGINA ANTONIA MARTINS	2010/2015	02/05/2019	31/05/2019	30
375	SANDRA PEGORARO	2012/2017	02/05/2019	31/05/2019	30
3098	VALDEMIR JOSE DE FREITAS	2012/2017	02/05/2019	31/05/2019	30
175	VERA LUCIA VICENTE COUTINHO		02/05/2019	31/05/2019	30

Colíder – MT, 31 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/GP/2019

PORTARIA Nº 202/GP/2019, DE 04 DEJUNHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Nair Bernardo Jordão,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 689.746 SSP/RO e CPF n° 026.415.381-21, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretária Municipal de trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de junho de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 04 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 059/GP/2019

DECRETO Nº. 059/GP/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"Decreta luto oficial pelo falecimento do Senhor Manoel Jose dos Reis Santos"

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento do Cidadão exemplar deste município, Senhor MANOEL JOSE DOS REIS SANTOS;

CONSIDERANDO ser um cidadão pioneiro desta Cidade que contribuiu para o seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Colnizense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável de conduta moral decente e justa;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

ART. 1° - Luto Oficial no Município de Colniza/MT, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor **MANOEL JOSE DOS REIS SANTOS (MANÉ FERRO)**, que em vida, pelos inestimáveis serviços prestados ao município de Colniza/MT, por ter sido um cidadão exemplar;

ART. 2º. – Em razão do ocorrido não haverá atendimento ao público no Paço Municipal na data de 04 de junho de 2019.

ART. 3º. – Os serviços públicos serão mantidos.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não alterando o horário de expediente dos serviços públicos.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 03 de junho de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 03 de junho de 2019

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT

AVISO DE CANCELAMENTO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

PROCESSO: 28.155/2019

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que a LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, por objetoo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PREDIAL 24 HORAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS. EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO POR UM PERÍODO DE 12 MESES, em decorrência dependencias internas no procedimento, fica esta licitação CANCELADA.

Colniza - MT, 4 de junho de 2019

Pregoeiro Oficial

Leandro Moraes de Melo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/GP/2019

PORTARIA Nº 203/GP/2019, DE 04 DEJUNHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Rita Schneider,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1046128-01 SSP/MT e CPF n° 538.041.121-53, docargo de **Secretária Adjunta de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de junho de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 04 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/GP/2019

PORTARIA Nº 201/GP/2019, DE 04 DEJUNHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera a pedido **Franciene Vasques de Souza,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 277.259.9-5 SSP/MT e CPF n° 062.937. 131-84, do Cargo de **Secretária Municipal de trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de junho de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 04 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/GP/2019

PORTARIA Nº 205/GP/2019, DE 04 DEJUNHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Iara Maria Bahls,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.368.261 SSP/PR e CPF n° 469.064.529-91, do Cargo em Comissão de **Secretária Chefe de Gabinete,** vinculada ao Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de junho de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 04 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/GP/2019

PORTARIA Nº 206/GP/2019, DE 04 DEJUNHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Nayara Bernardo Jordão,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2424061-3 SSP/MT e CPF n° 047.938.991-88, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária Chefe de Gabinete,** vinculada ao Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de junho de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 04 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/GP/2019

PORTARIA Nº 204/GP/2019, DE 04 DEJUNHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Suely Santos Freiras de Matos,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1766121-8 SSP/MT e CPF n° 621.315.401-91, para exercer oCargo em Comissão de Diretora do Departamento de Proteção e Assistência Social, vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de junho de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 04 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 115/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 115/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 112/2018 E ADITIVO Nº 300/2018

DATA: 30/05/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MANUS MOTOS LTDA-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 112/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO DIVERSAS SECRETARIAS, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 31/05/2019 A 31/10/2019.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 116/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 116/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 113/2018 E ADITIVO Nº 302/2018

DATA: 30/05/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AUTO MECANICA COLORADO LTDA-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 113/2018 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 31/05/2019 À 31/10/2019.

PORTARIA N.º 013/2019

PORTARIA N.º 013/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sr(a). AMELIA ALVARO DE OLIVEIRA.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, e Lei Municipal nº 1329/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica. RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sr(a). AMELIA ALVARO DE OLIVEIRA, CASADA, portadora da cédula de identidade RG n.º 2525084 SSP-PE, inscrito(a) no CPF sob o n.º 456.559.604-00, efetiva no cargo de PROFESSOR PIII, classe “E”, nível “4”, lotado(a) na FUNDEB 60% - PROF. DO MAG. ENS FUND EFETI-

VO, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos , conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2019.04. 18645P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de abril de 2019,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 02 de Maio de 2019.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito MunicipaL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 114/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 114/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 111/2018 E ADITIVO Nº 301/2018

DATA: 30/05/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 111/2018, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 31/05/2019 A 31/10/2019, VISANDO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, POIS OS MESMOS NÃO FORAM TOTALMENTE UTILIZADOS

EXTRATO DE ADITIVO Nº 117/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 117/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 114/2018 E ADITIVO Nº 296/2018

DATA: 30/05/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GILSON ALBERTASSE - ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 114/2018, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 31/05/2019 A 31/10/2019.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 118/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 118/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 110/2018 E ADITIVO Nº 298/2018

DATA: 30/05/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 110/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO DIVERSAS SECRETARIAS, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 31/05/2019 A 31/10/2019.

EXTRATO DE ERRATA CONTRATO Nº 039/2019

Foi publicado no dia 31 de Maio de 2019, na página 457, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do Termo de Errata do Contrato nº. 039/2019.

Onde se lê:

Título:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2019

Texto:

CONTRATO Nº: 039/2019

DATA: 15/04/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: OSMAIR DE ASSIS MOURA 05070079131

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, MARCA/MODELO: VW/KOMBI ESCOLAR, ANO/MOD: 2009/2010, CAPACIDADE DE 15 PASSAGEIROS, POTÊNCIA: 80 CV, CATEGORIA: ALUGUEL, COR: BRANCA, PLACA: NEC3021/RO, RENAVAN: 00195912284, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM PERÍODO INTEGRAL, TRAÇÃO 4X2, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, TIPO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1000 KG

DOTAÇÃO: 06.02.2.019. 3.3.90.39.00.00.00.00 2001 (273)

Leia-se:

Título:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2019

Texto:

CONTRATO Nº: 039/2019

DATA: 15/04/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: OSMAIR DE ASSIS MOURA 05070079131

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, MARCA/MODELO: VW/KOMBI ESCOLAR, ANO/MOD: 2009/2010, CAPACIDADE DE 15 PASSAGEIROS, POTÊNCIA: 80 CV, CATEGORIA: ALUGUEL, COR: BRANCA, PLACA: NEC3021/MT, RENAVAN: 00195912284, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM PERÍODO INTEGRAL, TRAÇÃO 4X2, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, TIPO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1000 KG

DOTAÇÃO: 06.02.2.019. 3.3.90.39.00.00.00.00 2001 (273)

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 040/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 04/06/2019 às 08:00 horas na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 040/2019, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE: CLÍNICO GERAL E SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMODORO,** consagrou-se vencedora a empresa licitante: **ELI ANGELA DA SILVA EIRELI.**

Comodoro – MT, 04 de Junho de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

PORTARIA N.º 012/2019

PORTARIA N.º 012/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora MARIA LUIZA DE MOURA TEIXEIRA.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal /88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 12, I, "a e b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal n.º 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.328/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra. MARIA LUIZA DE MOURA TEIXEIRA, CASADA, portadora da cédula de identidade RG n.º 2766921-1 SSP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 572.242. 181-20, efetiva no cargo de PROFESSOR PII, classe “A”, nível “2”, lotado(a) na FUNDEB 60% - PROF. DO MAG. ENS FUND EFETIVO, com proventos PROPORCIONAL contidos na planilha de calculo de proventos , conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2019.03. 18647P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de abril de 2019,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 02 de Maio de 2019.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 188/2019 DE 28 DE MAIO DE 2019.

Portaria 188/2019 de 28 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. IRISLENE OLIVEIRA ALVES, portadora do CPF/MF 014.710.011-99, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, Junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/05/2019.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Maio de 2019

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 165/2019 DE 08 DE MAIO DE 2019.

Portaria 165/2019 de 08 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA no período de 10/05/2019 a 11/06/2019 a servidora pública municipal ZILMA DE JESUS, matricula 000984, efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE - ACS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/UBS INDEPENDENTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 194/2019 DE 31 DE MAIO DE 2019.

Portaria 194/2019 de 31 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal MARIA AUXILIADORA COSTA, matricula 001168, ocupante do cargo efetivo de PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/CAPS

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
10/06/2013 A 09/06/2018	01/06/2019 A 29/08/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 193/2019 DE 30 DE MAIO DE 2019.

Portaria 193/2019 de 30 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: O ofício 234/2019 Câmara Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER com ônus para o município de CONFRESA-MT a servidora pública municipal identificada e qualificada abaixo para CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES no período de 30/04/2019 a 31/12/2020.

MATRICULA	NOME	CARGO
011949	MARIA WILDEI COELHO BRITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º - A referida cessão poderá ser revogada a qualquer tempo por conveniência e/ou necessidade do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 30/04/2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Abril de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 191/2019 DE 29 DE MAIO DE 2019

Portaria 191/2019 de 29 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal VALDILENE SILVA DA COSTA matrícula 010397, efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE – ACS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS VILA NOVA.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
13/06/2013 A 12/06/2018	01/06/2019 A 29/08/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 190/2019 DE 29 DE MAIO DE 2019.

Portaria 190/2019 de 29 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o servidor público municipal MARCOS ROBERTO SILVA REIS, matricula 012627, efetivo no cargo de APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 189 /2019 DE 27 DE MAIO DE 2019.

Portaria 189 /2019 de 27 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal ADAIAS SANTOS DA SILVA, matricula 013042, comissionado no cargo de COORDENADOR, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 187/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019.

Portaria 187/2019 de 27 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal IVANETE MACHADO matricula 000986, efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE – ACS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS INDEPENDENTE.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
02/07/2013 A 01/07/2018	01/06/2019 A 29/08/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 186/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019.

Portaria 186/2019 de 27 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal SILVANY FRANCISCA DA SILVA matricula 010283, efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE – ACS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS NOVO PLANALTO.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
13/06/2008 A 12/06/2013	01/06/2019 A 29/08/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 185/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019.

Portaria 185/2019 de 27 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal ANTONIO LEANDRO DA SILVA, matricula 001022, efetivo no cargo de AGENTE DE SAUDE – ACS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS INDEPENDENTE.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
13/06/2008 A 12/06/2013	01/06/2019 A 29/08/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 184/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019.

Portaria 184/2019 de 27 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA, matricula 001105, ocupante do cargo efetiva de PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/LABORATORIO.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
01/04/2008 A 31/03/2013	01/06/2019 A 29/08/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 183/2019 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Portaria 183/2019 de 24 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal ELIZA SAMARA ROSA BERNANRDES, ocupante do cargo de CHEFE DE SEÇÃO para exercer as funções de SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 182/2019 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Portaria 182/2019 de 24 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005 Art. 121.

CONSIDERANDO: Requerimento do servidor de 05/04/2019 e oficio 054/2019 de 05/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a LICENÇA SEM VENCIMENTOS até a data de 12/04/2020 ao servidor Público Municipal ZACARIAS PINTO ARAUJO, matricula 010468, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE CONSERVACAO/OPERADOR DE PA CARREGADEIRA lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2019

A Prefeitura Municipal de Confresa vem retificar a publicação da ata de registro de preço nº 55/2019 - Pregão Presencial nr°**037/2019**, da empresa CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.CNPJ: 05.443.348/0001-77, publicado no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT, no dia 17/05/2019, ANO XIV, nº 3.229, páginas 280, 281, 282, 283 e 284.:

ONDE SE LÊ:

Item	Cod.do TCE	Und	Qtde	Descrição	Marca	Valor unit.	Valor total
2	340899-0	UND	100	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATIDONAD-UZZI	8.20	820,00
6	**432798-5**	**KIT**	**10**	**CABO PARA EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR - CABO PACIENTE, PARA APARELHO TENS/FENS, CONJUNTO DE 4 CABOS (VERDE, AZUL, AMARELO, ROXO) COMPATIVEL COM MARCA:CARCI MODELO:FESMED,26603**	**CARCI**	**2. 345,00**	**23. 450,00**
9	001019	UND	6	CATETER INTRAVENOSO - PARA ACESSO VENOSO CENTRAL (TIPO INTRACATH OU SIMILAR), 19 G X 8", DESCARTAVEL, EM VIALON ESTERIL, RADIOPACO, PROTEGIDO POR BAINHA PLASTICA, COM MANDRIL GUIA FLEXIVEL, CALIBRE DO CATETER 19 G, AGULHA LONGA DE PAREDES FINAS, COM BISEL TRIFACETADO, INDICADOR DE BISEL	BD	110,00	660,00
11	99721	UND	25. 000	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL - EM POLIETILENO, ATOXICO FLEXIVEL A TORCAO, SILICONIZADO, E CONECTOR LUER LOCK AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, TAMANHO VARIANDO DE ACORDO COM O USO 20 G, EMBALADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, APROPRIADA P/ ASSEGURAR A ESTERIDADE, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	SOLIDOR	1.05	26. 250,00
12	316189-7	CPR	5. 000	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GERMED	3.16	15. 800,00
13	364505-3	CPR	5. 000	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DIVISIVEL DE LIBERACAO LENTA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NOVARTIS	10,50	52. 500,00
16	141866-5	UND	6	CORTADOR STEINMANN - EM ACO INOX AISI 400, TIPO SEGURA E CORTA, 160MM	LIMED	840,00	5. 040,00
19	0001930	UND	10	DRENO T (KHER) COM HASTE DE 30CM, ESTERILIZADO Nº 22 - FABRICADO EM LATEX NATURAL, MODELO T, PONTAS ATRAUMATICAS, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO. ESTERILIZADO A GAS OXIDO DE ETILENO	PLASTIMED	12,45	124,50
23	365138-0	CPR	5. 000	ESCITALOPRAM – CONCENTRACAO /DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOSINTETICA	5,85	29. 250,00
27	334097-0	CPR	1. 000	LAMOTRIGINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	0,71	710,00
31	180337-9	UND	30	PINCA ESPANHOLA - EM ACO INOX AISI 400, CIRURGIA ORTOPEDICA, 24CM	ABC	1. 099,00	32. 970,00
34	0002495	AMP	100	PIPOTIAZINA PALMITATO, 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA	AVENTIS	47,90	4. 790,00
35	0007469	CX	50	PRESERVATIVO - MASCULINO, EM BORRACHA DE LATEX NATURAL, NAO AROMATIZADO, DESCARTAVEL, LUBRIFICADO, OPACO, PONTA COM RESERVATORIO, LARGURA NOMINAL 52,0MM, COMPRIMENTO MINIMO 160,0MM, ESPESSURA DE 0,03MM. TESTADO ELETRONICAMENTE E INDIVIDUALMENTE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	MADEITEX	28,00	1. 400,00
36	341183-4	CPR	5. 000	QUETIAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	2,15	10. 750,00
38	320532-0	CPR	10. 000	RISPERIDONA – CONCENTRACAO /DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	0,29	2. 900,00

40	320159-7	CPR	5.000	RISPERIDONA – CONCENTRACAO /DOSAGEM 3 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	0,42	2.100,00
43	337467-0	CPR	5.000	SERTRALINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOSINTETICA	9,50	47.500,00
45	335680-9	CPR	3.000	TOPIRAMATO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	2,98	8.940,00
47	251042-1	UND	50	TUBO PARA ASPIRACAO E IRRIGACAO - CONFECCIONADO EM SILICONE EM TODA SUA EXTENSÃO, PARA USO EM ASPIRADORES, UMIDIFICADORES, VALVULAS PARA OXIGENIO, ETC., TAMANHO: 03 METROS	GOIASLATEX	591,00	29.550,00
52	432272-0	CPR	4.000	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO SUBLINGUAL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SIGMAFARMA	3,10	12.400,00
						TOTAL	**R$ 307.904,50**

VALOR TOTAL R$ 307.904,50

LEIA-SE:

Item	Cod.do TCE	Und	Qtde	Descrição	Marca	Valor unit.	Valor total
2	340899-0	UND	100	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATIDONADUZZI	8.20	820,00
6	**432798-5**	**KIT**	**10**	**CABO PARA EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR - CABO PACIENTE, PARA APARELHO TENS/FENS, CONJUNTO DE 4 CABOS (VERDE, AZUL, AMARELO, ROXO) COMPATIVEL COM MARCA:CARCI MODELO:FESMED,26603**	**CARCI**	**234,50**	**2.345,00**
9	001019	UND	6	CATETER INTRAVENOSO - PARA ACESSO VENOSO CENTRAL (TIPO INTRACATH OU SIMILAR), 19 G X 8", DESCARTAVEL, EM VIALON ESTERIL, RADIOPACO, PROTEGIDO POR BAINHA PLASTICA, COM MANDRIL GUIA FLEXIVEL, CALIBRE DO CATETER 19 G, AGULHA LONGA DE PAREDES FINAS, COM BISEL TRIFACETADO, INDICADOR DE BISEL	BD	110,00	660,00
11	99721	UND	25.000	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL - EM POLIETILENO, ATOXICO FLEXIVEL A TORCAO, SILICONIZADO, E CONECTOR LUER LOCK AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, TAMANHO VARIANDO DE ACORDO COM O USO 20 G, EMBALADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, APROPRIADA P/ ASSEGURAR A ESTERIDADE, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	SOLIDOR	1.05	26.250,00
12	316189-7	CPR	5.000	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GERMED	3.16	15.800,00
13	364505-3	CPR	5.000	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DIVISIVEL DE LIBERACAO LENTA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NOVARTIS	10,50	52.500,00
16	141866-5	UND	6	CORTADOR STEINMANN - EM ACO INOX AISI 400, TIPO SEGURA E CORTA, 160MM	LIMED	840,00	5.040,00
19	0001930	UND	10	DRENO T (KHER) COM HASTE DE 30CM, ESTERILIZADO Nº 22 - FABRICADO EM LATEX NATURAL, MODELO T, PONTAS ATRAUMATICAS, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO. ESTERILIZADO A GAS OXIDO DE ETILENO	PLASTIMED	12,45	124,50
23	365138-0	CPR	5.000	ESCITALOPRAM – CONCENTRACAO /DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOSINTETICA	5,85	29.250,00
27	334097-0	CPR	1.000	LAMOTRIGINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	0,71	710,00
31	180337-9	UND	30	PINCA ESPANHOLA - EM ACO INOX AISI 400, CIRURGIA ORTOPEDICA, 24CM	ABC	1.099,00	32.970,00
34	0002495	AMP	100	PIPOTIAZINA PALMITATO, 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA	AVENTIS	47,90	4.790,00
35	0007469	CX	50	PRESERVATIVO - MASCULINO, EM BORRACHA DE LATEX NATURAL, NAO AROMATIZADO, DESCARTAVEL, LUBRIFICADO, OPACO, PONTA COM RESERVATORIO, LARGURA NOMINAL 52,0MM, COMPRIMENTO MINIMO 160,0MM, ESPESSURA DE 0,03MM. TESTADO ELETRONICAMENTE E INDIVIDUALMENTE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	MADEITEX	28,00	1.400,00
36	341183-4	CPR	5.000	QUETIAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	2,15	10.750,00
38	320532-0	CPR	10.000	RISPERIDONA – CONCENTRACAO /DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	0,29	2.900,00
40	320159-7	CPR	5.000	RISPERIDONA – CONCENTRACAO /DOSAGEM 3 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	0,42	2.100,00
43	337467-0	CPR	5.000	SERTRALINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOSINTETICA	9,50	47.500,00
45	335680-9	CPR	3.000	TOPIRAMATO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	2,98	8.940,00
47	251042-1	UND	50	TUBO PARA ASPIRACAO E IRRIGACAO - CONFECCIONADO EM SILICONE EM TODA SUA EXTENSÃO, PARA USO EM ASPIRADORES, UMIDIFICADORES, VALVULAS PARA OXIGENIO, ETC., TAMANHO: 03 METROS	GOIASLATEX	591,00	29.550,00
52	432272-0	CPR	4.000	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO SUBLINGUAL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SIGMAFARMA	3,10	12.400,00
						TOTAL	**R$ 286.799,50**

VALOR TOTAL R$ 286.799,50

Permanecem inalterados todos os demais dados da referida publicação.

Confresa, 03 de junho de 2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 181/2019 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Portaria 181/2019 de 24 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: Ofício 003/2018 de 03 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cedência do servidor público municipal EVERTON CANDIDO SILVA OLIVEIRA, matricula 010223, efetivo no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para a 61º CIRETRAN/DETRAN unidade Confresa-MT.

Art. 2º - A referida cessão terá prazo de 01 ano (um) ano período de 08/05/2019 a 07/05/2020 e, poderá ser revogada a qualquer tempo por conveniência e/ou necessidade do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 98/2019 ADM DE 04 DE JUNHO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

nr°RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidor público municipal **Djalma Roriz Maeiro de Souza**, CPF: 023- 742-401-00, em substituição à servidora pública municipal **Meire Rosa Rodrigues Carvalho**, CPF: 598-917-002-59.

Atas **nr°68/2018, nr°72/2018, nr°76/2018, nr°77/2018, nr°83/2018, nr°84/2018, nr°85/2018, nr°86/2018, nr°108/2018, nr°109/2018, nr°121/2018, nr°10/2019, nr°15/2019, nr°16/2019, nr°17/2019, nr°25/2019, nr°30/2019, nr°31/2019, nr°32/2019, nr°34/2019, nr°35/2019, nr°45/2019, nrº46/2019, nrº47/2019, nrº51/2019, nrº58/2019, nrº60/2019, nrº61/2019, nrº62/2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Junho 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 99/2019 ADM DE 04 DE JUNHO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

nr°RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidor público municipal **Djalma Roriz Maeiro de Souza**, CPF: 023- 742-401-00, em substituição à servidora pública municipal **Meire Rosa Rodrigues Carvalho**, CPF: 598-917-002-59.

Contratos **nr°15/2019, nr°16/2019, nr°26/2019, nr°33/2019 e Compra direta Portaria 58/2018.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Junho 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 97/2019 ADM DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal **ADILSON VITAL DA SILVA**, CPF: 976.515.241-87 em substituição a servidora pública municipal **WELENE BARBOSA DE SOUZA FREITAS**, CPF: 862.513.091-72.

Ata: **109/2018.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir do dia 02/05/2019.**

Art. 3° - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de junho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ALVENARIA (PEDREI-

RO), HIDRAULICA, ELETRICA DE BAIXA TENSÃO, SERVIÇOS BRAÇAL E PINTURA EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO, teve como vencedoras as empresas AFX ENGENHARIA EIRELI, que apresentou melhor oferta nos itens 44135 e 47697, totalizando o valor de R$ 118.902,00 (cento e dezoito mil e novecentos e dois reais); e a empresa VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, que venceu os itens 47915, 44136 e 44138 totalizando o valor de R$ 351.498,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa e oito reais). Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade do município. A ata terá validade por um período de 12 meses.

Conquista D'Oeste, 04 de junho de 2019.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 156/2019

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 82 §1° da Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando a Portaria 080/2019 de 04 de Março de 2019.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR a Portaria 080/2019 de 04 de Março de 2019, pelo prazo de 60 dias, de 04/05/2019 até 04/07/2019 a qual dispõe sobre abertura de Processo Instrução Sumária 002/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2019

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2018, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h e 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 04 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO/CENTRO

DIANA DEBASTIANI

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 003/2019 PROCESSO 050/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preço - 03-2019 objeto: **"TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DE UM PÓRTICO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, COM RECURSOS DO CONVÊNIO - 852209/2017, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS ANEXOS NO PRESENTE EDITAL",** obteve os seguintes resultados**: A empresa L.M.F BERNARDI CNPJ: 15.949.847/0001-31,** foi vencedora da licitação com o valor global de **R$ 268.133,90 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos)**. O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 04 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 003/2019 - PROCESSO 050/2019

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 050/2019

b) Licitação Nr.: 003/2019

c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO

d) Data Homologação: 04/06/2019

e) Objeto da Licitação: **"TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DE UM PÓRTICO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, COM RECURSOS DO CONVÊNIO - 852209/2017, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS ANEXOS NO PRESENTE EDITAL"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

010759- **L.M.F BERNARDI CNPJ: 15.949.847/0001-31**– VALOR GLOBAL R$ **268.133,90 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos).**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA **L.M.F BERNARDI CNPJ: 15.949.847/0001-31** PARA: **"TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DE UM PÓRTICO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, COM RECURSOS DO CONVÊNIO - 852209/2017, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS ANEXOS NO PRESENTE EDITAL"**. O presente contrato tem o valor global de R$ **R$ 268.133,90 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos)**. Válidos por 120 (cento e vinte dias), que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. O presente contrato vigorará a partir 05 de Maio de 2019 válido por 120 (cento e vinte dias) podendo ser prorrogado até o limite de valor da modalidade da qual o contrato foi originado. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 050/2019 na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu 04 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N.º 019/2019

A Secretária Municipal de Educação - SME, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** à empresa **G. C. GUEDES DA CRUZ EIRELI-ME**,no valor total de **R$ 204.000,00** (Duzentos e quatro mil reais), o **Convite nº 019/2019** do procedimento licitatório nº 33.811/2019 -cujo é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES EDUCATIVAS NO ESPAÇO CUIABÁ 300 ANOS ORGANIZADO EM UM ESPAÇO DE ACESSO PÚBLICO GRATUITO, QUE OFEREÇA INFRAESTRUTURA ADEQUADA, ATENDENDO AO PROJETO "A ESCOLA CUIABANA NO ESPAÇO CUIABÁ 300 ANOS", INCLUINDO ATIVIDADES COMO BRINCADEIRAS, CONTOS E CAUSOS DESENVOLVIDOS POR ARTISTAS REGIONAIS, RODA DE CAPOEIRA, VARAL DE POESIA, INTERVENÇÃO TEATRAL, SHOWS COM ARTISTAS CUIABANOS, OCORRENDO NO PERÍODO VESPERTINO, COM DURAÇÃO DE QUATRO HORAS, SENDO VISITADAS POR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 300 ANOS DE CUIABÁ.**

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2019

ALEX VIEIRA PASSOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

RESULTADO FINAL CONVITE Nº 019/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.811/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.991/2018, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 1º de Outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **Convite n° 019/2019**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES EDUCATIVAS NO ESPAÇO CUIABÁ 300 ANOS ORGANIZADO EM UM ESPAÇO DE ACESSO PÚBLICO GRATUITO, QUE OFEREÇA INFRAESTRUTURA ADEQUADA, ATENDENDO AO PROJETO "A ESCOLA CUIABANA NO ESPAÇO CUIABÁ 300 ANOS", INCLUINDO ATIVIDADES COMO BRINCADEIRAS, CONTOS E CAUSOS DESENVOLVIDOS POR ARTISTAS REGIONAIS, RODA DE CAPOEIRA, VARAL DE POESIA, INTERVENÇÃO TEATRAL, SHOWS COM ARTISTAS CUIABANOS, OCORRENDO NO PERÍODO VESPERTINO, COM DURAÇÃO DE QUATRO HORAS, SENDO VISITADAS POR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 300 ANOS DE CUIABÁ.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
G. C. GUEDES DA CRUZ EIRELI-ME	20.901.510/0001-47	R$ 204.000,00
VALOR POR EXTENSO: (Duzentos e quatro mil reais).		

Cuiabá, 03 de junho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

RDC PRESENCIAL - EDITAL N.001/2019 – 1ª REPETIÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº30.520/2019)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE 2 (DOIS) VIADUTOS E CORRESPONDENTES OBRAS DE ADEQUAÇÃO VIÁRIA, DIVIDIDAS EM 02 (DOIS) LOTES: LOTE 1 - LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA (TAMBÉM CONHECIDA COMO AVENIDA BEIRA RIO, EM SUA INTERSEÇÃO COM A AVENIDA DR. PARANÁ); LOTE 2 - LOCALIZADO NA AVENIDA EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI (CONHECIDA COMO AVENIDA DAS TORRES, EM SUA INTERSEÇÃO COM A AVENIDA ÉRICO PREZA), AMBAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que considerando o item 5.9 do edital que estabelece o prazo de até o dia anterior da abertura da sessão pública para que seja apresentada a resposta desta Comissão aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação aos licitantes;

E, considerando ainda que a sessão pública deste certame foi designada para o dia 04/06/2019, às 09 horas, avisa aos interessados o reagendamento da abertura deste certame para o recebimento dos envelopes de

proposta de preços para o dia **06/06/2019, às 14 horas e 30 minutos**, fuso horário de Cuiabá.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/Auditório localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA EMEB PROFª ANA TEREZA ARCOS KRAUSE, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXO.

Convocamos as empresas **HABILITADAS** no certame (**CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 LTDA – CNPJ: 03.066.383/0001-99, EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP – CNPJ: 09.009.988/0001-24 e SANEBRAS SANEAMENTO LTDA EPP – CNPJ: 05.877.728/0001-10),** para realizarmos a abertura dos envelopes de propostas de preços e demais procedimentos no **dia 07/06/2019** às **15h00min.**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações, localizada no 4º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

Cuiabá, 03 de junho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 156/2019

*DESIGNA **SERVIDOR PARA OCUPAR INTERINAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **EVANDRO ROBERSON TEIXEIRA,** Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazernomeadopela Portaria nº 241/2018, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as secretarias a partir de 04/06/2019.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de junho de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 18/06/2019 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2019, do tipo “Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços como instrutores e facilitadores de oficinas para desenvolvimento de atividades nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, ofertado pelo CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, do município de Curvelândia/MT. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 04 de junho de 2019.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 157/2019

*NOMEIA **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **JULIANE BELTRÃO ORTIZ REDES**, portador RG 2551273-0 SEJUSP/MT, CPF 904.631.481-53, para exercer o cargo de **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA,** apartir de 04/06/2019 com lotação na Secretaria de Agricultura e Pecuária, conforme Lei Complementar Municipal 104 de 14 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de junho de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/2019

*NOMEIA***GESTOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO***, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **LUCIANA PEREIRA FRADE**, portador do RG 59.001. 098-0 SSP/SP, CPF 567.752.881-15, para exercer o cargo de **GESTOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO** "Monumento Natural da Caverna do Jabuti"**,** com lotação na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente a partir de 04/06/2019, conforme Lei Complementar 047 de 25 de novembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de junho de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 155/2019

*REVOGA***PORTARIA 114/2019***, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal 114/2019 que designava **SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE** oservidor **MARCOS CHAVES**, matrícula funcional 2813, o servidor volta a exercer o cargo de Secretário de Agricultura e Pecuária, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia – MT 03 de junho de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 152/2019

EXONERA ***DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA****,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **RUBINALDO ANTONIO DA SILVA,** matrícula funcional N° 2794, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do cargo de **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA**, a partir dessa data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 03 de junho de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 153/2019

NOMEIA ***DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO,*** *E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **RUBINALDO ANTONIO DA SILVA**, portador RG 1257971-8 SSP/MT, CPF 904.631.481-53, para exercer o cargo de **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL TRANSITO,** a partir de 04/06/2019 com lotação na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, conforme Lei Complementar Municipal 122 de 11 de dezembro 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de junho de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 024/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: ELIETE GOMES DE ARAÚJO 02356649107

CNPJ: 32.4331524/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, COM OFICINAS DE DANÇA, ARTESANATO, VIOLÃO, CORTE E COSTURA, CROCHÊ, INFORMÁTICA E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DAS OFICINAS REALIZADAS PELO CRAS – AULAS DE DANÇA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.

VIGÊNCIA: 02/05/2019 A 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

09.002.08.122.0003.2012 – GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3390.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0129000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 032/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: OESTE VEÍCULO LTDA

CNPJ Nº 73.812.521/0001-17

OBJETO: AQUISIÇÃO MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, MODELO PICK-UP LEVE, CABINE SIMPLES, TIPO CARGA, NA COR BRANCA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO (2019/2019 E/OU 2019/2020), CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (CONTRATO DE REPASSE Nº 807179/2014 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA – PROCESSO Nº 2628.1019904-46/2014) – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

VIGÊNCIA: 04/06/2019 A 03/06/2020

VALOR GLOBAL: R$ 52.250,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2019

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	MONTANA LS R7L	CHEVROLET	01	R$ 52.250,00	R$ 52.250,00

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 021/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: ELOIDE FURTADO SOUZA 02466975122

CNPJ: 32.577.194/0001-89

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO ORIENTADORA SOCIAL JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL – CRAS, PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV REALIZADO PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL REFERENCIADA PELO CRAS DE DENISE/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019.

VIGÊNCIA: 08/04/2019 A 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R$ 14.450,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Cinquenta Reais)

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

09.002.08.122.0003.2012 – GESTÃO E MAN. DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0101000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 019/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA DENISE – LTDA

CNPJ: **15.764.134/0001-56**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO DE DENISE/MT, CONFORME ESPECIFICACOES DETALHADAS E CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.

VIGÊNCIA: 1º/04/2019 A 31/03/2020

VALOR GLOBAL: R$ 419.050,00 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E CINQUENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 1º/04/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.0009.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PSF

3390.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0114000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 020/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: DENISE DA SILVA CUNHA

CNPJ: **32.705.574/0001-51**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CARDÁPIO, E, AINDA, TODA ASSISTÊNCIA AO BOM ANDAMENTO DAS REFEIÇÕES DAS UNIDADES DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO EXERCÍCIO DE 2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019.

VIGÊNCIA: 08/04/2019 A 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.001.12.122.0003.2031 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0101000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 023/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: ELIANE MEDEIROS DE ARAÚJO 02279066165

CNPJ: 28.671.888/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, COM OFICINAS DE DANÇA, ARTESANATO, VIOLÃO, CORTE E COSTURA, CROCHÊ, INFORMÁTICA E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DAS OFICINAS REALIZADAS PELO CRAS – AULAS PARA CURSO DE ARTESANATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.

VIGÊNCIA: 02/05/2019 A 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

09.002.08.122.0003.2012 – GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3390.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0129000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 022/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: ELIANE MEDEIROS DE ARAÚJO 02279066165

CNPJ: 28.671.888/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, COM OFICINAS DE DANÇA, ARTESANATO, VIOLÃO, CORTE E COSTURA, CROCHÊ, INFORMÁTICA E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DAS OFICINAS REALIZADAS PELO CRAS – AULAS PARA CURSO DE INFORMÁTICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.

VIGÊNCIA: 02/05/2019 A 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

09.002.08.122.0003.2012 – GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3390.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0129000000

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 128-19

PORTARIA Nº 128/2019. DENISE/MT, 03 DE junho de 2019.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforME PROGRAMAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCJAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 03/06/2019 A 02/07/2019.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
1158	Rosana Pereira Alecrim Figueiredo	Vigilante	03/09/2017 a 2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 03/06/2019 A 02/07/2019.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
43	Hugo Flávio da Silva	Encanador	11/06/2017 a 2018
349	Ademilson Pereira dos Santos	Vigilante	02/05/2017 a 2018
229	Maria Aparecida Atanázio de Almeida	Vigilante	04/05/2017 a 2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 03/06/2019 A 02/07/2019, SENDO 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO, PERÍODO DE 03/06/2019 A 12/06/2019.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
356	Karina Savazi Salmazo	Auxiliar Administrativa	04/01/2018 a 2019

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 05/06/2019 A 04/07/2019.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
1108	Maria Gorete Almeida da Visitação Moraes	ACS	23/10/2017 a 2018
118	Móisés Bispo dos Santos	Motorista	01/06/2017 a 2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 17/06/2019 A 16/07/2019.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
1242	Expedito James da Silva	Pedreiro	25/01/2018 a 2019.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 64 e art.65, §3º e §6º da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 03 (três) dias do mês de Junho do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 030/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: JOSÉ SOARES DE LIMA ME

CNPJ: 00.123.324/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR O REPARO DO TELHADO DO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019.

VIGÊNCIA: 15/05/2019 A 15/08/2019

VALOR GLOBAL: R$ 9.350,00 (NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0100000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 028/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: GABRIEL GARCIA CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 28.778.741/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM PERFIL PARA ATENDIMENTO AO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ITENS RELACIONADOS NA PLANILHA DE PREÇOS ANEXA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTEDO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019.

VIGÊNCIA: 10/05/2019 A 10/05/2020

VALOR GLOBAL: R$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.0009.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESF

3190.11.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0102000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 025/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: ELIETE GOMES DE ARAÚJO 02356649107

CNPJ: 32.4331524/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, COM OFICINAS DE DANÇA, ARTESANATO, VIOLÃO, CORTE E COSTURA, CROCHÊ, INFORMÁTICA E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DAS OFICINAS REALIZADAS PELO CRAS – SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.

VIGÊNCIA: 02/05/2019 A 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

09.002.08.122.0003.2012 – GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3390.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0129000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Praça Brasília, nº 111, Centro, nesta cidade de Denise-MT, inscrito no CNPJ 03.953.718/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, Médica, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **478.569 SSP/AL**, inscrita no CPF sob o n.º **366.170.754-04**

CONTRATADA: A. G. O. R. BARROS, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **29.871.221/0001-17**, estabelecida à Rua Fortunato Ilário de Carvalho, nº 145, Cidade Alta, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.030-380, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **ANDRÉ GUSTAVO ORTIZ REDEZ DE BARROS**, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no **CRM** sob o nº **7311/MT**, cadastrado no CPF sob nº **015.700.501-12**, portador da Cédula de Identidade RG nº **16748611 SSP/MT**

OBJETO DO ADITIVO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITAMENTO DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA DIAS PARA A DATA DE 30 DE MARÇO DE 2020, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA):a contratada foi vencedora do Processo Licitatório nº 015/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, tendo sido firmado o Contrato Administrativo de nº 022/2018, em 02 de Maio de 2018, com termo final em 30 de Abril de 2019; e para que não se paralise os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Denise, o que ocasionaria inúmeros transtornos e problemas aos munícipes, assim como a Administração, pois o direito a saúde está consagrado no artigo 6º da Constituição Federal, e considerando os itens 4.2 do referido Contrato onde prevê a prorrogação do mesmo, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM PERFIL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF 1), (PSF 2) E (PSF 3), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;** fazendo-se necessário o aditamento de **R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, acrescentando, portanto um valor de **R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**.

PRAZO: **02/05/2019 A 30/04/2020**

DATA DE ASSINATURA: **02/05/2019**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 026/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: ELIETE GOMES DE ARAÚJO 02356649107

CNPJ: 32.4331524/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, COM OFICINAS DE DANÇA, ARTESANATO, VIOLÃO, CORTE E COSTURA, CROCHÊ, INFORMÁTICA E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DAS OFICINAS REALIZADAS PELO CRAS – SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE SALGADOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.

VIGÊNCIA: 02/05/2019 A 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

09.002.08.122.0003.2012 – GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3390.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0129000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 027/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: ZILDA PEREIRA DOS SANTOS PRATES 62097890130

CNPJ: 29.139.989/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE: LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, SERVIÇO DE ANIMAÇÃO COM BANDAS, PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 37º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, QUE SERÃO REALIZADAS NO DIAS 03, 04 E 05 DE MAIO DE 2019, COM TODAS AS DESPESAS INCLUÍDAS NO VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA BEM COMO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, EQUIPE PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA INCLUINDO EQUIPE TECNICA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2019.

VIGÊNCIA: 03/05/2019 A 07/05/2019

VALOR GLOBAL: R$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.004.13.392.0012.2052 – APOIO, FOMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

33.90.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0100000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Praça Brasília, nº 111, Centro, nesta cidade de Denise-MT, inscrito no CNPJ 03.953.718/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, Médica, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **478.569 SSP/AL**, inscrita no CPF sob o n.º **366.170.754-04**.

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA DENISE – LTDA, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **15.764.134/0001-56**, estabelecida à Ave Brasil, nº 456, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr**. SAMUEL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Médico, inscrito no **CRM** sob o nº **4963/MT**, cadastrado no CPF sob nº **213.124.418-52**, portador da Cédula de Identidade RG nº **24.694.887-5 SSP/SP**, residente e domiciliado a Rua Juscelino Kubistschek, s/nº, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78. 380-000.

OBJETO DO ADITIVO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITAMENTO DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA DIAS PARA A DATA DE 30 DE MARÇO DE 2020, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA):a contratada foi vencedora do Processo Licitatório nº 015/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, tendo sido firmado o Contrato Administrativo de nº 020/2018, em 02 de Maio de 2018, com termo final em 30 de Abril de 2019; e para que não se paralise os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Denise, o que ocasionaria inúmeros transtornos e problemas aos munícipes, assim como a Administração, pois o direito a saúde está consagrado no artigo 6º da Constituição Federal, e considerando os itens 4.2 do referido Contrato onde prevê a prorrogação do mesmo, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM PERFIL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF 1), (PSF 2) E (PSF 3), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;** fazendo-se necessário o aditamento de **R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, acrescentando, portanto um valor de **R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**.

PRAZO: **02/05/2019 A 30/04/2020**

DATA DE ASSINATURA: **02/05/2019**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 031/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: AQUARELA PARQUES LTDA EPP

CNPJ: 10.433.905/0001-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PLAYGROUND INFANTIL DE 05 (CINCO) TORRES, PARA SER INSTALADO NA PRAÇA BRASÍLIA, CENTRO, EM DENISE/MT – CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.

VIGÊNCIA: 22/05/2019 A 21/08/2019

VALOR GLOBAL: DE R$ 55.900,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

06.001.04.122.0003.2053 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4490.52.00.00.00 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0100000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 029/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CIDES-ARP E ADOÇÃO DE POLÍTICAS INTEGRADA VOLTADAS PARA A MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA DE SUAS POPULAÇÕES E DO DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NOS MUNICÍPIO QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 434/2005 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, E SEGUNDO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO.

VIGÊNCIA: 14/05/2019 A 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R$ 32.349,48 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

03.001.26.782.0017.2072 – GESTÃO E MANUTENÇÃO COM CONSÓRCIO

3371.70.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0100000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº 90/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.**LUIZ GONZAGA CASTRO SANTOS FILHO,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 15787583 SEJUSP/MT e CPF N.º 016. 633.111-29, como Fiscal de Contrato e de Obras do Contrato n.º 24/2019, cujo OBJETO é: Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Obra de Deslocamento de Rede Elétrica com Reaproveitamento das Estruturas Existentes na Rua Lavador Paralela Rod. MT - 240, no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 31 de maio de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 - CISCN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 - CISCN

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Prefeita Alto Paraguai - MT, Sra. **Diane Vieira de Vasconcelos Alves**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de utilidade pública prestada por este Consórcio, *em especial pela Lei 8.666/93, torna público a dispensa de licitação para* ***Contratação de Prestação de Serviços de*** Locação mensal dos softwares que abranjam também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, através de telefone, ou de internet, ou de acesso remoto, bem como, as atualizações das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou para as melhorias internas dos sistemas*; no valor de* R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), *para o período de 05/JUN/2019 a 31/DEZ/2019, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.*

Diane Vieira de Vasconcelos Alves

Presidente do CISCN

SETOR RH
TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de Junho do ano de 2019, ás 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu o Senhora ***EMERSON ALVES DE SÁ***, brasileira, Solteiro, Portador do RG sob nº 2333588-2 SSP/MT e CPF sob nº 046.576.561-04, Título de Eleitor sob nº 0310 4787 1848 - Zona 007 - Seção 084, CTPS sob nº 22.564/Série nº00022/MT, residente e domiciliado na Av. Municipal, 1522, Apt. 02, São Benedito, Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de *BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO*, Nível I, Classe A, aprovado no Concurso Público nº 001/2018 e nomeado pelo Decreto nº 073/2019, de 25 de Abril de 2019, com lotação na *Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária*, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO".**

Diamantino/MT, 03 de Junho de 2019.

EMERSON ALVES DE SÁ

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de Junho do ano de 2019, ás 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu o Senhora ***MARA JACKELINE ALMEIDA DOS SANTOS***, brasileira, casada, Portadora do RG sob nº 0990336-4 SSP/MT e CPF sob nº 018.542.681-63, Título de Eleitor sob nº 0275 6795 1880 - Zona 007 - Seção 028, CTPS sob 28334/Série 0021/MT, residente e domiciliado na Rua Travessa Walter Vasconcelos, 197, Bairro da Ponte, Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de *TÉCNICA EM ENFER-*

MAGEM, Nível I, Classe A, aprovada no Concurso Público nº 001/2018 e nomeada pelo Decreto nº 073/2019, de 06 de Maio de 2019, com lotação na *Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária*, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO".**

Diamantino/MT, 03 de Junho de 2019.

MARA JACKELINE ALMEIDA DOS SANTOS

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 92/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **EDILÉIA INGRID DA SILVA,** brasileira, casada, portadora do RG N. º 13192590 SSP/MT e CPF N.º 898.136.261-00 para o Cargo de Assessora de Secretaria I, onde desempenharásuas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 05, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 04 de junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de Junho do ano de 2019, ás 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu o Senhor ***FELIPE GAVA MARTINS***, brasileiro, solteiro, Portador do RG sob nº 1647747-2 SSP/MT e CPF sob nº 035.985.811-22, Título de Eleitor sob nº 0215 3550 1872 - Zona 029 - Seção 024, CTPS sob nº 048/Série nº 00023/MT, residente e domiciliado na Rua Sebastião, 174, Centro, Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de *TÉCNICO EM ENFERMAGEM*, Nível I, Classe A, aprovado no Concurso Público nº 001/2018 e nomeado pelo Decreto nº 073/2019, de 06 de Maio de 2019, com lotação na *Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária*, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO".**

Diamantino/MT, 03 de Junho de 2019.

FELIPE GAVA MARTINS

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 91/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RUI ALVES DA COSTA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 843802 SSP/MT e CPF N.º 808.457.381-00 para o Cargo de Assessor de Secretaria I, onde desempenharásuas funções junto a Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 06, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 04 de junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de Junho do ano de 2019, ás 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu o Senhor ***WILSON LEONARDO DA SILVA***, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 0517621-2 SSP/MT e CPF sob nº 502.563.601-97, Título de Eleitor sob nº 0122 0714 1848 - Zona 007 - Seção 142, CTPS sob nº 65.863/Série 0001/MT, residente e domiciliado na Rua Marcos Manrique, Qd. 12, Lote 6, Bairro Bela Vista, Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de *TÉCNICO EM ENFERMAGEM*, Nível I, Classe A, aprovado no Concurso Público nº 001/2018 e nomeado pelo Decreto nº 099/2019, de 30 de Maio de 2019, com lotação na *Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária*, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO".**

Diamantino/MT, 04 de Junho de 2019.

WILSON LEONARDO DA SILVA

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 89/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.**LUIZ GONZAGA CASTRO SANTOS FILHO,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 15787583 SEJUSP/MT e CPF N.º 016. 633.111-29, como Fiscal de Contrato e de Obras do Contrato n.º 23/2019, cujo OBJETO é: Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Obra de Deslocamento de Rede Elétrica com Reaproveitamento das Estruturas Existentes na Rua Padre Aloysio Petry no Bairro Novo Diamantino, no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 31 maio de 2019.

GABINETE
LEI Nº 1.284/2019.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores efetivos do município de Diamantino e altera os anexos VII a XIX da Lei n.º 881/2013.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) os vencimentos dos servidores efetivos do Município de Diamantino.

Parágrafo Único – Em virtude das disposições do caput, alteram-se os Anexos VII a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamantino e dá Outras Providências, que passam a viger conforme as tabelas anexas a esta lei.

Art. 2º –A presente lei não se estende aos profissionais da educação básica submetidos à Lei Complementar nº 11/2011.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 28 de maio de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 110/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, Licença Maternidade, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **LUCIMARA SAUTER WROEL,** matrícula 2976-1, no cargo/função de Professora Séries Iniciais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,no período de ***31 de Maio de 2019 a 26 de Novembro de 2019.***

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na com efeito retroativo a 31 de Maio de 2019.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 03 de Junho de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
TERMO DE POSSE

Aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de 2019, ás 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu o Senhor ***ELIOSMAR PRAXEDES DA SILVA***, brasileiro, solteiro, Portador do RG sob nº 885.125 SSP/TO e CPF sob 011.555.771-75, Título de Eleitor sob nº 0241 0714 1805 - Zona 001 - Seção 523 , CTPS sob nº 7855/Série nº 0016/MT, residente e domiciliado na Travessa da República, 442, Centro, Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, Nível I, Classe A, aprovado no Concurso Público nº 001/2018 e nomeado pelo Decreto nº 073/2019, de 25 de Abril de 2019, com lotação na *Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária*, com carga horária de 24 (vinte quatro) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO".**

Diamantino/MT, 16 de Maio de 2019.

ELIOSMAR PRAXEDES DA SILVA

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de Maio do ano de 2019, ás 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira , compareceu o Senhor **RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS**, brasileiro, solteiro, Portador do RG sob nº 32325274 SSP/MT e CPF sob nº 012.443.761-32, Título de Eleitor sob nº 026292271805 - Zona 007 - Seção 197 , CTPS sob nº 25163/Série nº 00025/MT, residente e domiciliado na Travessa Comendador Henrique, 400, Centro, Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de **PROCURADOR JURÍDICO**, Nível I, Classe A, aprovado no Concurso Público nº 001/2018 e nomeado pelo Decreto nº 074/2019, de 25 de Abril de 2019, com lotação no Gabinete do Prefeito, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO".**

Diamantino/MT, 15 de Maio de 2019.

RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 010/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 010/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 010/2019, *TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E FRALDAS DESCARTÁVEIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS*

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR a Empresa **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.939.469/0010-70**,** com sede na Avenida Pedro Celestino, nº 140, Centro, Município de Dom Aquino - MT, CEP:78.830-000, no valor global de até R$ 77.263,15 (SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E QUINZE CENTAVOS), a Empresa **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.337.202/0001-09**,** com sede na Rua dos Curiós, nº 03, Quadra 09, Parque Ohara, Município de Cuiabá - MT, CEP: 78.080-480, no valor global de até R$ 44.335,68 (QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) e a Empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85**,** com sede na Rua Comandante Costa (LOT PRQ AMBAR) Nº 014, QUADRA G, Centro Sul, Município de Várzea Grande – MT, CEP:78.125-499, no valor global de até R$ 88.244,33 (OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), conforme resultado do Pregão Presencial 010/2019, destinado a atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**.**

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 04 de junho de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 011/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 011/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 011/2019, *TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE NUTRIÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR a Empresa **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.939.469/0010-70**,** com sede na Avenida Pedro Celestino, nº 140, Centro, Município de Dom Aquino - MT, CEP:78.830-000, no valor global de até R$ 122.563,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS), a Empresa **J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO**, inscrita no CNPJ nº 14. 437.315/0001-05**,** com sede na Rua Nilmo Costa Gomes Junior, nº 396, Santa Marina, Parque Sagrada Família, Município de Rondonópolis - MT, CEP: 78.735-568, no valor global de até R$ 44.005,40 (QUARENTA E QUATRO MIL, CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) e a Empresa **COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.316.501/0001-63**,** com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1284, Quadra IV, Lote 06, Lot. Cellos – II PTE, Município de Rondonópolis - MT, CEP:78. 720-085, no valor global de até R$ 24.121,70 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS), conforme resultado do Pregão Presencial 011/2019, destinado a atender a demanda da *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.*

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 04 de junho de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI Nº. 903, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a demanda do Município no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/06/2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, imprescindível ao funcionamento da administração pública no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender o funcionamento das Instituições de Ensino de responsabilidade do Poder Executivo Municipal no exercício do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Art. 2º. As contratações temporárias aduzidas nos artigos 1º, poderá recair sobre os seguintes itens:

I – Atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura por período determinado.

II – Atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais até a realização de Processo Seletivo Simplificado, no que se reporta ao atendimento das instituições de ensino.

Art. 3º. O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos *suso* elencados, terão vigência de sete meses, iniciando 01 (um) de junho de 2019(dois mil e dezenove) podendo ser prorrogado por mais um ano desde que devidamente justificado.

Art. 4º. Sendo realizado Concurso Público ou Finalizado o Processo Seletivo Simplificado no exercício de 2020, haverá a rescisão imediata dos contratados, nada tendo a questionar os mesmos.

Art. 5º. As contratações temporárias determinadas nesta lei, não criam vínculo trabalhista, em consonância ao inciso II do artigo 37 da Magna Carta e Lei 8.745/93.

Art. 6º. A título de remuneração, em conformidade com a Lei 8.745/93, os servidores contratados temporariamente, terão como vencimentos o valor fixado pelo Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado para fins específicos, previstos no artigo 3º. desta Lei, será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§1º. O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei, somente fará jus a férias e 13º salário proporcional, ou qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art. 8º. O Regime Jurídico dos contratos temporários oriundos desta lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos legais, o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º. As contratações estabelecidas nesta Lei, terão Dotação Orçamentária específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 10. O número máximo de servidores contratados temporariamente devidamente amparado por esta Lei será de 21 (vinte e um), sendo distribuído conforme tabela abaixo integrante no anexo I.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 04 de junho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS AUTORIZADAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Cargo Atual	Cargo Novo ou Mantido	Escolaridade	Número de Vagas acrescidas	CBO
Professor Nível II e III	Professor Licenciatura Plena	Superior	07	231210
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial	Médio	07	4222-15
Auxiliar de Serviços Gerais	Agente de Manutenção e Limpeza Escolar	Ensino Fundamental completo	02	4222-05
Merendeira	Agente de Nutrição Escolar	Ensino Fundamental completo	02	5142
Motorista	Agente de Transporte Escolar	Ensino Fundamental completo	03	5825-05

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 902, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

SANCIONADA E PUBLICADA EM: 04/06/2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar orçamentário da Câmara Municipal, e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, cominado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/06/2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no corrente exercício, de crédito adicional suplementar, por meio de readequação orçamentária no valor de R$ 400. 812,48 (quatrocentos mil, oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos) para atendimento das dotações orçamentarias constantes do anexo I.

Art. 2º - Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados os recursos decorrentes das arrecadações ordinárias cujos valores são bases para as transferências interferências conforme o anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte– MT, 04 de junho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

Suplementações (+)

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.004 Ampliação e Reforma da Câmara Municipal

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 4.700,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 157.688,48

Total da Atividade: R$ 162.888,48

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 28.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS R$ 8.600,00

3.3.90.14 – Diárias – Civil R$ 48.600,00

3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 4.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 6.200,00

3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação R$ 3.510,00

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições R$ 127.714,00

Total da Atividade: R$ 226.624,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.002 Despesas com Publicidade do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 11.300,00

Total da Atividade: R$ 11.300,00

TOTAL R$ 400.812,48

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte– MT, 04 de junho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

Anexo II

Fontes de recursos

CONTA DE INTERFERÊNCIA: 52227 INTERFERENCIA FINANCEIRA

DESCRIÇÃO: TRANSFERÊNCIA DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL DE 2019.

VALORES INICIAIS

MÊS DE REFERENCIA DO DUODÉCIMO	VALOR
JANEIRO	151.580,36
FEVEREIRO	151.580,36
MARÇO	151.580,36
ABRIL	151.580,36
MAIO	151.580,36

VALORES CORRETOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2019			
CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT			
Previsão Legal: Artigo 29-A da Constituição Federal, com redação que lhe deu			
a Emenda Constitucional n° 058 de 23 de setembro de 2009.			
Fonte: Acórdão n° 543/2006 (DOE 12/04/2006) – TCE/MT.			
Elaboração: Com base o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada –			
Anexo 10 – janeiro a dezembro de 2018.			
ESPECIFICAÇÃO	**TIPO OP**	**(1) RECEITA - TRIBUTÁRIA**	**VALOR JANEIRO A DEZEMBRO**
1.1.1.8.01.1.1.00	00	IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano	609.572,52
1.1.1.8.01.4.1.00	00	ITBI - Imposto Sobre Transmissão de bens Imóveis	1.249.959,03
1.1.1.8.02.3.1.01; 1.1.1.8.02.3.1.02;	00	ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	831.176,66
1.1.1.8.01.1.2.00; 1.1.1.8.01.4.2.00; 1.1.1.8.02.3.2.01; 1.1.3.8.04.1.2.00;	00	Juros e Multas da Receita Tributária	6.329,91
1.1.1.8.01.1.4.00; 1.1.1.8.01.4.4.00; 1.1.1.8.02.3.4.01; 1.1.3.8.04.1.4.00;	00	Juros e Multas da Dívida Ativa Tributária	110.016,34
1.1.2.0.00.0.0.00	00	Taxas	419.878,59
1.1.1.8.01.1.3.00; 1.1.1.8.01.4.3.00; 1.1.1.8.02.3.3.01; 1.1.3.8.04.1.3.00;	00	Receita da Dívida Ativa Tributária	317.371,87
1.1.3.8.04.1.1.00	00	Contribuição de Melhoria	1.012,88
		SUB TOTAL	**3.545.317,80**
		(2) TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	
1.7.2.8.01.1.1.00; 1.7.2.8.01.5.1.02;	00	ICMS	14.900.968,72
1.7.2.8.01.3.1.00	00	IPI Exportação	22.856,74

	00	Imposto sobre ouro	0,00
1.7.2.8.01.2.1.00	00	IPVA	531.950,30
1.7.1.8.01.2.1.00; 1.7.1.8.01.4.1.00;	00	FPM	7.067.834,87
1.1.1.3.03.1.1.01	00	IRRF	646.661,78
1.7.1.8.01.5.1.00	00	ITR	1.309.400,99
1.7.2.8.01.4.1.00	00	CIDE	34.408,97
1.7.1.8.06.1.1.00	00	ICMS - Desoneração LC 87/96	54.054,36
SUB TOTAL			**24.568.136,73**
TOTAL GERAL			**28.113.454,53**
VALOR PREVISTO PARA REPASSE ANUAL (7%)			**1.967.941,82**
VALOR PREVISTO PARA REPASSE MENSAL (7%)			**163.995,15**
Portanto, o repasse da parcela do duodécimo da Câmara Municipal para o Exercício de 2019 será de **R$ 163.995,15**. (Inciso III Parágrafo II, do Artigo 29-A da CF).			
Gaúcha do Norte - MT, 04 de junho de 2019.			

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte– MT, 04 de junho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2019

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público, a ERRATA, da ATA - SRP nº 55/2019 do Pregão Presencial nº 025-2019, cujo objeto é a LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS PARA 10ª FEIRA CULTURAL, Por equívoco de digitação, fica corrigida a redação da seguinte forma:

ONDE SE LÊ

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	14927	PISCINA DE BOLINHAS, LEÃOZINHO – PESO MÁXIMO SUPORTADO 120 KG – IDADE RECOMENDADA A PARTIR DE 02 ANOS DIMENSÕES DO (CXLXA) 2M X 2M X 2,30	UN - UNIDADE		1,00	2.880,0000	2.880,00
2	28621	TOBOGÃ PREMIUM COLOREX INFLAVEL – E 01 MONITOR DIMENSÕES TOTAIS DO PRODUTO: (AXLXC 4.00X3.00X4,50M. PESO MÁXIMO SUPORTADO 250 KG.	UN - UNIDADE		1,00	3.900,0000	3.900,00
3	28622	TOBOGÃ TIGRÃO - DIMENSÕES TOTAIS DO PRODUTO: – E 01 MONITOR 7,50(C) X 4,20 (L) X 5,50 (A)M QUEDA DO ESCORREGADOR: 4,50 M PESO MÁXIMO SUPORTADO: 350KG	UN - UNIDADE		1,00	3.300,0000	3.300,00
4	30675	PULA INFANTIL AVENTURA - PESO MAXIMO: 150 KG DIMENSÕES: 5,80(C) X6,20(L)X3,00(A), INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. (DIARIA)-	UN - UNIDADE		1,00	4.320,0000	4.320,00
5	30676	TOURO MECANICO - CAPACIDADE 01 USUARIO POR VEZ. (DIARIA)	UN - UNIDADE		1,00	3.450,0000	3.450,00
6	30677	CAMA ELASTICA	UN - UNIDADE		1,00	1.000,0000	1.000,00
7	30678	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE PARA FESTAS INFANTIS, COM OPERADOR E MATERIAL.	UN - UNIDADE		1,00	1.040,0000	1.040,00
8	30679	FUTEBOL DE SABÃO E / OU PEBOLIM HUMANO	UN - UNIDADE		1,00	3.570,0000	3.570,00
9	30680	CHUTE Á GOL – DIMENSÕES 3,50 (C) X 3,30(L) X 2,50 (A) M – UMA DISPUTA DE	UN - UNIDADE		1,00	1.320,0000	1.320,00
		COBRANÇA DE PENALTIS OS JOGADORES DEVEM ACERTAR A BOLA EM UM DOS 3 ALVOS DO GOL. VENCE QUEM FIZER O MAIOR NUMERO DE PONTOS. (COM MONITORES EM CADA BRINQUEDO)					

"LÊ SE"

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	14927	02 (DUAS) PISCINA DE BOLINHAS LEÃOZINHO – PESO MAXIMO SUPORTADO 120 KG – IDADE RECOMENDADA A PARTIR DE 02 ANOS DIMENSÕES DO (CXLXA) 2M X 2M X 2,30 (PARA AS TRÊS NOITES)	UN - UNIDADE		1,00	2.880,0000	2.880,00
2	28621	TOBOGÃ PREMIUM COLOREX INFLAVEL – E 01 MONITOR DIMENSÕES TOTAIS DO PRODUTO: (AXLXC 4.00X3.00X4,50M. PESO MÁXIMO SUPORTADO 250 KG.(PARA AS TRÊS NOITES)	UN - UNIDADE		1,00	3.900,0000	3.900,00
3	28622	TOBOGÃ TIGRÃO - DIMENSÕES TOTAIS DO PRODUTO: – E 01 MONITOR 7,50(C) X 4,20 (L) X 5,50 (A)M QUEDA DO ESCORREGADOR: 4,50 M PESO MÁXIMO SUPORTADO: 350KG (PARA AS TRÊS NOITES)	UN - UNIDADE		1,00	3.300,0000	3.300,00
4	30675	03 (TRÊS) PULA INFANTIL AVENTURA - PESO MAXIMO: 150 KG DIMENSÕES: 5,80(C) X6,20(L)X3,00(A), INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. (DIARIA)-(PARA AS TRÊS NOITES)	UN - UNIDADE		1,00	4.320,0000	4.320,00
5	30676	TOURO MECANICO - CAPACIDADE 01 USUARIO POR VEZ. (DIARIA) (PARA AS TRÊS NOITES)	UN - UNIDADE		1,00	3.450,0000	3.450,00
6	30677	02(DUAS) CAMA ELASTICA - (PARA AS TRÊS NOITES)	UN - UNIDADE		1,00	1.000,0000	1.000,00
7	30678	02(DUAS) MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE PARA FESTAS INFANTIS, COM OPERADOR E MATERIAL. (PARA AS TRÊS NOITES)	UN - UNIDADE		1,00	1.040,0000	1.040,00

8	30679	FUTEBOL DE SABÃO E / OU PEBOLIM HUMANO (PARA AS TRÊS NOITES)	UN - UNIDADE		1,00	3.570,0000	3.570,00
9	30680	CHUTE Á GOL – DIMENSÕES 3,50 (C) X 3,30(L) X 2,50 (A) M – UMA DISPUTA DE COBRANÇA DE PENALTIS OS JOGADORES DEVEM ACERTAR A BOLA EM UM DOS 3 ALVOS DO GOL. VENCE QUEM FIZER O MAIOR NUMERO DE PONTOS. (COM MONITORES EM CADA BRINQUEDO) - (PARA AS TRÊS NOITES)	UN - UNIDADE		1,00	1.320,0000	1.320,00

DIA 04 DE JUNHO DE 2019.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 089, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração da lei complementar nº 05/2010, aumentando o quantitativo de vagas, e da outras providencias."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/06/2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aumentar o número de vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial, Agente de Nutrição Escolar, e Agente de Transporte Escolar constantes do Anexo I da Lei Complementar 05 de 17 de dezembro de 2010, nos seguintes termos:

Anexo I

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo Atual	Cargo Novo ou Mantido	Escolaridade	Número de Vagas acrescidas	CBO
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial	Médio	10	4222-15
Merendeira	Agente de Nutrição Escolar	Ensino Fundamental completo	05	5142
Motorista	Agente de Transporte Escolar	Ensino Fundamental completo	05	5825-05

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 04 de junho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO TP-04

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO **CNPJ: 03.503.612/0001-95** **Av. Delson Rodrigues, s/n – Centro** **C.E.P.: 78620-000 - GENERAL CARNEIRO - MT**	**TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2019 – TP** **Processo Nº. 04/2019** **Data: 09/05/2019**

EDITAL DE PUBLICAÇÃODE DE RESULTADO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 17/2019

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 001/2019, de 07/01/2019, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo de Licitação nº. 17/2019, após reunião e analise das documentações e a abertura das propostas, e conforme cumprimento das exigências especificadas no Edital de Licitação Processo nº 17/2019– Tomada de Preços nº. 03/2019 para Obras e Serviços de Engenharia, tendo como objeto de licitação, o seguinte:

SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SINALIZAÇÃO VIARIA E PASSEIO PUBLICO DISTRITO PAREDÃO GRANDE MUNICÍPIO DE GENERALCARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO COVENIO 848266/2017 FUNASA.

Obteve os seguintes resultados:

A empresa

BRAGA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 09.302.724-0001-06; com valor global de R$ **356.200,57 (Trezentos e Cinquenta e Seis mil, duzentos reais e cinquenta e sete centavos);**

Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro-MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro-MT, 00 de maio de 2.019.

NEMA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2019 A 094/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresas especializadas no FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº **003/2019**, Processo de Compra n°**621/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP** sagrou-se vencedoracom o valor global de **R$ 125.432,05 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Data de Assinatura**: 04/06/2019 **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA **Nº 621/2019** PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP** representada pelo senhor **CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA -** Guarantã do Norte/MT, 04 de junho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual con-**

tratação de empresas especializadas no FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº **003/2019**, Processo de Compra n°**621/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP** sagrou-se vencedoracom o valor global de **R$ 1.127.680,40 (um milhão cento e vinte e sete mil seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos). Data de Assinatura**: 04/06/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA **Nº 621/2019** PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP** representada pela senhora **KERLI LUZIA LUDWICHAK -** Guarantã do Norte/MT, 04 de junho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **J D DE ANDRADE DROGARIA EPP,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresas especializadas no FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº **003/2019**, Processo de Compra n°**621/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **J D DE ANDRADE DROGARIA EPP** sagrou-se vencedoracom o valor global de **R$ 47.750,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais). Data de Assinatura**: 04/06/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA **Nº 621/2019** PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **J D DE ANDRADE DROGARIA EPP** representada pelo senhor **JOAQUIM DANIEL DE ANDRADE -** Guarantã do Norte/MT, 04 de junho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **M.S. DIAGNOSTICA LTDA,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresas especializadas no FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº **003/2019**, Processo de Compra n°**621/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **M.S. DIAGNOSTICA LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 17.320,00 (dezessete mil trezentos e vinte reais). Data de Assinatura: 04/06/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA **Nº 621/2019** PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA representada** pelo senhor **VALTER BRUNO -** Guarantã do Norte/MT, 04 **de junho de 2019.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **SALVI E LOPES E CIA LTDA,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresas especializadas no FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº **003/2019**, Processo de Compra n°**621/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **SALVI E LOPES E CIA LTDA** sagrou-se vencedoracom o valor global de **R$ 6.652,30 (seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). Data de Assinatura**: 04/06/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA **Nº 621/2019** PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **SALVI E LOPES E CIA LTDA** representada pelo senhor **LUIZ CARLOS SALVI -** Guarantã do Norte/MT, 04 de junho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **V. P. SILVA BRINQUEDOS – ME,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresas especializadas no FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº **003/2019**, Processo de Compra n°**621/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **V. P. SILVA BRINQUEDOS – ME sagrou**-se vencedoracom o valor global de **R$ 6.548,30 (seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). Data de Assinatura**: 04/06/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA **Nº 621/2019** PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **V. P. SILVA BRINQUEDOS – ME** representada pelo senhor **VINICIUS PEREIRA DA SILVA -** Guarantã do Norte/MT, 04 **de junho de 2019.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresas especializadas no FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº **003/2019**, Processo de Compra n°**621/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedoracom o valor global de **R$ 647.521,14 (seiscentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos). Data de Assinatura**: 04/06/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA **Nº 621/2019** PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** representada pela senhora **ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA -** Guarantã do Norte/MT, 04 de junho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresas especializadas no FORNECIMEN-**

TO DE MATERIAL LABORATORIAL para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº **003/2019**, Processo de Compra n°**621/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP** sagrou-se vencedoracom o valor global de **R$ 126. 000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Data de Assinatura**: 04/06/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA **Nº 621/2019** PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP** representada pela senhora **PRISCILA BERMUDES PEIXOTO -** Guarantã do Norte/MT, 04 **de junho de 2019.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresas especializadas no FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº **003/2019**, Processo de Compra n°**621/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** sagrou-se vencedoracom o valor global de **R$ 5.026,00 (cinco mil e vinte e seis reais). Data de Assinatura**: 04/06/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA **Nº 621/2019** PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** representada pelo senhor **RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO -** Guarantã do Norte/MT, 04 **de junho de 2019.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **GALEGOS IMPRTADORA LTDA – ME,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresas especializadas no FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº **003/2019**, Processo de Compra n°**621/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **GALEGOS IMPRTADORA LTDA – ME** sagrou-se vencedoracom o valor global de **R$ 5.396,00 (cinco mil trezentos e noventa e seis reais). Data de Assinatura**: 04/06/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA **Nº 621/2019** PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **GALEGOS IMPRTADORA LTDA – ME** representada pelo senhor **RODRIGO MARTINS RODRIGUEZ -** Guarantã do Norte/MT, 04 **de junho de 2019.**

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 - SRP

O Município de Guarantã do Norte torna público para conhecimento dos interessados, que foi retificado o edital do **Pregão Presencial nº 037/2019 - SRP** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa habilitada em prestação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I)**. E **prorrogado** à abertura do certame para o dia ***14/06/2019 às 13h30min*** **(horário de Mato Grosso),** na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital Retificado, encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (**66) 3552-5135.** Guarantã do Norte/MT, 04 de junho de 2019. **Gutenberg X. A. dos Santos/Pregoeiro**.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 033/2019 obteve o seguinte resultado: A empresa **ADILSON ALÉSSIO GONÇALVES DE ARAÚJO 01998428176** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).** O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 04 de junho de 2019. **Gislaine Ascanio/Pregoeira**.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT através da Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Habilitação da **Tomada de Preços nº 004/2019**. A empresa **METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** foi **HABILITADA**. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva publicação do extrato deste julgamento e não havendo interposição de recurso, a abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO será realizada no dia **12/06/2019 às 13h30min (horário de Mato Grosso),** na sala de licitações, localizada na Rua das Oliveiras, n° 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT. 04 de junho de 2019. **Gutenberg X. Alves dos Santos/ Comissão Permanente de Licitação/ Presidente.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA Nº 21/2019

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 018/2015 DE ASSESSOR SUPERIOR III DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a **Portaria nº 018/2015** que Nomeou o Senhor **ELIELSO MOREIRA DOS SANTOS,** como Assessor Superior III da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta (30) dia do mês de Maio (05) de Dois Mil e Dezenove (2019).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 076/2019

DECRETO Nº 076/2019

SÚMULA: "Abre crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento, conforme segue:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias – Civil – Red. 011

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 20.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 1001 – Reforma Adm./Concurso Público - Legislativo

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Red. 002

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 4.000,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Red. 014

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 6.000,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais –Red. 013

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 2.000,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 010

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 4.000,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Red. 007

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 2.000,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.41.00.00.00 – Contribuições – Red. 006

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 2.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 138/2019

PORTARIA N° 138/2019

SÚMULA: "NOMEIA A COMISSÃO AVALIADORA PARA EFEITO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 002/2005 e Decreto 081/2019,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Comissão Avaliadora para avaliação/valorização dos imóveis beneficiados pela realização obras pública em parte da Rua Murici, para efeito de cobrança de contribuição de melhoria.

Art. 2° A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Membros	CPF	Órgãos Representativos
Eliza Maria Diniz	**011.771.871-83**	**Secretaria de Municipal da Fazenda**
Bruno Henrique Ascari Felix	040.765.521.21	Câmara Municipal de Itanhangá
Fábio Silva de Azevedo	**616.187.721-04**	**Corretor Autônomo**

Art.3° Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

I. Avaliar o efetivo valor da valorização imobiliária decorrente da execução total de obra pública de asfaltamento de parte da Rua Murici;

II. Responder aos pedidos de perícia ou diligência, solicitados por órgãos públicos ou pelo sujeito passivo da Contribuição de Melhoria;

Art.4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 31 de maio de 2019

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 082/2019

DECRETO N° 082/2019

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS SOBRE A PRESCRIÇÃO/TRANSCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS EA SOLICITAÇÃO DE EXAMES DE ROTINA E COMPLEMENTARES PELO ENFERMEIRO NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS PÚBLICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ–MT.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigo 5º, incisos: "II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei". "XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer".

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº8080/90, de 19 de setembro de 1990, a qual "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto do Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamente a Lei Nº 8080/90:

- Capítulo I da Organização do SUS/Seção II da Hierarquização Art. 9º - "São Portas de entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços: I – de atenção primária; II – de atenção de urgência e emergência; III – de atenção psicossocial; e IV – especiais de acesso aberto";

- Capítulo IV da assistência à Saúde/ Seção I da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES/ Art. 21 – "A Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES compreende todas as ações e serviços que o SUS oferece ao usuário para atendimento da integralidade da assistência à saúde";

- Capítulo IV da Assistência à Saúde/ Seção II da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME/Art. 25 – "A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS";

- Capítulo IV da Assistência à Saúde/seção II da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME/Art. 26 – "O Ministério da Saúde é o órgão competente para dispor sobre a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT)":

- Capítulo IV da Assistência à Saúde/seção II da Relação Nacional de |Medicamentos Essenciais – RENAME/ Art. 27 – "O Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores".

- Capítulo IV da Assistência à Saúde/Seção II da relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME/Art. 28 – "O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente: I – estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS; II – ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS; III – estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso II, alínea “c” da Lei Federal n° 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso II do Decreto N.º 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei Federal 7.498/86;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que regula e fiscaliza o exercício de medicina no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº195/97, de 18 de fevereiro de 1997, que “Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiros;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 358/09, de 15 de outubro de 2009, a qual “Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Código de ética dos Profissionais de Enfermagem que inclui princípios, direitos, responsabilidades, deveres e proibições pertinentes à conduta ética dos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 0564/17, de 06 de novembro de 2017, a qual “Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Decreto Nº 2.436/17, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a normatização das atividades inerentes aos enfermeiros, face ao modelo de atenção vigente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO os Manuais de Normas Técnicas publicados pelo Ministério da Saúde;

DECRETA

Art. 1º. Normatizar a consulta de enfermagem, a prescrição/transcrição de medicamentos, a solicitação de exames complementares de urgência e de rotina, e encaminhamentos a especialidades por enfermeiros das unidades assistenciais públicas do Município de Itanhangá – MT, nos casos de pacientes com patologias específicas dos Programas de Saúde Pública executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O enfermeiro poderá solicitar exames complementares, de urgência, de rotina e de seguimento do paciente, desde que enquadrados nos Programas de Saúde Pública do Ministério da Saúde, nos Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde e nos Protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Itanhangá- MT e em qualquer outro manual/norma técnica do Ministério da Saúde, e deverão ser em formulário padronizado da Secretaria Municipal de Saúde de Itanhangá– MT, identificado com carimbo e número da inscrição do Conselho Regional de Enfermagem – COREN – MT, nome do profissional e respectiva assinatura.

Parágrafo Único - Os exames referidos no caput são os constantes no anexo I desta Decreto.

Art. 3º. O enfermeiro poderá encaminhar os casos de maior complexidade epidemiológica e/ou semiótica conforme o caso, para médico de família, clínico, pediatra, ginecologista e obstetra, dentista, nutricionista, psicólogo, educador físico, fonoaudiólogo, assistente social, equipe de saúde mental do nível local, profissionais do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF e equipe de Planejamento Familiar.

Art. 4º. A prescrição/transcrição prevista no artigo primeiro refere-se a medicamentos previamente estabelecidos em |Programas de Saúde Pública do Ministério da Saúde, nos Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde e em qualquer outro manual/norma técnica do Ministério da Saúde.

Art. 5º. A prescrição/transcrição de medicamentos pelo enfermeiro deverão ser em receituário padronizado da Secretaria Municipal de Saúde de Itanhangá– MT, em duas vias, identificado com carimbo e número da inscrição do Conselho Regional de Enfermagem – COREN – MT, nome do profissional e respectiva assinatura e os medicamentos deverão ser retirados, exclusivamente retirados na Farmácia básica Municipal de Itanhangá/MT.

Art. 6º. No desenvolvimento das atividades que visem à prestação de serviços de assistência, o enfermeiro realizará, nos serviços de saúde da rede pública do Município, dentre outras, as seguintes atividades:

a) A anotação pelo COREN, da Responsabilidade Técnica do Enfermeiro pela gestão do Serviço de Enfermagem de todos estabelecimentos, bem como a supervisão, onde houver atividade de enfermagem;

b) Consulta de enfermagem, realizando a Sistematização da Assistência de Enfermagem ao longo do ciclo

vital;

c) Prescrição de medicamentos (REMUME) para manutenção e tratamento relativo aos programas do Ministério da Saúde e em protocolos instituídos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Solicitação de exames de rotina e urgência para uma efetiva assistência ao paciente, quando no exercício de suas atividades profissionais.

e) Participar e promover ações de educação continuada, e atividades de educação em saúde, atuando no núcleo de saúde coletiva, realizando orientações individuais e coletivas e participando de grupos educativos;

f) Participar do processo de trabalho, realizando acolhimento, participando da discussão e elaboração de projetos terapêuticos, individuais e coletivos.

g) Participar, desenvolver e executar atividades de vigilância à saúde (epidemiológica, ambiental e sanitária), apropriando-se e reconhecendo seu território de atuação (áreas de risco, lideranças, equipamentos etc.).

Art. 7º. São programas e protocolos de Saúde Pública, adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itanhangá – MT, que justificam a prescrição de medicamentos, pelo profissional enfermeiro:

I Programa Nacional de Controle da Tuberculose;

II Programa de Combate a Hanseníase;

III Programa de Diabetes;

IV Programa de Hipertensão Arterial;

V Programa de Assistência Integral à Saúde das Mulheres;

VI Programa de Assistência Integral à Saúde da Criança de 0 a 12 anos;

VII Programa de Assistência Integral ao Adolescente;

VIII Programa de Assistência Integral às Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/AIDS e Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST’s;

IX Programa de Pré-natal de Baixo Risco;

X Programa Saúde do Homem;

XI Programa de Atenção Integral à População Idosa;

XII Ações de Planejamento Familiar;

XIII Assistência as Doenças Diarreicas Agudas;

XIV Ações de Tratamento e prevenção às parasitoses;

XV Notificação e indicação de tratamento profilático anti-rábico humano;

XVI Tratamento da Dengue, Zyka e Chikungunya;

XVII Programa nacional do controle ao tabagismo;

XVIII Tratamento de feridas;

XIX Programa nacional de suplementação de ferro;

Art. 8º. As prescrições/transcrições de medicamentos emitidas por Enfermeiros devem:

I – Ser de tratamento somente pelo período de prescrição estabelecido e vinculado aos manuais e protocolos dos programas e ações de Saúde Pública, estabelecidos no âmbito do SUS:

a) transcrição de medicamentos antidiabéticos, anti-hipertensivos e diuréticos padronizados para o controle de Diabetes Mellitus e/ou da Hipertensão Arterial, até 90 (noventa) dias;

b) prescrição de medicamentos padronizados para o tratamento de Hanseníase, por 30 (trinta) dias;

c) prescrição de medicamentos padronizados para o tratamento de Tuberculose, por 30 (trinta) dias;

d) prescrição de medicamentos padronizados para o tratamento de Anemias, por 90 (noventa) dias;

e) prescrição de medicamentos padronizados para o tratamento para Anticoncepção, até 90 (noventa) dias;

f) a) transcrição de medicamentos de controle especial, padronizados para o tratamento do Fumante, por 30 (trinta) dias;

b) demais prescrições de medicamentos padronizados para o tratamento do Fumante por 30 (trinta) dias;

II - Conter medicamentos que integram cadernos da atenção básica e demais ações e protocolos estabelecidos no âmbito do SUS:

a) medicamentos padronizados para tratamento e controle da Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus e Doenças Cardiovasulares:

MEDICAÇÕES	
Ácido Acetilsalicílico comp. 100 mg; Atenolol comp. 50 mg; Besilato de Anlodipino comp. 5 mg; Captopril comp. 25 mg; Carvedilol comp. 6,25 mg; 12,5 mg e 25 mg; Cloridrato de amiodarona comp. 200 mg; Digoxina comp. 0,25 mg; Enalapril comp. 20 mg; Espironolactona comp. 25 mg; Furosemida comp. 40 mg, ampola 10mg/ml;	Glibenclamida 5 mg; Hidroclorotiazida comp. 25 mg; Insulina NPH e Regular; Losartana Potássica 50 mg; Metildopa comp. 250 mg; Metformina comp. 850 mg; Nifedipina comp. 20 e 40 mg; Propranolol comp. 40 mg; Solução fisiológica 0,9% 100 ou 500 ml;

b) medicamentos padronizados para tratamento e controle da Hanseníase:

MEDICAÇÕES	
Clofazimina comp. 50 mg e 100 mg; Dapsona comp. 50 mg e 100 mg;	Prednisona comp. 5 mg e 20 mg; Rifampicina comp. 150 mg e 300 mg;

c) medicamentos padronizados para tratamento e controle da Tuberculose:

MEDICAÇÕES	
Etambutol comp. 275 mg; Isoniazida comp. 75 mg, 100 mg e 200 mg;	Pirazinamida comp. 400 mg; Rifampicina comp. 150 mg e 300 mg;

d) medicamentos padronizados para tratamento em Saúde da Mulher, incluindo pré-natal puerpério, planejamento reprodutivo e tratamento de IST's / DST's

MEDICAÇÕES	
Acetato de dexametasona creme 1 mg/g; Ácido Acetilsalicílico comp. 100 mg; Ácido fólico comp. 5 mg; Aciclovir comp. 200mg; Albendazol comp. 400 mg ou suspensão oral 40 ml/ml; Amoxicilina comp. 500 mg ou suspensão oral 250 mg/5ml; Ampicilina comp. 500 mg; Azitromicina comp. 500 mg ou suspensão oral de 40 mg/ml ou 200 mg/5ml; Brometo de Ipatrópio 0,250 mg/ml;	Medroxiprogesterona 50 mg ou 150 mg; Metoclopramida oral/gotas 4 mg/ml e ampola injetável 5 mg/ml em 2ml; Metronidazol Creme Vaginal 10%, e comp. 250g; Miconazol Creme vaginal 20 mg/g. Bisnaga 60 g; Neomicina + Bacitracina 5 mg + 250UI, 30 g; Nistatina 100.000 UI creme vaginal; Noretisterona 0,35 mg – Caixa com 35 comprimidos; Óleo Mineral;
Bromidrato de Fenoterol 5 mg/ml; Butilbrometo de Escopolamina comp. 10 mg; e Butilbrometo de Escopolamina 20 mg/ml, ampola 1ml; Butilbrometo de Escopolamina 10 mg + Dipirona sódica 250 mg; Butilbrometo de Escopolamina 4 mg/ml + Dipirona sódica 500 mg/ml, injetável; Cefalexina comp. 500 mg ou suspensão oral 250 mg/5ml; Cimetidina ampola 150 mg/ml 2ml; Dipirona 500 mg, comp. ou 500 mg/ml solução oral; ou injetável 500 mg/ml Enantato de noretisterona + Valerato de estradiol – 50 mg/mL + 5 mg/mL; Levonorgestrel + etilnilestradiol 0,15 mg + 0,03 mg; Fluconazol comp.150 mg; Ivermectina comp. 6 mg; Loratadina comp. 10 mg; Maleato de Dexclorfeniramina comp. 2 mg e solução oral 2 mg/5 ml;	Paracetamol comp. 500 / 750 mg e gotas 200 mg/ml; Prednisolona, fosfato. Solução 4,02 mg/ml (equivale a 3mg por ml); Penicilina Benzatina 600.000 UI e 1.200.000 UI; Permanganato de potássio (KMNO4) comp. 100mg; Sulfametoxazol + trimetoprima Fr. 60ml, 40 mg/ml + 8 mg/ml e comp. 400 mg + 80 mg; Ranitidina comp. de 150 / 300 mg; Sais de reidratação oral ou equivalente; Soro fisiológico 0,9%; Soro glicosado 5%; Sulfato ferroso 40 mg ou similar

e) medicamentos padronizados para tratamento em Saúde da criança de 0 a 12 anos:

MEDICAÇÕES	
Acetato de dexametasona creme 1mg/g Albendazol suspensão oral 40 mg/ml; Amoxicilina suspensão oral 250 mg/ml; Azitromicina 200 mg / 5ml suspensão oral e comp. 500 mg; Benzoilmetronidazol suspensão oral 40 mg/ml ou equivalente; Brometo de Ipatrópio 0,250 mg/ml; Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml; Butilbrometo de Escopolamina 10 mg + Dipirona sódica 250 mg; Butilbrometo de Escopolamina comp. 10 mg ou solução oral; Cefalexina suspensão oral 250 mg/ml, ou comp. de 500 mg; Cloridrato de Metoclopramida comp. 10 mg; ou solução oral 4mg/ml; Dipirona 500 mg, comp. ou solução oral. Ibuprofeno comp. 600 mg, 300 mg e solução oral de 50 ou 100 mg / ml; Ivermectina comp. 6 mg; ou equivalente Maleato de Dexclorfeniramina comp. 2 mg;	Metronidazol comp. 250 mg; Oleo Mineral; Paracetamol comp. 500 / 750 mg e gotas 200mg/ml; Permanganato de Potássio (KMNO4) comp. 100 mg; Prednisolona, fosfato. Solução 4,02mg/ml (equivale a 3mg por ml); Sais de Reidratação Oral ou equivalente; Sulfametoxazol 40 mg/ml + Trimetoprima 8 mg/ml ou equivalente; Sulfato Ferroso solução 25mg/ml ou equivalente;

f) medicamentos padronizados para tratamento em Saúde do Adolescente:

MEDICAÇÕES	
Acetato de dexametasona creme 1 mg/g; Ácido Acetilsalicílico comp. 100 mg; Ácido fólico comp. 5 mg; Albendazol comp. 400 mg ou suspensão oral 40 ml/ml; Amoxicilina comp. 500 mg ou suspensão oral 250 mg/5ml; Azitromicina comp. 500 mg ou suspensão oral de 40 mg/ml ou 200 mg/5ml; Benzoilmetronidazol suspensão oral 40 mg/ml ou equivalente; Brometo de Ipatrópio 0,250 mg/ml; Bromidrato de Fenoterol 5 mg/ml; Butilbrometo de Escopolamina comp. 10 mg; e Butilbrometo de Escopolamina 20 mg/ml, ampola 1ml; Butilbrometo de Escopolamina 10 mg + Dipirona sódica 250 mg; Butilbrometo de Escopolamina 4 mg/ml + Dipirona sódica 500 mg/ml, injetável; Cefalexina comp. 500 mg ou suspensão oral 250 mg/5ml; Dipirona 500 mg, comp. ou 500 mg/ml solução oral; ou injetável 500 mg/ml Fluconazol comp.150 mg; Ibuprofeno comp. 600 mg; e 300 mg e solução oral 50 e 100 mg/ml; Ivermectina comp. 6 mg;	Maleato de Dexclorfeniramina comp. 2 mg e solução oral 2 mg/5 ml; Metoclopramida oral/gotas 4 mg/ml e ampola injetável 5 mg/ml em 2ml; Metronidazol Creme Vaginal 10%, e comp. 250g; Neomicina + Bacitracina 5 mg + 250UI, 30 g; Óleo Mineral; Paracetamol comp. 500 / 750 mg e gotas 200 mg/ml; Prednisolona, fosfato. Solução 4,02mg/ml (equivale a 3mg/ml) Ranitidina comp. de 150 / 300 mg; Sais de reidratação oral ou equivalente; Soro fisiológico 0,9%; Soro glicosado 5%; Sulfato ferroso 40 mg ou similar; Penicilina Benzatina 600.000 UI e 1. 200.000 UI; Permanganato de potássio (KMNO4) comp. 100mg; Sulfametoxazol + trimetoprima Fr. 60ml, 40 mg/ml + 8 mg/ml e comp. 400 mg + 80 mg; Xarope de guaco solução oral de 100 ml;

Loratadina comp. 10 mg;	

g) medicamentos padronizados para tratamento em Saúde do Homem e tratamento de IST's / DST's:

MEDICAÇÕES	
Acetato de dexametasona creme 1 mg/g; Ácido Acetilsalicílico comp. 100 mg; Aciclovir comp. 200mg; Albendazol comp. 400 mg ou suspensão oral 40 ml/ml; Amoxicilina comp. 500 mg ou suspensão oral 250 mg/5ml; Azitromicina comp. 500 mg ou suspensão oral de 40 mg/ml ou 200 mg/5ml; Brometo de Ipatrópio 0,250 mg/ml; Bromidrato de Fenoterol 5 mg/ml; Butilbrometo de Escopolamina comp. 10 mg; e Butilbrometo de Escopolamina 20 mg/ml, ampola 1ml; Butilbrometo de Escopolamina 10 mg + Dipirona sódica 250 mg; Butilbrometo de Escopolamina 4 mg/ml + Dipirona sódica 500 mg/ml, injetável; Cefalexina comp. 500 mg ou suspensão oral 250 mg/5ml; Dipirona 500 mg, comp. ou 500 mg/ml solução oral; ou injetável 500 mg/ml Fluconazol comp.150 mg; Ibuprofeno comp. 600 mg; e 300 mg e solução oral 50 e 100 mg/ml; Ivermectina comp. 6 mg; Loratadina comp. 10 mg;	Maleato de Dexclorfeniramina comp. 2 mg e solução oral 2 mg/5 ml; Metoclopramida oral/gotas 4 mg/ml e ampola injetável 5 mg/ml em 2ml; Metronidazol comp. 250 mg; Neomicina + Bacitracina 5 mg + 250UI, 30 g; Óleo Mineral; Omeprazol capsula e inj. 40 mg Paracetamol comp. 500 / 750 mg e gotas 200 mg/ml; Prednisolona, fosfato. Solução 4,02mg/ml (equivale a 3mg por ml); Ranitidina comp. de 150 / 300 mg; Sais de reidratação oral ou equivalente; Soro fisiológico 0,9%; Soro glicosado 5%; Sulfato ferroso 40 mg ou similar; Penicilina Benzatina 600.000 UI e 1.200.000 UI; Permanganato de potássio (KMNO4) comp. 100mg; Sulfametoxazol + trimetoprima Fr. 60ml, 40 mg/ml + 8 mg/ml e comp. 400 mg + 80 mg;

h) medicamentos padronizados para tratamento em Saúde do Idoso:

MEDICAÇÕES	
Acetato de dexametasona creme 1 mg/g; Ácido Acetilsalicílico comp. 100 mg; Ácido fólico comp. 5 mg; Albendazol comp. 400 mg ou suspensão oral 40 ml/ml; Amoxicilina comp. 500 mg ou suspensão oral 250 mg/5ml; Azitromicina comp. 500 mg ou suspensão oral de 40 mg/ml ou 200 mg/5ml; Brometo de Ipatrópio 0,250 mg/ml; Bromidrato de Fenoterol 5 mg/ml; Butilbrometo de Escopolamina comp. 10 mg; e Butilbrometo de Escopolamina 20 mg/ml, ampola 1ml; Butilbrometo de Escopolamina 10 mg + Dipirona sódica 250 mg; Butilbrometo de Escopolamina 4 mg/ml + Dipirona sódica 500 mg/ml, injetável; Cefalexina comp. 500 mg ou suspensão oral 250 mg/5ml; Dipirona 500 mg, comp. ou 500 mg/ml solução oral; ou injetável 500 mg/ml Fluconazol comp.150 mg; Ibuprofeno comp. 600 mg; e 300 mg e solução oral 50 e 100 mg/ml; Ivermectina comp. 6 mg;	Loratadina comp. 10 mg; Maleato de Dexclorfeniramina comp. 2 mg e solução oral 2 mg/5 ml; Metoclopramida oral/gotas 4 mg/ml e ampola injetável 5 mg/ml em 2ml; Neomicina + Bacitracina 5 mg + 250UI, 30 g; Óleo Mineral; Omeprazol capsula e inj. 40 mg Paracetamol comp. 500 / 750 mg e gotas 200 mg/ml; Prednisolona, fosfato. Solução 4,02mg/ml (equivale a 3mg por ml) Ranitidina comp. de 150 / 300 mg; Sais de reidratação oral ou equivalente; Soro fisiológico 0,9%; Soro glicosado 5%; Sulfato ferroso 40 mg ou similar; Penicilina Benzatina 600.000 UI e 1.200.000 UI; Penicilina Procaína 300.000 UI + Potássica 100.000 UI; Permanganato de potássio (KMNO4) comp. 100mg; Sulfametoxazol + trimetoprima Fr. 60ml, 40 mg/ml + 8 mg/ml e comp. 400 mg + 80 mg;

i) medicamentos padronizados para Tratamento de Feridas;

MEDICAÇÃO
Álcool 70% Clorexidina alcoólica 2 % ou 4 % Colagenase 0,6UI Dexametasona Neomicina + bacitracina Papaína Solução Fisiológica 0,9% Sulfadiazina de prata

j) medicamentos padronizados para Combate ao tabagismo;

MEDICAÇÃO
Goma de nicotina 2 e 4 mg; Nicotina 14mg/24h uso tópico; Nicotina 21mg/24h uso tópico; Nicotina 7mg/24h uso tópico; Pastilha de nicotina 2 e 4 mg.

Art. 9º. As atividades estabelecidas neste documento são exclusivas para os profissionais Enfermeiros que exercem suas funções nas Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde e Postos de Saúde, e que estão inseridos em uma equipe de saúde, independente do vínculo trabalhista.

Art. 10. As prescrições realizadas pelo profissional enfermeiro devem contemplar exclusivamente medicamentos disponibilizados pela rede municipal (REMUME).

Art. 11. Este Decreto não isenta nenhum enfermeiro de sua responsabilidade ético-legal durante seu desempenho pessoal no exercício de sua profissão.

Art. 12. Este Decreto visa viabilizar a assistência de enfermagem de acordo com a necessidade de saúde dos usuários do SUS do município de Itanhangá.

Art. 13° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 081/2019

DECRETO N° 081/2019

SÚMULA: Constitui a Comissão Avaliadora para efeito da Contribuição de melhoria e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município e pelo disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 005/2005,

DECRETA

Art. 1º. Fica constituída a Comissão para avaliar a valorização de imóveis para efeito da Contribuição de Melhoria, competindo-lhe:

I - avaliar o efetivo valor da valorização imobiliária decorrente da execução total de obra pública de asfaltamento de parte da Rua Murici;

II - responder aos pedidos de perícia ou diligência, solicitados por órgãos públicos ou pelo sujeito passivo da Contribuição de Melhoria.

Art. 2º. A comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Câmara Municipal de Itanhangá;

III – Empresas imobiliárias sediadas no Município de Itanhangá ou Corretor autônomo inscrito no CRECI, com atuação no Município.

§ 1º - Os membros que integrarão a Comissão representando os órgãos mencionados nos incisos I e II deste artigo serão indicados pelo Chefe

do Executivo e pelo presidente do Poder Legislativo, respectivamente, os quais não receberão qualquer remuneração por sua participação;

§ 2º - O representante de imobiliária ou corretor autônomo, será escolhido mediante pesquisa de levantamento de preços e receberá honorários conforme proposta previamente aprovada pelo Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de maio de 2019.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine - *Secretário de Finanças*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 004/2019 CMDCA DE 03 DE JUNHO DE 2019

Edital Complementar 004/2019 CMDCA de 03 de junho de 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHANGÁ – CMDCA/ITANHANGÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 358/2014, faz publicar o Gabarito oficial da prova de conhecimento especifico para o segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

RESOLVE publicar ***GABARITO OFICIAL da prova de conhecimento especifico para a Escolha Unificada de Membros do Conselho Tutelar 2020/2023.***

Gabarito Oficial Questões Objetivas	GABARITO OFICIAL QUESTÃO DISSERTATIVA
1-C	**Resposta esperada:** **a) A resposta esperada é livre, mas espera-se do candidato que paute sua conduta nos princípios de proteção integral à criança, realizando o procedimento de verificação da informação de forma sigilosa e desalarmada e levando o fato ao conhecimento da Autoridade Policial por se tratar de conduta criminosa. Deve, ainda, mencionar que acompanhará a vítima nas oitivas e, caso necessário auxiliará na realização do exame, em como prestará apoio e comunicara à família. Deve informar que prezará pela manutenção da integridade física e psíquica da criança, afastando-a do agressor e entregando-a a parente responsável ou, não sendo conhecido, institucionalizando-a mediante prévia comunicação ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária. b) Há vários que podem ser citados, como Princípio da Proteção Integral, Princípio do Melhor Interesse, Princípio da Brevidade, Princípio da Excepcionalidade, Princípio da Imediaticidade, Principio do Respeito à Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento, etc. c) C) Várias são as medidas, tendo como exemplo o acompanhamento psicológico ou psiquiátrico, acompanhamento familiar, inserção em oficinas, rodas de conversa, etc.**
2-B	
3-B	
4-B	
5-C	
6-A	
7-D	
8-A	
9-B	
10-C	
11-D	
12-C	
13-D	
14-A	
15-B	
16-C	
17-B	
18-C	
19-C	
20-D	

Simone Barcelo Lima

Presidente da Comissão Especial Eleitoral e Presidente do CMDCA;

Fernanda Carrilho Gonçalves

Membro Representante do Poder Público Municipal

Carmem Cristina Garbossa

Membro Representante da Sociedade Civil

Warles Rodrigues de Oliveira

Membro Representante da Sociedade Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº. 1.875 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

LEI Nº. 1.875 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA INSITUIÇÃO INFANTIL- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ELVIDELINA MALHADO DE MOURA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criada a instituição de ensino "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ELVIDELINA MALHADO DE MOURA – TIA VIDI".

§ único: A instituição de ensino funcionará nas instalações físicas do imóvel localizado na Rua Bartira, nº. 703, no bairro Santo Antônio, na cidade de Jaciara/MT.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 10 DE ABRIL DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

LEI Nº. 1.895 DE 30 DE MAIO DE 2019.

LEI Nº. 1.895 DE 30 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º, 8º E 11º DA LEI N.º 1. 655, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 5º da lei nº 1.537/2013 de 26 de Junho de 2013, vigorará com a seguinte redação:

"Art. 5° Em conformidade com a Lei nº 1.160/2009, Art. 8°, Órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Ambiental, o Conselho será composto observada a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:"

I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 01 residente, que será escolhido por meio de voto aberto entre os conselheiros do COMDEMA.

a) 06 (seis) representantes do poder público municipal, sendo um de cada secretaria e/ou departamento que seja relacionado com as questões ambientais como:

- Secretaria/Departamento de Meio Ambiente

- Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Departamento de Água e Esgoto

- Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Departamento de Resíduos Sólidos

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- Secretaria Municipal de Agricultura

- Secretaria Municipal de Educação

b) 01(um) representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no município, tais como: EMPAER, INDEA.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

04 (quatro) representantes dos setores organizados da sociedade civil, tais como: cooperativas e associações de catadores, associações do comercio, da indústria, clubes de serviços e sindicatos, entidades de classe, entidades técnicas de defesa do consumidor, entidades relacionadas ao meio ambiente;

01(um) representante de entidade civil criada para defesa de moradores, com atuação no município.

02(dois) representantes de organizações não-governamentais e/ou executores de projetos sociais criados para c)defesa da qualidade do meio ambiente , com atuação no município.

01(um) pesquisador ou pessoa de notório saber, indicado por entidade cientifica com atuação no município."

Art. 2º - O artigo 8º da lei nº 1.537/2013 de 26 de Junho de 2013, vigorará com a seguinte redação:

"Art. 8º Os membros do Conselho tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo presidente eleito pelos membros do COMDEMA, dentre seus integrantes titulares."

Art. 3º - O artigo 11º da lei nº 1.537/2013 de 26 de Junho de 2013, vigorará com a seguinte redação:

"Art. 11º O Conselho reunir-se-á com a presença de pelo menos metade do número de membros e suas decisões serão tomadas pelos votos dos que estiverem presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 30 DE MAIO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 014/2019

Termo de Adjudicação

Pregao 14 / 2019

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da			
4920	**SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME**		**08.603.621/0001-71**
		TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 221.846,350**

Objeto

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO TIPO GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

JANGADA - MT, segunda-feira, 3 de junho de 2019

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Às 08:00 horas do dia 27/05/2019 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Paco Municipal Júlio Domingos de Campos S/Nº, Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª)EDERZIO DE JESUS MENDES, assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2019, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT,** para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo.

1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

4920 SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME 08.603.621/0001-71

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	439253	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECT	PACOTE	3,950	490,000	1.935,500
2	439303	ADOCANTE DIETETICO - COMPOSTO DE SUCRALOSE LIQUIDO, ACOND	UNIDADE	2,650	165,000	437,250
3	439256	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE	CAIXA	23,800	710,000	16.898,000
4	439257	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAF	UNIDADE	6,700	1.020,000	6.834,000
5	439255	AGUA MINERAL NATURAL, SEM GAS, EMBALAGEM PLASTICA (TIPO P	FRASCO	10,850	1.290,000	13.996,500
6	439269	ALHO - PORO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESO	KILO	19,550	45,000	879,750
7	439254	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CAC	LATA	3,450	420,000	1.449,000
8	439250	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PAR	PACOTE	4,560	110,000	501,600
9	439270	ARROZ - TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM T	PACOTE	12,730	360,000	4.582,800
10	439304	BALA DE IOGURTE (EMBALAGEM COM 600GR)	UNIDADE	6,950	60,000	417,000
11	439305	BALA DE LEITE (PACOTE COM 750 GR)	UNIDADE	8,740	60,000	524,400
12	439248	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIG	KILO	3,730	220,000	820,600
13	439272	BATATA DOCE - ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SE	KILO	2,950	220,000	649,000
14	439273	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISE	KILO	3,950	150,000	592,500
15	439306	BISCOITO AGUA E SAL - TIPO TRADICIONAL 400 GR	UNIDADE	3,900	700,000	2.730,000
16	439307	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE LEITE 400G, EMPACOTADO CO	UNIDADE	4,150	700,000	2.905,000
17	439308	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G, EMPACOTADO CON	UNIDADE	3,900	720,000	2.808,000
18	439268	CAFE - DEVENDO SER TORRADO E MOIDO , ISENTO DE GRAOS PRETO	PACOTE	4,450	740,000	3.293,000
19	439309	CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL AMIDO, GLUTAMATO MONOS	UNIDADE	0,790	450,000	355,500
20	439310	CALDO DE GALINHA - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MO	UNIDADE	0,790	450,000	355,500
21	439311	CARNE BOVINA EM PEDACO DE 1ª (KG)	KILO	17,800	950,000	16.910,000
22	439312	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª (KG)	KILO	13,190	580,000	7.650,200
23	439275	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVI	KILO	19,000	400,000	7.600,000
24	439264	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, S	KILO	4,080	90,000	367,200
25	439313	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFO	MACO	1,950	320,000	624,000
26	439249	CENOURA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM ODOR E SABOR	KILO	3,290	190,000	625,100
27	439274	CHA - MATE, PACOTE COM 250G CONSTITUIDO DE FOLHAS SECAS E	CAIXA	5,450	740,000	4.033,000
28	439280	CHA DE ERVA DOCE PURA - PRODUZIDO A PARTIR DA ERVA DOCE (FO	PACOTE	8,500	340,000	2.890,000
29	439276	CHEIRO VERDE (MACO)	MACO	1,900	210,000	399,000
30	439277	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, EM FLOCOS PARCIALM	UNIDADE	2,450	250,000	612,500
31	439278	COLORAU - (URUCUM) PO FINO, HOMOGENEO, COLORACAO VERMEL	UNIDADE	4,450	130,000	578,500
32	439279	CREME DE LEITE - EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 200	LATA	2,900	190,000	551,000
33	439290	ERVILHA SECA TIPO 01, 500G - GRAOS NOVOS INTEIROS, ASPECTO BR	LATA	6,650	220,000	1.463,000
34	439314	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRACAO, PRODUTO RESULT	UNIDADE	2,450	290,000	710,500
35	439282	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BR	KILO	2,950	130,000	383,500
36	439283	FEIJAO TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, C	PACOTE	4,220	320,000	1.350,400
37	439261	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO AC	UNIDADE	6,060	50,000	303,000
38	439294	FRANGO PROCESSADO - PEITO DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KILO	7,950	650,000	5.167,500
39	439262	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECA, CONGELADO, PEITO COM OS	KILO	6,900	650,000	4.485,000
40	439284	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AM	PACOTE	3,170	110,000	348,700
41	439258	GELO CUBO - AGUA MINERAL, ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICO	KILO	8,790	1.400,000	12.306,000
42	439259	GELO EM BARRA - AGUA MINERAL, ACONDICIONADO EM SACOS PLA	KILO	8,700	1.350,000	11.745,000
43	439263	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LAC	UNIDADE	3,850	160,000	616,000
44	439315	LEITE DE COCO - NATURAL CONCENTRADO, PROCEDENTE DE FRUTOS	UNIDADE	1,950	70,000	136,500
45	439267	LEITE INTEGRAL UHT - CAIXA CONTENDO 12 LITROS. LIQUIDO, FLUID	CAIXA	41,900	95,000	3.980,500
46	439316	LINGUICA FRESCA TIPO TOSCANA	KILO	10,900	850,000	9.265,000
47	439285	MACARRAO TIPO CONCHINHA COM OVOS 500G. MASSA SECA DE SE	PACOTE	3,130	280,000	876,400
48	439252	MACARRAO TIPO ESPAGUETE COM OVOS 500G. MASSA SECA DE SEM	PACOTE	3,100	280,000	868,000
49	439317	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEOS VEGE	UNIDADE	6,950	145,000	1.007,750
50	439265	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 60% DE GORDURA	POTE	9,400	100,000	940,000
51	439286	MASSA PRONTA PARA BOLO VARIOS SABORES 400GM	UNIDADE	3,450	110,000	379,500
52	439287	MILHO DE CANJICA BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIAD	PACOTE	2,450	80,000	196,000
53	439288	MILHO PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE BENEFICIADO, POLIDO, LIM	PACOTE	2,790	120,000	334,800
54	439289	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSOS	LATA	1,600	170,000	272,000
55	439281	MOLHO DE TOMATE - PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURA	UNIDADE	1,550	240,000	372,000
56	439271	OLEO COMESTIVEL 500mL - AZEITE DE OLIVA, PURO, ISENTO DE RAN	LATA	16,400	110,000	1.804,000
57	439291	OLEO VEGETAL REFINADO 900 ML - LIQUIDO, VISCOSO, FABRICADO A	UNIDADE	3,460	430,000	1.487,800
58	439292	OREGANO DESIDRATADO - PACOTE CONTENDO 10 G. EMBALADO CO	UNIDADE	2,350	180,000	423,000
59	439293	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGO	CARTELA	12,450	250,000	3.112,500
60	439319	PAO - DO TIPO HOT DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MA	KILO	12,160	280,000	3.404,800
61	439318	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA, FARINHA DE	KILO	10,580	290,000	3.068,200
62	439295	PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LE	KILO	6,170	140,000	863,800
63	439320	PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, PACOTE COM 50 UNID	UNIDADE	7,490	70,000	524,300
64	439296	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TR	UNIDADE	6,350	60,000	381,000

65	439302	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, FATIADO	KILO	19,800	230,000	4.554,000
66	439301	QUEIJO - TIPO MUSSARELA FATIADA	KILO	27,020	200,000	5.404,000
67	439321	REFRIGERANTE EM LATA SABORES VARIADOS 350 ML, CAIXA COM 12	FARDO	23,950	500,000	11.975,000
68	439322	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS DE 2LITROS, FARDO COM 6 UNI	FARDO	23,900	520,000	12.428,000
69	439297	REPOLHO - BRANCO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACA	KILO	3,380	160,000	540,800
70	439266	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCI	KILO	1,450	90,000	130,500
71	439251	SALSICHA - HOT DOG, FRESCA, C/ CODIMENTOS TRITURADOS, MISTU	KILO	7,900	300,000	2.370,000
72	439298	SUCO - PO PARA SUCO, VARIOS SABORES, EMBALAGEM DE 500 GRA	KILO	6,490	550,000	3.569,500
73	439299	TEMPERO - OBTIDO DA MISTURA DE SAL, ALHO, CEBOLA, CEBOLINHA	POTE	6,070	170,000	1.031,900
74	439247	TOMATE - SALADA, BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E	KILO	5,900	220,000	1.298,000
75	439300	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO S	FRASCO	1,480	110,000	162,800

TOTAL DO VENCEDOR 221.846,35

1.4 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a está PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019.

1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.2. – Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da DETENTORA, os Produtos constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final apresentada, que integra a presente.

3.2 – Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – A Fornecimento dos Produtos deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após o recebimento do pedido.

4.2 – O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após o recebimento dos Produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União;

b) – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social;

c) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

4.3 – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Jangada/MT.

4.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

4.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos Produtos.

4.6 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.7 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.8 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.9 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.10 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.11 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.12 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Edital deste Pregão 007/2019.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com O MENOR PREÇO registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro **MENOR PREÇO** e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de JANGADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019** a proposta das empresas classificada no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JANGADA - MT segunda-feira, 27 de maio de 2019.

_____ _____

ADILSON PEREIRA NUNES EDERZIO DE JESUS MENDES

PREGOEIRO PREFEITO MUNICIPAL

SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME

Participante

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Prorrogação de Abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS INFORMATICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA/MT, para revisarmos o edital, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10. 520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 19/06/2019 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo SITE: http://www.jangadamt.com.br

Jangada – MT, 04 de Junho de 2019.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 014/2019

Termo de Homologação

Pregao N° 14 /2019

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO TIPO GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

Vencedor(es)

Código	Nome	CPF/CNPJ
4920	SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME	08.603.621/0001-71

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT segunda-feira, 3 de junho de 2019

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Jauru comunica a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 21/2018 referente ao Pregão Presencial nº. 021/2018 da Prefeitura Municipal de Vale de são Domingos, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, motor e acessórios, componentes de reposição genuínos e/ou ori-

ginais de 1° linha, para maquinas pesadas, tendo como fornecedor a empresa BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.274.687/0001-56

Jauru – MT, 03 de junho de 2019

AVISO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Jauru comunica a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 25/2018 referente ao Pregão Presencial nº. 025/2018 da Prefeitura Municipal de Vale de são Domingos, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, motor e acessórios, componentes de reposição genuínos e/ou originais de 1° linha, para veículos leves e pesados de diversas secretarias, tendo como fornecedor a empresa BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº17.274.687/0001-56

Jauru – MT, 04 de junho de 2019

PORTARIA 144/2019

PORTARIA Nº 144 DE 03 JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação, para receber e julgar todos os documentos de habilitação, proposta e cadastramento de licitantes e demais procedimentos relativos às Licitações, conforme Inciso XVI, do art. 6º da Lei Federal 8.666/93, no âmbito do Poder Executivo Municipal e seus fundos, como segue:

PRESIDENTE: JOAO PAULO APARECIDO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE: ELIZABETE MOREIRA DE JESUS DOS SANTOS

SECRETÁRIO: FABIANE ASSIS OSMARIO

MEMBRO: SINVAL ROSA DA CUNHA

SUPLENTES: RAFAELA BORGES DA COSTA

ADRIANA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES

Art. 2º - está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial a portaria 002/2019 datado em 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 03 de junho de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICIPIO DE JAURU

OSCIP: OSC - Instituto Tupã (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)

Objeto: Prorrogação de vigência do Termo de Parceria.

VIGÊNCIA: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2019.

Assunto: Aquisição de peça e prestação de serviço da processadora CR Diamomd Classic do equipamento do Raio X em atendimento aos pacientes de Urgências e Emergências do Hospital Municipal de Juara Elidia Machietto Santilho, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 08.546.929/0001-22, estabelecida na Rua Dr. Pedro Luiz Oliveira da Costa, n.º 60, Bairro Jardim Limoeiro, CEP: 12.241-430, no Município de São Jose dos Campos/SP.

Valor Global: R$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDAE DE LICITAÇÃO n.º 007/2019, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 04 de junho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2019

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos Biométricos/licença de uso e Software para emissão de documentos de identificação civil, em Atendimento a Secretaria Municipal de Administração**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa: **AKIYAMA S. A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS**, inscrita com o CNPJ sob o n. 02.688.100/0004-20, estabelecida na Rua Lídio Oltramari, n.º 1628 - Fraron, CEP: 85.503-381, no Município de Pato Branco/PR.

Valor Global: R$ 15.495,94 (quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Juara - MT 04 de junho de 2019.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR 007/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2019

A **Prefeitura Municipal de Juara,** Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal o Prefeito Municipal de Juara Srº Carlos Amadeu Sire-

na, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 204/2019, TORNA PÚBLICO, que **NÃO HOUVE RECURSO** protocolado contra o Edital Complementar 006/2019 referente ao resultado parcial do Processo Seletivo Simplificado 001/2019.

Juara, 04 de junho de 2019.

_____ _____

Carlos Amadeu Sirena Maquilaine Henriqueta Miranda

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

Portaria nº204/2019

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2019.

Assunto: Aquisição de equipamentos Biométricos/licença de uso e Software para emissão de documentos de identificação civil, em Atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração.

Contratada: AKIYAMA S. A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS, inscrita com o CNPJ sob o n. 02. 688.100/0004-20, estabelecida na Rua Lídio Oltramari, n.º 1628 - Fraron, CEP: 85.503-381, no Município de Pato Branco/PR.

Valor Global: R$ 15.495,94 (quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDAE DE LICITAÇÃO n.º 006/2019, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 04 de junho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Cedente: **Câmara Municipal de Juar**a situada na **Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S**, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Cessionária: **Prefeitura Municipal de Juara** situada na Rua Niterói nº 81 N centro inscrita no CNJP sob o nº 15.072.663/0001-99, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso, para funcionamento da **Junta de Serviço Militar.**

Objeto: O objeto deste Termo é a cessão gratuita do direito de uso da sala nº 10, parte integrante do imóvel alugado pela Câmara Municipal de Juara, situado na Rua Nelson Taborda Lacerda, nº 75 S Centro, constituído área total de 600m² anexo ao Poder Legislativo, onde funcionam os gabinetes dos Vereadores, da Presidência, sala de reuniões dentre outras salas.

Vigência: 15/05/2019 à 31/12/2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS MAIO

Extrato de Contrato nº 126/2019

Data: 02/05/2019

Vigência: 31/10/2019

Licitação: Pregão n.º 026/2018

Objeto: Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO DO VALE DO TELES PIRES, inscrita com o CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25, localizada à Rua Roberto Carlos Braga, n.º 51, Centro - CEP: 78.890-000, Sorriso/MT, doravante designada CONTRATADA, representada por seu administrador devidamente eleito o Sr. José Roberto Vieira, portador do CI-RG n.º 000787835 SSP/MS e CPF n.º 558.536.681-53.

Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Extrato de Contrato nº 127/2019

Data: 02/05/2019

Vigência: 31/07/2019

Licitação: Pregão n.º 026/2018

Objeto: Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade.

Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO DO VALE DO TELES PIRES, inscrita com o CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25, localizada à Rua Roberto Carlos Braga, n.º 51, Centro - CEP: 78.890-000, Sorriso/MT, doravante designada CONTRATADA, representada por seu administrador devidamente eleito o Sr. José Roberto Vieira, portador do CI-RG n.º 000787835 SSP/MS e CPF n.º 558.536.681-53.

Valor: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Extrato de Contrato nº 128/2019

Data: 02/05/2019

Vigência: 02/05/2020

Licitação: Pregão n.º 020/2019

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Rondas e Vigilância com Monitoramento Eletrônico 24 Horas, por meio de Sistema Eletrônico de Alarmes, Via Rádio, GPRS, Telefone e Internet, com Instalação/Substituição/Manutenção do Sistema e Equipamentos, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos

Contratada: INVIOLÁVEL JUARA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, devidamente inscrita no **C.N.P.J./MF, sob o nº. 07.761.432/0001-64**, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, nº 239-N, Bairro Centro, Cidade Juara/MT, representada neste ato por seu sócio, Sr° Alexandro Alves dos Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 714622-1 SSP/MT e CPF n.º 534.946.101-00.

Valor: R$ 173.040,00 (cento e setenta e três mil, quarenta reais)

Extrato de Contrato nº 129/2019

Data: 03/05/2019

Vigência: 03/08/2019

Licitação: Dispensa n.º 006/2019

Objeto: Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Empresa para**Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender todos os alunos das linhas: Nova Bandeirante até distrito de Paranorte – Escola Francisco Sampaio, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação**.

Contratada: J. CESAR SILVEIRA inscrita com o CNPJ sob o n.º 29.427.730/0001-55, localizada à Rua Sergio Buarque de Holanda, n.º 606W, Jardim Boa Vista, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, neste ato representada pelo seu representante legal o senhor **Joni Cesar Silveira**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 3948728 PC/PR e CPF n.º 006.070.169.22.

Valor: R$ 29.400,00 (vinte e nove mil, quatrocentos reais)

Extrato de Contrato nº 133/2019

Data: 15/05/2019

Vigência: 15/09/2019

Licitação: Dispensa n.º 006/2019

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para Execução de Meio Fio e Sarjeta em Diversas Ruas e Avenidas do Município de Juara/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Contratada: C. CANDIDO DE SOUZA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.584.549/0001-24, localizada à Avenida Rio Arinos, 3633S - Gleba Taquaral - CEP: 78.575-000, neste município de Juara, Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. Claudinei Cândido de Souza, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1548726-1 SSP/MT, , e CPF nº 974.183.401-25.

Valor: R$ 48.375,00 (quarenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais)

Extrato de Contrato nº 137/2019

Data: 27/05/2019

Vigência: 27/05/2020

Licitação: Tomada de Preço n.º 005/2018

Objeto: O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Recuperação de Estradas Vicinais com Construção de Bueiros Tubulares e Celulares de Concreto, no município de Juara/MT,** conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da **Tomada de Preços n.º 005/2018**.

Contratada: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 07.095.509/0001-04, localizada à Avenida Ciríaco Candia, n. 242, Bairro Cidade Verde, CEP: 78.028-770, no Município de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legalmente constituído, **Sr. Alexandre Uecker**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.231.180-50, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade n.° 7094419608 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com endereço comercial na Avenida Ciríaco Cândia, n.º 242, Bairro Cidade Verde, Sala 01, CEP: 78.028-770.

Valor: R$ 920.240,95 (novecentos e vinte mil duzentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)

Extrato de Contrato nº 138/2019

Data: 22/05/2019

Vigência: 31/12/2019

Licitação: Dispensa n.º 009/2019

Objeto: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANO DE 2019**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Contratada: RHUAN CARLO DE SIQUEIRA PINHEIRO, pessoa física, produtor rural inscrita com o CPF sob o nº 020.345.151-10, portadora do RG de nº. 26976960 SEJSP-MT e **DAP SDW0020345151101704190905**, Rua Ferrara, n. 1196, Jardim Santa Antonieta, CEP: 78.575-000 Juara/MT.

Valor: R$ 9.477,50 (nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

Extrato de Contrato nº 139/2019

Data: 22/05/2019

Vigência: 31/12/2019

Licitação: Dispensa n.º 010/2019

Objeto: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANO DE 2019**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Contratada: LUZIA GASQUE CANDIDA, pessoa física, agricultora inscrita com o CPF sob o nº 904.194.801-53, portadora do RG de nº. 1343005-0 SSP-MT e **DAP SDW0904194801533101180931**, Estrada Juara/Juruena, KM 110, Assentamento Banco da Terra, Estabelecimento Rural, CEP: 78.575-000 Juara/MT.

Valor: R$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais)

Extrato de Contrato nº 140/2019

Data: 22/05/2019

Vigência: 31/12/2019

Licitação: Dispensa n.º 011/2019

Objeto: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANO DE 2019**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Contratada: LEANDRO GASQUES SANTOS, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 989.957.311-68, portador do RG de nº. 11667133 SJ-MT e **DAP SDW0989957311683001180601**, Estrada Juara/Juruena, km 110, Assentamento Banco da Terra, Estabelecimento Rural, CEP: 78.575-000 Juara/MT.

Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Extrato de Contrato nº 141/2019

Data: 22/05/2019

Vigência: 31/12/2019

Licitação: Dispensa n.º 012/2019

Objeto: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANO DE 2019**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Contratada: JOSÉ ANTONIO MARCILIO, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 884.485.419-87, portador do RG de nº. 807958 SJ-MT e **DAP SDW088448541987240616041 8**, Avenida Rio Grande do Sul, n. 163, Jardim Primavera, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor: R$ 7.897,00 (sete mil, oitocentos e noventa e sete reais)

Extrato de Contrato nº 142/2019

Data: 22/05/2019

Vigência: 31/12/2019

Licitação: Dispensa n.º 013/2019

Objeto: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANO DE 2019**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Contratada: JOSE ANTONIO RODRIGUES PORTES, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 205.267.411-04, portador do RG de nº. 375.326 SSP-MT e **DAP SDW020526741104291118 0922**, Sitio Recanto Verde Km 07, Estrada Ilha da Praia, Estabelecimento Rural, CEP: 78. 560-000, Porto dos Gaúchos/MT.

Valor: R$ 19.988,37 (dezenove mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos)

Extrato de Contrato nº 143/2019

Data: 22/05/2019

Vigência: 31/12/2019

Licitação: Dispensa n.º 014/2019

Objeto: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANO DE 2019**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Contratada: ANA MARIA DA SILVA ROSA, pessoa física, agricultora inscrita com o CPF sob o nº 004.993.781-21, portadora do RG de nº. 000476481 SSP-MT e **DAP SDW00449937812131011809 50**, Chácara Bom Jesus, Rua Takeda, s/n, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor: R$ 9.755,47 (nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, quarenta e sete centavos)

Extrato de Contrato nº 144/2019

Data: 22/05/2019

Vigência: 31/12/2019

Licitação: Dispensa n.º 015/2019

Objeto: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANO DE 2019**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Contratada: IVAN PEREIRA DA COSTA, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 041.109.028-35, portador do RG de nº. 14.819.378 SSP-SP e **DAP SDW004110902835090419 0350**, Estrada da Balsa, km 04, Estabelecimento Rural, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor: R$ 8.665,69 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

Extrato de Contrato nº 145/2019

Data: 22/05/2019

Vigência: 31/12/2019

Licitação: Dispensa n.º 016/2019

Objeto: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANO DE 2019**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Contratada: CÁTIA NEVES DA SILVA CUNHA, pessoa física, agricultora inscrita com o CPF sob o nº 031.326.051-66, portadora do RG de nº. 2097526-0 SSP-RO e **DAP SDW003132605166190914 1211**, Chácara Vovô Jacó/Assentamento Água Boa Km 09, Estabelecimento Rural, CEP: 78.575-000 Juara/MT.

Valor: R$ 14.800,65 (quatorze mil oitocentos reais e sessenta e cinco centavos)

Extrato de Contrato nº 146/2019

Data: 22/05/2019

Vigência: 31/12/2019

Licitação: Dispensa n.º 017/2019

Objeto: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANO DE 2019**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Contratada: ANTONIO DE SOUZA ARCANJO, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 340.330.251-20, portador do RG de nº. 1217618-4 SJ-MT e **DAP SDW034033025120090817101 4**, Sitio Buriti PA Bosmagi, Comunidade Santa Lucia, Lote n,. 37, Estabelecimento Rural, CEP: 78.570-000, Novo Horizonte do Norte/MT.

Valor: R$ 14.805,00 (quatorze mil, oitocentos e cinco reais)

Extrato de Contrato nº 147/2019

Data: 22/05/2019

Vigência: 31/12/2019

Licitação: Dispensa n.º 018/2019

Objeto: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANO DE 2019**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Contratada: ANGELITA FERREIRA DOS SANTOS, pessoa física, agricultora inscrita com o CPF sob o nº 571.503.031-53, portadora do RG de nº. 1401160-3 SSP-MT e DAP **SDW057150303153090419 0424**, Estrada Juara/Carvalho, km 09 Comunidade Agua Boa, Estabelecimento Rural, CEP: 78.575-000 Juara/MT.

Valor: R$ 14.914,26 (quatorze mil novecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVOS_MAIO

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2016.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.

389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 33.046.681/0001-88, localizada à Rua Piracicaba n. 74-S – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara/MT, Telefone (66) 3556-1431, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário o Sr. Newton Toledo Bressan, portador do RG: 5.187.9032-1 e CPF: 247.428.486-91

Processo: TOMADA DE PREÇO nº 001/2016.

Objeto: PRORROGAÇÃO de vigência Contratual, sem acréscimos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA, PADRÃO FNDE, NA ESCOLA RUI BARBOSA COM 627M², LOCALIZADA À RUA DALLAS – DISTRITO DE CATUAÍ, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Cidade, Memorando n.º 206/SMC/2019, de 20 de maio de 2019 e conforme planilha e justificativa Anexos**.

Assinatura: 28/05/2019 Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 207/2016.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181. 389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Antonio Carlos Giraldelli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.785.699-00, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 8.686-21-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Araçuaí nº 214/W, Cidade de Juara/MT

Processo: TOMADA DE PREÇO nº 007/2016.

Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra, conforme memorando nº 193/SMC/2019 de e seus anexos, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO JARDIM PARANAGUÁ E CENTRO DO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO - FETHAB**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 31/05/2019 Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2016.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181. 389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF 04.121.894/0001-29, estabelecida na Av. Coronel Escolástico nº. 362, Fundos/Bandeirantes, Cuiabá – MT, representada neste ato por seu Sócio, Sr. Edival Falcão Pereira, brasileiro, portador da RG nº. 318.578 SSP/MT e CPF nº. 065.876. 821-20

Processo: PREGÃO nº 059/2016.

Objeto: PRORROGAÇÃO ao contrato original por 09 (nove) meses, tendo seu vencimento previsto para 06 de fevereiro de 2020, por se tratar de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** "CASA DE APOIO" para Hospedagem e Alimentação de pacientes e acompanhantes residentes no Município de Juara em tratamento de saúde especializado em Cuiabá, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Ofício nº 0349/2019/SMS/GS do dia 03 de maio de 2019.

Assinatura: 06/05/2019 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 233/2018.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181. 389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:L. Ricardo de Magalhães Eireli – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Av Fernando Corrêa da Costa n°400 Bairro Poção, Cuiabá – MT, CEP 78.015-600, Edifício Avenida Home & Office Center Sala 04, neste ato representada pelo sócio administrativo Srº. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES** portadora da Carteira de Identidade nº 20132298 SSP/MT e do CPF nº 027.181.071-89

Processo:

Objeto: PRORROGAÇÃO de vigência contratual por 03 (três) meses, sem acréscimos de valores, conforme Oficio de solicitação nº 069/2019/Divisão de Compras, cujo objeto: **Direito de uso por prazo determinado, mediante PAGAMENTO MENSAL ou ÚNICO pela utilização do SISTEMA denominado TRAZ VALOR – com USUÁRIOS LIMITADOS**.

Assinatura: 02/05/2019 Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2016.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181. 389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Antonio Carlos Giraldelli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.785.699-00, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 8.686-21-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Araçuaí nº 214/W, Cidade de Juara/MT

Processo: TOMADA DE PREÇO nº 002/2016.

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO, sem alterações de valores, conforme solicitação de termo aditivo n.º 194/2019/SMC da Secretaria Municipal de Cidade,por se tratar de **Contratação de Empresa da Área de Engenharia para a Prestação de Serviços de Drenagem Pluvial no Bairro Parque Azóia, conforme Termo de Convênio n. 177/13 firmados entre a Secretaria de Estado das Cidades e a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso**.

Assinatura: 23/05/2019 Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2018.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste

ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181. 389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 07.095.509/0001-04, localizada à Avenida Ciríaco Cândia n.º 242 - Bairro Cidade Verde - CEP: 78.028-770, no município de Cuiabá – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. Alexandre Ueker**, brasileiro, empresário, portador do RG: 7094419608 SSP/RS, inscrito com o CPF: 020.231.180-50

Processo: TOMADA DE PREÇO nº 002/2018.

Objeto: PRORROGAÇÃO de vigência contratual, conforme solicitação de termo aditivo n.º 173/2019/SMC, da Secretaria Municipal de Cidade, de 29.04.2019, por se tratar de **Contratação de empresa especializada em revestimento com CBQU na Avenida Ayrton Senna e Avenida Rio Arinos**, Município de Juara-MT.

Assinatura: 17/05/2019 Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 246/2018.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181. 389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Amendoeiras, 568 - Setor Comercial - Sinop/MT, devidamente representada por seu proprietário o Sr. Maiko Brustolin, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF: 009.338.401-79

Processo: PREGÃO nº 084/2018.

Objeto: PRORROGAÇÃO de vigência Contratual, tendo seu vencimento previsto para **01 de agosto de 2019**, sem alterações de valores, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme justificativa de pedido de prorrogação contratual e cronograma, em Anexos ao processo,por se tratar de **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Construção de Sarjetão na Avenida Rio de Janeiro**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 31/05/2019

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2019

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de peça e prestação de serviço da processadora CR Diamomd Classic do equipamento do Raio X em atendimento aos pacientes de Urgências e Emergências do Hospital Municipal de Juara Elidia Machietto Santilho, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa: **CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 08.546.929/0001-22, estabelecida na Rua Dr. Pedro Luiz Oliveira da Costa, n.º 60, Bairro Jardim Limoeiro, CEP: 12.241-430, no Município de São Jose dos Campos/SP.

Valor Global: R$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais).

Juara - MT 04 de junho de 2019.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

OFICIO Nº 050/GAB/SMSS

. Juruena, 31 de maio de 2019.

De: Secretária Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Setor de Protocolo e Publicação

Nesta.

Assunto: **EMENTA PARA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO 2º INSTANCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO:**

Cumprimentando-o cordialmente, ao tempo que vimos solicitar a publicação em diário oficial da ementa do processo administrativo sanitário conforme regulamenta Portaria nº 96 de 01 de novembro de 2018 que altera o 5º artigo da portaria de 30 de agosto de 2018.

Salientamos que a publicação desta ementa deverá ser imediata a contar da data do recebimento deste oficio.

Sem mais para o momento, despedimos.

Atenciosamente,

Helvio de Lima

Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO:002/2019

ASSUNTO: DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

PARA: Em análise dos autos lavrados, acolho os termos dos relatórios anexados nas folhas de 23 a 28 como fundamentos para apresente decisão. A autoridade Sanitária em Segunda Instância notifica o estabelecimento relacionado no Anexo I, que proferiu decisão no respectivo processo administrativo sanitário, aplicando as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1087/2015. Notifica, ainda, o responsável legal para pagamento espontâneo ou via judicial, emita-se o DAR (Documento de Arrecadação), solvendo a multa no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua notificação com redução de 20% conforme artigo 309 previsto na Lei nº 1087/2015. Verificada a ausência de interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, concedendo prazo de 30(trinta) dias, contados da data da notificação da decisão, nos termos do artigo 321 da Lei nº 1087/15, para o autuado saldar a multa arbitrada, sob pena de inserção na dívida e cobrança judicial. JURUENA, 31 de maio de 2019.

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 002/2019

CNPJ: 09.176.588/0001-03

Cidade de Juruena-MT

Responsável Legal: Maria Aparecida Mendonça

Penalidade de multa no valor de R$ 10 UFM- Unidade Fiscal Municipal----------

Helvio de Lima

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

PLANILHA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS P/ EXCLUSÃO 2019

PLANILHA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS P/ EXCLUSÃO 2019														
Obs.: Os campos com asterisco são de preenchimento obrigatório														
NIS/MATRICULA*	NOME COMPLETO*	CPF*	NOME COMPLETO MAE	DATA DE NASCIMENTO	LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE DE CONTATO USUARIO	REFERENCIA	EXCLUSÃO
16055304830	ELCI DIAS DOS NASCIMENTO	475.230.851-72	ELDIMIRA DIAS DO NASCIMENTO	05/11/1958	RUA NOEL RODRIGUES MENDES	9		BELA VISTA	JURUENA	MT	78.340-000	(66) 98447-6257	FAMILIA	SUPERAÇÃO RENDA
16446496088	MARIA CLEIDE DE SOUZA	025.502.391-05	MARIA NISSI DOS SANTOS SOUZA	29/12/1983	RUA VIVALDO MARCORIO	44		CIDADE ALTA	JURUENA	MT	78.340-000	(66) 98442-2772	FAMILIA	RESID. OUTRO MUNIC.
16545796659	VANIR DOS ANJOS	015.005.661-36	MARIA DOS ANJOS	19/09/1956	RUA DOS GARIS	460		CIDADE ALTA	JURUENA	MT	78.340-000	(66) 9846-33715	FAMILIA	SUPERAÇÃO RENDA
19050966058	JULIANA CAMARGO DE OLIVEIRA	043.820.741-69	ASTROGILDA LEITE CAMARGO	12/07/1993	FAZENDA SÃO MARCELO	S/N	MODULO 02	ZONA RURAL	JURUENA	MT	78.340-000	(66) 98442-1247	ACS	
CADASTROS ATUALIZADOS														
16208428433	CREMILDA DIAS SILVEIRA	036.270.111-39	CRUZENI DIAS SILVEIRA	30/11/1979	RUA QUADRA 12	S/N		BELA VISTA	JURUENA	MT	78.340-000			CAD. ATUALIZADO
20402728615	ELIZANDRA HORN	045.570.211-07	NEUZA SALETE HORN	19/06/1989	GLEBA SOMAPAR	S/N		ZORA RURAL	JURUENA	MT	78.340-000			RETORNOU P/ JURUENA/CAD. ATUALIZADO

ATA COMITÊ GESTOR PRÓ-FAMILIA

Ata de nº 11 de reunião do Comitê Municipal do Programa Pro-Família Município de Juruena-MT realizado aos dias 03 de Junho de 2019, as 08:00, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social situado na Rua Independência s/n – antigo Restaurante do Lago – Juruena-MT, para discutir a seguinte pauta: Exclusão de Famílias do Programa por não mais atender os requisitos exigidos pelo programa e atualização cadastral. A reunião foi presidida pelo Sr. Manoel Roberto Teixeira – Assistente Social do programa, que inicia agradecendo a presença de todos. Na seqüência apresenta ao Comitê Gestor para analise planilha contendo nomes de cinco beneficiários do Programa Pro-Familia que o Estado encaminhou para fins de informações, após terem feita as validações do mesmo, foram constatadas algumas alterações: **Cremilda Dias Silveira (cadastro desatualizado), Elci Dias Nascimento (renda superior), Elizandra Horn (cadastro em outro município/Itanhagá), Maria Cleide de Souza (cadastro desatualizado) e Vanir dos Anjos (renda superior).** O Sr. Manoel frisou a importância de manter os beneficiários atualizados no CadÚnico para evitar possíveis prejuízos, pois é por meio do Cadastro único que são feitas as averiguações quanto as informações acima citadas. Informou também que foram realizadas visitas para possíveis correções, quantos aqueles beneficiários cujos cadastros estão desatualizados, e os demais terão seus cadastros excluídos por constar renda superior conforme normas exigidas pelo Programa e também por não estar residindo no município. Continuando informou também que a Agente Comunitária de Saúde Juliana Camargo de Oliveira será excluída do Programa por não ter mais nenhuma família para ser atendida. Após analise segue relação dos beneficiários para exclusão: **1º – Elci Dias Nascimento, CPF: 475.230.851-72 (superação de renda); 2º – Maria Cleide de Souza, CPF: 025.502.391-05 (residindo em outro município); 3º - Vanir dos Anjos, CPF: 015.005.661-36 (superação renda); 4º - Juliana Camargo de Oliveira, CPF: 043.820.741-69 (ACS - não tem mais famílias para atender)**. Segue também nomes dos beneficiários com cadastros que foram atualizados: **1º - Cremilda Dias Silveira (atualizado); 2º - Elizandra Horn (retornou para município de Juruena e atualizou cadastro).** Após encerrou-se a presente ata que será lida e assinada pelo Comitê Gestor do Programa Pro-Familia:

Cristiane Comin:_____

Manoel Roberto Teixeira:_____

Diana Paula Finkler:_____

Maria Luiza Rudnik de Oliveira:_____

Neuza Socreppa Nazatto;_____

Cleberson da Silva Medeiros:_____

Franklin Claudio Hadmann;_____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 093/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 093/2019

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **A. N. DE MORAIS - EPP CNPJ: 08.349.253/0001-87**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ADEMAR NUNES DE MORAIS portador do CPF de n° 777.606.381-91 e RG: 926040 SSP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, Oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 026/2018, Pregão Presencial n.º 027/2018, gerado a partir do saldo restante dos itens, tem por objeto, a Contratação de Empresa para o Fornecimento Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 03 (três) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O referido Contrato terá validade de 03 (três) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 04/06/2019 e término em 04/09/2019.

3. DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1.O preço, a quantidade e a especificação do produto registrado neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Cod. Sist.	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	31645	ABACATE MADURO DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. POR KG.	KG	94	IN NATURA	4,90	460,60
02	31646	ABACAXI MADURO DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. POR KG.	KG	27	IN NATURA	2,50	67,50
03	31647	ABOBORA MADURA DE PRIMEIRA CABOTIÁ, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. POR KG.	KG	205	IN NATURA	4,00	820,00
04	32234	ABOBORA MADURA DE PRIMEIRA MORANGA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. POR KG.	KG	20	IN NATURA	4,00	80,00
05	31648	ABOBRINHA VERDE DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. POR KG.	KG	198	IN NATURA	4,00	792,00
07	32223	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, TRADICIONAL A BASE DE AÇUCAR, CACAU EM PÓ E MALTRODEXTRINA, EMBALAGEM PRIMARIA EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR VESTIGIO DE FERRUGEM OU AMASSADURA , OU EM POTE PLASTICO DE POLIETILENO - CONTENDO APROX. 400 GR.	UNID	104	MUKY	5,98	621,92
18	27205	ALHO IN NATURA, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES OU CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. POR KG.	KG	140	KI ALHO	14,98	2.097,20
25	27207	ARROZ BRANCO TIPO 1, SUB-POLIDO, LONGO E FINO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM PLASTICA COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, PACOTE CONTENDO APROX. 5 KG.	UNID	435	CONCHA DE OURO	13,20	5.742,00
26	32239	ARROZ INTEGRAL TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDO DE GRÃOS ISENTO DE SUJIDADES PACOTE COM 1 KG	UNID	160	URBANO	3,90	624,00
27	31659	ATUM EM CONSERVA PREPARADO COM PESCADO LIMPO E ESVICERADO, COZIDO SOLIDO OU RALADO, IMERSO EM ÓLEO COMESTÍVEL. ACONDICIONADO EM RECEPIENTE DE FOLHA DE FLANDES INTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, CONTENDO APROX. 300 GR.	UNID	240	GOME DA COSTA	13,50	3.240,00
29	31661	AZEITE OLIVA CONTENDO APROX. 200 ML.	UNID	20	MARIA	5,60	112,00
32	31664	BALA DE FRUTA - PCT CONTENDO APROX. 01 KG.	UNID	548	DORI	12,95	7.096,60
35	31666	BALA SORTIDA - PCT CONTENDO APROX. 600 GR.	UNID	708	DORI	7,95	5.628,60
39	31668	BATATA DOCE DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. POR KG.	KG	29	IN NATURA	4,50	130,50
41	31669	BATATA PALHA-PACOTE CONTENDO APROX. 300 GRAMAS.	UNID	73	BRISA	9,00	657,00
42	31670	BERINJELA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. POR KG.	KG	10	IN NATURA	4,99	49,90
43	27211	BETERRABA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. POR KG.	KG	177	IN NATURA	4,50	796,50
45	27212	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, LEITE, MARIA OU ROSQUINHAS, ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, EMBALAGEM EM PLASTICO POLIETILENO CONTENDO APROX. 400G.	UNID	692	DALLAS	4,45	3.079,40
46	32241	BISCOITO INTEGRAL, PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, EMBALAGEM EM PLASTICO POLIETILENO CONTENDO APROX. 400G.	UNID	15	DALLAS	4,45	66,75
47	27214	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, AGUA E SAL, ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, EMBALAGEM EM PLASTICO POLIETILENO CONTENDO APROX. 400G.	UNID	693	DALLAS	4,45	3.083,85
50	31673	CAFE TORRADO E MOIDO, (TIPO BRASILEIRO, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR) EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO APOS ENTREGA, CONTENDO APROX. 500 GR.	UNID	979	ITAMARATI	9,85	9.643,15
61	31716	CANJIQUINHA (QUIRERA) PRODUTO DO GRÃO DO MILHO AMARELO, FINO, INSENTO DE MATERIA TERROSA, FUNGOS E PARASITAS,LIVRE DE UMID. FERMENTACAO OU RANÇO, EMBALAGEM PLASTICA COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO APROX. 500 GR.	UNID	44	ZAELI	1,99	87,56
64	31683	CARNE BOVINA - COXAO MOLE – KG.	KG	1.281		20,60	26.388,60
65	31684	CARNE BOVINA - PATINHO – KG.	KG	1.300		18,65	24.245,00
66	31685	CARNE BOVINA (COSTELA MINGA MAGRA) KG.	KG	965		12,90	12.448,50
67	31686	CARNE BOVINA (MUSCULO TRASEIRO) KG.	KG	200		12,75	2.550,00

68	31687	CARNE BOVINA -BISTECA – KG.	KG	950		13,90	13.205,00
69	31689	CARNE BOVINA DE 1° - BIFE COLCHÃO MOLE.	KG	77		20,60	1.586,20
70	27220	CARNE BOVINA DE 2° SEM OSSO – KG.	KG	1.423		13,90	19.779,70
74	31492	CARNE DE FRANGO - COXA E SOBRE - COXA – KG.	KG	678		7,45	5.051,10
78	27222	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. POR KG.	KG	120	IN NATURA	5,99	718,80
92	31723	CHOCOLATE GRANULADO - PCT CONTENDO APROX. 250 GR.	UNID	18	DORI	5,99	107,82
98	27229	CORANTE ALIMENTÍCIO A BASE DE URUCUM (COLORAL), FINO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, FUNGOS E PARASITAS, LIVRE DE UMID. FERMENTACAO OU RANÇO, EMBALAGEM PLASTICA COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO APROX. 500 GR.	UNID	16	ZAELI	4,65	74,40
103	31806	CREME DE LEITE – ORIGEM ANIMAL EMBALADO EM LATA OU TETRAPACK, LIMPA ISENTA DE FERRUGEM, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA, RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, VALIDADE. CONTENDO APROX. 200 GRAMAS.	UNID	50	ITAMBE	2,85	142,50
104	31807	CREME DE LEITE – ORIGEM ANIMAL EMBALADO EM LATA OU TETRAPACK, LIMPA ISENTA DE FERRUGEM, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA, RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO,VALIDADE. CONTENDO APROX. 295 GRAMAS.	UNID	120	ITAMBE	5,65	678,00
105	31808	DOCE DE ABOBORA COM COCO, INSENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM PLASTICA COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO APROX. 250GR.	UNID	70	BOCARDE	3,70	259,00
106	31809	DOCE DE BANANA, INSENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM PLASTICA COM DADOS DO PRODUTOMARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO 250GR.	UNID	70	BOCARDO	3,90	273,00
107	31810	DOCE DE LEITE, INSENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM PLASTICA COM DADOS DO PRODUTOMARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO APROX. 250GR.	UNID	130	BOCARDO	3,98	517,40
108	31811	DOCE DE LEITE, INSENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM PLASTICA COM DADOS DO PRODUTOMARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO APROX. 1KG.	UNID	55	BOCARDO	11,99	659,45
109	32251	DOCE TIPO SORVETE SECO, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	3	JUPITOS	29,90	89,70
110	32252	DOCE TIPO SUSPIRO, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	3	JUPITOS	29,90	89,70
111	32253	DOCE TIPO TETA DE NEGA, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	10	JUPITOS	29,90	299,00
118	27233	EXTRATO DE TOMATE, RESULTANTE DA CONCENTRACAO DE POLPA DE TOMATE,INSENTO DE SUJIDADES, FERMENTACAO OU RANÇO, EMBALAGEM COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO APROX.190 GR.	UNID	272	BONARE	1,49	405,28
120	27235	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA OU AMARELA, FINA, SECA, INSENTO DE MATERIA TERROSA, FUNGOS E PARASITAS, LIVRE DE UMID. FERMENTACAO OU RANÇO, TIPO 1, EMBALAGEM PLASTICA COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO APROX. 1KG.	UNID	164	PANTANAL	6,95	1.139,80
122	27236	FARINHA DE ROSCA – REFINADA EMBALAGEM PLASTICA PCT CONTENDO APROX. 500GR.	UNID	80	ZAELI	4,60	368,00
134	32255	GELATINA COMPOSTO DE ACUCAR E SAL, AROMA ARTIFICIAL, DIVERSOS SABORES, INSENTO DE FUNGOS E PARASITAS, LIVRE DE UMID. EMBALAGEM PRIMARIA EM PLASTICO E POSTERIORMENTE CX COM DADOS DO PRODUTOMARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO APROX. 30GR.	UNID	228	LUAL	0,97	221,16
135	32257	GELATINA DIETÉTICA AROMA ARTIFICIAL, DIVERSOS SABORES, INSENTO DE FUNGOS E PARASITAS, LIVRE DE UMID. EMBALAGEM PRIMARIA EM PLASTICO E POSTERIORMENTE CX COM DADOS DO PRODUTOMARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO APROX. 30GR.	UNID	45	FLEISCHMANN	2,25	101,25
138	31824	GOIABADA PRODUTO DE BOA QUALIDADE. PCT CONTENDO APROX. 500 GR.	UNID	120	VAL	2,49	298,80
142	31698	KIWI 1° FRUTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE FUNGOS.	KG	10	IN NATURA	16,20	162,00
143	31826	LARANJA MADURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. POR KG.	KG	45	IN NATURA	4,80	216,00
144	32256	LEITE CONDENSADO, INSENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E PARASITAS, EMBALADO EM CAIXAS TIPO TETRA PAK, COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE CONTENDO APROX. 395 GR.	UNID	262	NENE	3,98	1.042,76
145	32258	LEITE DE COCO - GARRAFINHA CONTENDO APROX. 200 ML.	UNID	45	VITACOCO	2,99	134,55
147	31827	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO TIPO NINHO, CONTENDO VITAMINAS C, A E D, PIROSFATO, FERRO, LATA CONTENDO APROX. 400GR.	UNID	115	PIRACANJUBA	11,99	1.378,85
149	32227	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA - CONTENDO APROX.1 LT.	UNID	278	NENE	4,18	1.162,04
153	32231	LIMÃO DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. POR KG.	KG	30	IN NATURA	4,50	135,00
154	32232	LIMÃO THAITI DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. POR KG.	KG	30	IN NATURA	4,50	135,00
157	32262	LINGUICA SUINA – KG.	KG	141	EXCELENCIA	11,35	1.600,35
158	32263	LINGUICA TOSCANA – KG.	KG	147	EXCELENCIA	11,35	1.668,45
161	27253	MAÇÃ VERMELHA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. POR KG.	KG	58	IN NATURA	5,95	345,10
166	32267	MAMÃO IN NATURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. POR KG.	KG	83	IN NATURA	3,50	290,50
167	32268	MANDIOCA DESCASCADA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS EMBALADA A VÁCUO KG.	KG	365	IN NATURA	3,95	1.441,75

168	32269	MARACUJÁ DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. POR KG.	KG	30	IN NATURA	4,99	149,70
171	32270	MASSA PARA PASTEL – EMBALAGEM CONTENDO APROX. 500 GRAMAS.	UNID	50	ALBASSI	5,85	292,50
177	32274	MORTADELA – KG.	KG	200	CONFIANÇA	8,90	1.780,00
178	32275	MORTADELA -TIPO DEFUMADA 1° QUALIDADE. KG.	KG	250	SEARA	15,99	3.997,50
184	27266	OVOS DE GALINHA, CLASSE A, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, COM PRAZO DE VALIDADE POR DUZIA.	DUZIA	120	IN NATURA	7,45	894,00
191	32279	PEITO DE FRANGO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INVIOLADA, DEVE APRESENTAR BOA QUALIDADE, VALIDADE E ORIGEM.	KG	32	MAROMBI	8,99	287,68
192	32280	PEIXE DE COURO DE BOA QUALIDADE – KG.	KG	161		15,99	2.574,39
196	32288	PIMENTA DO REINO – PCT CONTENDO APROX. 500GR.	UNID	72	MIKA	54,00	3.888,00
197	32289	PIMENTÃO DE PRIMEIRA – KG.	KG	7	IN NATURA	9,95	69,65
198	32290	PIRULITO - PCT CONTENDO APROX. 01 KG.	UNID	478	DORI	17,90	8.556,20
199	32291	PIRULITO - PCT CONTENDO APROX. 500 G.	UNID	1.560	DORI	9,40	14.664,00
202	32293	PRESUNTO FRESCO, EMBALAGEM EM KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE.	KG	218	SEARA	19,99	4.357,82
207	32302	REFRIGERANTE 2 LTS - SABOR LARANJA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UNID	1.225	SIMBA	4,45	5.451,25
208	32303	REFRIGERANTE 2 LTS - SABOR LIMAO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UNID	1.061	GUT GUT	4,45	4.721,45
209	32304	REFRIGERANTE 2 LTS SABOR GUARANA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UNID	487	SIMBA	4,45	2.167,15
210	32305	REFRIGERANTE 2,0 LTS - TIPO COCA-COLA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UNID	1.168	COCA COLA	7,90	9.227,20
211	32306	REFRIGERANTE 2,5 LTS – TIPO COCA-COLA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UNID	290	COCA COLA	8,45	2.450,50
213	32307	REPOLHO ROXO, DE 1ª, SEM CASCA PROTETORA – KG.	KG	5	IN NATURA	3,99	19,95
220	27272	SALSICHA P/ HOT DOG – APRESENTANDO-SE EM GOMOS UNIFORMES E PADRONIZADOS, EMBALAGEM A VACUO, EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	KG	40	CANÇAO	7,98	319,20
221	32342	SARDINHA EM LATA AO MOLHO DE TOMATE LATA CONTENDO APROX. 125 GR .	UNID	90	NAVE	3,75	337,50
223	32344	SOJA EM GRÃOS PCT COM APROX. 1KG.	UNID	10	CAMPILAR	9,99	99,90
226	32347	SUCO ARTIFICIAL EM PÓ VARIOS SABORES, ADOÇADO, EMBALAGEM PLÁSTICA, DATA DE VALIDADE E ORIGEM DO PRODUTO- PARA 10 LITROS. EMB. CONTENDO APROX. 1KG.	UNID	1.463	QUALIMAX	7,99	11.689,37
228	32349	SUPLEMENTO ALIMENTAR – COMPOSTO DE VITAMINAS E MINERAIS, CONTEM CARBOIDRATOS E FIBRAS, COM BAIXO TEOR CALORICO, ACONDICIONADO EM LATA COM APROX. 400 GR.	UNID	13	SUSTAGEM	33,75	438,75
230	32351	TEMPERO EM PÓ TIPO SAZON VARIOS SABORES CONTENDO APROX. 60GR.	UNID	28	ZAELI	2,99	83,72
235	32355	VINAGRE DE MAÇÃ, FRASCO COM AROX. 750 ML	UNID	20	ROSINA	3,99	79,80
236	32356	VINAGRE DE VINHO BRANCO APROX. 750 ML.	UNID	92	ROSINA	4,50	414,00
237	32357	VINAGRE VINHO TINTO DEVIDAMENTE EMBALADO COM PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE- EMBALAGEM CONTENDO APROX. 750 ML.	UNID	29	ROSINA	4,50	130,50

VALOR TOTAL R$ 245.528,22

Juruena – MT, 04 de junho de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

A. N. DE MORAIS - EPP ADEMAR NUNES DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Pregoeira, nomeada Pela Portaria de nº 033/2019 de 08/02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é *"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA RETRO ESCAVADEIRA, NOVA, ZERO HORA, FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME PROPOSTA DE Nº 027033/2018, SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA"***

VENCEDOR:

DEFANT & DEFANT LTDA

CNPJ: 03.320.937/0010-23

VALOR: R$ 239.000,00 (DUZENTOS TRINTA NOVE MIL REAIS)

JUSCIMEIRA – MT, 04 DE JUNHO 2019.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

PREGOEIRO

EXTRATO CONTRATO Nº 009/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e S A Lima Construções Eireli - EPP.

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Pavimentação Asfáltica, Sinalização e Drenagem, No Distrito de Santa Elvira, Conforme Termo De Convenio nº 8288954/2016 – Ministério Das Cidades"

PRAZO: 120 dias

VALOR: R$ 298.601,15 (Duzentos Noventa Oito Mil, Seiscentos Hum Reais, Quinze Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e S A Lima Construções Eireli - EPP – CNPJ: 13.908.247/0001-52

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Pregoeira, nomeada Pela Portaria de nº 033/2019 de 08/02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é *"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, NOVA, ZERO HORA, FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME PROPOSTA DE Nº 028716/2018, SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA"***

VENCEDOR:

DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA

CNPJ: 01.840.707/0001-79

VALOR: R$ 365.000,00 (TREZENTOS SESSENTA CINCO MIL REAIS)

JUSCIMEIRA – MT, 04 DE JUNHO 2019.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 114/2019,

DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"Designa o Servidor Efetivo MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA, Agente Administrativo, como responsável pelo GEO-OBRAS e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor Efetivo MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA, Agente Administrativo, como responsável pela alimentação e monitoramento do sistema GEO-OBRAS.

Parágrafo Único. O Servidor ora designado, receberá 30% (trinta por cento), sobre seus vencimentos, a título de gratificação ora designado, nos termos do anexo único da Lei Municipal nº 588/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos Três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

PORTARIA Nº 009/2019,

DE 31 DE MAIO DE 2019

Caixa de texto: "Concede férias ao servidor efetivo CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.29, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 28, inciso XX do Regimento Interno, faz saber que ele RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, ao servidor público estável, conforme abaixo:

Servidor: **CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO**

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Guarda

Período aquisitivo: 05/05/2017 à 04/05/2018

Período de gozo: 01/06/2019 à 30/06/2019

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Presidente da Câmara

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 115/2019,

DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – (COMTUR), do Município de Lambari D' Oeste – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ART. 1° - Nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – (COMTUR), para o período de 01/06/2019 à 01/06/2021, conforme composição abaixo:

I – REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO

Titular: Willian de Oliveira Iahn Junior

CPF: 996.770.911-00

Suplente: Altaide Rodrigues Gonçalves

CPF: 708.182.826-49

II – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

Titular: Carla Karine Thomazelli Ribeiro/Coordenadora

CPF: 047.749.071-97

Suplente: José Santana Leite/ Sec. Municipal de Administração e Planejamento

III – REPRESENTANTES DO COMÉRCIO

Titular: Romildo Reis Santos

CPF: 207.612.791-72

Suplente: Ueder Emanuel Cabral da Silva

CPF: 040.283.281-79

IV – REPRESENTANTES DA IGREJA

Titular: José Caio da Silva Batista

CPF: 062.335.371-71

Suplente: Maria Beatriz Morais

CPF: 819.275.501-06

V – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Jane Ávila

CPF: 007.936.281-80

Suplente: Rute Soares de Souza Aleixo

CPF: 011.154.711-39

VI – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Luisa Martins da Cruz

CPF: 429.832.311-00

Suplente: Cleiber Tomaz de Sene

CPF: 468.728.411-68

VII – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

Titular: Isabel Rigone Castilho

CPF: 871.826.611-87

Suplente: José Cardoso Neves

CPF: 340.256.931-00

VIII – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Dina Pereira Neves

CPF: 006.564.271-67

Suplente: Josefa Torquato de Araújo

CPF: 095.291.365-87

IX – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Zilda Monteiro Barbosa

CPF: 002.269.321-17

Suplente: Maria Helena A. Silva

CPF: 005.030.171-32

ART. 2° Sendo designado, dentre os membrosdo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – (COMTUR), para exercerem as funções de:

Presidente: Isabel Rigone Castilho;

Vice-Presidente: José Cardoso Neves;

Secretária: Carla Karine Thomazelli Ribeiro;

Vice-Secretário: José Caio da Silva Batista.

ART. 3° Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – (COMTUR), exercerão as atividades pertinentes sem ônus para o município.

ART. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 013 /2019

A prefeitura municipal De Lambari D´Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO nº 0013/2019 cujo certame se deu as 09:00 horas do dia 30 de MAIO de 2019 com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO MIDIA (PROPAGANDAS), LOCUÇÃO E ALUGUEL DE SONORIZAÇÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D´OESTE**, Fica homologado o objeto a MANOEL DE JESUS VIEIRA DA SILVA, CNPJ: 32.622.662/0001-90, residente na rua Nortelândia, nº 120, bairro centro, CEP:78 278-000, Lambari D´Oeste –MT, em um valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

,

Lambari D´Oeste –MT, 04 de junho de 2019.

Audiley Celestino Pessoa

Presidente Da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 034/2019 - EXONERA HERVERSON

PORTARIA Nº 034/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

"EXONERA O SERVIDOR HEVERSON RODRIGUES CLARO, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** o Senhor **HEVERSON RODRIGUES CLARO,** portador do RG nº 1645191-0 – SSP/MT e do CPF nº 066.675.729-16, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, 03 de junho de 2019.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 035/2019 - NOMEIA MARIA IRAENE

PORTARIA N.º 035/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019

"NOMEIA A SERVIDORA MARIA IRAENE DA SILVA, COMO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEIAR** a servidora pública municipal, sra. **MARIA IRAENE DA SILVA**, portadora do RG n.º 1314229 SSP/MT, CPF n.º 550.873.611-53, para o cargo em comissão, de ***Secretária Municipal de Saúde***, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Luciara - MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2019.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

_____

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos biométricos e software para implantação do sistema de identificação civil de interesse da Unidade de Serviços do Município de Marcelândia/MT.

CONTRATADA: AKIYAMA S.A – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: 13.946,34 (treze mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

DATA ASSINATURA: 04/06/2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

O Sr. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Art. 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa AKIYAMA S.A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.688.100/0004-20, objetivando a Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos biométricos e software para implantação do sistema de identificação civil de interesse da Unidade de Serviços do Município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 13.946,34 (treze mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).** Tal contratação justifica-se em virtude da citada empresa possuir Certificado de Registro de Desenho Industrial emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial atestando que a empresa é a única fabricante e fornecedora exclusiva do produto no Brasil**,** o que torna inviável a abertura de um processo licitatório.

Marcelândia/MT, 04 de junho de 2019

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATOS DO 2° E 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **SUPRIMIR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 006/2019, que tem como o objeto o seguinte: **execução das obras de construção da Creche Municipal Menino Jesus no município de Marcelândia/MT.**

CONTRATADA: J.J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 31.761,91 (trinta e um mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

DATA ASSINATURA: 03/06/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **ADITAR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 006/2019, que tem como o objeto o seguinte: **execução das obras de construção da Creche Municipal Menino Jesus no município de Marcelândia/MT.**

CONTRATADA: J.J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 66.405,27 (sessenta e seis mil quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos).

DATA ASSINATURA: 03/06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7788 DE 23 DE MAIO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***DANIELE DOS SANTOS SILVA,*** portador (a) do RG nº 299185-7 SSP/PB e inscrito (a) no CPF sob o nº 054.268.624-43, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***TÉCNICO EM LABORATÓRIO – ZONA URBANA,*** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 2981 DE 03 DE JUNHO DE 2019 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração constando endereço residencial;

18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ZONA URBANA									
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
34	1º	MANOEL SANTANA COSTA ARAÚJO JUNIOR	32	7	4	32	75	Aprovado (a)

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA RURAL							
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	RESULTADO
1537	1º	JOÃO HENRIQUE JUNIOR	60	16	12	88	Aprovado (a)

FISIOTERAPEUTA - ZONA URBANA									
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
385	1º	TALYTTA MAGALHÃES MELGAREJO ROSAS	16	10	10	48	84	Aprovado (a)

FONOAUDIÓLOGO - ZONA URBANA								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
1060	1º	FERNANDA SILVA LOPES	10	6	10	30	56	Aprovado (a)

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - ZONA RURAL								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	RESULTADO
2048	1º	PAULO JUAREZ DA SILVA MERTZ	60	20	20	100	Aprovado (a)

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL									
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
1442	1º	DEISE DA SILVA OLIVEIRA	24	3	5	20	52	Aprovado (a)

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 017/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 de junho 2019 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.Maiores Informações através do Edital nº. 072/2019, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 04 de junho de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 de junho 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS UNIFAMILIAR PULVERIZADAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.Maiores Informações através do Edital nº. 071/2019, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 04 de junho de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 07/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 de junho de 2019 às 09h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 06/06/2019 as 08:00 horas do dia 21/06/2019 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 070/2019, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 04 de junho de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica a todos os interessados que está declarada FRACASSADA o Pregão Presencial para "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/APARELHOS DE GINÁSTICA PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO

MUNICÍPIO DE MATUPÁ" em razão da DESABILITAÇÃO da Empresa Paulo Ziober - Equipamentos Metalúrgicos Ltda. *Matupá – MT, 03 de junho de 2019.* CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE COVOCAÇÃO

EDITAL Nº 033/2019

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3471/2019 DE 21/03/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2019, conforme leis 1494/2018 e 1505/2019.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone serão previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 31 de maio de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3471/2019 DE 21/03/2019

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
RUBENS APARECIDO DA LUZ	6º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 31 de maio de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14/2019

O Prefeito Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019, **item 4, "T"**, da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste - MT, **DIVULGAR** a data, locais e horário da realização das provas práticas conforme segue:

PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS:
- Motorista (todos)
- 47 – Operador de Máquinas Rodoviárias
- Data: 09/05/2019.
- Início: 08:00 hrs (se possível comparecer no mínimo 30 minutos antes do início da prova).
- Local: Secretária de Obras, Av. Presidente Tancredo Neves, S/Nº, Bairro Mutirão, Mirassol D' Oeste – MT.
INFORMÁTICA PARA OS CARGOS DE: 1 - Auxiliar Administrativo, 4 - Agente Administrativo, 20 – Auxiliar Administrativo CREAS/PAEFI, 21 – Auxiliar Administrativo Volante, 23 – Cadastrador Social Bolsa Família, 28 – Monitor de Informática Educação Continuada, 37 – Agente Administrativo, 38 - Assistente de Informática e 50-Auxiliar Administrativo
- Data: 09/05/2019.
- Início: 08:00 hrs (se possível comparecer no mínimo 30 minutos antes do início da prova).
- Locall: Centro Educacional Municipal Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré – Rua Bahia, nº 3739, Bairro Cidade Tamandaré, Mirassol D' Oeste – MT.
- Ficarão impedidos de realizar as provas práticas os candidatos que não comparecerem na data, local e horário acima determinado.
- O candidato deve apresentar a CNH - Carteira de Habilitação para realização das provas de operador máquinas pesadas e motorista.
- O Candidato deve ler atentamente as regras para realização das Provas que se encontram dispostas no Edital de Processo Seletivo n. 02/2019.

3º - Este Edital Complementar ficará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT e no endereço eletrônico: **https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br**, a partir da data.

Mirassol D`Oeste – MT, 04 de junho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2019 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. O Município de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para **07/06/2019 às 8 hs.** Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D' Oeste. 05/06/19. Célia Regina de Mattos Prado - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 247/2019

PORTARIA Nº. 247/2019

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. ***Simone Aparecida de Oliveira,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra. ***Simone Aparecida de Oliveira***, portadora do RG nº. 1495598-9 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 002.002. 141,01, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Secretaria na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 18/05/2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de maio de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 253/2019

PORTARIA Nº. 253/2019

"Dispõe sobre a nomeaçãodo Sr. ***Thomas Antônio Fernandes de Souza,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Thomas Antônio Fernandes de Souza***, portador do RG nº. 17924537 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 045.975.061-52, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão Jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/05/2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de maio de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 249/2019

PORTARIA Nº. 249/2019

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. ***Ana Ligia Martins de Lima****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra.***Ana Ligia Martins de Lima***, portadora do RG nº. 1601727-7 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 024.131.271-00, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de maio de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de maio de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2019 PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAR NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Edital Nº 001/2019

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAR NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo no art. 211 § 2º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e, em face do que estabelece a lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, torna pública a abertura de processo de seleção de Assistentes de Alfabetização para atuar no Programa Mais Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância no que está estabelecido no art. 7º § IV, da Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção Simplificado de Assistente de Alfabetização para atuação no Programa Mais Alfabetização se destina ao preenchimento de VAGAS estabelecidos no item 6.1 deste Edital, para lotação nas Unidades Escolares Municipais de Nobres que tiveram seus Planos de Atendimento validado pelo MEC.

1.2. Os candidatos selecionados atuarão por período máximo de 06 (seis) meses letivos durante o ano de 2019.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Programa Mais Alfabetização visa estabelecer e apoiar as Unidades Escolares no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de 09 anos.

2.2. São diretrizes do Programa:

I – Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;

II – Promover a integração com a política educacional de rede de ensino;

III – Integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares;

IV – Viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;

V – Estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;

VI – Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VII – Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;

VIII- Estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IX – Fortalecer a gestão pedagógicas e administrativas das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; e

X – Avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidencias para seu aperfeiçoamento.

3. DO PÚBLICO ALVO E DOS REQUISITOS

3.1. Para atuação como Assistente do Programa Mais Alfabetização, serão considerados, preferencialmente, os seguintes requisitos:

I – Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico responsável pelo Programa;

II – Capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas;

III – Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização;

IV – Competências e habilidades para desempenhar a função de assistente de Alfabetização;

V – Ter no mínimo de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

VI – Ser pedagogo (a), Normalista (nível superior ou médio), ou estar cursando Pedagogia; e

VII – Experiência na atividade que irá atuar.

3.2. Além dos requisitos acima, são características desejáveis:

I – Capacidade de comunicação e dialogo; e

II – Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. O trabalho do Assistente de Alfabetização é considerado de natureza voluntaria, na forma da Lei nº 9.608/1998, sendo que os selecionados receberão uma bolsa mensal para ressarcimento de despesas pessoais.

4.2. O Assistente poderá atuar em mais de uma turma, não excedendo a mais de 08 (oito) turmas.

4.3. O valor da bolsa mensal por turma a ser recebido pelo Assistente, a título de ressarcimento de despesas pessoais, será de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por turma, com carga horaria de 05 (cinco) horas semanais para cada turma.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DA TURMA

5.1. Aplicar as atividades direcionadas pelo professor alfabetizador da turma;

5.2. Cumprir carga horaria de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

5.3. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

5.4. Elaborar e apresentar, mensalmente, relatórios dos conteúdos e atividades realizadas;

5.5. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

5.6. O professor assistente voluntário do programa mais alfabetização não deve ser substituto do professor regente;

5.7. Participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa.

6. DAS VAGAS

6.1. As vagas serão ofertadas de acordo com a quantidade de turmas nos 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, validado pelo MEC, com base no Censo 2018.

6.2. Quadro das Unidades Escolares beneficiadas pelo Programa:

UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE DE TURMAS	LOCALIDADE
CEBM MARIA HONORATA DE CAMPOS	09	BAIRRO JD. PARANA
DALCI CANDIDA DE SOUZA	04	BAIRRO JD. PETRÓPOLIS
ZEFERINO DORNELES COSTA	02	VILA BOM JARDIM
MARECHAL CANDIDO RONDON	03	VILA RODA D'AGUA

6.3. A Escola Zeferino Dorneles funcionará o Pmalfa quando abrir no sistema do PDDE para efetuar o cadastro, portanto a inscrição do assistente ficará condicionada a abertura no sistema

7. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições estarão abertas no período de **06 a 08 de Junho de 2019, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas**, na **sede de cada Unidade Escolar Municipal cadastrada no Programa Mais Alfabetização**, conforme item 6.2 deste edital.

7.2. A inscrição é gratuita e realizada por meio de preenchimento da ficha de inscrição.

7.3. Não será aceita inscrição por via postal, fax, provisória, ou fora do prazo estabelecido no item 7.1 deste edital.

7.4. A Comissão de Avaliação não se responsabilizará por eventuais atrasos de horários da inscrição e por entrega de documentos do candidato.

7.5. A ficha individual de inscrição estará disponível na Secretaria de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme modelo constante do Anexo I, deste edital, devendo ser preenchida, obrigatoriamente, no ato da inscrição.

7.6. Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes na ficha de inscrição não poderão sofrer alterações.

7.7. A inscrição do candidato resultará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, ás quais poderão alegar desconhecimento.

8. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

I – Ficha de inscrição preenchida no ato da inscrição.

II – Currículo já preenchido nos moldes do **Anexo II** deste edital;

III – 01 (uma) cópia simples do RG (acompanhada do original, para verificação da autenticidade no local);

IV – 01 (uma) cópia simples do CPF (acompanhada do original, para verificação da autenticidade no local);

V – 01 (uma) cópia de Certificado de Conclusão do Curso de Pedagogia ou Normalista (nível superior ou médio), e no caso de candidato graduado, apresentar o comprovante de matricula e frequência em Instituição de Ensino Superior – IES.

9. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

9.1. Etapas do processo de seleção simplificado:

I – Análise dos documentos;

II – Análise do Currículo, nos moldes do Anexo II.

9.2. As etapas descritas no item 9.1 para seleção do Assistente de Alfabetização, será realizada no dia subsequente a finalização do prazo para inscrição, pela comissão de Avaliação formada pelos membros gestores e professores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, observando os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e transparência.

10. DO RESULTADO

10.1. O resultado será divulgado pela Secretaria da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino até 05 (cinco) dias uteis após concluída as etapas estabelecidas pelo item 9.1. no quadro de avisos da Unidade Escolar.

11. DA LOTAÇÃO

11.1. A lotação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 3.1. deste edital.

11.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 3.1. deste edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestação das atividades de **Assistente Voluntário do Programa Mais Alfabetização SEM VINCULO EMPREGATICIO**, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses (podendo ser um prazo inferior), período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

11.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. Publicação do Edital – 05 de junho de 2019.

12.2. Período das inscrições 06 a 08 de 2019, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, na sede de cada Unidade Escolar Municipal cadastrada no Programa Mais Alfabetização.

12.3. Análise e seleção dos candidatos pela Comissão de Avaliação – 16 de Abril de 2018.

12.4. Divulgação dos resultados na Secretaria da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino – 10 de junho de 2019.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O anexo I, II e III compõe o presente edital.

13.2. Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo Programa Mais Alfabetização.

Nobres –MT, 04 de junho de 2019.

Edilman Conceição Rondon

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Processo de Seleção Simplificado – Programa mais Alfabetização		
Ficha de Inscrição- Nº _____		
Nome do Candidato:		
Sexo: M ( ) F ( )	Data de Nascimento ____/_____/_____	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	
E-mail:		
Nº RG:	Nº CPF:	
Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima preenchidas são verdadeiras, e aceito as condições estabelecidas no edital que rege este processo. Nobres –MT, 04de Junho de 2019 _____ Assinatura do Candidato		

ANEXO II

Processo de Seleção Simplificado – Programa mais Alfabetização	
Currículo	
Nome do Candidato:	
Nº RG:	Nº CPF:
Endereço:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:
E-mail:	
1) Formação Escolar e Capacitação Profissional:	
2) Experiência Profissional:	
3). Quais suas expectativas em relação ao PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?	

4) O que você entende por Alfabetização e Letramento?
Nobres - MT, 04 de junho de 2019 _____ Assinatura do Candidato

ANEXO III

Processo de Seleção Simplificado – Programa mais Alfabetização
Comprovante de Inscrição **Via da Escola**
Nome do Candidato: _____ Nº da inscrição: Função: ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO Nobres-MT, 04 de Junho de 2019. _____ Assinatura da Unidade Escolar Assinatura do Candidato

_____

Processo de Seleção Simplificado – Programa mais Alfabetização
Comprovante de Inscrição **Via Do Candidato**
Nome do Candidato: _____ Nº da inscrição: Função: ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO Nobres-MT, 04 de Junho de 2019. _____ Assinatura da Unidade Escolar Assinatura do Candidato

LICITAÇÃO
SUSPENSAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE SUSPENSÃO DO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2019.

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir Silva, faz saber aos interessados que está **SUSPENSA** a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2019**, **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** cuja abertura da sessão seria no dia 11/06/2019 as 08:00hs. **MOTIVO:** Analise e Retificação do Termo de Referencia. O Edital juntamente com o termo de referencia Retificado será publicado em breve através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200, Ramal 4218.

Nobres, 04 de Junho de 2019.

Nadir da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS MÊS MAIO

CONTRATO N° 15/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **RICARDO B DIAS - ME**, inscrita no CNPJ Nº 29. 393.973/0001-10. **Objeto**: Aquisição Emergencial De Medicamentos Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde. Valor: R$ 23.175,00 (vinte e três mil cento e setenta e cinco reais). Prazo: 30 (trinta) dias. Data: 06/05/ 2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **RICARDO B DIAS - ME** – Contratado

CONTRATO N° 16/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP,** inscrita no CNPJ Nº. 10.226.940/0001-57. Objeto: **Contrato Oriundo Do Saldo Restante De Itens Abaixo,** Aquisição De Papel A4, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias**Da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT.** Valor: R$ 18.322,33 (dezoito mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos). Prazo: 30 (trinta) dias. Data: 07/05/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP** – Contratado

CONTRATO N° 17/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **E. A. DA SILVA AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPOAGANDA,** inscrita no CNPJ n° 30.254.229/0001-13. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Serviço De Divulgação Dos Atos, Programas, Serviços E Campanhas Educativas Do Poder Executivo Do Município De Nobres - Mt, Compreendendo: Serviços De Mídia Digital. **Valor:** R$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais). Prazo: 12 (Doze) Meses**.** Data: 16/05/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **E. A. DA SILVA AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPOAGANDA** – Contratado

CONTRATO N° 18/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **AKIYAMA S.A – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SISTEMAS,** *inscrita no CNPJ n° 02.688.100/0001-88*. **Objeto**: Aquisição De Kit Biometria Para Atender Ao Decreto Federal N° 9278/ 2018 Referente As Normas Da Nova Carteira De Identidade. Valor: R$ 15. 495,94 (quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos). Prazo: 12 (Doze) Meses**.** Data: 24/05/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **AKIYAMA S.A – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SISTEMAS** – Contratado

CONTRATO N° 19/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **MOROCOSKI CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 06.201.820/0001-28. Objeto: Contratação De Empresa Para Execução De Obra Remanescente De Pavimentação Asfáltica E Drenagem De Aguas Pluviais Na Avenida Mario Abraão Nassarden No Bairro São José Em Nobres/Mt, Para Atender Ao Contrato De Repasse N° 0266858-81/ 2008/Mtur/Caixa, Conforme Projeto, Memorial E Planilhas Anexo". Valor: R$ 413.151,28 (quatrocentos e treze mil cento e cinquenta e um real e vinte e oito centavos). Prazo: 12 (Doze) Meses**.** Data: 31/05/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **MOROCOSKI CONSTRUÇOES LTDA** – Contratado

1° ADITIVO CONTRATO N° 14/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ALPHA TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 16.579.618/0001-98**. Objeto: Renovação do Contrato Original de Prestação De Serviço De Locação De Horas Máquinas Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Infraestrutura Do Município De Nobres – MT**,** por mais 12 (doze) meses. Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais). Data: 09/05/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ALPHA TRANSPORTES LTDA** – Contratado

1° ADITIVO CONTRATO N° 33/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JOÃO MOREIRA DE SOUZA – ME**, inscrita

no CNPJ n° 24.307.952/0001-10. Objeto: prorrogação do prazo de execução da obra do contrato n° 33/2018, cujo objeto é a "*Contratação De Empresa Para Construção De 01 Pórtico De Entrada, Para Atender Ao Convênio N° 1980/2017/Secid, Conforme Memorial E Planilhas,*por mais 120 (cento e vinte) dias. Data: 24/05/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **JOÃO MOREIRA DE SOUZA – ME** – Contratado

2° ADITIVO CONTRATO N° 10/2017 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e **Sr. VINICIUS ANTONIACOMI**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 951.507.491-68. Objeto: prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, o reajuste de valor em 8,27% conforme índice IGPM e acréscimo no valor original do contrato de R$ 500,00 (quinhentos reais). Valor total: R$ 80.056,68 (oitenta mil, cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos). **Data**: 07/04/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **Sr. VINICIUS ANTONIACOMI** – Contratado

2° ADITIVO CONTRATO N° 13/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP**, devidamente inscrita no **CNPJ 07.281.368/0001-14**. Objeto: renovação do contrato original por mais 30 (trinta) dias, atualização das Dotações Orçamentárias. O presente Contrato é referente a Contratação De Serviço De Locação E Uso De Licença Para Módulos De Sistema De Gestão De Recursos Públicos Integrados. **Valor** R$ 5.051,38 (cinco mil, cinquenta e um reais e trinta e oito centavos). **Data**: 29/05/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP** – Contratado

2° ADITIVO CONTRATO N° 15/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **CLOVIS NARDINI - ME**, inscrita no **CNPJ N° 13.844.654/0001-43**. Objeto: renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses, O presente Contrato é referente À Prestação De Serviço De Locação De Horas Máquinas Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Infraestrutura Do Município De Nobres - MT**.** Valor: R$ 963.130,00 (novecentos e sessenta e três mil cento e trinta reais). **Data**: 09/05/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **CLOVIS NARDINI - ME** – Contratado

8° ADITIVO CONTRATO N° 87/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ÁGILI SOFTWARES BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 26.804.377/0004-30. **Objeto**: acréscimo de serviço e Implantação do Portal do Contribuinte WEB, AGILIBLUE BI, NFS-e. Valor: R$ 20.828,78 (vinte mil e oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos). Data: 06/05/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ÁGILI SOFTWARES BRASIL LTDA** – Contratado

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 244/2019

PORTARIA Nº. 244/2019

"Dispõe sobre a exoneração da Sra. ***Simone Aparecida de Oliveira****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a pedido a Sra.***Simone Aparecida de Oliveira***, portadora do RG nº. 1495598-9 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 00.002.141-01 e matrícula n.º 14322, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de maio de 2019.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO
PORTARIA Nº 466/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

REDAÇÃO CONSOLIDADA

NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT – CONDEMA.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado e Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no **Artigo 4º, da Lei nº 192/2010, de 20/12/2010, cominada com o artigo 11 da Lei Complementar nº. 493/2018, de 12/12/2018.**

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor o **Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CONDEMA**, representando os seguintes Órgãos e Entidades:

I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Titular: **Antonio Quinteiro Almeida**

Suplente: **Thiago Jose Dos Santos**

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Titular: **BeneditoHudson Monteiro e Mayer**

Suplente: **Valdey Souto Cardoso**

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Titular: **Gilmara Gomes De Souza**

Suplente: **Alcina Ferreira De Souza**

IV – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE**

Titular:**José Rodrigues Nogueira**

Suplente: **Elaine F. Das Neves**

V – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO.

Titular: **Sérgio Pereira Freitas**

Suplente: **Adonias Silvestre Gonçalves da Silva**

VI – SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NORTELÂNDIA.

Titular: **Edival Adércio Perovano da Silva**

Suplente: **Manoel Cassiano Bezerra**

VII - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO P.A RAIMUNDO DA ROCHA.

Titular: **Adelino Antônio Silva**

Suplente: **Benedito Paulino de Almeida**

VIII – ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NORTELÂNDIA

Titular: **Mariana Flaviana Almeida**

Suplente: **Eltron Da Silva Carvalho**

IX - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER/MT

Titular: **Rafael de Assis Simões**

Suplente: **Ivonete Cardoso da Silva Simões**

(Redação dada pela Portaria nº 496/2019, de 03 de junho de 2019)

Art. 2º O **Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CONDEMA,** terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 11 de abril de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 11.04.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

BENEDITO HUDSON MONTEIRO E MAYER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

---

JURIDICO
PORTARIA Nº 317/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

REDAÇÃO CONSOLIDADA

NOMEIA CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e, com fundamentos nos artigos 4º e 5º da Lei nº 462/2011, de 17 de maio de 2018, e no Decreto nº 279/2018, de 22 de maio de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas como Conselheiros Titulares e Suplentes Conselho Municipal de Turismo do Município de Nortelândia, representando os seguintes Órgãos e Entidades:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

TITULAR: Benedito Hudson Monteiro e Mayer

SUPLENTE: Valdey Souto Cardoso

b) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER.

TITULAR: Vagnir Barbosa Batista

SUPLENTE: Scarlath Rodrigues Silva

c) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TITULAR: Thiago José dos Santos

SUPLENTE: Rosa Helena Dada Silva

d) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Elena Regina Campanholi

SUPLENTE: Aline Galvão Itacaramby

e) REPRESENTANTES DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER/MT

TITULAR: Rafael de Assis Simões

SUPLENTE: Ivonete Cardoso da Silva Simões (Redação dada pela Portaria nº 495/2019, de 03 de junho de 2019)

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NORTELÂNDIA-MT

TITULAR: Sidneide Delmondes Aragão

SUPLENTE: Maria Íris Lopes Mascarenhas

b) REPRESENTANTES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE

NORTELÂNDIA-MT

TITULAR: Sandro Bandeira dos Santos

SUPLENTE: Gonçalo Antunes de Campos

c) REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Roseli Aparecida de França

SUPLENTE: Valdina Ascari

d) REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS/EMPRESÁRIOS ÁREA DO TURISMO

TITULAR: Vânio Barbosa Batista

SUPLENTE: Eliezer Neto Benevides

Art. 2º Os conselheiros nomeados no art. 1º exercerão o mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, conforme o § 2º do art. 4º da Lei n° 462/2018, de 17 de maio de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 29º dia do mês de junho de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. (29/06/2018)

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2018

A Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, empresa Construtora Irmãos Gonçalves LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.067.579.0001-80, com sede a rua Inácio Bittencourt Cardoso, nº 216 - A, Bairro Chácara , na cidade de Tangará da Serra, CEP 78.300-000. DENOMINADA CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do processo de TOMADA DE PREÇO 003/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas: As partes têm por justo e acertado o presente TERMO ADITIVO, que tem por finalidade estabelecer as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Este aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 015/2018, cujo objeto é a RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA – CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NA COMUNIDADE SANTANINHA..

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo inicialmente estabelecido fica prorrogado por mais 143 (cento e quarenta e três) **dias corridos, contados a partir do dia 10 de junho de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - **O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo**

57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa

de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

NORTELÂNDIA-MT, 10 de junho 2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito municipal

CONTRATADO – _____

CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES LTDA ME

2º.) TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

RG:_____

1º.) TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

RG:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 276/2019

PORTARIA Nº 276/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **JOÃO BOSCO DE MIRANDA**, brasileiro, RG: 006215 SSP/MT, CPF: 005.682.468-88,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 102/2017,** contrato de empresa especializada em prestação de serviço do transporte escolar na Secretaria Municipal de Educação, Empresa PM DOS SANTOS -ME, a partir de 03/06/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Junho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/2019

PORTARIA Nº 274/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **JOÃO BOSCO DE MIRANDA**, brasileiro, RG: 006215 SSP/MT, CPF: 005.682.468-88,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 100/2017,** contrato de empresa especializada em prestação de serviço do transporte escolar na Secretaria Municipal de Educação, Empresa D M SILVA EPP, a partir de 03/06/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Junho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275/2019

PORTARIA Nº 275/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **JOÃO BOSCO DE MIRANDA**, brasileiro, RG: 006215 SSP/MT, CPF: 005.682.468-88,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 101/2017,** contrato de empresa especializada em prestação de serviço do transporte escolar na Secretaria Municipal de Educação, Empresa Geraldo Fernandes da Silva -ME, a partir de 03/06/2019**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Junho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2019

PORTARIA Nº 277/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **JOÃO BOSCO DE MIRANDA**, brasileiro, RG: 006215 SSP/MT, CPF: 005.682.468-88,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 043/2018,** contrato de empresa especializada em prestação de serviço transporte escolar no município de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **D M SILVA EPP** a partir de 03/06/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Junho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2019

PORTARIA Nº 278/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **JOÃO BOSCO DE MIRANDA**, brasileiro, RG: 006215 SSP/MT, CPF: 005.682.468-88,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 045/2018,** contrato de empresa especializada em prestação de serviço transporte escolar no município de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **Geraldo Fernandes da Silva-ME** a partir de 03/06/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Junho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279/2019

PORTARIA Nº 279/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **JOÃO BOSCO DE MIRANDA**, brasileiro, RG: 006215 SSP/MT, CPF: 005.682.468-88,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 015/2019,** contrato de empresa em prestação de serviço de Transporte Escolar Rural para atender a Secretaria Municipal de Educação, por quilometragem e veículo, Empresa **Várzea Grande Transporte Rodoviário Ltda ME,** a partir de 03/06/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Junho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280/2019

PORTARIA Nº 280/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712. 301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 085/2018**- Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização – ar condicionados, com fornecimento de peças quando for o caso componentes e acessórios novos e originais, para atender a Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de Educação, Esporte e Lazer– Empresa A M DE ABREU EIRELI, a partir de 03/06/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Junho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 281/2019

PORTARIA Nº. 281/2019

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Transferir a Servidor contratado **Paulo Luciano das Dores Campos**, Motorista de Transporte Escolar, lotada na Secretaria de Educação Esporte e Lazer para a Secretaria de Obras e Infra-Estrutura a partir de Junho 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de Junho de 2019.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 282/2019

PORTARIA Nº. 282/2019

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 90 (Noventa) dias de licença prêmio da servidora Publica Municipal **Marinei de Campos Curado**, lotada na Secretaria de Educação Esporte e Lazer no cargo de Apoio Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme processo 002187/2019-1, compreendido de 03/06/2019 a 31/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Junho de 2018.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA N° 283/2019

PORTARIA n° 283/2019

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, designa **Mario Roberto Duarte**, Servidor efetivo lotado na Secretaria municipal de Educação, portador do **RG: 882512 SSP-MT** e **CPF: 631.100.831-91** como Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 27 de maio de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2019

EMENTA: "DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso "", alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA**, servidor efetivo no cargo de *chefe de departamento de patrimônio*, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo Nº 003/2019, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSESSORIA, IMPRENSA E COMUNICAÇÃO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO CONFORME HÁ SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 196 de 26 de dezembro de 2017, que nomeou a Servidora **ARIADI MICHELLI SOUZA DA CRUZ,** matricula nº 4368, para exercer a função de ***Gestor de Convênios***, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 29 de abril de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 198/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Encaminhar para PREVBRAS a servidora efetiva Eliana Costa Santos Macedo".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Artigo 1º - Encaminhar para Prevbras senhora efetiva **Srª Eliana Costa Santos Macedo** – **Ag. de limpeza Publica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontra de **Licença Médica**, a partir de 01 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de maio de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 220/2019, 21 DE MAIO DE 2019.

Nomeia ocupante do cargo em Chefe de Departamento.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II, do, do Artigo 2º, do anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 325/2007, de 27 de julho de 2007,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Servidor Efetivo sr. **JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO –** portador do RG n° 17634474/SSP/MT e CPF n° 048.944.661-20,para exercer o cargo em provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Infra Estrutura.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 21 de Maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 205/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

"Tornar sem efeito a designação para ocupar o cargo de responsável pelo APLIC de Atos de Pessoal e Licitações. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei.

RESOLVE

Art.1° - Tornar sem efeito a Portaria nº 376/2018 datada de 13/11/2018 que designa o servidor efetivo **VENICIOS DE ARAUJO VENTURA** – Agente Administrativo,para prestar serviços no Setor de Contabilidade como responsável pelo APLIC de Atos de Pessoal e responsável APLIC Licitações.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 219/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

"Concessão Abono Pecuniário o servidor Efetivo sº Antônio Pessoa de Lima".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.71, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° - Conceder o Servidor Efetivo **Srº Antônio Pessoa de Lima – Ag. Vigilância,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, Abono Pecuniário de 10 (dez) dias e 20 (vinte) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 11/04/2014 à 11/04/2015, a partir de 20 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 20 de maio de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 208/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTAVEL JANAYNA LOPES FIGUEIREDO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - *Concedera* Servidora Estável **Sr.ª. Janayna Lopes Figueiredo – *Agente Comunitário de Saúde,*** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/12/2017 a 04/12/2018, a partir de 10 de maio 2019.*

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 10 de maio de 2019.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 218/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

"*Dispõe a concessão de férias da servidora Efetiva Sandra Luiza Pereira".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva **Sr.ª SANDRA LUIZA PEREIRA- Enfermeira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (Trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 12/05/2018 a 12/05/2019, a partir de 20 de maio de 2019.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 20 de maio de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 212/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Enquadramento Horizontal do Servidor Efetivo senhor Roque Carlos de Freitas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei Complementar nº. 326/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL o Servidor Público Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Educação		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Roque Carlos de Freitas	Motorista Escolar	**Nível 06**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 211/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidor Efetivo senhor Edgar Jose Cardoso.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO HORIZONTAL o Servidor Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Edgar Jose Cardoso	OP. moto niveladora	**Classe B**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 213/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Luzia Gomes da Silva.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei Complementar nº. 326/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL o Servidor Público Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Luzia Gomes da Silva	Agente de limpeza publica	**Nível 09**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°.049/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°.049/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ: **08.979.084/0001-69**

OBJETO: Aquisição de COMBUSTÍVEL, tipo Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum, Etanol Comum e Óleo Diesel S10, para atender diversas Secretarias do Município de Nova Brasilândia, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA.

VALOR:**R$ 118.530,00 (cento e dezoito mil quinhentos e trinta reais).**

ASSINATURA**: 24 de maiode 2019.**

VIGENCIA: **24 de maio de 2019 a 24 de agosto de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 217/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

"Retornar de Licença Médica a servidora efetiva senhora Carla Assis de Pinho".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 76 e seus incisos da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Artigo 1º - Retornar a servidora **efetiva Srª. CARLA ASSIS DE PINHO – Tec. de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que se encontra de Licença Médica, a partir de 17 de maio de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 17 de maio de 2019.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 206/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Concessão de férias ao funcionário Efetivo sr. Vilson Felipe da Silva.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder o Servidor Efetivo Sr. Vilson Felipe da Silva – Ag. Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10/02/2004 a 10/02/2005, a partir de 05 de Maio de 2019.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 05 de maio de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 200/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Exonerar do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Infra Estrutura.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item I art. 47º, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Art.1° - Exonerar o senhor **WILLIAN ATAIDES DA SILVA,** do cargo de provimento em comissão de ***Chefe de Departamento de Infra Estrutura*****,** a partir de 06 de Maio de 2019.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 06 de Maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 209/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

"Retornar de Licença Médica ao servidor efetivo senhor Vilmar Coimbra dos Santos".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 76 e seus incisos da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Artigo 1º - Retornar o servidor **efetivo Sr. VILMAR COIMBRA DOS SANTOS – Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, que se encontra de Licença Médica, a partir de 12 de maio de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 12 de maio de 2019.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 222/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.

"*Dispõe a Indenização de férias o servidor Comissionado Vanduir Jesus Machado ''*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** Servidor Comissionado **Srº Vanduir Jesus Machado – Assessor Chefe de Transporte Escolar,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, o *pagamento de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 02/01/2018,* a partir de 21 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 21 de maio de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 21 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 207/2019, 15 DE MAIO DE 2019.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTAVEL SENHORA VENINA BARBOSA DE CAMPOS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no. uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Estável **Srª. Venina Barbosa de Campos – Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 01/01/2019, a partir de 06 de Maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de Maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 216/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA TANIA INGRYDIS NUNES ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **SrªTANIA INGRYDIS NUNES - Agente de Limpeza Publica,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 13/03/2018 a 13/03/2019, a partir de 20 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 20 de maio de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 215/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA ROSILENE FERREIRA DE ALMEIDA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª rosilene ferreira de almeida– Auxiliar Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 20/12/2018 a 20/12/2019, a partir de 20 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 221/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.

"Concessão Abono Pecuniário o servidor Efetivo sº Murilo Augustinho Ferreira".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.71, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° - Conceder o Servidor Efetivo **Srº Murilo Augustinho Ferreira – Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Abono Pecuniário de 10 (dez) dias e 20 (vinte) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 29/11/2007 à 29/11/2008, a partir de 21 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 21 de maio de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 21 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 223/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.

"*Dispõe a Indenização de férias o servidor Comissionado Lidisnei Silva Mariano".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** Servidor Comissionado **Srº Lidisnei Silva Mariano – Chefe de Departamento,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, o *pagamento de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 15/01/2017 a 15/01/2018,* a partir de 22 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 22 de maio de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 22 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 214/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Enquadramento Horizontal do Servidor Efetivo senhor Marcos Antônio de Azevedo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei Complementar nº. 326/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL o Servidor Público Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Educação		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Marcos Antônio de Azevedo	Professor de Magistério	**Nível 10**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2018

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**

CNPJ:**02.091.432/0001-80**

OBJETO: Prorrogação do prazo de Vigência do contrato original por mais **60 (sessenta)** dias contados a partir **02 de junho 2019 até 31 de julho 2019** e o prazo de Execução do contrato original por mais **45 (quarenta e cinco)** dias, contados a partir de **02 de junho de 2019 a 16 de julho de 2019.**

ASSINATURA: **31 de maio de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 199/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Encaminhar para PREVBRAS a servidora efetiva Carla Assis Pinho".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Artigo 1º - Encaminhar para Prevbras senhora efetiva **Srª Carla Assis Pinho** – **Ag. de limpeza Publica**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que se encontra de **Licença Médica**, a partir de 01 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de maio de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 197/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA MARLI OLIVEIRA TELES".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª. MARLI OLIVEIRA TELES – Técnica em Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/07/2017 a 06/07/2018, a partir de 23 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 23 de abril de 2019.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 204/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

"Retornar de Licença Médica a servidora efetiva senhora Odenicia Gomes Fonseca Pagane".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 76 e seus incisos da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Artigo 1º - Retornar a servidora **efetiva Srª. ODENICIA GOMES FONSECA PAGANE – Tec. de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de**

Saúde, que se encontra de Licença Médica, a partir de 28 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 28 de abril de 2019.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 210/2019, 15 DE MAIO DE 2019.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA CONTRATADA SENHORA NUBIA NUNES DE OLIVEIRA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 68, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora contratada **Srª. Nubia Nunes de Oliveira – Professor de Educação Física,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 a 02/05/2019, a partir de 13 de Maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de Maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 25/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, através da Comissão de Licitação, torna publico para conhecimento dos interessados ou a quem venha tomar conhecimento da publicação do aviso da licitação PREGÃO PRESENCIAL numero 025/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pagina 208 e 209, datado de 04/06/2019:

Retifica-se:

Onde se lê: 07 de junho de 2019 ás 14:00 horas;

Leia se: 13 de junho de 2019 ás 14:00 horas;

Nova Lacerda- MT 04 de junho de 2019.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 23/2019

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 23/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada em locação de tendas e banheiros químicos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

Favorecida: FÁBIO RIBEIRO DE ALMEIDA – ME R$19.850,00 (Dezenove mil e oitocentos e cinqüenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 04 de junho de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 21/2019

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 21/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada para seguro total de veículos, com assistência 24hs, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiro, danos matérias e danos pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, vidros e retrovisores, atendendo secretarias do município.

Favorecida: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS R$ 9.936,85 (Nove mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 04 de junho de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 22/2019

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 22/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada para realização de Show Pirotécnico durante a 17ª Exponova, atendendo as necessidades do Departamento de Cultura.

Favorecida: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA EIRELI-ME R$12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 04 de junho de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 082/2019.

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS N° 008/2017, 013/2017, 014/2017, 015/2017, 016/2017, 032/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Alterar o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a seguir especificados:

CONTRATO Nº s	RESPONSÁVEL A SER SUBSTITUIDO	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
008/2017, 013/2017, 014/2017, 015/2017, 016/2017 e 032/2017	ROSICLEIA DOS SANTOS MARQUES	KARINA SILVA NUNES

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 09 de abril de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 033/2018

Termo de ApostilamentoApostilamento para reajuste de preços do Contrato Nº 033/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal Sr. Sr. Juvenal Alexandre da Silva, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63.

Contratado: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 86.952.587/0001-54, situada na Rua Baltazar Navarros, Nº. 405, Bairro Bandeirantes - Cuiabá-MT- CEP: 78.010.020, neste ato representado pelo Sr. Ismael Felício de Toledo, residente e domiciliado na Rua Antonio Hortolani nº. 83-N, 1º andar- Bairro Centro -Tangará da Serra -MT CEP 78.300.000, portador do RG 17.363.359SSP/SP e CPF 081.959.628-07

Instrumento Vinculante: PREGÃO PRESENCIAL 015/2017.

Objeto: Contratação da empresa qualificada no preambulo deste Instrumento, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows com módulos WEB (Internet), serviços técnicos especializados para as diversas secretarias da Administração Direta Municipal, inclusive com a prestação dos serviços de Instalação, configuração, Conversão da Base de Dados e Treinamento dos servidores públicos, e Manutenção mensal.

Fundamento: Com base no art. 65 inc. II alínea "*d"* da Lei Federal nº 8. 666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é o reajuste de preços conforme disposta na Cláusula nona - DO REAJUSTE DE PREÇOS, prevista no instrumento inicial, visto que não houve atualização nos últimos 12 (doze) meses, fica atualizado o valor do contrato, conforme índice oficial do INPC.

Valor Mensal atual do Contrato: R$ 13.600,00	Valor mensal com Reajuste: R$ 14.000,00

Nova Marilândia, 31 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

JUVENAL DE ALEXANDRE DA SILVA –Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2019

DATA: 04 de junho de 2019

EMENTA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DEMATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAISCONSOANTES AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 006/2019 DO DIA 30 DE MAIO DE 2019 E EM CONFORMIDADE COM A LEI EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Nomear os novos membros para compor o "**CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE" DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT**, para o Biênio de 30/05/2019 à 30/05/2021, conforme relacionados abaixo;

ENTIDADE: GOVERNO	
TOTAL DE MEMBROS: 3 TITULARES E 3 SUPLENTES	
NOME: LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO Número do Registro Geral: 1604964-0 – SSP/MT Número do CPF: 022.566.881-51 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Endereço: Av. Mato Grosso, S/N, Centro, Nova Marilândia.	1º TITULAR
NOME: TATIANA ROGÉRIA DA SILVA Número do Registro Geral: 1201329-3 – SSP/MT Número do CPF: 947.514.121-91 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Endereço: Av. André Maggi, S/N, Jardim Planalto, Nova Marilândia.	1º SUPLENTE
NOME: ROGÉRIO APARECIDO RAIMUNDO Número do Registro Geral: 551085 – SSP/MT Número do CPF: 406.216.931-20 Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda Endereço: Rua Bahia, S/N, Centro, Nova Marilândia.	2º TITULAR
NOME: MARIANA PAZZINI VAN GROL Número do Registro Geral: 1432454-7 – SSP/MT Número do CPF: 005.941.711-05 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Endereço: Rua dos Garimpeiros, 92 E, Vila Nova, Arenápolis.	2º SUPLENTE
NOME: PATRÍCIA DOMINGOS DUARTE Número do Registro Geral: 21235350 – SSP/MT Número do CPF: 031.077.141-27 Órgão: Secretaria Municipal de Ação Social Endereço: Rua Jose Batista da Silva, 1277, Cohab, Nova Marilândia.	3º TITULAR
NOME: RONALDO WANDERSON PEREIRA MELO Número do Registro Geral: 976660 – SSP/MS Número do CPF: 662.096.331-53 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Endereço: Rua Sebastião Gomes Soares, 746 E, Primavera - Arenápolis.	3º SUPLENTE

ENTIDADE: TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE	
TOTAL DE MEMBROS: 3 TITULARES E 3 SUPLENTES	
NOME: PAULA HELENA ESPELETA NICOLETTI Número do Registro Geral: 40568898-2 – SSP/SP Número do CPF: 351.017.708-84 Órgão: Unidade Básica de Saúde Jardim Planalto Endereço: Av. Castelo Branco, 1313 E, Primavera, Arenápolis.	1º TITULAR
NOME: HIAMBA CARLA CAVALCANTE NASCIMENTO Número do Registro Geral: 16474368 – SSP/MT Número do CPF: 015.217.391-96 Órgão: Unidade Básica de Saúde Jardim Planalto Endereço: Rua Voluntário das Pátrias, 784S, Vila Rica - Arenápolis.	1º SUPLENTE
NOME: EDIVAN DA SILVA CAMPOS Número do Registro Geral: 563235 – SSP/SP Número do CPF: 459.965.551-15 Órgão: Vigilância Sanitária	2º TITULAR

Endereço: Av. Mato Grosso, Nº 103, Centro, Nova Marilândia.	
NOME: MAYARA NOGUEIRA SILVA Número do Registro Geral: 711778 – SSP/TO Número do CPF: 015.153.151-00 Órgão: Laboratório Municipal Endereço: Rua das Rosa, 420, Jardim Planalto, Nova Marilândia.	2º SUPLENTE
NOME: RAYANY CRISTINA RINALDI Número do Registro Geral:1858198-6 – SSP/MT Número do CPF: 025.584.951-60 Órgão: Núcleo de Apoio à Saúde da Família Endereço: Rua Flor de Tubarão, S/N, Jardim Planalto, Nova Marilândia	3º TITULAR
NOME: LUCIANA PINATTI DIAS LOURENÇO Número do Registro Geral: 1220295- 9 SESP/MT Número do CPF: 716.270.651-72 Órgão: Pronto Atendimento Municipal Endereço: Av. Blairo Maggi, 633W, Jardim Planalto, Nova Marilândia	3º SUPLENTE

ENTIDADE: USUÁRIOS	
TOTAL DE MEMBROS: 3 TITULARES E 3 SUPLENTES	
NOME: JOÃO BATISTA FERNANDES Número do Registro Geral: 160178-0 – SSP/MT Número do CPF: 006.570.711-70 Órgão: Usuário do SUS Endereço: Rua Santa Catarina, S/N, Centro, Nova Marilândia.	1º TITULAR
NOME FÁTIMA APARECIDA DA COSTA Número do Registro Geral: 19455763– SSP/MT Número do CPF: 021.854.971-70 Órgão: Usuário do SUS Endereço: Rua Bahia, S/N, Centro, Nova Marilândia	1º SUPLENTE
NOME: SILVIO DE SOUZA OLIVEIRA Número do Registro Geral: 094312-6 - SSP/MT Número do CPF: 106.744.541-20 Órgão: Usuário do SUS Endereço: Av. Mato Grosso, 125, Centro, Nova Marilândia.	2º TITULAR
NOME: ADRIANA FERREIRA GONÇALVES CAMPOS Número do Registro Geral:14388944 – SSP/MT Número do CPF: 006.642.471-40 Órgão: Usuário do SUS Endereço: Av. Mato Grosso, 103, Centro, Nova Marilândia.	2º SUPLENTE
NOME: PAULO CEZAR BARBOSA Número do Registro Geral: 825893 – SSP/MT Número do CPF: 573.227.521-91 Órgão: Usuário do SUS Endereço: Rua das Petúnias, S/N, Jardim Planalto, Nova Marilândia.	3º TITULAR
NOME: ROSANA SOUZA BATISTA Número do Registro Geral: 17521491 – SSP/MT Número do CPF: 013.539.462-93 Órgão: Usuário do SUS Endereço: Av. Blairo Maggi, 365, Jardim Planalto, Nova Marilândia.	3º SUPLENTE

MESA DIRETORA
TOTAL DE MEMBROS: 3 TITULARES
PRESIDENTE: **EDIVAN DA SILVA CAMPOS** VICE – PRESIDENTE: **ROGÉRIO APARECIDO RAIMUNDO** SECRETÁRIO (A) GERAL: **CRISTIANE DALFIOR DE OLIVEIRA S. LEITE**

Art. 2º - Compete ao Conselho de que trata esta Portaria, o cumprimento das normas da Lei Municipal nº. 060/1993, c/c as demais alterações que lhe forem dadas;

Art. 3º - Os Membros ora nomeados, ***não*** serão remunerados pelos exercícios de suas respectivas funções;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE –04/06/2019.

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Marilândia

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2019

EMENTA: "ALTERA O INC. II DO DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2019 QUE DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de federal, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO situações excepcionais em que a licença prêmio poderá ser concedida na vigência do presente instrumento;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Inc. II do Decreto Municipal n.º 017/2019 que passará a viger com a seguinte redação:

"II. O gozo da licença prêmio será concedido a critério da administração subsidiada por justificativa do servidor demonstrando a urgência para sua concessão, exceto acima de 02 (duas) acumulações:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove).

_____

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 998 DE 31 DE MAIO DE 2019.

LEI Nº 998 DE 31 DE MAIO DE 2019.

Súmula: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir incentivos financeiros a Associação dos Produtores do Vale do Rio Alegre, e dá outras providências".*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir incentivos financeiros na ordem de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a Associação dos Produtores do Vale do Rio Alegre, o qual será utilizado para o desenvolvimento de projetosde pavimentação asfáltica para a Rodovia MT-249, consoante Anexo I desta Lei.

Art. 2°. A Associação dos Produtores do Vale do Rio Alegre deverá, num prazo máximo de 02 (dois) anos, apresentar os projetos desenvolvidos, bem como doá-los ao Município de Nova Maringá para a devida utilização, comprovando-se a realização da despesa por meio de documentos hábeis segundo legislação vigente.

Art. 3°. Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei num prazo máximo de 02 (dois) anos, a Associação dos Produtores do Vale do Rio Alegre deverá restituir tais valores aos cofres públicos municipais devidamente corrigidos pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial para a inclusão de uma nova Atividade ao Orçamento de 2019 a seguir descriminada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0020 – Transporte e Integração

Atividade: 2.116– Firmar Convênio com a Associação dos Produtores Vale Rio Alegre

33.50.41.00.00.00 – Contribuição R$ 12.000,00 (fonte 100)

Art. 5º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso, III, §1º do artigo 43 da Lei 4.320, a anulação parcial das seguintes dotações:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0020 – Transporte e Integração

Atividade: 1.042– Construção, Recuperação e Manutenção de Estradas

33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 12.000,00 (fonte 100)

Art. 6º - As dotações criadas no art. 4º desta Lei, ficam inseridas na Lei 929/2017 – Plano Plurianual e na Lei 968/2018 Lei de diretrizes Orçamentárias, nos termos dos anexos II e III desta Lei.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 31 de maio de 2019.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO que fazem entre si o MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 37.464.831/0001-24, com sede executiva localizada na Av. Bernardino Zanchet, n°. 50E, Centro, Município de Nova Maringá/MT, neste Ato representado pelo Prefeito, Sr. JOÃO BRAGA NETO, brasileiro, casado, Prefeito de Nova Maringá/MT, portador da Cédula de Identidade n°. 3026855 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 424.993.729-15, endereço eletrônico: jbraganeto@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Eugênio Braga, n°. 01, Bairro Jardim Europa, Município de Nova Maringá/MT, Cep: 78.445-000 e, de outro lado, a Associação dos Produtores do Vale do Rio Alegre, (...), a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, com o objetivo de dar cumprimento ao que foi estabelecido nos termos da Lei Municipal n°. XX/2019, transferirá a Associação dos Produtores do Vale do Rio Alegre, o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de incentivo financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, a Associação dos Produtores do Vale do Rio Alegre compromete-se, através de sua diretoria e equipe de funcionários, a apresentar projetosde pavimentação asfáltica para a Rodovia MT-249 e de desenvolvimento municipal e regional, os quais serão doados ao Município de Nova Maringá para comprovar a realização da despesa.

Parágrafo Único. Os projetos de que trata o presente termo, também poderão ser utilizados pela Associação dos Produtores do Vale do Rio Alegre para formalização de contratos públicos de qualquer natureza que deem ensejo a pavimentação asfáltica da MT-249 e ao desenvolvimento socioeconômico municipal e regional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Associação dos Produtores do Vale do Rio Alegre obriga-se a cumprir a devida fidelidade do presente instrumento num prazo máximo de 02 (dois) anos, assim como se compromete a devolvê-los em caso de descumprimento devidamente atualizados pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO vigerá por 02 (dois) anos a contar da data da assinatura.

As partes elegem o Foro do São José do Rio Claro/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 3 (três vias) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Nova Maringá/MT, __ de ___de 2019.

Prefeito

Presidente(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.464.831/0001-24
Gestão 2017-2020

ANEXO II DA LEI Nº 998/2019

R$ 1,00

Programa: 0020 - TRANSPORTE E INTEGRAÇÃO						
Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)			Unidade de Medida	
Função/SubFunção		Metas Físicas				
Órgão / Unidade Orçamentária		Metas Financeiras				
2.116 - FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ALEGRE	A	UND			UND	
26 - 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		2018 0	2019 1	2020 0	2021 0	TOTAL 1
09 - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	12.000,00	-	-	12.000,00
TOTAL NO PPA POR ANO		0,00	12.000,00	-	-	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.464.831/0001-24
GESTÃO 2017-2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EXERCÍCIO 2019
ANEXO III DA LEI Nº 998/2019

R$ 1,00

Programa: 0020 TRANSPORTE E INTEGRAÇÃO		Objetivo: MELHORAR AS VIAS DE TRANSPORTE PARA A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO COM OUTRAS LOCALIDADES					
		Ação		Indicadores Físico/Financeiro			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS 001- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2.116- FIRMAR CONSVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ALEGRE	A	CONVENIO FIRMADO	UND	1	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 069/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: **SOARES AGUIAR & CIA LTDA.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº. 069/2018, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 20/11/2019,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

DATA DE ASSINATURA: 16/05/2019

VIGÊNCIA:20/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 053/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: **PNEUS VIA NOBRE LTDA.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº. 053/2018, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 08/11/2019,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2019

VIGÊNCIA:08/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 052/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº. 052/2018, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 08/11/2019,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2019

VIGÊNCIA:08/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 057/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: **E. CANAN.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 057/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 07/05/2020,** podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2019

VIGÊNCIA:07/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 024/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA, ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO, DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E VOLUNTÁRIA) PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do **dia 25 de junho de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, Nº 259 – s, Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 04 junho de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

CONTABILIDADE
BALANÇO GERAL 2018 CONSOLIDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018

MATO GROSSO

Data.: 28/02/2019
Hora.: 15:48:07
Página.: 1 de 2

Periodo de 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2018

INGRESSOS

	Nota	Exercicio Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**52.446.648,32**	**0,00**
Ordinária		17.499.517,24	0,00
Vinculada		34.947.131,08	0,00
Recursos Vinculados à Educação		14.494.999,43	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		13.067.327,99	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		4.764.196,28	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		252.037,47	0,00
Outras Destinações de Recursos		2.368.569,91	0,00
Transferencias Financeiras Recebidas (II)		**2.156.159,06**	**0,00**
Transferencias Recebidas Para A Execucao Orcamentaria		2.156.159,06	0,00
Transferencias Recebidas Independentes de execução Orçamentaria		0,00	0,00
Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**17.856.999,24**	**0,00**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		882.561,56	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		455.702,05	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		9.035.649,02	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		7.483.086,61	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**60.019.860,05**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		60.019.860,05	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**132.479.666,67**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Data.: 28/02/2019
Hora.: 15:48:07
Página.: 2 de 2

Periodo de 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2018

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercicio Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**52.432.887,51**	**0,00**
Ordinária		14.855.150,97	0,00
Vinculada		37.577.736,54	0,00
Recursos Destinados à Educação		16.654.291,17	0,00
Recursos Destinados à Saúde		14.037.252,36	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social à RPPS		3.815.544,15	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social à RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		469.746,20	0,00
Outras Destinações de Recursos		2.600.902,66	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**2.156.159,06**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execuções Orçamentária		2.156.159,06	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execuções Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**12.900.230,13**	**0,00**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.115.787,30	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		655.934,37	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		9.039.348,76	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários		2.089.159,70	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**64.990.389,97**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		64.990.389,97	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**132.479.666,67**	**0,00**

Nova Olimpia-MT, 31 de dezembro de 2018.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia

Exercício: 2018
Data.: 07/05/2019
Páginas.: 1 de 2

Periodo de 31/12/2018

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2018

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	6.612.503,55	7.972.623,59
Creditos a curto prazo	7.408.630,72	2.232.413,07
Investimentos e aplicacoes temporarias a curto prazo	58.377.886,42	52.047.236,46
Estoques	0,00	0,00
Variaveis patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	72.399.020,69	62.252.273,12
Ativo Não Circulante		
Realizavel a longo prazo	425.462,57	770.897,30
Creditos a longo prazo	425.462,57	770.897,30
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Variaveis patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	23.085.027,15	18.280.005,03
Intangivel	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	23.510.489,72	19.050.902,33
TOTAL DO ATIVO	**95.909.510,41**	**81.303.175,45**

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia

Exercício: 2018
Data.: 07/05/2019
Páginas.: 2 de 2

Periodo de 31/12/2018

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2018

	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigacoes trabalhistas, previdenciarias e assistenciais a pagar a	223.857,20	289.479,45
Emprestimos e financiamentos a curto prazo	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	266.005,79	404.500,55
Obrigacoes fiscais a curto prazo	42.297,61	53.304,70
Obrigacoes de reparticao a outros entes	0,00	0,00
Provisoes a curto prazo	0,00	0,00
Demais obrigacoes a curto prazo	609.553,93	599.225,26
Total do Passivo Circulante	1.141.714,53	1.346.509,96
Passivo Não Circulante		
Obrigacoes trabalhistas, previdenciarias e assistenciais a pagar a	30.956,20	41.262,68
Emprestimos e financiamentos a longo prazo	55.508,67	116.406,87
Fornecedores a longo prazo	0,00	0,00
Obrigacoes fiscais a longo prazo	0,00	0,00
Provisoes a longo prazo	53.583.388,29	46.983.456,14
Demais obrigacoes a longo prazo	0,00	0,00
Resultado diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	53.669.853,16	47.141.125,69
Patrimônio Líquido		
Patrimonio social e capital social	0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	0,00	0,00
Reservas de capital	0,00	0,00
Ajustes de avaliacao patrimonial	0,00	0,00
Reservas de lucros	0,00	0,00
Demais reservas	0,00	0,00
Resultados acumulados	41.097.942,72	32.815.539,80
(-) Acoes / cotas em tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	41.097.942,72	32.815.539,80
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**95.909.510,41**	**81.303.175,45**

Nova Olimpia-MT, 31 de dezembro de 2018.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

Ailton Santiago
Secretário de Finanças

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

www.duralexsistemas.com.br OR 851

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 001/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 010/2019 02 de janeiro de 2019, **TORNA PÚBLICO** aos que in-

teressados possa **O RESULTADO** da licitação MODALIDADE – **Convite nº 001/2019, Processo Licitatório nº 002/2019**. Não havendo empresas interessadas a licitação foi declarada **DESERTA.**

Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 04 de junho de 2019.

Fábio Giullian da Silva Moraes

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 114 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora MARLENE DE SOUZA MARTIN LEMOS ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/ 2013**, tendo **início em 03 de Junho de 2019 e término em 31 de Agosto de 2019**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de Junho de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 113 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora CIBELLI ALVES DA ROCHA ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/ 2013**, tendo **início em 03 de Junho de 2019 e término em 31 de Agosto de 2019**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de Junho de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 112 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora ANA PAULA DA SILVA SOARES ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/ 2013**, tendo **início em 03 de Junho de 2019 e término em 31 de Agosto de 2019**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de Junho de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 111 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora NILVA APARECIDA CARVALHO COSTA ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/ 2013**, tendo **início em 03 de Junho de 2019 e término em 31 de Agosto de 2019**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de Junho de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 110 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora AGRINALDA LUCIA PEREIRA DA SILVA ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SER-**

VIÇOS PÚBLICOS, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 03 de Junho de 2019 e término em 31 de Agosto de 2019**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de Junho de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 022/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGENIO E VÁLVULA REGULADORA PARA UNIDADE MISTA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT** .A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **19 de junho de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 04 de junho de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 115 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor público deste município, **Senhor OSVALDO GUEDES QUIRINO ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 03 de Junho de 2019 e término em 31 de Agosto de 2019**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de Junho de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, por intermédio do Pregoeiro instituído pela portaria 021/2019 de 04 de abril de 2019 e pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 010/2019 de 02 de janeiro de 2019, **torna público** para conhecimento dos interessados que em virtude de não comparecer empresas interessadas na primeira chamada realizada no dia 03 de junho, realizaremos novo certame no dia 18 de junho de 2019 para a licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 001/2019

PROCESSO: Processo Licitatório Nº 001/2019

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: fornecimento de combustíveis [gasolina e diesel] a serem utilizados pela frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT

VALOR: 100.00 litros Gasolina comum automotiva - valor unitário R$ 4,23 litro

6.000 litros Óleo Diesel S10 - valor unitário R$ 4,14 litro

DATA: 18 de junho de 2019

HORÁRIO: 08 horas

LOCAL: Sala de reuniões da Câmara Municipal no endereço acima citado.

EDITAL: Disponível no site da entidade a partir 05 de junho de 2019

http://www.camaranovaolimpia.mt.gov.br/

Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 04 de junho de 2019.

RUSSIVEL ANDERSON SOUZA SANTOS

Pregoeiro

FABIO GIULLIAN DA SILVA MORAES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 206/2019

Dispõe sobre a Concessão de Férias aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias ao profissional que menciona, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período de aquisição de férias	Período de gozo das férias	Data de retorno
GIORGEO JOSE SPAGNOL	595	De: 03/01/2016 a 02/01/2017	De: 04/06/2019 a 18/06/2019	Dia: 19/06/2019

		De 03/01/2017 a 02/01/2018	De:19/06/2019 a 03/07/2019	Dia: 04/07/2019

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/06/2019 á 04/07/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 197/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, em conformidade com a ordem de classificação, a candidata Sr. **EDNIS MARTINS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5544351 SSP/MT e do CPF nº. 405.844.101-15 para exercer o cargo de **OPERADOR DE ESCAVDEIRA HIDRÁULICA,** aprovada pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2.019, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/06/2019 a 03/07/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 199/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, em conformidade com a ordem de classificação, a candidata Sr.ª **JULIANE DOMENI LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20026242 SSP/MT e do CPF nº. 040.379.371-82 para exercer o cargo de **PISCÓLOGA,** aprovada pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2.019, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/06/2019 a 03/07/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL ADVOGADO

Nova Santa Helena/MT 04 de junho de 2.019.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Exma. Senhora Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2018** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de janeiro de 2.019, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **ADVOGADO**, CONVOCÁ-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2018, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

Certidão de nascimento dos filhos e CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

11. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

12. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

13. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

15. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

16. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

17. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

18. (uma) foto 3x4 recente;

19. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

20. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

21. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

22. O (a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

ATALIAS DE LACORTE MOLINARI RG 19254237 SSP/MT

(66. 99973.9164. E-mail- atalias.molinari@gmail.com.br

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207/2019

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Dispõe sobre o Retorno de Afastamento para Tratamento de Saúde/Salário Maternidade aos Servidores Públicos que especifica.

RESOLVE:

Artigo 1º - **RETORNAR** afastamento para tratamento de saúde pelo Regime Próprio da Previdência (Santa Helena Previ), o servidor abaixo nominado, relativo ao período que menciona:

SERVIDOR	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO
Claudio Mario Forlin	Auxilio Doença	20/04/2019 a 04/06/2019

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/06/2019 a 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

De acordo como Art. 45, Parágrafo Único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como **"LEI DE RESONSABILIDADE FISCAL"** a Lei Orçamentaria e as de Créditos Adicionais só incluirão novo projetos após adequadamente atendidos os em andamento, devendo ser encaminhado para a Câmara Municipal, relatório com as informações da execução dos projetos ao qual será dada ampla divulgação.

Lembramos que no dia 04 de junho de 2019, encaminhamos ao Poder Legislativo, relatório dos projetos em andamento, posição em 03 de junho de 2019.

Como o Projeto de Lei do Orçamento de 2019, estará em tramitação na Câmara Municipal, divulgamos o andamento dos projetos em execução deste exercício até a presente data.

Nova Ubiratã – MT., em 04 de junho de 2019

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PRFEITURA MINICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Único - Lei 101/00
PERÍODO 01/01/2019 A 03/06/2019

SECRETARIA	Objeto da Obra	Valor Total	Valor Executado	Valor a Executar	% Executado	Prev. De Conclusão
Secretaria Municipal de Assistencia Social						
Secretaria Municipal de Educação						
	Quadra Coberta com Vestiário	R$ 477.018,70		R$ 477.018,70	100,00%	Aguardando nova licitação
	Cobertura de Quadra Poliesportiva	R$ 277.397,28		R$ 277.397,28	100,00%	18/10/2019
	Creche CEMEI II Pinheiro - cont 23/2018-1 Const. de Creche padrão FNDE	R$ 2.000.489,44	R$ 301.976,05	R$ 1.698.513,39	15,10%	24/09/2019
Secretaria Municipal de Educação Esporte						
	Academia da saude ATI - Distrito Entre Rios	R$ 28.668,04	R$ 7.450,18	R$ 21.217,86	74,01%	Em execução
	Academia da saude ATI - Distrito Novo Mato Grosso	R$ 28.668,04	R$ 7.450,18	R$ 21.217,86	74,01%	Em execução
	Academia da saude ATI - Assentamento Cedro Rosa	R$ 28.668,04		R$ 28.668,04	100,00%	à concluir
	Academia da saude ATI - Nova Ubiratã	R$ 28.668,04		R$ 28.668,04	100,00%	à concluir
	Ginásio Jonas Pinheiro - Cont. 057/2018-1 - Readequação de cobertura	R$ 27.200,00	R$ 27.200,00	R$ -	100,00%	concluido em 16/02/2019
Se. Municipal de Obras Transp. e Serv. Urbanos						
	Rua Leste, Rua Manoel Tutu de Souza e Av. Tancredo - cont. 049/2018-1 - Pavimentação e construção de meio fio e sarjeta.	R$ 308.621,36	R$ 308.621,36	R$ -	100,00%	Concluido em 06/03/2019
	Diversas Ruas do Município d Nova Ubiratã - Cont. 058/2018-1 - Recuperação de malha viária urbana	R$ 47.950,85	R$ 47.950,85	R$ -	100,00%	Concluido em 19/02/2019
Secretaria Municipal de Saude						
	Reforma e Ampliação PSF I Nova Ubirata	R$ 114.409,48	R$ 114.409,48		100,00%	Concluido 27/05/2019
	Unidade Basica de Saude	R$ 120.831,94	R$ 105.531,73	R$ 15.300,21	87,34%	09/07/2019
	Construção do Predio do SAAE, ampliação e melhoria no sistema de Abastecimento de Agua	R$ 718.458,14	R$ 56.504,14	R$ 661.954,00	92,14%	17/08/2019
	Cobertura Espaço Esperança	R$ 66.127,81	R$ 66.127,81	R$ -	100,00%	Concluido 02/05/2019
TOTAL GERAL		**R$ 4.273.177,16**	**R$ 1.043.221,78**	**R$ 3.229.955,38**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 650/2019

PORTARIA N.º 650/2019

*Dispõe sobre a exoneração a pedido de **Laura de Albuquerque Oliveira** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar a servidora pública municipal ***Laura de Albuquerque Oliveira***, Matrícula Funcional 4238, que exercia a função de Técnica de Enfermagem, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 9.318/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.147, DE 31 DE MAIO DE 2019

LEI MUNICIPAL N.º 2.147, DE 31 DE MAIO DE 2019

*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.011/**2017, e dá outras providências.***

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.011, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte correção:

"Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.639, de 16 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

Art. 14-A. A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13, é de **16,27% (dezesseis vírgula vinte e sete por cento)**, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 14,27% (quatorze vírgula vinte e sete por cento), referente ao custo normal e 2,00 % (dois por cento) referente à taxa de administração, totalizando **16,27%**."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 31 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.146, DE 31 DE MAIO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N.º 2.146, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre valor do aporte para financiamento do Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, conforme indicado na Reavaliação Atuarial do exercício de 2018, o valor do passivo atuarial do Município de Nova Xavantina/MT é de R$ 72.488.834,28 (setenta e dois milhões quatrocentos e oitenta

e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será amortizado no curso de até 27 anos a uma taxa suplementar inicial de 9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento) no ano de 2019, a um aporte financeiro mensal que deverá ser amortizado de acordo com a tabela abaixo:

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		69.995.971,82					
1	2019	72.488.834,28	(2.492.862,46)	4.103.141,56	1 .610.279,11	9,56%	16.843.923,72
2	2020	74.933.868,47	(2.445.034,20)	4.241.539,72	1 .796.505,53	10,56%	17.012.362,96
3	2021	77.324.427,40	(2.390.558,93)	4.376.854,38	1 .986.295,45	11,56%	17.182.486,59
4	2022	79.653.409,44	(2.328.982,03)	4.508.683,55	2 .179.701,52	12,56%	17.354.311,45
5	2023	81.727.435,04	(2.074.025,60)	4.626.081,23	2 .552.055,62	14,56%	17.527.854,57
6	2024	83.335.890,76	(1.608.455,72)	4.717.125,89	3 .108.670,17	17,56%	17.703.133,11
7	2025	84.439.312,69	(1.103.421,93)	4.779.583,74	3 .676.161,81	20,56%	17.880.164,44
8	2026	84.995.697,49	(556.384,81)	4.811.077,22	4 .254.692,41	23,56%	18.058.966,09
9	2027	84.960.347,78	3 5.349,72	4.809.076,29	4 .844.426,01	26,56%	18.239.555,75
10	2028	84.285.708,11	6 74.639,67	4.770.889,14	5 .445.528,81	29,56%	18.421.951,31
11	2029	82.921.191,22	1 .364.516,89	4.693.652,33	6 .058.169,22	32,56%	18.606.170,82
12	2030	80.812.993,73	2 .108.197,49	4.574.320,40	6 .682.517,89	35,56%	18.792.232,53
13	2031	77.823.424,93	2 .989.568,81	4.405.099,52	7 .394.668,33	38,96%	18.980.154,85
14	2032	74.576.098,51	3 .247.326,42	4.221.288,59	7 .468.615,01	38,96%	19.169.956,40
15	2033	71.054.765,18	3 .521.333,32	4.021.967,84	7 .543.301,16	38,96%	19.361.655,97
16	2034	67.242.192,87	3 .812.572,32	3.806.161,86	7 .618.734,18	38,96%	19.555.272,53
17	2035	63.120.107,63	4 .122.085,24	3.572.836,28	7 .694.921,52	38,96%	19.750.825,25
18	2036	58.669.131,11	4 .450.976,52	3.320.894,21	7 .771.870,73	38,96%	19.948.333,50
19	2037	53.868.714,17	4 .800.416,94	3.049.172,50	7 .849.589,44	38,96%	20.147.816,84
20	2038	48.697.066,57	5 .171.647,60	2.756.437,73	7 .928.085,33	38,96%	20.349.295,01
21	2039	43.131.082,40	5 .565.984,17	2.441.382,02	8 .007.366,19	38,96%	20.552.787,96
22	2040	37.146.261,11	5 .984.821,30	2.102.618,55	8 .087.439,85	38,96%	20.758.315,84
23	2041	30.716.623,67	6 .429.637,44	1.738.676,81	8 .168.314,25	38,96%	20.965.898,99
24	2042	23.814.623,86	6 .901.999,81	1.347.997,58	8 .249.997,39	38,96%	21.175.557,98
25	2043	16.411.054,08	7 .403.569,78	928.927,59	8 .332.497,36	38,96%	21.387.313,56
26	2044	8.474.945,65	7 .936.108,43	479.713,90	8 .415.822,34	38,96%	21.601.186,70
27	2045	(26.537,01)	8 .501.482,66	(1.502,09)	8 .499.980,56	38,96%	21.817.198,57

Parágrafo único. O valor do Aporte Financeiro no valor de R$ 134.189,93 (cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), que representa uma alíquota de 9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento), referente ao valor da folha de pagamento anual de 2019, as parcelas serão mensais fixas, que deverá ser implantada pelo Ente ainda no mês de maio de 2019.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 31 de maio de 2019

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL 2.148, DE 31 DE MAIO DE 2019.

LEI MUNICIPAL 2.148, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.601/2011, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**,Estado de Mato Grosso, em conformidade com a legislação federal - Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019, que "*altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares*", faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°O art. 18 da Lei Municipal n.º 1.601, de 22 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, podendo os conselheiros tutelares e quem houver sucedido ou substituídos, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, nos termos do artigo 139 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.696, de 25 de julho de 2012.

§ 2º O processo de escolha dos conselheiros tutelares, atendidos os requisitos estabelecidos em Lei Municipal, ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, e a posse ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano seguinte.

§ 3º O mandato de 04 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei Federal n.º 8.069/1990, alterados pela Lei Federal n.º 12.696/12, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado, iniciado no exercício de que ocorrerá em 2015.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.601, de 22 de agosto de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.710/2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 31 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 030/2.019

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 030/2.019

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro Substituto, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 030/2.019, objetivando a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 – PROCESSO 186/2018 - REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACÃO DE CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO PARA PRESTACÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTACÃO E TRANSPORTE, COM O OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.** Oportunidade em que se sagrou vencedora a empresa: CASA DE APOIO RECANTO FELIZ, inscrita no CNPJ nº 29.896.223/0001-60, com o valor de R$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais). Conforme descrito nos itens da referida ata.

Nova Xavantina – MT, 04 de junho de 2.019.

Juscelino da Rocha Reis Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.019

AVISO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITA E EMULSÃO ASFÁLTICA, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 25 de junho de 2.019, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 04 de junho de 2.019.

Juscelino da Rocha Reis

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.019

AVISO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITA E EMULSÃO ASFÁLTICA, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 25 de junho de 2.019, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 04 de junho de 2.019.

Juscelino da Rocha Reis

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2019

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 43,44 e 45 da Lei nº 799/2008 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio à servidora **ELIZABETE CARDOSO DE LIMA,** portadora do RG n° 024339 SSP/MT e CPF n° 340.320.021-34 **,**lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo **TECNICA DE EFERMAGEM,** pelo período de 90 (noventa) dias a contar a partir de 22/05/2019 Á 19/08/2019, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir do dia 22/05/2019, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 03 de Junho de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias à servidora **DAIANE DA SILVA,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 24522382 SSP/MT e do CPF: nº 048.358.611-98, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitária de Saúde,** referente ao período de 2018/2019, a partir de 04/06/2019 a 03/07/2019, com retorno no dia 04/07/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 04 de Junho de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2019

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 43,44 e 45 da Lei nº 799/2008 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio à servidora **LAUDICEIA GOMES NEVES,** portadora do RG n/ 1404924-4 SSP/MT e CPF n° 934.462.331-72,lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo **ZELADORA,** pelo período de 90 (noventa) dias a contar a partir de 15/05/2019 á 11/08/2019, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir do dia 15/05/2019, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 03 de Junho de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso das atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a servidora abaixo especificado, para compor o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 844, de 16 de setembro de 2009, em substituição à desistência da Sra. **Nadir Aparecida Rodrigues -** Titular Representante dos Profissionais da Educação.

- Representante dos profissionais da Educação,

Titular: Clarice Rezer

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-E E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 04 de junho de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-A/2019, 13-B/2019, 13-C/2019, 13-D/2019 E 13-E/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 15/2019

Objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente Odontológico, equipamento para Academia, equipamentos e instrumentos em Geral para equipar as Unidades de Saúde do Município de Novo Mundo – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 15.371.628/0001-70 localizada na Avenida General Mello, nº 1527, Bairro Pico do Amor, cidade de Cuiabá CEP 78.065-290 representada pelo seu sócio senhor **TERTULIANO GONÇALVES DA COSTA** CPF nº 171.769.301-63 RG sob o nº 003298 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº44 Bairro Cidade Verde, cidade de Cuiabá – MT ,

Lote 01: Aquisição Instrumentos e Equipamentos Hospitalares

CÓD..	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.
33900	6	UNID.	APARELHO PRESSÃO - DO TIPO DIGITAL, TENDO COMO FUNÇÕES INDICAÇÃO DE ARRITMIA CARDÍACA, MEDIA AUTOMÁTICA DAS TRÊS ÚLTIMAS MEDIÇÕES, GRÁFICO INDICADOR DE NÍVEL DE HIPERTENSÃO E 120 POSIÇÕES DE MEMÓRIA PARA ATÉ 3 USUÁRIOS, ELE PERMITE SEPARAR AS MEDIÇÕES E FACILITA A RELEITURA DOS DADOS ARMAZENADOS. DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NO INMETRO. COMPATÍVEL COM A MARCA OMRON (MARCA UTILIZADA EM ESTUDOS CIENTÍFICOS).	PREMIUM	140,00
33903	10	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – PINÇA KELLY - EM AÇO INOX AISI 400,, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM	ABC	25,50
33904	10	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – PINÇA KELLY - EM AÇO INOX AISI 400,, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM	ABC	25,50
33905	10	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – TESOURA CIRÚRGICA METZENBAUM - EM AÇO INOX AISI 400, DURACORTE, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 20 CM	ABC	46,00
33908	10	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – TESOURA CIRÚRGICA METZENBAUM - EM AÇO INOX AISI 400, DURACORTE, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 20 CM	ABC	47,00
33912	10	UNID.	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM AÇO INOX AISI 400, COM O COMPRIMENTO DE 20 CM, ACABAMENTO EM VIDEA	ABC	225,00
33914	10	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – PINÇA ANATÔMICA - EM AÇO INOX AISI-420; DE DISSECAÇÃO COM SERRILHA, COMPRIMENTO DE 20 CM	ABC	21,00
33915	10	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – PINÇA DENTE DE RATO - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 20 CM	ABC	21,00
33917	10	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – PINÇA HALSTEAD MOSQUITO - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 12 CM.	ABC	21,50
33924	2	UNID.	SUPORTE DE SORO - SOBRE TRIPÉ COM PONTEIRAS DE BORRACHA, EM AÇO CROMADO, DIMENSÕES: ALTURA REGULÁVEL, COM HASTE EM T,4 GANCHOS	ORTOMED	235,00
33925	6	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX AISI 304, TAMANHO APROXIMADAMENTE 40 X 29 X 4CM	FORTINOX	128,00
33929	1	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL – MONITOR DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS – PARA MONITOR MULTIPARAMETRO (SPO2/PNI/ECG/RESP), EQUIPAMENTO	OLIDEF	10.500,00
33930	1	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – VENTILADOR PULMONAR - RESPIRADORES PULMONARES DE FLUXO E PRESSÃO MICROPROCESSADOS PARA PACIENTES	KTK	13.500,00

33933	3	UNID.	ARMÁRIO - EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO (1,50 X 0,90 X 0,40), ARMÁRIO ALTO TIPO VITRINE COM 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS FIXAS EM VIDRO DE 4,00 MM, FECHADURA TIPO TAMBOR, PINTURA ELETROSTÁTICA.	ORTOMED	850,00
33921	2	UNID.	PINÇA KOCHER - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 22CM	ABC	67,00

Registro de Preço da empresa **F.K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 12.655.741/0001-90 localizada na Rua das Pitangueiras Bairro Setor Comercial cidade de Sinop CEP 78.550-274 representada pela sua proprietária senhor **FRANCIELLI KLEIN DOS SANTOS** CPF nº 004.378.410-06 RG sob o nº 1543974 SERIE 001-0 TEM/RS residente e domiciliado na Rua das Pitangueiras, nº800 Bairro Setor Comercial cidade de Sinop-MT,

Lote 01: Aquisição Instrumentos e Equipamentos Hospitalares

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.
33901	2	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – PUNCH DERMATOLÓGICO - EM AÇO INOX, DE FORMA CILÍNDRICA, CONTENDO LAMINA, PARA FINALIDADE DE BIOPSIA DE PELE, MEDINDO DIÂMETRO DA PONTA CORTANTE DE 6MM	GOLGRAN	80,00
33902	2	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – PUNCH DERMATOLÓGICO - EM AÇO INOX, DE FORMA CILÍNDRICA, CONTENDO LAMINA, PARA FINALIDADE DE BIOPSIA DE PELE, MEDINDO COM DIÂMETRO DA PONTA CORTANTE DE 3MM	GOLGRAN	85,00
33906	10	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – TESOURA CIRÚRGICA METZENBAUM - EM AÇO INOX AISI 400, DURACORTE,, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 15 CM	GOLGRAN	28,80
33907	10	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – TESOURA CIRÚRGICA METZENBAUM - EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 400,COM FORMA TIPO CURVA, KILNER,15 CM	GOLGRAN	28,80
33909	10	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – CABO DE BISTURI - EM AÇO INOX CIRÚRGICO, COM DIÂMETRO DE NÚMERO 3, COM 12CM DE COMPRIMENTO(SWANN	CASSIFLEX	9,00
33910	10	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – CABO DE BISTURI - EM AÇO INOX CIRÚRGICO, COM DIÂMETRO DE NÚMERO 4, COM 12CM DE COMPRIMENTO(SWANN	CASSIFLEX	9,00
33911	10	UNID.	PORTA AGULHA RYDER - EM AÇO INOX AISI 400, COM O COMPRIMENTO DE 14 CM, ACABAMENTO EM COM WIDEA	GOLGRAN/ MILLENIUM	242,00
33913	10	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – PINÇA ANATÔMICA - EM AÇO INOX AISI 400, COM SERRILHA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM	CASSIFLEX	10,50
33916	10	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – PINÇA DENTE DE RATO - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM	CASSIFLEX	10,40
33919	10	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – TESOURA CIRÚRGICA ÍRIS - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA FINA-FINA, RETA, COM O COMPRIMENTO DE 12 CM	CASSIFLEX	15,50
33920	6	UNID.	PINÇA PARA LABORATÓRIO - EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420, CLÍNICA PARA ALGODÃO, TAMANHO 16 CM, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE - GARANTIA: 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO - CERTIFICAÇÕES: FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE	CASSIFLEX	13,50
33926	6	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, TAMANHO NAS SEGUINTES DIMENSÕES: 22 CM X 12 CM X 1,5 CM	GOLGRAN	30,00
33927	6	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM AÇO INOX AISI 304, FORMATO RETANGULAR, TAMANHO 30 X 20 X 04 CM.	GOLGRAN	69,00

Registro de Preço da empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 18.849.143/001-38 localizada na Rua Presidente Prudente de Moraes (Lot. Morada do Sol) Bairro Quilombo cidade de Cuiabá CEP 78.043-518 representada pela sua sócia senhora **CEILA LEITE RIBEIRO** CPF nº 571.215. 401-34 RG sob o nº 898214 SSP-MT residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 09, Quadra 13, Bairro Parque Universitário, cidade de Cuiabá – MT

Lote 01: Aquisição Instrumentos e Equipamentos Hospitalares

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.
33899	5	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL - SUPORTE PARA SACO HAMPER - MÓVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BASE PROVIDA DE PARA-CHOQUE DE PVC E 04	UTI-5860	493,00
33918	10	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – TESOURA CIRÚRGICA ÍRIS - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, FINA, COM O COMPRIMENTO DE 14 CM	GOLGRAN	24,00
33932	3	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – CARRO DE CURATIVO - COM TAMPO E CHAPA DE INOX, SUPORTE PARA BISNAGAS E BANDEJA, ESTRUTURA EM AÇO	ARTMED	750,00

Registro de Preço da empresa **C.E. CARVALHO - COMERCIAL** inscrita no CNPJ sob o nº 24.864.422/0001-73 localizada na Avenida Duque de Caxias Bairro Centro cidade de Lunardelli CEP 86.935-000 representada pelo seu proprietário senhor **CARLOS EDUARDO CARVALHO** CPF nº 00797654917 RG sob o nº 77933239 SSP/PR residente e domiciliado na Avenida 7 de Setembro, Bairro Centro cidade de Lunardelli - PR,

Lote 01: Aquisição Instrumentos e Equipamentos Hospitalares

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.
33923	6	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL – BRAÇADEIRA - BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO COM BASE EM TRIPÉ DE FERRO FUNDIDO, PARTE INFERIOR EM TUBO	ARTMED	146,00

33928	2	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL – ASPIRADOR CIRÚRGICO - CONFORME ADUZIDO EM EDITAL PORTÁTIL 1,3 LITROS COMPATÍVEL COM A MARCA NS MODELO MA520	MEDICATE	281,45
33938	10	UNID.	SUPORTE DE SORO - SOBRE TRIPE, COM PONTEIRAS DE BORRACHA, EM ACO CROMADO, DIMENSOES: ALTURA REGULAVEL, COM HASTE EM T,2 GANCHOS, ANEL DE FIXACAO NO TUBO EXTERNO	ARTMED	199,00
33931	10	UNID.	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL – ESCADA HOSPITALAR - CONSTRUÍDA ESCADA DE 2 DEGRAUS - CONSTRUÍDA EM TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL	ARTMED	225,23

Lote 02: Equipamento para Academia da Saúde

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.
33936	2	UNID.	BANCO - DE WELLS - PARA MEDIR A FLEXIBILIDADE, PERMITINDO IDENTIFICAR VARIAVEIS NA AMPLITUDE DE MOVIMENTOS DA COLUNA VERTEBRAL, TORNANDO SUA UTILIZACAO MAIS RAPIDA, PRECISA E CONFIAVEL,MEDINDO 35 X 40CM	SANNY	445,23
33937	2	UNID.	BALANCA DIGITAL - TIPO ANALISADOR DE COMPOSICAO CORPORAL DIGITAL , COM APLICATIVO E BLUETOOTH, SUPERFÍCIE DE VIDRO NAO POSSUI METAIS QUE CAUSAM INTERFERENCIA NAS ANALISES, TRANSFERENCIA ELETRICA REALIZADA POR PELICULA DE OXIDO DE INDIO E ESTANHO SOBRE O VIDRO,BLUETOOTH DE ALTA PERFORMANCE,SENSORES DE ALTA PRECISAO,MICROCHIP DE CONTROLE DE ALTA VELOCIDADE,CONVERSOR DIGITAL DE PRECISAO ANALISE EM APENAS 3 SEGUNDOS, DISPLAY EM LED,LIGA E DESLIGA AUTOMATICAMENTE,FUNCIONA COM 3 PILHAS PALITO AAA DE 1,5V ,APLICATIVO EXCLUSIVO EM PORTUGUES SCALE UP, VERSAO APPLE E ANDROID, BOLSA PARA GUARDA O EQUIPAMENTO INCLUSA	SKINUP	1. 890,00

Lote 03: Material Odontológico Permanente

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.
33946	1	unid.	COMPRESSOR DE AR - ODONTOLOGICO COM POTENCIA DE 1700W (2.28 HP),TANQUE DE 120 LITROS,PRESSAO MAXIMA DE 8 BAR,FILTROS NA ENTRADA E SAIDA DE AR,ACESSORIOS: PROTETOR TERMICO E PROTECAO PARA MOTOR ELETRICO,TENSAO DE 220 V,GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA,MANUAL DE INSTRUCAO E OPERACAO	FIAC	4. 900,00
33947	3	unid.	SELADORA - AUTOMATICA ESTEIRA ODONTOLOGICA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO, SELAGEM HORIZONTAL, ARRASTE DA EMBALAGEM POR CORREIAS SINCRONIZADAS, CONTROLE ELETRONICO DE TEMPERATURA, COMANDO DE AQUECIMENTO E ACIONAMENTO INDEPENDENTE DO MOTOR, CONTROLE ELETRONICO DE TEMPERATURA ATE 300ºC, LARGURA DA SELAGEM: 13 MILIMETROS, VELOCIDADE DE SELAGEM: 10 MINUTOS. PESO (APROXIMADO): 14 KG.	REGISTRON	3. 350,00

Registro de Preço da empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90 localizada na Avenida Antonio Fidelis, nº 1158 Bairro Parque Amazônia cidade de Goiânia CEP 74.840-090 representada pelo seu proprietário senhor **THIAGO DO EGITO ARAÚJO** CPF nº 006.642.381-30 RG sob o nº 12494021999-8 SSP/MA residente e domiciliado na Rua T 36, n° 1101C, Bl. 3EB, Bairro Setor Bueno cidade de Goiânia – GO ,

Lote 01: Aquisição Instrumentos e Equipamentos Hospitalares

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.
33898	2	UNID.	AUTOCLAVE HORIZONTAL - APARELHO DE ESTERILIZAÇÃO HORIZONTAL DE 21 LITROS, ANALÓGICA COM CUBA E TRÊS PRATELEIRAS EM ALUMÍNIO, DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA. SECAGEM COM A PORTA ENTREABERTA COM MICROPROCESSADOR OU PROCESSADOR ELETRÔNICO, 220 V, DIMENSÕES EXTERNAS (L X A X P) 39,5X38 X 61 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS A INSTALAÇÃO. PINTURA NOBAK. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA: VÁLVULA DE SEGURANÇA, ABRIR QUANDO ATINGIR PRESSÃO 2 A 2,5 KGF/CM QUADRADO, VÁLVULA ANTI VÁCUO, ANEL DE VEDAÇÃO, FUSÍVEL, TERMOSTATO E SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE POTÊNCIA	STERMAX	3. 040,00
33922	6	UNID.	BANDEJA - AÇO INOXIDÁVEL LISA, CERCA 20 X 10 X 1 CM, ESTERILIZÁVEL.	FAVA	24,00

Lote 03: Material Odontológico Permanente

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.
33945	1	unid.	CONJUNTO ODONTOLOGICO COMPOSTO POR: CADEIRA ODONTOLÓGICA,COM MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS E AMBIDESTRA (ATENDE A DESTROS E CANHOTOS). ACIONAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL DE COMANDO MULTIFUNCIONAL, QUE PROPORCIONA O ACIONAMENTO E A ALTERAÇÃO GRADUAL DE LUMINOSIDADE DO REFLETOR, A MOVIMENTAÇÃO DO ENCOSTO E ASSENTO, VOLTA A ZERO. BASE COM DESENHO ERGONÔMICO, CONSTRUÍDA EM AÇO, PROTEGIDA POR DEBRUN ANTIDERRAPANTE. ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, BI-ARTICULÁVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA, COM MOVIMENTOS ANTERIOR, POSTERIOR E LONGITUDINAL. APOIOS DOS BRAÇOS, DIREITOS E ESQUERDO, FIXOS COM ACABAMENTOS ARREDONDADO, PROJETADO PARA FACILITAR O ACESSO DO,PACIENTE E AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DO PROFISSIONAL, DISPENSA MOVIMENTAÇÃO E FACILITA A LIMPEZA E DESINFECÇÃO. ESTOFAMENTO AMPLO, COM APOIO LOMBAR, MONTADO SOBRE ESTRUTURA RÍGIDA RECOBERTA COM POLIURETANO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIDO COM MATERIAL LAMINADO E SEM COSTURA##.EQUIPO ODNTOLOGICO, EQUIPO PARA USO ODONTOLÓGICO, PARA O ACIONAMENTO E CONTROLE DA SERINGA, INSTRUMENTOS ROTATIVOS E OUTROS, AMBIDESTRO (ATENDE A DESTROS E CANHOTOS), COM TAMPO DE INOX REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL. PEGADOR FRONTAL, CENTRAL, DE FÁCIL ACESSO, SUPORTE DAS PONTAS CONSTRUÍDO EM ABS AUTOMOTIVO DE ALTO IMPACTO, AMBOS COM CANTOS ARREDONDADOS. MANGUEIRAS LISAS, ARREDONDADAS, SEM RANHURAS OU ESTRIAS, LEVES E FLEXÍVEIS. PEDAL PROGRESSIVO DE ACIONAMENTO DAS PONTAS. RESERVATÓRIOS,FÁ DE ÁGUA PARA SERINGA E SPLAY DAS PONTAS, TRANSLÚCIDOS, DE FÁCIL ACESSO E PRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA. COMPOSTO POR; - 1 SERINGA TRÍPLICE COM DESIGN ARREDONDADO, BICO GIRATÓRIO, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL## - 1 TERMINAL PARA MICRO MOTOR## - 1 TERMINAL PARA ALTA ROTAÇÃO,REFLETOR ODONTOLÓGICO, REFLETOR PARA USO ODONTOLÓGICO COM AJUSTE GRADUAL NA INTENSIDADE 15.000 A 20.000 LUX LOCALIZADO NO PEDAL DA CADEIRA ODONTOLÓGICA, MOVIMENTOS SUAVES E COR PADRÃO GELO COMPATÍVEL COM TODOS OS AMBIENTES,ACIONAMENTO ATRAVÉS DO PEDAL DE COMANDO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA, OTIMIZANDO A BIOSSEGURANÇA. PROTETOR DO ESPELHO EM MATERIAL RESISTENTE TRANSPARENTE PROTEGENDO-O CONTRA AEROSSÓIS. BRAÇO EM AÇO COM MOVIMENTAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL COM CANTOS ARREDONDADOS, PINTURA LISA E DE FÁCIL LIMPEZA E ASSEPSIA,UNIDADE ODONTOLÓGICA, UNIDADE DE ÁGUA PARA USO ODONTOLÓGICO, PARA TRABALHOS AUXILIARES COMO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA COPO E COLETA DE DEJETOS E ATIVAÇÃO DA CUSPIDEIRA	GNATUS	10. 800,00

			E SUGADORES## AMBIDESTRA (ATENDE A DESTROS E CANHOTOS),,ACOPLADA ACADEIRA,COM COMANDOS ELETRICOS PARA A VAZÃO DE ÁGUA NA BACIA,CUBA DA CUSPIDEIRA REDONDA,COM DIAMETRO DE 220MM REMOVIVEL PROPORCIONA UMA PERFEITA DESINFECÇÃO,CORPO DA UNIDADE CONSTRUIDO EM AÇO MACIÇO,COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO,CORPO REVESTIDO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO. CORPO SUPERIOR DA UNIDADE, COM LOCALIZAÇÃO ADEQUADA PARA MELHOR POSIÇÃO DE CUSPIR,, PRIORIZANDO A ERGONOMIA. MANGUEIRAS ARREDONDADAS, LEVES, FLEXÍVEIS, E ENGATE RÁPIDO QUE CONECTAM E,DESCONECTAM FACILMENTE SEM A NECESSIDADE DE FERRAMENTAS. SISTEMA DE REGULAGEM DA VAZÃO DE ÁGUA QUE PERMITE UM AJUSTE FINO DO FLUXO DE ÁGUA DA BACIA. CONDUTORES DE ÁGUA QUE BANHAM A CUBA CONSTRUÍDOS EM AÇO INOX, REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS, RALO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS. COMPOSTA POR DOIS SUCTOR,CONJUNTO ODONTOLOGICO DE ACORDO COM AS NORMAS NORMAS DE SEGURANÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE,EMBALAGEM EM CAIXAS SEPARADAS COM PROTEÇÃO E IDENTIFICAÇÃO EXTERNA,REDE DE 110/220V - SELECIONÁVEL E 60 HERTZ,GARANTIA MINIMA DE GARANTIA DE 2 ANOS A PARTIR DA INSTALAÇÃO,GARANTIA DE ASSIST.TECNICA E PECAS DE REPOSICAO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 5 ANOS, MANUAL DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO TECNICA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO		
33948	1	unid.	AUTOCLAVE - PARA CONSULTORIO ODONTOLOGICO - COM 21 LITROS, BIVOLT AUTOMATICO - 127/220V QUE PERMITE SER UTILIZADO EM REDES ELETRICAS COM VARIACOES ENTRE 95 ATE 254 V; CHAVE E TRAVA DA PORTA, CAMARA ACO INOX; SEM RESERVATORIO. PROGRAMA UNICO DE ESTERILIZACAO; DESAERACAO E DESPRESSURIZACAO AUTOMATICA; TECLADO DE CONTROLE NA COR AZUL; TAMPA E CAMARA EM ACO INOX; 3 BANDEJAS EM ALUMINIO ANODIZADO; SISTEMA DE AJUSTE DE ALTITUDE PARA DIVERSAS REGIOES; POTENCIA: 1.600 WATTS; FREQUENCIA: 50/60 HZ; DIMENSAO EXTERNA: 38 X 38 X 55 CM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE); DIMENSAO CAMARA: 25 X 43 CM (DIAMETRO X PROFUNDIDADE); GARANTIA E MANUAL DE INSTRUCOES.	STERMAX	3.020,00

Novo Mundo - MT, 29 de Maio de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº. 154-A/2019 DE 28 DE MAIO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **LEANDRO DOS SANTOS**, portador da RG nº 2055431-1/SSP/MT e CPF nº 028.850.591-33 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 030/2019 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: NILSON GOMES DE SOUZA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 28 de Maio de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 154-B/2019 DE 30 DE MAIO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO**, portador da RG nº 878.155/SSP/MT e CPF nº 005.689.991-26 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 031/2019 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL MINERVINO PINTO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 30 de Maio de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 11/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação na Modalidade **Inexigibilidade Nº. 11/2019**, referente a Contratação da empresa **DIRECT SOUND SONORIZACAO E EVENTOS LTDA - ME**, **CNPJ: 26.806.237/0001-58**. O Presente Processo De Inexigibilidade De Licitação Tem Por Objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA “CLEITON E CAMARGO”, QUE ACONTECERÁ NO DIA 29/06/2019 EM COMEMORAÇÃO AO 55º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT, ATENDENDO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93. **Valor: R$: 80.000,00. Homologada em 04/06/2019**. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 04 de junho de 2019.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 10/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação na Modalidade **Inexigibilidade Nº. 10/2019**, referente a Contratação da empresa **DIRECT SOUND SONORIZACAO E EVENTOS LTDA - ME**, **CNPJ: 26.806.237/0001-58**. O Presente Processo De Inexigibilidade De Licitação Tem Por Objeto A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "ADAIR CARDOSO", QUE ACONTECERÁ NO DIA 28/06/2019 EM COMEMORAÇÃO AO 55º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT, ATENDENDO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93. **Valor: R$: 35.000,00. Homologada em 04/06/2019**. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 04 de junho de 2019.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019 torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação do Edital de Licitação - Pregão Presencial 014/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Controle de Aquisição de Combustíveis, por meio de sistema Informatizado, com a utilização de cartão magnético individual, através de rede de postos Credenciados disponibilizados pela contratada, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Com a retificação dos itens 9.2.2., 21.3 e 21.5**. Data da realização do certame **17/06/2019**, segunda-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 04 de junho de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 694 DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**,matrícula N°**6808 (fiscal titular)** e**MESSIAS GOMES DE SOUZA**, matrícula N°**6684 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato n°**081/2019**, referente a contratação da Empresa **M. A. DA CRUZ CLÍNICA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 16.422.969/0001-90, com sede a Rua 03, nº 828, Bairro Jardim das Flores, CEP 78.525-000, no município de Matupá – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 15 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ___/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 693 DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**,matrícula N°**6808 (fiscal titular)** e**MESSIAS GOMES DE SOUZA**, matrícula N°**6684 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato n°**080/2019**, referente a contratação da Empresa **M. A. DA CRUZ CLÍNICA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 16.422.969/0001-90, com sede a Rua 03, nº 828, Bairro Jardim das Flores, CEP 78.525-000, no município de Matupá – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 15 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 625 DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **EDJANE RIBEIRO CHAVES**,matrícula Nº**375 (fiscal titular)** e**GELITON PEREIRA CAMELO**, matrícula Nº**268 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**079/2019**, referente a contratação da Empresa **GLOBALCENTER MERCATIL EIRELI**, estabelecida na Avenida Center, Nº 1257, Centerville, CEP 74369-003, município de Goiânia - GO, CNPJ nº 02.330.2999/0001-78, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (CAMINHÃO PIPA) CONFORME CONTRATO DE REPASSE 870925/2018/MAPA/CAIXA/PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 14 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 700 DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**,matrícula Nº**6808 (fiscal titular)** e**MESSIAS GOMES DE SOUZA**, matrícula Nº**6684 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**087/2019**, referente a contratação da Empresa **J L REIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 32.639.170/0001-07, com sede a Rua Maringá, n° 40, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 15 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 623 DE 07 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **EUDICLEIA SANTOS PINHEIRO**,matrícula Nº**8005 (fiscal titular)** e**LELIA LAURA DA SILVA**, matrícula Nº**7953 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **IVAN SILVA LUIZ RIBEIRO**,matrícula Nº**7759 (fiscal titular)** e**ANNI KARINI REINA**, matrícula Nº**7951 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO; **LENILTON MARDINE NETO**,matrícula Nº**7702 (fiscal titular)** e**CLEYVIA SILVINO DA SILVA**, matrícula Nº**7572 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUINICIPAL DE ESPORTE E LAZER; **CIMONIA DAUFENBACH VIEIRA**,matrícula Nº**7684 (fiscal titular)** e**CRISTIANO OLIVEIRA DA SIL-**

VA, matrícula N**º7519 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **MESSIAS GOMES DE SOUZA**, matrícula N**º6684 (fiscal titular) e DANIEL OLIVEIRA COSTA (fiscal suplente)**,matrícula Nº **6808** erepresentantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; **ELOIR PEDRALI**,matrícula N**º8062 (fiscal titular)** e**LEONICE DORNELES LAURENTINO**, matrícula N**º7420 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; **CLEIBCESAR LOPES DE OLIVEIRA**,matrícula N**º7796 (fiscal titular)** e**LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula N**º5681 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e **CLEIBCESAR LOPES DE OLIVEIRA, matrícula Nº 7796 (fiscal titular) e LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula Nº 5681 (fiscal suplente)** representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIARIO, para atuarem como fiscais, ao Contrato n**º078/2019**, referente a contratação da Empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV´S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.355.192/0001-84, localizada na Av. Adolino Bedin. Nº664, CEP 78. 890-000, Jardim das Américas, na cidade de Sorriso - Estado de Mato Grosso, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 07 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM___/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 699 DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**,matrícula N**º6808 (fiscal titular)** e**MESSIAS GOMES DE SOUZA**, matrícula N**º6684 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato n**º086/2019**, referente a contratação da Empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM GUARANTÃ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 16.968.051/0001-41, com sede a Avenida Dante de Oliveira, n° 879, Bairro Cidade Nova, Guarantã do Norte – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 15 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM___/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 622 DE 03 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **EUDICLEIA SANTOS PINHEIRO**,matrícula N**º8005 (fiscal titular)** e**LELIA LAURA DA SILVA**, matrícula N**º7953 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **MARYLAINE DE LIMA SANTANA**,matrícula N**º8076 (fiscal titular)** e**GRASIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS**, matrícula N**º8143 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA; **LENILTON MARDINE NETO**,matrícula N**º7702 (fiscal titular)** e**ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA**, matrícula N**º6929 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUINICIPAL DE ESPORTE E LAZER; **RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA**,matrícula N**º2927 (fiscal titular)** e**ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO OJEDA**, matrícula N**º2724 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-

ÇÃO E CULTURA; **DANIEL OLIVEIRA COSTA**,matrícula Nº **6808 (fiscal titular)** e**MESSIAS GOMES DE SOUZA**, matrícula Nº**6684 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; **MARCOS ALEX DA SILVA ARAUJO**,matrícula Nº**7028 (fiscal titular)** e**RAONNA HOLANDA MORAES GASTALDI**, matrícula Nº**7588 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; **ANDRÉ LUIZ MOCHI SPIGUEL**,matrícula Nº**8075 (fiscal titular)** e**VALDECI PAULO PANTALEÃO**, matrícula Nº**7434 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; **ANDRÉ LUIZ MOCHI SPIGUEL, matrícula Nº 8075 (fiscal titular) e VALDECI PAULO PANTALEÃO, matrícula Nº 7434 (fiscal suplente)** representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIARIOe **CELSO JOSE DAL'LACQUA, matrícula Nº 5496 (fiscal titular) e CLEITON FRANCISCO MOHR, matrícula Nº 7571 (fiscal suplente)** representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**077/2019**, referente a contratação da Empresa **R. D. COMÉRCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.122.570/0001-29, localizada na Av. das Sibipirunas, nº 3890, Sala 3, CEP 78550-338, Setor Residencial Norte, na cidade de Sinop - Estado de Mato Grosso, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS EM PRETO E BRANCO E COLORIDA, IMPRESSÕES DE PROJETOS TOPOGRÁFICOS E FOTOCÓPIAS COLORIDAS A3 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 03 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 698 DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**,matrícula Nº**6808 (fiscal titular)** e**MESSIAS GOMES DE SOUZA**, matrícula Nº**6684 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**085/2019**, referente a contratação da Empresa **ALMEIDA & SANCHES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 25.270.655/0001-00, com sede a Rua Quatro, nº 419, Bairro ZH3, na cidade de Matupá – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 15 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 621 DE 03 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA**,matrícula Nº**7792 (fiscal titular)** e**JEFFERSON ABREU DOS SANTOS**, matrícula Nº**1392 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**076/2019**, referente a contratação da Empresa **CAETANO DE SOUZA & FERREIRA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.557.726/0001-80, estabelecida na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 713 , Bosque da Saúde II, CEP 78058-538, município de Cuiabá – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FERRAMEN-**

TA DE BUSCA EM DIÁRIOS OFICIAIS COM 04 (QUATRO) USÚARIOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCURADOR, PREFEITO MUNICIPAL E PREFEITURA MUNICIPAL, DISPONÍVEL EM PÁGINA WEB E APLICATIVO DE CELULAR".

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 03 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 620 DE 03 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LELIA LAURA DA SILVA**,matrícula Nº**7953 (fiscal titular)** e**EUDICLEIA SANTOS PINHEIRO**, matrícula Nº**8005 (fiscal suplente)**representantes do GABINETE DO PREFEITO; **BENTO PERES DE SOUSA**,matrícula Nº**2891 (fiscal titular)** e**CARLOS ROGERIO NERES DE SOUZA**, matrícula Nº**7678 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **CELSO JOSÉ DALL'ÁCQUA**,matrícula Nº**5496 (fiscal titular)** e**AFONSINA APARECIDA FERMINO CRESCENCIO**, matrícula Nº**5419 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUINICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO; **CIMONIA DAUFENBACH VIEIRA**,matrícula Nº**7684 (fiscal titular)** e**SELÇO DE SOUZA LEAL**, matrícula Nº**283 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **WOLNEI PINTO DA CRUZ**,matrícula Nº **4546 (fiscal titular)** e**DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº**6808 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; **SAMUEL LEITE CORREA**,matrícula Nº**270 (fiscal titular)** e**EVANDRO CIRINO DOS SANTOS**, matrícula Nº**7590 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; **CLEIBCESAR LOPES DE OLIVEIRA**,matrícula Nº**7796 (fiscal titular)** e**LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula Nº**5681 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e **CLEIBCESAR LOPES DE OLIVEIRA**,matrícula Nº**7796(fiscal titular)** e**LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA,** matrícula **Nº 5681 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIARIO, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**075/2019**, referente a contratação da Empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.817702/0001-50, sediada na Rua: Rosulino Ferreira Guimarães, 839 – Setor Central – CEP: 75. 901-260, em Rio Verde – Goiânia, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018, ORIUNDO DO PREGÃO N° 019/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA/TO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, COMPREENDO A IMPLANTAÇÃO VIA WEB PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 03 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 696 DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**,matrícula Nº**6808 (fiscal titular)** e**MESSIAS GOMES DE SOUZA**, matrícula Nº**6684 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**083/2019**, referente a contratação da Empresa **ROBERTO KAZAN - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 20.867.621/0001-84, com sede a Rua

São Mateus, nº 63, Quadra D, Lote 28, Jardim Santa Marta, na cidade de Cuiabá – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 15 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 777 DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LENILTON MARDINE NETO**,matrícula Nº **7702 (fiscal titular)** e **GLEYVIA SILVINO DA SILVA**, matrícula Nº **7572 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**095/2019**, referente a contratação da Empresa **HELIDA DOS SANTOS 01536180190**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 33.191.747/0001-23, com sede a Travessa Custódia, nº 86, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT, CEP 78530-000, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM MODALIDADES ESPORTIVAS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 31 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 712 DE 16 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JOSÉ BERNARDINO COSTA**,matrícula Nº **374 (fiscal titular)** e **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula Nº **7677 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**094/2019**, referente a contratação da Empresa **ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, Lote Parque Nova Esperança, S/Nº, Anexo A, Jardim Industriário, CEP 78.099-499, município de Cuiabá-MT, CNPJ nº 19.575.048/0001-65, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO (RETROESCAVADEIRA) CONFORME CONVÊNIO Nº 867646/2018 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM/PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 16 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 697 DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**,matrícula Nº**6808 (fiscal titular)** e**MESSIAS GOMES DE SOUZA**, matrícula Nº**6684 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**084/2019**, referente a contratação da Empresa **CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 28.642.623/0001-87, com sede a Avenida Herminio Ometto, anexo Hospital Santa Luzia, Bairro Comercial ZC1 001, Matupá – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 15 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 710 DE 16 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LELIA LAURA DA SILVA**,matrícula Nº**7953 (fiscal titular)** e**EUDCLEIA SANTOS PINHEIRO**, matrícula Nº**8005 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e **ELOIR PEDRALI**,matrícula Nº**8062 (fiscal titular)** e**LEONICE DORNELES LAURENTINO**, matrícula Nº**7420 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**092/2019**, referente a contratação da Empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV´S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.355.192/0001-84, localizada na Av. Adolino Bedin. Nº664, CEP 78.890-000, Jardim das Américas, na cidade de Sorriso - Estado de Mato Grosso, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA EM REGIME DE HORAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 16 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 709 DE 16 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ANDRÉ SILVA SOUZA**,matrícula Nº**8001 (fiscal titular)** e**MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA**, matrícula Nº**7792 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **TAYNARA CRISTINA CARVALHO MARQUES**,matrícula Nº**7562 (fiscal titular)** e**VALDECI PAULO PANTALEÃO JUNIOR**, matrícula Nº**7434 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; **LENILTON MARDINE NETO**,matrícula Nº**7702 (fiscal titular)** e**ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA**, matrícula Nº**6929 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER; **HÁLEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE**,matrícula Nº **7793 (fiscal titular)** e**LUIZA DA CRUZ BEAL**, matrícula Nº**8003 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA; **UELEN PELISSARI**,matrícula Nº**7683 (fiscal titular)** e**MAURA PEDROSO MARINHO**, matrícula Nº**2585 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; **ERICA PEREIRA SENA**,matrícula Nº**7558 (fiscal titular)** e**IVAN LUIZ SILVA RIBEIRO**, matrícula Nº**7759 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; **ROSIE IREDE VIANA VITOR**,matrícula Nº**4915(fiscal titular)**;**ADRIANA PINHEIRO GONÇALVES OJEDA,** matrícula **Nº 2729 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **CELSO JOSE DALL'ACQUA**,matrícula Nº**5496(fiscal titular)**;**CLEITON FRANCISCO MOHR,** matrícula **Nº 7571 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO e **MESSIAS GOMES DE SOUZA**,matrícula Nº**6684(fiscal titular)**;**DANIEL OLIVEIRA COSTA,** matrícula **Nº 6808 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**091/2019**, referente a contratação da Empresa **OVANDIR BATISTA JUNIOR – ME**, estabelecida na Av. Jatobá, Nº 1009, bairro Centro, Guarantã do Norte-MT, CNPJ nº 16.582.414/0001-06, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONNER; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE TINTA, TONNER; MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 16 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 708 DE 16 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ANDRÉ SILVA SOUZA**,matrícula Nº**8001 (fiscal titular)** e**MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA**, matrícula Nº**7792 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **TAYNARA CRISTINA CARVALHO MARQUES**,matrícula Nº**7562 (fiscal titular)** e**VALDECI PAULO PANTALEÃO JUNIOR**, matrícula Nº**7434 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; **LENILTON MARDINE NETO**,matrícula Nº**7702 (fiscal titular)** e**ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA**, matrícula Nº**6929 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER; **HÁLEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE**,matrícula Nº **7793 (fiscal titular)** e**LUIZA DA CRUZ BEAL**, matrícula Nº**8003 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA; **UELEN PELISSARI**,matrícula Nº**7683 (fiscal titular)** e**MAURA PEDROSO MARINHO**, matrícula Nº**2585 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; **ERICA PEREIRA SENA**,matrícula Nº**7558 (fiscal titular)** e**IVAN LUIZ SILVA RIBEIRO**, matrícula Nº**7759 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; **ROSIE IREDE VIANA VITOR**,matrícula Nº**4915(fiscal titular)**;**ADRIANA PINHEIRO GONÇALVES OJEDA,** matrícula **Nº 2729 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **CELSO JOSE DALL'ACQUA**,matrícula Nº**5496(fiscal titular)**;**CLEITON FRANCISCO MOHR,** matrícula **Nº 7571 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO e **MESSIAS GOMES DE SOUZA**,matrícula Nº**6684(fiscal titular)**;**DANIEL OLIVEIRA COSTA,** matrícula **Nº 6808 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**090/2019**, referente a contratação da Empresa **MARCOS S. BIUDES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03, localizada na Rua Dom Pedro I, nº 224, Jardim Independência na cidade de Cuiabá-MT - CEP 78031-020, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONNER; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE TINTA, TONNER; MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 16 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 695 DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**,matrícula Nº**6808 (fiscal titular)** e**MESSIAS GOMES DE SOUZA**, matrícula Nº**6684 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**082/2019**, referente a contratação da Empresa **ADRIANE DEMLEITNER**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 29.875.636/0001-69, com sede a Rua Quatro, nº 419, Bairro ZH3, na cidade de Matupá – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 15 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 707 DE 16 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ANDRÉ SILVA SOUZA**,matrícula Nº**8001 (fiscal titular)** e**MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA**, matrícula Nº**7792 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **TAYNARA CRISTINA CARVALHO MARQUES**,matrícula Nº**7562 (fiscal titular)** e**VALDECI PAULO PANTALEÃO JUNIOR**, matrícula Nº**7434 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; **LENILTON MARDINE NETO**,matrícula Nº**7702 (fiscal titular)** e**ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA**, matrícula Nº**6929 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER; **HÁLEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE**,matrícula Nº **7793 (fiscal titular)** e**LUIZA DA CRUZ BEAL**, matrícula Nº**8003 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA; **UELEN PELISSARI**,matrícula Nº**7683 (fiscal titular)** e**MAURA PEDROSO MARINHO**, matrícula Nº**2585 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; **ERICA PEREIRA SENA**,matrícula Nº**7558 (fiscal titular)** e**IVAN LUIZ SILVA RIBEIRO**, matrícula Nº**7759 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; **ROSIE IREDE VIANA VITOR**,matrícula Nº**4915(fiscal titular)**;**ADRIANA PINHEIRO GONÇALVES OJEDA,** matrícula **Nº 2729 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **CELSO JOSE DALL'ACQUA**,matrícula Nº**5496(fiscal titular)**;**CLEITON FRANCISCO MOHR,** matrícula **Nº 7571 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO e **MESSIAS GOMES DE SOUZA**,matrícula Nº**6684(fiscal titular)**;**DANIEL OLIVEIRA COSTA,** matrícula **Nº 6808 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**089/2019**, referente a contratação da Empresa **GLAUBER SANTOS ROCHA 04495371100**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.080.077/0001-47, localizada na Rua da Saúde, nº 288, Centro Antigo na cidade de Peixoto de Azevedo-MT - CEP 78530-000, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONNER; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE TINTA, TONNER; MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 16 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 706 DE 16 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ANDRÉ SILVA SOUZA**,matrícula Nº**8001 (fiscal titular)** e**MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA**, matrícula Nº**7792 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **TAYNARA CRISTINA CARVALHO MARQUES**,matrícula Nº**7562 (fiscal titular)** e**VALDECI PAULO PANTALEÃO JUNIOR**, matrícula Nº**7434 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; **LENILTON MARDINE NETO**,matrícula Nº**7702 (fiscal titular)** e**ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA**, matrícula Nº**6929 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER; **HÁLEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE**,matrícula Nº **7793 (fiscal titular)** e**LUIZA DA CRUZ BEAL**, matrícula Nº**8003 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA; **UELEN PELISSARI**,matrícula Nº**7683 (fiscal titular)** e**MAURA PEDROSO MARINHO**, matrícula Nº**2585 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; **ERICA PEREIRA SENA**,matrícula Nº**7558 (fiscal titular)** e**IVAN LUIZ SILVA RIBEIRO**, matrícula Nº**7759 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; **ROSIE IREDE VIANA VITOR**,matrícula Nº**4915(fiscal titular)**;**ADRIANA PINHEIRO GONÇALVES OJEDA,** matrícula **Nº 2729 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **CELSO JOSE DALL'ACQUA**,matrícula Nº**5496(fiscal titular)**;**CLEITON FRANCISCO MOHR,** matrícula **Nº 7571 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO e **MESSIAS GOMES DE SOUZA**,matrícula Nº**6684(fiscal titular)**;**DANIEL OLIVEIRA COSTA,** matrícula **Nº 6808 (fiscal suplente)**representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**088/2019**, referente a contratação da Empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME**, estabelecida na Rua das Primaveras Nº 5834, bairro Jardim Primavera, Sinop-MT, CEP 78.550-412 CNPJ nº 13.234.712/0001-17, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONNER; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE TINTA, TONNER; MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 16 de Maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

De: José Carlos Ferreira Alberto, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP/Peixoto de Azevedo

Para: Membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Assunto: Aprovar o início da PPP de Iluminação Pública e iniciar estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a eventual implementação de uma parceria com o setor privado para modernizar e ampliar a rede de Iluminação Pública municipal e Analisar Minuta de Edital de Chamada Pública – Proposta de Manifestação de Interesse – PMI.

Em cumprimento a Lei Municipal 1.031/2019 e ao Decreto 032/2019, eu José Carlos Ferreira Alberto, Presidente do Conselho convoco os membros nomeados por meio da Portaria 508/2019 para comparecerem em reunião extraordinária.

Ficam convocados os seguintes membros:

Argemiro Alcântara, representante da Secretaria Municipal de Administração;

André Luiz Mochi, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Anni Karini Reina, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo;

Rosangela de Matos Dias, representante do Poder Legislativo.

Data: 10/06/2019 às 16:00 h

Local: Prefeitura Municipal

Peixoto de Azevedo, 04 de junho de 2019.

José Carlos Ferreira Alberto

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP/Peixoto de Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 926/2019

LEI MUNICIPAL Nº 926/2019 De 04 de Junho de 2019.

"*Dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias de pequeno porte e agroindústrias artesanais no município de Pontal do Araguaia -MT, e dá outras providências.*"

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei regula e normatiza a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias de pequeno e médio porte no município de Pontal do Araguaia-MT, destinados ao comércio na área do município, com amparo na Legislação Federal nº1283/1950.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9712/1998, ao Decreto Federal nº 5741/2006 alterado pelo Decreto Federal nº 8445/2015 e pelo Decreto Federal nº 8471/2015 e ao Decreto Federal nº 7216/2010, que constitui e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), bem como à Instrução Normativa MAPA nº16 de 23 de junho de 2015, Instrução Normativa MAPA nº 05 de 14 de fevereiro de 2017 e Lei Estadual nº10.502, de 18 de janeiro de 2017.

§ 1º - **Para efeitos desta Lei considera-se** agroindústrias de pequeno porte, os estabelecimentos com áreas construídas de até 250 m², não sendo considerados para os fins do cálculos com área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, áreas de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes, devendo o estabelecimento ser registrado no serviços de inspeção, podendo ser inclusive anexo a residência o estabelecimento agroindustrial.

Art. 2° - Por ato do Poder Executivo será criado o Conselho de Inspeção Municipal, ao qual será Vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), para dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e aplicar as penalidades nela previstas.

Parágrafo único – A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º - A Inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção.

Art. 3° - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Agroindústria de pequeno porte como o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo de instalações para:

a) Abate ou industrialização de animais produtores de carnes; b) Processamento de pescado ou seus derivados; c) Processamento de leite ou seus derivados; d) Processamento de ovos ou seus derivados; e) Processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.

II – Agroindústria artesanal como o estabelecimento onde se processa a transformação de produtos de origem animal e vegetal elaborado em pequena escala, com características tradicionais ou regionais próprias, devidamente identificadas para a comercialização.

Parágrafo único – Na agroindústria artesanal deverá ser utilizado no mínimo cinquenta por cento da mão de obra familiar.

Art. 4° - As normas específicas relativas à defesa agropecuária servirão de referência para todos os serviços de inspeção e fiscalização sanitária, para:

I – produção na preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização.

II – venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor/empreendedor que os produz; e

III – na Agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente, suas organizações e pelo pequeno produtor, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo ou a Secretaria de Agricultura de Pontal do Araguaia-MT poderá estabelecer parceria e cooperação técnica diretamente com outros municípios, com o Estado de Mato Grosso e a União; poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios.

Art. 5° - As ações dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária respeitarão os seguintes princípios:

I – a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;

II – harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte; e

III – atendimento aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Decreto Federal nº3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, na Lei Federal nº11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto Federal nº7.358, de 17 de novembro de 2010,

IV – na transparência dos procedimentos de regularização;

V – racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem;

VI – integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;

VII – razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

VIII – disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos; e

IX – fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria.

Art. 6° -Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

I – requerimento de registro;

II – laudo de análise microbiológica da água, quando a fonte da água não advir de sistema de fornecimento de água canalizado;

III – apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, respeitando o que for pertinente a condição de microempreendedor individual;

IV – croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

V – licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução do CONAMA nº385/2006, ficando dispensado o pequeno produtor que comprovar o reaproveitamento do resíduo produzido na fabricação do produto;

VI – alvará de licença e funcionamento da prefeitura; e

VII – atestado de saúde dos trabalhadores.

§ 1º -As agroindústria poderão localizar-se na área rural, suburbanas ou urbanas, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida, devendo o critério ser analisado pelo SIM.

§ 2º - quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade deve ser acrescentado classificação secundária à sua classificação principal.

§ 3º - ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

Parágrafo único - No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 7° - As agroindústrias de pequeno porte e médio porte e as agroindústrias artesanais seguirão características gerais definidas em Instruções Normativas e Decretos.

Art. 8° - Será objeto de inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias primas;

II – os pescados e seus derivados;

III – o leite e seus derivados;

IV – os ovos e seus derivados;

V – os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 1º -Fica proibido o abate de equídeos e o consumo humano.

Art. 9° -A área de recepção deve ser em tamanho suficiente para o recebimento da matéria prima.

§ 1º -o estabelecimento que recebe leite em latões deve possuir área destinada a lavagem e higienização dos mesmos, localizada de forma a garantir que não haja contaminação do Leite.

§ 2º -a higienização das caixas de transporte dos ovos e seus derivados, quando realizados nos estabelecimento, deve ocorrer em área exclusiva, próxima a área de recepção, dotada de ponto de água corrente e local coberto para secagem.

Art. 10 -a fabricação de queijos poderá ocorrer a partir de leite cru, quando então será denominado queijos artesanais, devendo a queijaria estar de acordo com as normas de inspeção sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 11 -Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº123/2006.

Art. 12 -As infrações e normas previstas nesta lei serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das punições de natureza cível e penal.

I – advertência – quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II – multa de até 500 (quinhentos) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III – apreensão ou inutilização das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou adulterados;

IV – suspensão das atividades do estabelecimento se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embaraço aos fiscalizadores;

V – a interdição total ou parcial, quando a infração versar sobre falsificação e adulteração de produtos, verificando-se a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

§ 1º - Constitui agravante se a infração for por artifícios, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência na ação fiscal.

§ 2º - A suspensão poderá ser levantada após ser completamente atendida às exigências que deram origem à sanção.

§ 3º - Não providenciada o levantamento da suspensão nos termos do parágrafo anterior, o registro no S.I.M., será cancelado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13 - É proibido o abate de equídeos destinados ao consumo humano.

Art. 14 - As penalidades impostas na forma desta lei serão aplicadas pela direção do S.I.M.

Art. 15 - Está lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal ou portaria pela Secretária competente, a ser editado no prazo máximo de 120 dias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia- MT, 04 de junho de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/CMDCA/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ESTRELA - MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal 539/2015, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** que

dispõe sobre as inscrições deferidas e indeferidas do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Porto Estrela-MT para o quadriênio 2020/2024.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS		
Nº	Candidato	Número da Inscrição
01	Ana Claudia Cardozo Pinheiro Lucas	001
02	Carlos Ferreira Lima	016
03	Chimeni Aparecida Ramos Rocha de Melo	003
04	Ednalva Maria Parreira da Silva	004
05	Elediana Aparecida Miranda	005
06	Elina Maria Ferreira Lima	014
07	Fátima Auxiliadora Bueno de Sene	012
08	José Carlos Ribeiro Junior	002
09	Kélvia Faria Lopes	015
10	Márcia Correa de Souza	009
11	Margareth da Costa Leite	011
12	Marinete Santos de Souza	007
13	Patrícia Regina Pereira C. Freitas de Lima	013
14	Rógina Pedrosa de Miranda	006
15	Santos Ferreira Ramos	010

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS			
Nº	Candidato	Inscrição	Motivo do Indeferimento
01	Deuza Aparecida de Paiva	008	Apresentou declaração de ter desenvolvido atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com período incompatível do que consta nos registros da Prefeitura de Porto Estrela. A declaração de residir no município há mais de dois anos não é fidedigna.

Das inscrições indeferidas, caberá recurso com a apresentação do documento ou declaração corrigindo o vício, entre os dias 04 e 05 de Junho de 2019.

Porto Estrela-MT, 31 de Maio de 2019.

_____

CICERO FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente CMDCA – 2019/2020 e Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 027/2019

REGISTRO DE PREÇOS 024/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2019, REGISTRO DE PREÇO n° 024/2019**, tendo como Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOTELARIA COM EXCLUSIVIDADE DE ITENS PARA ME, EPP E MEI,** para empresas **localizada neste Município,** cuja a abertura ocorreu as 07:30 Hs do dia 23 de maio de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – DINA PEREIRA OLIVEIRA01259422143, inscrita no CNPJ n° 27.294. 108/0001-90, Situada à Rua Minas Gerais, S/N, Centro, na Cidade de Poxoréu– MT, com todos os itens no Valor global de **R$ 101.100,00** (cento e um mil e cem reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 04 de junho de 2019.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

1º EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo de aditivo de quantidadedocontrato nº 024/2018, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS. Decorrente de Pregão n° 029/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa ITEC INDÚSTRIA TECNOLOGIA ECOLOGICAMENTE CORRETA LTDA-ME,inscrita no CNPJ sob nº. 23.702.598/0001-66. Aditivam o contrato na importância de R$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 03 de junho de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, Modalidade: Pregão Presencial com Registro de Preço, Tipo: Menor Preços.

Objeto: Aquisições futuras e fracionadas de materiais de limpeza de Marcas de primeira linha ou similar e materiais diversos para manutenção e conservação dos setores, prédios e todos os espaços das secretarias da Prefeitura Municipal do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Data de abertura: Dia **17/06/2019** as **08:00** horas.

Local: Prefeitura Municipal, Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78. 265-000, Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal – MT, 04 de Junho de 2019.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 28/05/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/ 0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348. 149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido pela Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, o Sr. Vonisson Gomes dos Santos, Pregoeiro, Sr. Valtair Leopoldino Negris , presidente da CPL, a senhora Thalia Gabriele Teixeira Lourenço, a senhora Regiane Lucas dos Reis e a senhora Aline Nayara de Souza, todas membras, ambos nomeados pela portaria 75/2019, da data de 02 de abril de 201, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/ 2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para Prestação Serviços na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, ônibus, micro–ônibus e Van em Serviços de Manutenção Geral de Mecânica, Elétrica, Radiadores, Funilaria e Pintura, Alinhamento, hidráulica, injeção eletrônica, Cambagem e Caster, em Ar Condicionado e Tacógrafos para a frota do município em

atendimento às necessidades das Secretarias. Foi identificada a empresa *01*- P. S. FABRE & CIA LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 09.054.9991/0001-60, representada pelo seu representante Senhor FABIO DE OLIVEIRA CARDOSO, inscrito sob o CPF Nº 017.791.521-83 e RG Nº 1.757. 730-6 SSP/MT.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Prestação Serviços na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, ônibus, micro–ônibus e Van em Serviços de Manutenção Geral de Mecânica, Elétrica, Radiadores, Funilaria e Pintura, Alinhamento, hidráulica, injeção eletrônica, Cambagem e Caster, em Ar Condicionado e Tacógrafos para a frota do município em atendimento às necessidades das Secretarias.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até **28/05/2020** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não serão obrigados a adquirir o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA

Contratação de Empresa Especializada para Prestação Serviços na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, ônibus, micro–ônibus e Van em Serviços de Manutenção Geral de Mecânica, Elétrica, Radiadores, Funilaria e Pintura, Alinhamento, hidráulica, injeção eletrônica, Cambagem e Caster, em Ar Condicionado e Tacógrafos para a frota do município em atendimento às necessidades das Secretarias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNT R$	V.TOTAL R$
6	SERVICO NA MANUTENÇÃO GERAL EM INJEÇÃO ELETRÔNICA NOS AUTOMOVEIS LEVES.	105	125,00	13.125,00
8	SERVICO NA MANUNTENCAO GERAL HIDRAULICA EM VEICULOS LEVES, CAMIONETES E VANS.	230	108,00	24.840,00
15	SERVICO NA MANUNTENCAO GERAL EM INJECAO ELETRONICA NOS AUTOMOVEIS LEVES.	80	125,00	10.000,00
17	SERVICO NA MANUNTENCAO GERAL EM AR CONDICIONADONAUTOMOTINOS NOS OUTOMOVEIS LEVES, CAMINHONETES, VANS, CAMINHOES, ONIBUS E MICRO ONIBUS, TRATORES E MAQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRICOLAS E ESTEIRAS, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA PC, PA CARREGADEIRA E OUTROS.	550	133,00	73.150,00
20	SERVICO NA MANUNTENCAO GERAL DE BOMBAS INJETORA, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM EM CAMINHONETES, VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICRO-ONIBUS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRICOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCAVADEIRA PC E PA CARREGADEIRA.	550	108,00	59.400,00
23	SERVICO DE SOLDA OXIGENIO EM VEICULOS TIPO AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES, VANS, ROCADEIRAS, GRADES, USINAS DE ASFALTO E BOMBAS DE AGUA.	150	138,00	21.000,00
26	SERVICO DE SOLDA DE OXIGENIO EM VEICULOS TIPO CAMINHOES, ONIBUS E MICRO- ONIBUS.	180	143,00	26.100,00
33	SERVICO NA MANUTENCAO GERAL ELETRICA EM AUTOMOVEIS TIPO CAMINHOES, ONIBUS E MICRO-ONIBUS.	680	88,00	61.200,00
34	SERVICO NA MANUTENCAO GERAL HIDRAULICA EM VEICULOS TIPO CAMINHOES, ONIBUS E MICRO-ONIBUS.	350	113,00	40.250,00
35	SERVICO DE TORNO EM VEICULOS TIPO CAMINHOES, ONIBUS E MICRO-ONIBUS.	750	80,00	61.500,00
39	SERVICO NA MANUTENÇÃO GERAL EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO NOS AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRICOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA PC, PA CARREGADEIRA E OUTROS).	100	125,00	12.500,00
43	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL DE BOMBA INJETORA, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETÍFICA E USINAGEM EM CAMIONETES, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCAVADEIRA PC E PA CARREGADEIRA.	140	108,00	16.100,00
54	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL EM INJEÇÃO ELETRÔNICA NAS CAMIONETES, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	100	89,00	8.900,00
56	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL HIDRAULICA EM VEICULOS TIPO CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	50	113,00	5.650,00
57	SERVIÇO DE TORNO EM VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	50	80,00	4.000,00
67	SERVICO NA MANUTENCAO GERAL ELETRICA EM TRATORES E MAQUINA PESADAS (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRICOL E ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA PC, PA CARREGADEIRA E OUTROS.	250	81,00	20.250,00
			Valor Total	**R$ 475.765,00**

Valor Total R$ 475.765,00(Quatrocentos e setenta e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais)

OBSERVAÇÃO: registrar os preços para contratação de Empresa Especializada para Prestação Serviços na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, ônibus, micro–ônibus e Van em Serviços de Manutenção Geral de Mecânica, Elétrica, Radiadores, Funilaria e Pintura, Alinhamento, hidráulica, injeção eletrônica, Cambagem e Caster, em Ar Condicionado e Tacógrafos para a frota do município em atendimento às necessidades das Secretarias.

3.3. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes da contratação de Empresa Especializada para Prestação Serviços na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, ônibus, micro–ônibus e Van em Serviços de Manutenção Geral de Mecânica, Elétrica, Radiadores, Funilaria e Pintura, Alinhamento, hidráulica, injeção eletrônica, Cambagem e Caster, em Ar Condicionado e Tacógrafos para a frota do município em atendimento às necessidades das Secretarias.

3.4. A prestação de serviço ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da prestação do serviço ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste objeto, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a prestação do serviço as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata de Registro de Preços;

43. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, serão devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data dá devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentaria nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.28 - 04.122.0002.2003 3.3.90.39 fonte 0.1.00
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.105 - 04.122.0002.2022 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.180 - 26.782.0005.2026 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.187 - 26.782.0005.2123 3.3.90.39 fonte 0.1.30 Red.191 - 26.782.0005.2127 3.3.90.39 fonte 0.1.30
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.211 - 17.512.0010.2067 3.3.90.39 fonte 0.1.00
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.218 - 12.122.0006.2028 3.3.90.39 fonte 0.1.00
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.261 - 12.122.0006.2029 3.3.90.39 fonte 0.1.01 Red.262 - 12.122.0006.2029 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.266 - 12.361.0006.2033 3.3.90.39 fonte 0.1.15 Red.282 - 12.365.0008.2032 3.3.90.39 fonte 0.1.15 Red.294 - 12.365.0008.2042 3.3.90.39 fonte 0.1.01 Red.303 - 12.365.0008.2043 3.3.90.39 fonte 0.1.01
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.348 - 10.122.0009.2050 3.3.90.39 fonte 0.1.02
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.374 - 10.301.0009.2055 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.375 - 10.301.0009.2055 3.3.90.39 fonte 0.1.02 Red.389 - 10.301.0015.2057 3.3.90.39 fonte 0.1.46 Red.397 - 10.301.0015.2059 3.3.90.39 fonte 0.1.46 Red.440 - 10.304.0021.2064 3.3.90.39 fonte 0.1.46 Red.443 - 10.305.0021.2066 3.3.90.39 fonte 0.1.46
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.445 - 08.244.0011.2069 3.3.90.39 fonte 0.1.00
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.473 - 08.244.0011.2074 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.497 - 08.244.0022.2070 3.3.90.39 fonte 0.1.29
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.525 - 08.243.0011.2079 3.3.90.39 fonte 0.1.00
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.617 - 20.606.0014.2083 3.3.90.39 fonte 0.1.00
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental	Red.630 - 15.542.0018.2116 3.3.90.39 fonte 0.1.00
002 – Divisão Ambiental	

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de execução, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes de registrar os preços para Contratação de Empresa Especializada para Prestação Serviços na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, ônibus, micro–ônibus e Van em Serviços de Manutenção Geral de Mecânica, Elétrica, Radiadores, Funilaria e Pintura, Alinhamento, hidráulica, injeção eletrônica, Cambagem e Caster, em Ar Condicionado e Tacógrafos para a frota do município em atendimento às necessidades das Secretarias.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação é qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas a prestação dos serviços, até a execução do serviço;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega do objeto somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) enchentes;

d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRODE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei8. 666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata para registrar os preços para contratação de Empresa Especializada para Prestação Serviços na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, ônibus, micro–ônibus e Van em Serviços de Manutenção Geral de Mecânica, Elétrica, Radiadores, Funilaria e Pintura, Alinhamento, hidráulica, injeção eletrônica, Cambagem e Caster, em Ar Condicionado e Tacógrafos para a frota do município em atendimento às necessidades das Secretarias.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal-MT, 28 de Maio de 2019.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal De Reserva Do Cabaçal-MT

CNPJ: 01.367.788/0001-31

CONTRATANTE

P. S. FABRE & CIA LTDA - ME,

CNPJ nº 09.054.9991/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2019

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 28/05/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido pela Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, o Sr. Vonisson Gomes dos Santos, Pregoeiro, Sr. Valtair Leopoldino Negris , presidente da CPL, a senhora Thalia Gabriele Teixeira Lourenço, a senhora Regiane Lucas dos Reis e a senhora Aline Nayara de Souza, todas membras, ambos nomeados pela portaria 75/2019, da data de 02 de abril de 2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para Prestação Serviços na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, ônibus, micro–ônibus e Van em Serviços de Manutenção Geral de Mecânica, Elétrica, Radiadores, Funilaria e Pintura, Alinhamento, hidráulica, injeção eletrônica, Cambagem e Caster, em Ar Condicionado e Tacógrafos para a frota do município em atendimento às necessidades das Secretarias. Foi identificada a empresa ***01- WILHEN C. MORETTI & MORETTI LTDA - EPP**, cadastrada no **CNPJ nº 37.460.987/0001-37***, representada pelo seu representante legal Senhor *DORIVAL MARIA MORETTI*, inscrito sob o *CPF Nº 477.318.188-5*3 e *RG Nº 3205624-9 SSP/MT.*

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Prestação Serviços na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, ônibus, micro–ônibus e Van em Serviços de Manutenção Geral de Mecânica, Elétrica, Radiadores, Funilaria e Pintura, Alinhamento, hidráulica, injeção eletrônica, Cambagem e Caster, em Ar Condicionado e Tacógrafos para a frota do município em atendimento às necessidades das Secretarias.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até **28/05/2020** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não serão obrigados a adquirir o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA

Contratação de Empresa Especializada para Prestação Serviços na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, ônibus, micro–ônibus e Van em Serviços de Manutenção Geral de Mecânica, Elétrica, Radiadores, Funilaria e Pintura, Alinhamento, hidráulica, injeção eletrônica, Cambagem e Caster, em Ar Condicionado e Tacógrafos para a frota do município em atendimento às necessidades das Secretarias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNT R$	V.TOTAL R$
1	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL MECÂNICA, TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, FREIOS EM VEÍCULOS OPERACIONAIS, AUTOMÓVEIS LEVES, CAMINHONETES E VANS.	130	134,00	17.420,00
2	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECÂNICA, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTORES DE VEÍCULOS OPERACIONAIS, AUTOMÓVEIS LEVES, CAMINHONETES E VANS.	120	139,00	16.680,00
3	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECÂNICA, RETÍFICA DE MOTORES E USINAGEM EM VEÍCULOS OPERACIONAIS, AUTOMÓVEIS LEVES, CAMINHONETES E VANS.	95	158,00	15.010,00
4	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL EM FUNILARIA E PINTURA NOS AUTOMÓVEIS LEVES E CAMINHONETES E VANS.	90	114,00	10.260,00
5	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL EM ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CASTER NOS AUTOMÓVEIS LEVES, CAMINHONETES E VANS.	110	121,00	13.310,00
7	SERVIÇO NA MANUT. EM GERAL ELETRICA EM AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E VANS.	145	78,00	11.310,00
9	SERVIÇO DE SOLDA DE OXIGÊNIO EM VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL LEVE, CAMIONETES, VANS, ROÇADEIRAS, GRADES, USINA DE ASFALTO E BOMBA DE ÁGUA.	105	137,00	14.385,00
10	SERVIÇO NA MANUNTENCAO GERAL DE MECANICA, DESMONTAGEM, E MONTAGEM DE MOTORES EM VEICULO OPERACIONAIS, AUTOMOVEIS LEVES, CAMINHONETES E VANS.	140	130,00	18.200,00

11	SERVICO NA MANUNTENCAO GERAL DE MECANICA, RETIFICA DE MOTORES E USINAGEM EM VEICULOS OPERACIONAIS, AUTOMOVEIS LEVES, CAMINHONETES E VANS	330	140,00	46.200,00
12	SERVICO NA MANUNTENCAO GERAL EM FUNILARIA E PINTURA NOS AUTOMOVEIS LEVES E CAMINHONETES.	180	159,00	28.620,00
13	SERVICO NA MANUNTENCAO GERAL EM ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CASTER NOS AUTOMOVEIS LEVES, CAMINHONETES E VANS.	100	114,00	11.400,00
14	SERVICO NA MANUNTENCAO GERAL DE MECANICA, DESMONTAGEM, E MONTAGEM DE MOTORES EM VEICULO OPERACIONAIS, AUTOMOVEIS LEVES, CAMINHONETES E VANS.	95	120,00	11.400,00
16	SERVICO NA MANUNTENCAO GERAL ELETRICA EM AUTOMOVEIS LEVES, CAMINHONETES E VANS.	250	78,00	19.500,00
18	SERVICO NA MANUNTENCAO GERAL EM RADIADORES NOS AUTOMOVEIS LEVES, CAMINHONETES, VANS, CAMINHAOES, ONIBUS, MICRO-ONIBUS, MAQUINAS PEESADAS E TRATORES (RETOESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRICOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA PC E PA CARREGADEIRA).	350	135,00	47.250,00
19	SERVICO NA MANUNTENCAO GERAL EM MOLEJO NAS CAMINHONETES, VANS CAMINHOES, ONIBUS E MICRO-ONIBUS.	300	107,00	32.100,00
21	SERVICO DE TORNO EM VEICULOS TIPO AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES, VANS, ROCADEIRAS, GRADES, USINA DE ASFALTO E BOMBAS DE AGUA.	150	84,00	12,600,00
24	SERVICO NA MANUNTENCAO DE MOTOCICLETAS	300	98,00	29.400,00
25	SERVICO NA MANUNECAO GERAL DE TACOGRAFO (TACOGRAFOS DIGITAIS, MECANICOS E ELETRICOS).	300	149,00	44.700,00
27	SERVICO NA MANUTENCAO GERAL-MECANICA, TRANSMISSAO, SUSPENSAO, FREIOS NOS VEICULOS OPER. DA FROTA DO MUNICIPIOS TAIS COMO CAMINHOES, ONIBUS E MICRO-ONIBUS.	300	149,00	44.700,00
28	SERVICO NA MANUTENCAO GERAL DE MECANICA, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTORE DE VEICULOS OPER. DA FROTA DO MUNICIPIO TAIS COMO CAMINHOES, ONIBUS E MICRO-ONIBUS.	400	159,00	63.600,00
29	SERVICO NA MANUNTENCAO GERAL DE MECANICA RETIFICA DE MOTORES E USINAGEM NOS VEICULOS OPER. DA FROTA DO MUNICIPIOTAIS COMO CAMINHOES, ONIBUS E MICRO-ONIBUS.	350	169,00	59.150,00
30	SERVICO DE MANUNTENCAO GERAL EM FUNILARIA E PINTURA EM VANS, ONIBUS E MICRO-ONIBUS.	300	114,00	34.200,00
31	SERVICO NA MANUNTENCAO GERAL EM ALIMHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CASTER NOS CAMINHOES, ONIBUS E MICRO-ONIBUS.	250	129,00	32.250,00
32	SERVICO NA MANUNTENCAO GERAL EM INJECAO ELETRICA NAS CAMIONETES, VANS, CAMINHOES, ONIBUS E MICRO-ONIBUS.	650	120,00	78.000,00
36	SERVICO DE EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO CAMINHAO, ONIBUS E MICRO-ONIBUS.	500	79,00	39.500,00
37	SERVICO DE CROMO DURO E RECUPERACAO DE PISTAO	300	134,00	40.200,00
38	SERVICO DE SOLDA ELETRICA EM VEICULOS TIPO CAMINHOES, ONIBUS E MICRO-ONIBUS.	300	114,00	34.200,00
40	SERVICO NA MANUTENÇÃO GERAL EM RADIADORES NOS AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES, VAN, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES (RETROESCCAV, MOTONIVEL, TRATOR AGRÍCOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACT, ESCAVADEIRA PC E PA CARREGADEIRA).	80	135,00	10.800,00
41	SERVICO DE MANUT PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL PARTE HIDRAULICA COM GARANTIA PARA A FROTA DE AUTOMOVEIS LEVES CAMINHONETES VEICULOS UTILITARIOS E AMBULANCIAS SENDO DE MARCA FIAT FORD VW E RENAULT.	30	114,00	3.420,00
42	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL EM MOLEJO NAS CAMIONETS, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	100	107,00	10.700,00
44	SERVIÇO DE TORNO EM VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL LEVE, CAMIONETES, VANS, ROÇADEIRAS, GRADES, USINA DE ASFALTO E BOMBAS DE ÁGUA.	100	84,00	8.400,00
45	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA EM VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES, VANS, ROÇADEIRAS, GRADES, USINA DE ASFALTO E BOMBAS DE ÁGUA.	100	114,00	11.400,00
46	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	80	98,00	7.840,00
48	SERVIÇO DE SOLDA DE OXIGÊNIO EM VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	30	149,00	4.470,00
49	SERVIÇO MANUT. GERAL MECÂNICA, TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, FREIOS NOS VEÍCULOS OPER. DA FROTA DO MUNICÍPIO TAIS COMO CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	50	142,00	7.100,00
50	SERVIÇO MANUTENÇÃO GERAL MECÂNICA, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTORES DE VEÍCULOS OPER. DA FROTA DO MUNICÍPIO TAIS COMO CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	50	149,00	7.450,00
51	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL MECÂNICA, RETÍFICA DE MOTORES E USINAGEM NOS VEÍCULOS OPER. DA FROTA DO MUNICÍPIO TAIS COMO CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	50	152,00	7.600,00
52	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL EM FUNILARIA E PINTURA EM VAN, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	50	159,00	7.950,00
53	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL EM ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CASTER NOS CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS.	50	114,00	5.700,00
54	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL EM INJEÇÃO ELETRÔNICA NAS CAMIONETES, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	50	129,00	6.450,00
55	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL ELETRÍCA EM AUTOMÓVEIS TIPO CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	100	83,00	8.300,00
58	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS.	50	79,00	3.950,00
59	SERVIÇO E SOLDA ELETRICA EM VEÍCULO TIPO CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO- ÔNIBUS.	50	114,00	5.700,00
60	SERVICO DE SOLDA ELETRICA EM VEICULOS TIPO TRATOR E MAQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, MOTOMIVELADORA, TRATOR ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA PC, PA CARREGADEIRA E OUTROS).	400	127,00	50.800,00
61	SERVICO DE SOLDA DE OXIGENIO EM VEICULOS TIPO TRATOR E MAQUINAS PESADAS RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA PC, PA CARREGADEIRA E OUTROS	200	140,00	28.000,00
62	SERVICO NA MANUTENCAO GERAL MECANICA, TRANSMISSAO, SUSPENSAO, FREIOS NAS MAQUINAS PESADAS E TRATORES (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRICOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA PC E PA CARREGADEIRA)	500	137,00	68.500,00
63	SERVICO NA MANUTENCAO GERAL MECANICA, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTORES DAS MAQUINAS PESADAS E TRATORES (RETROESCAVADEIA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRICOLAS E ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA PC E PA CARREGADEIRA)	500	167,00	83.500,00
64	SERVICO NA MANUTENCAO GERAL MECANICA, RETIVICA DE MOTORES E USINAGEM NAS MAQUINAS PESADAS E TRATORES (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRICOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA PC E PA CARREGADEIRA).	400	174,00	69.600,00
65	SERVICO DE MANUTENCAO GERAL EM FUNILARIA EPINTURA NOS CAMINHOES MAQUINAS PESADAS E TRATORES (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRICOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, ES-	200	114,00	22.800,00

	CAVADEIRA PC E PA CARREGADEIRA).			
66	SERVICO NA MANUTENCAO GERAL EM INJECAO ELETRONICA, NAS MAQUINAS PESADAS E TRATORES (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRICOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA PC, E PA CARREGADEIRA).	200	102,00	20.400,00
68	SERVICO NA MANUTENCAO GERAL ELETRICA EM TRATORES E MAQUINA PESADAS (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRICOL E ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA PC, PA CARREGADEIRA E OUTROS.	500	102,00	54.500,00
69	SERVICO NA MANUTENCAO GERAL HIDRAULICA EM TRATORES E MAQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRICOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA PC, PA CAREGADEIRA E OUTROS).	800	109,00	63.200,00
			Valor	**R$ 1.404.075,00**

Valor Total R$ 1.404.075,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Quatro Mil e Setenta e Cinco Reais).

OBSERVAÇÃO: registrar os preços para contratação de Empresa Especializada para Prestação Serviços na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, ônibus, micro–ônibus e Van em Serviços de Manutenção Geral de Mecânica, Elétrica, Radiadores, Funilaria e Pintura, Alinhamento, hidráulica, injeção eletrônica, Cambagem e Caster, em Ar Condicionado e Tacógrafos para a frota do município em atendimento às necessidades das Secretarias.

3.3. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes da contratação de Empresa Especializada para Prestação Serviços na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, ônibus, micro–ônibus e Van em Serviços de Manutenção Geral de Mecânica, Elétrica, Radiadores, Funilaria e Pintura, Alinhamento, hidráulica, injeção eletrônica, Cambagem e Caster, em Ar Condicionado e Tacógrafos para a frota do município em atendimento às necessidades das Secretarias.

3.4. A prestação de serviço ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da prestação do serviço ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste objeto, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os serviços as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata de Registro de Preços;

43. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, serão devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data dá devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentaria nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.28 - 04.122.0002.2003 3.3.90.39 fonte 0.1.00
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.105 - 04.122.0002.2022 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.180 - 26.782.0005.2026 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.187 - 26.782.0005.2123 3.3.90.39 fonte 0.1.30 Red.191 - 26.782.0005.2127 3.3.90.39 fonte 0.1.30
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.211 - 17.512.0010.2067 3.3.90.39 fonte 0.1.00
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.218 - 12.122.0006.2028 3.3.90.39 fonte 0.1.00
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.261 - 12.122.0006.2029 3.3.90.39 fonte 0.1.01 Red.262 - 12.122.0006.2029 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.266 - 12.361.0006.2033 3.3.90.39 fonte 0.1.15 Red.282 - 12.365.0008.2032 3.3.90.39 fonte 0.1.15 Red.294 - 12.365.0008.2042 3.3.90.39 fonte 0.1.01 Red.303 - 12.365.0008.2043 3.3.90.39 fonte 0.1.01
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.348 - 10.122.0009.2050 3.3.90.39 fonte 0.1.02
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.374 - 10.301.0009.2055 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.375 - 10.301.0009.2055 3.3.90.39 fonte 0.1.02 Red.389 - 10.301.0015.2057 3.3.90.39 fonte 0.1.46 Red.397 - 10.301.0015.2059 3.3.90.39 fonte 0.1.46 Red.440 - 10.304.0021.2064 3.3.90.39 fonte 0.1.46 Red.443 - 10.305.0021.2066 3.3.90.39 fonte 0.1.46
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.445 - 08.244.0011.2069 3.3.90.39 fonte 0.1.00
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.473 - 08.244.0011.2074 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.497 - 08.244.0022.2070 3.3.90.39 fonte 0.1.29
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.525 - 08.243.0011.2079 3.3.90.39 fonte 0.1.00
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.617 - 20.606.0014.2083 3.3.90.39 fonte 0.1.00
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red.630 - 15.542.0018.2116 3.3.90.39 fonte 0.1.00

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de execução, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes de registrar os preços para Contratação de Empresa Especializada para Prestação Serviços na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, ônibus, micro–ônibus e Van em Serviços de Manutenção Geral de Mecânica, Elétrica, Radiadores, Funilaria e Pintura, Alinhamento, hidráulica, injeção eletrônica, Cambagem e Caster, em Ar Condicionado e Tacógrafos para a frota do município em atendimento às necessidades das Secretarias.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação é qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas a prestação dos serviços, até a execução do serviço;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega do objeto somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) enchentes;

d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de

provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRODE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei8. 666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata para registrar os preços para contratação de Empresa Especializada para Prestação Serviços na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, ônibus, micro–ônibus e Van em Serviços de Manutenção Geral de Mecânica, Elétrica, Radiadores, Funilaria e Pintura, Alinhamento, hidráulica, injeção eletrônica, Cambagem e Caster, em Ar Condicionado e Tacógrafos para a frota do município em atendimento às necessidades das Secretarias.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal-MT,28 de Maio de 2019.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal De Reserva Do Cabaçal-MT

CNPJ: 01.367.788/0001-31

CONTRATANTE

WILHEN C. MORETTI & MORETTI LTDA - EPP,

CNPJ nº 37.460.987/0001-37

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ATA DE REGISTRO N 10/2019

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA___

Processo Nº.: 13/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2019

No dia 3 do mês de Junho do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA___ , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.772.113/0001-73, com sede administrativa localizada na Av. Padre João Bosco 2067, bairro CENTRO, CEP nº. 78675-000, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, representado pelo(a) PREFEITA INTERINA, o Sr(a). LUZIA NUNES BRANDÃO, inscrito no CPF sob o nº. 904.195.101-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2019, Processo Licitatório nº. 13/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) PROCESSO LICITATÓRIO,COM O INTUITO DE REGULARIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COM DESTINAÇÃO ESPECIFICA DA MERENDA ESCOLAR_ DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO PARA O ANO LETIVO DE 2019. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
212930	P PEREIRA DE MORAIS ME - GRUPO MORAIS SERVIÇOS	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 31, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 119, 121, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
P PEREIRA DE MORAIS ME - GRUPO MORAIS SERVIÇOS	27.063.228/0001-87	PERON PEREIRA DE MORAIS	038.422.731-77

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
PROCESSO LICITATÓRIO,COM O INTUITO DE REGULARIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COM DESTINAÇÃO ESPECIFICA DA MERENDA ESCOLAR_ DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO PARA O ANO LETIVO DE 2019.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:_ 212930_ -_ P PEREIRA DE MORAIS ME - GRUPO MORAIS SERVIÇOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	* ABACAXI KG	KG		500,000	5,9500	2.975,00
2	* ABÓBORA CABOTIA	KG		750,000	3,9500	2.962,50
3	AÇAFRAO 500G	UN	GOIANO	75,000	12,9500	971,25
4	* ACHOCOLATADO 400GR	UN	MIKA	400,000	4,8500	1.940,00
5	AÇUCAR 2 KG	UNI	BARRA ALCO	500,000	4,5500	2.275,00
6	AÇUCAR MASCAVO 1KG	UN	MIKA	15,000	13,9900	209,85
7	* ADOCANTE DIETICO LIQUIDO DE 100 ML	UN	ADOCIL	10,000	3,3500	33,50
8	ALHO, BULBO INTEIRO E SÃO , SEM BROTOS,_ SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO	KG		400,000	17,7000	7.080,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA___

Processo Nº.: 13/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

Fornecedor:_212930_-_P PEREIRA DE MORAIS ME - GRUPO MORAIS SERVIÇOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	AMENDOIM 500 GR CRU, COM CASCA, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO	UN	CHOPIMFA	100,000	7,2000	720,00
10	AMIDO DE MILHO 500 GR	UN	MIKA	250,000	4,9500	1.237,50
11	APRESUNTADO - COZIDO, OBTIDO DE PERNIL OU OUTRA PARTE DO SUINO SADIO, COM ASPECTO, COR,CHEIRO	KG	KIDELI	250,000	19,9500	4.987,50
12	ARROZ INTEGRAL TIPO 1 1KG	UN	URBANO	25,000	5,4000	135,00
14	AVEIA - , EM FLOCOS 200G	UN	MIKA	50,000	4,5500	227,50
15	AZEITE OLIVA 500ML	UN	CONDE	50,000	25,1000	1.255,00
16	Batata doce, sem brotos, sem sinais de deterioração	KG		250,000	4,2500	1.062,50
17	Batata inglesa, sem brotos, sem sinais de deterioração.	KG		1.000,000	6,9000	6.900,00
20	* BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM LACTOSE 400G	UN	LIANE	25,000	5,1500	128,75
21	Biscoito Doce Zero Lactose 400 Gr. E sem proteína do Leite	UN	LIANE	25,000	5,1500	128,75
22	* BISCOITO ROSQUINHA 800GR	UN	SUPER	1.000,000	7,4500	7.450,00
24	* BISCOITO SALGADO 450G	UN	DALAS	450,000	5,0500	2.272,50
26	Biscoito Salgado Integral: pacote 400 Gr	UN	DALAS	25,000	5,3000	132,50
27	Bolacha Doce sem recheio, Biscoito tipo Maisena 400G	UN	DALAS	750,000	4,8500	3.637,50
28	BOLOS DIVERSOS	UN	LIANE	6.000,000	4,0500	24.300,00
31	* CANELA EM CASCA 50g	UN	MIKA	150,000	2,7500	412,50
38	Cebola, sem sinais de deterioração	KG		1.000,000	5,1500	5.150,00
39	Cenoura, sem sinais de deterioração	KG		1.000,000	5,3500	5.350,00
40	CHA - ERVA DOCE PCT 10GR	UN	MIKA	200,000	1,8600	372,00
41	* CHA CAMOMILA 100G	UN	MIKA	150,000	1,8600	279,00
42	* CHIA	UN	HAPPY	10,000	6,8500	68,50
43	Coco ralado puro, não adoçado, em perfeito estado de conservação, pct de 100 Gr.	GR	ADEL COCO	400,000	3,8900	1.556,00
44	COLORAL 500GR	UN	KITANO	150,000	5,3500	802,50
45	Composto de Morango- Lata ou PCT 400G	UN	SABORELE	100,000	10,6000	1.060,00
46	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA	UN		500,000	5,9500	2.975,00
47	COXA DA ASA DE FRANGO CONGELADO	UN	ANHANBI	750,000	13,1000	9.825,00
48	Coxa e sobre coxa de frango, congelado, cor e cheiro próprios, sem manchas esverdeadas, com ausência de sujidades, embalagem adequada, certificado de inspeção sanitária.	KG	ANHANBI	2.000,000	8,5000	17.000,00
49	EXTRATO DE TOMATE 850 GR	UN	OLÉ	350,000	9,5000	3.325,00
51	* FARINHA DE MILHO 1 KG	UN	FACHA /OB 5(	25,000	3,9500	98,75
52	* FARINHA DE TRIGO 1KG TIPO 1	UN	MARX	1.500,000	3,9500	5.925,00
53	* FARINHA DE TRIGO INTEGRAL	UN	MARX	25,000	5,0500	126,25
55	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA	UN	CAMIL	1.500,000	6,9500	10.425,00
56	* FEIJÃO PRETO KG	UN	UNIAO	250,000	6,9500	1.737,50
57	FERMENTO BIOLÓGICO 125 G	UN	FLESCHEMAI	250,000	6,9700	1.742,50
58	* FERMENTO EM PO QUIMICO 250G	UN	JUNCO	400,000	6,9800	2.792,00
60	* FORMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 6 A 36 MESES	UN	MUCILON	50,000	8,9500	447,50
61	Frango inteiro, congelado, cor e cheiro próprios, sem manchas esverdeadas, com ausência de sujidades, embalagem adequada, certificado de inspeção sanitária	KG	SEARA	1.500,000	8,1500	12.225,00
62	* FUBA 500GR	PCT	FACHA	75,000	2,9500	221,25
63	GELATINA 85 GR EM PO	UN	ADOREL	150,000	1,1500	172,50
64	GELATINA DIET 12 GR	UN	DR ORCT	25,000	2,6000	65,00
65	* GELATINA LIGHT 12GR	UN	DR ORCT	25,000	2,6000	65,00
66	* GOMA DE TAPIOCA 500g	UN	LOPES	50,000	4,7000	235,00
67	* GRANOLA SEM AÇUCAR 500 G	UN	HAPPY	10,000	12,9500	129,50
68	* GRANOLA SEM GLUTEN 500G	UN	HAPPY	10,000	12,9500	129,50
69	* GRANOLA TRADICIONAL 500 G	UN	HAPPY	15,000	12,9500	194,25
70	* GRAO DE BICO 500g	UN	MIKA	25,000	11,0000	275,00

Fornecedor:_212930_-_P PEREIRA DE MORAIS ME - GRUPO MORAIS SERVIÇOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
71	IOGURTES 1 LT SABOR NATURAL, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	MINAS	1.500,000	6,1500	9.225,00
73	* LEITE DE COCO 200ML	UN	COKIL	25,000	3,7500	93,75
75	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL ,EMBALAGEM DE 1 LTS,DE BOA QUALIDADE, PRODUZIDO A PARTR DE MATÉRIAS PRIMAS, ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UNI	ITALAC	600,000	4,4000	2.640,00
77	LENTILHA PCT COM 500 GR	UN	MIKA	25,000	12,9500	323,75
78	* LINGUICA - DE FRANGO cor e cheiro próprios, sem manchas esverdeadas, com ausência de sujidades, embalagem adequada.	KG	KIDEL	1.250,000	14,9900	18.737,50
79	* LINHAÇA PCT DE 500 Gr	UNI	MIKA	10,000	8,7600	87,60
80	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500G	UN	ARAGUAIA	1.500,000	3,4000	5.100,00
82	MACARRAO ESPAG 500G	UN	DALAS/ARAG	800,000	3,1500	2.520,00
83	Macarrão padre nosso, PCT 500 Gr., ingredientes sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo tipo 2 enriquecida com ferro e ácido fólico, fécula de mandioca ou creme de milho, corantes naturais urucum e cúrcuma, contendo 282 Kcal, 61 g de carboidrato, 8 g de proteína, 0,8 g de gorduras totais, 0 g de gordura saturada, 0 g de gordura trans, 2,4 g de fibra alimentar, 0 mg de sódio; produzido a partir de matérias primas sãs e limpas, estar em perfeito estado de conservação, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais. Marca sugerida: Galo, Renata, EMEGE ou de melhor qualidade	UN	DALAS/ARAG	500,000	3,2000	1.600,00
85	MANDIOCA DESCASCADA	KG	MOLISA	1.500,000	5,5000	8.250,00
86	* MARGARINA 1 KG	UNI	DELICIA	600,000	10,9500	6.570,00
87	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO	KG		1.000,000	6,7500	6.750,00
88	MILHO PARA CANJICA, amarela, tipo 01,500 GR de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento	UN	CACHA	100,000	2,5500	255,00
90	MILHO VERDE 200GR	UN	VERNET	2.000,000	1,9900	3.980,00
91	MUCILON 400G	UN	MUCILON	75,000	8,9500	671,25
92	MUSSARELA EM PEDAÇOS	KG		250,000	24,5000	6.125,00
93	* OLEO DE CANOLA 900ML REFINADO COM VALIDADE DE 12 MESES.	UN	LIZA	25,000	8,9900	224,75
94	* OLEO DE GIRASSOL 900 ML	UN	LIZA	25,000	8,5000	212,50
95	Óleo de soja refinado, sem colesterol, 900 ml.	UN	LIZA	1.000,000	3,9500	3.950,00
96	OVO CARTELA 30X1	UN		600,000	14,4000	8.640,00
100	Peito de frango: congelado, cor e cheiro próprios, sem manchas esverdeadas, com ausência de sujidades, embalagem adequada, certificado de inspeção sanitária.	KG	SEARA	600,000	9,9500	5.970,00
101	PEITO DE FRANGO ,EM FILE,SEM OSSO E SEM PELE, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	KG	SEARA	700,000	17,0000	11.900,00
103	* POLPA DE FRUTAS SABORES VARIADOS	UN		5.000,000	2,1400	10.700,00
104	POLVILHO DOCE1 KG BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO	UN	LOPES	250,000	5,9500	1.487,50
105	* PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA	UN	MIKA	200,000	7,7500	1.550,00
106	Sal refinado iodado, pct com 1 kg.	UNI	UNIAO	300,000	1,6000	480,00
107	SALSICHA - VIENA, COMPOSTA DE CARNE BOVINA E TOUCINHO, FRESCA C/CONDIMENTOS TRITURADOS,MISTURADOS	KG	KIDELI	1.500,000	9,7500	14.625,00
108	* SUCO CONCENTRADO - SABOR ACEROLA 500ML	UN	SERIGY	1.500,000	6,7500	10.125,00
109	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE GOIABA 500ML	UN	SERIGY	1.500,000	7,7500	11.625,00
110	* SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI DE 500 ML	UN	SERIGY	1.500,000	7,7500	11.625,00
111	* SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU DE 500 ML	UN	SERIGY	1.500,000	5,8500	8.775,00
112	SUCO 500ML CONCENTRADO - SABOR UVA,COMPOSTO POR ACUCAR, COM VITAMINAS,SAIS MINERAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS	UN	SERIGY	1.500,000	7,9000	11.850,00
113	Tomate inteiro, firme, maturação média, sem sinais de deterioração	KG		1.250,000	6,7000	8.375,00
115	* VINAGRE DE MACA 750 ML	UN	ARROZINA	10,000	5,2500	52,50

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Processo Nº.: 13/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

Fornecedor: 212930 - P PEREIRA DE MORAIS ME - GRUPO MORAIS SERVIÇOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
117	BANANA DA TERRA, MATURAÇÃO MÉDIA, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO , COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR TRASNPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO IMEDIATO	KG		1.000,000	5,9500	5.950,00
118	BANANA MAÇA, MATURAÇÃO MÉDIA, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO , COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR TRASNPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO IMEDIATO	KG		1.750,000	4,9500	8.662,50
119	BANANA PRATA, MATURAÇÃO MÉDIA, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO , COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR TRASNPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO IMEDIATO	KG		2.500,000	4,9500	12.375,00
121	Chuchu, sem sinais de deterioração	KG		400,000	3,9500	1.580,00
123	LARANJA,SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITE SUPOTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO IMENDIATO.	KG		2.500,000	2,9500	7.375,00
124		UN	ITALAC	150,000	4,0000	600,00
126	LEITE EM PO INTEGRAL, INSTANTÂNEO, PCT COM 400 GR, DE BOA QUALIDADE, PRODUZIDO A PARTI DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	PCT	ITALAC	75,000	12,9000	967,50
128	MAÇA, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	KG		2.000,000	7,9500	15.900,00
129	Mamão, sem sinais de deterioração	KG		400,000	4,1500	1.660,00
130	MELANCIA	KG		4.000,000	2,7000	10.800,00
131	MEXERICA	KG		1.500,000	6,5000	9.750,00
132	PÃO BISNAGUINHA 300G	UN	REI	1.000,000	8,9500	8.950,00
134	REPOLHO	KG		1.000,000	5,2500	5.250,00
135	REPOLHO ROXO	KG		250,000	4,9000	1.225,00
136	SAGU PACOTE 500 GR	UNI		25,000	6,4000	160,00
137	Uva de primeira qualidade	KG		1.500,000	17,9000	26.850,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

__ a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

__ b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

__ c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

__ d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

__ e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

__ f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

_ a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

_ b) cancelamento do preço registrado;

_ c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

__ a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

__ b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

__ a) advertência, por escrito, nas falta leves;

__ b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

__ c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

__ d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de_ Ribeirão Cascalheira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Cascalheira,3_ de Junho de 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO
PREFEITA INTERINA

Empresas Participantes:

P PEREIRA DE MORAIS ME - GRUPO MORAIS SERVIÇOS CNPJ:_ 27.063.228/0001-87 _____.

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto o registro de preço para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar. Sagrou-se vencedora do certame a empresa: P PEREIRA DE MORAIS-ME, CNPJ: 27.063.228/0001-87, no valor global de P PEREIRA DE MORAIS-ME, CNPJ: 27.063.228/0001-87, no valor global de R$ 471. 355,20 (quatrocentos e setenta e um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Os itens Os itens 13,18, 19, 25, 29, 30 ,32, 33, 34, 35, 36, 37, 50, 54, 59, 74, 76, 86, 97,100, 115, 117, 121, 123, 126, 128 e 134, foram fracassados.

Ribeirão Cascalheira, 03 de junho de 2019.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Estado de Mato Grosso

Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Requerimento para pagamento de aulas adicionais para professora de carreira.

RELATORA: Rosangela Amancio Pereira

PARECER: 0001/2019

APROVADO: 20/05/2019

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Educação vem assumindo o compromisso de assegurar a todos/as os/as estudantes o direito à educação pública de qualidade nas Escolas Municipais de Ribeirãozinho por meio de um conjunto de ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino. A partir dessa preocupação foi solicitado ao Conselho Municipal de Ribeirãozinho pela Gestão Escolar e pelo Secretário de Educação a deliberação sobre a complementação de aulas adicionais para a professora do quinto ano pelo período de dois meses. Cabe ressaltar que foi feito todo um trabalho pela coordenadora e a professora com aulas de reforço, atividades diversificadas, jogos, simulados para verificação da aprendizagem feitos ao final do 1º bimestre e mesmo assim constatou-se que os alunos estão com grande defasagem de conteúdos os quais dificultam o trabalho e o avanço nas habilidades que precisam ser consolidadas no 5º ano para que possam ser avaliados pelo SAEB ao final do ano letivo de 2019.

II- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente proposta se encontra de acordo com o art. 127 da Lei nº 443/ 2011 de 17 de junho de 2011 (Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Ribeirãozinho).

“Artigo 127- Em situações emergenciais, poderá ser atribuído ao professor efetivo aulas adicionais ou ministração de cursos de formação continuada como palestrantes ou tutorias respeitando-se o limite teto de 20 (vinte) horas, permitido em Lei, sendo o acréscimo de sua carga horária calculado à base do valor da hora/aula”.

III– PARECER DOS MEMBROS:

Pelo exposto, o voto é de que se faça o necessário para sanar a defasagem desses alunos e que a coordenação faça um acompanhamento tanto nas aulas quanto na aplicação de simulados para verificação de avanços na aprendizagem.

IV- VOTO DOS MEMBROS:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ribeirãozinho aprovou, por unanimidade o Parecer da relatora.

ROSANGELA AMANCIO PEREIRA

Presidente do CMER-MT

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 002/2019

Processo Administrativo: 016/2019

Dispensa: 002/2019 **Objeto:** O objeto da presente Dispensa destina – se a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME CONVENIO Nº **867651/2018*/2018/SUDAM,*** ASSINADO COM A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, de acordo com as especificações constantes do Anexo VI – Especificação dos Produtos**. Valor**: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Contratada: **Fancar Distribuidora de Veículos Ltda**, **CNPJ/MF: 00.784. 470/0003-55.**

Base legal: art. 24, inciso V da Lei 8666/93.

Ribeirãozinho – MT, 04 de junho de 2019.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO MUNICIPAL Nº 52 DE 04 DE JUNHO DE 2019. FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA OU PARCELAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TARIFA DE EX

DECRETO MUNICIPAL Nº 52 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA OU PARCELAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TARIFA DE EXPEDIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Nº 11 de 15 de Novembro de 2015 - Código Tributário Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação do **IPTU** - **Imposto Predial e Territorial Urbano, e Tarifa de Expediente**, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal-DAM, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os referidos tributos, serão lançados por meio de documento oficial denominado de DAM -Documento de Arrecadação Municipal e arrecadação por Instituições credenciadas.

§ 1º - A Tarifa de Emolumentos em conformidade com o § 7º, do art. 130 do Código Tributário Municipal, terá seu valor constituido de R$ 5,00(cinco reais) por lançamento de cada imóvel urbano para cumprimento da função financeira de cobrir as despesas dos seguintes formulários: As emissões de Notificação de Lançamento, do DAM - Documento de Arrecadação Municipal e autenticação da instituição credenciada.

§ 2º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício fiscal de 10% (dez por cento) de desconto ou em 3 (três) parcelas do valor integral e consecutivas, conforme estabelecido no Art. 172, do Código Tributário Municipal, conforme seguem:

I – O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas nesta alínea e efetuando o pagamento em cota única até a data 31/07/2019, que segue abaixo:

a) 10% (dez por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais;

II - Primeira parcela em 31/07/2019;

III - Segunda parcela em 31/08/2019;

IV - Terceira parcela em 30/09/2019.

§ 3º - Quanto à alínea **"b"** da alínea I deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado, desde que, cumpra com as condições estipuladas nos § 3º ao §6º do art. 172 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade o estabelecido no art. 88, do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o decreto 32 de 16 de Abril de 2019.

Gabinete do Prefeito de Rio Branco – MT 04 de junho de 2019.

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Cerejeiras, nº. 90, Fidelândia, Rio Branco – MT, inscrito no CNPJ 15.023.997/0001-72, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Antônio Xavier de Araújo, **brasileiro, casado,** residente e domiciliado na Rua Ipiranga, s/nº, Centro, Rio Branco – MT, portador da Cédula de Identidade nº 700858 SSP/MT e do CPF nº 178.874.611-20, RESOLVE registrar os preços da empresa ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.676.722/0001-14, representada neste ato por seu procurador o Sr. JEOVANE ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, portador do RG 2165098-5 SSP/MT e CPF nº 044.067.651-74, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA – ME para prestação de serviços conforme segue:

1.1. – Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para, em apoio a administração, executar os serviços técnicos de assessoria e consultoria, com fornecimento dos recursos humanos necessários, para o fornecimento de software de apoio a fiscalização e operacionalização do ITR, com vistas ao cumprimento das obrigações estipuladas pela IN/RFB/1877/2019, em conformidade com o **Termo de Referência Anexo I.**

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2019 e REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA – ME detentora do registro de preços deverá realizar a prestação de serviços, conforme especificado no

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I. 3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 005/2019 e Registro de Preços 003/2019 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.676.722/0001-14, representada neste ato por seu procurador o Sr. JEOVANE ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, portador do RG 2165098-5 SSP/MT e CPF nº 044.067.651-74

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA, EM APOIO A ADMINISTRAÇÃO, EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, COM FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR, DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA WEB, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS PELA IN/RFB/1877/2019, valor mensal de **R$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos) reais, totalizando o valor global de **R$ 78.000,00** (setenta e oito mil)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

5.2. Fornecer os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO / MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços;

5.5. Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO / MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município.

5.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.8. Fornecer os serviços conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.9. Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

5.10. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário: AMM.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, a prestadora de serviços se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, Sra. MARÍLIA PEREIRA, deste Município de RIO BRANCO / MT.

9. DO PAGAMENTO

9.1. – Os pagamentos serão efetuados, através de ordem bancária exclusivamente em nome da Vencedora em número de conta bancária informada, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

9.1.1 – Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

9.1.1.1 – - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até no máximo em 15 dias após apresentação da nota fiscal e de relatórios devidamente atestados pelo órgão competente.

9.2 – Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

9.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

9.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

11.1.1. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial IOMAT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO / MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do prestador de serviços, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO / MT não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre os serviços que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de prestação de serviços encaminhada pela Administração.

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO / MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.3. Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO / MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO / MT, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com este MUNICÍPIO e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de RIO BRANCO / MT.

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão Publicadas no Diário Oficial do Estado às sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. A despesa com a prestação dos serviços ora contratados, correrão à conta do Exercício: 2019; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 003 – Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização.

Projeto Atividade: 2024 - Mant. E Encargos com o Departamento de Tributação

Elemento de desp. 33.90.39 (174) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

14. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador MUNICIPIO DE RIO BRANCO - MT, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**,** com oDecretos Municipal n° 045/2006 e o Decreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002 esubsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 ealterações posteriores, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MINICÍPIO DE RIO BRANCO / MT.

14.2. Para utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame, utiliza-se dos valores constantes registrados nesse procedimento.

14.3. Caberá ao prestador de Serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, desde que os serviços não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – Vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 005/2019 e REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, seus anexos e as propostas da contratada.

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de RIO BRANCO / MT.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de RIO BRANCO / MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

16.2. A integra dessa Ata será disponibilizada no site do Município de RIO BRANCO / MT. www.riobranco.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

17. DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de RIO BRANCO / MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Rio Branco – MT, 15 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Antônio Xavier de Araújo

Prefeito Municipal

ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA – ME

CNPJ nº 10.676.722/0001-14

JEOVANE ALVES DE SOUZA

RG 2165098-5 SSP/MT e CPF nº 044.067.651-74

Procurador

MARÍLIA PEREIRA

Secretária Municipal de Finanças

Gestora da ARP

Adailton da Silva Peres

Assessor Jurídico

Testemunha:

_____ _____

RG/CPF RG/CPF:

EXTRATO DE CONTRATOS MAIO – 2019

CONTRATO N°: 032/2019

CONTRATADO: **CRISLAINE MARQUES BONFIM**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: A **CONTRATADA** prestará para a **CONTRATANTE** serviços na função de Secretaria Executiva dos Conselhos para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 02/05/2019 à 31/12/2019

VALOR: **R$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais**)**

CONTRATO N°: 033/2019

CONTRATADO: **CONTRATADO**: **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o Compromisso assumido entre os partícipes, no intuito de mútua colaboração, visando o fortalecimento do Sistema único de Saúde/SUS, no Município de **RIO BRANCO - MT**, através do **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE (PAICI),** financiado dentro dos princípios do **SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA FUNDO A FUNDO**, a conjugarem esforços à consolidação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT**, de forma contribuir para a melhoria e ampliação da Assistência Especializada Ambulatorial e Hospitalar e dos Serviços de Apoio Diagnósticos e Terapêutico (SADT) da Unidade Hospitalar de Referência do respectivo Consórcio, objetivando o aprofundamento de vínculos, compromissos e de co-responsabilidades entre os municípios Consorciados e a SES-MT, elevando a resolutividade das unidades de referência hospitalar e ambulatorial com estabelecimento de diretrizes para ampliação de especialidades e de indicadores de desempenho relacionados à melhoria da Gestão e da assistência como estimulo para atrair os profissionais de Saúde, visando à garantia de atendimento e melhoria da assistência das unidades de referência hospitalar e ambulatorial desta maneira facilitado o monitoramento de unidade hospitalar em regiões estratégicas para o sistema de referência e contra-referência estadual, com a implantação de programas de melhoria de desempenho tais como: acreditação hospitalar e melhoria de qualidade da assistência hospitalar e fortalecimento do complexo Regulador.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, assinatura em 10/05/2019

VALOR: **R$: 30.366,00** (trinta mil trezentos e sessenta e seis reais)

CONTRATO N°: 034/2019

CONTRATADO: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para, em apoio a administração, executar os serviços técnicos de assessoria e consultoria, com fornecimento dos recursos humanos necessários, para o fornecimento de software de apoio a fiscalização e operacionalização do ITR, com vistas ao cumprimento das obrigações estipuladas pela IN/RFB/1877/2019, em conformidade com o **Termo de Referência Anexo I.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses 15/05/2019 à 15/05/2020

VALOR: **R$ 78.000,00** (setenta e oito mil)

CONTRATO N°: 035/2019

CONTRATADO: **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI – ME**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: O presente contrato objetiva contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 12X10 SOM DE PORTE MÉDIO PARA COMEMORAÇÃO DO 66º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO.

VIGÊNCIA: 17/05/2019 à 31/05/2019

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CONTRATO N°: 036/2019

CONTRATADO: **S A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM PROFUNDA DE AGUAS PLUVIAIS, MUNICIPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, observadas as especificações constantes deste Contrato Administrativo, bem assim dos projetos executivos, do memorial descritivo, da planilha quantitativa orçamentária e do cronograma físico-financeiro, constantes dos ANEXOS, do Edital da Tomada de Preços n.º 001/2019, que desse Contrato passam a fazer parte integrantes

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, assinatura em 20/05/2019

VALOR: R$ 267.236,17 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)

CONTRATO N°: 037/2019

CONTRATADO: **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: O presente contrato de rateio tem por objeto a manutenção do programa de transporte intermunicipal de pacientes, considerando as previsões trazidas pelas Resoluções de nº 001/2019 (calamidade financeira

e administrativa do Cisomt) e nº 003/2019, que em seu artigo 2º criou o artigo 41-A no estatuto social do Cisomt, estabelecendo que em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública ou financeira, reconhecida e decretada por Resolução, o transporte rodoviário de usuários do SUS, por meio de veículos de propriedade do Cisomt, passa ser custeado pelos municípios consorciados responsáveis pelas respectivas linhas de tráfego, sendo que cada município arcará com essas despesas na proporção do número de vagas utilizadas em cada veículo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, assinatura em 20/05/2019.

VALOR: **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA SEMEC Nº 001/2019

Institui os procedimentos para instrução dos processos administrativos destinados ao reconhecimento e o pagamento de vencimentos dos meses de abril e maio de 2019 aos profissionais da Educação Indígena Municipal das Escolas e seus anexos na área indígena do Povo Zoró

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.573/GAB/PMR de 1 de março de 2019 e Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005 e:

CONSIDERANDO a lei municipal nº 229, de 22 de julho de 2010 que dispõe sobre os profissionais da Educação Básica Pública Municipal;

CONSIDERANDO as especificidades da área indígena, bem como, a continuidade da oferta da educação básica na área indígena;

CONSIDERANDO a Ata nº 01, de 12/03/2019 e Ata nº 02, de 20/03/2019 da reunião extraordinária entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura por intermédio dos seus representantes e o Conselho Indígena Zoró e seus representantes, onde restou definido o início do ano letivo de 2019 a partir de 01/04/2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 446 de 28 de março de 2019 que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para realizar processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público no atendimento da Educação indígena;

CONSIDERANDO, todos as dificuldades para a conclusão do processo seletivo nº 001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, para fins de recebimento dos proventos relativos aos meses de abril e maio de 2019, os procedimentos e critérios para comprovação do cumprimento do efetivo exercício da função nas Escolas Municipais Indígenas Guwa Puxurej, Zawã Kej Alakit, Zawy Wanwã, Tamali'Syn e demais anexos, para os cargos de Professor Bilingue, Auxiliar de cozinha bilingue, orientador bilingue, Motorista escolar bilingue e monitor de transporte escolar bilingue;

Parágrafo Único: Deverá ser instaurado processo administrativo individual junto ao departamento municipal indígena, com as comprovações a seguir.

Art. 2º - A comprovação do efetivo exercício para o cargo de professor bilingue deverá o profissional fazer juntada aos autos de seu processo administrativo o diário de classe de meses trabalhados, declaração do coordenador da área ao qual está vinculada a escola e seu anexo, declaração do departamento indígena certificando o tempo de exercício funcional do professor.

Art. 3º - A comprovação do efetivo exercício para os cargos de auxiliares de cozinha bilingue e orientadores bilíngues, deverão fazer juntada aos autos de seu processo administrativo de declaração do coordenador da área ao qual está vinculada a escola e seu anexo.

Parágrafo Único: A declaração do coordenador de área deverá deixar explícito no caso do orientador de que cumpriu com os ensinamentos multicultural, língua materna e cultura e no caso da auxiliar de cozinha bilingue de que preparou a merenda escolar e cumpriu com os cuidados da cozinha.

Art. 4º - A comprovação do efetivo exercício para os cargos de Motorista escolar bilingue e monitor de transporte escolar bilingue deverão fazer juntada aos autos de seu processo administrativo declaração do diretor da Escola Estadual Indígena ao qual faz o transporte e/ou declaração da Assessoria Pedagógica Estadual instalada no município.

Parágrafo Único: A declaração do coordenador de área deverá deixar explícito no caso do motorista escolar bilingue de que o mesmo conduziu o transporte escolar gerando sensação de segurança aos passageiros e no caso do monitor de transporte escolar bilingue de que tiveram os cuidados mínimos quanto à segurança dos alunos durante o trajeto às unidades escolares.

Art. 5º - Os casos omissos e não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela SEMEC.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia, em 03 de junho de 2019.

Valdir Irani Freire

Sec. Mun. de Educação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº3073-2019EXONERA –OZIEL FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº.3073/GP/PMR/19

DE 04 DE JUNHO DE 2019

EXONERA –Oziel Ferreira da Silva do cargo em comissão de Assessor Nível II – CDS-2.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA – *OZIEL FERREIRA DA SILVA d*o cargo em comissão de *Assessor Nível II – CDS-2.* junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 04/06/2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº3074-2019EXONERA- MARCOS RAMOS SOARES

PORTARIA Nº.3074GP/PMR/19

DE 04 DE JUNHO DE 2019

*EXONERA- **Marcos Ramos Soares** do cargo em comissão de Diretor de Departamento Especial de Cadastro Rural – CDS-6.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERA- ***Marcos Ramos Soares*** *d*o cargo em comissão de *DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CADASTRO RURAL – CDS-6,* Junto da

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 04/06/2019.*

RESOLUÇÃO N.º 003 /2019/CMS, DE MAIO DE 2019 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA-MT

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia-MT em Reunião Ordinária, do dia 29 de junho de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais presentes na lei orgânica do município, que determina que a conferência deve ser realizada a cada 4 anos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Validar o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Rondolândia-MT a realizar-se no dia 11 de junho de 2019, com o tema: "Democracia e Saúde, como Eixos: Saúde como Direito, Saúde Mental no SUS, Consolidação e Financiamento do SUS".

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Leandro Nascimento Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia-MT

NORMA ELEITORAL DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA PARA DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL

REGIMENTO DA NORMA ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA NORMA ELEITORAL

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde de Rondolândia a ser realizada no dia 11 de junho de 2019, nas dependências da Câmara Municipal, no município de Rondolândia, contará com uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para conduzir o processo eleitoral onde serão eleitos os delegados que representarão o município de Rondolândia na V Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso, a ser realizada nos dias 03, 04 e 05 de Julho de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral terá a seguinte estrutura e será composta por:

a) Presidente Katia Monteiro Segmento: Trabalhador de Saúde

b) Membro: Leandro Nascimento, Segmento: Prestador de Serviço

c) Membro: Marcos Hiago do Nascimento Segmento: Trabalhador de Saúde

Art. 3º - Serão candidatos a delegados na IX Conferência Estadual de Saúde/MT, todos os delegados inscritos na referida Conferência e presente no momento do processo eleitoral. Os delegados com vontade de concorrer à vaga como representante da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Rondolândia para etapa estadual, devem declarar por escrito sua intenção e estarem aptos a votar e ser votados.

Parágrafo único: Os candidatos a delegados a IX Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso, se cadastrarão junto à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Rondolândia, no dia 11 de junho das 07:0hs às 08:00hs.

Art. 4º - Os candidatos serão organizados por segmento de representação, sendo que cada segmento escolherá um fiscal e um coordenador, não podendo estes ser candidatos. Cabe ao Fiscal acompanhar a votação e apuração dos votos e ao coordenador colaborar com a Comissão eleitoral na organização e registro do processo de votação. É vedada aos membros da Comissão Eleitoral candidatar-se a vaga de delegados.

Art. 5º - Os candidatos concorrentes a vagas de delegados pelo município de Rondolândia para etapa estadual, terão tempo de 15 minutos antes do processo de votação, para exposição do interesse a vaga e a defesa da importância de compor a delegação municipal para a etapa estadual, devendo apresentar-se de forma objetiva e compromissada o interesse que move sua candidatura. Inclusive prontificar a responder aos questionamentos (que por ventura surgirem) nesse momento de debate e compromisso. A proposição deverá considerar sempre o compromisso da participação efetiva nos debates da avaliação e proposição das diretrizes da política de saúde do Estado de Mato Grosso, que favoreça as ações municipais.

Art. 6º - O processo de escolha dos Delegados Titulares, com seus respectivos suplentes será por eleição direta e aberta no dia 11 de junho, das 14:00 h às 15:00h, cabendo o direito ao voto somente aos delegados aptos a votar e ser votados.

Parágrafo 1º - Cada Delegado somente votará em um candidato a delegado para a IX Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso, quando for do seu segmento de representação, ou seja, delegado representante de usuário votará em um candidato do segmento usuário, do trabalhador de saúde votará nos candidato deste segmento e o representante do governo, só votará em candidato deste segmento.

Parágrafo 2º - Serão considerados eleitos como titulares, os candidatos de cada segmento que obtiver maior número de votos válidos e os suplentes serão aqueles que obtiverem número menor de votos em relação aos titulares, respectivamente. Em caso de empate, será declarado eleito o de maior idade, maior tempo na militância na área e persistindo o empate a decisão será da plenária da 10ª Conferência Municipal de saúde de Rondolândia.

Art. 7º - O número de delegados do município à IX Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso será de 04 delegados, de acordo com o critério estabelecido pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual, respeitando-se a paridade de 50% do segmento usuários, 25% do segmento de trabalhadores e 25% dividido entre os segmentos de governo/prestador.

Parágrafo 1º - Poderá ser escolhidos observadores e convidados da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Rondolândia, para participar da IX Conferência estadual de Saúde de Mato Grosso, de acordo com os critérios definidos pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual.

Art. 8º - Os delegados eleitos, tanto titulares quanto suplentes e observadores deverão preencher Ficha de Cadastro de participação para a IX Conferência estadual de Saúde de Mato Grosso, junto à Comissão Organizadora da etapa estadual, até o dia 11/06/2019 (logo após o encerramento de votação), devendo confirmar a sua participação junto à Comissão Organizadora Estadual até a data estabelecida pela Comissão Organizadora da Conferência estadual de Saúde.

Art. 9º - Os candidatos poderão impetrar recurso junto à Comissão eleitoral referente ao processo eleitoral, até as 16:30:00hs do dia 11/06/2019 (dia da eleição). A Comissão eleitoral terá 20 minutos para deferimento ou não dos recursos impetrados e casos mais complexos poderá remeter para o pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA ou a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Rondolândia.

Art. 10º - A Comissão eleitoral proclamará os eleitos e logo após efetuar a confirmação da contagem dos votos, registro da Ata Eleitoral e entrega das fichas de cadastro de participação para a etapa estadual a coordenação do evento, em seguida se destituirá.

Parágrafo Único: Caberá a Comissão lavrar a ata do processo eleitoral.

Art. 11º - Os casos omissos nesta norma eleitoral serão deliberados pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Rondolândia.

Art. 12º - Esta Norma eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação.

Publicizada,

CUMPRA-SE.

Rondolândia, 29 de Maio de 2019.

RESOLUÇÃO N. º 004/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA-MT

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia-MT, em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 Maio de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, que determina que a conferência deve ser realizada a cada 2 anos.

Considerando a Lei Federal 8.142/90, artigo 1º, item I, que prevê a realização da Conferência de Saúde para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes de formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho de Saúde;

RESOLVE:

Art 1º - Convocar a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Rondolândia-MT com o tema: "Democracia e Saúde, como Eixos Temáticos, Saúde como Direito e Saúde Mental no SUS, Consolidação e Financiamento do SUS", que será realizada no dia 11de junho de 2019.

Art 2º - Nomear a Comissão Organizadora conforme especificação na estrutura abaixo:

1 - Comitê Executivo

Coordenadoria Geral: Kátia Monteiro

Secretário Geral: Andressa Guilherme

Cerimonial: Leandro Nascimento Silva

2- Comissão Relatoria:

Relatoria Geral: Marcos Hiago do Nascimento Oliveira

Relatoria Adjunta: Lessandra Araújo de Oliveira

Composição:

3 – Comissão Eleitoral:

a) Presidente: Kátia Monteiro Segmento: Trabalhador da Saúde

b) Membro: Leandro Nascimento Silva Segmento: Prestadores de serviços

Art. 3º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.4º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da 10ª Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia-MT.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CMS, DE 29 de Maio de 2019.

Leandro Nascimento da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia – MT

DECRETO Nº 1.627/GAB/PMR, DE 29 DE MAIO DE 2019

PODER EXECUTIVO

Convoca a 5ª Conferência Municipal de Saúde.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Saúde Mental e Consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 2º A 5ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A 5ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 11 de Junho de 2019.

Art. 4º O regimento interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e com a realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Rondolândia/MT, 29 de Maio de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº3075-2019-EXONERA- ADEMILTON CLEBLER CARVALHO MIOTTO PIA

PORTARIA Nº. 3075/GP/PMR/19

DE 04 DE JUNHO DE 2019

EXONERA*- ADEMILTON CLEBLER CARVALHOMIOTTOdo cargo em comissão ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERA– ADEMILTON CLEBER CARVALHO MIOTTO do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, junto do Gabinete Do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 04/06/2019.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2019

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2019

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 18/2019

TEXTO: Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1068015-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 823.357.531-34, residente na BR 163/364 KM 116 – Santo Antônio, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços das empresas GRÁFICA & EDITORA CARLA , CNPJ n. 01.054.435/0001-81, 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI CNPJ 13.278.238/0001-25 ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME inscrita no CNPJ 08.866.744/0001-03 PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA inscrita no CNPJ 33.031.535/0001-89 nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO
ONDE SE LÊ:

1.1.REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS, PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

OBJETO DA LICITAÇÃO

LEIA-SE:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2019, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. João Antônio da Silva Balbino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá entregar os produtos, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial n. 24/2019 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: GRÁFICA & EDITORA CARLA CNPJ: 01.054.435/0001-81	
CEP: 78460.000	CIDADE/UF NOBRES/MT
TELEFONES: 65 3376-1158	E-MAIL: graficacarla@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	DEONIL CONCEIÇÃO DE ARAUJO
RG: 0399142-3 SSP/MT	CPF: 346.783.951-72

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO BOLETIM ESCOLAR	2.000,00	0,14	280,00
02	ADESIVO AUTOMOTIVO COLORIDO	30,00	34,99	1.049,70
03	CONFECÇÃO BLOCO EXAMES COMPLEMENTARES 15X20 C 50FLS	3.000,00	0,69	2.070,00
04	CONFECÇÃO BLOCO REQUISICAO DE EXAME CITOPALOGICO	200,00	4,49	898,00
05	CONFECÇÃO CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO SEQUENCIAL	30,00	319,99	9.599,70
06	CONFECÇÃO CARTÃO DE MEDICAÇÕES VERMINOSAS	300,00	0,29	87,00
07	CONFECÇÃO CARTEIRA DE VACINAÇÃO DO ADULTO	1.500,00	0,11	165,00
08	CONFECÇÃO DE CARIMBOS,AUTO TINTANTE 1,45X3,8CM	40,00	34,99	1.399,60
09	CONFECÇÃO DE CARTEIRA SANITÁRIA	1.000,00	0,17	170,00
10	CONFECÇÃO PRONTUARIO ODONTOLÓGICO FICHA INDIVIDUAL 22X32	30,00	1,99	59,70
11	CONFECÇÃO BLOCO ATESTADO MEDICO 16X22	500,00	0,99	495,00
12	CONFECÇÃO BLOCO DAS ACOES AMBULATÓRIAS DE SAÚDE 22X32	120,00	1,49	178,80
13	CONFECÇÃO BLOCO DE RECEITA AZUL -B	50,00	3,99	199,50
14	CONFECÇÃO BLOCO DESENHO PARA COLORIR	60,00	2,99	179,40
15	CONFECÇÃO BLOCO PRONTUARIO 56 PG 30X22CM	200,00	2,99	598,00
16	CONFECÇÃO CADERNETA DE VACINA PARA OS PSF 9X13	1.500,00	0,09	135,00
17	CONFECÇÃO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PVC	1.000,00	21,80	21.800,00
18	CONFECÇÃO CRACHÁ DE PLASTICO DO TIPO JACARE	1.000,00	5,99	5.990,00
19	CONFECÇÃO DE ADESIVO 1,50X1,80 M,COLORIDO	30,00	88,00	2.640,00

20	CONFECÇÃO DE ADESIVO 10,0 X 10,0CM	1.700,00	0,49	833,00
21	CONFECÇÃO DE ADESIVO 18,0X20CM,IMPRESSÃO COLORIDA	2.000,00	0,59	1.180,00
22	CONFECÇÃO DE BANNER 1,40MTS X 1,40MTS	160,00	128,00	20.480,00
23	CONFECÇÃO DE BANNER 120X070CM	20,00	59,99	1.199,80
24	CONFECÇÃO DE BANNER 3,00 X 2,00	18,00	299,99	5.399,82
25	CONFECÇÃO DE BLOCO FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICA	100,00	2,99	299,00
26	CONFECÇÃO DE BLOCO DE NOTIFICAÇÃO GERAL 50X3	20,00	15,49	309,80
27	CONFECÇÃO DE CARIMBOS,AUTO TINTANTE 1,8 X4,7 CM.	90,00	44,99	4.049,10
28	CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA 3,00MTS X 3,00MTS	10,00	485,00	4.850,00
29	CONFECÇÃO DE FICHA PERINATAL-AMBULATORIAL FOLHA TIPO SULFITE 215X315MM	100,00	3,99	399,00
30	CONFECÇÃO FICHA DE ATENDIMENTO,TAMANHO 20X30CM	500,00	0,39	195,00
31	CONFECÇÃO FICHA DE VISITA ACE 11X15CM	500,00	0,29	145,00
32	CONFECÇÃO PANFLETO	3.000,00	0,27	810,00
33	CONFECÇÃO PLACA EM PVC ADESIVADA 30X10	50,00	3,99	199,50
34	CONFECÇÃO PLACA INDICATIVA EM PVC 0,14X0,14	20,00	2,99	59,80
35	CONFECÇÃO PLACA INDICATIVA EM PVC 25X0,15	20,00	2,99	59,80
36	CONFECÇÃO REVISTA EM QUADRINHOS 20CMX 15CM	100,00	5,99	599,00
37	SERVIÇO BLOCO RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL,SULFITE 75G 15X21CM	300,00	1,99	597,00
38	SERVIÇO BLOCO REQUISIÇÃO EXAMES COMPLEMENTARES 16X11	300,00	0,99	297,00
39	SERVIÇO DE ENCARDENACAO COM ESPIRAL E CAPA PLASTICA 251 A 400 FLS	280,00	11,99	3.357,20
40	SERVIÇO DE PLASTIFICAÇÃO DOCUMENTOS A4	500,00	7,99	3.995,00
41	SERVIÇO TROCA DE BORRACHA POLÍMETRO PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS CAIXAS 20-30	19,9900	240,00	4.797,60
42	SERVIÇO TROCA DE REFIL TINTOS 4911 PARA CARIMBOS CAIXAS 20/30	19,99	240,00	4.797,60

Valor total: R$ R$ 106.903,42

NOME: 4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME CNPJ: 13.278.238/0001-25	
CEP: 78010-245	CIDADE/UF CUIABÁ/MT
TELEFONES: 65 3023-3624	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL: ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO	
	CPF: 028.181.051-61

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO CADERNETA DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA MS	500,00	16,27	8.135,00
02	CONFECÇÃO CARTILHAS 18X15 60 PAGINAS	200,00	24,99	4.998,00
03	CONFECÇÃO DE FAIXA 5,00 X 2,0M EM LONA	7,00	499,00	3.493,00
04	CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA ,3,00MTS X0,70CM	90,00	89,99	8.099,10
05	CONFECÇÃO DE FOLDER 22X30 PALE COUCHE 4X4	2.000,00	0,47	940,00
06	CONFECÇÃO DE FOLDER 29,7X21CM	2.000,00	0,49	980,00
07	CONFECÇÃO DIÁRIO ESCOLAR BIMESTRAL	500,00	4,99	2.495,00
08	CONFECÇÃO CARTÃO EM PVC LAMINADA	300,00	44,99	13.497,00
09	CONFECÇÃO DE BANNER 1,20 X 0,90	90,00	59,99	5.399,10
10	CONFECÇÃO DE BANNER 2,0X1,8M,EM LONA	80,00	197,00	15.760,00
11	CONFECÇÃO DE BANNER 5,00M X 2,00	100,00	780,00	78.000,00
12	CONFECÇÃO DE BANNER DE LONA IMPRESSA COLORIDA,COM ILHOS,440GR 4,00 MTS 1,00 MTS	15,00	940,00	14.100,00
13	CONFECÇÃO DE PASTA DE PROCESSO 23X32CM ABERTO	10.000,00	0,47	4.700,00

VALOR TOTAL: R$ R$ 160.596,20

NOME: ELEFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME CNPJ: 08.866.744/0001-03	
CEP: 78015605	CIDADE/UF CUIABÁ/MT
TELEFONES: 65 3364-5227	E-MAIL: graficaagiliza@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: ROBSON ARRUDA LEITE	
RG: 0996029-5 SSP/MT	CPF: 667.831.271-68

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO CADERNETA DE VACINAÇÃO DA CRIANCA FM	500,00	16,29	8.145,00
02	CONFECÇÃO CARTÃO DE MEDICAÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA	500,00	0,39	195,00
03	CONFECÇÃO CARTÃO DO HIPERTENSO 30*20CM	2.000,00	0,19	380,00
04	CONFECÇÃO DE CARTAZ 40X50CM 4X0	1.300,00	5,59	7.267,00
05	CONFECÇÃO DE BLOCOS C/100 FLS FICHA DE ASSINATURA	60,00	5,59	335,40
06	CONFECÇÃO DE CARTAZES EM PAPEL COUCHÉ,IMPRESSÃO COLORIDA	3.400,00	5,79	19.686,00
07	CONFECÇÃO DE FAIXA 4X 1,5MT EM LONA	50,00	324,00	16.200,00
08	CONFECÇÃO DE INFORMATIVO 8 PAGINAS	10.000,00	3,01	30.100,00
09	CONFECÇÃO PLACA INOX 110X0,70	10,00	799,00	7.990,00
10	CONFECÇÃO BLOCO FICHA DE REGISTRO DIÁRIO DOS ATENDIMENTOS DAS GESTANTES CONFECÇÃO DE ADESIVO 2,30X2,80,COLORIDO	100,00	3,99	399,00
11	CONFECÇÃO DE BANNER 0,70 X 200CM	50,00	379,00	18.950,00
12	CONFECÇÃO DE BANNER 0,70 X 200CM	90,00	87,00	7.830,00

	13	CONFECÇÃO DE BANNER 4,00MTS X 1,00 MTS	13,00	229,99	2.989,87
	14	CONFECÇÃO DE BANNER DE LONA IMPRESSA COLORIDA 2,85M X 0,62	90,00	92,00	8.280,00
	15	CONFECÇÃO DE BLOCO DE FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO COLETIVO FORMATO A4 21X29,7 COM 100FL	150,00	5,49	823,50
	16	CONFECÇÃO DE BLOCO DE FORMULÁRIO DE INDIVIDUAL COLETIVO FORMATO A4 21X29,7,COM 100FLS	150,00	5,4900	823,50
	17	SERVIÇO DE ENCADERNACÃO COM ESPIRAL E CAPA PLASTICA 101 A 250 FLS	250,00	8,49	2.122,50
	18	SERVIÇO DE ENCADERNACÃO COM ESPIRAL E CAPA PLASTICA 50 A 100 FLS	450,00	6,49	2.920,50
	VALOR TOTAL: R$ 135.437,27				

NOME: PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA \ CNPJ: 33.031.535/0001-89	
CEP: 78125630	CIDADE/UF VÁRZEA GRANDE/MT
TELEFONES: 65 999829800	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL: CLEOMAR MACHADO DE LIMA	
RG: 1010258-2 SJ/MT	CPF: 616.078.351-34

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO ALVARÁ SIMPLES COLCHE 180GR-4X0 F-9		0,23	1.380,00
02	CONFECÇÃO CADERNETA DA GESTANTE		4,19	8.380,00
03	CONFECÇÃO CARTILHAS 18X15 30 PAGINAS		9,99	2.997,00
04	CONFECÇÃO DE CARTAZ 40X50CM PAPEL CARTOLINA170G		2,99	598,00
05	CONFECÇÃO DE CAPA DE IPTU 44X9		0,39	1.950,00
06	CONFECÇÃO DE CERTIFICADOS-EM PAPEL COUCHE,FOSCO,BRANCO,FORMATO 21CM X 30CM		0,69	3.450,00
07	CONFECÇÃO DE CONVITE 18,5 X 12,5		0,3	1.950,00
08	CONFECÇÃO DE FOLDER 21X20		0,39	780,00
09	CONFECÇÃO DE PANFLETOS IMPRESSÃO TAMANHO 20 X15 CM PAPEL COUCHE		0,28	840,00
10	CONFECCAO DE PANFLETO COLCHE 115GR-4X4 COR -F-16		0,24	720,00
11	CONFECCAO PANFLETO 14,8 X 21CM		0,27	810,00
VALOR TOTAL: R$ R$ 23.855,00				

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2019, bem como 2020;

24.2. Este termo não obriga o Município a firmar a aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento dos produtos do objeto do presente certame, através de um Gestor/ Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos entregues;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 22/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 22/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de Rosário Oeste/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste/MT, em 15 de MAIO de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

Contratante

GRÁFICA & EDITORA CARLA

4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI

ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME

PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

Contratadas

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°029/2019

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°029/2019

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 029/2019, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 08:00 horas do dia 04/06/2019, após julgamento sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

01 – SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.014.771/0001-02, representada neste ato pela procuradora a Sra. ABEGAIL BASILIA CARVALHO RAMOS, portadora do CPF n. 872.313.281-72;

02 - CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 10.366.502/0001-94, representada neste ato pela procuradora a Sra. EIDES FERREIRA DE MATOS, portador do CPF n. 006.799.701-50;

03 - COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n. 02.545.557/0001-33, representada neste ato pela procuradora a Sra. JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA, portador do CPF n. 176.511.661-91;

Rosário Oeste/MT, 04 de junho de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de para aquisição futura e fracionada de Material Permanente para as Secretarias Municipal de Salto do Céu – MT"; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** deste Edital por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP CNPJ: 05.870.717/0001-08,** sendo que se sagrou vencedora de itens deste certame com valor total dos itens em R$ 29.049,00 (vinte e nove mil e quarenta e nove reais); **ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP CNPJ: 12.544.341/0001-07** vencedora de itens deste certame com valor total dos itens em R$ 86.077,12 (oitenta e seis mil e setenta e sete reais e doze centavos); **POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI CNPJ: 17.874.189/0001-44** vencedora de itens deste certame com valor total dos itens em R$ 194.766,00 (cento e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta e seis reais); **OLMI IORIS & CIA LTDA CNPJ: 70.429.956/0001-99** vencedora de itens deste certame com valor total dos itens em R$ 34.772,00 (trinta e quatro mil e setecentos e setenta e dois reais). Com os valores de cada item registrados no Relatório emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 30 de Junho de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085/SAD/20019

PORTARIA Nº 085/SAD/20019 DE 27 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a exoneração decorrente de aposentadoria por invalidez, do servidor ***Manoel Lobato Marreiros"****.*

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em cumprimento às atribuições que a Lei lhe confere;

Considerando o comunicado de decisão expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 11/2010 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz do Xingu;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar em decorrência de **aposentadoria por invalidez**, o servidor **MANOEL LOBATO MARREIROS**, portador da cédula de identidade de RG nº **904805** expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº **086.234.572-34**, matrícula nº 262, servidor efetivo no cargo de Motorista CNH-AD, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de novembro de 2018, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de maio de 2019.

_____

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 081/SAD/2019

PORTARIA N° 081/SAD/2019 DE 20 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando que a servidora a Sra. **DOMINGAS SALES DE OLIVEIRA MOURA**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS**.

Art. 1° - Fica demitido a servidora em cargo Efetivo, a pedido, da Sra. **DOMINGAS SALES DE OLIVEIRA MOURA,** inscrito no CPF: **002.039.071-83**, ocupante do Cargo de auxiliar de serviço gerais, do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - A citada Servidora foi nomeada pela portaria n°0031/SAD/2007 de 01 de junho de 2007.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, e em especial a portaria n° 031/SAD/2007 de 01 de junho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 20 DE MAIO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 052/2019

DECRETO MUNICIPAL N° 052/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **KAMILA KARLA DE SOUSA,** inscrito no **CPF: 018.680.361-38**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 03 DE JUNHO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 084/SAD/2019

PORTARIA Nº. 084/SAD/2019 DE 23 DE MAIO DE 2019.

"NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO DE INVENTARIO PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

Art.1º - Fica nomear os membros da Comissão Inventário Patrimonial da Administração

Pública Municipal, para fins diversos:

PRESIDENTE: Kleuber Divino de Morais Teixeira

MEMBROS: Dormelindo Lanzarin

MEMBROS: Edelson Jose Barreto

Art. 2º - A referida comissão contara com o apoio total de todos os secretários, chefes de Departamento e Servidores deste Município, bem como recebera todos os materiais de expediente e veículos que forem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 3° - A comissão poderá ainda solicitar a participação de empresa ou profissional especializado para assessorar ou para executar os serviços, sob a coordenação do presidente da comissão

Art.4º- A comissão de Inventario Físico e Financeiro do Patrimônio Publica Municipal compete a realização das seguintes atribuições:

I – Lavrar ata de instauração da comissão e de todas as reuniões realizadas para a qual foi criada;

II - Realizar todo o levantamento físico dos bens moveis e imóveis na localidade onde os mesmos se encontrarem;

III- Efetuar a conferencia das plaquetas já afixadas nos bens moveis;

IV - Elaborar relatórios sobre a conclusão do Levantamento Físico;

V- Elaborar os termos de baixa de vida útil e os termos de doação e de transferência necessários para a regularização da situação patrimonial;

VI- Elaborar os relatórios sobre a conclusão de todo trabalho;

Art.-5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº057/SAD /2018 de 03 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 23 DE MAIO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 083/SAD/2019

PORTARIA N° 083/SAD/2019 DE 22 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidora efetiva do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 013/2016, para a servidorarelacionada abaixo.

Nome do Servidor	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
ADEVANY SILVA CONCEIÇÃO	AUXILIAR SERVIÇO GERAIS	600	Nível 1,03 para Nível 1,06

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 22DE MAIO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 082/SAD/2019

PORTARIA N° 082/SAD/2019 DE 22 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Promoção de classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeada pelo decreto 067/2016 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, para o servidorrelacionado abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Natividade P. dos Santos	Auxiliar Serviço Gerais	066	Classe B para Classe C

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 22 DE MAIO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 086/SAD/2019

PORTARIA N° 086/SAD/2019 27 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OUTRO ORGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido, com ônus para o órgão de origem, a servidora pública municipal **Nayara Ribeiro Aguiar**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portadora da cédula de identidade RG nº. 21099383 SSP/MT e CPF nº. 034.699.141-25, para prestar os seus serviços no INDEA-MT (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso).

Art. 2º - Fica de responsabilidade pela a assiduidade e desempenho da servidora que será monitorado e avaliado pelo IDEA-MT.

Art. 3º - A Cedência prevista no artigo anterior, vigorará por um período de 1 ano, podendo ser renovada mediante expedição de nova Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 27 DE MAIO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 080/SAD/2019

PORTARIA N° 080/SAD/2019 DE 20 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Promoção de classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeada pelo decreto 067/2016 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, para o servidorrelacionado abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Valtermir Braez Pereira	Guarda	233	Classe B para Classe C

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 20 DE MAIO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

OBJETO:PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE INTERNET PARA DISTRITO PACOVAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: GLOBAL TELECOMUNICAÇOES EIRELI – ME

CNPJ nº 21.735.605/0001-09

VALOR GLOBAL: R$ 6.246,75 (Seis mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Junho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0178/2019, 04 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0178/2019, 04 DE JUNHO DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que DAMARIA SANTOS DE CARVALHO DO NASCIMENTO foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGIA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado DAMARIA SANTOS DE CARVALHO DO NASCIMENTO, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 1670109-7 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 022.727.001-01, para ocupar o cargo Efetivo de PROFESSOR PEDAGOGIA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Junho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 0177/2019 DE 4 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: PRORROGA A PORTARIA Nº 0144/2019 QUE DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada a Portaria nº 0144/2019, conforme art 4º. o prazo de conclusão da sindicância será de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 4 DE JUNHO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0181/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CLOVIS HEUSNER".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias ao servidor CLOVIS HEUSNER, portador do RG nº 2042141693 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 503.108.100.78, no período de 10/06/2019 A 19/06/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de JUNHO de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0179/2019, 04 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0179/2019, 04 DE JUNHO DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que ALINE DE PINHO SILVA VENTURA foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL-SEDE;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado ALINE DE PINHO SILVA VENTURA, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 1653933-8 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 033.184.551-21, para ocupar o cargo Efetivo de PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL-SEDE, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Junho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0174/2019, 03 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0174/2019, 03 DE JUNHO DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que CAROLINE ROCHA GOMES foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-MONITOR;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado CAROLINE ROCHA GOMES, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 2499017-5 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 035.487.181-16, para ocupar o cargo Efetivo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-MONITOR, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Junho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0173/2019, 03 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0173/2019, 03 DE JUNHO DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que INGRID LORRAYNE PIRES DA CRUZ foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL-ZELADOR;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado INGRID LORRAYNE PIRES DA CRUZ, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 2651589-0 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 057. 113.211-10, para ocupar o cargo Efetivo de AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL-ZELADOR, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Junho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0180/2019, 04 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0180/2019, 04 DE JUNHO DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que DAIANE PEREIRA DE ARAUJO foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-MONITOR;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado DAIANE PEREIRA DE ARAUJO , brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 2725241-8 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 055.709. 491-78, para ocupar o cargo Efetivo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-MONITOR, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Junho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE ABERTURA E PUBLICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

EDITAL DE ABERTURA E PUBLICAÇÃO Nº 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2019.

O Município de **SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.205.596/0001-17, Situada na Avenida Flavio Luis Nº 2.201, Centro - Santa Rita do Trivelato/MT, representado pelo prefeito municipal Senhor **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, agricultor, portado da cédula de Identidade RG sob nº 501603 SSP/MT e no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 100.605.709-97 residente e domiciliado na Rodovia MT 240, s/n, km 595, Pacoval – Faz. Rancho Alegre, Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a abertura de Processo Seletivo Simplificado de pessoal com vistas à seleção e posterior contratação, nos seguintes cargos:

VAGAS	CARGO	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE	SALÁRIO R$
01	Professor Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas	30 Horas	Superior com registro no respectivo órgão de classe	2.877,30
01	Professor Licenciatura Plena em Historia	30 Horas	Superior com registro no respectivo órgão de classe	2.877,30
CR	Técnico Administrativo Educacional – Zona Urbana	40 Horas	Ensino Médio	1.750,27
03	Operador de Maquinas	40 Horas	Ensino Fundamental	2.070,00
01	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40 Horas	Ensino Fundamental	1.552,50

1 - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá Secretaria Municipal de Administração.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento temporário das vagas para atuação em **zona urbana e rural** abrangidas pela competência das Secretarias Municipais.

1.3 - Todo o Processo Seletivo Simplificado será regulamentado pela Lei Municipal n°. 178/2005, alterada pela Lei Municipal nº 461/2013 e pelo Decreto Municipal n°. 035/2010 alterado pelo Decreto nº 020/2017, 056/2017 e 074/2017.

1.4 - O Edital n°. 001/2019, encontra-se afixado nos murais da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, e no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br">www.santaritadotrivelato.mt.gov.br e a Lei Municipal n°. 178/2005, alterada pela Lei Municipal nº 461/2013 e Decreto Municipal n°. 035/2010 alterado pelo Decreto nº 020/2017, 056/2017 e 074/2017 encontra-se no site www.santaritadotrivelato.mt. gov.br.

1.5 – O processo seletivo 001/2019 tem validade de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

2 - DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO

2.1 - Somente serão classificados por meio do Processo Seletivo o candidato que atender, no ato da inscrição, aos requisitos previstos no Decreto n°. 035/2010 alterado pelo Decreto nº 020/2017, 056/2017 e 074/2017.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - Local de Inscrição: Período de 10 de junho a 02 de julho de 2019 na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, localizada na Avenida Flávio Luis, n°. 2.201, Bairro Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, poderá se inscrever pelo site da prefeitura, no seguinte endereço: www.santaritadotrivelato.mt.gov.br gratuitamente.

3.2 - Horário de atendimento das 09h00min às 11h00min e das 13h00min as 16h00min.

3.3 - Os Candidatos deverão preencher a ficha de inscrição fornecida no local da inscrição e anexar a ela cópia legível dos documentos comproba-

tórios exigidos no decreto n°. 035/2010 alterado pelo Decreto nº 020/2017, 056/2017 e 074/2017, sob pena de desclassificação caso a falta de algum documento ou que os mesmos estejam ilegíveis.

Cópia dos seguintes documentos:

- CPF;

- RG;

- Certidão de nascimento ou casamento;

- Documento militar (sexo masculino);

3.4- A participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado implicará o seu conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, Lei n°. 178/2005, 461/2013 e Decreto Municipal n°. 035/2010 alterado pelo Decreto nº 020/2017, 056/2017 e 074/2017 dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5 - **A aprovação no processo seletivo não gera direito de contratação e somente serão convocados os candidatos aprovados conforme necessidades do executivo municipal e conforme a disponibilidade de vagas.**

3.6- Não será cobrado taxa de inscrição para o processo seletivo nº 001/2019.

4 - SELEÇÃO

4.1- PRIMEIRA ETAPA: Inscrição entrega e análise dos documentos listados no item 3.3 - (10 de junho a 02 de julho de 2019).A seleção dos candidatos ocorrerá mediante verificação e análise de documentos para comprovação das informações declaradas na ficha de solicitação de emprego.

4.1.1 - O resultado da primeira etapa será publicado no dia 03 de julho de 2019, no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, na Câmara Municipal e no site da prefeitura www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. juntamente com a divulgação do local de realização das provas da segunda etapa.

4.2 - SEGUNDA ETAPA: Prova (07 de julho de 2019 das 08h00min às 11h00min), na Escola Municipal Três de Novembro em Santa Rita do Trivelato/MT.

4.2.1 - A SEGUNDA ETAPA do Processo Seletivo conforme descrito:

A- Para os cargos de nível Superior será realizada prova objetiva e prova dissertativa, com peso 10 (dez) cada uma, sendo o resultado final obtido com o somatório das duas notas dividido por dois, conforme exemplo abaixo:

10+10= Resultado Final

2

B- Para os cargos de nível médio será realizado prova objetiva, com peso 10(dez).

C- Para os cargos de nível fundamental será realizada prova objetiva.

D- Para os cargos de operador de maquinas será exigida prova prática com no mínimo 5 (cinco) quesitos a serem realizados e avaliados, terão peso 10 (dez) cada uma, sendo o resultado final obtido com o somatório das duas notas dividido por dois, conforme exemplo abaixo:

10+10= Resultado Final

2

D- DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

A prova objetiva será composta por 10 (dez) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme quadro abaixo:

PROVA 1	Nº DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Língua Portuguesa	3	1	3
Matemática	3	1	3
Conhecimento Especifico	4	1	4
TOTAL			10

PROVA 2 DISSERTATIVA	Nº DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Dissertativa para os cargos de nível superior	2	5	10
TOTAL			10

4.2.3 – Permanecendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida por idade, sendo contratado o classificado com maior idade.

4.2.4. O resultado da segunda etapa será divulgado no dia 10 de Julho de 2019, no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal e no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

4.2.5 – A homologação do processo seletivo será publicada no dia 19 de Julho de 2019.

5 - CONTRATAÇÃO:

5.1 Conforme Edital de Convocação os candidatos aprovados deverão apresentar-se em **48** (quarenta e oito) horas ao órgão responsável pela contratação.

5.2 É imprescindível, no ato da contratação, a apresentação dos documentos complementares:

a) O Exame Admissional, a ser realizado pelo Médico Clinico Geral do município;

b) Declaração de Bens e Valores (se não possuir bens, deve apresentar de que não possuem bens, com assinatura);

c) 01 foto;

d) Documento de escolaridade exigido pela função.

5.3 - São documentos complementares para contratação, conforme o caso:

I - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade, ou dos maiores caso sejam incapazes;

II – Apresentada a certidão de nascimento de cada filho, os documentos abaixo relacionados tornam-se obrigatórios:

- Cartões de vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;

- Atestado que comprove a freqüência a escola dos filhos com idade escolar.

5.4 No ato da Contratação todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de fotocópias acompanhadas das originais para conferência.

5.5. A contratação será feita conforme as necessidades da Administração, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

5.5.1 – Os contratos serão regidos pelo regime jurídico especial.

5.5.2 – Os contratados estarão vinculados ao regime geral de previdência social.

6 - VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

6.1 Não será contratado o candidato que:

6.1.1 Acumular cargos, emprego ou função pública;

6.1.2 Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas.

6.1.3 Tiver sido excluído do serviço publico por processo administrativo disciplinar ou atos de improbidade administrativa.

7 - RECURSOS

7.1 - Será assegurado ao candidato o direito a recursos quanto à classificação do Processo seletivo Simplificado, em cada etapa realizada.

7.2 - O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir da data de publicação dos Editais de divulgação dos resultados.

8 - CASOS OMISSOS

8.1 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias Municipais baseados na pela Lei Municipal n°. 178/2005, alterada pela Lei Municipal nº 461/2013 e pelo Decreto Municipal n°. 035/2010 alterado pelo Decreto nº 020/2017, 056/2017 e 074/2017 e Comissão Organizadora Portaria nº 0171/2019 e Comissão para Avaliar Prova Prática Portaria nº 0171/2019, no que tange a realização deste Processo Seletivo Simplificado.

Santa Rita do Trivelato/MT, 04 de Junho de 2019.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

_____

CAMILA TAQUES FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO FUNDAMENTAL

LINGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos deste grupo

Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções – interjeições.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (calculo), problemas, raiz, quadrada: MDC e MMC – calculo – problemas: Porcentagem: juros simples: Regras de três simples e composta: Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume: Sistema Monetário Nacional: Equações: 1º e 2º grau;

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS DE CADA CARGO:

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Procedimento correto para economizar combustível; Cuidados necessários para conservação do veículo; Conhecimento de defeitos simples do motor; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico. Prevenção de acidentes e incêndio. Primeiros socorros. Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações) Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (e suas alterações)

ENSINO MÉDIO COMPLETO

LINGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos deste grupo

1. Interpretação de texto; 2. Uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; 3. Elementos da comunicação e funções da Linguagem; 4. Significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação. 5. Ortografia; 6. Classes de palavras; 7. Estrutura e formação de palavras. 8. Acentuação gráfica e tônica. 9. Sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação. Nova Ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS PARA CADA CARGO:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Noções de planejamento, organização e controle do trabalho do expediente de rotina. Estatuto dos Servidores do Município. Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal. Noções de ética e cidadania. Educação como direito social público. O sistema de educação no Brasil. Noções do Plano Municipal de Educação. O contexto educacional e histórico da escola pública. Política educacional brasileira. Organização e gestão democrática da Educação Básica no Brasil. O Projeto Político-pedagógico: concepções, funções, características, estratégias de construção. Noções em Administração Escolar: Conceito, objetivo, princípios básicos e funções. Procedimento administrativo escolar. Aspectos fundamentais da comunicação, liderança, motivação, grupos, equipes e cultura organizacional. Noções de arquivo: Conceito, tipos de arquivo, acessórios para arquivamento, método de arquivamento. Organização de arquivos e documentos de instituições de ensino.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

LÍNGUA PORTUGUESA - Para todos os cargos deste grupo

Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; sinonímia, homonímia e paronímia; figuras de linguagem; vícios de linguagem. Ortografia. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial; acentuação dos hiatos; acentuação dos ditongos. Morfologia: estrutura e formação de palavras, processos de formação de palavras; classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva), termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); orações coordenadas e orações subordinadas; concordância nominal; concordância verbal; regência nominal;

regência verbal; uso da crase; pontuação. Nova Ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA CARGO:

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS:

Noções sobre o universo: História da Ciência: conhecimentos gerais acerca da evolução dos conhecimentos científicos; Galáxias; constelações; sistema solar; movimentos da terra; matéria e energia: interação e transformação (relações de interdependência); Biosfera – Ecossistemas: relação de interdependência entre os elementos bióticos e abióticos: água: estados físicos, composição química, propriedades; solo: formação e composição, tipos e características; ar: pressão, peso e composição; atmosfera, camadas da atmosfera; ar e seres vivos: fotossíntese e respiração; cadeia e teia alimentar; Citologia; Homem: corpo humano: célula, órgãos, tecidos e sistemas; aparelhos; Origem da vida; Teoria da evolução da espécie humana; Conceitos básicos de: genoma humano, clonagem, células tronco; Animais e ecossistema: classificação geral e quanto à alimentação: dos vertebrados e dos invertebrados; Vegetais e ecossistema. Meio ambiente saúde e trabalho: Doenças: infectocontagiosas, DST e outras; Doenças relacionadas à água, solo, ar; vacinas; Radiação solar; camada de ozônio; efeito estufa; aquecimento global; Alimentação saudável; Lixo, reciclagem, poluição do ar, água e solo.

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA:

Fundamentos teóricos do Pensamento Histórico; Didática e prática dos procedimentos de produção do conhecimento histórico; Linguagem e ensino de História; Transversalidade, novas formas de abordagem e renovação do ensino de História; O ofício do historiador e a construção da História; Natureza, Cultura e História; Passagens da Antiguidade para o Feudalismo; Mundo Medieval; Expansão Européia do século XV; Formação do Mundo Contemporâneo; Brasil - Sistema Colonial; Brasil - Império; Brasil - República; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Parâmetros Curriculares Nacionais de História; Aspectos da História da África e dos povos afroamericanos e ameríndios; História da América.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0182/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR LOURIVAL MIGUEL FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** "licença prêmio" ao servidor **LOURIVAL MIGUEL FEITOSA,** portador do RG nº 001.122.963 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.521.051.45,lotado na Secretaria Municipal de Obras no cargo de Operador de Moto Niveladora, com sua vigência de 03/06/2019 a 02/07/2019.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 JUNHO DE DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITACAO
RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação da Dispensa de licitação nº 018/2019 que tem por objeto a **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, publicado em 04 de Junho de 2019 – Ano XIV / Nº 3.241 por motivos de erro formal na data da Publicação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Maio de 2019.

Lê-se:

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Junho de 2019.

Santa Rita do Trivelato/MT, 04 de Junho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO,** através da Pregoeira Oficial, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital do Pregão Presencial n° 026/2019, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS E ACESSORIOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** a fim de atender as Diversas Secretarias Municipais**,** nos termos abaixo:

1. Fica alterada a redação contida no **IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA**, o Edital de Pregão Presencial n° 026/2019 – Registro de Preços, conforme mencionados a seguir:

ONDE SE LÊ:

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

(...)

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo em Anexo);

c) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Modelo em Anexo);

d) Declaração, sob as pena do art. 299 do Código Penal (Modelo em Anexo);

e) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Modelo em Anexo);

f) Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos municipais exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Modelo em Anexo);

g) As empresas licitantes que apresentarem propostas para prestação de serviços de Recarga dos Extintores, além dos documentos indicados nas alíneas acima, deverão apresentar:

g.1) Documento que comprove estar registrado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) do INMETRO para exercer esse ramo de atividade, assim como proceder à execução do objeto de acordo com a regulamentação e normas técnicas vigentes;

g.2) Certificado de Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei n° 10.402, de 25 de maio de 2016;

g.3) AVCB – Alvará do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, em plena vigência;

g.4) Documento que comprove seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, nos termos da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

LEIA-SE:

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

(...)

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo em Anexo);

c) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Modelo em Anexo);

d) Declaração, sob as pena do art. 299 do Código Penal (Modelo em Anexo);

e) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Modelo em Anexo);

f) Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos municipais exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Modelo em Anexo);

g) As empresas licitantes que apresentarem propostas para prestação de serviços de Recarga dos Extintores, além dos documentos indicados nas alíneas acima, deverão apresentar:

g.1) Documento que comprove estar registrado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) do INMETRO para exercer esse ramo de atividade, assim como proceder à execução do objeto de acordo com a regulamentação e normas técnicas vigentes;

g.2) AVCB – Alvará do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, em plena vigência;

2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia 17 de junho de 2019, às 10H00min (horário local), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de JUNHO de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
3º AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

3º AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR,** pela 3ª vez consecutiva a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **08h00min, do dia 17 de junho de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.** O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de junho de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE RESULTADO PROCESSO Nº 19/2019

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 12/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr GUSTAVO KOVALSKI designado pela Portaria nº 075/GP/2017 de 06/07/2017, torna público o resultado final do processo nº 19/2019 supra citado, cujo objeto é: Aquisição de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico em Geral, em atendimento as necessidades do Município de Santa Terezinha-MT. O Pregoeiro decide declarar vencedor do certame a proponente MARIAS DAS M.M BATISTA, inscrita no CNPJ Nº 09.538.969/001-95, a empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ Nº 37.227.550/0001-58 e a empresa ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 03.806.018/0001-73. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 04 de junho de 2019. Gustavo Kovalski *Pregoeiro*.

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: RENATO AMORIM DA CONCEIÇÃO

CNPJ: sob o nº **14.484.358/0001-41**

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Borracharia e Lava Jato, visando atender a secretaria de Administração em Geral.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a parti da data de assinatura.

Valor Total: R$ 136.030,00 (centro e trinta e seis mil e trinta reais).

Santa Terezinha – MT, 30 de maio de 2019.**EUCLESIO JOSE FERRETTO-**Prefeito Municipal-Contratante.

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, Tipo Menor Preço Global, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT** conforme Memoriais, projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e minuta contratual, expressos neste **Edital** e em seus **Anexos**.A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 24/06/2019 às 09:00 horas (horário de Brasília), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 a 18:00 horas, solicitado pelo email** licitacao@santaterezinha.mt.gov.br **ou pelo endereço eletrônico** https://www.santaterezinha.mt.gov.br/.

Santa Terezinha – MT, 05 de junho de 2019.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL N°013/2019 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO ___/2019

OBJETOREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL, OLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT. O município de santo Afonso através de seu Prefeito Municipal torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min horas**, do dia **14/06/2019**. Em sua sede na Rua Pedro Álvares Cabral nº155 – Bairro Centro – Santo Afonso- MT, **Licitação pregão presencial 013/2019 sistema registro de preço __/2019**, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados, no site do município **www.santoafonso.mt.gov.br.**

Santo Afonso - MT, em 04 de Junho de 2019.

Joabe Almeida dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONTRATO N.º 051/2019 - DISPENSA DE LICITAÇAO 031/2019

CONTRATO N.º 051/2019

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **FABIO LOPES DE ARAUJO - ME – CNPJ: 19.522.505/0001-44** com sede na Rua Professora Tereza Lobo, nº 196, bairro Senhor dos Passos – Cuiabá/MT - CEP: 78048-670, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de Elaboração de Plano de Sustentabilidade e Plano de Gerenciamento de Resíduos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 031/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

04.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a e emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidao negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 04 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 615

Elaboração de Projetos

02.09.15.452.5011.2066.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. **As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. A contratada deverá ainda:

9.2.1. Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

9.2.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades;

9.2.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou a terceiros;

9.2.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.2.5. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

9.2.6. Havendo despesa decorrente de erros de Elaboração do Projeto ficará por conta da contratada.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.**1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 04 de junho de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

FABIO LOPES DE ARAUJO - ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

RG.

CPF.

02)_____

NOME

RG.

CPF.

CONTRATO N.º 050/2019 - DISPENSA DE LICITAÇAO 030/2019

CONTRATO N.º 050/2019

"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NA SEDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE".

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na A, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326. 034.369-53 residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado **LOCATÁRIO.**

LOCADOR: ALBERTO TAFAREL – CPF: 175.524.949-72 com sede na Rua Domingos Azzolini, nº 702, bairro Centro – Santo Antônio do Leste/MT - CEP: 78628-000, doravante denominada de **LOCADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Locação de imóvel de Pessoa Jurídica ou Física para uso da Secretaria Escolar Municipal de Educação indígena**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 030/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O valor da locação do imóvel urbano, objeto do presente contrato é de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

04.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a e emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas.

04.4. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

04.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

04.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 03 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

Ficha 386

Apoio a Comunidade Indígena

06.12.361.5007.2175.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

07.1. O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel, recebendo-o em perfeito estado, obrigando-se a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, notadamente, as que se referem à conservação de portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas e hidráulicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

08.1. O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, observando a legislação pertinente, através de termos aditivos.

08.2. O LOCADOR se obriga a notificar o LOCATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do presente contrato para que mesmo desocupe o imóvel;

Parágrafo Primeiro - O silêncio do LOCADOR ou a notificação fora do prazo acima estipulado ensejará, a critério do LOCATÁRIO, na renovação automática do presente contrato por igual prazo.

Parágrafo Segundo – Renovando-se o presente contrato o valor da locação será reajustado de acordo com a livre negociação das partes ou, caso não haja acordo, deverá ser reajustado observando-se os índices divulgados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

09.1. O LOCATÁRIO somente poderá construir as benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel para viabilizar sua exploração, mediante prévia autorização por escrito do LOCADOR, as quais, findado o contrato ou quando se der sua rescisão, poderão ser retiradas do imóvel pelo LOCATÁRIO às suas expensas.

Parágrafo Primeiro – Caso haja interesse do LOCADOR adquirir tais benfeitorias, tal ocorrerá mediante a indenização a ser convencionada livremente entre as partes, e não havendo interesse por parte do mesmo, poderá o LOCATÁRIO, retira-las do imóvel, custeando todas as despesas de remoção, ficando o LOCADOR, isento de qualquer pagamento a respeito do mesmo.

Parágrafo Segundo – As benfeitorias que vierem a ser construídas pelo LOCATÁRIO, sem prévia autorização do LOCADOR, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, bem como, não gozando, o LOCATÁRIO, sobre elas qualquer direito de indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 . São obrigações do LOCADOR:

a) Cumprir fielmente o presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

b) Observar na locação do imóvel, as Leis; regulamentos; as posturas e normas de saúde e higiene relativas ao assunto;

c) As despesas decorrentes com a prestação de contas, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e mobiliária, devendo apresentar ao LOCATÁRIO quando exigida, cópia dos mesmos, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

a) Cumprir fielmente com os pagamentos da locação do imóvel, descrito na Cláusula Primeira:

b) Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel, a satisfazer ao pagamento por sua conta exclusivo do consumo de água e esgotamento sanitário, energia elétrica que recaírem sobre o imóvel locado;

d) As despesas com a manutenção do Imóvel, bem como pintura para conservação do local, faixa para identificação fica de responsabilidade da prefeitura Municipal desde o momento que for contratado até a data que encerra o contrato de locação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução deste contrato será fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias,

responsabilizando-se o LOCATÁRIO a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a locação do imóvel descrita no objeto deste contrato.

14.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 04 de junho de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ALBERTO TAFAREL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

RG.

02)_____

NOME

RG.

CONTRATO N.º 049/2019 - DISPENSA DE LICITAÇAO 029/2019

CONTRATO N.º 049/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS – ME – CNPJ: 71.358.766/0001-90**, com sede na Rua dos Tupinambás, Nº 460, bairro: Centro – Belo Horizonte - BH, CEP: 30120-070, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento com retificações de declarações de GIAs Eletrônicas de ICMS/2018 para o IPM (Índice de Participação dos Municípios), exercício 2019 para vigorar no exercício 2020, emitidas por produtores rurais, indústria e comercio e prestadores de serviços no município de Santo Antônio do Leste/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 029/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

4.2 - O valor da prestação dos serviços efetivamente dar-se-á de acordo com o desenvolvimento e entrega das etapas estabelecidas neste termo, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora.

4.3 – A contratante promoverá o pagamento em parcelas, de acordo com a entrega das etapas de cada etapa dos trabalhos, conforme segue:

a) 20% (vinte por cento) do valor total, após a entrega da prestação de serviços constantes da etapa 9.3.

b) 30% (trinta por cento) do valor total, na entrega da prestação de serviços constantes da etapa 9.4;

c) 30% (trinta por cento) do valor total, na entrega da prestação de serviços constantes da etapa 9.5;

d) 20% (vinte por cento) do valor total, na apresentação dos projetos finalizados – CONCLUSÃO - etapa – 9.6.4.

4.4 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal fatura, com vencimento para até 10 (dez) dias, da emissão e entrega da nota fiscal.

4.5 - A parcela final será devida e paga independentemente da data do envio do(s) projeto(s) pelo chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação legislativa.

4.6 - Para fins de emissão da nota fiscal, os trabalhos poderão ser entregues por etapa concluída, independente da ordem prevista, desde que os conteúdos sejam devidamente aprovados pelo(s) servidor (es) ou comissão designada pela administração para o acompanhamento dostrabalhos.

4.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas.

4.8. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.10. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 04 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento.

Ficha 62

Manutenção das atividades da secretaria

03.04.122.5004.2012.00003.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. **As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal, alimentação, combustível e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. A contratada deverá ainda:

9.2.1. Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

9.2.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades;

9.2.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou a terceiros;

9.2.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.2.5. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

9.2.6. Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância ás legislações federal, estadual e municipal.

9.2.7. Apresentar declaração de que possui quadro de pessoal próprio e/ou contratado capacitado para realizar a prestação de serviço constante no objeto desde contrato.

9.3 – Ações Preliminares - Planejamento e análise das normas e legislação específicas:

9.3.1 - Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas,

9.3.2 - Levantamento e análise da legislação vigente relativa ao atual quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e legislações pertinentes, especialmente:

a) Lei Orgânica Municipal;

b) Legislação Municipal pertinente aos assuntos relacionados ao objeto da contratação;

c) Demais legislações aplicáveis a serem disponíveis para o trabalho.

9.3.3 - Visita técnicae reunião com o(s) servidor (es) designado(s) pelo executivo para acompanhamento dos trabalhos;

9.3.4 - Diagnosticar a estrutura de pessoal, desenvolvendo proposta de quadro adequado aos objetivos e metas estabelecidas pela municipalidade, com vistas a adequação da legislação para realização de concurso público.

9.4 - Análise da Estrutura Organizacional – Elaboração e apresentação do diagnóstico:

9.4.1 - Análise do quadro geral de servidores que, a critério da administração, deverá ser objeto de alteração para a concessão de direitos pleiteados pelos servidores públicos municipais, incluindo atribuições, quantitativos e referências de remuneração;

9.4.2 - Supervisionar a elaboração da estimativa de impacto financeiro e orçamentário nos termos estabelecidos na LRF (Lei Complementar nº 101/2000) a ser utilizada na implantação na legislação das adequações/alterações a serem propostas.

9.4.3 - Apresentação do diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas, com estabelecimento de estratégias que transmita de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, visando espelhar a atual realidade do município, frente às questões objeto do presente Termo de Referência.

9.5 - Reorganização do Quadro Pessoal do Poder Executivo Municipal:

9.5.1 - Tabulação dos dados coletados e apresentação proposta de estrutura organizacional que atenda as demandas atuais e possíveis ampliações.

9.5.2 - Definição da criação/atualização da estrutura organizacional e funcional.

9.5.3-Definição do diploma legal que disponha sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa.

9.5.4 - Análise da lotação, do enquadramento e do vínculo jurídico e seus servidores;

9.5.5 - Elaboração da estrutura de acordo com a natureza dos cargos efetivos;

9.5.6 - Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários;

9.5.7 - Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento;

9.6 - Reformulação da legislação vigente pertinente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo– Elaboração de minutas de projeto de adequação/alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal:

9.6.1 - Elaboração do anteprojeto de Lei que disponha sobre a Reorganização a ser proposta, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 – LRF.

9.6.2 - Elaboração de propostas de criação, modificação, re-enquadramento, vacância ou extinção de cargos (se houver e que se fizer necessário).

9.6.3 - Apresentação do(s) Projeto(s) finalizado(s), prontos para envio ao Poder Legislativo, contendo:

a) Propostas de criação, modificação, re-enquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários;

b) Síntese das atribuições dos cargos/cargos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento, bem como a adequação das referências e enquadramento funcional.

c) Proposta de adequação do Quadro de referências e remuneração.

9.7. A empresa contratada deverá apresentar cronograma contendo previsão de datas das etapas e serviços a serem realizadas.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.**1** - Fica designada a servidora efetiva Ita Roberta Soares para ser a fiscal do contrato conforme portaria nº. 188/2019 de 01/04/2019, publicada no diário oficial dos municípios – AMM, em 02/04/2019 Ano XIV nº. 3.198.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 04 de junho de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS – ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

RG.

02)_____

NOME

RG.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 107/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 107/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA:MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME, inscrita no CNPJ sob número 09.666.823/0001-25, com sede na Rua Piauí, s/nº, bairro Centro – Poxoréo/MT – CEP: 78.800-000, neste ato representada pela sua proprietária Sra. Maria Brito Oliveira da Mata, brasileira, viúva, portadora do RG sob o n. ° 116674 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. ° 062. 116.231-00, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2018 de 30/10/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de valor ao Contrato original de nº 107/2018, à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da alteração do contrato – **fica acrescentado o valor de R$ 22.027,07 (vinte e dois mil, vinte e sete reais e sete centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de Junho de 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
IPASFA - PORTARIA Nº 11, DE 3 DE MAIO DE 2019 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA MARIA IVANILDA VIEIRA BANDEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora MARIA IVANILDA VIEIRA BANDEIRA.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal nº 557, de 15 de Janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal nº 468, de 1º de Junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora **MARIA IVANILDA VIEIRA BANDEIRA**, efetiva no cargo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF I VILA SANTO ANTONIO, com vencimentos integrais, a partir de 03/05/2019 e término em 01/06/2019, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2019.05.00008P.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 3 de maio de 2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 360, DE 4 DE JUNHO DE 2019 - NOMEAÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

PORTARIA Nº 360, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da Senhora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE DEFESA CIVIL.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Brasileira, Casada, Comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.724.273 - SSP-GO, e inscrita no CPF nº 557.117.151-00, no Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE DEFESA CIVIL.**

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 290, DE 23 DE MAIO DE 2019 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO IPASFA, SRA LINDALVA RODRIGUES DE MORAES VIEIRA

PORTARIA Nº 290, DE 23 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos firmados junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia-MT.

A Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE,Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a necessidade de a Instituição nomear um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao Fundo Municipal de Previdência Social - IPASFA, conforme determinações legais n° 8.666/93, art. 67:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Senhora Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, portadora do RG n° 1.199.746 SSP/GO, e inscrita no CPF sob n° 091. 368.351-53, para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 01/2018 firmado entre o Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia-MT e a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática.

Art. 2º O contrato tem como objeto a prestação e execução de serviços técnicos especializados, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
IPASFA - PORTARIA Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2019 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR NEWTON FIALHO DA SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Senhor NEWTON FIALHO DA SILVA.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal nº 557, de 15 de Janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal nº 468, de 1º de Junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Senhor **NEWTON FIALHO DA SILVA**, efetivo no cargo de AGENTE OPERACIONAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 06/05/2019 e término em 05/11/2019, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2018.05.00012R2.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 17 de maio de 2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

O B J E T O....: PRIMEIRO TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 014/2018, firmado em 27/04/2018, e o IMÓVEL está localizado na Avenida São Vicente, s/nº - Esquina com Rua Curitiba - CEP - 78.670-000 - Bairro Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE.

PROCESSO LICITATÓRIO Número 024/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 007/2018

CONTRATO ORIGINAL Número 014/2018

FAVORECIDO: ALEXANDRE ARANTE FONTANA, CPF nº 927.114.131-87

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO...: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL...: R$ 1.407,62 (mil quatrocentos e sete reais e sessenta e dois centavos)

NOVO VALOR TOTAL NO PERÍODO...: R$ 16.891,44 (dezesseis mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)

NOVA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO...: De 01/05/2019 até 01/05/2020.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 02 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 92, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR MARCOLINO CIRQUEIRA MORAIS NETO

PORTARIA Nº 92, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio ao Servidor Efetivo Senhor MARCOLINO CIRQUEIRA MORAIS NETO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor Senhor MARCOLINO CIRQUEIRA MORAIS NETO, matricula nº 41, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Professor de Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RGnº 1161847-SSP/MT, e o CPF nº 775.538.531-00, referente ao quinquênio 2014/2018, por 3(três) meses, a partir do dia 11 de fevereiro a 11 de maio de 2019.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 024/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 007/2018

CONTRATO ORIGINAL Número 014/2018

O B J E T O: Trata-se do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL COMERCIAL DE ALVENARIA, contendo 9 cômodos, sendo 1 sala para recepção, 4 salas para gabinete e outros, 3 banheiros e uma área de serviço . O IMÓVEL está localizado na Avenida São Vicente, s/nº - Esquina com Rua Curitiba - CEP - 78.670-000 - Bairro Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDO: ALEXANDRE ARANTE FONTANA, CPF nº 927.114.131-87

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O PERÍODO: R$ 16.891,44 (dezesseis mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 30 de abril de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
IPASFA - PORTARIA Nº 10, DE 3 DE MAIO DE 2019 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MELO

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MELO.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal nº 557, de 15 de Janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal nº 468, de 1º de Junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MELO**, efetiva no cargo de TÉCNICO GRAU MÉDIO, lotada na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 10/05/2019 e término em 24/05/2019, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2019.05.00010P.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 3 de maio de 2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 015/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidor Municipal LINDOMAR MATIAS DA SILVA e dá outras providências.

MIRIAN VIEIRA FREIRE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 02 (dois) meses de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de 01**/06/2011 a 01/06/2016**; conforme Lei n.º 280/2004 (**Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),**Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, o funcionário **LINDONAR MATIAS DA SILVA**, Servidor Efetivo**,** portador do RG nº 15247155 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº003.351.051-89, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **sendo o afastamento em 05/06/2019 e retorno em 05/08/2019.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 03 de junho de 2019.

_____

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/____/_____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 012/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidor Municipal MARCELO SIQUEIRA CAVALHEIRO e dá outras providências.

MIRIAN VIEIRA FREIRE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de 22**/02/2010 a 22/02/2015**; conforme Lei n.º 280/2004 (**Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),**Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, o funcionário **MARCELO SIQUEIRA CAVALHEIRO**, Servidor Efetivo**,** portador do RG nº 203521444 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 650.720.811-68, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração o **sendo o afastamento em 03/06/2019 e retorno em 02/07/2019.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 03 de junho de 2019.

_____

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/____/_____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 013/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidora Municipal MARIA EDLEN DOS SANTOS e dá outras providências.

MIRIAN VIEIRA FREIRE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de 03**/03/2019 a 03/03/2014**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, a funcionária **MARIA EDLEN DOS SANTOS**, Servidora Efetiva**,** portadora do RG nº 312432 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.129.281-53, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde o **sendo o afastamento em 03/06/2019 e retorno em 02/08/2019.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 03 de junho de 2019.

_____

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/____/_____.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI DE Nº770/2019

"Altera o inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 563 de 16 de novembro de 2013, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Povo e, dá outras providências"

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n.º *563 de 16 de novembro de 2013*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 15,25% (quinze inteiros e vinte cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 9,74% (nove inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2019.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de São José do Povo/MT, 15 de Maio de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano de amortização	Alíquota
2019	9,74%
2020	11,74%
2021	13,74%
2022	15,74%
2023	17,74%
2024	19,74%
2025	21,74%
2026	23,74%
2027	25,74%
2028	27,74%
2029	30,32%
2030	32,90%
2031	35,48%
2032	38,06%
2033	40,64%
2034	43,22%
2035	45,80%
2036	48,38%
2037	50,96%
2038	53,54%
2039	56,12%
2040	58,70%
2041	61,28%
2042	63,86%
2043	66,44%

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo
FUNPREV

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Março de 2019

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO 01

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO 02

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA 04

4 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE 15

5 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES INATIVOS 21

6 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES DEMITIDOS 22

7 – RESULTADOS OBTIDOS 23

8 – DESTAQUES 27

9 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE 39

10 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL (EFA) 43

11 – COMPLEMENTO DO DRAA 46

12 – PARECER ATUARIAL 50

ANEXO: PROJEÇÃO ATUARIAL

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

1 – INTRODUÇÃO

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período considerado. Através da experiência verificada, ano a ano, e das consequentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de Avaliação Atuarial.

O Regime Próprio de Previdência instituído em São José do Povo, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei n° 9.717/98 (“*in*” art. 1°, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro Municipal.

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita acerca do levantamento cadastral dos servidores públicos municipais de São José do Povo. Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da *“Massa de Servidores”,* os resultados obtidos com a Avaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, etc. e o Parecer Atuarial Conclusivo.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

O estudo realizado tem por suporte legal, para composição de suas características, as Emendas Constitucionais n° 20/98 e nº 41/2003, a Lei n° 9.717/98 e a Portaria n° 464/2018.

2.1 Elenco de Benefícios (aqueles previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)

- ✓ Aposentadoria por Idade, Especial e Tempo de Contribuição **(AId, AE[1] e ATC[2])**
- ✓ Aposentadoria Compulsória **(AC)**
- ✓ Aposentadoria por Invalidez Permanente **(AInv)**
- ✓ Pensão por Morte **(PM)**
- ✓ Abono Anual **(13º Benefício)[3]**
- ✓ Auxílios: Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Maternidade e Família

2.2 Elegibilidades

2.2.1. Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes

	Benefícios					
Elegibilidade H/M	**Aid**	**ATC**	**AE**	**AC**	**AInv**	**PM**
Idade (anos)	65/60	60/55	55/50	75	N/A	N/A
Tempo de Serviço	N/A	35/30	30/25	N/A	N/A	N/A
Tempo de S. Público	10	10	10	N/A	N/A	N/A
Tempo no Cargo	5	5	5	N/A	N/A	N/A

N/A = Não Aplicado

2.2.2. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição

As emendas constitucionais de números 20 e 41 determinam condições diferentes, para os servidores que estejam em certas condições de entrada no serviço público, alterando as elegibilidades acima e ou criando regras de transição, que foram previstas neste estudo atuarial de acordo com a admissão de cada servidor.

[1] Trataremos a título de nomenclatura como Aposentadoria Especial àquela concedida à "massa de servidores" do magistério. Sabe-se que a prestação concedida aos servidores desta categoria não é especial, posto que constitucionalmente encontra-se elencada dentre a voluntária Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Todavia, dadas as peculiaridades da "massa" para diferenciá-la, assim a caracterizaremos. Anote-se que a verdadeira Aposentadoria Especial está descrita no art. 40, δ 4° da Constituição da República.

[2] Nomenclatura utilizada após a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, até então se denominava Aposentadoria por Tempo de Serviço.

[3] O Abono Anual corresponde a uma décima-terceira parcela de proventos, paga proporcionalmente aos meses que o servidor inativo recebeu-os e terá por base o valor da prestação previdenciária referente ao mês de dezembro de cada ano.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

2.3 Nível de Benefício

2.3.1. O valor do benefício de aposentadoria poderá ser igual à última remuneração[4] recebida pelo servidor em seu cargo efetivo, com as devidas atualizações até a data da publicação do ato de concessão, para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do principio da isonomia.

2.3.2. O valor do benefício de aposentadoria poderá ser apurado com base na média simples das remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) dentre os maiores valores corrigidos, sendo observadas as remunerações do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e posteriormente será estabelecida a proporcionalidade nas aposentadorias compulsórias, por idade e por invalidez (conforme o caso disposto em lei) para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento nas regras permanentes, observada a EC 41/2003.

2.3.3. O valor do beneficio de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor inativo será o da totalidade dos proventos percebidos por este, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS - Regime Geral de Previdência Social (Teto), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observada a EC 41/2003.

2.3.4. O valor do beneficio de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor que se encontrava em atividade na data do seu falecimento, será a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observado a EC 41/2003.

2.3.5. Os proventos de aposentadoria e pensão serão revistos de duas formas: a) sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para aqueles que se aposentaram com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do principio da isonomia (com Paridade) e; b) conforme divulgação do RGPS, garantindo a manutenção do valor real do benefício, para aqueles benefícios concedidos com fundamento nas regras permanentes, como disposto na EC 41/2003 (sem Paridade).

2.4 Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)

Todos os servidores elencados na lei de instituição do Regime Próprio de Previdência Social serão compulsoriamente filiados e consequentemente inscritos neste. Tais servidores contribuirão ao Plano com um percentual da remuneração mensal, incluída a Gratificação Natalina (décimo-terceiro)[5]. A base sobre qual incide este percentual chamar-se-á de remuneração-de-contribuição.

O Município, incluídas suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirão com um percentual sobre a folha de remuneração envolvida, conforme previsto em lei, e assumirá integralmente a diferença entre o total do Custo do Plano apurado pelo Atuário e a parte do servidor.

[4] A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 20/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.
[5] Denomina-se Gratificação Natalina a décima-terceira parcela de remuneração recebida pelos servidores ativos e Abono Anual a décima-terceira parcela de proventos recebida pelos servidores inativos.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

A Base Atuarial é o conjunto de ferramentas utilizadas para determinarmos o Custo de um Plano de Benefícios. Podemos dizer que a Base Atuarial divide-se em dois componentes:

- Hipóteses Atuariais
- Método Atuarial de Custo

Para entendermos o funcionamento destes componentes, vejamos o que significa:

3.1 Processo Atuarial

Durante a *"vida"* de um Plano de Benefícios o valor total a ser pago pelo Instituto, a título de aposentadorias e pensões, a todos os servidores (e seus dependentes) do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações quando existirem, deverá ser coberto pelas contribuições feitas ao Plano, acrescido do retorno de investimentos. O valor total dos benefícios depende diretamente de três fatores:

- **Nível de Benefício do Plano**

  É o valor que se pagará ao servidor quando concedida sua aposentadoria, sendo determinado pela Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social.

  Como tais valores estão ligados a remuneração do servidor, na data da aposentadoria, é necessário que se façam projeções sobre o comportamento da evolução remuneratória e sobre o nível de inflação no futuro.

- **Quantidade de Pessoas Elegíveis ao Benefício**

  Corresponde a quem o provento será pago. Depende da indicação das elegibilidades, ou seja, de quando o servidor ou seus dependentes passam a ter direito a requerer o benefício.

  Para conhecermos este número, é necessário, além das elegibilidades, que se façam projeções sobre os seguintes eventos:
  a) a mortalidade dos servidores em atividade;
  b) a possibilidade de um Servidor, estando em plena atividade, tornar-se inválido;
  c) a mortalidade dos inválidos.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.1 Processo Atuarial (cont.)

- **Duração dos Pagamentos dos Benefícios**

  Geralmente os benefícios são pagos enquanto o servidor está vivo e, por isto, precisamos fazer projeções sobre sua expectativa de vida, levando-se em conta o tipo de benefício pago e a idade a partir da qual tal benefício é concedido.

Portanto, podemos ver que o processo atuarial requer que o Atuário faça hipóteses sobre:

- Comportamento das remunerações no futuro;
- Nível de inflação nos anos futuros;
- Taxas de mortalidade;
- Taxas de invalidez;
- Taxas de rotatividade;
- Taxas de retorno de investimentos (a longo prazo).

Com base na fixação destas variáveis, o Atuário poderá definir as contribuições futuras necessárias para fazer frente aos compromissos. Para tanto, é selecionado um Método Atuarial de Custo que é simplesmente uma técnica orçamentária, que estabelece a forma pela qual o Custo do Plano (que é o valor de todos os pagamentos de benefícios) deverá ser amortizado.

O método atuarial selecionado estabelece o ***Custo Mensal*** do Plano, ou seja, apura o valor necessário de contribuição, que se for paga desde a data do ingresso do Servidor no Município até a data de sua aposentadoria, será suficiente para garantir o pagamento do benefício assegurado pelo Plano.

O benefício de Pensão por Morte é pago vitaliciamente, como os demais, porém apenas quando o beneficiário tiver 44 anos de idade completos na data do óbito. Para beneficiários com idades inferiores temos uma tabela que fixa o prazo pelo qual o benefício será pago.

Faixa Etária (em anos)	Prazo do Benefício (em anos)
Até 20,99	3
De 21 a 26,99	6
De 27 a 29,99	10
De 30 a 40,99	15
De 41 a 43,99	20

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.1 Processo Atuarial (cont.)

Ao acúmulo teórico de todos os ***Custos Mensais*** passados, ou seja, anteriores à data da Avaliação Atuarial, chamamos de **Responsabilidade Atuarial**. Este valor seria sempre igual ao valor apresentado pelo fundo financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, caso não ocorresse, durante a *"vida"* do Plano, um dos seguintes fatos:

- As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido devidamente recolhidas;
- O Plano pode ter sofrido alterações;
- A realidade do Plano, verificada no período considerado, no que diz respeito à taxa de crescimento salarial, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., pode ser diferente das hipóteses elaboradas inicialmente para a Avaliação Atuarial.

No caso de haver excesso de Responsabilidade Atuarial sobre o valor do fundo financeiro garantidor dos benefícios, teremos uma Reserva a Amortizar, podendo ser amortizada em um prazo de até 35 (trinta e cinco) anos. Às contribuições, que amortizarão esta reserva, dá-se o nome **de Custo Suplementar ou Especial** que, somadas às contribuições normais, fornecerão o valor do **Custo Total** para o ano.

Agora que sabemos qual o significado do Processo Atuarial, vejamos quais são as hipóteses atuariais necessárias à avaliação do Plano e quais os seus significados.

3.2 Hipóteses Atuariais

As hipóteses atuariais são estimativas de um conjunto de eventos que afetam diretamente o Custo do Plano para o ano e estão divididas em três conjuntos:

- **Econômicas**
  - ✓ Retorno de investimentos;
  - ✓ Crescimento remuneratório;
  - ✓ Reajustes de benefícios e de remunerações.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

- **Biométricas**

✓ Mortalidade de ativos;

✓ Mortalidade de inativos;

✓ Entrada em invalidez;

✓ Mortalidade de inválidos;

- **Outras Hipóteses**

✓ Estado civil na data de aposentadoria;

✓ Diferença de idade entre servidor e seu cônjuge/companheiro;

✓ Composição Familiar;

✓ Tempo de contribuição na data de aposentadoria; etc.

3.2.1 Hipóteses Econômicas

São as mais importantes. Geralmente, variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que os outros conjuntos de hipóteses.

Para termos nossas hipóteses formuladas, precisamos pensar nas seguintes variáveis:

- Inflação a longo prazo;
- Taxa pura de juros;
- Elemento de risco nas aplicações;
- Aumento remuneratório por produtividade;
- Aumento remuneratório por mérito, promoção ou tempo de serviço.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Estes componentes impactam da seguinte forma em cada uma de nossas hipóteses:

Hipótese	Componente de Impacto
Retorno de investimentos	Inflação + taxa pura de juros + elemento de risco nas aplicações
Crescimento remuneratório	Inflação + aumento por mérito/promoção/ TS + aumento por produtividade
Reajuste de benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios

A seguir apresentamos o significado de cada um destes componentes.

3.2.1.1 Taxa de Retorno de Investimentos

- **Inflação (+)**

  Representa a perda do poder aquisitivo da moeda. A longo prazo, é presumível que um investidor tenha um retorno acima do nível de inflação.

- **Taxa Pura de Juros (+)**

  É a taxa de retorno teoricamente disponível a investimentos de curto prazo na ausência de inflação e risco. Estudos realizados em países com economia estabilizada mostram que esta taxa é pequena, variando entre 0% e 1%.

- **Elemento de Risco (+)**

  É a taxa extra de retorno disponível para compensar o investidor pela falta de liquidez, pelo prazo de duração do investimento, pela estabilidade da companhia da qual são compradas ações, pelos riscos extras associados com economias em desenvolvimento, etc. No caso do Brasil, esta taxa pode variar entre 2,5% e 5,0%.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

3.2.1.2 Taxa de Crescimento Remuneratória

- **Inflação (+)**

  Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Aumento de Produtividade**

  O aumento concedido às remunerações, em caráter geral, caso não houvesse inflação. A longo prazo esta taxa deverá ficar entre 1% e 2%.

- **Aumento por Mérito/Promoção/Tempo de Serviço**

  É função do tipo de empregado e da política remuneratória do Município. Uma taxa entre 0,0% e 2,5% é uma suposição razoável.

3.2.1.3 Taxa de Reajuste de Benefícios

- **Inflação (+)**

  Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Defasagem entre Inflação e Correção de Benefícios**

  Reflete o grau com que os benefícios são corrigidos, abaixo do nível inflacionário. Embora, em outros países, seja rara a prática de taxas para compensar defasagens, que podem variar entre –5% e 0%, no Brasil esta prática existe.

  Por este motivo, consideramos em nossas avaliações que esta defasagem seja nula, ou seja, que os benefícios concedidos serão corrigidos de forma a manter seu poder de compra.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Com base nestas explicações, apresentamos abaixo o quadro com as variáveis econômicas utilizadas em nossa avaliação atuarial. Convém lembrar que:

- As hipóteses são para longo prazo, não devendo ser comparadas com resultados de um ano para o outro.
- A inflação é uma hipótese comum a todas as demais e, por este motivo, podemos extraí-la deste modelo e trabalhar com taxas reais (aquela acima da inflação).

Variável de Impacto	Faixa de Variação	Nossa Hipótese
Taxa Pura de Juros	0,0% a 1,0%	1,0%
Elemento de Risco	2,5% a 5,0%	5,0%
Aumento por Produtividade	1,0% a 2,0%	0,0%
Aumento por Mérito/Promoção/TS	0,0% a 2,5%	1,0%
Defasagem entre Inflação e Benefícios	-5,0% a 0,0%	0,0%

Obs.: Existem Servidores que possuem ganhos por produtividade, mas não representam parte significativa da folha salarial que justifique alterarmos a nossa hipótese (zero). Como os salários avaliados constam dessas verbas, os resultados da avaliação atuarial refletem os valores. Caso o RPPS, em conjunto com o Ente, entenda que esta variável pode afetar as projeções das aposentadorias, devemos elaborar estudo para justificar uma mudança na base técnica. O impacto pode ser observado em estudo de sensibilidade.

Portanto, nossas Hipóteses Econômicas Utilizadas são:

Hipótese	Variável de Impacto	Nossa Hipótese
Retorno de Investimentos	Inflação + taxa pura de juros + elemento de risco nas aplicações	Inflação + 6,0%
Crescimento Remuneratório (em média)	Inflação + aumento por mérito/TS/ promoção + aumento por produtividade	Inflação + 1,0%
Reajuste de Benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios	Inflação + 0,0%

Obs. 1: utilizamos a taxa de 1,00% ao ano para projetar a remuneração dos servidores durante sua carreira.

Obs. 2: Apesar do quadro acima informar que a hipótese utilizada para taxa de crescimento real de benefício é 0,00% a.a., consideramos a taxa real de 0,50% a.a. para os benefícios concedidos pagos pelo valor do salário mínimo, pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

Obs. 3: Para os benefícios concedidos, cujo beneficiário tenha direito à Paridade, utilizamos a hipótese de crescimento de 0,00% a.a. (zero) para definir o valor dos compromissos futuros, pois existe a expectativa de aumentos apenas pela reposição inflacionária para os servidores em atividade.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Além destas hipóteses, fizemos as seguintes:

- **Nível de inflação a longo prazo**

Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria. Nossa hipótese é de 3,00% a.a.

- **Frequência de Reajustes Remuneratórios ao ano**

Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A frequência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.

- **Fator de Capacidade**

Considerando-se a inflação de 3,00% ao ano e a frequência de reajustes anual, temos um fator de capacidade dos salários e dos benefícios em 98,66%.

3.2.2 Hipóteses Biométricas

São as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, invalidez e mortalidade de inválidos, que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau bem menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas. As tábuas utilizadas são as seguintes:

- IBGE-2016 para Mortalidade de Servidores em atividade e em inatividade
- Álvaro Vindas para Entrada de Servidores em Invalidez
- IBGE-2016 para Mortalidade de Servidores Inválidos
- IBGE-2016 para Mortalidade de Servidores em atividade, para fins de avaliação do benefício de Pensão por Morte.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.2 Hipóteses Biométricas (cont.)

- IBGE-2016 é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor falecer. A utilização desta tábua é permitida pela legislação vigente e tem refletido satisfatoriamente o comportamento desta variável.

- Álvaro Vindas é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da avaliação.

- Tábua de Rotatividade visa a refletir a possibilidade de um servidor sair do plano, antes de se aposentar. Contudo, esta tábua não foi utilizada.

- Novos Entrados e Morbidez não utilizadas de forma a gerar custos.

3.2.3 Outras Hipóteses

Demais hipóteses que precisamos fazer para completar o modelo atuarial:

- **Estado Civil na data da Aposentadoria**
  Utilizamos a hipótese de que 95% dos Servidores estarão casados na data de aposentadoria. Portanto, haverá continuidade de renda (Pensão) após o falecimento do Servidor, mas apenas para informação incompleta quanto a seu estado civil.

- **Diferença de Idade e Composição Familiar**
  Caso haja informação de que o Servidor tenha estado civil diferente de solteiro, tanto enquanto em atividade como na condição de aposentado, e não seja observada uma data de nascimento de seu suposto cônjuge, consideramos que haverá uma continuidade de pensão e que a idade do cônjuge é 3 (três) anos de diferença para o servidor (**verificada em populações semelhantes**), sendo que os homens são sempre mais velhos.

- **Tempo de Contribuição**
  Para fixarmos a idade de aposentadoria do servidor, dentre as regras possíveis, partimos da suposição de que o mesmo será elegível a um benefício de aposentadoria que proporcionar a menor idade, ou seja, uma aposentadoria na primeira oportunidade de elegibilidade.

  A informação sobre o Tempo de Contribuição anterior à admissão no Ente, quando não inserida no banco de dados, é considerada como se o Servidor tenha iniciado suas contribuições aos 25 anos de idade, mas apenas se esta informação não constar de toda a massa, pois supõe-se que o vínculo com o Ente possa ser o primeiro na vida previdenciária do Servidor.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.3 Regimes Financeiros

3.3.1 Aposentadorias por Tempo de Contribuição e por Idade
Capitalização pelo método Crédito Unitário Projetado.

3.3.2 Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte
Repartição de Capitais de Cobertura.

3.3.3 Auxílios
Repartição Simples.

Observação:
Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte em razão de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em invalidez e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas. Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.

3.4 Método Atuarial de Custo

Uma vez que já conhecemos o desenho do Plano e, também, o cenário econômico financeiro em que este evoluirá, devemos determinar a forma de pagamento, ou seja, o financiamento do Plano. Para tanto, vejamos o que significa:

- **Custo de um Plano**

  O Custo de um Plano é equivalente ao valor total de benefícios que serão pagos por ele durante toda sua *"vida"*. Portanto, podemos ver que o Custo de um Plano depende única e exclusivamente dos seguintes fatores:

  ✓ Nível de benefício a ser concedido;

  ✓ Elegibilidade de cada benefício;

  ✓ Características da massa dos Servidores do Município.

  Com base nestas informações podemos afirmar que Método Atuarial de Custo é, simplesmente, uma técnica orçamentária, cujo objetivo é determinar a forma de financiamento do Custo do Plano.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.4 Método Atuarial de Custo (cont.)

- **Custo Mensal**

  Corresponde à amortização mensal do Custo do Plano, necessário para fazer frente aos pagamentos de todos os seus benefícios futuros.

- **Responsabilidade Atuarial**

  Acúmulo teórico de todos os Custos Mensais relativos aos anos anteriores à data da Avaliação Atuarial.

  A Responsabilidade Atuarial divide-se em:

  - **Riscos Expirados**

    ✓ Benefícios Concedidos – Capitalização e Repartição de Capitais de Cobertura

    Relativos aos servidores que já estão em gozo de alguns benefícios pagos de forma vitalícia (aposentadorias).

    ✓ Benefícios a Conceder – Capitalização

    Relativos aos servidores que já são elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas ainda não o requereram.

  - **Riscos Não Expirados**

    ✓ Benefícios a Conceder – Capitalização

    Relativos aos servidores que ainda não preencheram todas as elegibilidades para um benefício de aposentadoria.

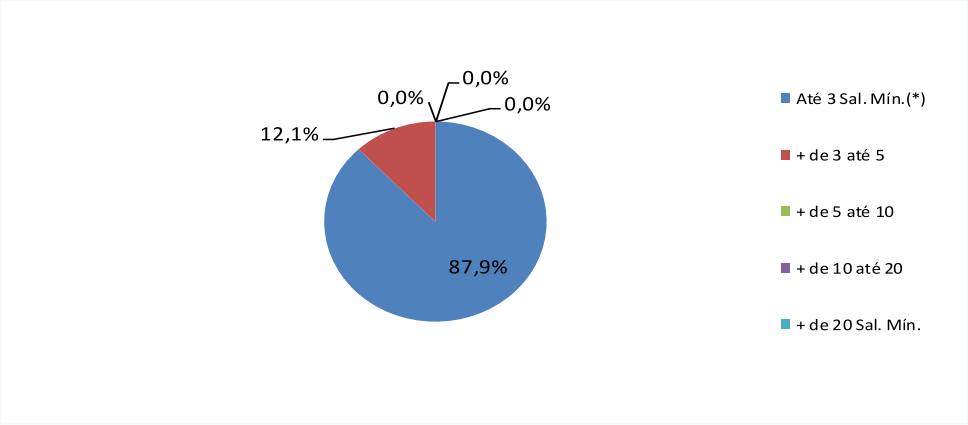
agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 30/09/2018.

Distribuição por Faixa Remuneratória

Faixa de Salário	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Até 3 Sal. Mín.(*)	145	87,9%	1.290	43,9	12,5
+ de 3 até 5	20	12,1%	3.341	44,8	15,9
+ de 5 até 10	-	-	-	-	-
+ de 10 até 20	-	-	-	-	-
+ de 20 Sal. Mín.	-	-	-	-	-
Geral	**165**	**100,0%**	**1.538**	**44,0**	**12,9**



(*) Salário Mínimo de R$ 954,00.

O custo é diretamente proporcional ao salário, pois o benefício de aposentadoria, bem como as demais formas de recebimento de benefícios, depende do valor da remuneração que o Servidor recebe mensalmente. Quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, mais elevado será o custo previdenciário. Observamos que, quanto mais próxima a aposentadoria, maior o impacto sobre o custo, pois não haverá prazo para constituição das reservas necessárias, pois a forma de cálculo do benefício é determinada por lei e é concedido independentemente se houve a acumulação dos recursos necessários.

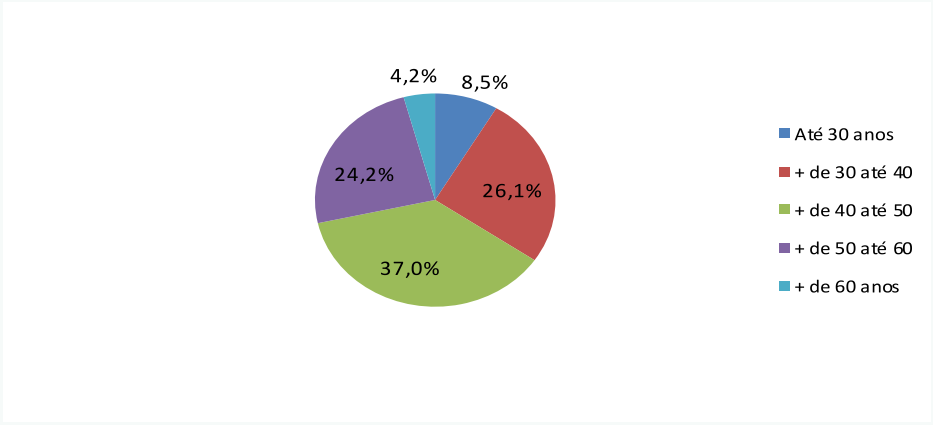
agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 30/09/2018.

Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Até 30 anos	14	8,5%	1.294	25,0	2,4
+ de 30 até 40	43	26,1%	1.334	35,6	8,6
+ de 40 até 50	61	37,0%	1.696	45,3	13,9
+ de 50 até 60	40	24,2%	1.593	54,1	19,1
+ de 60 anos	7	4,2%	1.602	64,9	17,2
Geral	**165**	**100,0%**	**1.538**	**44,0**	**12,9**



A idade do Servidor reflete no custo de três formas:

a) Idade de entrada no sistema previdenciário: quanto mais cedo se inicia as contribuições para um sistema de previdência social, mais cedo se dará a aposentadoria. O impacto no custo se dará em função do prazo que falta para a aposentadoria programada, ou seja, quanto menos tempo para aposentadoria, maior o custo, pois a amortização do passivo atuarial deve ser realizada dentro deste período.

b) Idade programada para a aposentadoria: quanto menor a idade de aposentadoria, maior será a expectativa de vida do Servidor e maior será o custo.

c) Idade atual: quanto maior a idade, maior a probabilidade de morte e invalidez, impactando nos custos dos benefícios de Pensão por Morte e Aposentadoria por Invalidez.

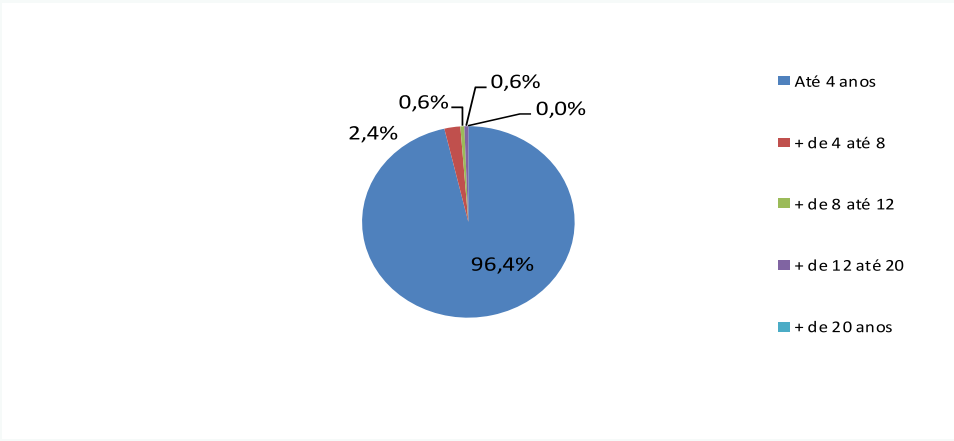
agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 30/09/2018.

Distribuição por Tempo de Contribuição a outros Regimes de Previdência Social

Tempo de Contribuição	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo de Contribuição Médio
Até 4 anos	159	96,4%	1.530	43,5	0,1
+ de 4 até 8	4	2,4%	1.844	55,1	5,0
+ de 8 até 12	1	0,6%	1.460	55,9	8,7
+ de 12 até 20	1	0,6%	1.797	67,7	13,5
+ de 20 anos	-	-	-	-	-
Geral	**165**	**100,0%**	**1.538**	**44,0**	**0,4**



Esta variável está diretamente ligada a Idade, pois define a idade exata em que cada Servidor iniciou suas contribuições ao sistema previdenciário.

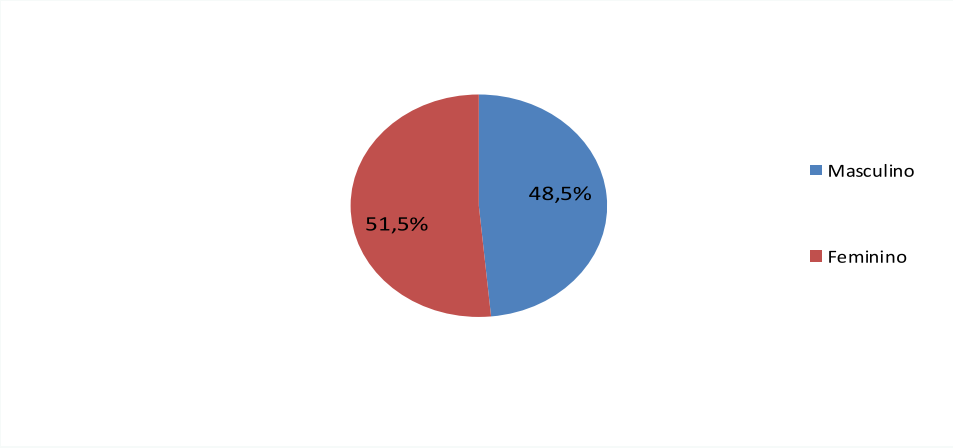
agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 30/09/2018.

Distribuição por Sexo

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Masculino	80	48,5%	1.428	44,3	11,7
Feminino	85	51,5%	1.642	43,8	14,2
Geral	**165**	**100,0%**	**1.538**	**44,0**	**12,9**



Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para homens e mulheres. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, as mulheres possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

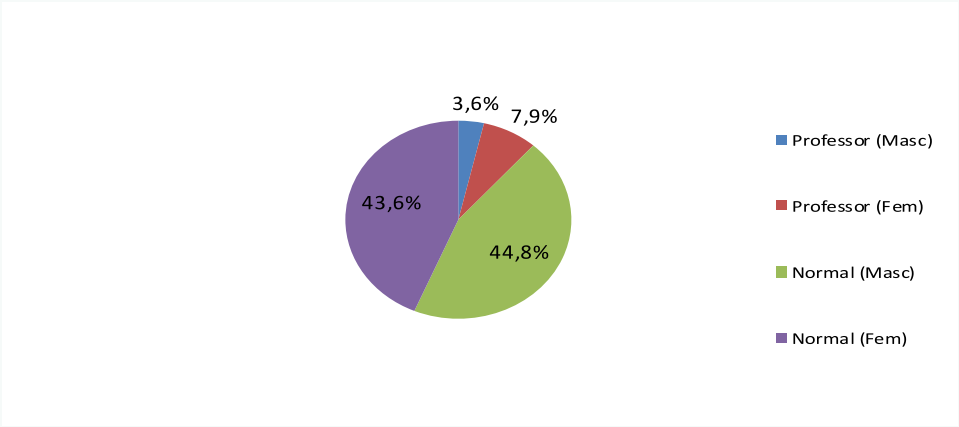
agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 30/09/2018.

Distribuição por Tipo de Atividade

Atividade e Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professor (Masc)	6	3,6%	3.373	52,9	64,7
Professor (Fem)	13	7,9%	3.061	45,0	58,5
Normal (Masc)	74	44,8%	1.270	43,6	66,9
Normal (Fem)	72	43,6%	1.386	43,6	59,5
Geral	**165**	**100,0%**	**1.538**	**44,0**	**62,9**



Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para professores. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, os professores possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

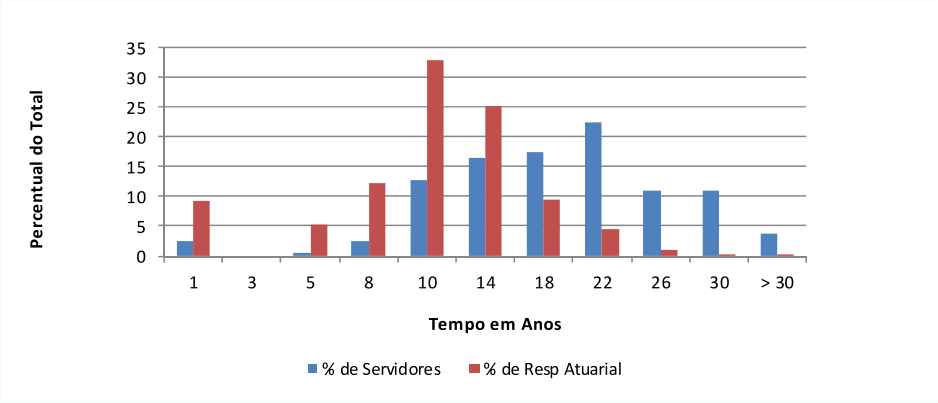
agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 30/09/2018.

Distribuição da Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria a Conceder

			Médias				
Tempo para Aposentadoria	**Número de Servidores**	**%**	**Salário**	**Idade**	**Tempo de Casa**	**Responsabilidade Atuarial**	**%**
até 1	4	2,4%	1.436	56,5	24,8	891.668,82	9,3%
+ de 1 até 2	0	0,0%	0	0,0	0,0	0,00	0,0%
+ de 2 até 3	1	0,6%	3.772	54,1	24,8	491.496,16	5,1%
+ de 3 até 5	4	2,4%	2.790	57,6	24,8	1.167.239,88	12,2%
+ de 5 até 10	21	12,7%	1.944	52,1	22,2	3.148.072,32	32,9%
+ de 10 até 15	27	16,4%	1.767	51,3	20,1	2.397.351,11	25,1%
+ de 15 até 20	29	17,6%	1.391	45,0	13,6	909.013,58	9,5%
+ de 20 até 25	37	22,4%	1.337	42,0	9,7	419.709,22	4,4%
+ de 25 até 30	18	10,9%	1.384	35,0	4,9	93.862,73	1,0%
+ de 30 até 35	18	10,9%	1.339	35,9	2,6	30.990,75	0,3%
+ de 35	6	3,6%	969	23,0	2,8	7.860,52	0,1%
Total	**165**	**100,0%**	**1.538**	**44,0**	**12,9**	**9.557.265,09**	**100,0%**



Obs.: Estes valores já consideram as contribuições futuras dos servidores.

Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo. O quadro acima mostra a evolução das futuras aposentadorias e o valor correspondente da Reserva Matemática. Note que, o ideal, as barras azuis devem, ou deveriam, estar sempre maiores que as vermelhas, em cada período, para que o custo do plano esteja melhor distribuído.

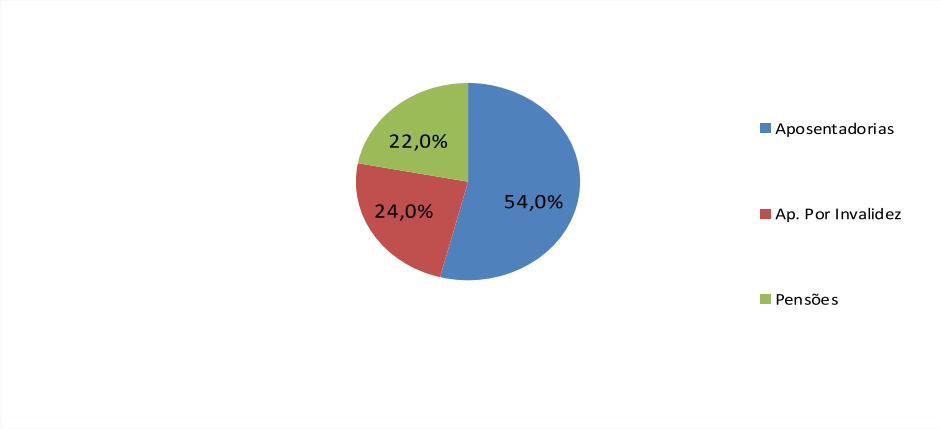
agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

5 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES INATIVOS

Observação: Os dados estão posicionados em 30/09/2018.

Distribuição por Tipo de Benefício Concedido

Tipo de Benefício	Número de Segurados	% de Segurados	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo Médio em Benefício
Aposentadorias	27	54,0%	1.989	65,7	4,6
Ap. Por Invalidez	12	24,0%	1.985	59,3	7,5
Pensões	11	22,0%	893	53,2	8,3
Geral	**50**	**100,0%**	**1.746**	**61,4**	**6,1**



No item Aposentadorias estão inclusas: Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade (incluindo professores) e Compulsória.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos é diretamente proporcional ao valor do benefício e, também, da expectativa de vida do beneficiário, ou seja, quanto maior o valor do benefício e mais jovem o beneficiário, maior será a reserva e maior o impacto sobre o custo total do plano. (devemos lembrar que a regra descrita é para os benefícios vitalícios)

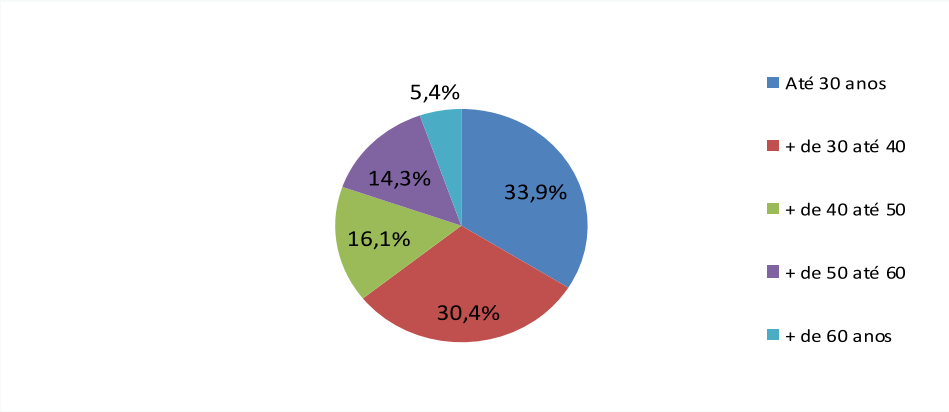
agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

6 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES DEMITIDOS

Observação: Os dados estão posicionados em 30/09/2018.

Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R$)	Idade Média	Tempo de RPPS
Até 30 anos	19	33,9%	956	26,7	4,1
+ de 30 até 40	17	30,4%	939	33,5	3,9
+ de 40 até 50	9	16,1%	1.122	43,6	8,6
+ de 50 até 60	8	14,3%	1.503	53,4	11,0
+ de 60 anos	3	5,4%	1.510	64,0	23,7
Geral	**56**	**100,0%**	**1.086**	**37,3**	**6,8**



Obs. 1: O parâmetro Idade foi calculado na data desta avaliação.
Obs. 2: O Tempo de RPPS é o período sob o qual o ex-servidor esteve vinculado ao Regime de Previdência Municipal.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

7 – RESULTADOS OBTIDOS

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R$ 253.833,46.

Responsabilidade Atuarial antes da Compensação Previdenciária

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R$)
Riscos Expirados (A)	14.534.345,41
- Benefícios Concedidos	14.097.021,06
- Benefícios a Conceder (1)	437.324,35
Riscos Não Expirados (B) (1)	9.119.940,74
Total da Responsabilidade (A + B)	**23.654.286,15**
Ativo do Plano (AP)	7.069.666,22
Créditos a Receber (AP)	67.133,43
Déficit Atuarial (AP - A - B)	**(16.517.486,50)**
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para ajustes do plano	0,00

(1) Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder (pág 20)
Os valores da Responsabilidade Atuarial consideram as contribuições futuras dos servidores.

Compensação Previdenciária e Custo Especial

Responsabilidade Atuarial	Valor em R$	Custo Especial
Total (+)	23.654.286,15	**9,74%**
A Pagar (+)	838.939,20	N / A
A Receber referente aos Ativos (-)	332.344,93	N / A
A Receber referente aos Inativos (-)	1.963.954,77	N / A
Prefeitura	**22.196.925,65**	**9,74%**

* em percentagem da folha de remuneração dos servidores em atividade.

Obs. 1: A Compensação Previdenciária a receber é a estimativa relativa à parte da Responsabilidade Atuarial concernente ao período de trabalho em que o servidor esteve vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e durante o qual contribuiu visando o recebimento de um benefício previdenciário. Da mesma forma, a Compensação Previdenciária a pagar é relativa aos Servidores que contribuíram ao RPPS deste estudo e migraram para o RGPS ou outros RPPS.

Obs. 2: Portanto, ocorrendo as compensações temos que a Responsabilidade Atuarial do Município passa de R$ 23.654.286,15 para R$ 22.196.925,65. A alíquota do Custo Especial não baixa devido ao escalonamento realizado.

Obs. 3: A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos foi calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição, e, com base no valor mensal remanescente dentre os benefícios concedidos, a Reserva Matemática foi reduzida proporcionalmente.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

7 – RESULTADOS OBTIDOS

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R$ 253.833,46.

Responsabilidade Atuarial após Compensação Previdenciária

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R$)
Riscos Expirados (A)	12.465.574,26
- Benefícios Concedidos	12.133.066,29
- Benefícios a Conceder *	332.507,97
Riscos Não Expirados (B) *	9.731.351,39
Total da Responsabilidade (A + B)	**22.196.925,65**
Ativo do Plano (AP)	7.069.666,22
Créditos a Receber (AP)	67.133,43
Déficit Atuarial (AP - A - B)	**(15.060.126,00)**
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para ajustes do plano	0,00

* Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder
Os valores da Responsabilidade Atuarial consideram as contribuições futuras dos servidores.

Custo Mensal (em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

	Custo (% da Folha)	
Benefício	**Sem Compensação**	**Com Compensação**
Aposentadorias (AID, ATC e COM)	13,67%	13,67%
Aposentadorias por Invalidez	1,71%	1,71%
Pensão por Morte de Ativo	2,24%	2,24%
Pensão por Morte de Aposentado	1,72%	1,72%
Pensão por Morte Ap. por Invalidez	0,16%	0,16%
Auxílio Doença **	1,03%	1,03%
Salário Maternidade **	0,64%	0,64%
Auxílio Reclusão **	0,01%	0,01%
Salário Família **	0,26%	0,26%
Taxa Administrativa	2,00%	2,00%
Sub Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	**23,44%**	**23,44%**
Ajuste Alíquota ****	2,81%	2,81%
Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	**26,25%**	**26,25%**
Custo Especial (Suplementar) ***	9,74%	9,74%
Custo Total	**35,99%**	**35,99%**

Plano de Custeio conforme Certificado do DRAA	
CAP - Regime de Capitalização	15,55%
RCC - Regime de Capitais de Cobertura	3,95%
RS - Regime de Repartição Simples	1,94%

** Custos determinados em função da experiência dos últimos 36 meses e, caso não tenha havido observação, refere-se a expectativa para o próximo exercício.
*** Não houve compensação, não baixando o Custo Especial, pois o déficit está sendo amortizado em plano de alíquotas escalonadas e crescentes.
**** A alíquota mínima do Ente Federativo deve ser de 11% devido à paridade prevista na legislação específica (Art. 2º da Lei 9.717/98 e Art. 4º da Lei 10.887/2004).

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

7 – DESTAQUES

Colocamos abaixo a tabela com o plano de amortização vigente e o valor atual utilizado para composição do resultado demonstrado na próxima página.

Valor Atual das Contribuições Especiais Futuras	14.143.579,87
Folha Salarial Mensal na Data da Avaliação (Base de Cálculo)	**253.833,46**
Pagamentos das Contribuições	Antecipado
Taxa anual de desconto	6,00%

Tempo após Base	Alíquotas Vigentes	Base de Cálculo	Contribuições Anuais	Valor Atual
0	**9,74%**	**3.299.834,98**	321.403,93	321.403,93
1	**11,74%**	**3.332.833,33**	391.274,63	369.127,01
2	**13,74%**	**3.366.161,66**	462.510,61	411.632,80
3	**15,74%**	**3.399.823,28**	535.132,18	449.307,30
4	**17,74%**	**3.433.821,51**	609.159,94	482.511,73
5	**19,74%**	**3.468.159,73**	684.614,73	511.583,95
6	**21,74%**	**3.502.841,32**	761.517,70	536.839,93
7	**23,74%**	**3.537.869,74**	839.890,28	558.575,00
8	**25,74%**	**3.573.248,44**	919.754,15	577.065,13
9	**27,74%**	**3.608.980,92**	1.001.131,31	592.568,08
10	**29,74%**	**3.645.070,73**	1.084.044,04	605.324,53
11	**31,74%**	**3.681.521,44**	1.168.514,91	615.559,08
12	**33,74%**	**3.718.336,65**	1.254.566,79	623.481,26
13	**35,74%**	**3.755.520,02**	1.342.222,86	629.286,45
14	**37,74%**	**3.793.075,22**	1.431.506,59	633.156,74
15	**39,74%**	**3.831.005,97**	1.522.441,77	635.261,76
16	**41,74%**	**3.869.316,03**	1.615.052,51	635.759,42
17	**43,74%**	**3.908.009,19**	1.709.363,22	634.796,68
18	**45,74%**	**3.947.089,28**	1.805.398,64	632.510,20
19	**47,74%**	**3.986.560,17**	1.903.183,83	629.027,02
20	**49,74%**	**4.026.425,78**	2.002.744,18	624.465,10
21	**51,74%**	**4.066.690,03**	2.104.105,42	618.933,98
22	**53,74%**	**4.107.356,93**	2.207.293,61	612.535,23
23	**55,74%**	**4.148.430,50**	2.312.335,16	605.363,01
24	**57,74%**	**4.189.914,81**	2.419.256,81	597.504,54
25	**0,00%**	**4.231.813,96**		
26	**0,00%**	**4.274.132,10**		
27	**0,00%**	**4.316.873,42**		
28	**0,00%**	**4.360.042,15**		
29	**0,00%**	**4.403.642,57**		
30	**0,00%**	**4.447.679,00**		
31	**0,00%**	**4.492.155,79**		
32	**0,00%**	**4.537.077,35**		
33	**0,00%**	**4.582.448,12**		
34	**0,00%**	**0,00**		

O plano de amortização mostrado acima foi definido em avaliação atuarial anterior, que criou alíquotas anuais a serem aplicadas sobre a base de cálculo futura. Sua aplicação gera as contribuições demonstradas a serem realizadas no futuro. O valor atual deve ser abatido dos compromissos calculados na avaliação atual de maneira a formar o resultado. A taxa de juros atuarial (6,00% a.a.) é correspondente a previsão ganhos reais, acima da inflação, para rentabilidade do patrimônio.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

7 – RESULTADOS OBTIDOS

Colocamos abaixo a contabilização das Reservas Matemáticas.

1.0.0.0.0.00.00	**ATIVO**	**7.136.799,65**
1.1.1.1.1.06.01	Bancos Conta Movimento – RPPS (+)	102.313,70
1.1.4.0.0.00.00	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (+)	0,00
1.2.1.1.1.01.71	Créditos a Longo Prazo (+) (parcelamento)	67.133,43
1.2.2.3.0.00.00	Investimentos do RPPS de Longo Prazo (+)	6.967.352,52
1.1.2.1.1.71.00	Créditos a Curto Prazo (+) (parcelamento)	0,00
1.2.3.0.0.00.00	Imobilizado (+)	0,00

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISAO MATEMATICA PREVIDENCIARIA A LONGO PRAZO**	**8.053.345,78**

2.2.7.2.1.03.00	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**12.133.066,29**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário (+)	14.097.021,06
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-)	-1.963.954,77
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS (-)	0,00

2.2.7.2.1.04.00	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES PARA BENEFICIOS A CONCEDER**	**10.063.859,36**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário (+)	15.404.822,43
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-4.367.201,71
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-1.480.355,63
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-)	506.594,27
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	0,00

2.2.7.2.1.05.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO**	**-14.143.579,87**
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos do Plano de Amortização (-)	-14.143.579,87

2.2.7.2.1.07.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO**	**0,00**
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano (+)	0,00

DÉFICIT	**-916.546,13**

Obs.: o déficit demonstrado acima considera que o plano de amortização está, e continuará sendo cumprido. Teoricamente, como o valor atual do plano de amortização foi definido em avaliação anterior para gerar um equilíbrio, o valor deficitário demonstra que a evolução do plano no período desde a última avaliação gerou uma nova falta na relação ativo-passivo.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

7 – RESULTADOS OBTIDOS

Colocamos abaixo a contabilização das Reservas Matemáticas para onze meses seguintes. Note que o décimo segundo mês será substituído pela próxima avaliação atuarial, servindo apenas de base de cálculo para a estimativa das reservas mensais. Efetuamos uma avaliação atuarial projetada para 12 meses para efetuar uma interpolação linear, conforme fórmula abaixo, de modo a permitir a contabilização mensal. "V" é o valor a ser trabalhado e "k" é o mês (zero é a avaliação atual e 12 a avaliação projetada).

$$V_k = V_0 + \frac{V_{12} - V_0}{12} * k$$

k	VASF	VABF - Concedidos	VACF - Aposentados	VACF - Pensionistas	PMBC	VABF - a Conceder	VACF - Ente	VACF - Segurados	PMBaC	VACompF - a Receber	VACompF - a Pagar	VAAmortização	Resultado Atuarial
0	33.084.644,35	14.097.021,06	0,00	0,00	14.097.021,06	15.404.822,43	4.367.201,71	1480.355,63	9.119.940,74	2.296.299,70	838.939,20	14.143.579,87	8.053.345,78
1	32.827.822,74	14.078.762,91	0,00	0,00	14.078.762,91	15.476.331,19	4.348.086,07	1483.438,86	9.166.899,97	2.294.756,85	847.007,56	14.116.796,21	8.159.023,67
2	32.571.001,14	14.060.504,76	0,00	0,00	14.060.504,76	15.547.839,96	4.328.970,43	1486.522,09	9.213.859,21	2.293.214,00	855.075,93	14.090.012,55	8.264.701,58
3	32.314.179,53	14.042.246,60	0,00	0,00	14.042.246,60	15.619.348,72	4.309.854,79	1489.605,33	9.260.818,44	2.291.671,14	863.144,29	14.063.228,89	8.370.379,46
4	32.057.357,92	14.023.988,45	0,00	0,00	14.023.988,45	15.690.857,48	4.290.739,15	1492.688,56	9.307.777,67	2.290.128,29	871.212,65	14.036.445,23	8.476.057,35
5	31800.536,31	14.005.730,30	0,00	0,00	14.005.730,30	15.762.366,25	4.271.623,51	1495.771,79	9.354.736,90	2.288.585,44	879.281,01	14.009.661,57	8.581735,25
6	31543.714,71	13.987.472,15	0,00	0,00	13.987.472,15	15.833.875,01	4.252.507,87	1498.855,02	9.401.696,14	2.287.042,59	887.349,38	13.982.877,91	8.687.413,15
7	31286.893,10	13.969.213,99	0,00	0,00	13.969.213,99	15.905.383,77	4.233.392,23	1501938,25	9.448.655,37	2.285.499,73	895.417,74	13.956.094,24	8.793.091,05
8	31030.071,49	13.950.955,84	0,00	0,00	13.950.955,84	15.976.892,54	4.214.276,59	1505.021,48	9.495.614,60	2.283.956,88	903.486,10	13.929.310,58	8.898.768,95
9	30.773.249,88	13.932.697,69	0,00	0,00	13.932.697,69	16.048.401,30	4.195.160,95	1508.104,72	9.542.573,83	2.282.414,03	911.554,46	13.902.526,92	9.004.446,83
10	30.516.428,28	13.914.439,54	0,00	0,00	13.914.439,54	16.119.910,06	4.176.045,31	1511.187,95	9.589.533,07	2.280.871,18	919.622,83	13.875.743,26	9.110.124,73
11	30.259.606,67	13.896.181,38	0,00	0,00	13.896.181,38	16.191.418,83	4.156.929,67	1514.271,18	9.636.492,30	2.279.328,32	927.691,19	13.848.959,60	9.215.802,63
12	30.002.785,06	13.877.923,23	0,00	0,00	13.877.923,23	16.262.927,59	4.137.814,03	1517.354,41	9.683.451,53	2.277.785,47	935.759,55	13.822.175,94	9.321480,52

Os números acima foram fornecidos em planilha para que possam ser manipulados pela Contabilidade.

VASF	Valor Atual dos Salários Futuros	VACF – Ente	Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)
VABF – Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	VACF – Segurados	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a Conceder)
VACF – Aposentados	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Aposentados (Benefícios Concedidos)	PMBaC	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder
VACF – Pensionistas	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Pensionistas (Benefícios Concedidos)	VACompF – a Receber	Valor Atual da Compensação Financeira a Receber
PMBC	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	VACompF – a Pagar	Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar
VABF – a Conceder	Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	VAAmortização	Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano de Amortização

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

8 – DESTAQUES

Características do Plano (pág. 2)
Uma "Reforma Previdenciária", no que diz respeito à inclusão de tempo de contribuição, prazo mínimo de permanência no funcionalismo e de permanência no cargo, traz um fôlego a todo e qualquer Plano, pois permite um maior prazo de capitalização antes de, efetivamente, começar o pagamento de benefícios.

Base Atuarial (pág. 4)
O Atuário, ao fixar a base atuarial, tanto o método atuarial de Custo, quanto as hipóteses atuariais, tem o objetivo de manter o ***Custo Mensal*** do Plano, quando se compara este à folha remuneratória envolvida, com pouca variação.

É claro que isto depende de uma série de fatores que, individualmente, produzem um impacto sobre o ***Custo Mensal*** de maneiras bem diferentes entre si, mas, quando combinados, é que nos informarão o comportamento real do ***Custo Mensal***.

Quaisquer desvios detectados na reavaliação atuarial seguinte devem ser analisados, de forma a sabermos se tal desvio é significativo e qual foi o impacto produzido por ele sobre o Custo do Plano.

Distribuições da Massa de Servidores (pág. 15)
Estas informações nos ajudam a entender qual deverá ser o provável comportamento do Custo ao longo dos anos. Devemos ter em mente que as variáveis que impactam significativamente sobre o ***Custo Mensal*** são: a idade, a remuneração e o tempo de contribuição.

- **Distribuição por Faixa Remuneratória (pág. 15)**
  Neste caso, podemos ver que a maioria dos servidores (87,9%) está na faixa de até 3 Salários Mínimos, e que estes possuem uma idade média de 43,9 anos. Como a média da idade de aposentadoria é de 62,9 anos, temos um prazo de capitalização, em média, de 19,0 anos, que impacta no Custo de forma a mantê-lo em níveis mais altos.

- **Distribuição por Faixa Etária (pág. 16)**
  Neste caso, vemos que 63,0% dos servidores têm entre 30 e 50 anos de idade (média de 41,3 anos). Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto seria de "empurrar" o Custo para baixo.

- **Distribuição por Tempo de Contribuição (pág. 17)**
  Neste caso, vemos que 98,8% dos servidores têm até 8 anos de Contribuição anterior ao início do RPPS, com uma média de 0,2 anos. Portanto, temos a maioria dos Servidores que estariam distantes da aposentadoria, impactando de forma a reduzir o Custo. A alta idade média do grupo inverte a tendência.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

8 – DESTAQUES

- **Alterações no arquivo de dados**
  A responsabilidade pela base de dados é do RPPS e do Município. Realizamos testes de consistências, mas não garantimos que todos os erros foram detectados devido a suas características. A falta de dados ou a sua inconsistência não impede a realização da avaliação atuarial, pois são realizadas correções por estimativas. Tanto as inconsistências quanto as correções, se observadas, constam do DRAA enviado ao Ministério.

- **Distribuição Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria (pág. 20)**
  Estas informações nos indicam como está distribuída a Responsabilidade Atuarial do Plano em relação aos servidores em atividade. O fato de a maioria (81,8%) estar a um prazo distante da aposentadoria, acima de 10 anos, impacta sobre o Custo de forma a diminuí-lo. Note que 2,4% dos Servidores (4 do total de 165) são responsáveis por 9,3% da Responsabilidade Atuarial dos Benefícios a Conceder (R$ 891.668,82 do total de R$ 9.557.265,09) e poderão se aposentar no período de doze meses a partir deste estudo.

  Tais valores já estão embutidos no valor apresentado a título de Custo Mensal do Plano (veja página 23 e 24). O valor do patrimônio (R$ 7.136.799,65) é considerado no cálculo do Custo Mensal e auxilia para o custo ser menor, pois diminui o valor da Responsabilidade Atuarial.

  A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (R$ 14.097.021,06) também contribui para a formação do percentual do Custo Especial (página 23), pois, somada à Reserva de Benefícios a Conceder, forma o compromisso do Plano. Do valor apresentado foi descontado o valor atual da compensação previdenciária.

Resultados Obtidos (págs. 23 e 24)
Os resultados obtidos indicam um ***Custo Mensal*** equivalente a 35,99%, incluindo os gastos administrativos, da respectiva Folha de Remuneração (R$ 253.833,46) dos Servidores em atividade.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

8 – DESTAQUES

Compensação Previdenciária (págs. 23 e 24)
Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, é estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.

A informação sobre o tempo de contribuição provoca um impacto sobre o custo do plano de forma a diminuí-lo, pois a maioria dos servidores possui pouco tempo de contribuição a outros regimes de Previdência Social. Este fato eleva a idade média de aposentadoria do grupo, contribuindo, também, para que o custo apresentado a seguir seja menor, pois, quanto maior a idade de aposentadoria, menor será a expectativa de sobrevida do servidor enquanto aposentado, diminuindo a Responsabilidade Atuarial.

Em razão de a Compensação Previdenciária ser baseada na Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, na qual é apresentada a forma pela qual será feita tal compensação, reduzimos o valor da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, pois possuímos dados suficientes para calcular o tempo de contribuição ao Regime de Origem. Assim que o Instituto inicie o pagamento de novas aposentadorias e pensões, deverá entrar com o processo de Compensação Previdenciária.

Não houve redução da alíquota devido ao plano de amortização do déficit atuarial, planejado em escalonamento de alíquotas crescentes.

Contribuição dos Inativos
Os Servidores Ativos contribuem para o Instituto de Previdência. Os Servidores Inativos e Pensionistas, quando do recebimento de um Benefício do Plano Previdenciário, contribuirão com um percentual de 11%, de acordo com as regras das Emendas Constitucionais nº 41 e 47.

Observação: O percentual de contribuição determinado nesta avaliação atuarial e apresentado no Parecer (última página), somente é aplicado sobre a Folha de Remuneração dos Servidores Ativos. O percentual a ser pago pelos Servidores Inativos e Pensionistas é cobrado diretamente pelo Instituto, descontado na Folha de Benefícios.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

8 – DESTAQUES

Prazo para Amortização do Déficit Atuarial

De acordo com as Normas de Atuária, previstas na legislação específica, deve-se estabelecer um prazo, não superior a 35 anos, para amortizar as Reservas correspondentes a compromissos especiais.

Temos dois Compromissos Especiais a serem amortizados. Estes estão relacionados à:

- Reserva de Benefícios Concedidos;
- Reserva de Benefícios a Conceder.

Estes Compromissos Especiais são determinados considerando-se o valor existente a título de Patrimônio Líquido na data desta Avaliação.

Reserva de Benefícios Concedidos e Reserva de Benefícios a Conceder (Benefícios Expirados)
De maneira geral, a Reserva de Benefícios Concedidos deve, para manter o equilíbrio entre receitas (a prestação da amortização propriamente dita) e despesas (pagamento da Folha de Benefícios), ser amortizada em um prazo que, além de atender ao disposto nas Normas de Atuária, obrigatoriamente, deve ser suficiente para pagar a Folha de Benefícios em vigor. Caso isto não ocorra, ou seja, o valor da prestação que amortiza a Reserva de Benefícios Concedidos a descoberto seja menor do que a Folha de Benefícios implica a descapitalização do Patrimônio Líquido do Plano, uma vez que as contribuições vertidas mensalmente, pelos Servidores e pelo Município, estariam sendo usadas, em parte, para cobrir a diferença entre a Folha de Benefícios e o valor da prestação acima mencionada.

Isto posto, a Reserva de Benefícios Concedidos a Descoberto deve ser amortizada em um prazo que atenda fielmente ao exposto no parágrafo anterior. Portanto, no caso deste Instituto, este prazo é de 18,23 anos, na data desta avaliação, gerando um Custo Especial equivalente a 35,07% da Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade. Note que não há redução da alíquota quando consideramos a Compensação Previdenciária, pois a folha de pagamentos de aposentados e pensionistas, somada a folha salarial dos servidores na iminência da aposentadoria, determina o custo.

Reserva de Benefícios a Conceder (Benefícios Não Expirados)
No caso da Reserva de Benefícios a Conceder, o Compromisso Especial deve ser determinado, considerando-se integralmente o valor do Patrimônio Líquido existente na data da avaliação e, também, deve ser amortizado em um prazo não superior à diferença existente entre a idade média do grupo de servidores em atividade e a idade média de aposentadoria destes mesmos servidores. Assim, quando das respectivas aposentadorias, o valor do Patrimônio Líquido deverá ser o suficiente para arcar com o pagamento de todos os benefícios existentes. Portanto, com base no exposto acima, concluímos que a Reserva de Benefícios a Conceder a Descoberto deverá ser amortizada em um prazo não superior a 19 anos, acarretando em um Custo Especial equivalente a 5,08% da Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade.

Portanto, o Custo Especial Total mensal é equivalente a 40,15% da Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade. Note que 35,07% são referentes às folhas dos inativos e dos iminentes.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

8 – DESTAQUES

Escalonamento para Amortização do Déficit Atuarial

Apesar do que colocamos na página anterior, sobre amortizar o Custo Especial em um prazo menor, a alíquota calculada é muito alta e inviabilizaria a manutenção do Regime Próprio, pois o Município teria dificuldades em manter suas contribuições no nível apresentado.

Como a folha de benefícios já representa 34,41% da folha de servidores em atividade, base para definição de todos os percentuais apresentados neste relatório, temos que a administração do fundo estará alocando os recursos das futuras aposentadorias para pagar a folha de pagamentos dos atuais benefícios, pois a alíquota do Custo Especial é menor. Por isso recomendamos que o Município repasse o maior volume de recursos possível para o Regime Próprio e que os recursos sejam aplicados de forma que a rentabilidade seja significativamente superior à hipótese formulada (6,00% a.a. mais a inflação, medida pelo índice previsto na Política de Investimentos) para cobrir parte do déficit demonstrado.

O escalonamento realizado, apresentado a seguir, deve ser rigorosamente aplicado para que o Custo Especial seja amortizado. As hipóteses são as mesmas da avaliação atuarial, inclusive utilizando o crescimento da folha de pagamentos dos servidores em atividade.

A comprovação de que as alíquotas sugeridas são suficientes para amortizar o Custo Especial se dá pelo processo de se atualizar a dívida para o final do período, juntamente com as contribuições efetuadas no ano corrente, aplicando-se a hipótese de rentabilidade de 6% a.a., tornando o saldo decrescente até atingir a nulidade ao final do prazo estipulado de 25 anos, máximo previsto na legislação.

A dívida é caracterizada pelas reservas matemáticas a descoberto, descontadas ou acrescidas, da compensação financeira estimada, ou calculada, demonstrada nas páginas 22 e 23.

Devido à rentabilidade do plano e possíveis mudanças no cenário apresentado neste relatório, a alíquota poderá ser diferente no próximo estudo, porém, recomendamos que seja aplicada a tabela a seguir para que se tenha a garantia de que os benefícios futuros não tenham suas reservas financeiras prejudicadas.

A alíquota inicial proporciona que a alíquota total fique em patamar aceitável para a manutenção do Regime Próprio e foi definida em 9,74% sobre a folha salarial de Servidores em Atividade.

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade ao final do prazo de 25 anos. **Cabe ao Ente demonstrar a capacidade orçamentária para cumprir o plano proposto ou implementar outra solução.**

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

8 – DESTAQUES

Escalonamento para Amortização do Déficit Atuarial (cont.)

Colocamos abaixo a tabela com as alíquotas, as contribuições e a evolução do saldo a ser amortizado. As alíquotas deverão constar na legislação de forma a serem aplicadas no futuro. O plano deve ser mantido quando há superávit pela sua aplicação, conforme página 26, e vice-versa. Valor negativo a amortizar significa que o déficit atuarial está sendo quitado antes do prazo definido.

Folha de Pagamento dos Servidores em Atividade (anual)	**3.299.834,98**
Pagamentos das Contribuições	**Antecipado**
Taxa anual de desconto	**6,00%**

Ano de amortização	Alíquota	Repasses anuais	Juros	A Amortizar	Base de Cálculo
0				**15.060.126,00**	**3.299.834,98**
1	**9,74%**	321.403,93	884.323,32	15.623.045,40	**3.332.833,33**
2	**11,74%**	391.274,63	913.906,25	16.145.677,01	**3.366.161,66**
3	**13,74%**	462.510,61	940.989,98	16.624.156,38	**3.399.823,28**
4	**15,74%**	535.132,18	965.341,45	17.054.365,65	**3.433.821,51**
5	**17,74%**	609.159,94	986.712,34	17.431.918,06	**3.468.159,73**
6	**19,74%**	684.614,73	1.004.838,20	17.752.141,53	**3.502.841,32**
7	**21,74%**	761.517,70	1.019.437,43	18.010.061,25	**3.537.869,74**
8	**23,74%**	839.890,28	1.030.210,26	18.200.381,23	**3.573.248,44**
9	**25,74%**	919.754,15	1.036.837,63	18.317.464,71	**3.608.980,92**
10	**27,74%**	1.001.131,31	1.038.980,00	18.355.313,41	**3.645.070,73**
11	**30,32%**	1.105.177,60	1.035.008,15	18.285.143,96	**3.681.521,44**
12	**32,90%**	1.211.204,70	1.024.436,36	18.098.375,62	**3.718.336,65**
13	**35,48%**	1.319.241,82	1.006.748,03	17.785.881,82	**3.755.520,02**
14	**38,06%**	1.429.318,57	981.393,79	17.337.957,04	**3.793.075,22**
15	**40,64%**	1.541.464,93	947.789,53	16.744.281,63	**3.831.005,97**
16	**43,22%**	1.655.711,29	905.314,22	15.993.884,57	**3.869.316,03**
17	**45,80%**	1.772.088,42	853.307,77	15.075.103,92	**3.908.009,19**
18	**48,38%**	1.890.627,53	791.068,58	13.975.544,97	**3.947.089,28**
19	**50,96%**	2.011.360,21	717.851,09	12.682.035,85	**3.986.560,17**
20	**53,54%**	2.134.318,48	632.863,04	11.180.580,42	**4.026.425,78**
21	**56,12%**	2.259.534,78	535.262,74	9.456.308,37	**4.066.690,03**
22	**58,70%**	2.387.041,97	424.155,98	7.493.422,39	**4.107.356,93**
23	**61,28%**	2.516.873,35	298.592,94	5.275.141,98	**4.148.430,50**
24	**63,86%**	2.649.062,66	157.564,76	2.783.644,07	**4.189.914,81**
25	**66,44%**	2.783.644,07	0,00	0,00	
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					

Observação: por uma questão prática, para aplicação da alíquota, mantemos o percentual de acréscimo anual com duas casas decimais. Porém, para demonstrar a evolução da amortização do déficit, que deve atingir a nulidade ao final do prazo, deve-se aplicar a alíquota com todas as casas decimais, causando, eventualmente, diferenças de 0,01 p.p. em módulo.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

8 – DESTAQUES

Comparação desta avaliação com as últimas três

Estatísticas e Resultados	Exercícios			
Item	2016	2017	2018	**2019**
Total de Servidores Ativos	144	170	168	165
Total de Servidores Aposentados	25	32	35	39
Total de Pensionistas	10	10	10	11
Folha Salarial dos Ativos (R$)	**199.396,86**	**244.226,40**	**251.211,47**	**253.833,46**
Salário Médio (R$)	1.384,70	1.436,63	1.495,31	1.538,38
Folha Salarial dos Inativos (R$)	**39.108,26**	**62.318,77**	**72.194,09**	**87.345,33**
Benefício Médio (R$)	1.117,38	1.483,78	1.604,31	1.746,91
Alíquota de Contribuição, incluindo Custo Normal e Especial e Auxílios, e a compensação (% da Folha de Ativos)	**32,64%**	**34,28%**	**33,99%**	**35,99%**
Idade Média				
Servidores em Atividade	45,92	44,00	44,00	44,02
Servidores Inativos	61,92	62,25	62,66	63,71
Pensionistas	50,30	51,60	52,60	53,17
Reserva Matemática Total (somente Regime de Capitalização)	**13.095.768,29**	**19.919.157,43**	**21.651.536,93**	**23.654.286,15**
Benefícios a Conceder	6.819.867,70	9.869.191,16	10.100.142,10	9.557.265,09
Benefícios Concedidos	6.275.900,59	10.049.966,27	11.551.394,83	14.097.021,06
Patrimônio	**3.474.637,23**	**6.040.869,86**	**6.762.960,14**	**7.136.799,65**
Estimativa da Compensação Previdenciária [Receber (+) ou Pagar (-)]	**968.933,86**	**2.028.636,47**	**1.851.486,50**	**1.457.360,50**
LDA - Limite de Déficit Atuarial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Resultado [Superávit (+) ou Déficit (-)]	**-8.652.197,20**	**-11.849.651,10**	**-13.037.090,29**	**-15.060.126,00**

Hipóteses Atuariais	Exercícios			
Item	2016	2017	2018	**2019**
Método Atuarial (aposentadorias)	**PUC**	**PUC**	**PUC**	**PUC**
Tábua de Mortalidade para fins:				
de Aposentadoria	IBGE-2013	IBGE 2014	IBGE 2015	IBGE 2016
de Morte de Ativo ou Inativo	IBGE-2013	IBGE 2014	IBGE 2015	IBGE 2016
de Morte de Inválido	IBGE-2013	IBGE 2014	IBGE 2015	IBGE 2016
Tábua de Entrada em Invalidez	**alvaro**	**alvaro**	**alvaro**	**alvaro**
Taxas de longo prazo (a.a.)				
Retorno de Investimentos	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Crescimento Salarial	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Crescimento do Benefício	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real	**97,80%**	**97,80%**	**98,66%**	**98,66%**

Base	Exercícios			
Item	2016	2017	2018	**2019**
Data da Avaliação	janeiro-2016	janeiro-2017	janeiro-2018	dezembro-2018
Inflação do Período (INPC)		6,29%	2,95%	3,59%

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

8 – DESTAQUES

Comparação desta avaliação com as últimas três (cont.)

O quadro da página anterior mostra os resultados e as hipóteses utilizadas desta avaliação atuarial e das três imediatamente anteriores. O intuito é mostrar os impactos de possíveis mudanças na base técnica e explicar o movimento da alíquota ao longo do período, compreendido nas três avaliações realizadas. Como vimos ao longo do relatório, as principais variáveis de impacto, além da base técnica, são a idade média, a remuneração média e o tempo de contribuição médio e, apenas, observaremos o que for significativo ou o que for possível, pois algumas variáveis (tempo de contribuição, hipóteses da compensação, etc.) não são apresentadas no DRAA, que é o documento disponível na "Internet".

a) Estatísticas e Resultados

Observando-se as três últimas avaliações, nota-se uma variação no número de servidores em atividade e também nos inativos e pensionistas. Em relação à primeira avaliação, realizada em 2016, houve um aumento de 14,58% no número de servidores em atividade, um aumento de 56,00% no número de servidores aposentados e um aumento do número de pensionistas em 10,00%.

Como o aumento real (aumento verificado descontada a inflação do período medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir) da média dos salários dos servidores em atividade (-1,99% a.a.) ficou negativo e abaixo da hipótese utilizada ao longo do tempo (1,00% a.a.), mostrando uma perda de poder de compra, temos um impacto de redução no Custo Normal e nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

O aumento do número dos aposentados se dá pelo servidor atingir as elegibilidades e isso deve ser verificado pelo Instituto para que as avaliações reflitam a realidade. Para realizar a avaliação atuarial, o atuário projeta a data de aposentadoria de cada servidor para definir o custo e, por isso, uma aposentadoria precoce pode impactar no plano de forma a aumentar as reservas matemáticas e as alíquotas.

Quanto às pensões, podemos notar que o aumento da quantidade de benefícios é dada, provavelmente, pelo número de mortes de servidores em atividade ser maior ao daqueles que já se encontravam recebendo benefícios de pensão.

A idade média dos servidores em atividade, em relação à avaliação mais antiga em estudo (2016), reduziu 0,63 anos em média, abaixo dos 1,00 anos relativos ao prazo entre as datas-bases das avaliações, provocando um impacto de redução no Custo Normal devido à entrada de servidores mais jovens, com tempo maior para contribuir, ou saída de servidores mais velhos, por morte ou aposentadoria.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

8 – DESTAQUES

A idade média dos servidores inativos aumentou 0,60 anos, em média, desde a avaliação mais antiga em estudo (2016), abaixo dos 1,00 anos relativos ao prazo entre as datas-bases das avaliações. Este fato pode ter ocorrido pela entrada de novos aposentados com idade mais baixa e, ao mesmo tempo, morte de algum aposentado com idade alta, provocando um impacto no custo de forma a aumentar a alíquota do Custo Especial, pois quanto menor a idade maior será a responsabilidade atuarial, pois estaremos mais distantes da morte.

Com o mesmo raciocínio, verificando-se o aumento da idade média dos pensionistas em 0,96 anos, em média, que pode ter sido provocada pela morte de servidores cujos beneficiários sejam mais velhos do que os que já se encontravam recebendo o benefício de Pensão por Morte e/ou morte de beneficiários com idade inferior, temos que o impacto no custo é de aumento.

Como o aumento real da média do valor dos benefícios (37,93% a.a.) é superior à hipótese formulada (0,00% a.a.), temos um crescimento na Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e, por consequência, um impacto no Custo Especial. O principal impacto é devido às próprias concessões e, não, por reajuste.

O movimento crescente das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder está condizente com os impactos verificados até aqui e são justificados, principalmente pelo impacto sobre a Reserva de Concedidos, devido aos novos aposentados e pensionistas e o aumento real do valor dos benefícios, e das Reservas de Benefícios a Conceder devido ao aumento do salário médio e do número de Servidores em Atividade.

Não há condições de se apresentar uma análise sobre o movimento dos valores da Compensação Financeira, pois o DRAA não expõe as premissas utilizadas.

b) Hipóteses Atuariais

As hipóteses com maior impacto sobre os resultados da avaliação atuarial são as tábuas biométricas para os fatores geradores de sobrevivência e morte, o retorno de investimentos e o crescimento da remuneração dos servidores em atividade e inativos.

Podemos verificar que as tábuas entre as últimas avaliações são a IBGE para o evento sobrevivência, conforme previsto na Portaria 464 de 2018. O impacto é de aumento no Custo e nas Reservas Matemáticas, pois a expectativa de vida da nova tábua é superior.

A hipótese de crescimento salarial dos servidores em atividade é a mesma em todas as avaliações. O impacto no custo se dá no valor do benefício futuro, que depende desta variável. Veja análise a seguir com os Percentuais de Crescimento Salarial (%CS).

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

8 – DESTAQUES

Comparação desta avaliação com as últimas três (cont.)

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento salarial da folha de pagamentos dos Servidores do RPPS. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos salários que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (1,00% a.a.) analisada no longo prazo.

Crescimento Salarial Real	2016	2017	2018	"Total"	Variação
%CS - Crescimento Salarial	3,75%	-3,42%	6,40%	**6,61%**	**Real a.a.**
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	10,67%	6,29%	2,95%	**21,10%**	**-4,16%**

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento real dos benefícios concedidos da folha de pagamentos dos Servidores Inativos e Pensionistas. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos benefícios que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (1,00% a.a.) analisada no longo prazo.

Crescimento Real do Benefício	2016	2017	2018	"Total"	Variação
%CB - Crescimento do Benefício	32,79%	11,32%	8,89%	**60,96%**	**Real a.a.**
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	10,67%	6,29%	2,95%	**21,10%**	**9,95%**

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios é igual em todas as avaliações. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária.

Quanto à rentabilidade do plano, a hipótese de Retorno de Investimentos é igual em todas as avaliações e corresponde ao valor máximo permitido pela legislação. O impacto é de aumento no custo quanto menor for a taxa, pois é uma taxa de desconto para o cálculo do valor atual dos benefícios futuros.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

8 – DESTAQUES

Comparação desta avaliação com as últimas três (cont.)

Nas últimas três avaliações atuariais, desde 2016, ficaram estabelecidas as alíquotas de contribuição de 32,64%, 34,28% e 33,99%. Considerando-se os Patrimônios de cada avaliação anterior, R$ 3.474.637,23, R$ 6.040.869,86 e R$ 6.762.960,14, respectivamente, as contribuições mensais, o retorno de investimentos, a inflação do período, medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir, e as despesas com a folha de inativos e os auxílios, temos que o patrimônio líquido estimado é de, aproximadamente, R$ 5.270.000,00, R$ 7.506.000,00 e R$ 7.476.000,00, respectivamente, considerando a aplicação inicial dos patrimônios informados nas datas-bases das avaliações em estudo e a evolução do saldo.

Abaixo demonstramos a taxa real de rentabilidade do ativo do plano disponível para aplicações financeiras. As taxas nominais de rentabilidade foram informadas pelos responsáveis pelo RPPS. O Índice Inflacionário está previsto na Política de Investimentos. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real" esteja acima da hipótese (6,00%) a.a., mas num tempo maior de análise.

Rentabilidade Real do Ativo	2016	2017	2018	"Total"	Variação
Rentabilidade Nominal do Ativo	15,57%	10,80%	9,27%	**39,92%**	**Real a.a.**
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	6,29%	2,95%	3,75%	**13,52%**	**7,22%**

O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação é de R$ 7.136.799,65 que, comparado aos valores calculados conforme parágrafo anterior, indica uma diferença negativa, contribuindo para o aumento do déficit histórico. O ativo é composto da seguinte forma:

Bancos Conta Movimento: R$ 102.313,70
Aplicações Financeiras: R$ 6.967.352,52
Créditos em Circulação: R$ 67.133,43

O mercado financeiro vem sofrendo mudanças e observamos redução na rentabilidade das aplicações do patrimônio do RPPS. O Instituto deverá aplicá-lo de forma que a rentabilidade seja significativamente superior à Meta Atuarial prevista nesta avaliação, que é de 6,00% a.a. acima da inflação, que poderá ser medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE ou a critério dos representantes.

Observa-se uma tendência de queda da Selic, e os administradores do fundo deverão rever seus planos de investimentos, aumentando o risco para galgar maiores taxas ou reduzir a taxa de juros atuarial do plano previdenciário, o que acarretará um aumento das reservas matemáticas.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

9 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade tem objetivo de mostrar aos administradores do RPPS os impactos sobre os custos e reservas matemáticas diante de uma mudança em uma ou mais variáveis envolvidas em todo o planejamento para manutenção do fundo previdenciário. Em outras palavras, **quão sensível é o custo do plano em face da mudança de uma hipótese atuarial**.

As hipóteses que mais afetam os resultados, como vimos, que estarão em nossos comentários a seguir, são as que definem diretamente o valor dos benefícios futuros e o valor dos compromissos atuais para o pagamento desses benefícios.

a) Taxa de Juros Real
b) Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade
c) Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido
d) Tábua de Sobrevivência

Todas as avaliações realizadas nesse item desconsideram a Compensação Financeira.

Taxa de Juros Real

A taxa de juros máxima permitida pela legislação é de 6,00% a.a. e é utilizada para definir o valor atual dos benefícios futuros (reservas matemáticas), sendo um fator de desconto, ou seja, reduz o valor dos compromissos considerando que haverá ganhos reais de capital sobre as garantias financeiras a serem usadas para o pagamento dos benefícios a serem concedidos. Portanto, reduzindo-se a taxa de juros teremos um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

Podemos observar que a taxa de juros é uma hipótese que deve ser acompanhada com muito rigor, pois está diretamente ligada a um organismo fora do controle do RPPS, o mercado financeiro, que possui inúmeras variáveis e inúmeros agentes influenciadores. É de se esperar uma recomendação da SPS – Secretaria de Previdência Social a fim de baixar o teto de 6,00% a níveis mais aceitáveis para a garantia de rentabilidade futura dos ativos do RPPS.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, crescimento real salarial e dos benefícios), baixando-se a taxa de juros em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela) (também se observa resultados com a taxa zero, pois há exigência na legislação):

Taxa de Juros	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
6,00% a.a.	14.097.021,06		9.557.265,09		13,67%		9,74%	
5,75% a.a.	14.448.413,04	2,49%	10.006.015,75	4,70%	14,38%	5,19%	9,74%	0,00%
5,50% a.a.	14.813.187,50	5,08%	10.483.178,95	9,69%	15,14%	10,75%	9,74%	0,00%
0,00% a.a.	30.222.742,75	114,39%	36.065.865,82	277,37%	59,85%	337,82%	9,74%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos **CN = Custo Normal das Aposentadorias**

O percentual apresentado é o CN – Custo Normal para as aposentadorias programáveis, pois reflete a parte de maior significância do custo e o objetivo é mostrar o impacto. O CE – Custo Especial não é diretamente proporcional à variação (Var) das Reservas Matemáticas devido ao desconto do Ativo para definição do Passivo Atuarial a descoberto.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

9 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade

Praticamente, o valor do benefício de aposentadoria é o último salário do Servidor. Sabemos que existe a possibilidade de um servidor iniciar sua carreira em um cargo simples, recebendo um salário mínimo, e chegar a data de sua aposentadoria recebendo o maior salário entre os demais colegas de trabalho. É óbvio que existem servidores que sempre receberão um salário mínimo e outros que sempre receberão um salário mediano e terão reajustes salariais iguais ou próximos da inflação. Por outro lado, por motivação de promoções, existem exemplos que terão reajustes acima da inflação.

A taxa de crescimento real mínima obrigatória pela legislação é de 1,00% a.a. e é utilizada para definir o valor dos benefícios futuros. Devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que cada servidor possui um valor de salário na data da avaliação e um prazo para atingir a elegibilidade para sua aposentadoria. Portanto, a taxa usada é uma média e pode afetar os resultados significativamente.

Essa variável pode ser medida pelo RPPS, observando-se a carreira de cada servidor desde sua admissão até a data da avaliação ou até a data da aposentadoria. Não podemos usar uma taxa inferior, mas devemos usar uma taxa realista, com base em dados retirados da evolução dos salários dos servidores e na política de reposição inflacionária e cessão de ganhos reais para o médio e longo prazos, mostrando responsabilidade e transparência na administração.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos benefícios), aumentando-se a taxa de crescimento salarial em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Crescimento Salarial	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
1,00% a.a.	14.097.021,06		9.557.265,09		13,67%		9,74%	
1,25% a.a.	14.097.021,06	0,00%	9.714.346,73	1,64%	13,91%	1,76%	9,74%	0,00%
1,50% a.a.	14.097.021,06	0,00%	9.875.507,96	3,33%	14,17%	3,66%	9,74%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos **CN = Custo Normal das Aposentadorias**
RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder **CE = Custo Especial**

Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido

A variável anterior analisada mostra a definição do valor do benefício inicial de aposentadoria, calculado a partir do salário na data da avaliação e a expectativa de crescimento acima da inflação. A taxa de crescimento real do benefício tem o mesmo princípio, ou seja, mede o crescimento do valor do benefício acima da inflação entre a data da aposentadoria e a data da sua morte ou, se houver, de seu beneficiário.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

9 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido (cont.)

Não há previsão na legislação para uma taxa de crescimento real mínima, pois os reajustes dos valores dos benefícios têm suas regras próprias e não costumam ultrapassar significativamente a inflação. Caso haja observação de ganho acima da inflação e seja uma tendência, é de suma importância o uso da taxa positiva para medir os compromissos do plano previdenciário. Da mesma forma que a taxa usada sobre os salários durante a fase laborativa, devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que o cálculo deve ser feito a partir de uma taxa média.

É comum a percepção de que não há crescimento real do valor dos benefícios após sua concessão, mas essa variável pode e deve ser medida pelo RPPS.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos salários), aumentando-se a taxa de crescimento dos benefícios em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Cresc. do Benefício	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
0,00% a.a.	14.097.021,06		9.557.265,09		13,67%		9,74%	
0,25% a.a.	14.110.319,93	0,09%	10.024.541,68	4,89%	14,41%	5,41%	9,74%	0,00%
0,50% a.a.	14.124.928,76	0,20%	10.542.451,07	10,31%	15,23%	11,41%	9,74%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos **CN = Custo Normal das Aposentadorias**
RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder **CE = Custo Especial**

Note que a taxa afeta as reservas de benefícios ainda não concedidos (RMBaC), pois o valor atual considera todo o fluxo de pagamentos após a aposentadoria, inclusos os reajustes.

Tábua de Sobrevivência

A tábua de sobrevivência define a expectativa de vida dos servidores, ou seja, o prazo pelo qual receberão os benefícios de aposentadoria. De maneira simples podemos dizer que a reserva é a multiplicação do valor do benefício pelo prazo que será pago ao beneficiário, descontada a taxa de juros. A legislação define como prazo mínimo o obtido pela aplicação da tábua divulgada anualmente pelo IBGE. Portanto, a cada nova tábua divulgada, temos um aumento da expectativa de vida, reproduzindo os ganhos de saúde da população que refletem no estudo atuarial com um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

O estudo do IBGE é nacional e gera indagações a todo administrador atento, pois sua população de servidores é selecionada e localizada, podendo não refletir a mesma expectativa de vida. Porém, temos reflexos para dois extremos:

a) A massa em estudo pode ter expectativa de vida superior;
b) A massa em estudo pode ter expectativa de vida inferior.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

9 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Tábua de Sobrevivência (cont.)

Supondo-se que a expectativa de vida da massa em estudo seja inferior à da tábua utilizada, temos resultados que refletirão um superávit atuarial no futuro, pois as reservas matemáticas estarão calculadas em valor superior ao realmente necessário. Em outras palavras, as contribuições definidas na atual avaliação formarão uma reserva financeira para garantir o pagamento de benefícios por um determinado prazo que não se verificará, pois o beneficiário falecerá antes do previsto. Como um plano previdenciário não possui prazo de duração, em algum momento a massa de servidores será diferente e se enquadrará na tábua vigente.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (taxa de juros, crescimento real salarial e dos benefícios), trocando-se a tábua por uma teoricamente ultrapassada (a AT 1949 ainda reflete a sobrevivência de muitos grupos fechados no Brasil e na América Latina) temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

É de se esperar uma recomendação da SPS – Secretaria de Previdência Social para que seja estudada a aderência dessa hipótese à massa em estudo, obrigando o RPPS a utilizar uma tábua de sobrevivência mais adequada, que reflita a expectativa de vida real da massa.

Tábua de Sobrevivência	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
IBGE 2016	14.097.021,06		9.557.265,09		13,67%		9,74%	
IBGE 2015	14.049.234,33	-0,34%	9.514.272,72	-0,45%	13,58%	-0,66%	9,74%	0,00%
AT-1949	12.917.251,20	-8,37%	8.592.551,73	-10,09%	11,99%	-12,29%	9,74%	0,00%
AT-2000	14.462.526,41	2,59%	10.037.637,72	5,03%	14,64%	7,10%	9,74%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos **CN = Custo Normal das Aposentadorias**
RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder **CE = Custo Especial**

Inversamente, como já podemos ver na tabela acima, uma tábua mais moderna, como a AT 2000, reflete nos custos e reservas matemáticas de modo a aumentar seus valores, devido a expectativa aplicada ser maior. Como vimos, não podemos escolher a tábua pelo resultado que apresenta e, sim, pela sua aderência a massa em estudo e, principalmente, que possa estar aderente no médio prazo quando observada a idade média da população atual e as possíveis reposições de aposentados e aumento da massa por servidores mais jovens que os atuais.

Diversos

Existem diversos outros parâmetros que poderiam ser analisados, mas não é o intuito deste relatório e devemos lembrar que a avaliação é feita anualmente para percepção de possíveis desvios e ajustamento de parâmetros. Um bom exemplo é o critério de uso da idade do servidor, pois o arredondamento para baixo aumenta o prazo para a aposentadoria, reduzindo o Custo Normal, e aumenta o prazo para o fim da vida, aumentando o Custo Especial. **A avaliação realizada, apresentada neste relatório, considera a idade exata em vez de arredondar, otimizando os resultados.**

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

10 – EFA - Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Receitas	Alíquota	Mensal	Anual
Servidor Ativo	11,00%	27.921,68	362.981,84
Ente	13,25%	33.626,30	437.141,90
Custo Especial	9,74%	24.723,38	321.403,94
Aporte	0,00%	0,00	0,00
Aposentados e Pensionistas	0,00%	0,00	0,00
Compensação	0,45%	1.142,25	14.849,25
Dívidas do Ente	0,34%	871,86	11.334,18
Administração	2,00%	5.076,67	65.996,71
Total	**36,78%**	**93.362,14**	**1.213.707,82**

Folha Mensal Salários 253.833,46

Observação: o valor da folha mensal dos Servidores em Atividade é a base de cálculo das contribuições.

Despesas	Alíquota	Mensal	Anual
Folha Atual	34,41%	87.345,33	1.135.489,29
Auxílios	1,94%	4.917,73	63.930,49
Administração	2,00%	5.076,67	65.996,71
Total	**38,35%**	**97.339,73**	**1.265.416,49**

Resultado Financeiro	
Mensal	Anual
-3.977,59	-51.708,67

A administração e os auxílios são demonstrados apenas para compor os totais apresentados no estudo, pois existe a tendência de resultado nulo entre receitas e despesas. O Aporte costuma ser definido sem juros, em valor fixo apenas corrigido pela inflação, mas para apresentar o quadro acima calculamos sua relação com a folha de salários.

Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é simplesmente a comparação entre as receitas e as despesas do plano previdenciário e, claro, devemos obter resultado positivo, pois teoricamente não há outra fonte de recursos senão a própria contribuição definida no plano de custeio. **Podemos notar que o RPPS em análise não possui equilíbrio financeiro e precisa que seus gestores tomem decisões para alterar a situação injetando recursos no fundo ou realizando uma segregação de massa.**

De qualquer forma, ao longo da vigência do plano de custeio, caso ocorram eventos que geram custos não previstos e se observe um resultado negativo, ainda que seja na composição mensal, é recomendável receber as receitas já definidas mais a diferença observada. **Como estamos com deficiência no próprio plano de custeio o Município deverá cobrir a diferença para manter o equilíbrio financeiro mensal.**

Todas as sobras observadas no equilíbrio financeiro, exceto as referentes ao plano administrativo que deve ser contabilizado em separado, devem ser aplicadas de forma a angariar rentabilidade igual da hipótese atuarial (IPCA + 6%), formando fundo financeiro que será base de sustentação para o equilíbrio financeiro dos exercícios futuros (veja definição de Equilíbrio Atuarial) e, quando superior, formar fundo que amortizará antecipadamente o fluxo de despesas do RPPS reduzindo e abatendo o plano de amortização definido. **Isto ocorrerá apenas após a resolução do déficit financeiro já existente.**

É importante deixar registrado que eventuais débitos do Ente para com o RPPS devem ser remunerados rigorosamente pelo mínimo da rentabilidade esperada, definida na base técnica (meta atuarial), pois afeta diretamente o equilíbrio financeiro vigente e futuro.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

10 – EFA - Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Equilíbrio Financeiro (cont.)

Podemos estimar o valor da compensação financeira, pois é certo que haverá compensação para todos os benefícios que foram concedidos sob a égide do RPPS, mas que tenham sido compostos com partes de contribuição ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outro Regime de Origem (outro Ente: município ou estado). Observando o conceito do equilíbrio financeiro seria prudente deixar de usar um valor que, teoricamente, pode não existir no momento do pagamento de uma despesa.

A compensação financeira, quando aprovada, conhecida como "pro rata", e que é depositada mensalmente, deve ser considerada no Equilíbrio Financeiro de curto prazo, pois, em teoria, está compensando valores que estão sendo pagos na folha de pagamentos dos benefícios concedidos. De forma equivalente, a compensação que entra em pagamento único (atrasados ou estoque) compõe o ativo e deve ser rentabilizada e utilizada para garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros.

Da mesma forma que a compensação financeira, os créditos a receber poderiam ser considerados no fluxo mensal de receitas, compondo o equilíbrio financeiro, mas sua fonte de recursos não tem a mesma segurança de apropriação.

O Custo Especial é definido quando existem responsabilidades previdenciárias não cobertas pelo patrimônio existente na data da avaliação, ou seja, é uma contribuição extra no planejamento. Devemos separar a alíquota de custeio pela origem da responsabilidade, pois uma parte do custeio especial pode estar amortizando custos imediatos, aqueles que já deveriam ter sido compostos no ativo. Como o controle dessa separação é difícil, devemos sempre considerar que a alíquota do Custo Especial estará amortizando o equilíbrio financeiro futuro (Equilíbrio Atuarial).

Equilíbrio Atuarial

O equilíbrio atuarial é diretamente ligado ao equilíbrio financeiro, pois é a equivalência entre receitas e despesas nos exercícios futuros, trazidos a valor presente atuarialmente. O primeiro contato com os números nos faz inferir que sempre haverá desequilíbrio, pois a contribuição, proporcional ao salário (frequentemente entre 22% e 60%), costuma ser menor que o próprio benefício (100% do salário da véspera da aposentadoria).

Deixemos de lado a metodologia de cálculo, descrita no relatório, e pensemos como no equilíbrio financeiro: devemos obter equilíbrio financeiro em todo o tempo futuro. Apenas, o cálculo deve ser feito no dia de hoje, por isso a avaliação atuarial é realizada anualmente.

Nesse momento devemos entender que a falta de equilíbrio entre as obrigações do RPPS, inerentes à legislação (basicamente as aposentadorias e pensões), e a contrapartida (custeio) será analisada e equacionada mediante a criação de uma contribuição extraordinária, chamada de Custo Especial, que equilibrará o plano previdenciário.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

10 – EFA - Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Equilíbrio Atuarial (cont.)

A avaliação atuarial deve ser feita anualmente, pois existem muitas variáveis que impactam o cenário e nem sempre podem ser previstas e calculadas antecipadamente. Eventuais aumentos das obrigações podem ser gerados por diversos motivos que não a gestão ruim do plano:

a) metodologia: como em planos de amortização de empréstimos, podem gerar custos crescentes ou estáveis;
b) economia geral: a conjuntura econômica pode gerar rentabilidade abaixo do esperado;
c) economia local: a administração do Ente pode não haver recursos para cumprir com todas as suas obrigações e ser obrigada a reter contribuições;
d) veja maiores explicações no capítulo 3.

A compensação financeira pode ser, e deve ser estimada, pois é bem vinda para o equilíbrio atuarial, observada a questão do equilíbrio financeiro. Primordialmente, temos que pensar em deixar de pagar um custo sobre um valor que será restituído, ou seja, estamos calculando um plano de custeio menor contando que haverá entrada de recursos (este é o argumento do órgão fiscalizador para limitar e coibir o cálculo da estimativa de compensação).

É razoável o entendimento de que não devemos contar com receitas futuras para abater custos presentes, mas o Equilíbrio Atuarial, por seu conceito, está confrontando receitas futuras com custos futuros. Desde que sejamos prudentes e conservadores e observemos atentamente o Equilíbrio Financeiro no curto prazo, o uso de qualquer crédito seguro deve ser feito, como a compensação e o valor atual de contribuições futuras de dívidas reconhecidas.

Por isso, quando calculamos o Custo Especial, com alíquotas constantes ou crescentes, estamos, por definição, equilibrando atuarialmente o plano previdenciário. Esse argumento vem de encontro com o citado acima, pois a criação do Custo Especial já deve considerar todo o fluxo de haveres e deveres, não devendo ser aplicado com alíquotas que se sobrepõem.

Uma conclusão não muito visível após a análise do Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA, é que não se deve imputar responsabilidade ao gestor pelo motivo da observação da manutenção e aumento das reservas matemáticas e/ou déficit atuarial, pois a metodologia de cálculo pode estar dando causa ao aumento e não a falta de recolhimento de contribuições e a baixa rentabilidade dos fundos. Estes últimos, sim, devem ser observados pela gestão para que tudo ocorra como planejado e devem ser o verdadeiro mote da fiscalização.

Em poucas palavras, há metodologia que gera custos crescentes, que permite a criação de plano de custeio mais adequado a realidade financeira atual do Ente e, ao mesmo tempo, dada a conjuntura econômica de altas taxas de juros, quitar responsabilidades atuariais futuras. Por outro lado, certa metodologia garante em todo o período de estudo que o plano de custeio, mais alto desde o início, resulte em oscilações menores no resultado do balanço do RPPS.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

11 – Complemento do DRAA

Devido a falta de espaço nos campos do DRAA CADPREV, entendendo a importância das solicitações, colocamos abaixo os textos que deveriam constar daquele instrumento. Nota-se a referência de cada campo pelos nomes das abas e títulos do sistema CADPREV.

Os textos que não constarem abaixo estão colocados ao longo do relatório sobre os resultados da Avaliação Atuarial como de costume.

Base Cadastral - Avaliação Crítica e Tratamento da Base Cadastral

a) Consistência da Base Cadastral

Considera-se inconsistente a informação que não pode ser definida como totalmente correta, pois devemos chamar atenção dos gestores para uma possível discrepância na base de dados ainda que não se tenha a certeza de erro (exemplo: há informação de estado civil casado, mas não há a data de nascimento do cônjuge). A completude é simplesmente a falta da informação, mas não é constada quando o teste de consistência é negativo (exemplo: falta de data de nascimento para solteiros não é considerado erro nem falta de completude).

b) Tratamento da Base Cadastral

A estimativa de conteúdo é permitida e deve ser relatada. Note a relação desta tabela com a anterior. Aqui pode ser verificado o detalhamento dos argumentos que levam a anotação do erro do item anterior, bem como a quantidade e a solução tomada. As principais hipóteses constam deste relatório. É claro que uma hipótese pode afetar o resultado da avaliação, mas pesquisas sobre massas de servidores indicam que as hipóteses formuladas são próximas da realidade ou não afetam com grande significância os resultados esperados quando da observação da correção e completude da base de dados.

Entendemos que as tabelas e os comentários acima incentivem os gestores a melhorarem sua base de dados, pois a sua fidedignidade define o melhor cenário para a avaliação atuarial.

Base Técnica - Hipóteses Atuariais

a) Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média

A partir da Data de Admissão validada, retroagimos essa data pelo tempo de serviço público anterior, ignorando se houve lapso temporal entre o período cumprido anteriormente, definindo a Data Inicial de Admissão no Serviço Público. O ano mais recente entre 1994 e a data descrita define o ano de início da observação da média. A definição se será usada a média é dada pela observação das regras de aposentadoria (Constituição, EC 20, EC 41). O valor do benefício é o salário projetado, reduzido em caso de benefício projetado ser proporcional, multiplicado pelo fator a seguir. Limitado a 100%, o fator é a média dos fatores de desconto mensais [(1 + taxa de crescimento salarial) ^ -(idade de aposentadoria – idade de entrada no serviço público)], considerados a hipótese de Crescimento Real de Salário e o prazo entre a Data Inicial (1994 ou posterior) e a Data de Aposentadoria Projetada.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

11 – Complemento do DRAA

Base Técnica - Hipóteses Atuariais (cont.)

b) Descrição da Hipótese de Novos Entrantes

A cada cinco anos haverá reposição da massa de Servidores em Atividade em quantidade suficiente para voltarmos ao número do ano zero (um para um), a idade média será considerada a do ano zero, mas o salário médio será o que for evoluído a partir da hipótese de crescimento e a permanência dos Servidores no período. Esses novos indivíduos estarão sujeitos às probabilidades de morte e entrada em invalidez e poderão gerar esses benefícios.

c) Critério para Entrada em Aposentadoria

Verificadas as regras previstas na Constituição (antes da EC 20, entre a EC 20 e a EC 41 e após a EC 41), dentre as aplicáveis ao Servidor Ativo toma-se a menor idade.

Resultados - Custo Suplementar

a) Prazo de Amortização: Justificativa

O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou a fiscalização do parâmetro e o ano da data da primeira implantação em lei do plano que prevê a quitação do déficit atuarial. Considerado o prazo máximo legal de 35 anos, temos sua redução a cada ano que passou desde 2008 ou da data do primeiro plano, o que ocorreu mais recentemente.

b) Plano de Amortização

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade dentro do prazo máximo legal de 35 anos. Observados os ganhos e perdas atuariais e os ganhos e perdas financeiros, temos que a evolução do déficit é extremamente difícil de se prever e, por isso, todo ano pode haver mudanças no plano de amortização, apenas mantendo a redução do prazo em um ano a cada exercício. As hipóteses são mantidas e, a de crescimento salarial, afeta o fluxo do equacionamento, pois cresce a base de contribuição anualmente (na prática, as alíquotas incidem na folha de salários observada). Em caso de escalonamento de alíquotas, além da alíquota inicial, a alíquota adicional anual podem ser alteradas. A Base de Cálculo inicial já está acrescida do crescimento salarial. A variação real da folha salarial mensal pode afetar o valor do montante anual de contribuições. Apesar de toda a base ser anual, a composição do pagamento anual é feita por capitalização mensal de doze contribuições mais uma do décimo terceiro. Caso o plano seja desenhado por aportes periódicos, temos valores pré definidos e não há proporcionalidade em relação a base de cálculo dos salários.

Veja outras observações específicas ao longo do relatório.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

11 – Complemento do DRAA

Resultados - Parecer Atuarial

a) Perspectivas de Alteração Futura no Perfil e na Composição da Massa de Segurados

Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e invalidezes a ocorrer no futuro. A Projeção Atuarial mostra a evolução da massa, que também sofre efeito da hipótese de novos entrados. Podemos notar na projeção atuarial, o efeito de entradas e saídas conforme hipóteses formuladas para todas as ocorrências: morte, invalidez e novos entrados. Não usamos a hipótese de rotatividade, pois a incidência de exoneração é muito baixa e o impacto de uma ocorrência sobre os custos é pouco significativo e é eliminado na avaliação seguinte.

b) Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados

As hipóteses utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Benefícios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, pois a massa de segurados não é significante, mas a experiência mostra que as principais hipóteses, que impactam de forma mais forte no custo do plano, são suficientes para prever os compromissos do plano. Como a avaliação atuarial é anual, e pode ser realizada a qualquer momento, correções nas hipóteses são possíveis e corrigem um possível desvio de curso no planejamento da evolução do RPPS.

As Hipóteses de Composição Familiar são usadas somente se a base de dados for inconsistente.

Utilizamos a hipótese de inflação de 3,00% a.a. conforme expectativa de médio prazo do mercado financeiro para definir o valor real dos salários e dos benefícios. Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento salarial, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente.

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios prevê que os benefícios, depois de concedidos, terão aumento acima da inflação. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária. Os benefícios que possuem paridade com o salário da atividade, garantida pela legislação anterior, estão em extinção e não geram impacto significativo com o uso da hipótese. Já o benefício que mantém paridade com o valor do Salário Mínimo, apesar de não haver exigência, utilizamos crescimento real de 0,50% a.a., pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

11 – Complemento do DRAA

Resultados - Parecer Atuarial (cont.)

c) Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados

A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de contribuição anterior à admissão. A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos é calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, quando ainda não deferidos os valores, sendo estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição. Havendo valor deferido, o valor mensal gera a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos a ser reduzida de acordo com cálculo atuarial definido para o benefício regular concedido pelo regime instituidor. Quando não há informação do tempo anterior e há convênio de compensação, utilizamos o limite de 10% do Valor Presente dos Benefícios Futuros, conforme o §5º, Artigo 11 da Portaria MPS nº 464/2018. A Compensação reduz os compromissos calculados e reduz a alíquota do Custo Suplementar.

d) Identificação dos Principais Riscos do Plano de Benefícios

Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com o plano de amortização de déficit que é definido por alíquotas. O crescimento real de salários pode ser superior ao previsto e gerar benefícios com valor maior no futuro. A expectativa de vida real pode ser superior ao calculado em função da tábua de mortalidade utilizada. O retorno financeiro da aplicação dos recursos garantidores do plano pode ser menor que o previsto na base técnica.

e) Diversos

As bases de cálculo da Taxa Administrativa do exercício anterior e do atual podem ter sido calculadas em função das folhas nas datas em que se basearam os dados e podem ser divergentes da realizada durante o ano em caso de não estarem disponíveis as informações exatas.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

12 – PARECER ATUARIAL

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de São José do Povo, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contemplados no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

O ***Custo Mensal*** está determinado com base em princípios técnicos atuariais geralmente aceitos para os planos desta natureza, ou seja, de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as hipóteses atuariais elaboradas se verifiquem no longo prazo e as características da massa de Servidores (distribuição salarial, etária, etc.) não venham a sofrer grandes variações.

A formulação utilizada para a definição da Responsabilidade Atuarial, Estimativa de Compensação Previdenciária, a Pagar e a Receber, e das alíquotas informadas neste relatório, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPS – Secretaria de Previdência Social.

As Remunerações, informadas pelo Município, foram consideradas como sendo a base contributiva (Salário de Contribuição) e a base de cálculo para a aquisição dos benefícios previdenciários (Salário de Benefício).

Recomendamos que as Contribuições sejam realizadas conforme alíquota indicada neste parecer atuarial, sendo fixada uma alíquota para o Servidor e a diferença paga pelo Ente. Caso as alíquotas, referentes ao Servidor, sejam fixadas distintamente, de um órgão municipal para outro, lembramos que a diferença para a alíquota total deve ser assumida pelo órgão correspondente.

Como vimos na Base Atuarial, no capítulo 3 deste relatório, a Responsabilidade Atuarial pode sofrer alterações, em razão das modificações no cenário em que o Plano se insere. Quando o Ativo Líquido não é suficiente para cobrir esta Responsabilidade, temos o Custo Especial, que equilibrará o Plano, de acordo com o cenário vigente.

O Custo Mensal, para que o Plano de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência do Município de São José do Povo tenha a garantia de equilíbrio atuarial, considerando-se os comentários da página 32, é de 35,99% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária e incluindo-se a Taxa de Administração.

Considerando que os Servidores contribuirão com 11,00% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 24,99%, sendo 11,31% de Custo Normal Vitalício, 1,94% de Custo Normal de Curto Prazo (Auxílios), 9,74% de Custo Especial, conforme escalonamento, e 2,00% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos Servidores em Atividade (R$ 253.833,46).

A alíquota mínima do Município é de 11,00% devido a paridade prevista na legislação específica (art. 2º da Lei 9.717/1998 e art. 4º da Lei 10.887/2004), o que pode ser verificado na página 24.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

12 – PARECER ATUARIAL

As Contribuições devem ser iniciadas logo após o conhecimento deste relatório e, mantidas até a data da próxima reavaliação do Plano e também incidem sobre o décimo terceiro salário.

O plano de custeio define as alíquotas necessárias para garantia de todos os benefícios futuros, programáveis ou não, ou seja, garante as aposentadorias, que possuem suas regras de elegibilidade, e garante os benefícios de risco, de invalidez e morte sem necessidade de repasse de riscos a empresas seguradoras ou resseguradoras. Os benefícios de risco podem ocorrer antes ou após a aposentadoria e observamos alíquotas segregadas para garantia de pagamento de cada um dos benefícios para os beneficiários caso ocorram a morte de Servidores em atividade ou a de aposentados ou a de aposentados por invalidez.

	Custo	
Contribuinte	**Normal**	**Suplementar**
Ente Público	**15,25%**	**9,74%**
Servidor Ativo	**11,00%**	**0,00%**
Servidor Aposentado	**11,00%**	**0,00%**
Pensionista	**11,00%**	**0,00%**
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	**FRA**	**FRA**

FRA = Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade

A duração do passivo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 2 de 21/12/2018, a ser utilizada na próxima avaliação atuarial do exercício seguinte, é 14,31 anos. Este valor deverá ser observado na Tabela de Apuração de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (a ser divulgada no primeiro semestre do ano seguinte à base desta avaliação) para obtenção da taxa de juros a ser utilizada na próxima avaliação atuarial (caso não se observe o valor na tabela, usar o imediatamente anterior). A taxa deverá ser mote de discussão e aprovação pelos gestores do RPPS, antecedendo a Política de Investimentos e a definição da base técnica da próxima avaliação atuarial.

Este é o primeiro ano em que se demonstra o resultado da duração do passivo, não sendo possível uma análise de sua evolução conforme previsto na IN nº 2. A partir da Tabela de Apuração divulgada pela Portaria nº 50 de 28/12/2018, os prazos a partir de 10 (dez) anos permitem o uso da Taxa de Juros na ordem de 6,00% a.a. para o cálculo atuarial do exercício de 2019. Nota-se que, quanto maior o prazo, maior será a taxa a ser usada, e vice-versa. A manutenção da mesma base de dados, sem a entrada de novos segurados mais jovens, reduz o valor da duração do passivo, reduzindo a Taxa de Juros Parâmetro para a próxima avaliação atuarial.

Este relatório está de acordo a Portaria MPAS nº 464 de 19/11/2018 além da legislação já citada. Alguns itens exigidos, para informação mínima na Avaliação Atuarial, constam da Nota Técnica Atuarial, do relatório das Projeções Atuariais realizadas e do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, já enviados à SPS sendo, este último, entregue em via eletrônica através do "website" do CADPREV - Sistema de Informações do Regimes Públicos de Previdência Social.

Álvaro Henrique Ferraz de Abreu
Atuário MIBA 1.072

ALVARO HENRIQUE FERRAZ DE ABREU:10466418833
Assinado de forma digital por ALVARO HENRIQUE FERRAZ DE ABREU:10466418833
Dados: 2019.04.04 12:09:13 -03'00'

51

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo
FUNPREV

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS PLANO PREVIDENCIÁRIO

Março de 2019

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PROJEÇÃO ATUARIAL: INTRODUÇÃO

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) artigo 53, parágrafo 1º, inciso II, ou, para complemento da Avaliação Atuarial anual, conforme Portaria MPAS nº 464 de 19/11/2018, é a Projeção Atuarial, que é um Fluxo de Receitas e Despesas ao longo do tempo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não cita o prazo pelo qual a Projeção deva ser feita, por isso utilizamos 75 (setenta e cinco) anos para cumprir a exigência desta Lei, utilizando o mesmo prazo da Portaria 464 que exige que o prazo seja de 75 (setenta e cinco) anos.

O Regime Próprio de Previdência instituído em São José do Povo, como em todo e qualquer plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial e da Projeção Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

O objetivo deste relatório é documentar os resultados obtidos na análise que foi feita considerando a evolução da massa de Servidores em atividade, bem como dos aposentados e pensionistas, a partir da base e resultados da última Avaliação Atuarial, acrescentando-se variáveis atuariais para determinação do número de mortes e entradas em benefício de invalidez ao longo do tempo.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PROJEÇÃO ATUARIAL: PARECER ATUARIAL

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de São José do Povo, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contemplados no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

A base de dados utilizada é a mesma que gerou o relatório da Avaliação Atuarial Anual descrita na primeira parte deste relatório.

A formulação utilizada, bem como os motivos da utilização de determinadas hipóteses, para determinação do resultado do Fluxo Financeiro, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPS – Secretaria de Previdência Social.

Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias (pág. 6 a seguir)

Esta tabela mostra o número de servidores que devem se aposentar por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente, ao longo do tempo, mostrando o total de salários atual e o total projetado para a data da aposentadoria.

O "k" representa o tempo faltante para a aquisição do benefício, ou seja, exemplificando, temos 2 servidores que poderão requerer o benefício imediatamente pois o "k" é igual a 0. O valor de "k" foi determinado com base na legislação, considerando-se as regras, permanente e de transição, para contagem do tempo para aposentadoria.

A hipótese para a entrada de novos servidores ao longo do tempo, afeta apenas a quantidade de servidores em atividade, mas é demonstrada apenas no fluxo de receitas e despesas.

Teoricamente, o máximo que o "k" pode atingir é 40 anos (para servidores com idade muito baixa na data da avaliação e que se enquadram na regra permanente, o "k" pode ser maior do que 40), quando a atual população de ativos deverá estar extinta devido às aposentadorias e às mortes.

Parâmetros Iniciais e Hipóteses Adotadas (pág. 10 a seguir)

Os principais parâmetros iniciais e hipóteses, adotados para este estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela avaliação.

Utilizamos as idades iniciais médias de 60, 50 e 45 anos (médias de massas de outros estudos realizados), para aposentadorias normais, aposentadorias por invalidez e pensões por morte, respectivamente, pois não há servidores recebendo estes benefícios e os cálculos dependem de uma hipótese inicial, mas apenas quando não há observação desses benefícios na data base da avaliação.

Como utilizamos o regime de Repartição Simples para definição dos Auxílios, considerando-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e a saída dos valores apenas para demonstração.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PROJEÇÃO ATUARIAL: PARECER ATUARIAL

População Anual em Estudo (pág. 11 a seguir)

A população anual em estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias da Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias e mediante cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos de servidores em atividade, número de falecimentos de servidores inativos, válidos ou inválidos, que geram benefícios de pensão por morte, número de falecimentos de pensionistas, extinguindo a responsabilidade do Instituto, e o número de servidores que passam a ser inválidos, gerando benefícios de aposentadoria por invalidez.

Note que há Aposentadorias por Invalidez, estimadas ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa, apesar de a probabilidade de se tornar inválido ser pequena. Note que o número de Aposentadorias por Invalidez diminui ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa e a probabilidade de morte é grande.

O gráfico da página 13 mostra a evolução das populações. As observações mais importantes são nos primeiros vinte anos, aonde se percebe o momento crítico para contratação de novos Servidores. Note que o número de Servidores em Atividade torna-se nulo, pois não consideramos a reposição dos aposentados, falecidos e inválidos. A tendência é que toda a massa seja extinta e o ideal é que a linha de Servidores em Atividade permaneça acima das demais linhas, dos benefícios.

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas (pág. 14 a seguir)

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo.

Os auxílios (auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão) são calculados em função da observação das ocorrências dos três anos anteriores e/ou da expectativa de gastos para o ano seguinte e são demonstrados no fluxo tanto nas despesas como nas receitas, não afetando o resultado, pois são benefícios não programados e estima-se que serão gastos os recursos arrecadados.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica “outros créditos”, estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas (cont.)

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual (item "% da Responsabilidade do RPPS" na página 10 a seguir) obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.044 o patrimônio estará reduzindo, terminando no ano de 2.050. Devido à projeção dos novos entrantes, o patrimônio volta a crescer em 2079.

Conclusão

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público municipal, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e invalidez.

Como o Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência.

Contudo, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade.

Álvaro Henrique Ferraz de Abreu
Atuário MIBA 1.072

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

Ano Base	k	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias na	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2019	0	2	2.815,16	2.777,44	55,93	55,30
2020	1	2	2.927,11	2.906,95	57,07	57,72
2021	2	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	3	1	3.771,53	3.820,80	54,08	56,74
2023	4	1	3.771,53	3.865,92	60,68	64,52
2024	5	3	7.388,89	7.380,26	56,62	61,09
2025	6	9	11.667,37	11.861,72	55,98	61,23
2026	7	1	1.551,91	1.625,96	48,67	54,71
2027	8	3	6.982,22	6.500,18	56,81	64,22
2028	9	7	19.452,78	20.919,09	46,74	55,40
2029	10	1	1.175,94	1.270,14	44,60	53,70
2030	11	8	15.727,97	17.192,44	52,36	62,61
2031	12	13	19.768,02	21.584,40	51,55	62,85
2032	13	2	2.095,84	2.188,89	50,03	62,30
2033	14	3	7.031,21	7.652,92	48,92	62,55
2034	15	1	3.094,60	3.114,15	50,37	65,10
2035	16	3	3.531,55	3.501,65	45,51	61,17
2036	17	10	15.176,67	16.023,85	47,57	63,86
2037	18	10	14.224,79	14.358,61	44,70	62,11
2038	19	3	3.026,12	3.083,75	38,98	57,42
2039	20	3	4.371,34	4.439,73	42,48	62,01
2040	21	5	6.535,77	5.951,13	44,06	64,83
2041	22	2	2.036,53	2.084,96	49,23	70,91
2042	23	13	19.320,86	20.365,64	42,13	64,48
2043	24	8	10.213,79	10.831,68	37,98	61,40
2044	25	9	11.347,55	12.113,04	42,69	67,09
2045	26	3	3.010,34	3.199,19	41,08	66,19
2046	27	2	2.007,72	2.111,91	41,05	67,53
2047	28	3	2.879,85	3.201,69	37,68	64,81
2048	29	4	7.650,90	8.590,47	30,74	59,00
2049	30	6	9.364,90	10.437,91	31,36	60,77
2050	31	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	32	4	6.020,26	6.812,62	37,91	69,41
2052	33	11	13.238,69	15.103,18	37,39	69,57
2053	34	2	3.825,45	4.413,56	28,90	62,24
2054	35	1	1.017,25	1.177,25	25,53	60,00
2055	36	3	2.937,15	3.418,52	24,49	60,00
2056	37	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	38	1	959,95	1.132,66	22,18	60,00
2058	39	2	1.913,95	2.269,86	21,20	60,00
2059	40	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	41	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	42	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	43	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	44	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	45	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	46	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	47	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	48	0	0,00	0,00	0,00	0,00

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

Ano Base	k	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias na	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2068	49	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	50	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	51	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	52	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	53	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	54	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	55	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	56	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	57	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	58	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	59	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	60	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	61	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	62	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	63	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	64	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	65	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	66	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	67	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	68	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	69	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	70	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	71	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	72	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	73	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	74	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs. 1: Os salários médios na aposentadoria podem ser menores devido a proporcionalidade imposta aos benefícios de Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória.

Obs. 2: As idades médias na aposentadoria podem ser menores devido a servidores que já se tornaram elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas permanecem em atividade.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
Valores iniciais da Folha de Pagamentos					**53.711,09**		**9.819,03**		**23.815,21**		**87.345,33**
2019	0	2	1.388,72	2.777,44	56.488,53	937,95	10.756,98		23.815,21	3.715,39	91.060,72
2020	1	2	1.453,48	2.906,95	59.395,48	1.099,78	11.856,76	1.197,09	25.012,30	5.203,82	96.264,54
2021	2	0	0,00	0,00	59.395,48	1.277,06	13.133,82	1.234,04	26.246,34	2.511,10	98.775,65
2022	3	1	3.820,80	3.820,80	63.216,28	1.435,87	14.569,69	1.271,31	27.517,65	6.527,98	105.303,62
2023	4	1	3.865,92	3.865,92	67.082,20	1.627,54	16.197,23	1.330,03	28.847,69	6.823,49	112.127,12
2024	5	3	2.460,09	7.380,26	74.462,46	1.835,51	18.032,74	1.378,28	30.225,97	10.594,05	122.721,17
2025	6	9	1.317,97	11.861,72	86.324,18	2.113,63	20.146,37	1.426,23	31.652,19	15.401,58	138.122,75
2026	7	1	1.625,96	1.625,96	87.950,14	2.591,94	22.738,32	1.448,89	33.101,09	5.666,80	143.789,54
2027	8	3	2.166,73	6.500,18	94.450,32	2.862,15	25.600,46	1.384,81	34.485,89	10.747,14	154.536,68
2028	9	7	2.988,44	20.919,09	115.369,41	3.222,33	28.822,79	1.424,16	35.910,05	25.565,58	180.102,25
2029	10	1	1.270,14	1.270,14	116.639,55	3.800,52	32.623,31	1.425,57	37.335,62	6.496,23	186.598,48
2030	11	8	2.149,06	17.192,44	133.831,99	4.133,34	36.756,65	1.346,77	38.682,40	22.672,55	209.271,04
2031	12	13	1.660,34	21.584,40	155.416,39	4.855,41	41.612,06	1.368,00	40.050,40	27.807,81	237.078,85
2032	13	2	1.094,45	2.188,89	157.605,28	5.930,02	47.542,08	1.237,39	41.287,79	9.356,30	246.435,15
2033	14	3	2.550,97	7.652,92	165.258,20	6.338,78	53.880,86	966,54	42.254,33	14.958,24	261.393,39
2034	15	1	3.114,15	3.114,15	168.372,35	6.745,21	60.626,07	920,18	43.174,51	10.779,54	272.172,93
2035	16	3	1.167,22	3.501,65	171.874,00	6.944,24	67.570,31	832,73	44.007,24	11.278,62	283.451,55
2036	17	10	1.602,39	16.023,85	187.897,85	7.244,73	74.815,03	788,31	44.795,55	24.056,89	307.508,44
2037	18	10	1.435,86	14.358,61	202.256,46	8.149,11	82.964,14	672,36	45.467,92	23.180,08	330.688,52
2038	19	3	1.027,92	3.083,75	205.340,21	8.985,52	91.949,66	293,77	45.761,68	12.363,03	343.051,55
2039	20	3	1.479,91	4.439,73	209.779,94	8.950,69	100.900,35	-134,36	45.627,32	13.256,06	356.307,61
2040	21	5	1.190,23	5.951,13	215.731,07	8.775,58	109.675,93	-319,37	45.307,95	14.407,34	370.714,95
2041	22	2	1.042,48	2.084,96	217.816,03	8.719,17	118.395,10	-504,97	44.802,98	10.299,16	381.014,11
2042	23	13	1.566,59	20.365,64	238.181,67	8.117,40	126.512,50	-811,44	43.991,54	27.671,59	408.685,71
2043	24	8	1.353,96	10.831,68	249.013,35	8.978,19	135.490,69	-972,73	43.018,81	18.837,14	427.522,85
2044	25	9	1.345,89	12.113,04	261.126,39	8.804,97	144.295,66	-1.845,39	41.173,42	19.072,62	446.595,47
2045	26	3	1.066,40	3.199,19	264.325,58	8.662,76	152.958,42	-2.436,52	38.736,90	9.425,42	456.020,90
2046	27	2	1.055,96	2.111,91	266.437,49	6.672,70	159.631,12	-2.947,49	35.789,41	5.837,12	461.858,01
2047	28	3	1.067,23	3.201,69	269.639,18	4.628,81	164.259,93	-2.908,61	32.880,79	4.921,89	466.779,90
2048	29	4	2.147,62	8.590,47	278.229,65	2.553,68	166.813,61	-2.853,01	30.027,78	8.291,14	475.071,04
2049	30	6	1.739,65	10.437,91	288.667,56	472,30	167.285,90	-2.781,15	27.246,63	8.129,05	483.200,09
2050	31	0	0,00	0,00	288.667,56	-1.588,40	165.697,50	-2.693,59	24.553,04	-4.281,99	478.918,10
2051	32	4	1.703,15	6.812,62	295.480,18	-3.599,85	162.097,65	-2.590,98	21.962,07	621,79	479.539,89
2052	33	11	1.373,02	15.103,18	310.583,36	-5.532,08	156.565,57	-2.474,09	19.487,98	7.097,01	486.636,91
2053	34	2	2.206,78	4.413,56	314.996,92	-7.353,76	149.211,81	-2.343,79	17.144,18	-5.283,99	481.352,92
2054	35	1	1.177,25	1.177,25	316.174,17	-9.032,08	140.179,73	-2.201,06	14.943,13	-10.055,89	471.297,03
2055	36	3	1.139,51	3.418,52	319.592,69	-10.532,22	129.647,52	-2.046,95	12.896,18	-9.160,65	462.136,38
2056	37	0	0,00	0,00	319.592,69	-11.815,99	117.831,52	-1.882,67	11.013,51	-13.698,66	448.437,72

8

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
2057	38	1	1.132,66	1.132,66	320.725,35	-12.839,00	104.992,52	-1.709,51	9.304,00	-13.415,85	435.021,87
2058	39	2	1.134,93	2.269,86	322.995,21	-13.544,80	91.447,72	-1.528,91	7.775,09	-12.803,86	422.218,02
2059	40	0	0,00	0,00	322.995,21	-13.856,35	77.591,37	-1.342,49	6.432,59	-15.198,85	407.019,17
2060	41	0	0,00	0,00	322.995,21	-13.684,59	63.906,78	-1.152,09	5.280,51	-14.836,67	392.182,50
2061	42	0	0,00	0,00	322.995,21	-13.030,95	50.875,83	-959,86	4.320,65	-13.990,81	378.191,69
2062	43	0	0,00	0,00	322.995,21	-12.172,81	38.703,02	-768,50	3.552,15	-12.941,31	365.250,38
2063	44	0	0,00	0,00	322.995,21	-11.047,45	27.655,56	-493,61	3.058,54	-11.541,06	353.709,32
2064	45	0	0,00	0,00	322.995,21	-9.845,61	17.809,96	-373,52	2.685,02	-10.219,13	343.490,19
2065	46	0	0,00	0,00	322.995,21	-8.573,65	9.236,31	-259,54	2.425,48	-8.833,19	334.657,00
2066	47	0	0,00	0,00	322.995,21	-7.238,91	1.997,40	-156,78	2.268,70	-7.395,69	327.261,31
2067	48	0	0,00	0,00	322.995,21	-5.853,59	-3.856,19	-73,52	2.195,18	-5.927,11	321.334,20
2068	49	0	0,00	0,00	322.995,21	-4.449,60	-8.305,79	-20,85	2.174,33	-4.470,45	316.863,75
2069	50	0	0,00	0,00	322.995,21	-3.094,02	-11.399,80	-2,10	2.172,23	-3.096,12	313.767,63
2070	51	0	0,00	0,00	322.995,21	-1.869,06	-13.268,86	-0,03	2.172,20	-1.869,08	311.898,55
2071	52	0	0,00	0,00	322.995,21	-876,45	-14.145,31	0,00	2.172,20	-876,45	311.022,10
2072	53	0	0,00	0,00	322.995,21	-248,59	-14.393,89	0,00	2.172,20	-248,59	310.773,52
2073	54	0	0,00	0,00	322.995,21	-25,02	-14.418,92	0,00	2.172,20	-25,02	310.748,49
2074	55	0	0,00	0,00	322.995,21	-0,31	-14.419,22	0,00	2.172,20	-0,31	310.748,19
2075	56	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2076	57	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2077	58	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2078	59	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2079	60	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2080	61	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2081	62	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2082	63	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2083	64	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2084	65	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2085	66	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2086	67	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2087	68	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2088	69	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2089	70	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2090	71	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2091	72	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2092	73	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19
2093	74	0	0,00	0,00	322.995,21	0,00	-14.419,22	0,00	2.172,20	0,00	310.748,19

Obs.: valores adicionais negativos representam a morte de beneficiários de benefícios, reduzindo a folha de pagamentos.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PROJEÇÃO ATUARIAL: PARÂMETROS INICIAIS E HIPÓTESES ADOTADAS

Tábuas Biométricas	
Mortalidade	IBGE 2016
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	IBGE 2016

Patrimônio Inicial (R$)	7.069.666,22

Contribuintes do RPPS	% de Contribuição	
Patronal	11,31%	
Especial + Aportes	9,74%	
Especial (relativo aos Servidores Inativos)	0,00%	
Dívidas e outros Créditos a Receber	0,34348%	Veja Observação abaixo
Despesas Administrativas	2,00%	
Auxílios	1,94%	
Servidores em Atividade	11,00%	
Servidores Inativos	0,00%	
Pensionistas	0,00%	

% de contribuição aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade.

Massa de Servidores	Folha Salarial (R$)	Nº de Servidores	Salário Médio (R$)
Ativos	253.833,46	165	1.538,38
Aposentados	53.711,09	27	1.989,30
Aposentados por Invalidez	23.815,21	12	1.984,60
Pensionistas	9.819,03	11	892,64
Total	**341.178,79**	**215**	**1.586,88**

Massa de Servidores	Idade Média
Ativos	44,0
Aposentados	65,7
Aposentados por Invalidez	59,3
Pensionistas	53,2

Outras Hipóteses	Utilizado
Taxa Real de Juros Anual	6,00%
Taxa de Inflação	NÃO UTILIZADO
Crescimento Salarial Real Anual	1,00%
Crescimento Real de Benefício Anual	0,00%
Novos Entrados / Rotatividade	NÃO UTILIZADO
Diferença entre Servidor e Cônjuge	3
% de Servidores Ativos que geram Pensão	95,00%
% de Servidores Inativos que geram Pensão	95,00%
% Responsabilidade Atuarial RPPS	93,84%

Observação: o prazo de amortização da dívida está definido em 6,42 anos
Observação: O prazo utilizado é ponderado no valor das dívidas apresentadas.
Observação: O Patrimônio Inicial, da Projeção, não inclui Dívidas a Receber e os Ativos Fixos.

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO

Ano Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Invalidez	Nº de Pensionistas	Total
2019	165	27	12	11	215
2020	162	29	13	12	215
2021	158	30	13	13	215
2022	157	30	14	14	215
2023	154	30	15	15	214
2024	152	30	15	17	214
2025	147	33	16	18	214
2026	136	41	17	20	214
2027	133	41	18	22	213
2028	129	42	18	24	213
2029	120	48	19	26	213
2030	117	47	20	28	212
2031	106	53	21	31	211
2032	91	64	21	34	211
2033	87	63	22	38	210
2034	82	63	22	42	209
2035	79	60	23	46	208
2036	74	59	23	50	207
2037	62	66	24	54	205
2038	50	71	24	59	203
2039	45	69	24	64	201
2040	41	66	24	69	199
2041	34	65	23	74	196
2042	30	61	23	79	193
2043	16	68	22	83	190
2044	7	69	21	88	186
2045	0	70	20	93	183
2046	0	61	18	98	178
2047	0	53	17	102	172
2048	0	45	15	105	165
2049	0	38	14	106	158
2050	0	31	12	107	150
2051	0	25	11	106	142
2052	0	20	9	104	133
2053	0	15	8	100	124
2054	0	11	7	96	114
2055	0	8	6	91	104
2056	0	5	5	85	94
2057	0	3	4	78	84
2058	0	1	3	70	75
2059	0	1	2	62	65
2060	0	0	2	54	56
2061	0	0	1	46	47
2062	0	0	1	38	39
2063	0	0	0	31	32
2064	0	0	0	25	25
2065	0	0	0	19	19
2066	0	0	0	14	14
2067	0	0	0	10	10

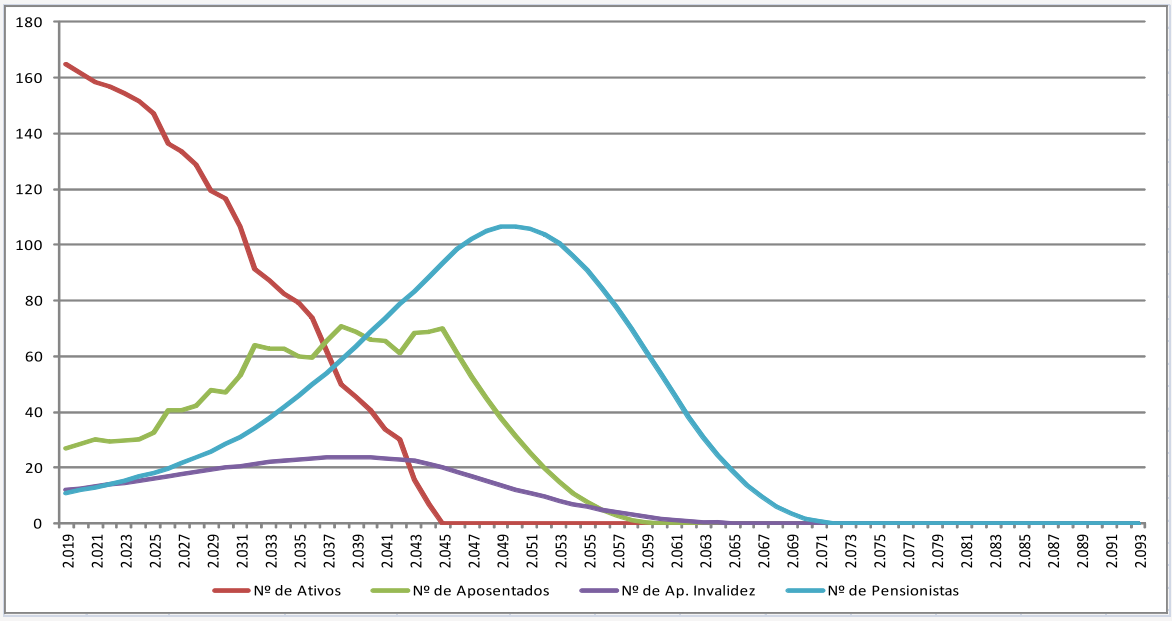
agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO

Ano Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Invalidez	Nº de Pensionistas	Total
2068	0	0	0	6	6
2069	0	0	0	4	4
2070	0	0	0	2	2
2071	0	0	0	1	1
2072	0	0	0	0	0
2073	0	0	0	0	0
2074	0	0	0	0	0
2075	0	0	0	0	0
2076	0	0	0	0	0
2077	0	0	0	0	0
2078	0	0	0	0	0
2079	0	0	0	0	0
2080	0	0	0	0	0
2081	0	0	0	0	0
2082	0	0	0	0	0
2083	0	0	0	0	0
2084	0	0	0	0	0
2085	0	0	0	0	0
2086	0	0	0	0	0
2087	0	0	0	0	0
2088	0	0	0	0	0
2089	0	0	0	0	0
2090	0	0	0	0	0
2091	0	0	0	0	0
2092	0	0	0	0	0
2093	0	0	0	0	0

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PROJEÇÃO ATUARIAL: GRÁFICO EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO DA GERAÇÃO ATUAL



13

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

	Receitas Projetadas para o Final do Ano					Despesas Projetadas para o Final do Ano			Resultado	Saldo Financeiro
Ano Base	Servidor Normal	Patronal Normal	Amortização do Déficit + outras	Juros	Total (a)	Aposentadorias E Pensões	Auxílios	Total (b)	Previdenciário c = a - b	Do Exercício (d) d = c + d anterior
2019	362.981,85	437.228,13	331.866,28	424.283,65	1.556.359,91	1.065.530,84	63.930,51	1.129.461,35	426.898,56	7.496.564,78
2020	359.318,58	432.815,57	401.736,99	450.089,32	1.643.960,46	1.121.521,43	63.285,32	1.184.806,75	459.153,71	7.955.718,49
2021	355.381,63	428.073,32	472.972,96	477.768,65	1.734.196,56	1.180.395,72	62.591,92	1.242.987,64	491.208,92	8.446.927,41
2022	355.689,59	428.444,28	545.594,54	508.682,95	1.838.411,36	1.205.151,60	62.646,16	1.267.797,76	570.613,60	9.017.541,01
2023	353.449,95	425.746,53	619.622,29	542.810,50	1.941.629,27	1.278.311,39	62.251,70	1.340.563,09	601.066,18	9.618.607,19
2024	381.497,57	459.531,16	695.077,08	580.569,42	2.116.675,23	1.353.652,61	67.191,61	1.420.844,22	695.831,01	10.314.438,20
2025	374.137,07	450.665,11	766.748,88	625.793,91	2.217.344,97	1.474.702,74	65.895,24	1.540.597,98	676.746,99	10.991.185,19
2026	352.239,41	424.288,38	839.890,28	656.577,05	2.272.995,12	1.651.714,85	62.038,49	1.713.753,34	559.241,78	11.550.426,97
2027	348.906,16	420.273,33	919.754,15	690.766,79	2.379.700,43	1.703.452,86	61.451,42	1.764.904,28	614.796,15	12.165.223,12
2028	340.392,23	410.017,92	1.001.131,31	726.204,72	2.477.746,18	1.816.322,04	59.951,90	1.876.273,94	601.472,24	12.766.695,36
2029	368.810,02	444.248,44	1.105.177,60	758.487,72	2.676.723,78	2.105.995,34	64.957,01	2.170.952,35	505.771,43	13.272.466,79
2030	364.775,05	439.388,13	1.211.204,70	790.249,72	2.805.617,60	2.156.223,61	64.246,34	2.220.469,95	585.147,65	13.857.614,44
2031	342.970,69	413.123,79	1.319.241,82	819.948,53	2.895.284,83	2.401.986,82	60.406,03	2.462.392,85	432.891,98	14.290.506,42
2032	308.207,58	371.250,03	1.429.318,57	838.260,45	2.947.036,63	2.699.229,86	54.283,35	2.753.513,21	193.523,42	14.484.029,84
2033	300.876,79	362.419,77	1.541.464,93	851.118,52	3.055.880,01	2.754.577,79	52.992,20	2.807.569,99	248.310,02	14.732.339,86
2034	305.243,32	367.679,45	1.655.711,29	866.072,30	3.194.706,36	2.875.825,34	53.761,26	2.929.586,60	265.119,76	14.997.459,62
2035	300.009,91	361.375,58	1.772.088,42	883.247,32	3.316.721,23	2.938.946,02	52.839,52	2.991.785,54	324.935,69	15.322.395,31
2036	289.170,52	348.319,03	1.890.627,53	903.637,02	3.431.754,10	3.005.445,54	50.930,43	3.056.375,97	375.378,13	15.697.773,44
2037	259.545,53	312.634,39	2.011.360,21	921.534,62	3.505.074,75	3.221.640,65	45.712,70	3.267.353,35	237.721,40	15.935.494,84
2038	229.780,59	276.781,17	2.134.318,48	932.106,88	3.572.987,12	3.408.362,46	40.470,32	3.448.832,78	124.154,34	16.059.649,18
2039	221.075,28	266.295,22	2.259.534,78	941.618,72	3.688.524,00	3.446.550,47	38.937,09	3.485.487,56	203.036,44	16.262.685,62
2040	210.041,50	253.004,54	2.387.041,97	955.543,87	3.805.631,88	3.493.056,05	36.993,75	3.530.049,80	275.582,08	16.538.267,70
2041	193.346,66	232.894,84	2.516.873,35	973.241,31	3.916.356,16	3.549.924,50	34.053,36	3.583.977,86	332.378,30	16.870.646,00
2042	184.953,93	222.785,41	2.649.062,66	996.661,99	4.053.463,99	3.548.115,98	32.575,18	3.580.691,16	472.772,83	17.343.418,83
2043	145.679,23	175.477,26	2.783.644,07	1.020.365,71	4.125.166,27	3.759.849,48	25.657,89	3.785.507,37	339.658,90	17.683.077,73
2044	127.800,29	153.941,26	0,00	954.836,98	1.236.578,53	3.829.268,16	22.508,94	3.851.777,10	-2.615.198,57	15.067.879,16
2045	108.776,36	131.026,09	0,00	794.965,42	1.034.767,87	3.890.220,51	19.158,34	3.909.378,85	-2.874.610,98	12.193.268,18
2046	109.339,20	131.704,04	0,00	625.806,80	866.850,04	3.779.767,62	19.257,47	3.799.025,09	-2.932.175,05	9.261.093,13
2047	109.863,09	132.335,09	0,00	453.569,80	695.767,98	3.656.607,64	19.349,74	3.675.957,38	-2.980.189,40	6.280.903,73
2048	110.343,33	132.913,57	0,00	387.846,27	631.103,17	3.520.964,73	19.434,32	3.540.399,05	-2.909.295,88	3.371.607,85
2049	20.622,59	24.840,86	0,00	414.060,66	459.524,11	3.373.299,69	3.632,17	3.376.931,86	-2.917.407,75	454.200,10
2050	20.736,55	24.978,12	0,00	436.181,36	481.896,03	3.209.132,55	3.652,24	3.212.784,79	-2.730.888,76	-2.276.688,66
2051	20.843,84	25.107,36	0,00	459.621,50	505.572,70	3.034.210,50	3.671,14	3.037.881,64	-2.532.308,94	-4.808.997,60
2052	20.943,71	25.227,66	0,00	484.457,49	530.628,86	2.849.727,65	3.688,73	2.853.416,38	-2.322.787,52	-7.131.785,12
2053	21.035,26	25.337,94	0,00	510.770,04	557.143,24	2.657.136,39	3.704,86	2.660.841,25	-2.103.698,01	-9.235.483,13
2054	0,00	0,01	0,00	537.370,77	537.370,78	2.458.143,00	0,00	2.458.143,00	-1.920.772,22	-11.156.255,35
2055	0,00	0,01	0,00	564.275,11	564.275,12	2.253.720,37	0,00	2.253.720,37	-1.689.445,25	-12.845.700,60
2056	0,00	0,01	0,00	592.821,95	592.821,96	2.046.947,85	0,00	2.046.947,85	-1.454.125,89	-14.299.826,49

14

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

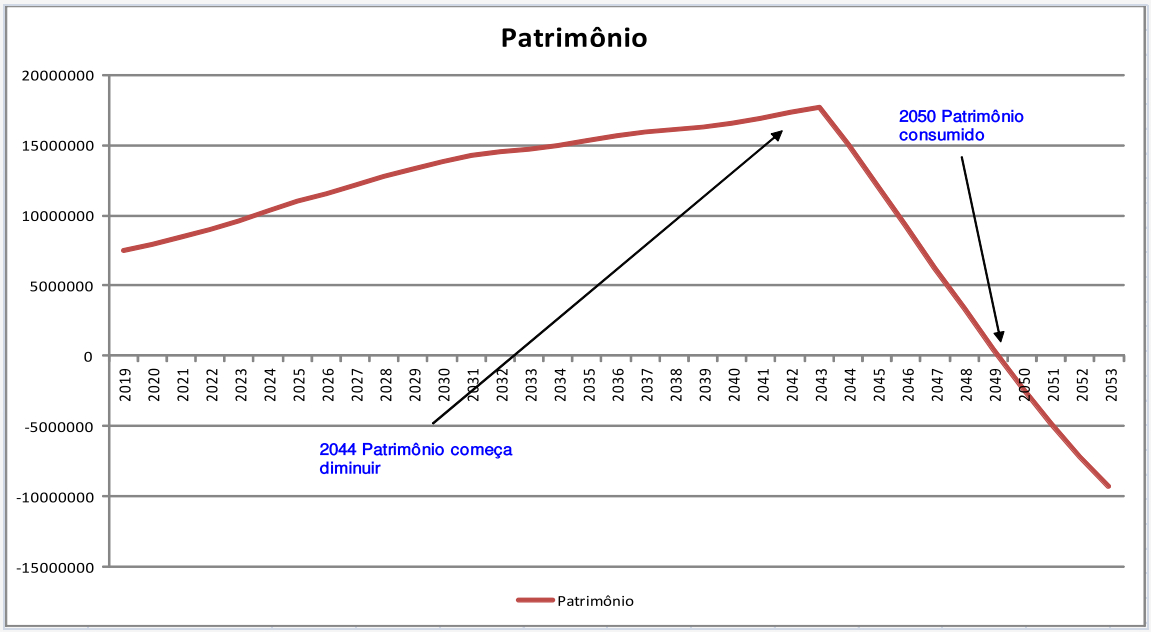
PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

	Receitas Projetadas para o Final do Ano					Despesas Projetadas para o Final do Ano			Resultado	Saldo Financeiro
Ano Base	Servidor Normal	Patronal Normal	Amortização do Déficit + outras	Juros	Total (a)	Aposentadorias E Pensões	Auxílios	Total (b)	Previdenciário c = a - b	Do Exercício (d) d = c + d anterior
2057	0,00	0,01	0,00	623.111,83	623.111,84	1.840.205,08	0,00	1.840.205,08	-1.217.093,24	-15.516.919,73
2058	0,00	0,01	0,00	655.251,47	655.251,48	1.636.037,20	0,00	1.636.037,20	-980.785,72	-16.497.705,45
2059	0,00	0,01	0,00	689.354,11	689.354,12	1.437.088,75	0,00	1.437.088,75	-747.734,63	-17.245.440,08
2060	0,00	0,01	0,00	725.534,18	725.534,19	1.246.178,33	0,00	1.246.178,33	-520.644,14	-17.766.084,22
2061	0,00	0,01	0,00	763.912,67	763.912,68	1.065.544,92	0,00	1.065.544,92	-301.632,24	-18.067.716,46
2062	0,00	0,01	0,00	804.623,45	804.623,46	897.169,61	0,00	897.169,61	-92.546,15	-18.160.262,61
2063	0,00	0,01	0,00	847.808,52	847.808,53	742.568,91	0,00	742.568,91	105.239,62	-18.055.022,99
2064	0,00	0,01	0,00	893.618,55	893.618,56	603.020,19	0,00	603.020,19	290.598,37	-17.764.424,62
2065	0,00	0,01	0,00	942.207,76	942.207,77	479.568,10	0,00	479.568,10	462.639,67	-17.301.784,95
2066	0,00	0,01	0,00	993.739,33	993.739,34	372.759,98	0,00	372.759,98	620.979,36	-16.680.805,59
2067	0,00	0,01	0,00	1.048.391,70	1.048.391,71	283.136,00	0,00	283.136,00	765.255,71	-15.915.549,88
2068	0,00	0,01	0,00	1.106.354,15	1.106.354,16	210.964,11	0,00	210.964,11	895.390,05	-15.020.159,83
2069	0,00	0,01	0,00	1.167.827,43	1.167.827,44	156.090,45	0,00	156.090,45	1.011.736,99	-14.008.422,84
2070	0,00	0,01	0,00	1.233.019,00	1.233.019,01	117.920,96	0,00	117.920,96	1.115.098,05	-12.893.324,79
2071	0,00	0,01	0,00	1.302.148,45	1.302.148,46	94.665,46	0,00	94.665,46	1.207.483,00	-11.685.841,79
2072	0,00	0,01	0,00	1.375.453,90	1.375.453,91	83.486,83	0,00	83.486,83	1.291.967,08	-10.393.874,71
2073	0,00	0,01	0,00	1.453.187,91	1.453.187,92	79.933,29	0,00	79.933,29	1.373.254,63	-9.020.620,08
2074	0,00	0,01	0,00	1.535.618,28	1.535.618,29	79.071,45	0,00	79.071,45	1.456.546,84	-7.564.073,24
2075	0,00	0,01	0,00	1.623.023,66	1.623.023,67	78.652,50	0,00	78.652,50	1.544.371,17	-6.019.702,07
2076	0,00	0,01	0,00	1.715.699,13	1.715.699,14	78.208,38	0,00	78.208,38	1.637.490,76	-4.382.211,31
2077	0,00	0,01	0,00	1.813.962,71	1.813.962,72	77.733,02	0,00	77.733,02	1.736.229,70	-2.645.981,61
2078	0,00	0,01	0,00	1.918.151,62	1.918.151,63	77.224,29	0,00	77.224,29	1.840.927,34	-805.054,27
2079	0,00	0,01	0,00	2.028.623,41	2.028.623,42	76.680,88	0,00	76.680,88	1.951.942,54	1.146.888,27
2080	0,00	0,01	0,00	2.145.752,02	2.145.752,03	76.275,56	0,00	76.275,56	2.069.476,47	3.216.364,74
2081	0,00	0,01	0,00	2.269.933,49	2.269.933,50	75.842,05	0,00	75.842,05	2.194.091,45	5.410.456,19
2082	0,00	0,01	0,00	2.401.592,78	2.401.592,79	75.378,08	0,00	75.378,08	2.326.214,71	7.736.670,90
2083	0,00	0,01	0,00	2.541.180,42	2.541.180,43	74.881,59	0,00	74.881,59	2.466.298,84	10.202.969,74
2084	0,00	0,01	0,00	2.689.174,12	2.689.174,13	74.351,31	0,00	74.351,31	2.614.822,82	12.817.792,56
2085	0,00	0,01	0,00	2.846.075,24	2.846.075,25	73.955,82	0,00	73.955,82	2.772.119,43	15.589.911,99
2086	0,00	0,01	0,00	3.012.414,99	3.012.415,00	73.532,86	0,00	73.532,86	2.938.882,14	18.528.794,13
2087	0,00	0,01	0,00	3.188.761,37	3.188.761,38	73.080,21	0,00	73.080,21	3.115.681,17	21.644.475,30
2088	0,00	0,01	0,00	3.375.716,64	3.375.716,65	72.595,88	0,00	72.595,88	3.303.120,77	24.947.596,07
2089	0,00	0,01	0,00	3.573.919,27	3.573.919,28	72.078,64	0,00	72.078,64	3.501.840,64	28.449.436,71
2090	0,00	0,01	0,00	3.784.041,17	3.784.041,18	71.692,92	0,00	71.692,92	3.712.348,26	32.161.784,97
2091	0,00	0,01	0,00	4.006.794,33	4.006.794,34	71.280,43	0,00	71.280,43	3.935.513,91	36.097.298,88
2092	0,00	0,01	0,00	4.242.938,29	4.242.938,30	70.839,02	0,00	70.839,02	4.172.099,28	40.269.398,16
2093	0,00	0,01	0,00	4.493.278,29	4.493.278,30	70.366,76	0,00	70.366,76	4.422.911,54	44.692.309,70

15

agenda ASSESSORIA
Excelência em Previdência
Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep.: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400
www.agendaassessoria.com.br

PROJEÇÃO ATUARIAL: GRÁFICO EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO



SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 014/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidor Municipal CLAUDENOR TAVARES CERQUEIRA e dá outras providências.

MIRIAN VIEIRA FREIRE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de 03**/03/2009 a 03/03/2014**; conforme Lei n.º 280/2004 (**Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),**Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, o funcionário **CLAUDENOR TAVARES CERQUEIRA**, Servidor Efetivo**,** portador do RG nº 475692 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº345.607.691-68, no cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, **sendo o afastamento em 05/06/2019 e retorno em 05/07/2019.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 03 de junho de 2019.

_____

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/____/_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA- por sua presidente Flávia Oliveira Ferreira Silva, torna público a RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAR DA PROVA ESCRITA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, conforme dispõe o EDITAL nº001/2019 – EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES- ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAR DA PROVA ESCRITA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

EDITAL 001/2019

	NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO
1	Adriana Maria dos Santos	52	1688524-4	21/06/1978

2	Ana Cristina Cardoso	46	34.907.107-x	23/01/1977
3	Ana Paula Vilas Boas Augusto	12	1709998-6	09/12/1985
4	Andreia Regina Bonine	51	1873627-0	18/10/1982
5	Beatriz Pereira da silva	6	1377543-0	20/07/1981
6	Benilda Maria dos santos	27	0398034-0	24/06/1965
7	Celiane Guatel dos Santos	47	1541834-0	09/08/1982
8	Cindia Regina Tambalo	17	1904694-4	20/12/1982
9	Cleide Magalhães Nunes	28	1647593-3	04/08/1984
10	Daiane Moraes Ferreira	30	2380955-8	22/03/1995
11	Daiane Patusse Muller	19	2675602-1	30/04/1996
12	Elaine Cristina de Assis	13	1200419-7	23/02/1977
13	Elenice Souza Rocha Xavier	1	2234994-4	08/12/1992
14	Eliana Aparecida Santos Arquaz	21	0926965-7	18/07/1974
15	Eliane Terezinha de Freitas Rosa	14	0366050-8	11/02/1963
16	Fabia Costa Farias	15	1168856-4	26/02/1975
17	Filomena Rosalina Sampaio Alexandre	24	0274970-0	28/08/1963
18	Géssica Patrícia Costa Lima de Arruda	5	2542941-8	25/01/1996
19	Guilherme Alexandre Campos	10	2260904-0	02/07/1995
20	Helena Brito Franco	35	2060043-7	18/09/1988
21	Ivone Batista Ferreira Pinto	45	1202444-9	15/07/1974
22	Izildinha de Fátima da Rosa Kozaen	8	1608383-0	19/12/1973
23	Janaine Clemente Oliveira	29	2592015-4	22/04/1994
24	Jaqueline Corrêa Berto	49	1574138-9	21/06/1984
25	Jessica Matos Brito	32	2381179-0	09/11/1994
26	Josinete dos Santos	22	1.657.819	03/09/1978
27	Kathiane da Silva	39	2081394-5	14/02/1987
28	Keila Rosa da Silva	44	1966988-7	26/03/1985
29	Leonardo Silva Rodrigues	4	2511702-5	01/07/1994
30	Leticia Maria da Silva	41	2507996-4	01/05/1995
31	Liliane Santos Santana	20	1825345-8	04/05/1986
32	Lovaine de Oliveira Lima	16	1202434-1	11/01/1980
33	Luiz Fernando de Aquino Gonçalez	36	1775623-5	17/05/1989
34	Maria Betânia Freitas dos Santos Matos	48	27.128.067-9	14/10/1981
35	Maria Izabele Alves Barbosa	37	2718546-0	04/02/1997
36	Maria José Alves de Oliveira	42	1074263-8	03/03/1958
37	Maria José Francisco	34	1372415-0	07/08/1982
38	Marta Pereira Vicente	2	1655882-0	11/03/1981
39	Mateus Patusse Prudêncio da Silva	23	2527123-7	02/02/1998
40	Paula Mayara da Silva	38	2587764-0	30/12/1996
41	Rosana Caetano Marino	53	2081408-9	07/07/1994
42	ROSEANE MOREIRA DA SILVA	33	1718173-9	12/06/1988
43	Roseli Aparecida dos Santos May	40	0289183-2	12/04/1964
44	Roseli Paula	9	1415142-1	13/08/1977
45	Sebastiana Mourão de Sousa Silva	26	3180992-8	20/01/1996
46	Silvana Brum de Almeida	43	2121466-2	14/05/1989
47	Silvania Falcão de Melo	7	3.125.384-9	11/05/1985
48	Sulandiene Lima Marcelino da Silva	25	1599046-0	02/01/1980
49	Tatiana Toratti Leonel	3	1764317-1	18/11/1985
50	Valdirene Bernardo	18	0884255-8	05/03/1975
51	Vanderlei Aparecido da Rocha	50	1185416-2	04/10/1979
52	Welita Silveira Souza	11	2650361-1	05/04/1996
53	Westefane Cristina Silva Mariano	54	2110407-7	30/04/1993
54	Yamin de Araujo	31	2527137-7	16/12/1993

São José do Rio Claro, 03 de junho de 2019

Flávia Oliveira Ferreira Silva

Presidente do CMCA

Presidente da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 112/2019

PORTARIA Nº. 112/2019

DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, conforme Anexo III da Lei 491/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação de Nível “02” para Nível “03”, a Srª. ANTONEIDE RODRIGUES DE SOUZA, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo efetiva de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de junho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 110/2019

PORTARIA Nº. 110/2019

DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NIVEL A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 07 e Anexo III da Lei 491/2012;

CONSIDERANDO que a servidora **CARMINA PEREIRA LIMA EVANGELISTA** tomou posse em seu cargo de Auxiliar de serviços Gerais em 07 de janeiro de 1998.

CONSIDERANDO os Artigos abaixo, da lei 491/2012 e Anexo III:

Art. 11. A série de níveis do cargo de Apoio Administrativo Educacional é estruturada em linha horizontal de acesso de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos, conforme tabela prevista no anexo III, desta Lei. §1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I. Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental e/ou curso de profissionalização específica; **II. Classe B: habilitação em nível de ensino médio e/ou curso de profissionalização específica.**

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica Concedida a Progressão Horizontal da Classe “A” Nível “07” para Classe “B” Nível “08” a CARMINA PEREIRA LIMA EVANGELISTA, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo efetiva de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de junho de 2019

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2019

PORTARIA Nº 109/2019

DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida gratificação de 70% (setenta por cento) ao servidor WELTON APRIGIO BISPO, conforme o Art. 18º da Lei Municipal 490/2012, alterada pela Lei Municipal 510/2013, que diz:

§ 2º.O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá optar pelo vencimento do cargo comissionado ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de junho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 114/2019.

DECRETO Nº 114/2019.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **TIAGO VINICIO BARBOSA SIMÃO** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento do Compras, junto a Secretaria Municipal de Administração para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 1.855,15 (hum mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em, 03 de junho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 115/2019.

DECRETO Nº 115/2019.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **WELTON APRIGIO BISPO** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor do DAE da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 1.187,30 (Hum mil cento e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em, 03 de junho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 113/2019

PORTARIA Nº. 113/2019

DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, conforme Anexo III da Lei 491/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação de Nível “08” para Nível “09”, a Srª. RAIMUNDA RIBEIRO ARRUDA, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo efetiva de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de junho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 111/2019

PORTARIA Nº. 111/2019

DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, conforme Anexo III da Lei 491/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação de Nível “07” para Nível “08”, a Srª. ZIFIRINA RODRIGUES MARINHO, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo efetiva de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de junho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 04/2019 na Modalidade Pregão Presencial RP 04/2019**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS A BASE DE LACTOBACILOS E LEVEDURAS PARA TRATAMENTO DE ESGOTO**. Que após período de recurso e contra recurso das empresas o Parecer Jurídico nº 29/2019, declara vencedora deste certame a empresa**: MMC AGRÍCOLA SOLUÇÕES NATURAIS LTDA, CNPJ: 29.016.886/0001-43, perfazendo um valor global de R$ 196.000,00 (Cento e Noventa e Seis Mil Reais).** Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 36/2019

EXTRATO DE CONTRATO 36/2019

Número do Contrato: nº 036/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: VALÉRIA VIVIAN CASTELLI

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Valor do Contrato: 1.200,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/04/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 24/2019

EXTRATO DE CONTRATO 24/2019

Número do Contrato: nº 024/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: CARLOS HENRIQUE DE CASTRO SENA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Valor do Contrato: 1.200,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/04/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 23/2019

EXTRATO DE CONTRATO 23/2019

Número do Contrato: nº 023/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: FLAVIA ROSENI CATARINO

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Valor do Contrato: 1.029,90 Mensais

Data da Assinatura: 01/04/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 22/2019

EXTRATO DE CONTRATO 22/2019

Número do Contrato: nº 022/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: HAYLLA LORAINE SILVEIRA DOS SANTOS

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TECNICO ADMINISTRATIVO 30 HORAS

Valor do Contrato: 998,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/04/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 027/2019

EXTRATO DE CONTRATO 027/2019

Número do Contrato: nº 027/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ISABEL TEIXEIRA ARAÚJO

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TECNICO ADMINISTRATIVO 30 HORAS

Valor do Contrato: 998,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/04/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 28/2019

EXTRATO DE CONTRATO 28/2019

Número do Contrato: nº 028/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: MARIA APARECIDA FAURO DE ARAUJO BATISTA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PCS

Valor do Contrato: 1.014,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/04/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO 021/2019

EXTRATO DE RESCISÃO 021/2019

Número do Contrato: nº 021/2019

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: RENATO MARCELINO DE ARAÚJO

Objeto: O contratado trabalhara para a contratante na função de MOTORISTA DE VEICULO PESADO

Valor do Contrato: 1.097.07 mensais

Data da Rescisão: 10/04/2019

Vigência: 19/03/2019 a 31/04/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 029/2019

EXTRATO DE CONTRATO 029/2019

Número do Contrato: nº 029/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado **MAYCON FERNANDO JACINTO SOUZA**

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL 40H

Valor do Contrato: 1.029,90 Mensais

Data da Assinatura: 01/04/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO 013/2019

EXTRATO DE RESCISÃO 013/2019

Número do Contrato: nº 013/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: LUCINEI ALVES DE SOUZA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de SUPERVISOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Valor do Contrato: 2.700,00 Mensais

Data da RESCISÃO: 01/04/2019

Vigência: 01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 30/2019

EXTRATO DE CONTRATO 30/2019

Número do Contrato: nº 030/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: MARIA APARECIDA FAURO DE ARAUJO BATISTA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PCS

Valor do Contrato: 1.014,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/04/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO 009/2019

EXTRATO DE RESCISÃO 009/2019

Número do Contrato: nº 009/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: FERNANDA AZEVEDO DONIZETH DE SOUZA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de GESTOR DO BOLSA FAMILIA

Valor do Contrato: 1.700,00 Mensais

Data da Rescisão: 01/04/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 031/2019

EXTRATO DE CONTRATO 031/2019

Número do Contrato: nº 031/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: MEIRE GONÇALVES PINA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PCS

Valor do Contrato: 1.014,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/04/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 032/2019

EXTRATO DE CONTRATO 032/2019

Número do Contrato: nº 032/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: HILDETE MARIA GOMES FERNANDES

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PCS

Valor do Contrato: 1.014,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/04/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 033/2019

EXTRATO DE CONTRATO 033/2019

Número do Contrato: nº 033/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ELIZANIA ALVES DA SILVA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Valor do Contrato: 1.029,90 Mensais

Data da Assinatura: 01/04/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 034/2019

EXTRATO DE CONTRATO 034/2019

Número do Contrato: nº 034/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: LEONICE DOS SANTOS GUALBERTO

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de ORIENTADOR SOCIAL

Valor do Contrato: 1.525,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/04/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 35/2019

EXTRATO DE CONTRATO 35/2019

Número do Contrato: nº 035/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ROSANA ALVES DE OLIVEIRA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Valor do Contrato: 1.200,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/04/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 026/2019

EXTRATO DE CONTRATO 026/2019

Número do Contrato: nº 026/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: VITÓRIA COSTA CARVALHO BORGES

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TECNICO ADMINISTRATIVO 30 HORAS

Valor do Contrato: 998,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/04/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 037/2019

EXTRATO DE CONTRATO 037/2019

Número do Contrato: nº 037/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: VIVIAN DA SILVA GOIS

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Valor do Contrato: 1.029,90 Mensais

Data da Assinatura: 02/04/2019

Vigência:02/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 038/2019

EXTRATO DE CONTRATO 038/2019

Número do Contrato: nº 038/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: FERNANDA AZEVEDO DONIZETH DE SOUZA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de SUPERVISOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Valor do Contrato: 2.700,00 Mensais

Data da Assinatura: 02/04/2019

Vigência:02/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 039/2019

EXTRATO DE CONTRATO 039/2019

Número do Contrato: nº 039/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ISABELLA APARECIDA BELINI LINO

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de ODONTàLOGO

Valor do Contrato: 2.126,97 Mensais

Data da Assinatura: 04/04/2019

Vigência:04/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 040/2019

EXTRATO DE CONTRATO 040/2019

Número do Contrato: nº 040/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: MARIELE ESCARIAO DA SILVA SANTOS

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Valor do Contrato: 1.029,90 Mensais

Data da Assinatura: 04/04/2019

Vigência:04/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 012/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 012/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: EUSTECIO FERNANDES DE CASTRO JUNIOR

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de MOTORISTA DE VEICULO PESADO

Valor do Contrato: 1.097,07 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 013/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 013/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: LUCINEI ALVES DE SOUZA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de SUPERVISOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Valor do Contrato: 2.700,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 014/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 014/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: FLAVIA FERNANDA LUIZ MENDES

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de FARMACEUTICA 40 HORAS

Valor do Contrato: 2.126,97 Mensais

Data da Assinatura: 04/03/2019

Vigência: 04/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 015/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 015/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: SELMA BEZERRA ROCHA XAVIER

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de RECEPCIONISTA 40 HORAS

Valor do Contrato: 1.018,70 Mensais

Data da Assinatura: 11/03/2019

Vigência: 11/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 016/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 016/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: JESSICA TEREZINHA FIALHO DOS SANTOS

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de FISIOTERAPEUTA 40 HORAS

Valor do Contrato: 2.126,97 Mensais

Data da Assinatura: 11/03/2019

Vigência: 11/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 017/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 017/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ELIEZER SEGADES DA SILVA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PEDREIRO 40 HORAS

Valor do Contrato: 1.029,90 Mensais

Data da Assinatura: 13/03/2019

Vigência: 13/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 018/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 018/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: **CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA**

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

Valor do Contrato: 1.097,07 Mensais

Data da Assinatura: 13/03/2019

Vigência: 13/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 019/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 019/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: LAUDENICE LAURENTINA DE OLIVEIRA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Valor do Contrato: 1.029,90 Mensais

Data da Assinatura: 15/03/2019

Vigência: 15/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 020/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 020/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: LEONIR DE SOUZA BARBOSA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de MOTORISTA DE VEICULO PESADO

Valor do Contrato: 1.097,07 Mensais

Data da Assinatura: 15/03/2019

Vigência: 15/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 021/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 021/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: RENATO MARCELINO DE ARAÚJO

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de MOTORISTA DE VEICULO PESADO

Valor do Contrato: 1.097,07 Mensais

Data da Assinatura: 19/03/2019

Vigência: 19/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 025/2019

EXTRATO DE CONTRATO 025/2019

Número do Contrato: nº 025/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: BRUNA LEITE DELFINO

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Valor do Contrato: 1.029,90 Mensais

Data da Assinatura: 01/04/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1169 , DE 21 DE MAIO DE 2019

SÚMULA: Reconhece o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso como veículo oficial de Publicação dos atos municipais e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA - MATO GROSSO, SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios –, como meio de comunicação oficial deste Município.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso será adotado levando em consideração a economia gerada aos cofres públicos, uma vez que é gratuito, e o uso cada vez mais comum da internet pelo cidadão que busca informação e transparência.

Art. 3 º - Em respeito ao Princípio da Publicidade é obrigatória a publicação, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, de todos os atos da administração, tais como: leis complementares e ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais, contratos, homologações, avisos, editais, convênios e aditamentos, entre outros.

Art. 4 º - Além de disponibilizado online, o Diário Oficial terá cópias impressas afixadas no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso , 21 de maio de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
PREITURA MUNICIPAL DE TABAPORA RGF 1º QUADRIMESTRE 2019

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT <PODER EXECUTIVO>
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	EM RP NÃO PROC (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.333.274,42**	**1.306.637,56**	**1.363.625,26**	**1.315.617,51**	**1.317.401,21**	**1.268.770,92**	**1.571.944,90**	**1.671.194,90**	**1.297.088,87**	**1.475.118,41**	**1.393.490,75**	**1.566.242,68**	**16.880.407,39**	**0,00**
Pessoal Ativo	1.270.508,07	1.243.871,21	1.300.858,91	1.252.851,16	1.254.634,86	1.206.009,99	1.509.183,97	1.545.761,53	1.297.088,87	1.296.963,54	1.393.490,75	1.363.567,58	15.934.790,44	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.128.659,59	1.071.826,05	1.124.286,95	1.081.607,74	1.109.876,91	1.100.553,12	1.250.862,02	1.329.904,66	1.107.275,97	1.098.804,11	1.192.147,25	1.154.866,96	13.750.671,33	0,00
Obrigações Patronais	141.848,48	172.045,16	176.571,96	171.243,42	144.757,95	105.456,87	258.321,95	215.856,87	189.812,90	198.159,43	201.343,50	208.700,62	2.184.119,11	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	62.766,35	62.766,35	62.766,35	62.766,35	62.766,35	62.760,93	62.760,93	125.433,37	0,00	178.154,87	0,00	202.675,10	945.616,95	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	57.595,04	57.595,04	57.595,04	57.595,04	57.595,04	57.589,62	57.589,62	115.090,75	0,00	178.154,87	0,00	202.675,10	899.075,16	0,00
Pensões	5.171,31	5.171,31	5.171,31	5.171,31	5.171,31	5.171,31	5.171,31	10.342,62	0,00		0,00	0,00	46.541,79	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da	**74.118,81**	**192.928,59**	**77.347,11**	**74.914,01**	**76.319,77**	**80.820,86**	**79.685,00**	**145.388,43**	**18.854,79**	**189.285,69**	**6.970,20**	**204.588,44**	**1.221.221,70**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Volun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.854,79	11.130,82	6.970,20	1.913,34	38.869,15	0,00
Decorrentes de Dec. Judicial de período anterior ao da apu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exer. Anteriores de período anterior ao da apu	0,00	114.675,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.675,90	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	74.118,81	78.252,69	77.347,11	74.914,01	76.319,77	80.820,86	79.685,00	145.388,43	0,00	178.154,87	0,00	202.675,10	1.067.676,65	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.259.155,61**	**1.113.708,97**	**1.286.278,15**	**1.240.703,50**	**1.241.081,44**	**1.187.950,06**	**1.492.259,90**	**1.525.806,47**	**1.278.234,08**	**1.285.832,72**	**1.386.520,55**	**1.361.654,24**	**15.659.185,69**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**35.749.321,29**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	**0,00**	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**35.749.321,29**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**15.659.185,69**	**43,80%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**19.304.633,50**	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**18.339.401,82**	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**17.374.170,15**	48,60%

FONTE: Sistema Siconfi e sistema Duralex sistemas referente 2019 Unidade Responsável Secretaria Mun Finanças Data da emissão <30/abril/2019> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE 2019

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	0,00	0,00		
Empréstimos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	**4.386.952,59**	**4.788.109,04**		
Disponibilidade de Caixa[1]	4.386.952,59	4.788.109,04		
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.737.875,33	5.710.555,31		
(-) Restos a Pagar Processados	350.922,74	922.446,27		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-4.386.952,59	-4.788.109,04		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	36.558.724,03	35.749.321,29		
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	-12,00%	-13,39%		
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	43.870.468,84	42.899.185,55		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	39.483.421,95	38.609.266,99		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00		
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00		
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00		

Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE 2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL		
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.509.393,48**	**3.030.330,96**	**3.317.767,03**	**2.859.860,25**	**2.565.937,71**	**4.615.920,79**	**3.503.367,56**	**3.482.652,96**	**3.202.311,22**	**3.338.107,01**	**3.247.858,33**	**3.638.075,74**	**40.311.583,04**	**41.508.966,96**
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	***470.227,50***	***491.696,03***	***255.056,65***	***212.526,72***	***145.284,03***	***247.237,15***	***284.214,90***	***199.012,43***	***137.651,80***	***198.712,69***	***475.453,83***	***443.872,54***	**3.560.946,27**	***4.852.770,68***
IPTU	46.236,28	40.013,83	31.706,49	30.640,01	11.413,32	30.090,79	48.366,27	17.023,83	30.908,12	21.213,54	19.932,73	44.487,53	372.032,74	659.091,57
ISS	169.498,70	199.858,04	122.776,84	112.808,53	109.677,12	124.092,50	127.502,40	88.638,79	77.549,22	110.064,45	99.230,50	189.054,65	1.530.751,74	1765600
ITBI	172.145,38	181.550,16	33.664,94	2.528,67	10.694,02	14.231,50	632,78	28.746,72	4.292,70	7.232,85	289.119,13	142.698,02	887.536,87	1.575.000,00
IRRF	46.212,05	46.006,69	47.690,71	48.889,42	2.268,58	49.716,33	91.464,50	54.043,86	0,00	4.380,08	5.098,86	4.745,94	400.517,02	493.022,26
Outros Imp., Taxas e Contrib. de Melhor	36.135,09	24.267,31	19.217,67	17.660,09	11.230,99	29.106,03	16.248,95	10.559,23	24.901,76	55.821,77	62.072,61	62.886,40	370.107,90	360.056,85
Contribuições	***20.514,31***	***21.376,10***	***20.781,54***	***22.476,19***	***0,00***	***42.316,28***	***26.982,25***	***0,00***	***51.793,24***	***124.105,72***	***30.171,49***	***220.186,01***	**580.703,13**	**252.299,40**
Receita Patrimonial	***12.569,16***	***13.239,47***	***13.032,34***	***11.781,28***	***9.224,11***	***15.771,00***	***10.190,93***	***10.312,90***	***11.653,20***	***11.818,76***	***10.511,64***	***10.577,21***	**140.682,00**	***80.020,90***
Rendimentos de Aplicação Financeira	12.569,16	13.239,47	13.032,34	11.781,28	9.224,11	15.771,00	10.190,93	10.312,90	11.653,20	11.818,76	10.511,64	10.577,21	140.682,00	80.020,90
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	0,00	***0,00***
Receita Industrial	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	0,00	***0,00***
Receita de Serviços	***57.404,09***	***50.654,09***	***68.124,52***	***82.336,06***	***68.573,48***	***85.444,35***	***72.984,48***	***70.960,00***	***75.855,32***	***63.890,95***	***90.351,56***	***67.819,60***	**854.398,50**	**775.600,00**
Transferências Correntes	***2.946.309,29***	***2.443.265,27***	***2.953.652,24***	***2.519.365,27***	***2.340.386,56***	***4.218.781,20***	***3.108.556,38***	***3.201.109,34***	***2.922.352,93***	***2.929.403,31***	***2.633.967,46***	***2.823.583,40***	**35.040.732,65**	**35.479.350,98**
Cota-Parte do FPM	635.788,83	595.386,01	685.859,11	510.137,85	384.746,36	437.069,37	549.011,11	960.773,17	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	7.266.624,44	8.235.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.045.089,77	715.663,27	1.140.455,35	969.945,73	829.769,88	1.373.887,06	955.202,77	936.527,28	1.120.298,30	973.879,74	919.300,99	1.004.139,94	11.984.160,08	10800000
Cota-Parte do IPVA	114.721,72	66.702,65	61.814,40	36.652,06	40.238,65	34.368,47	15.772,86	18.476,64	77.876,91	97.209,33	109.244,56	128.799,11	801.877,36	830.000,00
Cota-Parte do ITR	5.144,51	46.128,69	6.407,62	2.270,94	80.314,35	1.181.530,39	178.789,18	150.017,31	105.655,35	84.190,80	20.856,88	23.159,15	1.884.465,17	2.000.000,00
Transferências da LC 87/1996	3.441,47	3.441,47	3.441,47	3.441,47	3.441,47	3.441,47	3.441,47	3.441,47	0,00	0,00	0,00	0,00	27.531,76	51.329,39
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.500,00
Transferências do FUNDEB	526.004,65	395.950,67	497.692,78	451.982,79	378.048,48	605.651,44	449.806,29	471.550,71	532.789,34	500.003,89	446.129,73	482.694,88	5.738.305,65	5.670.000,00
Outras Transferências Correntes	616.118,34	619.992,51	557.981,51	544.934,43	623.827,37	582.833,00	956.532,70	660.322,76	411.785,84	534.410,21	584.583,04	644.446,48	7.337.768,19	7.817.521,59
Outras Receitas Correntes	***2.369,13***	***10.100,00***	***7.119,74***	***11.374,73***	***2.469,53***	***6.370,81***	***438,62***	***1.258,29***	***3.004,73***	***10.175,58***	***7.402,35***	***72.036,98***	**134.120,49**	**68.925,00**
DEDUÇÕES (II)	**360.836,38**	**285.464,36**	**323.297,89**	**304.489,53**	**267.702,06**	**606.059,27**	**340.443,40**	**356.144,58**	**395.555,46**	**472.953,66**	**319.850,74**	**529.464,42**	**4.562.261,75**	**4.819.629,89**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.955,91	0,00	190.176,10	284.132,01	568.264,02
Compensação Financ. entre Regimes Previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUN	360.836,38	285.464,36	323.297,89	304.489,53	267.702,06	606.059,27	340.443,40	356.144,58	395.555,46	378.997,75	319.850,74	339.288,32	4.278.129,74	4.251.365,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (	**3.148.557,10**	**2.744.866,60**	**2.994.469,14**	**2.555.370,72**	**2.298.235,65**	**4.009.861,52**	**3.162.924,16**	**3.126.508,38**	**2.806.755,76**	**2.865.153,35**	**2.928.007,59**	**3.108.611,32**	**35.749.321,29**	**36.689.337,07**

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE 2019

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00		
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	36.558.724,03	35.749.321,29		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00%	0,00%		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	8.042.919,29	7.864.850,68		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	7.238.627,36	7.078.365,62		

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00		
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00		
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA:

Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE 2018

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	35.749.321,29	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.719.891,41	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	5.147.902,27	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.502.452,49	7,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.252.207,24	6,30%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00%
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00%

FONTE: Sistema Siconfi (dados 2018) Sistema Duralex (Dados 2019), Unidade Responsável Depto. Contabilidade - Secr Mun Finanças, Data da emissão <30-04-2019> e hora de emissão <hhh e mmm>

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1º BIMESTRE DE 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	332.772.177,42	332.772.177,42	48.041.787,74	14,44	48.041.787,74	14,44	284.730.389,68
RECEITAS CORRENTES	270.376.130,08	270.376.130,08	47.770.114,46	17,67	47.770.114,46	17,67	222.606.015,62
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	57.597.435,05	57.597.435,05	7.254.923,43	12,60	7.254.923,43	12,60	50.342.511,62
Impostos	51.272.118,54	51.272.118,54	6.253.039,25	12,20	6.253.039,25	12,20	45.019.079,29
Taxas	5.134.627,20	5.134.627,20	919.713,89	17,91	919.713,89	17,91	4.214.913,31
Contribuição de Melhoria	1.190.689,31	1.190.689,31	82.170,29	6,90	82.170,29	6,90	1.108.519,02
CONTRIBUIÇÕES	12.801.229,70	12.801.229,70	1.596.680,78	12,47	1.596.680,78	12,47	11.204.548,92
Contribuições Sociais	7.821.178,55	7.821.178,55	1.170.381,94	14,96	1.170.381,94	14,96	6.650.796,61
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.980.051,15	4.980.051,15	426.298,84	8,56	426.298,84	8,56	4.553.752,31
RECEITA PATRIMONIAL	4.279.584,39	4.279.584,39	542.126,02	12,67	542.126,02	12,67	3.737.458,37
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	4.142.632,67	4.142.632,67	532.222,05	12,85	532.222,05	12,85	3.610.410,62
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	136.951,72	136.951,72	9.903,97	7,23	9.903,97	7,23	127.047,75
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	23.493.791,72	23.493.791,72	3.829.972,61	16,30	3.829.972,61	16,30	19.663.819,11
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	23.493.791,72	23.493.791,72	3.829.972,61	16,30	3.829.972,61	16,30	19.663.819,11
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	167.727.885,12	167.727.885,12	32.668.623,68	19,48	32.668.623,68	19,48	135.059.261,44
Transferências da União e de suas Entidades	59.142.107,99	59.142.107,99	9.819.003,08	16,60	9.819.003,08	16,60	49.323.104,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	66.901.311,73	66.901.311,73	14.270.209,72	21,33	14.270.209,72	21,33	52.631.102,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	17.087,37	8,54	17.087,37	8,54	182.912,63
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	41.484.465,40	41.484.465,40	8.562.323,51	20,64	8.562.323,51	20,64	32.922.141,89
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.476.204,10	4.476.204,10	1.877.787,94	41,95	1.877.787,94	41,95	2.598.416,16
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	212.154,84	212.154,84	156.233,01	73,64	156.233,01	73,64	55.921,83
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	811.963,33	811.963,33	112.773,98	13,89	112.773,98	13,89	699.189,35
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.452.085,93	3.452.085,93	1.608.780,95	46,60	1.608.780,95	46,60	1.843.304,98

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	62.396.047,34	62.396.047,34	271.673,28	0,44	271.673,28	0,44	62.124.374,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Alienação de Bens Móveis	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	62.326.047,34	62.326.047,34	271.673,28	0,44	271.673,28	0,44	62.054.374,06
Transferências da União e de suas Entidades	55.980.828,78	55.980.828,78	156.000,00	0,28	156.000,00	0,28	55.824.828,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.095.218,56	5.095.218,56	115.673,28	2,27	115.673,28	2,27	4.979.545,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.198.171,05	14.198.171,05	2.330.983,88	16,42	2.330.983,88	16,42	11.867.187,17
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	346.970.348,47	346.970.348,47	50.372.771,62	14,52	50.372.771,62	14,52	296.597.576,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	346.970.348,47	346.970.348,47	50.372.771,62	14,52	50.372.771,62	14,52	296.597.576,85
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	346.970.348,47	346.970.348,47	50.372.771,62	14,52	50.372.771,62	14,52	296.597.576,85
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	321.699.621,52	330.788.204,74	49.324.717,79	49.324.717,79	281.463.486,95	25.561.351,92	25.561.351,92	305.226.852,82	16.187.606,07	
DESPESAS CORRENTES	241.687.513,52	241.876.246,03	47.747.555,97	47.747.555,97	194.128.690,06	25.228.404,45	25.228.404,45	216.647.841,58	15.858.654,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	144.428.510,56	145.333.510,56	19.489.944,61	19.489.944,61	125.843.565,95	19.494.348,11	19.494.348,11	125.839.162,45	10.251.171,94	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.450.062,00	397.794,51	361.232,51	361.232,51	36.562,00	137.975,63	137.975,63	259.818,88	137.975,63	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.808.940,96	96.144.940,96	27.896.378,85	27.896.378,85	68.248.562,11	5.596.080,71	5.596.080,71	90.548.860,25	5.469.506,43	
DESPESAS DE CAPITAL	76.100.920,96	85.200.771,67	1.577.161,82	1.577.161,82	83.623.609,85	332.947,47	332.947,47	84.867.824,20	328.952,07	
INVESTIMENTOS	74.210.058,96	74.269.739,17	709.991,32	709.991,32	73.559.747,85	116.334,01	116.334,01	74.153.405,16	112.338,61	
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.882.862,00	10.923.032,50	867.170,50	867.170,50	10.055.862,00	216.613,46	216.613,46	10.706.419,04	216.613,46	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.911.187,04	3.711.187,04			3.711.187,04			3.711.187,04		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.043.028,57	17.057.125,56	4.252.760,49	4.252.760,49	12.804.365,07	2.184.584,43	2.184.584,43	14.872.541,13	1.194.270,69	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	336.742.650,09	347.845.330,30	53.577.478,28	53.577.478,28	294.267.852,02	27.745.936,35	27.745.936,35	320.099.393,95	17.381.876,76	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		0,00	0,00			0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00		0,00	0,00			0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		0,00	0,00			0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00		0,00	0,00			0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	336.742.650,09	347.845.330,30	53.577.478,28	53.577.478,28	294.267.852,02	27.745.936,35	27.745.936,35	320.099.393,95	17.381.876,76	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	336.742.650,09	347.845.330,30	53.577.478,28	53.577.478,28		27.745.936,35	27.745.936,35		17.381.876,76	
RESERVA DO RPPS	10.227.698,38	10.227.698,38			10.227.698,38			10.227.698,38		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.198.171,05	14.198.171,05	2.330.983,88	16,42	2.330.983,88	16,42	11.867.187,17
RECEITAS CORRENTES	12.105.403,97	12.105.403,97	1.953.238,78	16,14	1.953.238,78	16,14	10.152.165,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	12.105.403,97	12.105.403,97	1.953.238,78	16,14	1.953.238,78	16,14	10.152.165,19
Contribuições Sociais	12.105.403,97	12.105.403,97	1.953.238,78	16,14	1.953.238,78	16,14	10.152.165,19
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.092.767,08	2.092.767,08	377.745,10	18,05	377.745,10	18,05	1.715.021,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.092.767,08	2.092.767,08	377.745,10	18,05	377.745,10	18,05	1.715.021,98
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	2.092.767,08	2.092.767,08	377.745,10	18,05	377.745,10	18,05	1.715.021,98

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.043.028,57	17.057.125,56	4.252.760,49	4.252.760,49	12.804.365,07	2.184.584,43	2.184.584,43	14.872.541,13	1.194.270,69	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.043.028,57	16.097.296,06	3.330.366,21	3.330.366,21	12.766.929,85	2.097.413,93	2.097.413,93	13.999.882,13	1.107.100,19	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.377.428,57	13.379.428,57	1.995.009,09	1.995.009,09	11.384.419,48	1.995.009,09	1.995.009,09	11.384.419,48	1.004.695,35	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		1.052.267,49	1.043.487,48	1.043.487,48	8.780,01	102.171,59	102.171,59	950.095,90	102.171,59	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.665.600,00	1.665.600,00	291.869,64	291.869,64	1.373.730,36	233,25	233,25	1.665.366,75	233,25	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	959.829,50	922.394,28	922.394,28	37.435,22	87.170,50	87.170,50	872.659,00	87.170,50	0,00
INVESTIMENTOS									0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS									0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		959.829,50	922.394,28	922.394,28	37.435,22	87.170,50	87.170,50	872.659,00	87.170,50	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	326.194.310,25	326.297.260,46	44.730.150,55	44.730.150,55	91,32	281.567.109,91	24.282.527,33	24.282.527,33	91,75	302.014.733,13	
Legislativa	8.520.540,29	8.520.540,29	1.469.628,46	1.469.628,46	3,00	7.050.911,83	935.514,59	935.514,59	3,53	7.585.025,70	
Ação Legislativa	8.520.540,29	8.520.540,29	1.469.628,46	1.469.628,46	3,00	7.050.911,83	935.514,59	935.514,59	3,53	7.585.025,70	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	
Ação Judiciária	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	1.964.500,00	1.964.500,00	250.630,77	250.630,77	0,51	1.713.869,23	237.156,27	237.156,27	0,90	1.727.343,73	
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	1.964.500,00	1.964.500,00	250.630,77	250.630,77	0,51	1.713.869,23	237.156,27	237.156,27	0,90	1.727.343,73	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	11.261.400,00	11.761.400,00	2.502.812,25	2.502.812,25	5,11	9.258.587,75	1.159.361,45	1.159.361,45	4,38	10.602.038,55	
Planejamento e Orçamento	563.000,00	563.000,00	55.694,94	55.694,94	0,11	507.305,06	47.490,68	47.490,68	0,18	515.509,32	
FU04 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Financeira	3.524.600,00	4.029.600,00	1.244.422,59	1.244.422,59	2,54	2.785.177,41	353.624,49	353.624,49	1,34	3.675.975,51	
Controle Interno	262.700,00	262.700,00	34.167,41	34.167,41	0,07	228.532,59	34.167,41	34.167,41	0,13	228.532,59	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	1.212.200,00	1.212.200,00	363.332,67	363.332,67	0,74	848.867,33	43.312,93	43.312,93	0,16	1.168.887,07	
Ordenamento Territorial	1.439.000,00	1.439.000,00	171.846,71	171.846,71	0,35	1.267.153,29	164.448,71	164.448,71	0,62	1.274.551,29	
Formação de Recursos Humanos	959.300,00	959.300,00	122.009,80	122.009,80	0,25	837.290,20	117.209,80	117.209,80	0,44	842.090,20	
Administração de Receitas	3.197.400,00	3.192.400,00	502.582,55	502.582,55	1,03	2.689.817,45	390.351,85	390.351,85	1,47	2.802.048,15	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	103.200,00	103.200,00	8.755,58	8.755,58	0,02	94.444,42	8.755,58	8.755,58	0,03	94.444,42	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	79.700,00	79.700,00	6.131,82	6.131,82	0,01	73.568,18	6.131,82	6.131,82	0,02	73.568,18	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	79.700,00	79.700,00	6.131,82	6.131,82	0,01	73.568,18	6.131,82	6.131,82	0,02	73.568,18	
Segurança Pública	421.720,59	421.720,59	20.593,32	20.593,32	0,04	401.127,27	10.579,60	10.579,60	0,04	411.140,99	
Policiamento	4.710,83	4.710,83	100,00	100,00	0,00	4.610,83	1,24	1,24	0,00	4.709,59	
Defesa Civil	417.009,76	417.009,76	20.493,32	20.493,32	0,04	396.516,44	10.578,36	10.578,36	0,04	406.431,40	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	6.432.495,59	6.432.495,59	638.755,95	638.755,95	1,30	5.793.739,64	533.169,53	533.169,53	2,01	5.899.326,06	
Assistência ao Idoso	391.500,00	391.500,00	9.630,82	9.630,82	0,02	381.869,18	9.557,15	9.557,15	0,04	381.942,85	
Assistência ao Portador de Deficiência	24.453,65	24.453,65	0,00	0,00	0,00	24.453,65	0,00	0,00	0,00	24.453,65	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.734.010,38	1.734.010,38	94.726,72	94.726,72	0,19	1.639.283,66	59.596,34	59.596,34	0,23	1.674.414,04	
Assistência Comunitária	1.384.393,75	1.384.393,75	157.998,44	157.998,44	0,32	1.226.395,31	108.840,26	108.840,26	0,41	1.275.553,49	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	2.898.137,81	2.898.137,81	376.399,97	376.399,97	0,77	2.521.737,84	355.175,78	355.175,78	1,34	2.542.962,03	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	21.907.698,38	21.907.698,38	1.953.730,23	1.953.730,23	3,99	19.953.968,15	1.953.730,23	1.953.730,23	7,38	19.953.968,15	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	21.907.698,38	21.907.698,38	1.953.730,23	1.953.730,23	3,99	19.953.968,15	1.953.730,23	1.953.730,23	7,38	19.953.968,15	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	80.005.827,17	79.705.827,17	15.549.346,51	15.549.346,51	31,74	64.156.480,66	10.678.441,41	10.678.441,41	40,35	69.027.385,76	
Atenção Básica	15.934.206,26	15.634.206,26	3.284.780,12	3.284.780,12	6,71	12.349.426,14	2.130.682,60	2.130.682,60	8,05	13.503.523,66	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	55.362.322,03	55.362.322,03	11.053.976,29	11.053.976,29	22,57	44.308.345,74	7.668.228,99	7.668.228,99	28,97	47.694.093,04	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.455.619,69	1.455.619,69	84.082,41	84.082,41	0,17	1.371.537,28	84.082,41	84.082,41	0,32	1.371.537,28	
Vigilância Sanitária	1.316.535,24	1.316.535,24	189.354,54	189.354,54	0,39	1.127.180,70	173.529,54	173.529,54	0,66	1.143.005,70	
Vigilância Epidemiológica	3.625.743,95	3.625.743,95	417.941,29	417.941,29	0,85	3.207.802,66	360.024,23	360.024,23	1,36	3.265.719,72	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	1.831.400,00	1.831.400,00	519.211,86	519.211,86	1,06	1.312.188,14	261.893,64	261.893,64	0,99	1.569.506,36	
FU10 - Demais Subfunções	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	
Trabalho	1.612.572,00	1.612.842,00	159.425,27	159.425,27	0,33	1.453.416,73	29.628,89	29.628,89	0,11	1.583.213,11	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	396.600,00	396.600,00	98.413,89	98.413,89	0,20	298.186,11	27.148,89	27.148,89	0,10	369.451,11	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	59.472,00	59.742,00	6.115,38	6.115,38	0,01	53.626,62	0,00	0,00	0,00	59.742,00	
Fomento ao Trabalho	1.156.500,00	1.156.500,00	54.896,00	54.896,00	0,11	1.101.604,00	2.480,00	2.480,00	0,01	1.154.020,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	76.333.341,99	76.436.022,20	9.271.958,36	9.271.958,36	18,93	67.164.063,84	5.484.152,22	5.484.152,22	20,72	70.951.869,98	
Ensino Fundamental	37.910.554,26	37.950.635,39	5.632.659,41	5.632.659,41	11,50	32.317.975,98	3.212.158,55	3.212.158,55	12,14	34.738.476,84	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	33.336.700,51	33.399.299,59	2.768.011,19	2.768.011,19	5,65	30.631.288,40	2.069.591,61	2.069.591,61	7,82	31.329.707,98	
Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Educação Especial	820.000,00	820.000,00	5.948,00	5.948,00	0,01	814.052,00	596,00	596,00	0,00	819.404,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.490.000,00	1.490.000,00	463.389,62	463.389,62	0,95	1.026.610,38	201.806,06	201.806,06	0,76	1.288.193,94	
FU12 - Demais Subfunções	2.761.087,22	2.761.087,22	401.950,14	401.950,14	0,82	2.359.137,08	0,00	0,00	0,00	2.761.087,22	
Cultura	1.103.500,00	1.103.500,00	78.502,33	78.502,33	0,16	1.024.997,67	61.303,06	61.303,06	0,23	1.042.196,94	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	1.103.500,00	1.103.500,00	78.502,33	78.502,33	0,16	1.024.997,67	61.303,06	61.303,06	0,23	1.042.196,94	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	2.704.096,67	2.704.096,67	300.520,15	300.520,15	0,61	2.403.576,52	230.172,54	230.172,54	0,87	2.473.924,13	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	897.292,22	897.292,22	161.390,99	161.390,99	0,33	735.901,23	103.153,38	103.153,38	0,39	794.138,84	
Assistência aos Povos Indígenas	1.806.804,45	1.806.804,45	139.129,16	139.129,16	0,28	1.667.675,29	127.019,16	127.019,16	0,48	1.679.785,29	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	16.840.074,35	16.840.074,35	722.390,56	722.390,56	1,47	16.117.683,79	626.025,40	626.025,40	2,37	16.214.048,95	
Infra-Estrutura Urbana	10.896.174,35	10.896.174,35	7.350,00	7.350,00	0,02	10.888.824,35	0,00	0,00	0,00	10.896.174,35	
Serviços Urbanos	5.863.900,00	5.863.900,00	715.040,56	715.040,56	1,46	5.148.859,44	626.025,40	626.025,40	2,37	5.237.874,60	
Transportes Coletivos Urbanos	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	46.895.759,05	46.895.759,05	6.692.498,53	6.692.498,53	13,66	40.203.260,52	1.132.030,84	1.132.030,84	4,28	45.763.728,21	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	46.895.759,05	46.895.759,05	6.692.498,53	6.692.498,53	13,66	40.203.260,52	1.132.030,84	1.132.030,84	4,28	45.763.728,21	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	6.713.668,13	6.713.668,13	156.502,23	156.502,23	0,32	6.557.165,90	121.828,49	121.828,49	0,46	6.591.839,64	
Preservação e Conservação Ambiental	3.092.167,32	3.092.167,32	156.502,23	156.502,23	0,32	2.935.665,09	121.828,49	121.828,49	0,46	2.970.338,83	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	2.101.500,81	2.101.500,81	0,00	0,00	0,00	2.101.500,81	0,00	0,00	0,00	2.101.500,81	
Recursos Hídricos	1.520.000,00	1.520.000,00	0,00	0,00	0,00	1.520.000,00	0,00	0,00	0,00	1.520.000,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	1.254.500,00	1.254.500,00	123.121,90	123.121,90	0,25	1.131.378,10	109.058,02	109.058,02	0,41	1.145.441,98	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.254.500,00	1.254.500,00	123.121,90	123.121,90	0,25	1.131.378,10	109.058,02	109.058,02	0,41	1.145.441,98	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	7.364.849,00	7.364.849,00	970.661,50	970.661,50	1,98	6.394.187,50	390.032,60	390.032,60	1,47	6.974.816,40	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	5.658.100,00	5.658.100,00	720.249,19	720.249,19	1,47	4.937.850,81	389.497,62	389.497,62	1,47	5.268.602,38	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.706.749,00	1.706.749,00	250.412,31	250.412,31	0,51	1.456.336,69	534,98	534,98	0,00	1.706.214,02	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	1.672.388,00	1.672.388,00	27.266,00	27.266,00	0,06	1.645.122,00	24.266,00	24.266,00	0,09	1.648.122,00	
Promoção Comercial	292.600,00	292.600,00	24.266,00	24.266,00	0,05	268.334,00	24.266,00	24.266,00	0,09	268.334,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	1.379.788,00	1.379.788,00	3.000,00	3.000,00	0,01	1.376.788,00	0,00	0,00	0,00	1.379.788,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	8.545.101,90	8.545.101,90	596.558,61	596.558,61	1,22	7.948.543,29	39.559,61	39.559,61	0,15	8.505.542,29	
Conservação de Energia	8.545.101,90	8.545.101,90	596.558,61	596.558,61	1,22	7.948.543,29	39.559,61	39.559,61	0,15	8.505.542,29	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	6.431.870,98	6.431.870,98	1.038.458,01	1.038.458,01	2,12	5.393.412,97	137.877,65	137.877,65	0,52	6.293.993,33	
Transporte Aéreo	869.200,00	869.200,00	10.590,90	10.590,90	0,02	858.609,10	0,00	0,00	0,00	869.200,00	
Transporte Rodoviário	5.562.670,98	5.562.670,98	1.027.867,11	1.027.867,11	2,10	4.534.803,87	137.877,65	137.877,65	0,52	5.424.793,33	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	2.423.350,00	2.423.350,00	46.373,02	46.373,02	0,09	2.376.976,98	4.762,01	4.762,01	0,02	2.418.587,99	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	2.423.350,00	2.423.350,00	46.373,02	46.373,02	0,09	2.376.976,98	4.762,01	4.762,01	0,02	2.418.587,99	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	12.270.500,00	12.270.500,00	2.154.284,77	2.154.284,77	4,40	10.116.215,23	377.745,10	377.745,10	1,43	11.892.754,90	
Refinanciamento da Dívida Interna	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	12.220.500,00	12.220.500,00	2.154.284,77	2.154.284,77	4,40	10.066.215,23	377.745,10	377.745,10	1,43	11.842.754,90	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	3.416.856,16	3.216.856,16				3.216.856,16				3.216.856,16	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.043.028,57	17.057.125,56	4.252.760,49	4.252.760,49	8,68	12.804.365,07	2.184.584,43	2.184.584,43	8,25	14.872.541,13	
TOTAL (III) = (I + II)	341.237.338,82	343.354.386,02	48.982.911,04	48.982.911,04	100,00	294.371.474,98	26.467.111,76	26.467.111,76	100,00	316.887.274,26	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.043.028,57	17.057.125,56	4.252.760,49	4.252.760,49	8,68	12.804.365,07	2.184.584,43	2.184.584,43	8,25	14.872.541,13	0,00
Legislativa	516.800,00	516.800,00	65.508,77	65.508,77	0,13	451.291,23	65.508,77	65.508,77	0,25	451.291,23	0,00
Ação Legislativa	516.800,00	516.800,00	65.508,77	65.508,77	0,13	451.291,23	65.508,77	65.508,77	0,25	451.291,23	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	165.000,00	165.000,00	18.304,04	18.304,04	0,04	146.695,96	18.304,04	18.304,04	0,07	146.695,96	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	165.000,00	165.000,00	18.304,04	18.304,04	0,04	146.695,96	18.304,04	18.304,04	0,07	146.695,96	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[a] x 100)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[a] x 100)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	1.996.364,00	1.998.364,00	298.213,57	298.213,57	0,61	1.700.150,43	298.213,57	298.213,57	1,13	1.700.150,43	0,00
Planejamento e Orçamento	31.000,00	31.000,00	5.160,08	5.160,08	0,01	25.839,92	5.160,08	5.160,08	0,02	25.839,92	
FU04 - Administração Geral	1.159.264,00	1.161.264,00	162.224,87	162.224,87	0,33	999.039,13	162.224,87	162.224,87	0,61	999.039,13	
Administração Financeira	211.100,00	211.100,00	29.833,60	29.833,60	0,06	181.266,40	29.833,60	29.833,60	0,11	181.266,40	
Controle Interno	26.000,00	26.000,00	4.036,88	4.036,88	0,01	21.963,12	4.036,88	4.036,88	0,02	21.963,12	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	35.000,00	35.000,00	2.941,64	2.941,64	0,01	32.058,36	2.941,64	2.941,64	0,01	32.058,36	
Ordenamento Territorial	89.000,00	89.000,00	19.569,13	19.569,13	0,04	69.430,87	19.569,13	19.569,13	0,07	69.430,87	
Formação de Recursos Humanos	161.000,00	161.000,00	14.074,08	14.074,08	0,03	146.925,92	14.074,08	14.074,08	0,05	146.925,92	
Administração de Receitas	283.000,00	283.000,00	60.373,29	60.373,29	0,12	222.626,71	60.373,29	60.373,29	0,23	222.626,71	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Segurança Pública	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	255.800,00	255.800,00	37.911,88	37.911,88	0,08	217.888,12	36.841,88	36.841,88	0,14	218.958,12	0,00
Assistência ao Idoso	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	12.000,00	12.000,00	2.728,36	2.728,36	0,01	9.271,64	2.508,36	2.508,36	0,01	9.491,64	
Assistência Comunitária	77.500,00	77.500,00	10.518,98	10.518,98	0,02	66.981,02	9.668,98	9.668,98	0,04	67.831,02	
FU08 - Administração Geral	165.000,00	165.000,00	24.664,54	24.664,54	0,05	140.335,46	24.664,54	24.664,54	0,09	140.335,46	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	4.396.800,00	4.396.800,00	701.935,88	701.935,88	1,43	3.694.864,12	670.986,69	670.986,69	2,54	3.725.813,31	0,00
Atenção Básica	1.470.000,00	1.470.000,00	217.801,48	217.801,48	0,44	1.252.198,52	217.801,48	217.801,48	0,82	1.252.198,52	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.162.800,00	2.162.800,00	391.246,66	391.246,66	0,80	1.771.553,34	360.687,33	360.687,33	1,36	1.802.112,67	
Suporte Profilático e Terapêutico	49.000,00	49.000,00	8.337,17	8.337,17	0,02	40.662,83	8.337,17	8.337,17	0,03	40.662,83	
Vigilância Sanitária	215.000,00	215.000,00	22.377,45	22.377,45	0,05	192.622,55	22.377,45	22.377,45	0,08	192.622,55	
Vigilância Epidemiológica	412.000,00	412.000,00	50.429,28	50.429,28	0,10	361.570,72	50.039,42	50.039,42	0,19	361.960,58	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Administração Geral	88.000,00	88.000,00	11.743,84	11.743,84	0,02	76.256,16	11.743,84	11.743,84	0,04	76.256,16	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	14.000,00	14.000,00	2.276,71	2.276,71	0,00	11.723,29	2.276,71	2.276,71	0,01	11.723,29	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	13.500,00	13.500,00	2.276,71	2.276,71	0,00	11.223,29	2.276,71	2.276,71	0,01	11.223,29	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	6.521.302,57	6.521.302,57	1.000.344,41	1.000.344,41	2,04	5.520.958,16	745.727,21	745.727,21	2,82	5.775.575,36	0,00
Ensino Fundamental	2.866.414,73	2.866.414,73	619.359,69	619.359,69	1,26	2.247.055,04	468.488,49	468.488,49	1,77	2.397.926,24	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	3.520.734,64	3.520.734,64	362.691,93	362.691,93	0,74	3.158.042,71	258.945,93	258.945,93	0,98	3.261.788,71	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	76.000,00	76.000,00	12.775,96	12.775,96	0,03	63.224,04	12.775,96	12.775,96	0,05	63.224,04	
FU12 - Demais Subfunções	58.153,20	58.153,20	5.516,83	5.516,83	0,01	52.636,37	5.516,83	5.516,83	0,02	52.636,37	
Cultura	32.000,00	32.000,00	3.845,88	3.845,88	0,01	28.154,12	3.845,88	3.845,88	0,01	28.154,12	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	32.000,00	32.000,00	3.845,88	3.845,88	0,01	28.154,12	3.845,88	3.845,88	0,01	28.154,12	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	34.000,00	34.000,00	7.109,73	7.109,73	0,01	26.890,27	7.109,73	7.109,73	0,03	26.890,27	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	34.000,00	34.000,00	7.109,73	7.109,73	0,01	26.890,27	7.109,73	7.109,73	0,03	26.890,27	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	348.000,00	348.000,00	45.959,93	45.959,93	0,09	302.040,07	45.959,93	45.959,93	0,17	302.040,07	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos	348.000,00	348.000,00	45.959,93	45.959,93	0,09	302.040,07	45.959,93	45.959,93	0,17	302.040,07	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	206.162,00	206.162,00	28.409,90	28.409,90	0,06	177.752,10	28.409,90	28.409,90	0,11	177.752,10	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	206.162,00	206.162,00	28.409,90	28.409,90	0,06	177.752,10	28.409,90	28.409,90	0,11	177.752,10	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	69.200,00	69.200,00	8.932,12	8.932,12	0,02	60.267,88	6.932,12	6.932,12	0,03	62.267,88	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	69.200,00	69.200,00	8.932,12	8.932,12	0,02	60.267,88	6.932,12	6.932,12	0,03	62.267,88	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[a] x 100)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[a] x 100)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Ciência e Tecnologia	45.000,00	45.000,00	7.025,03	7.025,03	0,01	37.974,97	7.025,03	7.025,03	0,03	37.974,97	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	45.000,00	45.000,00	7.025,03	7.025,03	0,01	37.974,97	7.025,03	7.025,03	0,03	37.974,97	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	280.000,00	280.000,00	41.676,39	41.676,39	0,09	238.323,61	41.676,39	41.676,39	0,16	238.323,61	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	280.000,00	280.000,00	41.676,39	41.676,39	0,09	238.323,61	41.676,39	41.676,39	0,16	238.323,61	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	23.000,00	23.000,00	6.046,12	6.046,12	0,01	16.953,88	3.046,12	3.046,12	0,01	19.953,88	0,00
Promoção Comercial	19.000,00	19.000,00	3.046,12	3.046,12	0,01	15.953,88	3.046,12	3.046,12	0,01	15.953,88	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	4.000,00	4.000,00	3.000,00	3.000,00	0,01	1.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Energia	6.000,00	6.000,00	770,04	770,04	0,00	5.229,96	770,04	770,04	0,00	5.229,96	0,00
Conservação de Energia	6.000,00	6.000,00	770,04	770,04	0,00	5.229,96	770,04	770,04	0,00	5.229,96	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	82.500,00	82.500,00	12.608,33	12.608,33	0,03	69.891,67	12.608,33	12.608,33	0,05	69.891,67	0,00
Transporte Aéreo	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Transporte Rodoviário	82.000,00	82.000,00	12.608,33	12.608,33	0,03	69.391,67	12.608,33	12.608,33	0,05	69.391,67	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto e Lazer	49.600,00	49.600,00	0,00	0,00	0,00	49.600,00	0,00	0,00	0,00	49.600,00	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	49.600,00	49.600,00	0,00	0,00	0,00	49.600,00	0,00	0,00	0,00	49.600,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	2.012.096,99	1.965.881,76	1.965.881,76	4,01	46.215,23	189.342,09	189.342,09	0,72	1.822.754,90	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	2.012.096,99	1.965.881,76	1.965.881,76	4,01	46.215,23	189.342,09	189.342,09	0,72	1.822.754,90	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	21,180,839.01	28,006,023.59	26,323,077.46	24,029,870.47	26,939,290.74	25,677,515.62	19,565,005.67	28,854,297.66	27,236,301.09	25,433,298.16	24,317,190.63	26,990,417.43	306,553,127.53	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4,161,722.13	8,453,574.34	8,119,293.23	3,867,120.23	4,953,254.42	5,081,305.23	4,421,085.00	5,087,293.89	7,682,670.01	4,573,991.51	3,771,970.31	3,482,953.12	63,656,183.42	0,00
IPTU	1,087,765.79	4,519,450.37	4,751,784.33	836,091.92	1,681,155.68	1,439,443.57	1,191,792.88	1,479,566.51	902,282.54	1,191,762.45	322,519.79	501,617.36	19,905,233.19	
ISS	1,398,079.77	1,430,340.11	1,399,099.85	1,487,463.10	1,512,573.15	1,576,292.50	1,647,584.81	1,539,358.88	4,339,858.39	1,724,014.36	1,811,168.50	1,915,615.29	21,781,448.71	
ITBI	389,511.76	612,281.84	319,476.23	511,871.90	449,387.58	891,450.48	365,008.68	525,438.60	811,442.12	430,693.25	638,193.97	337,781.70	6,282,538.11	
IRRF	707,768.98	664,081.52	738,183.48	694,378.48	881,446.16	725,082.39	856,119.49	1,157,174.13	1,268,244.10	874,796.37	654,404.67	71,737.97	9,293,357.74	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	578,655.83	1,227,420.50	910,749.34	337,314.83	428,791.85	449,036.29	360,579.14	385,665.77	360,842.86	352,665.08	345,683.38	656,200.80	6,393,605.67	
Contribuições	905,558.96	910,426.63	922,059.75	925,065.04	966,478.26	952,975.34	918,559.72	998,275.52	1,020,543.49	1,499,510.45	591,410.52	1,005,270.26	11,616,233.94	
Receita Patrimonial	263,107.71	251,801.64	266,410.80	282,177.17	295,595.09	304,128.47	290,215.89	274,717.98	308,576.70	294,899.75	307,691.41	234,434.61	3,373,757.22	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	249,891.99	235,536.01	250,042.25	270,982.02	285,034.05	293,348.74	279,984.09	264,486.18	298,559.85	282,607.56	297,787.44	234,434.61	3,242,694.79	
Outras Receitas Patrimoniais	13,215.72	16,265.63	16,368.55	11,195.15	10,561.04	10,779.73	10,231.80	10,231.80	10,016.85	12,292.19	9,903.97	0.00	131,062.43	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00					0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00					0,00	
Receita de Serviços	2,042,147.00	1,872,004.97	1,925,786.05	1,947,365.55	2,106,342.89	2,062,100.02	1,994,405.47	2,159,275.09	2,035,996.38	2,096,059.28	1,830,477.59	1,999,495.02	24,073,455.31	
Transferências Correntes	13,516,289.99	16,286,705.05	16,778,090.44	16,694,347.05	18,094,536.21	16,912,958.36	11,574,566.24	19,369,183.12	15,805,460.84	16,557,713.75	17,323,633.95	18,882,483.33	197,795,968.33	0,00
Cota-Parte do FPM	2,470,571.39	2,590,313.62	3,178,944.12	2,976,929.99	3,429,295.49	2,550,689.28	1,923,731.79	2,185,346.84	2,745,055.55	4,803,865.85	3,369,735.92	3,698,546.71	35,923,026.55	
Cota-Parte do ICMS	3,350,854.82	2,960,743.65	4,320,328.89	2,958,513.86	4,714,581.67	4,009,703.99	3,430,224.52	5,679,575.90	3,948,757.36	3,871,553.90	4,591,646.12	3,975,475.71	47,811,960.39	
Cota-Parte do IPVA	1,640,461.32	1,453,952.55	1,734,001.86	1,254,969.47	1,174,188.35	741,150.78	504,661.58	493,676.17	229,996.85	287,142.43	1,062,274.82	1,482,616.45	12,659,111.83	
Cota-Parte do ITR	36,531.69	18,799.07	41,376.54	28,638.51	52,952.99	10,740.55	99,784.49	1,737,697.35	515,665.08	359,466.87	291,462.50	112,643.78	3,215,759.42	
Transferências da LC nº 87/1996	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	0,00	0,00	142,268.40	
Transferências da LC nº 61/1989	25,294.90	22,307.86	24,045.18	23,662.67	21,432.10	23,908.27	21,535.89	25,558.44	18,424.84	24,683.25	32,789.27	21,357.74	285,000.41	
Transferências do FUNDEB	3,409,881.22	3,187,739.49	4,349,594.27	3,274,162.42	4,115,460.20	3,737,498.78	3,125,589.37	5,008,202.69	3,719,500.79	3,899,308.15	4,415,592.43	4,146,731.08	46,389,360.89	
Outras Transferências Correntes	2,568,447.81	6,038,621.97	3,115,573.54	6,163,243.29	4,572,378.57	5,825,039.87	2,454,711.76	4,224,898.89	4,613,833.53	3,297,466.46	3,650,132.89	5,445,111.86	51,969,460.44	
Outras Receitas Correntes	292,013.22	231,510.96	311,437.19	313,795.43	522,983.87	364,048.20	366,173.35	965,642.06	382,953.67	409,183.42	492,006.85	1,385,781.09	6,037,529.31	
DEDUÇÕES (II)	2,136,254.33	1,969,929.12	2,564,367.72	2,079,425.03	2,270,988.22	2,130,213.29	1,844,484.82	3,316,175.30	2,247,681.24	2,807,122.48	2,526,762.89	2,525,688.52	28,421,092.96	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	570,246.39	547,489.18	549,976.97	554,461.69	597,453.99	587,018.07	573,330.78	587,949.86	621,935.51	1,092,590.02	591,410.52	578,971.42	7,452,833.40	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	63,474.81	14,832.88	156,615.38	78,307.69	77,973.33	77,893.00	76,628.28	708,121.90	135,005.47	135,793.97	90,328.59	92,860.63	1,707,835.93	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1,502,533.13	1,407,607.06	1,857,775.37	1,446,655.65	1,595,560.90	1,465,302.22	1,194,525.76	2,022,104.54	1,490,740.26	1,578,738.49	1,845,023.78	1,853,856.47	19,260,423.63	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	19,044,584.68	26,036,094.47	25,758,709.74	21,950,445.44	24,668,302.52	23,547,302.33	17,720,520.85	25,536,122.36	24,988,619.85	22,626,175.68	21,790,427.74	24,464,728.91	278,132,034.57	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	21.735.731,30	21.735.731,30	3.307.123,26	1.327.747,92
Receita de Contribuições dos Segurados	7.821.178,55	7.821.178,55	1.170.381,94	471.925,22
Civil	7.821.178,55	7.821.178,55	1.170.381,94	471.925,22
Ativo	7.753.483,33	7.753.483,33	1.153.340,60	466.457,35
Inativo	67.695,22	67.695,22	15.191,12	5.467,87
Pensionista	0,00	0,00	1.850,22	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	12.105.403,99	12.105.403,99	1.953.238,78	517.902,28
Civil	12.105.403,99	12.105.403,99	1.953.238,78	517.902,28
Ativo	12.105.403,99	12.105.403,99	1.953.238,78	517.902,28
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.500,00	10.500,00	313,32	46,26
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	10.500,00	10.500,00	313,32	46,26
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.798.648,76	1.798.648,76	183.189,22	337.874,16
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.798.648,76	1.798.648,76	183.189,22	77.580,66
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	259.821,08
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	472,42
RECEITAS DE CAPITAL (III)	2.092.767,08	2.092.767,08	377.745,10	172.663,58
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.092.767,08	2.092.767,08	377.745,10	172.663,58
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	23.828.498,38	23.828.498,38	3.684.868,36	1.240.590,42

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	1.920.800,00	1.920.800,00	506.686,43	235.120,47	221.524,27	235.120,47	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.864.800,00	1.864.800,00	500.917,43	216.012,47	215.755,27	216.012,47		
Despesas de Capital	56.000,00	56.000,00	5.769,00	19.108,00	5.769,00	19.108,00		
PREVIDÊNCIA (VI)	11.680.000,00	11.680.000,00	1.953.730,23	1.601.449,28	1.953.730,23	1.601.449,28	0,00	0,00
Benefícios - Civil	11.300.000,00	11.300.000,00	1.920.729,85	1.559.973,32	1.920.729,85	1.559.973,32	0,00	0,00
Aposentadorias	6.280.000,00	6.280.000,00	1.144.922,06	863.874,06	1.144.922,06	863.874,06		
Pensões	820.000,00	820.000,00	137.020,36	112.521,42	137.020,36	112.521,42		
Outros Benefícios Previdenciários	4.200.000,00	4.200.000,00	638.787,43	583.577,84	638.787,43	583.577,84		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	380.000,00	380.000,00	33.000,38	41.475,96	33.000,38	41.475,96	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	300.000,00	300.000,00	33.000,38	30.392,79	33.000,38	30.392,79		
Demais Despesas Previdenciárias	80.000,00	80.000,00	0,00	11.083,17	0,00	11.083,17		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	13.600.800,00	13.600.800,00	2.460.416,66	1.836.569,75	2.175.254,50	1.836.569,75	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	10.227.698,38	10.227.698,38	1.224.451,70	-595.979,33	1.509.613,86	-595.979,33		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	270.376.130,08	47.770.114,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.597.435,05	7.254.923,43
IPTU	19.176.538,02	824.137,15
ISS	18.781.955,69	3.726.783,79
ITBI	3.736.033,03	975.975,67
IRRF	9.577.591,80	726.142,64
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.325.316,51	1.001.884,18
Contribuições	12.801.229,70	1.596.680,78
Receita Patrimonial	4.279.584,39	542.126,02
Aplicações Financeiras (II)	4.142.632,67	532.222,05
Outras Receitas Patrimoniais	136.951,72	9.903,97
Transferências Correntes	167.727.885,12	32.668.623,68
Cota-Parte do FPM	29.828.228,35	5.654.626,15
Cota-Parte do ICMS	34.901.179,30	6.853.697,51
Cota-Parte do IPVA	9.052.714,64	2.035.913,05
Cota-Parte do ITR	2.543.622,74	251.285,05
Transferências da LC 87/1996	141.515,73	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	227.656,90	54.147,01
Transferências do FUNDEB	41.484.465,40	8.562.323,51
Outras Transferências Correntes	49.548.502,06	9.256.631,40
Demais Receitas Correntes	27.969.995,82	5.707.760,55
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	27.969.995,82	5.707.760,55
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	266.233.497,41	47.237.892,41
RECEITAS DE CAPITAL (V)	62.396.047,34	271.673,28
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	70.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	70.000,00	
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	62.326.047,34	271.673,28
Convênios	61.076.047,34	271.673,28
Outras Transferências de Capital	1.250.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	62.326.047,34	271.673,28
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	328.559.544,75	47.509.565,69

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	257.973.542,09	51.077.922,18	27.260.309,61	16.901.340,87	2.976.316,80	5.752.201,88	4.236.932,36
Pessoal e Encargos Sociais	158.712.939,13	21.484.953,70	21.423.848,43	11.191.453,97	1.636.499,74	5.444,19	5.444,19
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.450.062,00	1.404.719,99	240.147,22	240.147,22	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	97.810.540,96	28.188.248,49	5.596.313,96	5.469.739,68	1.339.817,06	5.746.757,69	4.231.488,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	256.523.480,09	49.673.202,19	27.020.162,39	16.661.193,65	2.976.316,80	5.752.201,88	4.236.932,36
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	86.160.601,17	1.632.385,60	420.117,97	416.122,57	2.245.215,17	4.627.219,78	3.753.419,71
Investimentos	74.269.739,17	709.991,32	116.334,01	112.338,61	2.245.215,17	4.627.219,78	3.753.419,71
Inversões Financeiras	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	11.882.862,00	922.394,28	303.783,96	303.783,96	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	74.277.739,17	709.991,32	116.334,01	112.338,61	2.245.215,17	4.627.219,78	3.753.419,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	13.938.885,42						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	344.740.104,68	50.383.193,51	27.136.496,40	16.773.532,26	5.221.531,97	10.379.421,66	7.990.352,07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	17.524.149,39

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-779.709,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	17.524.149,39

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	995.223,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2018 (a)	Até o Bimestre 2019 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	14.316.406,84	13.963.487,71
DEDUÇÕES (XXIX)	94.817.216,71	102.932.536,56
Disponibilidade de Caixa	92.056.401,07	102.932.536,56
Disponibilidade de Caixa Bruta	97.459.665,21	115.949.337,13
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	5.403.264,14	13.016.800,57
Demais Haveres Financeiros	2.760.815,64	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-80.500.809,87	-88.969.048,85

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	8.468.238,98

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-7.613.536,43
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	13.963.487,71
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	30.045.263,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	30.045.263,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	13.556,74	4.602.203,38	4.276.589,59	0,00	339.170,53	4.390.992,83	37.292.402,72	10.314.893,49	7.926.047,68	54.220,44	33.703.127,43	34.042.297,96
PODER EXECUTIVO	13.556,74	4.602.203,38	4.276.589,59	0,00	339.170,53	4.390.992,83	37.028.366,71	10.234.107,18	7.855.050,90	54.220,44	33.510.088,20	33.849.258,73
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.036,01	80.786,31	70.996,78	0,00	193.039,23	193.039,23
Câmara Municipal	0,00						264.036,01	80.786,31	70.996,78	0,00	193.039,23	193.039,23
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.321,80	945.099,54	944.942,38	0,00	1.478,96	52.896,28	199.223,21	64.528,17	64.304,39	0,00	187.815,10	189.294,06
TOTAL (III) = (I + II)	14.878,54	5.547.302,92	5.221.531,97	0,00	340.649,49	4.443.889,11	37.491.625,93	10.379.421,66	7.990.352,07	54.220,44	33.890.942,53	34.231.592,02

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	Poder/Órgão Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.321,80	945.099,54	944.942,38	0,00	1.478,96	52.896,28	199.223,21	64.528,17	64.304,39	0,00	187.815,10	189.294,06
PODER EXECUTIVO	1.321,80	945.099,54	944.942,38	0,00	1.478,96	52.896,28	199.223,21	64.528,17	64.304,39	0,00	187.815,10	189.294,06
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00											
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	346.970.348,47
Previsão Atualizada	346.970.348,47
Receitas Realizadas	50.372.771,62
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	336.742.650,09
Créditos Adicionais	11.102.680,21
Dotação Atualizada	347.845.330,30
Despesas Empenhadas	53.577.478,28
Despesas Liquidadas	27.745.936,35
Despesas Pagas	17.381.876,76
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	48.982.911,04
Despesas Liquidadas	26.467.111,76

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	278.132.034,57

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.684.868,36
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.175.254,50
Resultado Previdenciário	1.509.613,86
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-779.709,67	17.524.149,39	-22,48
Resultado Nominal - Acima da Linha	995.223,48	17.524.149,39	17,61

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.562.181,46	0,00	5.221.531,97	340.649,49
Poder Executivo	5.562.181,46	0,00	5.221.531,97	340.649,49
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	41.935.515,04	54.220,44	7.990.352,07	33.890.942,53
Poder Executivo	41.671.479,03	54.220,44	7.919.355,29	33.697.903,30
Poder Legislativo	264.036,01		70.996,78	193.039,23
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	47.497.696,50	54.220,44	13.211.884,04	34.231.592,02

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	26.465.706,76	39.350.902,90	35.873.014,44	9.662.723,72
Despesas Previdenciárias	9.830.702,24	27.371.874,87	50.098.411,57	37.556.527,65
Resultado Previdenciário	16.635.004,52	11.979.028,03	-14.225.397,13	-27.893.803,93
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FABIO MARTINS JUNQUEIRA:10885633172 Date: 2019.04.15 18:23:04 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 2º BIMESTRE DE 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	332.772.177,42	332.772.177,42	50.750.633,35	15,25	98.791.878,80	29,69	233.980.298,62
RECEITAS CORRENTES	270.376.130,08	270.376.130,08	50.551.643,21	18,70	98.321.215,38	36,36	172.054.914,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	57.597.435,05	57.597.435,05	14.547.265,55	25,26	21.802.188,98	37,85	35.795.246,07
Impostos	51.272.118,54	51.272.118,54	12.511.720,19	24,40	18.764.759,44	36,60	32.507.359,10
Taxas	5.134.627,20	5.134.627,20	1.921.337,82	37,42	2.841.051,71	55,33	2.293.575,49
Contribuição de Melhoria	1.190.689,31	1.190.689,31	114.207,54	9,59	196.377,83	16,49	994.311,48
CONTRIBUIÇÕES	12.801.229,70	12.801.229,70	1.957.339,84	15,29	3.554.020,62	27,76	9.247.209,08
Contribuições Sociais	7.821.178,55	7.821.178,55	1.192.193,58	15,24	2.362.575,52	30,21	5.458.603,03
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.980.051,15	4.980.051,15	765.146,26	15,36	1.191.445,10	23,92	3.788.606,05
RECEITA PATRIMONIAL	4.279.584,39	4.279.584,39	549.799,81	12,85	1.091.925,83	25,51	3.187.658,56
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	4.142.632,67	4.142.632,67	549.799,81	13,27	1.082.021,86	26,12	3.060.610,81
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	136.951,72	136.951,72	0,00	0,00	9.903,97	7,23	127.047,75
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	23.493.791,72	23.493.791,72	4.392.359,56	18,70	8.221.789,91	35,00	15.272.001,81
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	23.493.791,72	23.493.791,72	4.392.359,56	18,70	8.221.789,91	35,00	15.272.001,81
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	167.727.885,12	167.727.885,12	28.524.900,08	17,01	61.193.523,73	36,48	106.534.361,39
Transferências da União e de suas Entidades	59.142.107,99	59.142.107,99	8.607.993,44	14,55	18.426.996,49	31,16	40.715.111,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	66.901.311,73	66.901.311,73	12.204.963,96	18,24	26.475.173,68	39,57	40.426.138,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	8.830,65	4,42	25.918,02	12,96	174.081,98
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	41.484.465,40	41.484.465,40	7.703.112,03	18,57	16.265.435,54	39,21	25.219.029,86
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.476.204,10	4.476.204,10	579.978,37	12,96	2.457.766,31	54,91	2.018.437,79
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	212.154,84	212.154,84	205.133,83	96,69	436.736,15	205,86	-224.581,31
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	811.963,33	811.963,33	236.879,01	29,17	534.072,27	65,78	277.891,06
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.452.085,93	3.452.085,93	137.965,53	4,00	1.486.957,89	43,07	1.965.128,04

Documento gerado em 03/06/2019 11:24:03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	62.396.047,34	62.396.047,34	198.990,14	0,32	470.663,42	0,75	61.925.383,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00	70.000,00	51.550,00	73,64	51.550,00	73,64	18.450,00
Alienação de Bens Móveis	70.000,00	70.000,00	51.550,00	73,64	51.550,00	73,64	18.450,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	62.326.047,34	62.326.047,34	147.440,14	0,24	419.113,42	0,67	61.906.933,92
Transferências da União e de suas Entidades	55.980.828,78	55.980.828,78	0,00	0,00	156.000,00	0,28	55.824.828,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.095.218,56	5.095.218,56	147.440,14	2,89	263.113,42	5,16	4.832.105,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.198.171,05	14.198.171,05	2.380.100,16	16,76	4.711.084,04	33,18	9.487.087,01
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	346.970.348,47	346.970.348,47	53.130.733,51	15,31	103.502.962,84	29,83	243.467.385,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	346.970.348,47	346.970.348,47	53.130.733,51	15,31	103.502.962,84	29,83	243.467.385,63
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	346.970.348,47	346.970.348,47	53.130.733,51	15,31	103.502.962,84	29,83	243.467.385,63
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	23.654.655,23			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		23.654.655,23					

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	321.699.621,52	342.754.179,76	47.900.510,51	97.237.922,64	245.516.257,12	35.705.387,95	61.055.971,95	281.698.207,81	59.341.390,50	0,00
DESPESAS CORRENTES	241.687.513,52	253.873.014,48	41.932.403,84	89.692.654,15	164.180.360,33	34.944.548,52	60.136.526,05	193.736.488,43	58.478.334,60	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	144.428.510,56	155.159.461,30	22.880.759,37	42.372.172,54	112.787.288,76	22.891.531,03	42.321.838,93	112.837.622,37	41.376.900,07	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.450.062,00	382.794,51	0,00	361.232,51	21.562,00	36.258,52	174.234,15	208.560,36	229.165,09	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.808.940,96	98.330.758,67	19.051.644,47	46.959.249,10	51.371.509,57	12.016.758,97	17.640.452,97	80.690.305,70	16.872.269,44	
DESPESAS DE CAPITAL	76.100.920,96	85.169.978,24	5.968.106,67	7.545.268,49	77.624.709,75	760.839,43	919.445,90	84.250.532,34	863.055,90	0,00
INVESTIMENTOS	74.210.058,96	84.283.945,74	5.968.106,67	6.678.097,99	77.605.847,75	457.121,06	573.455,07	83.710.490,67	517.065,07	
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.882.862,00	878.032,50	0,00	867.170,50	10.862,00	303.718,37	345.990,83	532.041,67	345.990,83	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.911.187,04	3.711.187,04			3.711.187,04			3.711.187,04		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.043.028,57	17.643.125,56	2.240.040,53	6.492.801,02	11.150.324,54	2.297.139,71	4.656.065,14	12.987.060,42	3.644.005,24	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	336.742.650,09	360.397.305,32	50.140.551,04	103.730.723,66	256.666.581,66	38.002.527,66	65.712.037,09	294.685.268,23	62.985.395,74	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	336.742.650,09	360.397.305,32	50.140.551,04	103.730.723,66	256.666.581,66	38.002.527,66	65.712.037,09	294.685.268,23	62.985.395,74	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	336.742.650,09	360.397.305,32	50.140.551,04	103.730.723,66		38.002.527,66	65.712.037,09		62.985.395,74	0,00
RESERVA DO RPPS	10.227.698,38	10.227.698,38			10.227.698,38			10.227.698,38		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.198.171,05	14.198.171,05	2.380.100,16	16,76	4.711.084,04	33,18	9.487.087,01
RECEITAS CORRENTES	12.105.403,97	12.105.403,97	1.995.938,83	16,49	3.949.177,61	32,62	8.156.226,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	12.105.403,97	12.105.403,97	1.995.938,83	16,49	3.949.177,61	32,62	8.156.226,36
Contribuições Sociais	12.105.403,97	12.105.403,97	1.995.938,83	16,49	3.949.177,61	32,62	8.156.226,36
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.092.767,08	2.092.767,08	384.161,33	18,36	761.906,43	36,41	1.330.860,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.092.767,08	2.092.767,08	384.161,33	18,36	761.906,43	36,41	1.330.860,65
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	2.092.767,08	2.092.767,08	384.161,33	18,36	761.906,43	36,41	1.330.860,65

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.043.028,57	17.643.125,56	2.240.040,53	6.492.801,02	11.150.324,54	2.297.139,71	4.656.065,14	12.987.060,42	3.644.005,24	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.043.028,57	16.683.296,06	2.240.040,53	5.570.406,74	11.112.889,32	2.297.139,71	4.394.553,64	12.288.742,42	3.382.493,74	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.377.428,57	13.964.428,57	2.008.580,63	4.003.589,72	9.960.838,85	2.008.580,63	4.003.589,72	9.960.838,85	3.000.413,65	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		1.052.267,49	0,00	1.043.487,48	8.780,01	0,00	311.991,92	740.275,57	311.991,92	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.665.600,00	1.666.600,00	231.459,90	523.329,54	1.143.270,46	288.559,08	78.972,00	1.587.628,00	70.088,17	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	959.829,50	0,00	922.394,28	37.435,22	0,00	261.511,50	698.318,00	261.511,50	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		959.829,50		922.394,28	37.435,22		261.511,50	698.318,00	261.511,50	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	331.927.319,90	352.981.878,14	47.900.510,51	97.237.922,64	93,74	255.743.955,50	35.705.387,95	61.055.971,95	92,91	291.925.906,19	0,00
Legislativa	8.520.540,29	9.037.340,29	936.040,62	2.411.660,08	2,32	6.625.680,21	953.202,33	1.888.716,92	2,87	7.148.623,37	0,00
Ação Legislativa	8.520.540,29	9.037.340,29	936.040,62	2.411.660,08	2,32	6.625.680,21	953.202,33	1.888.716,92	2,87	7.148.623,37	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
Ação Judiciária	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	1.964.500,00	1.964.500,00	245.187,59	495.818,36	0,48	1.468.681,64	227.815,09	464.971,36	0,71	1.499.528,64	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	1.964.500,00	1.964.500,00	245.187,59	495.818,36	0,48	1.468.681,64	227.815,09	464.971,36	0,71	1.499.528,64	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	16.549.709,65	24.776.353,07	3.625.271,53	10.739.142,10	10,35	14.037.210,97	3.561.855,38	5.798.994,24	8,82	18.977.358,83	0,00
Planejamento e Orçamento	563.000,00	563.000,00	45.087,92	100.782,86	0,10	462.217,14	44.255,18	91.745,86	0,14	471.254,14	
FU04 - Administração Geral	5.288.309,65	12.579.953,07	1.715.015,02	6.326.073,28	6,10	6.253.879,79	2.049.146,14	3.126.923,49	4,76	9.453.029,58	
Administração Financeira	3.524.600,00	4.100.600,00	574.415,46	1.818.838,05	1,75	2.281.761,95	465.517,27	819.141,76	1,25	3.281.458,24	
Controle Interno	262.700,00	262.700,00	34.297,10	68.464,51	0,07	194.235,49	33.454,10	67.621,51	0,10	195.078,49	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	1.212.200,00	1.167.200,00	219.494,99	582.827,72	0,56	584.372,28	159.355,59	202.668,58	0,31	964.531,42	
Ordenamento Territorial	1.439.000,00	1.439.000,00	186.255,41	358.102,12	0,35	1.080.897,88	184.945,41	349.394,12	0,53	1.089.605,88	
Formação de Recursos Humanos	959.300,00	959.300,00	133.901,83	255.911,63	0,25	703.388,37	136.691,83	253.901,63	0,39	705.398,37	
Administração de Receitas	3.197.400,00	3.601.400,00	706.143,05	1.208.725,60	1,17	2.392.674,40	477.829,11	868.180,96	1,32	2.733.219,04	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	103.200,00	103.200,00	10.660,75	19.416,33	0,02	83.783,67	10.660,75	19.416,33	0,03	83.783,67	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	79.700,00	79.700,00	6.848,95	12.980,77	0,01	66.719,23	6.848,95	12.980,77	0,02	66.719,23	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	79.700,00	79.700,00	6.848,95	12.980,77	0,01	66.719,23	6.848,95	12.980,77	0,02	66.719,23	
Segurança Pública	421.720,59	451.720,59	17.936,09	38.529,41	0,04	413.191,18	11.592,55	22.172,15	0,03	429.548,44	0,00
Policiamento	4.710,83	34.710,83	9.000,00	9.100,00	0,01	25.610,83	1.862,03	1.863,27	0,00	32.847,56	
Defesa Civil	417.009,76	417.009,76	8.936,09	29.429,41	0,03	387.580,35	9.730,52	20.308,88	0,03	396.700,88	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	6.432.495,59	6.665.988,24	1.338.835,13	1.977.591,08	1,91	4.688.397,16	722.063,45	1.255.232,98	1,91	5.410.755,26	0,00
Assistência ao Idoso	391.500,00	391.500,00	343.447,21	353.078,03	0,34	38.421,97	92.323,52	101.880,67	0,16	289.619,33	
Assistência ao Portador de Deficiência	24.453,65	26.334,70	0,00	0,00	0,00	26.334,70	0,00	0,00	0,00	26.334,70	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.734.010,38	1.765.796,91	504.462,03	599.188,75	0,58	1.166.608,16	177.355,44	236.951,78	0,36	1.528.845,13	
Assistência Comunitária	1.384.393,75	1.512.765,39	122.008,26	280.006,70	0,27	1.232.758,69	120.518,31	229.358,57	0,35	1.283.406,82	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	2.898.137,81	2.969.591,24	368.917,63	745.317,60	0,72	2.224.273,64	331.866,18	687.041,96	1,05	2.282.549,28	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	21.907.698,38	21.907.698,38	2.097.083,59	4.050.813,82	3,91	17.856.884,56	2.097.083,59	4.050.813,82	6,16	17.856.884,56	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	21.907.698,38	21.907.698,38	2.097.083,59	4.050.813,82	3,91	17.856.884,56	2.097.083,59	4.050.813,82	6,16	17.856.884,56	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	80.005.827,17	92.498.980,60	14.803.175,20	30.352.155,19	29,26	62.146.825,41	12.746.158,71	23.424.233,60	35,65	69.074.747,00	0,00
Atenção Básica	15.934.206,26	19.561.199,14	3.119.602,45	6.404.382,57	6,17	13.156.816,57	2.266.520,56	4.397.203,16	6,69	15.163.995,98	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	55.362.322,03	62.474.490,53	10.156.563,91	21.210.173,68	20,45	41.264.316,85	9.441.232,49	17.109.094,96	26,04	45.365.395,57	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.455.619,69	1.753.490,92	629.270,06	713.352,47	0,69	1.040.138,45	198.890,22	282.972,63	0,43	1.470.518,29	
Vigilância Sanitária	1.316.535,24	1.368.832,13	190.569,62	379.924,16	0,37	988.907,97	178.165,93	351.695,47	0,54	1.017.136,66	
Vigilância Epidemiológica	3.625.743,95	5.297.814,13	466.111,69	884.052,98	0,85	4.413.761,15	386.959,61	746.983,84	1,14	4.550.830,29	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	1.831.400,00	2.043.153,75	241.057,47	760.269,33	0,73	1.282.884,42	274.389,90	536.283,54	0,82	1.506.870,21	
FU10 - Demais Subfunções	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	1.612.572,00	2.263.045,46	89.665,04	249.090,31	0,24	2.013.955,15	69.023,62	98.652,51	0,15	2.164.392,95	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	396.600,00	396.600,00	24.637,72	123.051,61	0,12	273.548,39	39.775,79	66.924,68	0,10	329.675,32	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	59.472,00	197.445,46	8.840,18	14.955,56	0,01	182.489,90	12.437,87	12.437,87	0,02	185.007,59	
Fomento ao Trabalho	1.156.500,00	1.669.000,00	56.187,14	111.083,14	0,11	1.557.916,86	16.809,96	19.289,96	0,03	1.649.710,04	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	76.333.341,99	85.524.392,97	15.528.229,90	24.939.252,92	24,04	60.585.140,05	10.850.380,50	16.461.487,38	25,05	69.062.905,59	0,00
Ensino Fundamental	37.910.554,26	41.837.950,55	9.264.790,71	14.897.385,62	14,36	26.940.564,93	6.129.652,37	9.341.746,42	14,22	32.496.204,13	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	33.336.700,51	35.415.398,43	4.008.801,99	6.776.813,18	6,53	28.638.585,25	3.447.632,95	5.517.224,56	8,40	29.898.173,87	
Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Educação Especial	820.000,00	1.270.000,00	800.000,00	805.948,00	0,78	464.052,00	269.635,00	270.231,00	0,41	999.769,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.490.000,00	2.240.000,00	213.574,27	676.963,89	0,65	1.563.036,11	241.935,17	443.741,23	0,68	1.796.258,77	
FU12 - Demais Subfunções	2.761.087,22	4.746.043,99	1.241.062,93	1.782.142,23	1,72	2.963.901,76	761.525,01	888.544,17	1,35	3.857.499,82	
Cultura	1.103.500,00	1.103.500,00	201.991,30	280.493,63	0,27	823.006,37	100.522,46	161.825,52	0,25	941.674,48	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	1.103.500,00	1.103.500,00	201.991,30	280.493,63	0,27	823.006,37	100.522,46	161.825,52	0,25	941.674,48	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	2.704.096,67	897.292,22	122.442,97	283.833,96	0,27	613.458,26	124.556,74	227.710,12	0,35	669.582,10	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	897.292,22	897.292,22	122.442,97	283.833,96	0,27	613.458,26	124.556,74	227.710,12	0,35	669.582,10	
Assistência aos Povos Indígenas	1.806.804,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	16.840.074,35	16.892.090,83	2.729.285,13	3.451.675,69	3,33	13.440.415,14	677.605,17	1.303.630,57	1,98	15.588.460,26	0,00
Infra-Estrutura Urbana	10.896.174,35	10.666.190,83	1.760.212,13	1.767.562,13	1,70	8.898.628,70	4.410,00	4.410,00	0,01	10.661.780,83	
Serviços Urbanos	5.863.900,00	6.145.900,00	969.073,00	1.684.113,56	1,62	4.461.786,44	673.195,17	1.299.220,57	1,98	4.846.679,43	
Transportes Coletivos Urbanos	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	46.895.759,05	46.895.759,05	864.659,97	7.556.791,50	7,29	39.338.967,55	2.157.596,03	3.289.326,87	5,01	43.606.432,18	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	46.895.759,05	46.895.759,05	864.659,97	7.556.791,50	7,29	39.338.967,55	2.157.596,03	3.289.326,87	5,01	43.606.432,18	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	6.713.668,13	6.713.668,13	122.326,41	269.838,92	0,26	6.443.829,21	134.627,22	247.465,99	0,38	6.466.202,14	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.092.167,32	3.092.167,32	122.326,41	269.838,92	0,26	2.822.328,40	134.627,22	247.465,99	0,38	2.844.701,33	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	2.101.500,81	2.101.500,81	0,00	0,00	0,00	2.101.500,81	0,00	0,00	0,00	2.101.500,81	
Recursos Hídricos	1.520.000,00	1.520.000,00	0,00	0,00	0,00	1.520.000,00	0,00	0,00	0,00	1.520.000,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	1.254.500,00	1.254.500,00	111.043,47	234.165,37	0,23	1.020.334,63	104.526,51	213.584,53	0,33	1.040.915,47	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.254.500,00	1.254.500,00	111.043,47	234.165,37	0,23	1.020.334,63	104.526,51	213.584,53	0,33	1.040.915,47	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	7.364.849,00	6.859.995,26	710.677,03	1.681.338,53	1,62	5.178.656,73	453.396,54	843.429,14	1,28	6.016.566,12	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	5.658.100,00	5.665.746,26	454.740,15	1.174.989,34	1,13	4.490.756,92	378.887,08	768.384,70	1,17	4.897.361,56	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.706.749,00	1.194.249,00	255.936,88	506.349,19	0,49	687.899,81	74.509,46	75.044,44	0,11	1.119.204,56	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	1.672.388,00	1.672.388,00	86.884,31	114.150,31	0,11	1.558.237,69	25.233,34	49.499,34	0,08	1.622.888,66	0,00
Promoção Comercial	292.600,00	292.600,00	25.002,45	49.268,45	0,05	243.331,55	25.002,45	49.268,45	0,07	243.331,55	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	1.379.788,00	1.379.788,00	61.881,86	64.881,86	0,06	1.314.906,14	230,89	230,89	0,00	1.379.557,11	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	444.700,00	444.700,00	11.361,71	11.361,71	0,01	433.338,29	11.361,71	11.361,71	0,02	433.338,29	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	444.700,00	444.700,00	11.361,71	11.361,71	0,01	433.338,29	11.361,71	11.361,71	0,02	433.338,29	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	8.545.101,90	9.109.068,81	3.445.964,34	4.042.522,95	3,90	5.066.545,86	42.892,12	82.451,73	0,13	9.026.617,08	0,00
Conservação de Energia	8.545.101,90	9.109.068,81	3.445.964,34	4.042.522,95	3,90	5.066.545,86	42.892,12	82.451,73	0,13	9.026.617,08	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	6.431.870,98	7.606.159,20	504.534,19	1.542.992,20	1,49	6.063.167,00	207.377,38	345.255,03	0,53	7.260.904,17	0,00
Transporte Aéreo	869.200,00	1.028.512,92	27.543,92	38.134,82	0,04	990.378,10	9.606,96	9.606,96	0,01	1.018.905,96	
Transporte Rodoviário	5.562.670,98	6.577.646,28	476.990,27	1.504.857,38	1,45	5.072.788,90	197.770,42	335.648,07	0,51	6.241.998,21	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	2.423.350,00	2.423.350,00	301.066,04	347.439,06	0,33	2.075.910,94	35.507,23	40.269,24	0,06	2.383.080,76	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	2.423.350,00	2.423.350,00	301.066,04	347.439,06	0,33	2.075.910,94	35.507,23	40.269,24	0,06	2.383.080,76	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	12.270.500,00	2.210.500,00	0,00	2.154.284,77	2,08	56.215,23	384.161,33	761.906,43	1,16	1.448.593,57	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	50.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	12.220.500,00	2.205.500,00	0,00	2.154.284,77	2,08	51.215,23	384.161,33	761.906,43	1,16	1.443.593,57	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	3.416.856,16	3.711.187,04				3.711.187,04				3.711.187,04	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.043.028,57	17.643.125,56	2.240.040,53	6.492.801,02	6,26	11.150.324,54	2.297.139,71	4.656.065,14	7,09	12.987.060,42	
TOTAL (III) = (I + II)	346.970.348,47	370.625.003,70	50.140.551,04	103.730.723,66	100,00	266.894.280,04	38.002.527,66	65.712.037,09	100,00	304.912.966,61	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (bIII b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (dIII d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.043.028,57	17.643.125,56	2.240.040,53	6.492.801,02	6,26	11.150.324,54	2.297.139,71	4.656.065,14	7,09	12.987.060,42	0,00
Legislativa	516.800,00	516.800,00	64.877,13	130.385,90	0,13	386.414,10	64.877,13	130.385,90	0,20	386.414,10	0,00
Ação Legislativa	516.800,00	516.800,00	64.877,13	130.385,90	0,13	386.414,10	64.877,13	130.385,90	0,20	386.414,10	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	14.526.228,57	17.126.325,56	2.175.163,40	6.362.415,12	6,13	10.763.910,44	2.232.262,58	4.525.679,24	6,89	12.600.646,32	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	14.526.228,57	17.126.325,56	2.175.163,40	6.362.415,12	6,13	10.763.910,44	2.232.262,58	4.525.679,24	6,89	12.600.646,32	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	28,323,077.46	24,029,870.47	26,939,290.74	25,677,515.62	19,565,005.67	28,854,297.66	27,236,301.09	25,433,298.16	24,317,190.63	26,990,417.43	24,592,941.51	29,444,036.55	311,403,242.99	289,516,359.21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8,119,293.23	3,867,120.23	4,953,354.42	5,081,305.23	4,421,065.00	5,087,203.89	7,882,870.01	4,573,931.51	3,771,970.31	3,482,953.12	5,027,746.15	8,519,519.40	65,588,152.50	58,118,383.27
IPTU	4,751,784.33	836,091.92	1,681,155.68	1,439,443.57	1,191,792.88	1,479,566.51	902,282.54	1,191,762.45	322,519.79	501,617.36	644,028.91	4,930,350.94	19,872,396.88	19,450,757.61
ISS	1,399,099.85	1,487,463.10	1,512,573.15	1,576,292.50	1,647,584.81	1,539,358.88	4,339,858.39	1,724,014.36	1,811,168.50	1,915,615.29	1,817,318.31	1,705,361.96	22,475,709.10	18,897,798.28
ITBI	319,476.23	511,871.90	449,387.58	891,450.48	365,008.68	525,438.60	811,442.12	430,693.25	638,193.97	337,781.70	484,664.20	595,063.01	6,360,471.72	3,856,484.14
IRRF	738,183.48	694,378.48	881,446.16	725,082.39	856,119.49	1,157,174.13	1,268,244.10	874,796.37	654,404.67	71,737.97	1,510,023.01	824,909.85	10,256,500.10	9,577,591.80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	910,749.34	337,314.83	428,791.85	449,036.29	360,579.14	385,665.77	360,842.86	352,665.08	345,683.38	656,200.80	571,711.72	1,463,833.64	6,623,074.70	6,335,751.44
Contribuições	922,059.75	925,065.04	966,478.26	952,975.34	918,559.72	998,275.52	1,020,643.49	1,499,510.45	591,410.52	1,005,270.26	978,488.57	976,851.27	11,757,588.19	12,801,229.70
Receita Patrimonial	266,410.80	282,177.17	295,595.09	304,128.47	290,215.89	274,717.98	308,576.70	294,899.75	307,691.41	234,434.61	228,173.85	250,287.67	3,337,309.39	4,279,584.39
Rendimentos de Aplicação Financeira	250,042.25	270,982.02	285,034.05	293,348.74	279,984.09	264,486.18	298,559.85	282,607.56	297,787.44	234,434.61	228,173.85	250,287.67	3,235,728.31	4,142,632.67
Outras Receitas Patrimoniais	16,368.55	11,195.15	10,561.04	10,779.73	10,231.80	10,231.80	10,016.85	12,292.19	9,903.97	0.00	0.00	0.00	101,581.08	136,951.72
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	1,925,786.05	1,947,365.55	2,106,342.89	2,062,100.02	1,994,405.47	2,159,275.09	2,035,996.38	2,098,059.28	1,830,477.59	1,999,495.02	2,180,475.62	2,211,883.94	24,551,662.90	23,493,791.72
Transferências Correntes	16,778,090.44	16,694,347.05	18,094,536.21	16,912,958.36	11,574,566.24	19,368,183.12	15,805,460.84	16,557,713.75	17,323,633.95	18,882,483.33	15,881,912.16	16,199,661.06	200,074,546.51	186,347,166.03
Cota-Parte do FPM	3,178,944.12	2,976,929.99	3,429,295.49	2,550,689.28	1,923,731.79	2,185,346.84	2,745,055.55	4,803,865.85	3,369,735.92	3,698,546.71	2,769,261.29	2,701,719.19	36,333,122.02	36,566,134.88
Cota-Parte do ICMS	4,320,328.89	2,958,513.86	4,714,581.67	4,009,703.99	3,430,224.52	5,679,575.90	3,948,757.36	3,871,553.90	4,591,646.12	3,975,475.71	3,752,679.69	4,099,000.91	49,352,042.52	43,791,175.93
Cota-Parte do IPVA	1,734,001.86	1,254,969.47	1,174,188.35	741,150.78	504,661.58	493,676.17	229,996.85	287,142.43	1,062,274.82	1,482,616.45	1,529,161.68	1,986,205.27	12,480,044.91	11,315,893.30
Cota-Parte do ITR	41,376.54	28,638.51	52,952.99	10,740.55	99,784.49	1,737,697.35	515,665.08	359,466.87	201,462.50	112,643.78	111,304.50	31,278.79	3,303,111.95	3,179,528.68
Transferências da LC nº 87/1996	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	0.00	0.00	0.00	0.00	113,814.72	176,894.66
Transferências da LC nº 61/1989	24,045.18	23,662.67	21,432.10	23,908.27	21,535.89	25,558.44	18,424.84	24,683.25	32,789.27	21,357.74	23,490.60	26,672.92	287,561.17	284,571.12
Transferências do FUNDEB	4,349,594.27	3,274,162.42	4,115,480.20	3,737,498.78	3,125,689.37	5,008,202.69	3,719,500.79	3,899,308.15	4,415,592.43	4,146,731.08	3,699,931.34	4,003,180.69	47,494,872.21	41,484,465.40
Outras Transferências Correntes	3,115,573.54	6,163,243.29	4,572,378.57	5,825,039.87	2,454,711.76	4,224,898.89	4,613,833.53	3,297,466.46	3,650,132.89	5,445,111.86	3,996,083.06	3,351,503.29	50,709,977.01	49,548,502.06
Outras Receitas Correntes	311,437.19	313,795.43	522,983.87	364,048.20	366,173.35	965,642.06	382,953.67	409,183.42	492,006.85	1,385,781.09	296,145.16	283,833.21	6,093,983.50	4,476,204.10
DEDUÇÕES (II)	2,564,367.72	2,079,425.03	2,270,986.22	2,130,213.29	1,844,484.82	3,318,175.30	2,247,681.24	2,807,122.48	2,526,762.89	2,525,688.52	2,327,885.47	2,429,671.28	29,072,466.26	26,239,108.24
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	549,976.97	554,461.69	597,453.99	587,018.07	573,330.78	587,948.86	621,935.51	1,092,590.02	591,410.52	578,971.42	593,838.17	598,355.41	7,527,291.41	7,821,178.55
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	156,615.38	78,307.69	77,973.33	77,893.00	76,628.28	706,121.90	135,005.47	135,793.97	80,328.59	92,860.63	101,565.96	67,655.11	1,786,749.31	1,786,648.78
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1,857,775.37	1,446,655.65	1,595,560.90	1,465,302.22	1,194,525.76	2,022,104.54	1,490,740.26	1,578,738.49	1,845,023.78	1,853,856.47	1,632,481.34	1,763,660.76	19,746,425.54	18,619,280.91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - I)	25,758,709.74	21,950,445.44	24,668,302.52	23,547,302.33	17,720,520.85	25,536,122.36	24,988,619.85	22,626,175.68	21,790,427.74	24,464,728.91	22,265,056.04	27,014,365.27	282,330,776.73	261,277,250.97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	21.735.731,30	21.735.731,30	6.735.815,03	7.227.891,80
Receita de Contribuições dos Segurados	7.821.178,55	7.821.178,55	2.362.575,52	2.654.283,76
Civil	7.821.178,55	7.821.178,55	2.358.875,08	2.654.283,76
Ativo	7.753.483,33	7.753.483,33	2.328.104,90	2.630.282,83
Inativo	67.695,22	67.695,22	30.770,18	24.000,93
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	3.700,44	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	3.700,44	0,00
Receita de Contribuições Patronais	12.105.403,99	12.105.403,99	3.949.177,61	2.916.011,28
Civil	12.105.403,99	12.105.403,99	3.949.177,61	2.916.011,28
Ativo	12.105.403,99	12.105.403,99	3.949.177,61	2.916.011,28
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.500,00	10.500,00	71.651,61	4.049,87
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	10.500,00	10.500,00	71.651,61	4.049,87
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.798.648,76	1.798.648,76	352.410,29	1.653.546,89
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.798.648,76	1.798.648,76	352.410,29	232.923,60
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	1.418.060,20
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	2.563,09
RECEITAS DE CAPITAL (III)	2.092.767,08	2.092.767,08	761.906,43	692.390,36
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.092.767,08	2.092.767,08	761.906,43	692.390,36
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	23.828.498,38	23.828.498,38	7.497.721,46	6.502.221,96

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	1.920.800,00	1.920.800,00	585.338,57	985.860,16	443.629,99	441.068,32	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.864.800,00	1.864.800,00	578.770,57	966.752,16	437.061,99	421.960,32		
Despesas de Capital	56.000,00	56.000,00	6.568,00	19.108,00	6.568,00	19.108,00		
PREVIDÊNCIA (VI)	11.680.000,00	11.680.000,00	4.050.813,82	3.320.700,31	4.050.813,82	3.312.700,31	0,00	0,00
Benefícios - Civil	11.300.000,00	11.300.000,00	3.992.062,84	3.242.879,95	3.992.062,84	3.234.879,95	0,00	0,00
Aposentadorias	6.280.000,00	6.280.000,00	2.326.483,19	1.784.877,12	2.326.483,19	1.784.877,12		
Pensões	820.000,00	820.000,00	274.040,72	228.678,72	274.040,72	220.678,72		
Outros Benefícios Previdenciários	4.200.000,00	4.200.000,00	1.391.538,93	1.229.324,11	1.391.538,93	1.229.324,11		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	380.000,00	380.000,00	58.750,98	77.820,36	58.750,98	77.820,36	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	300.000,00	300.000,00	58.205,90	60.058,55	58.205,90	60.058,55		
Demais Despesas Previdenciárias	80.000,00	80.000,00	545,08	17.761,81	545,08	17.761,81		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	13.600.800,00	13.600.800,00	4.636.152,39	4.306.560,47	4.494.443,81	3.753.768,63	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	10.227.698,38	10.227.698,38	2.861.569,07	2.195.661,49	3.003.277,65	2.748.453,33		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	10.227.698,38

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	249.966,62	175.114,01
Investimentos e Aplicações	90.128.397,30	76.877.422,81
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	270.376.130,08	98.321.215,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.597.435,05	21.802.188,98
IPTU	19.176.538,02	6.398.517,00
ISS	18.781.955,69	7.249.464,06
ITBI	3.736.033,03	2.055.702,88
IRRF	9.577.591,80	3.061.075,50
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.325.316,51	3.037.429,54
Contribuições	12.801.229,70	3.554.020,62
Receita Patrimonial	4.279.584,39	1.091.925,83
Aplicações Financeiras (II)	4.142.632,67	1.082.021,86
Outras Receitas Patrimoniais	136.951,72	9.903,97
Transferências Correntes	167.727.885,12	61.193.523,73
Cota-Parte do FPM	29.828.228,35	10.031.410,59
Cota-Parte do ICMS	34.901.179,30	13.135.042,02
Cota-Parte do IPVA	9.052.714,64	4.848.206,66
Cota-Parte do ITR	2.543.622,74	365.431,71
Transferências da LC 87/1996	141.515,73	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	227.656,90	104.310,53
Transferências do FUNDEB	41.484.465,40	16.265.435,54
Outras Transferências Correntes	49.548.502,06	16.443.686,68
Demais Receitas Correntes	27.969.995,82	10.679.556,22
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	27.969.995,82	10.679.556,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	266.233.497,41	97.239.193,52
RECEITAS DE CAPITAL (V)	62.396.047,34	470.663,42
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	70.000,00	51.550,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	70.000,00	51.550,00
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	62.326.047,34	419.113,42
Convênios	61.076.047,34	156.000,00
Outras Transferências de Capital	1.250.000,00	263.113,42
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	62.326.047,34	419.113,42
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	328.559.544,75	97.658.306,94

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	257.973.542,09	89.692.654,15	60.136.526,05	58.478.334,60	2.976.316,80	7.592.805,91	7.592.805,91
Pessoal e Encargos Sociais	158.712.939,13	42.372.172,54	42.321.838,93	41.376.900,07	1.636.499,74	5.444,19	5.444,19
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.450.062,00	361.232,51	174.234,15	229.165,09	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	97.810.540,96	46.959.249,10	17.640.452,97	16.872.269,44	1.339.817,06	7.587.361,72	7.587.361,72
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	256.523.480,09	89.331.421,64	59.962.291,90	58.249.169,51	2.976.316,80	7.592.805,91	7.592.805,91
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	86.160.601,17	7.545.268,49	919.445,90	863.055,90	2.245.215,17	7.973.779,64	7.973.779,64
Investimentos	74.269.739,17	6.678.097,99	573.455,07	517.065,07	2.245.215,17	7.973.779,64	7.973.779,64
Inversões Financeiras	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	11.882.862,00	867.170,50	345.990,83	345.990,83	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	74.277.739,17	6.678.097,99	573.455,07	517.065,07	2.245.215,17	7.973.779,64	7.973.779,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	13.938.885,42						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	344.740.104,68	96.009.519,63	60.535.746,97	58.766.234,58	5.221.531,97	15.566.585,55	15.566.585,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	18.103.954,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-779.709,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	18.103.954,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	13.978.287,62

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2018 (a)	Até o Bimestre 2019 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	14.316.406,84	39.056.495,14
DEDUÇÕES (XXIX)	94.817.216,71	106.300.562,80
Disponibilidade de Caixa	92.056.401,07	106.300.562,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	97.459.665,21	111.720.168,79
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	5.403.264,14	5.419.605,99
Demais Haveres Financeiros	2.760.815,64	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-80.500.809,87	-67.244.067,66

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-13.256.742,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-16.341,85
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	51.550,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	39.056.495,14
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	25.764.544,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	13.556,74	4.602.203,38	4.276.589,59	0,00	339.170,53	4.390.992,83	37.292.402,72	15.466.483,40	15.466.483,40	1.415.623,43	24.801.288,72	25.140.459,25
PODER EXECUTIVO	13.556,74	4.602.203,38	4.276.589,59	0,00	339.170,53	4.390.992,83	37.028.366,71	15.308.126,89	15.308.126,89	1.415.623,43	24.695.609,22	25.034.779,75
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.036,01	158.356,51	158.356,51	0,00	105.679,50	105.679,50
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.036,01	158.356,51	158.356,51	0,00	105.679,50	105.679,50
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.321,80	945.099,54	944.942,38	0,00	1.478,96	52.896,28	199.223,21	100.102,15	100.102,15	33.319,03	118.698,31	120.177,27
TOTAL (III) = (I + II)	14.878,54	5.547.302,92	5.221.531,97	0,00	340.649,49	4.443.889,11	37.491.625,93	15.566.585,55	15.566.585,55	1.448.942,46	24.919.987,03	25.260.636,52

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.321,80	945.099,54	944.942,38	0,00	1.478,96	52.896,28	199.223,21	100.102,15	100.102,15	33.319,03	118.698,31	120.177,27
PODER EXECUTIVO	1.321,80	945.099,54	944.942,38	0,00	1.478,96	52.896,28	199.223,21	100.102,15	100.102,15	33.319,03	118.698,31	120.177,27
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	346.970.348,47
Previsão Atualizada	346.970.348,47
Receitas Realizadas	103.502.962,84
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	23.654.655,23
DESPESAS	
Dotação Inicial	346.970.348,47
Créditos Adicionais	23.654.655,23
Dotação Atualizada	370.625.003,70
Despesas Empenhadas	103.730.723,66
Despesas Liquidadas	65.712.037,09
Despesas Pagas	62.985.395,74
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	103.730.723,66
Despesas Liquidadas	65.712.037,09

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	282.330.776,73

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	7.497.721,46
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.494.443,81
Resultado Previdenciário	3.003.277,65
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-779.709,67	18.103.954,84	2.321,88
Resultado Nominal - Acima da Linha	13.978.287,62	18.103.954,84	129,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.562.181,46	0,00	5.221.531,97	340.649,49
Poder Executivo	5.562.181,46	0,00	5.221.531,97	340.649,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	41.935.515,04	1.448.942,46	15.566.585,55	24.919.987,03
Poder Executivo	41.671.479,03	1.448.942,46	15.408.229,04	24.814.307,53
Poder Legislativo	264.036,01	0,00	158.356,51	105.679,50
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	47.497.696,50	1.448.942,46	20.788.117,52	25.260.636,52

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.607.826,82	25,00	10,32
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	9.002.657,79	60,00	55,16
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	26.465.706,76	39.350.902,90	35.873.014,44	9.662.723,72
Despesas Previdenciárias	9.830.702,24	27.371.874,87	50.098.411,57	37.556.527,65
Resultado Previdenciário	16.635.004,52	11.979.028,03	-14.225.397,13	-27.893.803,93
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	51.550,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	12.015.208,73	15,00	22,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ANGELA NASCIMENTO DA SILVA:01847985157 Date: 2019.06.03 11:26:49 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by FABIO MARTINS JUNQUEIRA:10885633172 Date: 2019.06.03 11:30:36 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	332.772.177,42	332.772.177,42	50.750.633,35	15,25	98.791.878,80	29,69	233.980.298,62
RECEITAS CORRENTES	270.376.130,08	270.376.130,08	50.551.643,21	18,70	98.321.215,38	36,36	172.054.914,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	57.597.435,05	57.597.435,05	14.547.265,55	25,26	21.802.188,98	37,85	35.795.246,07
Impostos	51.272.118,54	51.272.118,54	12.511.720,19	24,40	18.764.759,44	36,60	32.507.359,10
Taxas	5.134.627,20	5.134.627,20	1.921.337,82	37,42	2.841.051,71	55,33	2.293.575,49
Contribuição de Melhoria	1.190.689,31	1.190.689,31	114.207,54	9,59	196.377,83	16,49	994.311,48
CONTRIBUIÇÕES	12.801.229,70	12.801.229,70	1.957.339,84	15,29	3.554.020,62	27,76	9.247.209,08
Contribuições Sociais	7.821.178,55	7.821.178,55	1.192.193,58	15,24	2.362.575,52	30,21	5.458.603,03
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.980.051,15	4.980.051,15	765.146,26	15,36	1.191.445,10	23,92	3.788.606,05
RECEITA PATRIMONIAL	4.279.584,39	4.279.584,39	549.799,81	12,85	1.091.925,83	25,51	3.187.658,56
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	4.142.632,67	4.142.632,67	549.799,81	13,27	1.082.021,86	26,12	3.060.610,81
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	136.951,72	136.951,72	0,00	0,00	9.903,97	7,23	127.047,75
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	23.493.791,72	23.493.791,72	4.392.359,56	18,70	8.221.789,91	35,00	15.272.001,81
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	23.493.791,72	23.493.791,72	4.392.359,56	18,70	8.221.789,91	35,00	15.272.001,81
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	167.727.885,12	167.727.885,12	28.524.900,08	17,01	61.193.523,73	36,48	106.534.361,39
Transferências da União e de suas Entidades	59.142.107,99	59.142.107,99	8.607.993,44	14,55	18.426.996,49	31,16	40.715.111,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	66.901.311,73	66.901.311,73	12.204.963,96	18,24	26.475.173,68	39,57	40.426.138,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	8.830,65	4,42	25.918,02	12,96	174.081,98
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	41.484.465,40	41.484.465,40	7.703.112,03	18,57	16.265.435,54	39,21	25.219.029,86
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.476.204,10	4.476.204,10	579.978,37	12,96	2.457.766,31	54,91	2.018.437,79
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	212.154,84	212.154,84	205.133,83	96,69	436.736,15	205,86	-224.581,31
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	811.963,33	811.963,33	236.879,01	29,17	534.072,27	65,78	277.891,06
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.452.085,93	3.452.085,93	137.965,53	4,00	1.486.957,89	43,07	1.965.128,04

Documento gerado em 03/06/2019 11:24:03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	62.396.047,34	62.396.047,34	198.990,14	0,32	470.663,42	0,75	61.925.383,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00	70.000,00	51.550,00	73,64	51.550,00	73,64	18.450,00
Alienação de Bens Móveis	70.000,00	70.000,00	51.550,00	73,64	51.550,00	73,64	18.450,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	62.326.047,34	62.326.047,34	147.440,14	0,24	419.113,42	0,67	61.906.933,92
Transferências da União e de suas Entidades	55.980.828,78	55.980.828,78	0,00	0,00	156.000,00	0,28	55.824.828,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.095.218,56	5.095.218,56	147.440,14	2,89	263.113,42	5,16	4.832.105,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.198.171,05	14.198.171,05	2.380.100,16	16,76	4.711.084,04	33,18	9.487.087,01
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	346.970.348,47	346.970.348,47	53.130.733,51	15,31	103.502.962,84	29,83	243.467.385,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	346.970.348,47	346.970.348,47	53.130.733,51	15,31	103.502.962,84	29,83	243.467.385,63
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	346.970.348,47	346.970.348,47	53.130.733,51	15,31	103.502.962,84	29,83	243.467.385,63
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	23.654.655,23			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		23.654.655,23					

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	321.699.621,52	342.754.179,76	47.900.510,51	97.237.922,64	245.516.257,12	35.705.387,95	61.055.971,95	281.698.207,81	59.341.390,50	0,00
DESPESAS CORRENTES	241.687.513,52	253.873.014,48	41.932.403,84	89.692.654,15	164.180.360,33	34.944.548,52	60.136.526,05	193.736.488,43	58.478.334,60	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	144.428.510,56	155.159.461,30	22.880.759,37	42.372.172,54	112.787.288,76	22.891.531,03	42.321.838,93	112.837.622,37	41.376.900,07	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.450.062,00	382.794,51	0,00	361.232,51	21.562,00	36.258,52	174.234,15	208.560,36	229.165,09	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.808.940,96	98.330.758,67	19.051.644,47	46.959.249,10	51.371.509,57	12.016.758,97	17.640.452,97	80.690.305,70	16.872.269,44	
DESPESAS DE CAPITAL	76.100.920,96	85.169.978,24	5.968.106,67	7.545.268,49	77.624.709,75	760.839,43	919.445,90	84.250.532,34	863.055,90	0,00
INVESTIMENTOS	74.210.058,96	84.283.945,74	5.968.106,67	6.678.097,99	77.605.847,75	457.121,06	573.455,07	83.710.490,67	517.065,07	
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.882.862,00	878.032,50	0,00	867.170,50	10.862,00	303.718,37	345.990,83	532.041,67	345.990,83	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.911.187,04	3.711.187,04			3.711.187,04			3.711.187,04		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.043.028,57	17.643.125,56	2.240.040,53	6.492.801,02	11.150.324,54	2.297.139,71	4.656.065,14	12.987.060,42	3.644.005,24	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	336.742.650,09	360.397.305,32	50.140.551,04	103.730.723,66	256.666.581,66	38.002.527,66	65.712.037,09	294.685.268,23	62.985.395,74	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	336.742.650,09	360.397.305,32	50.140.551,04	103.730.723,66	256.666.581,66	38.002.527,66	65.712.037,09	294.685.268,23	62.985.395,74	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	336.742.650,09	360.397.305,32	50.140.551,04	103.730.723,66		38.002.527,66	65.712.037,09		62.985.395,74	0,00
RESERVA DO RPPS	10.227.698,38	10.227.698,38			10.227.698,38			10.227.698,38		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.198.171,05	14.198.171,05	2.380.100,16	16,76	4.711.084,04	33,18	9.487.087,01
RECEITAS CORRENTES	12.105.403,97	12.105.403,97	1.995.938,83	16,49	3.949.177,61	32,62	8.156.226,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	12.105.403,97	12.105.403,97	1.995.938,83	16,49	3.949.177,61	32,62	8.156.226,36
Contribuições Sociais	12.105.403,97	12.105.403,97	1.995.938,83	16,49	3.949.177,61	32,62	8.156.226,36
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.092.767,08	2.092.767,08	384.161,33	18,36	761.906,43	36,41	1.330.860,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.092.767,08	2.092.767,08	384.161,33	18,36	761.906,43	36,41	1.330.860,65
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	2.092.767,08	2.092.767,08	384.161,33	18,36	761.906,43	36,41	1.330.860,65

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.043.028,57	17.643.125,56	2.240.040,53	6.492.801,02	11.150.324,54	2.297.139,71	4.656.065,14	12.987.060,42	3.644.005,24	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.043.028,57	16.683.296,06	2.240.040,53	5.570.406,74	11.112.889,32	2.297.139,71	4.394.553,64	12.288.742,42	3.382.493,74	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.377.428,57	13.964.428,57	2.008.580,63	4.003.589,72	9.960.838,85	2.008.580,63	4.003.589,72	9.960.838,85	3.000.413,65	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		1.052.267,49	0,00	1.043.487,48	8.780,01	0,00	311.991,92	740.275,57	311.991,92	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.665.600,00	1.666.600,00	231.459,90	523.329,54	1.143.270,46	288.559,08	78.972,00	1.587.628,00	70.088,17	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	959.829,50	0,00	922.394,28	37.435,22	0,00	261.511,50	698.318,00	261.511,50	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		959.829,50		922.394,28	37.435,22		261.511,50	698.318,00	261.511,50	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	331.927.319,90	352.981.878,14	47.900.510,51	97.237.922,64	93,74	255.743.955,50	35.705.387,95	61.055.971,95	92,91	291.925.906,19	0,00
Legislativa	8.520.540,29	9.037.340,29	936.040,62	2.411.660,08	2,32	6.625.680,21	953.202,33	1.888.716,92	2,87	7.148.623,37	0,00
Ação Legislativa	8.520.540,29	9.037.340,29	936.040,62	2.411.660,08	2,32	6.625.680,21	953.202,33	1.888.716,92	2,87	7.148.623,37	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
Ação Judiciária	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	1.964.500,00	1.964.500,00	245.187,59	495.818,36	0,48	1.468.681,64	227.815,09	464.971,36	0,71	1.499.528,64	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	1.964.500,00	1.964.500,00	245.187,59	495.818,36	0,48	1.468.681,64	227.815,09	464.971,36	0,71	1.499.528,64	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	16.549.709,65	24.776.353,07	3.625.271,53	10.739.142,10	10,35	14.037.210,97	3.561.855,38	5.798.994,24	8,82	18.977.358,83	0,00
Planejamento e Orçamento	563.000,00	563.000,00	45.087,92	100.782,86	0,10	462.217,14	44.255,18	91.745,86	0,14	471.254,14	
FU04 - Administração Geral	5.288.309,65	12.579.953,07	1.715.015,02	6.326.073,28	6,10	6.253.879,79	2.049.146,14	3.126.923,49	4,76	9.453.029,58	
Administração Financeira	3.524.600,00	4.100.600,00	574.415,46	1.818.838,05	1,75	2.281.761,95	465.517,27	819.141,76	1,25	3.281.458,24	
Controle Interno	262.700,00	262.700,00	34.297,10	68.464,51	0,07	194.235,49	33.454,10	67.621,51	0,10	195.078,49	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	1.212.200,00	1.167.200,00	219.494,99	582.827,72	0,56	584.372,28	159.355,59	202.668,58	0,31	964.531,42	
Ordenamento Territorial	1.439.000,00	1.439.000,00	186.255,41	358.102,12	0,35	1.080.897,88	184.945,41	349.394,12	0,53	1.089.605,88	
Formação de Recursos Humanos	959.300,00	959.300,00	133.901,83	255.911,63	0,25	703.388,37	136.691,83	253.901,63	0,39	705.398,37	
Administração de Receitas	3.197.400,00	3.601.400,00	706.143,05	1.208.725,60	1,17	2.392.674,40	477.829,11	868.180,96	1,32	2.733.219,04	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	103.200,00	103.200,00	10.660,75	19.416,33	0,02	83.783,67	10.660,75	19.416,33	0,03	83.783,67	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	79.700,00	79.700,00	6.848,95	12.980,77	0,01	66.719,23	6.848,95	12.980,77	0,02	66.719,23	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	79.700,00	79.700,00	6.848,95	12.980,77	0,01	66.719,23	6.848,95	12.980,77	0,02	66.719,23	
Segurança Pública	421.720,59	451.720,59	17.936,09	38.529,41	0,04	413.191,18	11.592,55	22.172,15	0,03	429.548,44	0,00
Policiamento	4.710,83	34.710,83	9.000,00	9.100,00	0,01	25.610,83	1.862,03	1.863,27	0,00	32.847,56	
Defesa Civil	417.009,76	417.009,76	8.936,09	29.429,41	0,03	387.580,35	9.730,52	20.308,88	0,03	396.700,88	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	6.432.495,59	6.665.988,24	1.338.835,13	1.977.591,08	1,91	4.688.397,16	722.063,45	1.255.232,98	1,91	5.410.755,26	0,00
Assistência ao Idoso	391.500,00	391.500,00	343.447,21	353.078,03	0,34	38.421,97	92.323,52	101.880,67	0,16	289.619,33	
Assistência ao Portador de Deficiência	24.453,65	26.334,70	0,00	0,00	0,00	26.334,70	0,00	0,00	0,00	26.334,70	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.734.010,38	1.765.796,91	504.462,03	599.188,75	0,58	1.166.608,16	177.355,44	236.951,78	0,36	1.528.845,13	
Assistência Comunitária	1.384.393,75	1.512.765,39	122.008,26	280.006,70	0,27	1.232.758,69	120.518,31	229.358,57	0,35	1.283.406,82	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	2.898.137,81	2.969.591,24	368.917,63	745.317,60	0,72	2.224.273,64	331.866,18	687.041,96	1,05	2.282.549,28	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	21.907.698,38	21.907.698,38	2.097.083,59	4.050.813,82	3,91	17.856.884,56	2.097.083,59	4.050.813,82	6,16	17.856.884,56	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	21.907.698,38	21.907.698,38	2.097.083,59	4.050.813,82	3,91	17.856.884,56	2.097.083,59	4.050.813,82	6,16	17.856.884,56	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	80.005.827,17	92.498.980,60	14.803.175,20	30.352.155,19	29,26	62.146.825,41	12.746.158,71	23.424.233,60	35,65	69.074.747,00	0,00
Atenção Básica	15.934.206,26	19.561.199,14	3.119.602,45	6.404.382,57	6,17	13.156.816,57	2.266.520,56	4.397.203,16	6,69	15.163.995,98	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	55.362.322,03	62.474.490,53	10.156.563,91	21.210.173,68	20,45	41.264.316,85	9.441.232,49	17.109.094,96	26,04	45.365.395,57	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.455.619,69	1.753.490,92	629.270,06	713.352,47	0,69	1.040.138,45	198.890,22	282.972,63	0,43	1.470.518,29	
Vigilância Sanitária	1.316.535,24	1.368.832,13	190.569,62	379.924,16	0,37	988.907,97	178.165,93	351.695,47	0,54	1.017.136,66	
Vigilância Epidemiológica	3.625.743,95	5.297.814,13	466.111,69	884.052,98	0,85	4.413.761,15	386.959,61	746.983,84	1,14	4.550.830,29	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	1.831.400,00	2.043.153,75	241.057,47	760.269,33	0,73	1.282.884,42	274.389,90	536.283,54	0,82	1.506.870,21	
FU10 - Demais Subfunções	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	1.612.572,00	2.263.045,46	89.665,04	249.090,31	0,24	2.013.955,15	69.023,62	98.652,51	0,15	2.164.392,95	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	396.600,00	396.600,00	24.637,72	123.051,61	0,12	273.548,39	39.775,79	66.924,68	0,10	329.675,32	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	59.472,00	197.445,46	8.840,18	14.955,56	0,01	182.489,90	12.437,87	12.437,87	0,02	185.007,59	
Fomento ao Trabalho	1.156.500,00	1.669.000,00	56.187,14	111.083,14	0,11	1.557.916,86	16.809,96	19.289,96	0,03	1.649.710,04	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	76.333.341,99	85.524.392,97	15.528.229,90	24.939.252,92	24,04	60.585.140,05	10.850.380,50	16.461.487,38	25,05	69.062.905,59	0,00
Ensino Fundamental	37.910.554,26	41.837.950,55	9.264.790,71	14.897.385,62	14,36	26.940.564,93	6.129.652,37	9.341.746,42	14,22	32.496.204,13	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	33.336.700,51	35.415.398,43	4.008.801,99	6.776.813,18	6,53	28.638.585,25	3.447.632,95	5.517.224,56	8,40	29.898.173,87	
Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Educação Especial	820.000,00	1.270.000,00	800.000,00	805.948,00	0,78	464.052,00	269.635,00	270.231,00	0,41	999.769,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.490.000,00	2.240.000,00	213.574,27	676.963,89	0,65	1.563.036,11	241.935,17	443.741,23	0,68	1.796.258,77	
FU12 - Demais Subfunções	2.761.087,22	4.746.043,99	1.241.062,93	1.782.142,23	1,72	2.963.901,76	761.525,01	888.544,17	1,35	3.857.499,82	
Cultura	1.103.500,00	1.103.500,00	201.991,30	280.493,63	0,27	823.006,37	100.522,46	161.825,52	0,25	941.674,48	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	1.103.500,00	1.103.500,00	201.991,30	280.493,63	0,27	823.006,37	100.522,46	161.825,52	0,25	941.674,48	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	2.704.096,67	897.292,22	122.442,97	283.833,96	0,27	613.458,26	124.556,74	227.710,12	0,35	669.582,10	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	897.292,22	897.292,22	122.442,97	283.833,96	0,27	613.458,26	124.556,74	227.710,12	0,35	669.582,10	
Assistência aos Povos Indígenas	1.806.804,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	16.840.074,35	16.892.090,83	2.729.285,13	3.451.675,69	3,33	13.440.415,14	677.605,17	1.303.630,57	1,98	15.588.460,26	0,00
Infra-Estrutura Urbana	10.896.174,35	10.666.190,83	1.760.212,13	1.767.562,13	1,70	8.898.628,70	4.410,00	4.410,00	0,01	10.661.780,83	
Serviços Urbanos	5.863.900,00	6.145.900,00	969.073,00	1.684.113,56	1,62	4.461.786,44	673.195,17	1.299.220,57	1,98	4.846.679,43	
Transportes Coletivos Urbanos	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	46.895.759,05	46.895.759,05	864.659,97	7.556.791,50	7,29	39.338.967,55	2.157.596,03	3.289.326,87	5,01	43.606.432,18	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	46.895.759,05	46.895.759,05	864.659,97	7.556.791,50	7,29	39.338.967,55	2.157.596,03	3.289.326,87	5,01	43.606.432,18	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	6.713.668,13	6.713.668,13	122.326,41	269.838,92	0,26	6.443.829,21	134.627,22	247.465,99	0,38	6.466.202,14	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.092.167,32	3.092.167,32	122.326,41	269.838,92	0,26	2.822.328,40	134.627,22	247.465,99	0,38	2.844.701,33	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	2.101.500,81	2.101.500,81	0,00	0,00	0,00	2.101.500,81	0,00	0,00	0,00	2.101.500,81	
Recursos Hídricos	1.520.000,00	1.520.000,00	0,00	0,00	0,00	1.520.000,00	0,00	0,00	0,00	1.520.000,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	1.254.500,00	1.254.500,00	111.043,47	234.165,37	0,23	1.020.334,63	104.526,51	213.584,53	0,33	1.040.915,47	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.254.500,00	1.254.500,00	111.043,47	234.165,37	0,23	1.020.334,63	104.526,51	213.584,53	0,33	1.040.915,47	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	7.364.849,00	6.859.995,26	710.677,03	1.681.338,53	1,62	5.178.656,73	453.396,54	843.429,14	1,28	6.016.566,12	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	5.658.100,00	5.665.746,26	454.740,15	1.174.989,34	1,13	4.490.756,92	378.887,08	768.384,70	1,17	4.897.361,56	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.706.749,00	1.194.249,00	255.936,88	506.349,19	0,49	687.899,81	74.509,46	75.044,44	0,11	1.119.204,56	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	1.672.388,00	1.672.388,00	86.884,31	114.150,31	0,11	1.558.237,69	25.233,34	49.499,34	0,08	1.622.888,66	0,00
Promoção Comercial	292.600,00	292.600,00	25.002,45	49.268,45	0,05	243.331,55	25.002,45	49.268,45	0,07	243.331,55	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	1.379.788,00	1.379.788,00	61.881,86	64.881,86	0,06	1.314.906,14	230,89	230,89	0,00	1.379.557,11	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	444.700,00	444.700,00	11.361,71	11.361,71	0,01	433.338,29	11.361,71	11.361,71	0,02	433.338,29	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	444.700,00	444.700,00	11.361,71	11.361,71	0,01	433.338,29	11.361,71	11.361,71	0,02	433.338,29	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	8.545.101,90	9.109.068,81	3.445.964,34	4.042.522,95	3,90	5.066.545,86	42.892,12	82.451,73	0,13	9.026.617,08	0,00
Conservação de Energia	8.545.101,90	9.109.068,81	3.445.964,34	4.042.522,95	3,90	5.066.545,86	42.892,12	82.451,73	0,13	9.026.617,08	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	6.431.870,98	7.606.159,20	504.534,19	1.542.992,20	1,49	6.063.167,00	207.377,38	345.255,03	0,53	7.260.904,17	0,00
Transporte Aéreo	869.200,00	1.028.512,92	27.543,92	38.134,82	0,04	990.378,10	9.606,96	9.606,96	0,01	1.018.905,96	
Transporte Rodoviário	5.562.670,98	6.577.646,28	476.990,27	1.504.857,38	1,45	5.072.788,90	197.770,42	335.648,07	0,51	6.241.998,21	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	2.423.350,00	2.423.350,00	301.066,04	347.439,06	0,33	2.075.910,94	35.507,23	40.269,24	0,06	2.383.080,76	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	2.423.350,00	2.423.350,00	301.066,04	347.439,06	0,33	2.075.910,94	35.507,23	40.269,24	0,06	2.383.080,76	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	12.270.500,00	2.210.500,00	0,00	2.154.284,77	2,08	56.215,23	384.161,33	761.906,43	1,16	1.448.593,57	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	50.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	12.220.500,00	2.205.500,00	0,00	2.154.284,77	2,08	51.215,23	384.161,33	761.906,43	1,16	1.443.593,57	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	3.416.856,16	3.711.187,04				3.711.187,04				3.711.187,04	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.043.028,57	17.643.125,56	2.240.040,53	6.492.801,02	6,26	11.150.324,54	2.297.139,71	4.656.065,14	7,09	12.987.060,42	
TOTAL (III) = (I + II)	346.970.348,47	370.625.003,70	50.140.551,04	103.730.723,66	100,00	266.894.280,04	38.002.527,66	65.712.037,09	100,00	304.912.966,61	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (bIII b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (dIII d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.043.028,57	17.643.125,56	2.240.040,53	6.492.801,02	6,26	11.150.324,54	2.297.139,71	4.656.065,14	7,09	12.987.060,42	0,00
Legislativa	516.800,00	516.800,00	64.877,13	130.385,90	0,13	386.414,10	64.877,13	130.385,90	0,20	386.414,10	0,00
Ação Legislativa	516.800,00	516.800,00	64.877,13	130.385,90	0,13	386.414,10	64.877,13	130.385,90	0,20	386.414,10	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	14.526.228,57	17.126.325,56	2.175.163,40	6.362.415,12	6,13	10.763.910,44	2.232.262,58	4.525.679,24	6,89	12.600.646,32	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	14.526.228,57	17.126.325,56	2.175.163,40	6.362.415,12	6,13	10.763.910,44	2.232.262,58	4.525.679,24	6,89	12.600.646,32	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	28,323,077.46	24,029,870.47	26,939,290.74	25,677,515.62	19,565,005.67	28,854,297.66	27,236,301.09	25,433,298.16	24,317,190.63	26,990,417.43	24,592,941.51	29,444,036.55	311,403,242.99	289,516,359.21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8,119,293.23	3,867,120.23	4,953,354.42	5,081,305.23	4,421,065.00	5,087,203.89	7,882,870.01	4,573,931.51	3,771,970.31	3,482,953.12	5,027,746.15	8,519,519.40	65,588,152.50	58,118,383.27
IPTU	4,751,784.33	836,091.92	1,681,155.68	1,439,443.57	1,191,792.88	1,479,566.51	902,282.54	1,191,762.45	322,519.79	501,617.36	644,028.91	4,930,350.94	19,872,396.88	19,450,757.61
ISS	1,399,099.85	1,487,463.10	1,512,573.15	1,576,292.50	1,647,584.81	1,539,358.88	4,339,858.39	1,724,014.36	1,811,168.50	1,915,615.29	1,817,318.31	1,705,361.96	22,475,709.10	18,897,798.28
ITBI	319,476.23	511,871.90	449,387.58	891,450.48	365,008.68	525,438.60	811,442.12	430,693.25	638,193.97	337,781.70	484,664.20	595,063.01	6,360,471.72	3,856,484.14
IRRF	738,183.48	694,378.48	881,446.16	725,082.39	856,119.49	1,157,174.13	1,268,244.10	874,796.37	654,404.67	71,737.97	1,510,023.01	824,909.85	10,256,500.10	9,577,591.80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	910,749.34	337,314.83	428,791.85	449,036.29	360,579.14	385,665.77	360,842.86	352,665.08	345,683.38	656,200.80	571,711.72	1,463,833.64	6,623,074.70	6,335,751.44
Contribuições	922,059.75	925,065.04	966,478.26	952,975.34	918,559.72	998,275.52	1,020,643.49	1,499,510.45	591,410.52	1,005,270.26	978,488.57	976,851.27	11,757,588.19	12,801,229.70
Receita Patrimonial	266,410.80	282,177.17	295,595.09	304,128.47	290,215.89	274,717.98	308,576.70	294,899.75	307,691.41	234,434.61	228,173.85	250,287.67	3,337,309.39	4,279,584.39
Rendimentos de Aplicação Financeira	250,042.25	270,982.02	285,034.05	293,348.74	279,984.09	264,486.18	298,559.85	282,607.56	297,787.44	234,434.61	228,173.85	250,287.67	3,235,728.31	4,142,632.67
Outras Receitas Patrimoniais	16,368.55	11,195.15	10,561.04	10,779.73	10,231.80	10,231.80	10,016.85	12,292.19	9,903.97	0.00	0.00	0.00	101,581.08	136,951.72
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	1,925,786.05	1,947,365.55	2,106,342.89	2,062,100.02	1,994,405.47	2,159,275.09	2,035,996.38	2,098,059.28	1,830,477.59	1,999,495.02	2,180,475.62	2,211,883.94	24,551,662.90	23,493,791.72
Transferências Correntes	16,778,090.44	16,694,347.05	18,094,536.21	16,912,958.36	11,574,566.24	19,368,183.12	15,805,460.84	16,557,713.75	17,323,633.95	18,882,483.33	15,881,912.16	16,199,661.06	200,074,546.51	186,347,166.03
Cota-Parte do FPM	3,178,944.12	2,976,929.99	3,429,295.49	2,550,689.28	1,923,731.79	2,185,346.84	2,745,055.55	4,803,865.85	3,369,735.92	3,698,546.71	2,769,261.29	2,701,719.19	36,333,122.02	36,566,134.88
Cota-Parte do ICMS	4,320,328.89	2,958,513.86	4,714,581.67	4,009,703.99	3,430,224.52	5,679,575.90	3,948,757.36	3,871,553.90	4,591,646.12	3,975,475.71	3,752,679.69	4,099,000.91	49,352,042.52	43,791,175.93
Cota-Parte do IPVA	1,734,001.86	1,254,969.47	1,174,188.35	741,150.78	504,661.58	493,676.17	229,996.85	287,142.43	1,062,274.82	1,482,616.45	1,529,161.68	1,986,205.27	12,480,044.91	11,315,893.30
Cota-Parte do ITR	41,376.54	28,638.51	52,952.99	10,740.55	99,784.49	1,737,697.35	515,665.08	359,466.87	201,462.50	112,643.78	111,304.50	31,278.79	3,303,111.95	3,179,528.68
Transferências da LC nº 87/1996	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	14,226.84	0.00	0.00	0.00	0.00	113,814.72	176,894.66
Transferências da LC nº 61/1989	24,045.18	23,662.67	21,432.10	23,908.27	21,535.89	25,558.44	18,424.84	24,683.25	32,789.27	21,357.74	23,490.60	26,672.92	287,561.17	284,571.12
Transferências do FUNDEB	4,349,594.27	3,274,162.42	4,115,480.20	3,737,498.78	3,125,689.37	5,008,202.69	3,719,500.79	3,899,308.15	4,415,592.43	4,146,731.08	3,699,931.34	4,003,180.69	47,494,872.21	41,484,465.40
Outras Transferências Correntes	3,115,573.54	6,163,243.29	4,572,378.57	5,825,039.87	2,454,711.76	4,224,898.89	4,613,833.53	3,297,466.46	3,650,132.89	5,445,111.86	3,996,083.06	3,351,503.29	50,709,977.01	49,548,502.06
Outras Receitas Correntes	311,437.19	313,795.43	522,983.87	364,048.20	366,173.35	965,642.06	382,953.67	409,183.42	492,006.85	1,385,781.09	296,145.16	283,833.21	6,093,983.50	4,476,204.10
DEDUÇÕES (II)	2,564,367.72	2,079,425.03	2,270,986.22	2,130,213.29	1,844,484.82	3,318,175.30	2,247,681.24	2,807,122.48	2,526,762.89	2,525,688.52	2,327,885.47	2,429,671.28	29,072,466.26	26,239,108.24
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	549,976.97	554,461.69	597,453.99	587,018.07	573,330.78	587,948.86	621,935.51	1,092,590.02	591,410.52	578,971.42	593,838.17	598,355.41	7,527,291.41	7,821,178.55
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	156,615.38	78,307.69	77,973.33	77,893.00	76,628.28	706,121.90	135,005.47	135,793.97	80,328.59	92,860.63	101,565.96	67,655.11	1,786,749.31	1,786,648.78
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1,857,775.37	1,446,655.65	1,595,560.90	1,465,302.22	1,194,525.76	2,022,104.54	1,490,740.26	1,578,738.49	1,845,023.78	1,853,856.47	1,632,481.34	1,763,660.76	19,746,425.54	18,619,280.91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - I)	25,758,709.74	21,950,445.44	24,668,302.52	23,547,302.33	17,720,520.85	25,536,122.36	24,988,619.85	22,626,175.68	21,790,427.74	24,464,728.91	22,265,056.04	27,014,365.27	282,330,776.73	261,277,250.97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	21.735.731,30	21.735.731,30	6.735.815,03	7.227.891,80
Receita de Contribuições dos Segurados	7.821.178,55	7.821.178,55	2.362.575,52	2.654.283,76
Civil	7.821.178,55	7.821.178,55	2.358.875,08	2.654.283,76
Ativo	7.753.483,33	7.753.483,33	2.328.104,90	2.630.282,83
Inativo	67.695,22	67.695,22	30.770,18	24.000,93
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	3.700,44	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	3.700,44	0,00
Receita de Contribuições Patronais	12.105.403,99	12.105.403,99	3.949.177,61	2.916.011,28
Civil	12.105.403,99	12.105.403,99	3.949.177,61	2.916.011,28
Ativo	12.105.403,99	12.105.403,99	3.949.177,61	2.916.011,28
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.500,00	10.500,00	71.651,61	4.049,87
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	10.500,00	10.500,00	71.651,61	4.049,87
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.798.648,76	1.798.648,76	352.410,29	1.653.546,89
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.798.648,76	1.798.648,76	352.410,29	232.923,60
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	1.418.060,20
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	2.563,09
RECEITAS DE CAPITAL (III)	2.092.767,08	2.092.767,08	761.906,43	692.390,36
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.092.767,08	2.092.767,08	761.906,43	692.390,36
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	23.828.498,38	23.828.498,38	7.497.721,46	6.502.221,96

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	1.920.800,00	1.920.800,00	585.338,57	985.860,16	443.629,99	441.068,32	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.864.800,00	1.864.800,00	578.770,57	966.752,16	437.061,99	421.960,32		
Despesas de Capital	56.000,00	56.000,00	6.568,00	19.108,00	6.568,00	19.108,00		
PREVIDÊNCIA (VI)	11.680.000,00	11.680.000,00	4.050.813,82	3.320.700,31	4.050.813,82	3.312.700,31	0,00	0,00
Benefícios - Civil	11.300.000,00	11.300.000,00	3.992.062,84	3.242.879,95	3.992.062,84	3.234.879,95	0,00	0,00
Aposentadorias	6.280.000,00	6.280.000,00	2.326.483,19	1.784.877,12	2.326.483,19	1.784.877,12		
Pensões	820.000,00	820.000,00	274.040,72	228.678,72	274.040,72	220.678,72		
Outros Benefícios Previdenciários	4.200.000,00	4.200.000,00	1.391.538,93	1.229.324,11	1.391.538,93	1.229.324,11		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	380.000,00	380.000,00	58.750,98	77.820,36	58.750,98	77.820,36	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	300.000,00	300.000,00	58.205,90	60.058,55	58.205,90	60.058,55		
Demais Despesas Previdenciárias	80.000,00	80.000,00	545,08	17.761,81	545,08	17.761,81		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	13.600.800,00	13.600.800,00	4.636.152,39	4.306.560,47	4.494.443,81	3.753.768,63	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	10.227.698,38	10.227.698,38	2.861.569,07	2.195.661,49	3.003.277,65	2.748.453,33		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	10.227.698,38

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	249.966,62	175.114,01
Investimentos e Aplicações	90.128.397,30	76.877.422,81
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	270.376.130,08	98.321.215,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.597.435,05	21.802.188,98
IPTU	19.176.538,02	6.398.517,00
ISS	18.781.955,69	7.249.464,06
ITBI	3.736.033,03	2.055.702,88
IRRF	9.577.591,80	3.061.075,50
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.325.316,51	3.037.429,54
Contribuições	12.801.229,70	3.554.020,62
Receita Patrimonial	4.279.584,39	1.091.925,83
Aplicações Financeiras (II)	4.142.632,67	1.082.021,86
Outras Receitas Patrimoniais	136.951,72	9.903,97
Transferências Correntes	167.727.885,12	61.193.523,73
Cota-Parte do FPM	29.828.228,35	10.031.410,59
Cota-Parte do ICMS	34.901.179,30	13.135.042,02
Cota-Parte do IPVA	9.052.714,64	4.848.206,66
Cota-Parte do ITR	2.543.622,74	365.431,71
Transferências da LC 87/1996	141.515,73	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	227.656,90	104.310,53
Transferências do FUNDEB	41.484.465,40	16.265.435,54
Outras Transferências Correntes	49.548.502,06	16.443.686,68
Demais Receitas Correntes	27.969.995,82	10.679.556,22
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	27.969.995,82	10.679.556,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	266.233.497,41	97.239.193,52
RECEITAS DE CAPITAL (V)	62.396.047,34	470.663,42
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	70.000,00	51.550,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	70.000,00	51.550,00
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	62.326.047,34	419.113,42
Convênios	61.076.047,34	156.000,00
Outras Transferências de Capital	1.250.000,00	263.113,42
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	62.326.047,34	419.113,42
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	328.559.544,75	97.658.306,94

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	257.973.542,09	89.692.654,15	60.136.526,05	58.478.334,60	2.976.316,80	7.592.805,91	7.592.805,91
Pessoal e Encargos Sociais	158.712.939,13	42.372.172,54	42.321.838,93	41.376.900,07	1.636.499,74	5.444,19	5.444,19
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.450.062,00	361.232,51	174.234,15	229.165,09	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	97.810.540,96	46.959.249,10	17.640.452,97	16.872.269,44	1.339.817,06	7.587.361,72	7.587.361,72
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	256.523.480,09	89.331.421,64	59.962.291,90	58.249.169,51	2.976.316,80	7.592.805,91	7.592.805,91
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	86.160.601,17	7.545.268,49	919.445,90	863.055,90	2.245.215,17	7.973.779,64	7.973.779,64
Investimentos	74.269.739,17	6.678.097,99	573.455,07	517.065,07	2.245.215,17	7.973.779,64	7.973.779,64
Inversões Financeiras	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	11.882.862,00	867.170,50	345.990,83	345.990,83	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	74.277.739,17	6.678.097,99	573.455,07	517.065,07	2.245.215,17	7.973.779,64	7.973.779,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	13.938.885,42						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	344.740.104,68	96.009.519,63	60.535.746,97	58.766.234,58	5.221.531,97	15.566.585,55	15.566.585,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	18.103.954,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-779.709,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	18.103.954,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	13.978.287,62

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2018 (a)	Até o Bimestre 2019 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	14.316.406,84	39.056.495,14
DEDUÇÕES (XXIX)	94.817.216,71	106.300.562,80
Disponibilidade de Caixa	92.056.401,07	106.300.562,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	97.459.665,21	111.720.168,79
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	5.403.264,14	5.419.605,99
Demais Haveres Financeiros	2.760.815,64	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-80.500.809,87	-67.244.067,66

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-13.256.742,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-16.341,85
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	51.550,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	39.056.495,14
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	25.764.544,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	13.556,74	4.602.203,38	4.276.589,59	0,00	339.170,53	4.390.992,83	37.292.402,72	15.466.483,40	15.466.483,40	1.415.623,43	24.801.288,72	25.140.459,25
PODER EXECUTIVO	13.556,74	4.602.203,38	4.276.589,59	0,00	339.170,53	4.390.992,83	37.028.366,71	15.308.126,89	15.308.126,89	1.415.623,43	24.695.609,22	25.034.779,75
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.036,01	158.356,51	158.356,51	0,00	105.679,50	105.679,50
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.036,01	158.356,51	158.356,51	0,00	105.679,50	105.679,50
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.321,80	945.099,54	944.942,38	0,00	1.478,96	52.896,28	199.223,21	100.102,15	100.102,15	33.319,03	118.698,31	120.177,27
TOTAL (III) = (I + II)	14.878,54	5.547.302,92	5.221.531,97	0,00	340.649,49	4.443.889,11	37.491.625,93	15.566.585,55	15.566.585,55	1.448.942,46	24.919.987,03	25.260.636,52

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.321,80	945.099,54	944.942,38	0,00	1.478,96	52.896,28	199.223,21	100.102,15	100.102,15	33.319,03	118.698,31	120.177,27
PODER EXECUTIVO	1.321,80	945.099,54	944.942,38	0,00	1.478,96	52.896,28	199.223,21	100.102,15	100.102,15	33.319,03	118.698,31	120.177,27
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	346.970.348,47
Previsão Atualizada	346.970.348,47
Receitas Realizadas	103.502.962,84
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	23.654.655,23
DESPESAS	
Dotação Inicial	346.970.348,47
Créditos Adicionais	23.654.655,23
Dotação Atualizada	370.625.003,70
Despesas Empenhadas	103.730.723,66
Despesas Liquidadas	65.712.037,09
Despesas Pagas	62.985.395,74
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	103.730.723,66
Despesas Liquidadas	65.712.037,09

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	282.330.776,73

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	7.497.721,46
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.494.443,81
Resultado Previdenciário	3.003.277,65
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-779.709,67	18.103.954,84	2.321,88
Resultado Nominal - Acima da Linha	13.978.287,62	18.103.954,84	129,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.562.181,46	0,00	5.221.531,97	340.649,49
Poder Executivo	5.562.181,46	0,00	5.221.531,97	340.649,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	41.935.515,04	1.448.942,46	15.566.585,55	24.919.987,03
Poder Executivo	41.671.479,03	1.448.942,46	15.408.229,04	24.814.307,53
Poder Legislativo	264.036,01	0,00	158.356,51	105.679,50
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	47.497.696,50	1.448.942,46	20.788.117,52	25.260.636,52

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.607.826,82	25,00	10,32
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	9.002.657,79	60,00	55,16
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	26.465.706,76	39.350.902,90	35.873.014,44	9.662.723,72
Despesas Previdenciárias	9.830.702,24	27.371.874,87	50.098.411,57	37.556.527,65
Resultado Previdenciário	16.635.004,52	11.979.028,03	-14.225.397,13	-27.893.803,93
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	51.550,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	12.015.208,73	15,00	22,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ANGELA NASCIMENTO DA SILVA:01847985157 Date: 2019.06.03 11:26:49 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by FABIO MARTINS JUNQUEIRA:10885633172 Date: 2019.06.03 11:30:36 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SAMAE
ERRATA DO AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/ 2019/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, torna público, as seguintes alterações, referente à data do dia do Curso, cujo objeto é **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.**

No Item 3.1.2 do Termo de Referência, e na minuta de Contrato Item 5.12, onde se lê:

DMT (Danos materiais a terceiros de R$ 200.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Passa a ler-se:

DMT (Danos materiais a terceiros de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Ficam mantidas as demais informações contidas na Publicação e no Processo.

Tangará da Serra/MT, 04 de Junho de 2019.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 48/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 48/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME

OBJETO **:** *O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 3 (TRÊS) MES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 48/ 2019, DATADO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31DE JULHO DE 2019*

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Fato incontroverso que o presente processo (Pregão Presencial nº. 024/ 2019) é objeto de discussão judicial em razão de sua anulação, na qual houvera decisão liminar favorável em benefício de CINTHIA P. DA SILVA EIRELI, nos autos do Mandado de Segurança que tramita sob o n°. 000216-36.2019.8.11.0085 (PJE), perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Terra Nova Do Norte/MT.

Contudo, depois de retomada a análise dos autos para cumprimento do mencionado *decisum,* observou-se que o vínculo demonstrado pela Empresa Cinthia P. da Silva Eireli, com o Sr. Charles Luiz Abreu Dias, no ca-

so, advogado, é para prestar serviços diretamente a contratada, e não para terceiros conforme o caso em tela.

Além do mais, o edital não prevê a subcontratação de profissionais.

Logo, se resta evidente que a pretensão da Empresa Cinthia P. da Silva Eireli, em justificar o vínculo do Sr. Charles Luiz Abreu Dias, não se convalida, vez que o contrato celebrado entre as partes, é precário, ou seja, limitando apenas a relação havida entre os mesmos, não produzindo, pois, efeitos a terceiros, principalmente em se tratando de licitação pública.

Não bastasse isso, vale ressaltar que, o Sr. Charles Luiz Abreu Dias, é Procurador do Município de Araguaçu, Estado de Tocantins, conforme demonstram documentos em anexo, qual seja: "comprovante de rendimentos (Cédula C)" fornecido pelo próprio; outrossim com uma pesquisa rápida na internet, pode se comprovar que Sr. Charles, ostenta no sitio da Prefeitura Municipal de Araguaçu, Estado de Tocantins, que é procurador do Município, ou seja, está cometendo ato ilícito, vez que os ocupantes do cargo de Procurador Municipal, tem dedicação exclusiva no ente a que esteja vinculado, segundo ensinamento contido na Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994 "Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", *verbi gratia*:

"Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura". (gn)

Nessa acepção, além de vedada a subcontratação, dada a ausência de previsão em Edital, há a impossibilidade do Sr. Charles Luiz Abreu Dias, em representar a Empresa Cinthia P. da Silva Eireli na execução dos serviços, eis que impedido de atuar em outras atividades por ocupar cargo de Procurador Municipal na Prefeitura de Araguaçu, Estado de Tocantins.

Imperioso ressaltar que ao decidir os termos do Recurso de Agravo de Instrumento n°. 1000216-36.2019.8.11.0085 que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a Excelentíssima Relatora sustentou que:

"(...) Conquanto os agravantes aleguem a impossibilidade de subcontratação, a anulação do procedimento teria ocorrido por motivo diverso, qual seja, a obscuridade no edital quantos aos documentos exigidos para habilitação da pessoa jurídica participante do procedimento licitatório. (...)".

Deste modo, atento aos ditames da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **ANULO** o Pregão Presencial nº. 024/2019 tendo em vista que:

1) o vínculo demonstrado pela Empresa Cinthia P. da Silva Eireli, com o Sr. Charles Luiz Abreu Dias, no caso, advogado, é para prestar serviços diretamente a contratada, e não para terceiros conforme o caso em tela.

2) o edital não prevê a subcontratação de profissionais;

3) O Sr. Charles Luiz Abreu Dias, é Procurador do Município de Araguaçu, Estado de Tocantins, tendo, portanto, dedicação exclusiva no ente a que está vinculado, segundo ensinamento contido na Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994 "Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", mais especificamente no Art. 29.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 03 de junho de 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFICIO SDE/RB/05/2019

Terra Nova do Norte – MT, 19 de Março de 2019

Ao Ilustre Sr.

Orlando Fanaia Machado

Superintendente Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte do Estado de Mato Grosso

Ao Ilustre Sr.

Ao tempo que apresento meus cordiais comprimentos, venho por intermédio do presente, SOLICITAR, AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR UM ESTUDO DE VOLUME MEDIO DIARIO DE VEICULOS, POR TRINTA (30) DIAS, nas margens da BR 163, entre o KM 975 ao 1025, do Município de Terra Nova do Norte – MT. A intenção é ter em nossos arquivos, uma noção mais exata de quais veículos e quantos trafegam diariamente em na BR que corta nosso município .

Sendo o que era para tratar, desde já externo minhas elevadas considerações.

Rafael Souza Barros

Sec. Adjunto de Desenvolvimento Econômico

PREVITER
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ATRAVES DO **PREVITER** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.839.701/0001-44, sediado na Av. Cloves Felicio Vetorato, nº 101, bairro centro, representado pela Diretora executiva Marcilene Guariente nomeada pela portaria 076/2019 de 02/01/2019 torna público que se acha aberta licitação na modalidade

PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

objetivando a contratação de empresa especializada em Consultoria para a gestão do PREVITER – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte, através de serviços técnicos especializados nas áreas: previdenciária, jurídica, contábil, econômica e atuarial e locação de softwares em conformidade com o termo de referencia, com serviço de visitas mensais, e realização de serviço no local da sede do RPPS, nos termos descritos neste edital

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA ABERTURA: 17/06/2019 ÀS 08:00 (OITO) HORAS.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 04 DE JUNHO DE 2019.

Diretora executiva/Marcilene Guariente

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Fato incontroverso que o presente processo (Pregão Presencial nº. 024/2019) é objeto de discussão judicial em razão de sua anulação, na qual

houvera decisão liminar favorável em benefício de CINTHIA P. DA SILVA EIRELI, nos autos do Mandado de Segurança que tramita sob o n°. 000216-36.2019.8.11.0085 (PJE), perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Terra Nova Do Norte/MT.

Contudo, depois de retomada a análise dos autos para cumprimento do mencionado *decisum,* observou-se que o vínculo demonstrado pela Empresa Cinthia P. da Silva Eireli, com o Sr. Charles Luiz Abreu Dias, no caso, advogado, é para prestar serviços diretamente a contratada, e não para terceiros conforme o caso em tela.

Além do mais, o edital não prevê a subcontratação de profissionais.

Logo, se resta evidente que a pretensão da Empresa Cinthia P. da Silva Eireli, em justificar o vínculo do Sr. Charles Luiz Abreu Dias, não se convalida, vez que o contrato celebrado entre as partes, é precário, ou seja, limitando apenas a relação havida entre os mesmos, não produzindo, pois, efeitos a terceiros, principalmente em se tratando de licitação pública.

Não bastasse isso, vale ressaltar que, o Sr. Charles Luiz Abreu Dias, é Procurador do Município de Araguaçu, Estado de Tocantins, conforme demonstram documentos em anexo, qual seja: "comprovante de rendimentos (Cédula C)" fornecido pelo próprio; outrossim com uma pesquisa rápida na internet, pode se comprovar que Sr. Charles, ostenta no sitio da Prefeitura Municipal de Araguaçu, Estado de Tocantins, que é procurador do Município, ou seja, está cometendo ato ilícito, vez que os ocupantes do cargo de Procurador Municipal, tem dedicação exclusiva no ente a que esteja vinculado, segundo ensinamento contido na Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994 "Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", *verbi gratia*:

"Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura". (gn)

Nessa acepção, além de vedada a subcontratação, dada a ausência de previsão em Edital, há a impossibilidade do Sr. Charles Luiz Abreu Dias, em representar a Empresa Cinthia P. da Silva Eireli na execução dos serviços, eis que impedido de atuar em outras atividades por ocupar cargo de Procurador Municipal na Prefeitura de Araguaçu, Estado de Tocantins.

Imperioso ressaltar que ao decidir os termos do Recurso de Agravo de Instrumento n°. 1000216-36.2019.8.11.0085 que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a Excelentíssima Relatora sustentou que:

"(...) Conquanto os agravantes aleguem a impossibilidade de subcontratação, a anulação do procedimento teria ocorrido por motivo diverso, qual seja, a obscuridade no edital quantos aos documentos exigidos para habilitação da pessoa jurídica participante do procedimento licitatório. (...)".

Deste modo, atento aos ditames da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **ANULO** o Pregão Presencial nº. 024/2019 tendo em vista que:

1) o vínculo demonstrado pela Empresa Cinthia P. da Silva Eireli, com o Sr. Charles Luiz Abreu Dias, no caso, advogado, é para prestar serviços diretamente a contratada, e não para terceiros conforme o caso em tela.

2) o edital não prevê a subcontratação de profissionais;

3) O Sr. Charles Luiz Abreu Dias, é Procurador do Município de Araguaçu, Estado de Tocantins, tendo, portanto, dedicação exclusiva no ente a que está vinculado, segundo ensinamento contido na Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994 "Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", mais especificamente no Art. 29.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 03 de junho de 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 15/SDE/RB/2019

Terra Nova do Norte, 09 de maio de 2019.

Ao,

Consórcio Terra Nova Sustentável

Resitec Serviços Industriais LTDA.

Assunto: Convênios ; DNIT / DER – Estudo de volume médio de veículos diários .

Ref.: Chamamento Público nº. 001/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, COMUNICA que, referente a CORRESPONÊNCIA N° 001/2019, que trata do ADITIVO DE PRAZO, por conta das autorizações para instalação de aparelhos para ESTUDO DE VOLUME MEDIO DE VEICULOS DIARIOS, na BR 163 e MT 2018, já fora aprovadas pelos seus órgãos competentes.

Sendo assim, volto a notifica-los, da abertura de prazo, a partir da confirmação do recebimento deste oficio, para a entrega do estudo referente ao CHAMAMENTO PUBLICO n°01/2019.

Sendo o que era para tratar, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e particular consideração.

Rafael Souza Barros

Sec. Adjunto Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 14/SDE/RB/2019

Terra Nova do Norte, 23 de Abril de 2019.

Ao,

Secretario de Estado de Infraestrutura e logística de Mato Grosso

Marcelo de Oliveira e Silva com copia para o servidor ***Ivo Costa***

Assunto: Solicita *autorização do* Departamento de Estradas e Rodagens de Mato Grosso (DER-MT) para instalação de equipamentos nas rodovias administradas pelo DER-MT.

Ref.: Chamamento Público nº. 001/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, com a finalidade de realizar os estudos para cobrança da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) através da leitura e controle eletrônico de entrada e saída de veículos pelas Rodovias que cruzam o Município, vem através desta solicitar a autorização para instalação de m ponto de fiscalização com leitor de placas de veículos nos locais citados a baixo:

a) Rodovia MT-208. Trechos entre o município de Terra Nova do Norte – MT a Nova Guarita – MT . Entre KM 01 ao KM 45 .

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e particular consideração.

Rafael Souza Barros

Sec. Adjunto Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.205, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre atribuições e responsabilidades ao servidor Josmar Mascarello, atinentes ao cargo de Secre-

tário Municipal de Saúde, por motivo de impedimento da titular da pasta, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto nos incisos VI e X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, em caráter excepcional e temporário, o servidor JOSMAR MASCARELLO, portador do RG nº 8.211.625-7 SSP/PR e CPF nº 033. 596.809-01, incumbido das atribuições e responsabilidades atinentes ao cargo de Secretário Municipal de Saúde, por motivo de impedimento da titular da pasta, Dra. Luciani Regina Bulla.

§ 1º. Com a designação das atribuições e responsabilidades na forma do *caput*,o servidor Josmar Mascarello fica autorizado a assinar todos os documentos financeiros e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como adotar todas as providências e atos necessários ao bom andamento dos serviços da pasta, sem ônus remuneratório adicional.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, com vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 03 de junho de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDITAL 01/2019 DEFERIMENTO DOS INSCRITOS PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL 01/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CMDCA/VSD, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 420/2015, faz publicar a Lista de Deferimento dos inscritos para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

OBS: É por ordem de inscrições.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
01	Caroline Natiele Dias Sauberlich
02	João Justino de Souza Araújo
03	Francisca Adriana Felipe do Nascimento
04	Benedita Izabel Buck
05	Mariana Silva e Silva
06	Taisa Maira de Oliveira Campos
07	Silvia Lino de Souza
08	Nubia Taina Pereira Lart
09	Maria Jose Costa Santos
10	Tamara Barbosa Bezerra da Silva
11	Fernanda Borges Rodrigues
12	Lucineia Soares da Silva
13	Luciene da Silva Matos
14	Janiela de Jesus
15	Elizeu Geraldo Vicente
16	Mariza Bispo do Nascimento Picouto
17	Ilma Macena de Castro
18	Rosilene Sobreira de Brito
19	Viviane Coelho da Silva
20	Janaina Lages Duarte
21	Vindilina Maria de Oliveira Dias
22	Ivany Hidalgo de Souza
23	Mirian da Silva e Souza

Inscrições DEFERIDAS pelo CMDCA.

Vale de São Domingos – MT 04 de Junho de 2019

DECRETO 30/2019

O Prefeito Municipal de Vale De São Domingos-MT, Sr° **GERALDO MARTINS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

DECRETA:

Artigo 1° - Fica Decretado **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)** para o ano de 2019/2021.

PRESIDENTE:

Aparecida Albino de Jesus Freitas RG: 1359175-4 SSP/MT E CPF: 013. 151.661-27

VICE-PRESIDENTE:

Jony Pimenta de Oliveira RG: 17217768 SSP/MT E CPF: 014.271. 161-64

SECRETÁRIA EXECUTIVA:

Camilla Amphabos De Oliveira Dias RG: 2965383-5 e CPF: 060.541. 931-04

PODER EXECUTIVO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ü Sônia de Paula e Silva Garcia (T) RG: 1861302-0 SSP/MT

CPF: 039.129.461-08

ü Ana Maria Marques Silva (S) RG: 2448474 SSP/MT

CPF: 036.364.671-07

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ü Rita Maria de Almeida Oliveira (T) RG: 09.771.505-6 SSP/RJ

CPF: 626.795.381-53

ü Mariana Silva e Silva (S) RG: 2690909-0 SSP/MT

CPF: 703.652.801-00

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ü Jony Pimenta de Oliveira (T) RG: 17217765 SSP/MT

CPF: 014.271.161-64

ü Flavia Fernanda Barbaresco (S) RG: 42906602-8 SSP/MT

CPF: 425.760.848-00

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES RELIGIOSAS

ü Stefano Salazar da Silva (T) RG: 17906725 SSP/MT

CPF: 028.637.731-43

ü Aparecida Albino de Jesus Gomides (S) RG: 1359175-4 SSP/MT

CPF: 013.151.661-27

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CIVIL

ü Luciano Batista dos Santos (T) RG: 1249169-1 SSP/MT

CPF: 872.240.031-16

ü Kidione Penha de Araujo (S) RG: 001.854.908 SSP/MT

CPF: 703.652.001-90

REPRESENTANTE DO COMERCIO

ü Josiane Mayara dos Santos Freitas (T) RG: 1712350-0 SSP/MT

CPF: 004.848.161-01

ü Wanderleia Guilherme (S) RG: 3500131 SSP/MT

CPF: 774.139.707-04

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, 03 de Junho de 2019.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 87, DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

Designa Responsável Técnico de enfermagem para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cristo Rei da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Responsável Técnico de enfermagem pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cristo Rei da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG), a partir de 14 de maio de 2.019:

	Nome	Conselho	Cargo	Função
1.	Naila Izabel Alves Rodrigues	COREN/MT 214981	Enfermeira	Responsável Técnico

Art. 2° - As atribuições do Responsável Técnico de Enfermagem são:

I – Planejar e coordenar as ações de saúde da unidade;

II- Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

III- Elaborar mecanismos eficientes e resolutivos que aprimorem o atendimento, monitoramento e avaliação dos indicadores;

IV- Realizar o levantamento das necessidades de equipamentos, materiais, medicamentos, reparos e manutenção com o apoio do Responsável Administrativo;

V – Outras designadas pela Superintendência de Atenção Secundária.

Art. 3° - Esta Portaria produz efeito desde a data de 14 de maio de 2.019.

Várzea Grande, 03 de junho de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretario de Saúde SMS/VG

EDITAL Nº. 02/2019/CMDCA/VG

Dispõe sobre a relação de pré-candidatos inscritos, DEFERIDOS/ INDEFERIDOS, na primeira fase de habilitação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Várzea Grande (MT) - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 4.095/2015, que regulamenta o Conselho Tutelar; e do Edital nº 01/2019/CMDCA, em cumprimentos de suas obrigações:

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicoa relação dos pré-candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, os quais tiveram suas inscrições DEFERIDAS/INDEFERIDAS, no Processo de Escolha dos membros do ConselhoTutelar do Município de Várzea Grande - Mato Grosso.

CANDIDATO DEFERIDOS

Nº	CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO
001	Marcos José Ezequiel da Silva	474.315.711-00	DEFERIDO
002	Ilda Margarida de Campos Pinho	301.329.751-49	DEFERIDO
004	Alda Maria de Figueiredo Silva	594.425.301-00	DEFERIDO
005	Graciele Aparecida de Moraes	008.066.181-59	DEFERIDO
006	MiguelângelaSenábio do Carmo	651.588.491-53	DEFERIDO
007	Ricardo Ader Miranda de Moraes	013.923.561-21	DEFERIDO
008	Neila Maria de Campos	353.808.531-53	DEFERIDO
009	Joselina Maria da Silva	208.417.521-68	DEFERIDO
011	Mário de Fátima da Silva	242.031.141-87	DEFERIDO
012	Marlene Laurinda da Cunha Nunes	010.422.301-45	DEFERIDO
013	Ana Maria da Guia	944.823.141-53	DEFERIDO
014	Ivanete Barbosa da Silva	893.039.971-15	DEFERIDO
015	Jessica Camargo de Campos	056.351.661-56	DEFERIDO
016	Marizeth Maria de Campos Martins	523.223.001-87	DEFERIDO
017	Elaine Cristina Ferreira da Silva	701.656.101-15	DEFERIDO
019	Shirley Assunção de Souza	626.884.481-53	DEFERIDO
020	Glaucieli A. Silva	018.608.541-35	DEFERIDO
021	Silvia de Oliveira Solon Ribeiro	594.078.401-15	DEFERIDO
022	Joelson Inocencio de Jesus	856.556.601.30	DEFERIDO
024	Antonio Marques Ferreira Mendes	292.991-101-82	DEFERIDO
025	Joziane de Fátima C. P. Santiago	014.548.871-33	DEFERIDO
026	Maria Melo da Silva Sabino	016.248.631-67	DEFERIDO
027	Valdilene Antonia Botelho Santos	708.847.221-04	DEFERIDO
028	Janaina Maria de Oliveira	859.233.461-68	DEFERIDO
029	Rosana Moreira de Campos Silva	567.834.421-87	DEFERIDO
030	Valdete Pereira Leite Silva	632.720.911-44	DEFERIDO
031	Legiane de Arruda Magalhães	001.563.851-04	DEFERIDO
032	Reinaldo Gonçalo Martins Gomes	468.961.801-10	DEFERIDO
033	Carlos Wilson Mattos Folles	241.074.841-49	DEFERIDO
037	Benedito Laurino de Souza Filho	650.514.161-87	DEFERIDO
039	Edineia Maria de Almeida	603.754.771-87	DEFERIDO
040	Ellen Cristina de Souza F. Fontora	016.791.731-54	DEFERIDO
041	Daniel de Almeida Monge	709.734.821-68	DEFERIDO
042	Marilce de Arruda Costa	881.399.211-49	DEFERIDO
043	Benedita Leite da Silva	522.231.401-49	DEFERIDO
045	Jovenil Domingos de Campos	875.914.801-20	DEFERIDO
046	ClaudionorCristovãoBarbacovi	570.017.581-91	DEFERIDO
047	Jairdes Sebastiana da Silva	346.469.301-53	DEFERIDO
048	Marileide Souza de Morais	002.437.971-92	DEFERIDO
049	Jurandir Rodrigues Bento	846.343.751-68	DEFERIDO
051	Edson Manoel da Silva	794.478.481-68	DEFERIDO
052	Adriana Alves da Anunciação	057.346.201-14	DEFERIDO
053	Paulo Henrique L. de Oliveira	928.131.271-91	DEFERIDO
055	Tais Lopes dos Santos Pardinho	029.182.491-90	DEFERIDO
059	Roseli Maria da Silva	915.995.711-53	DEFERIDO
060	Carolina Curvo Piovezan	720.635.211-15	DEFERIDO
064	JucimaraLourença de F, Lemes	912.434.401-04	DEFERIDO
068	Rosenil da Conceição Silva	773.942.401-34	DEFERIDO
069	Lourdes Eugenia de A. Arruda	790.805.371-87	DEFERIDO
070	Edna Barbosa Barreto	496.745.791-68	DEFERIDO
071	Alcione José de Brito	582.035.671-34	DEFERIDO
072	Luciene Tobias de Miranda	977.045.801-59	DEFERIDO
073	Solange de Arruda S. Conceição	604.127.471-20	DEFERIDO
074	Fabricio Ferreira Duarte de Souza	048.966.671-07	DEFERIDO
076	Luzia Inês de Campos	589.830.341-04	DEFERIDO
077	Leidyvânia Nina Bertulio Souza	003.257.781-53	DEFERIDO
079	Camila Matos dos Santos	035.872.991-29	DEFERIDO
084	Cristina Gomes de Jesus	033.619.325-48	DEFERIDO
085	Aquelino Ferreira Gomes Neto	594.589.761-20	DEFERIDO
086	Felipe de Almeida	735.208.021-04	DEFERIDO
088	Celio Artime Ortiz	627.924.661-20	DEFERIDO
089	Evanil Maria de Barros	831.339.921-04	DEFERIDO
091	Fernanda Cruz Santos	050.743.331-99	DEFERIDO
092	Silvio Conceição de Almeida Júnior	022.145.181-18	DEFERIDO
093	Jéssica Maria de Almeida Santos	035.554.181-57	DEFERIDO

094	Conceição Vanderlina C. Moreira	362.191.261-49	DEFERIDO
095	Francisbene Monteiro Mayer	621.664.411-49	DEFERIDO
097	Jobson Ferreira dos Santos	002.065.501-03	DEFERIDO
098	Izabel Lemes de Morais	513.621.471-68	DEFERIDO
099	Renita das Graças B. Barros	966.730.791-34	DEFERIDO
102	Laura Auxiliadora de Souza	849.645.291-34	DEFERIDO
104	Edna Melo Baracat Neta	944.959.121-00	DEFERIDO
105	Alciclei dos Santos	400.967.971-34	DEFERIDO
106	Ellen Carla Mineiro da Silva	631.987.891-68	DEFERIDO
107	Maria Silva de Arruda	318.341.081-87	DEFERIDO
109	Manoel Gonçalo da Silva	570.062.611-04	DEFERIDO
110	Gloria Bezerra dos Santos	281.834.101-97	DEFERIDO
112	Tatiana Almeida da Rosa	880.194.701-15	DEFERIDO
113	Gislene Kelly de M. Cavanha	003.721.921-90	DEFERIDO
115	Venicius Nascimento da Costa	962.544.671-00	DEFERIDO
116	Meire de Souza Cezar	654.300.771-00	DEFERIDO
117	Adeilce Machado M. dos Santos	483.709.161-04	DEFERIDO
119	João Batista da Silva Albuquerque	047.223.171.51	DEFERIDO
120	Dulcineia Ferreira Lima de Melo	321.514.971-00	DEFERIDO
123	Lediana Cristina da Silva	006.911.551-60	DEFERIDO
124	Renata G. Rodrigues de Morais	007.277.491-61	DEFERIDO
127	Fátima Pitanga	142.860.411-15	DEFERIDO
129	Edson Freire	451.247.861-87	DEFERIDO
130	Elenilson Catarino de Almeida	672.959.671-68	DEFERIDO
136	Luiz Alberth da Silva Barros	003.636.311-19	DEFERIDO
139	Celina Antonia de Souza	177.801.601-49	DEFERIDO
140	Olizete da Rosa Ponodt	599.413.162-87	DEFERIDO
141	Pryscilla Moreira de Souza	044.485.731-17	DEFERIDO
143	Willian Mattos Folles	137.781.701-63	DEFERIDO
144	Jackeline Lima Venâncio	031.327.461-42	DEFERIDO
145	Marizete Marques da Silva	943.216.711-91	DEFERIDO
147	Vanessa Aparecida Felix	031.361.851-88	DEFERIDO
148	Marlene Terezinha Maffini	389.806.499-91	DEFERIDO
149	Rodrigo Oliveira Guelere	995.626.001-06	DEFERIDO
151	Stanhel Oliveira Diniz	594.133.281-53	DEFERIDO
153	Leize dos S. Magalhães	790.983.801-82	DEFERIDO
156	Lúcia Maria Gonçalves	550.040.081-91	DEFERIDO
158	Jaira Ângela da Silva	535.722.701-20	DEFERIDO
159	Cristiane Dias de Oliveira Arruda	006.359.431-58	DEFERIDO
161	Keila Conceição de Barros Moura	014.844.471-74	DEFERIDO
162	Erick D'Elia	746.411.071-49	DEFERIDO
163	Joanita Gonçalves Queiroz	362.193.801-00	DEFERIDO

CANDIDATOS INDEFERIDOS

Nº	CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO
003	Rita de Cassia Pereira da C. Santos	000.196.061-09	INDEFERIDO
010	Jane Maria de Campos Proença	274.217,591-15	INDEFERIDO
018	Tatiane Nicolini Xavier	010.283.771-69	INDEFERIDO
023	Ademilson de Oliveira	621.332.501-82	INDEFERIDO
034	Eduardo Lagares de Cerqueira	----------	INDEFERIDO
035	Rafael Moretti Ourives	026.146.041-27	INDEFERIDO
036	Éder Pereira Costa	977.934.341-33	INDEFERIDO
038	Débora Duarte do Nascimento	032.269.141-97	INDEFERIDO
044	FlavianeGonçalina da Silva	059.146.761-50	INDEFERIDO
050	Erika Paula Lopes	----------	INDEFERIDO
054	Alexandra Lemos Morais	345.988.401-53	INDEFERIDO
056	Alyson Ferreira do Carmo	724.160.921-20	INDEFERIDO
057	Agnaldo Ramos de Jesus	009.483.091-64	INDEFERIDO
058	Elisiane Dias Moraes	695.098.081-72	INDEFERIDO
061	Eliana Aparecida Bess	815.125.629-04	INDEFERIDO
062	Milene Alencar de Oliveira	920.055.511-04	INDEFERIDO
063	Sandra Mara Tabosa	265.432.303-04	INDEFERIDO
065	Alvaro Ribeiro Rocha Junior	034.429.741-19	INDEFERIDO
066	NezileiVanislei Monteiro	896.258.971-00	INDEFERIDO
067	Dayane Soares Machado	012.912.061-83	INDEFERIDO
075	Ivanilde Marilce da Silva	570.783.941-00	INDEFERIDO
078	Thiago Leite Rondon	017.766.081-35	INDEFERIDO
080	Adriano Márcio Bonetto	631.394.481-04	INDEFERIDO
081	Mayara Cristina S. da S. Almeida	018.603.841-02	INDEFERIDO
082	Shirley Regina Bordin	314.226.321-72	INDEFERIDO
083	Victor Francisco de M. Leite	979.978.111-68	INDEFERIDO
087	Elisabete Dias de Lara	921.126.681-53	INDEFERIDO
090	Fabíola Cristine Abreu	703.027.581-00	INDEFERIDO
096	Alcinete Catarina da Costa	155.802.611-87	INDEFERIDO
100	Arilson Pedroso de Queiroz	899.693.081-49	INDEFERIDO
101	EdinéiaFaga Marinho	996.925.111-20	INDEFERIDO
103	Augusto Cesar Q, de Souza	688.711.041-53	INDEFERIDO
108	Lidio Lopes de Miranda	229.578.201-53	INDEFERIDO
111	Benedito do Bom C. de Assis	207.279.171-53	INDEFERIDO
114	Franciléia da Silva	039.463.231-11	INDEFERIDO
118	Ozilio Pereira Loyola	104.607.301-00	INDEFERIDO
121	Sara da Costa de Jesus Basualdo	884.020.371-00	INDEFERIDO
122	Vera Aparecida Amorim	173.656.271-15	INDEFERIDO
125	Fernanda de Paula Catulé	934.234.381-34	INDEFERIDO
126	Cidinei Ferreira Mendes	317.741.561-72	INDEFERIDO
128	Laura Josiane de Almeida	974.938.301-00	INDEFERIDO
131	Silvana dos Santos Barbosa	581.470.631-72	INDEFERIDO
132	Wandiney Alves da Silva Paulo	990.153.311-20	INDEFERIDO
133	Whelen Isaias Aparecido da Paixão	003.773.061-42	INDEFERIDO
134	Maria das Graças F. de Oliveira	835.509.331-34	INDEFERIDO
135	Divina Graça Souza de Oliveira	377.977.271-04	INDEFERIDO
137	Benedito Abel de Almeida	275.030.111-49	INDEFERIDO
138	Maria de Fátima G. dos Santos	058.842.918-09	INDEFERIDO
142	Ana Paula G. Guerra dos Santos	044.071.511-37	INDEFERIDO
146	Maria Cristhina A. Lina	411.803.641-04	INDEFERIDO
150	Gastão Marques Filho	377.923.001-10	INDEFERIDO
152	Sara Corrêa de Almeida	044.355.021-27	INDEFERIDO
154	Lucivaldo Santana da Silva	006.474.741-74	INDEFERIDO
155	Ana Clésia Ferreira Machado	931.365.441-53	INDEFERIDO
157	Josiele de Fatima Modesto	961.569.371-53	INDEFERIDO
160	Devaldo Jose da Silva	353.839.331-15	INDEFERIDO
164	Leandro da Cruz Silva	046.822.601-03	INDEFERIDO
165	Jefferson de Almeida Frogerri	012.271.911-54	INDEFERIDO

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 04 de junho de 2019

Katlin Oliveira Calmon

Presidente do Conselho Municipal de Diretos das Criança e Adolescente

Flavia Luiza Coelho Lannes Omar

Secretária da Assistência Social do Município de Várzea Grande

PORTARIA Nº 562/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**AURISTELA SODRE**
MATRICULA	5186
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	168997/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.08.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	03.06.2019 à 02.07.2019

SERVIDOR	**MARISLEI TEIXEIRA DE JESUS**
MATRÍCULA	82229
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	456006/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	03.06.2019 à 31.08.2019

SERVIDOR	**IZIDIA DE MORAES LARA OLIVEIRA**
MATRICULA	20801
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	582891/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	10.06.2019 à 08.09.2019

SERVIDOR	**MARGARIDA LOPES TESOURA**
MATRICULA	31476
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	371509/2016
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	13.06.2019 à 12.07.2019

SERVIDOR	**MARIA EDILEUSA GOMES ANDRADE**
MATRICULA	32592
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	472799/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	15.06.2019 à 13.09.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Junho de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 86, DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

Designar Responsabilidade Técnica pela CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e pelo NEP – Núcleo de Educação Permanente da UPA Cristo Rei da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grandee dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Responsabilidade Técnica pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e pelo NEP – Núcleo de Educação Permanente da UPA Cristo Rei da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, a servidora Aline Aparecida Bianchi Cavichioli, a partir de 14 de maio de 2.019.

Várzea Grande, 03 de junho de 2019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE TOMADA DE PREÇOS N. 06/2019

Processo n.585385/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma da EMEB “Gonçalo Domingos de Campos” (CAIC), localizado na Rua Pirapora, S/n°, Bairro: Jardim Alá no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 4.200,00m², contemplando os serviços pintura interna e externa, revestimento cerâmico, instalações hidráulicas e elétricas, reforma da quadra poliesportiva e pintura de esquadrias metálicas, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas se dará no dia **12 de junho de 2019, às 08h30min(hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande - MT, 03 de junho de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 88, DE 31 DE MAIO DE 2.019.

Designa o servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 030/2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor**, NATAN SILVA ALMEIDA**, brasileiro, Coordenador de Obras e Projetos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1699956-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 018.254.571-74, telefone nº (65) 9.9305-7123, matrícula nº 132194, em substituição ao servidor **JADERSON DIEGO FIGUEIREDO**, brasileiro, Superintendente de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1776382-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 821.982.971-32, matricula nº 111026, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 030/2019, firmado com a empresa **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.435.014/0001-63, NIRE nº 130353175, cujo objeto é a contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção da unidade básica de saúde do Santa Izabel II (Padrão – II), em conformidade com as planilhas de quantitativos, o cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos da respectiva unidade.

Art. 2º - caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de maio de 2019.

Várzea Grande, 31 de maio de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA GAB/SMS/VG N° 82.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria GAB/SMS/VG Nº 82 de 27 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.237 de 29 de maio de 2019, página 530, no Artigo 1º (...),

Onde se lê:

Elaine Augusta Ferreira

Leia-se:

Thaiane Zapotoczny Modesto

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria GAB/SMS/VG Nº 82.

Várzea Grande, 27 de maio de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

LEI N.º 4.460/2019

Dispõe sobre normas para atendimento ao consumidor quando se tratar de produtos comercializados com vícios.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica regulado pela presente Lei que o fornecedor solicitado a reparar produto comercializado com vício, nos termos da lei federal n.º 8.078/1990, entregará ao consumidor, no ato de seu recebimento, declaração por escrito constando, entre outros, os seguintes dados do terceiro que elegem para efetuar o reparo:

I - razão ou denominação social;

II - nome de fantasia;

III - endereço completo;

IV - telefone;

V - número no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e/ou número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Parágrafo único. Constarão na declaração a que alude o *caput* deste artigo os mesmos dados especificados neste artigo referentes ao fornecedor.

Art. 2.º No ato de recebimento do produto com vício para reparo será emitido recibo, no qual constarão as seguintes informações:

I - as especificações do produto, incluindo, dentre outras:

a) número de série;

b) demais números e dados de identificação;

c) relação de peças e de componentes.

II - a data de entrega do produto;

III - prazo estimado para o reparo do vício;

IV - a data de vencimento do prazo previsto no art. 18, §1.º, da lei federal n.º 8.078/1990, contado desde a entrega do produto;

V - os dados especificados no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Nos municípios em que não haja assistência técnica especializada ao consumidor, ficarão os comerciantes e as fábricas obrigadas a manter postos de coleta de produtos defeituosos, observado o disposto nos arts. 1.º e 2.º.

Art. 4.º A inobservância do disposto nos arts. 1.º, 2.º ou 3.º sujeitará o infrator às sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 23 de maio de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Icaro Reveles

RETIFICAÇÃO DO AVISO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2019

O Município de Várzea Grande/MT torna público para conhecimento dos interessados, a necessidade de **Retificar o aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2019,** publicado em **04/06/2019** em Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios Do Estado De Mato Grosso, na página 328 da edição 3.120. **Tal necessidade decorre de erro material de digitação.** Obedecendo aos princípios inerentes que regem a Administração Pública, assim resolve promover a seguinte CORREÇÃO: ONDE SE LÊ: “.AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2019**”. LEIA SE: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.05/2019**. **Ratificam-se as demais informações do AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.05/2019.** Várzea Grande – MT, 04 de junho de 2019. **-** Diógenes Marcondes - Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 573/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 03 (três) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **10.06.2019 a 12.06.2019**, a servidora **JOENICE MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES**, matrícula n° 116527, exercendo o cargo em Comissão de Coordenador de Avaliação e Acompanhamento Orçamentário – DNS 04, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Junho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

LEI N.º 4.461/2019

Dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes, casas de show e similares do município de Várzea Grande-MT, a afixarem cartaz educativo sobre os perigos do consumo do álcool para o trânsito, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os bares, restaurantes, casas de shows, boates, salões de festas e similares obrigados a exibir por meio de cartazes, advertências sobre a combinação de bebidas alcoólicas e direção com os dizeres "Se for beber, não dirija. Se dirigir, não beba. As consequências poderão ser gravíssimas."

Parágrafo único. O cartaz de que trata o caput terá as dimensões mínimas de 42 cm (quarenta e dois centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 2.º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a regulamentar penalidades pecuniárias por descumprimento pelo proprietário do estabelecimento.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições ao contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de maio de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Icaro Reveles

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 134/2018.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa VM CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 08.225. 968/0001-28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no art. 57, §1º, III e V, §2º c/c art. 65, I, a), §1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato n. 134/2018, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 594384/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, do Contrato n. 134/2019, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas: Atlético Mineiro, Operário, corinthians, Botafogo, Francisco Alves, Maria de Lurdes Jordão, Tereza Maria da Conceição, Ilza Terezinha Picoli Pagot, Neposiano Jordão, Gilson de Barros, NO BAIRRO SÃO MATEUS com uma extensão de 3. 819,46 metros. conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico. VALOR GLOBAL: Fica aditado o valor de R$ 266.378,59 (Duzentos e sessenta e seis mil trezentos e setenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 10,79% (dez inteiros e setenta e nove por cento) dos serviços contratados, passando ao valor estimado global de R$ 2.732.882,97 (Dois milhões setecentos e trinta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.559. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE 0190. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.559. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias o prazo de execução ou conclusão da obra, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, que, designa para este ato, o servidor WALDISNEI MORENO COSTA, inscrito no CPF n. 155.512.531-04.

DATA DE ASSINATURA: 17.05.2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

VM CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratada

ATO Nº. 316/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Priscila Fortes da Silva no cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 03 de Junho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Junho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 574/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº **533/2019** somente com relação a servidora **MARIA HENRIQUETA DO NASCIMENTO,** matrícula n° 32869, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2018/2019**, com período de gozo em **03.06. 2019 a 02.07.2019.** Conforme a Portaria nº 533/2019,publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 27/05/ 2019, pagina 395, edição nº3. 235. Devido a sua **Aposentadoria.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Junho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 561/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**DÉLIA MARIA DE LIMA**
MATRICULA	10225
CARGO	Auxiliar de Consultório Dentário
PROCESSO N°	6144/2010
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	**06.09.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	03.06.2019 à 02.07.2019

SERVIDOR	**DOLORES DA PAZ CORREA**
MATRÍCULA	111053
CARGO	Auxiliar de Enfermagem
PROCESSO N°	372102/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.07.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	03.06.2019 à 31.08.2019

SERVIDOR	**GERALDO JOSÉ RODRIGUES**
MATRICULA	17408
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	2034/2003

LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.07.1998/2003**
PERÍODO DE GOZO	03.06.2019 à 31.08.2019

SERVIDOR	**MAISA NEVES SOARES COELHO**
MATRICULA	30181
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	584675/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**28.02.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	03.06.2019 à 31.08.2019

SERVIDOR	**ROSANA MARIA XAVIER DOS SANTOS**
MATRICULA	82230
CARGO	Técnico desenvolvimento Infantil
PROCESSO N°	439878/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	05.06.2019 à 02.09.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Junho de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2019

PROCESSO Nº 590279/2019. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 67/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por lote único, cujo objeto, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS POR MEIO DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS ATRAVÉS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA - PPI. A realização do certame esta previsto para o **dia 18 de junho de 2019, às 15h30min – horário de Brasília**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, mediante a taxa de recolhimento de R$ 0,13(treze) centavos por impressão - não restituível, Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente no sitio: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 04 de junho de 2019. **Diógenes Marcondes. Secretario Municipal de Saúde /SMSVG.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2019

PROCESSO Nº 595805/2019. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 67/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por lote, cujo objeto, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA CAPACITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, NAS DEPENDÊNCICAS DA CONTRATADA, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR E DESINFECÇÃO DO ENXOVAL CIRÚRGICO, DENOMINADA LAVANDERIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO E DISTRIBUIÇÃO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA IPASE E CRISTO REI E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE – CES. A realização do certame esta previsto para o **dia 18 de junho de 2019, às 10h00min – horário de Brasília.** O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, mediante a taxa de recolhimento de R$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente no sitio: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 04 de junho de 2019. **Diógenes Marcondes. Secretario Municipal de Saúde /SMSVG.**

CONVITE

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE CONVIDA A POPULAÇÃO EM GERAL PARA A APRESENTAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOAEXERCICIO 2020”.

DIA: 26/06/2019

LOCAL: Auditório da Câmara Municipal

ENDEREÇO: Av. Alzira Santa, nº 1.741.

BAIRRO: Água Limpa

HORÁRIO: 09:00 HS ÀS 11:30 HS

DIA: 27/06/2019

LOCAL: Rotary Clube

ENDEREÇO: RuaMario Machado, Nº 600

BAIRRO: Cristo Rei

HORÁRIO: 09:00 HS ÀS 11:30 HS

DIA: 28/06/2019

LOCAL: Centro Educacional Abdala José de Almeida

ENDEREÇO: Rua 32 Quadra 193 S/Nº.

BAIRRO: São Mateus

HORÁRIO: 09:00 HS ÀS 11:30 HS

AVISO DE RESULTADO DE 1ªATA DE SESSÃO INTERNA DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019

Processo n.558722/2019. Objeto: Chamamento Público, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento em forma de consignação de órteses e próteses padronizados pela tabela SIGTAP/SUS para atender as necessidades dos pacientes do HOSPITAL e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. Após analise a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA** a licitante **ASTRAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA** CNPJ: 07.733.630/0001-14 **CREDENCIADA.**A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item *7.1.* A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande, 03 de junho de 2019. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

EDITAL 002 DE 2019/ GAB/SMECEL/VG

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MODALIDADE

CONTAGEM DE PONTOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as normas previstas na Portaria nº 142/2018/MEC e Resolução nº 07/2018/MEC/FNDE, torna público este EDITAL, contendo os procedimentos para realização do Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos com objetivo de selecionar **Assistente de Alfabetização** para atuar no **Programa Mais Alfabetização 2019**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **O Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos destina-se ao preenchimento das vagas abertas e cadastro reserva** de Assistentes de Alfabetização **para atuação no** Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Várzea Grande – MT **a serem distribuídas nas Unidades Escolares, urbanas e do campo, da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme Anexo I deste Edital.**

1.2. **O Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – SMECEL/VG/MT através de duas comissões:**

1.2.1. Comissão Organizadora composta pelos profissionais da SMECEL/VG/MT a seguir especificados:

a) Superintendência Pedagógica – SMECEL/VG/MT- Gonçalina Auxiliadora Leite Rondon

b) Superintendência de Gestão – SMECEL/VG/MT- Elisabeth de Sousa Britez

c) Coordenação do Programa Mais Alfabetização – SMECEL/VG/MT- Luz Marina Coelho

1.2.2. Comissão de Análise de Currículos composta pelos profissionais da Unidade Escolar a seguir especificados:

a) Diretor Escolar;

b) Coordenador Pedagógico;

c) Representante do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar – CCDE;

d) Representante dos Professores.

1.3. **A Comissão de Análise de Currículos será responsável:**

a) **Análise de toda documentação apresentada pelo candidato;**

b) **Preenchimento da Ficha de Contagem de Pontos;**

c) **Divulgação do Resultado na Unidade Escolar.**

1.4. **A Comissão de Análise de Currículos deverá encaminhar à Comissão Organizadora o resultado do Processo Seletivo Simplificado para publicação oficial.**

1.5. Os candidatos selecionados, convocados e designados prestarão serviço voluntário, nos termos da Lei n° 9.608, 18 de fevereiro de 1998, por período máximo de 8 (oito) meses letivos.

1.6. A convocação, início e o término das atividades do assistente de alfabetização, e a quantidade de assistentes a serem convocados por unidade escolar, estão condicionados ao crédito do recurso pelo FNDE.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O **Programa Mais Alfabetização** tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas do primeiro e segundo anos do ensino fundamental.

3. DAS DIRETRIZES

São diretrizes do **Programa Mais Alfabetização**:

I. fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;

II. promover a integração com a política educacional da rede de ensino;

III. integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares;

IV. viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;

V. estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;

VI. assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VII. promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;

VIII. estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IX. fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas;

X. avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento no processo ensino aprendizagem.

4. DOS REQUISITOS

Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de **Assistente de Alfabetização**:

I. O candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição;

III. Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;

IV. Estar quite com a Justiça Eleitoral;

V. Ter Licenciatura em Pedagogia, estar cursando Pedagogia, ou ter Nível Médio com habilitação em magistério;

VI. Capacidade de comunicação e diálogo; **VII.** Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças.;

VIII. Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico responsável pelo Programa;

IX. Capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas;

X. Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização;

XI. Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

O **Assistente de Alfabetização** da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, e bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

6. DA FREQUENCIA DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

6.1 Para se manter ativo no Programa Mais Alfabetização, a frequência do Assistente de Alfabetização deve ser de 100% (cem por cento), salvo motivos justificáveis na forma da lei, que devem ser devidamente informados e comprovados;

6.2 As listas de frequência deverão ser assinadas diariamente, nominalmente pelo Assistente de Alfabetização, com controle do Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

6.3 Será considerada evasão a ausência não informada e nem justificada do Assistente de Alfabetização por um prazo superior a 03 (três) dias.

6.4 O Assistente de Alfabetização do programa Mais Alfabetização não deve ser substituto do professor regente.

6.5 Será desvinculado o Assistente de Alfabetização que durante a vigência do termo de trabalho voluntário não corresponder aos requisitos básicos do Programa Mais Alfabetização, bem como não apresentar perfil adequado.

7. DAS VAGAS

As vagas serão disponibilizadas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas nos 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

8. DAS INSCRIÇÕES:

8.1 As inscrições serão efetuadas no dia 06 de junho de 2019, nas Unidades Escolares, urbanas e do campo, da Rede Pública Municipal de Ensino, no horário das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas.

8.2 Não será cobrada taxa de inscrição.

8.3 Antes de efetivar a sua inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos e, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. **8.4** Ao preencher a ficha de inscrição, constante do anexo IV deste Edital, o nome do candidato deverá ser preenchido sem abreviações, em conformidade com o documento oficial de identidade.

8.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Análise dos Currículos do direito de excluí-lo do processo seletivo simplificado se o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos bem como, se constatado posteriormente serem inverídicas as informações.

8.6 A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ser constatada.

8.7 Não será aceita a entrega condicional de documentos, bem como, após entrega da documentação, o encaminhamento de documentos complementares e/ou sua retirada.

8.8 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

8.9 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem as documentações exigidas neste Edital.

8.10 Será entregue ao candidato o comprovante de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

8.11 A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos, com apresentação de cópias acompanhados dos documentos originais:

a) Cédula de Identidade – RG;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Diploma de graduação em Pedagogia ou Licenciatura, Normal, Ensino Médio Magistério ou outros ou declaração que comprove ser estudante universitário do Curso de Pedagogia/Licenciaturas);

d) Comprovante de experiência no Magistério;

e) Cursos de atualização pedagógica na área da Educação, considerando os últimos 03(três) anos.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A seleção se dará pelo **Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos**, realizada por meio da análise de Currículo cuja pontuação máxima será 10 (dez) pontos de acordo com o Anexo II deste Edital.

10.2. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

10.3. Nos casos de empate, terá preferência, para fim de classificação final, o candidato que tiver maior idade.

11. DO RESULTADO

11.1. O resultado preliminar será divulgado no dia 07 de junho de 2019**, impreterivelmente até às 8 horas** na sede de cada Unidade Escolar urbana ou do campo, por ordem de classificação.

11.2. Poderá haver recurso para a revisão de pontos obtidos na etapa classificatória do certame, que deverá ser protocolizada junto à Comissão de Análise de Currículos da Unidade Escolar onde o candidato se inscreveu.

11.3. O recurso deve ser entregue à Comissão de Análise de Currículos da Unidade Escolar até às 17 horas do dia 10 junho de 2019**.**

11.4. O recurso deverá ser apresentado digitado contendo o nome completo do candidato contendo exposição de motivos clara, consistente e objetiva.

11.5. O recurso inconsistente bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão de Análise de Currículos serão preliminarmente indeferidos.

11.6. Os pedidos de recursos serão julgados pela Comissão de Análise de Currículos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

11.7. Não será aceito recurso encaminhado via e-mail.

11.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

11.9. A Comissão de Análise de Currículos deverá encaminhar no dia**, 11 de junho às 12 horas**, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para a Comissão Organizadora.

11.10. O resultado final será divulgado no dia 12 de junho**,** no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.11. Oresultado final será afixado na sede daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – SMECEL/VG/MT e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

11.12. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização do Município de Várzea Grande-MT.

12. DA LOTAÇÃO

12.1. A lotação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aptos no Processo Seletivo Simplificado e o atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital.

12.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes deste Edital, assinarão o **Termo de Compromisso de Voluntariado** para prestação das atividades de Assistente de Alfabetização, pelo prazo máximo de 08 (oito) meses letivos, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes estabelecidas pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – Ministério da Educação.

12.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

13. DO CRONOGRAMA

13.1. Publicação do Edital – 05/06/2019

13.2. Inscrições – 06/06/2019

13.3. Resultado preliminar 07/06/2019 8h

13.4. Recurso – 10/06/2019 até às 17h

13.5. Resultado do Recurso - 11/06/2019 8h

13.6. Entrega do Resultado Final a Comissão Organizadora - 11/06/2019 12h

13.7. Publicação do Resultado Final – 12/06/2019

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**:**

14.1 . Compete à Comissão Organizadora todos os esclarecimentos e informações deste Edital.

14.2 . O trabalho do Assistente de Alfabetização é considerado de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma bolsa mensal para ressarcimento de despesas pessoais (Alimentação e Transporte) por turma/mês, conforme estabelece a Resolução nº 7 de 22 de março de 2018.

14.3 . O Assistente de Alfabetização poderá atuar em mais de uma turma, não excedendo a mais de **08 (oito) turmas nas Unidades Escolares Não Vulneráveis e 04 (quatro) turmas nas Unidades Escolares Vulneráveis.**

14.4 . O valor da Bolsa Mensal por turma, a ser recebido pelo Assistente de Alfabetização, a título de ressarcimento de despesas pessoais, segue descrito na tabela abaixo:

UNIDADES ESCOLARES	CARGA HORÁRIA (horas)	VALOR DA BOLSA MENSAL POR TURMA (R$ 1,00)
NÃO VULNERÁVEIS	05	150,00
VULNERÁVEIS	10	300,00

14.5 - Entende-se por Escolares Vulneráveis aquelas em que mais de 50% dos estudantes, matriculados nos 1° e 2° anos do Ensino Fundamental, participantes do SAEB/ANA apresentaram resultados em níveis insuficientes nas três áreas avaliadas (leitura, escrita e matemática); e que apresentaram Índice de Nível Socioeconômico igual ou abaixo de médio (baixo, muito baixo, médio baixo e médio), segundo o INEP**.**

14.6. Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Várzea Grande – MT, 05 de junho de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

QUADRO DE ESCOLAS

Nº ORD	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
01	Air Addor
02	Alino Ferreira de Magalhães
03	Ana Francisca de Barros
04	Ana Rosa
05	Antonia Felipa
06	Antonio Gomes da Cruz
07	Antonio Joaquim de Arruda
08	Antonio Salústio Areias
09	Apolônio Frutuoso
10	Aristides Pompeu de Campos
11	Armindo de Arruda Campos
12	Ary Leite de Campos
13	Benedito Abraão Nassarden
14	Bianka Capile
15	Dr. Gabriel Muller
16	Dr. João Ponce de Arruda
17	Eunice Cesar de Melo
18	Ednilson Francisco Kolling
19	Emanuel Benedito de Arruda
20	Euraide de Paula
21	Faustino Antonio da Silva
22	Honorato Pedroso de Barros
23	Irenice Godoy de Campos
24	Jayme Veríssimo de Campos
25	Joaquim da Cruz Coelho
26	José Estejo de Campos
27	Júlio Corrêa
28	Júlio Domingos de Campos
29	Juvenilia Monteiro de Oliveira
30	Lenine de Campos Póvoas
31	Luis Reveles
32	Mamed Untar
33	Manoel João
34	Maria das Graças Pinto
35	Maria de Lourdes Toledo
36	Mário Antunes de Almeida
37	Nair de Oliveira
38	Napoleão José da Costa
39	Pe. Luís Maria Ghisoni
40	Prof .ª Ângela Jardim
41	Prof.ª Líbia da Costa Rondon
42	Prof.ª Lúcia Leite Rodrigues
43	Prof.ª Maria Barbosa
44	Prof.ª Maria Joana da Silva Almeida
45	Profª Marilce Benedita de Arruda
46	Rita Auxiliadora de Campos Cunha
47	Ruth Martins Santana
48	Salvelina Ferreira da Silva
49	Senhora Dirce Leite
50	Ten. Abílio da Silva Moraes
51	Ten. Waldemiro Delgado Bertúlio
52	Ver. Estevão Ferreira Cunha
53	Ver. Zeno de Oliveira

ANEXO II

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma de Graduação em Pedagogia	3 pontos
Cursando Pedagogia	2 pontos
Ensino Médio na modalidade Magistério	1 ponto
Experiência em docência por tempo de atuação.	2 pontos
Curso de atualização pedagógica na área da Educação	1 pontos (Meio ponto a cada 40 horas)

ANEXO III

CURRÍCULO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Eu, , RG , CPF declaro entregue o(s) documento(s) comprobatórios(s) abaixo assinalados:

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia	
Cursando Pedagogia	
Ensino Médio Magistério	
Experiência em docência por tempo de atuação	
Atualização Pedagógica	

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da Comissão de Análise de Currículo.

Várzea Grande, de de 2019

Assinatura do Candidato:

Assinatura da Comissão de Análise de Currículos:

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO(A) CANDIDATO(A): FILIAÇÃO:

RG: SSP/ CPF: ENDEREÇO RESIDENCIAL: Nº BAIRRO OU DISTRITO: FONE: CELULAR:

E-MAIL

UNIDADE ESCOLAR_____

2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?

( ) SIM.

( ) NÃO.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO V

Programa Mais Alfabetização

Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

(Via Escola)

Nome do(a) candidato(a):

Unidade Escolar:_____

Função: ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

Várzea Grande – MT, de de 2019.

Assinatura da Comissão de Análise de Currículo Assinatura do(a) candidato(a)

Programa Mais ALFABETIZAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

(Via do candidato)

Nome do(a)candidato(a)

Unidade Escolar:_____

Função: ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

Várzea Grande – MT, de de 2019.

Assinatura da Comissão de Análise de Currículo Assinatura do(a) candidato

PORTARIA Nº575/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) diasde férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2014/2015, a vigorar a partir de **27.05.2019 a 25.06.2019,** ao servidor **JOSE FERREIRA DA SILVA,** matrícula n° 23810, exercendo o cargo Efetivo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Junho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS N. 12/2019

Processo n.587334/2019. Objeto:Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma da EMEB “Gonçalo Domingos de Campos” (CAIC), localizado na Rua Pirapora, S/n°, Bairro: Jardim Alá no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 4.200,00m², contemplando os serviços pintura interna e externa, revestimento cerâmico, instalações hidráulicas e elétricas, reforma da quadra poliesportiva e pintura de esquadrias metálicas, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Após analise a CPL **ACATA** parcialmente o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA HABILITADAS** as licitantes: **TRAÇO ARQUITETURA LTDA** CNPJ: 04.553.072/0001-17, **CONSTRUPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ: 09.492.967/0001-02, **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI - EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89, **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP** CNPJ: 21.952.743/0001-31, **R. M ENGENHARIA EIRELI – ME** CNP: 30.195.839/0001-93, **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 27.406.174/0001-05, **MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME** CNPJ: 19.310.857/001-36 e **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI - EPP** CNPJ: 26.574.991/0001-00.A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 11.1. A ata da presente sessão encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande, 03 de junho de 2019. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCOIMADA TOMADA DE PREÇOS N. 01/2019

Processo n.575458/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução da obra de Recuperação e Proteção do Poço do Urubu, localizado na Travessa da Ilha, Loteamento Jardim Panorama, Bairro Glória no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. Após analise a CPL **ACATA** o parecerda equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: DESCLASSIFICADA**a proposta de preços da licitante **CONSTRUTORA CRISANTO EIRELI - EPP** CNPJ: 13.325.900/0001-50. **FRACASSADO** o presente certame.A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 11.1. A ata da presente sessão está disponível no site: **www.varzeagrande.mt.gov.br.** Várzea Grande, 03 de junho de 2019. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

DECRETO Nº 32 DE 29 DE MAIO DE 2.019.

Dispõe sobre a nomeação de membros Conselheiros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Várzea Grande – CONDECON/VG, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, como titulares e suplentes,os membros Conselheiros abaixo identificados, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Várzea Grande – CONDECON/VG:

I - Coordenador Executivo do PROCON Várzea Grande - MT;

Titular: Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira

Suplente: Pauliene Ferraz

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Neuza Dias Evangelista

Suplente:Ednéia Domingas de Miranda Saga

III - Representante da Vigilância Sanitária Municipal

Titular:Katia da Conceição Costa

Suplente:Roberto Souza Duarte

IV - Representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Titular: Eliton Franco Cândido

Suplente: João Paulo Alves de Araújo

V - Representante das Associações ou Entidades representativas dos Fornecedores

Titular:Edson Vieira

Suplente:Alan Rener Tavares

VI. Representante da Associação que atenda aos requisitos do inciso IV do artigo 82 da Lei Federal n.º 8.078/1.990 - Instituto Lions da Visão

Titular:Olinto Aurino Pereira de Oliveira

Suplente:Claudio Gonçalves da Silva

VII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande - MT

Titular:Vagner Spiguel Junior

Suplente:Eliane Carneiro Araújo

VIII - Representante da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT

Titular: Ícaro Gibran Reveles de Andrade

Suplente:Claido Celestino Batista

Art. 2°O Conselho será presidido pela Servidora Municipal, Sr. Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira, e na sua ausência, pela sua suplente.

Art. 3° O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON/VG – reunir–se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 4° Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON/VG, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 01(um) ano.

Art. 5° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON/VG será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6° A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON/VG não será remunerada, sendo seu exercício considerando relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n.º 25/2.017 e suas alterações.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 29 de maio de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 33 DE 29 DE MAIO DE 2.019.

Altera o Decreto Municipal n.º 50/2.018 que declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial deáreas situadas no município de Várzea Grande – MT, destinada à ampliação da Avenida Filinto Muller, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal n.º 50/2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante forma amigável ou judicial, parte de área urbana, situada naAvenida Filinto Muller, neste município, a ser desmembrado da matrícula n.º 18.593, do livro 2, 1.º Serviço Notarial ede Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT.*

§ 1º Área pertencente aos Senhores Leonardo Gonçalo Caetano de Barros e Silva, Leandro Caetano de Barros e Silva e Leonel Caetano de Barros e Silva (uso fruto vitalício dos Senhores Raimundo Caetano da Silva e Maria José de Barros e Silva):a área declarada de utilidade pública possui o total de26,00 m², a ser desmembrada da matrícula n.º18.593, do livro 2, 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: frente: medindo 13,00 metros confrontando para a Avenida Filinto Muller; fundos: medindo 13,00 metros confrontando com área remanescente; lado direito: medindo 2,00 metros confrontando com Ciriaco Pompeo de Campos; lado esquerdo: medindo 2,00 metros confrontando com Bernadete Ventura de Almeida Dantas. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º Área pertencente à SenhoraBernadete Ventura de Almeida Danas: a área declarada de utilidade pública possui o total de14,00 m², a ser desmembrada da matrícula n.º 18.593, do livro 2, 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: frente: medindo 7,00 metros confrontando para a Avenida Filinto Muller; fundos: medindo 7,00 metros confrontando com área remanescente; lado direito: medindo 2,00 metros confrontando com Leonardo Gonçalo Caetano de Barros e Silva e outros; lado esquerdo: medindo 2,00 metros confrontando com "quem de direito". Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 29 de Maio de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE TOMADA DE PREÇOS N. 02/2019

Processo n.574757/2019. Objeto:Seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 03 Centros Municipal de Educação Infantil, 03 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Após analise a CPL **ACATA** o parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e**DECLARA CLASSIFICADA** a empresa **MONTE MORIA CONSTRÇÃO CIVIL – EPP CNPJ: 19.762.865/0001-13 para o Lote 01.**Isto posto, a CPL **DECLARA VENCEDORAS**as

propostas de preços das licitantes: **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL – EPP** CNPJ: 19.762.865/0001-13 para o Lote 01 com o valor de **R$ 141. 810,38** e para o Lote 02 com o valor de **R$ 157.389,13**; e **WN CONTRUÇOES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 para o Lote 03 com o valor de **R$ 275.541,52,** para o Lote 04 com o valor de **R$ 188.757,13,** para o Lote 05 com o valor de **R$ 307.137,39** epara o Lote 06 com o valor de **R$ 126.294,48**.A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item **11. 1.** A ata da presente sessão está disponível no site: **www.varzeagrande.mt.gov.br.** Várzea Grande, 03 de junho de 2019. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Processo nº 584259/2019. Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel da igreja adventista do sétimo dia, Jardim Glória II para alojar a Clínica de Atenção Primáriaa Saúde Moacyr D'lannes (Policlínica Do Jardim Glória)que passará por reforma, pelo período de 05 (cinco) meses. Em nome de **UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA** – CNPJ: 07.121.135/0022-89, o valor do aluguel mensal, a ser pago pelo Locatário será de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais), importando assim, o valor global de**R$ 20.000,00** (Vinte mil reais), o prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, ou enquanto finalizar a reforma. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 31 de maio de 2019.**DIÓGENES MARCONDES -** Secretário Municipal de Saúde.

JULGAMENTO

PAD: 057/2015

Fatos Investigados: Prestação de Contas

Processado: ODEMIR DE ARRUDA BARBOSA

JULGAMENTO
Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2015, instaurado para apurarirregularidades na prestação de contas de diárias concedidas para reunião em Brasília, Congresso em Maceió e ausência de prestação de contas da viagem ao Rio de Janeiro, todas no ano de 2012, atribuídas ao ex-servidor ODEMIR DE ARRUDA BARBOSA, matrícula 37483, exonerado no dia 19/10/2012, através do Ato 2017/2012, da Secretaria Municipal de Saúde.
Ø **ACATO** o Relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, conforme o artigo 177 da Lei Municipal nº 1.164/1991, cujo relatório e fundamentação, adoto; Ø **JULGO** que oex-servidor ODEMIR DE ARRUDA BARBOSA, infringiu o disposto no Art. 126, III e IX, Art. 127 XIV cumulado com o Art. 142,X e XIIIda Lei Complementar nº 1.164/1991, contudo, o mesmo já foi destituído do cargo em comissão no PAD 098/2014 que finalizou em 2016; Ø **DECIDO** que o indiciado ODEMIR DE ARRUDA BARBOSA deverá fazer o ressarcimento integral ao Erário Municipal dos valores de R$ 1.428,24 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), devidamente corrigidos monetariamente, referente às 06 diáriasde nível superior para fora do Estado, concedidas para evento no Rio de Janeiro no período de 02 a 07/05/2012; Ø **DETERMINO,** em decorrência, a expedição de ofício à Folha de Pagamento para cálculo dos valores devidostendo em vista o ressarcimento ao Erário Municipal; Ø **DETERMINO ainda,** encaminhar os valores devidamente corrigidos à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para emissão de boleto com prazo de 60(sessenta) dias para pagamento. **a)** À Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, para conhecimento do Julgamento dos autos e conhecimento do ex-servidor ODEMIR DE ARRUDA BARBOSA; **b)** Ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração para registro e assentamento da penalidade no dossiê do ex-servidor, com o consequente arquivamento do feito em Arquivo da Comissão Processante por prazo indeterminado; **c)** Caso não ocorra o devido ressarcimento ao Erário Municipal, no prazo legal, os valores deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para inscrição na Dívida Ativa Municipal e demais sanções cabíveis.
Várzea Grande-MT, 30 de maio de 2019.
Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal de Administração

ATO N° 320/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a pedido ORLINDO BARBOSA FERRERIA, matrícula 37949 do cargo em concurso de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Motorista, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação**, com efeitos financeiros a partir de 29/05/2019.**

Várzea Grande-MT, 29 de maio de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.212/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designaro servidor **MARCIO ANDRE SILVEIRA**,brasileiro, residente e domiciliado no bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador do RG: 2443815-4 SSP/MT e CPF: 041.849. 841-50, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 083/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 055/2019

DE 04 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: *"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*" e no "*Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte:*

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados inscritos em 2018 referentes aos saldos registrados indevidamente pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos Empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados no exercício de 2018 no valor de *R$ 3,00 (Três Reais).*

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo **único** no qual discrimina o rol dos restos a pagar por fornecedor.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2019

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

EXERCÌCIO 2018

Nº Empenho	Data	Credor	Saldo R$
2295/18	03/04/2018	Candido Belarmino de Souza - ME	3,00
	TOTAL		3,00

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PLANEJAMENTO
DECRETO 049/2019 DE 22 DE MAIO DE 2019

DECRETO Nº 049/2019

DE 22 DE MAIO DE 2019.

"Abre Crédito Adicional Especial e Cria Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), Exercício 2019 em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.625 de 09 de Maio de 2019, dá Outras Providências".

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de **R$ 182.927,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 06– Secretaria Municipal de Saúde	**VALOR**
Unidade: 06.07 – Investimentos na Rede de Serviços da Saúde	
P. A: 1.030 - Aquisição Equipamentos e Material Permanente/ Atenção Básica	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.1022– Equipamentos e Material Permanente – (Transf. Fundo a Fundo do Rec. do SUS prov. do Gov. Federal – Bloco Inv. Na Rede de Serv. Públicos)	R$ 182. 927,00
Total do Crédito Adicional	***R$ 182. 927,00***

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, estão sendo utilizados recursos provenientes de Emenda Parlamentar – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os estabelecimentos de Saúde no âmbito da Atenção Básica, conforme Portaria de Nº 2.772 de 17 de Dezembro de 2014 - Ministério da Saúde, (Superávit Financeiro).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

TABELA DE RECURSOS

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
1023	**Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Investimento na Rede de Serviços Públicos**	**182. 927,00**
Valor total do Crédito		**182. 927,00**

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
1023	**Recurso advindo conforme Portaria de nº 2.772 Ministério da Saúde**	**182. 927,00**
Valor total do Recurso		**182. 927,00**

PLANEJAMENTO
DECRETO 050/2019 DE 22 DE MAIO DE 2019

DECRETO Nº 050/2019

DE 22 DE MAIO DE 2019.

"Abre Crédito Adicional Especial e Cria Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), Exercício 2019 em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.626 de 09 de Maio de 2019 e dá Outras Providências".

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de **R$ 124.702,91 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Dois Reais e Noventa e Um Centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 06– Secretaria Municipal de Saúde	**VALOR**
Unidade: 06.07 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	
P. A: 1.036 - Aquisição de Equip. e Material Permanente/Média e Alta Complexidade	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.1022– Equipamentos e Material Permanente – (Transf. Fundo a Fundo do Rec. do SUS prov. do Gov. Federal – Bloco Inv. Na Rede de Serv. Públicos)	R$ 124. 702,91
Total do Crédito Adicional	***R$ 124. 702,91***

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, são utilizados recursos provenientes de Emenda Parlamentar – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os estabelecimentos de Saúde no âmbito da MAC – Média e Alta Complexidade, conforme Portaria de nº 2.422 de 10 de Novembro de 2014 - Ministério da Saúde, (Superávit Financeiro).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

TABELA DE RECURSOS

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
1023	Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Investimento na Rede de Serviços Públicos	124. 702,91

Valor total do Crédito	124. 702,91

Fonte de Re-cursos	Descrição	Valor
1023	Recurso advindo conforme Portaria de nº 2.422 Mi-nistério da Saúde	124. 702,91
Valor total do Recurso		124. 702,91

PLANEJAMENTO
DECRETO 053/2019 DE 22 DE MAIO DE 2019

DECRETO Nº 053/2019

DE 22 DE MAIO DE 2019

"Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), insere meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.579/2018, Exercício 2019 em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.629 de 09 de Maio de 2019 e dá Outras Providências".

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019 no valor de ***R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)***, na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**R$**
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: Recuperação de Estradas Vicinais – Projeto de Assentamento Ipê	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações – (Transferência de Convênio)	300.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	***R$ 300.000,00***

Parágrafo Único - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, são utilizados recursos oriundos de Convênio nº 861597/2017 – advindo do Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA.

Artigo 2º - Abre Crédito Adicional Especial, para criar Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**R$**
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: Recuperação de Estradas Vicinais – Projeto de Assentamento Ipê	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações (Recurso Ordinário Livre)	3.000,00
Total de Crédito Especial (Recursos Ordinários Livres)	***R$ 3.000,00***

Parágrafo Único – Serve de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**R$**
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 1.061 – Pavimentação, Restauração e Conservação das Vias	
(310) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações (Recurso Ordinário Livre)	3.000,00
Total de Crédito Especial (Recursos Ordinários Livres)	***R$ 3.000,00***

Artigo 3º- Insere meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.579/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2019.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

TABELA DE RECURSOS

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
0099	Convênios Outros (Não relacionados Educação, Saúde, Assistência Social)	300.000,00
0000	Recursos Ordinários	3.000,00
Valor total do Crédito		303.000,00

Fonte de Recursos	Descrição	Valor

0099	**Convênio nº 861597/2017 – Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA**	**300.000,00**
0000	**Recursos Ordinários**	**3.000,00**
Valor total dos Recursos		**303.000,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria PROGRAMA: 64 – Viação e Obras Públicas			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2019	
Função / Sub-Função	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
26 – Transporte 782 – Transporte Rodoviário	Obras e Instalações	Obras e Instalações	Obras e Instalações – Recuperação de Estradas Vicinais	300.000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS					
UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria					
PROGRAMA: 64 – Viação e Obras Públicas					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
26 – Transporte 782 – Transporte Rodoviário	N	Obras e Instalações	Obras e Instalações – Recuperação de Estradas Vicinais	2019	300.000,00

PLANEJAMENTO
DECRETO 051/2019 DE 22 DE MAIO DE 2019

DECRETO Nº 051/2019

DE 22 DE MAIO DE 2019.

"Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), e insere meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.579/2018, Exercício 2019 em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.627 de 09 de Maio de 2019 e dá Outras Providências".

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/18 - Exercício 2019, no valor de **R$ 49.219,82 (Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	**R$**
Unidade: 06.03 – Fundo Nacional de Saúde/ Vigilâncias em Saúde	
P. A: Manutenção e Encargos do Vetor Aedes Aegypti	
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado)	24.500,00
P.A: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Vetor Aedes Aegypti	
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente (Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado)	24.719,82
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	***R$ 49.219,82***

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º são utilizados recursos provenientes do Fundo Estadual – Vigilância em Saúde - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nos Termos da Portaria: 025/2016/GBSES, (Superávit Financeiro).

Artigo 3º - Insere meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.579/2018, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

TABELA DE RECURSOS

Fonte de Recursos	**Descrição**	**Valor**
1017	**Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado**	**49.219,82**
Valor total do Crédito		**49.219,82**

Fonte de Recursos	**Descrição**	**Valor**
1017	**Fundo Estadual – Vigilância Sanitária - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - Portaria: 025/2016/GBSES**	**49.219,82**
Valor total do Recurso		**49.219,82**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE UNIDADE: 06.03 – Fundo Nacional de Saúde/ Vigilâncias em Saúde PROGRAMA: 085– TFVS VIGILÂNCIA EM SAÚDE			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2019	
Função / Sub-Função	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
10 – Saúde 305 – Vigilância Epidemiológica	Manutenção e Vigilância em Saúde - Vetor Aedes Aegypti	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	Custeio de Despesas com aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	24. 719,82
10 – Saúde 305 – Vigilância Epidemiológica	Manutenção e Vigilância em Saúde - Vetor Aedes Aegypti	Material de Consumo	Custeio de Despesas com Material de Consumo	24. 500,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADE: 06.03 – Fundo Nacional de Saúde/ Vigilâncias em Saúde					
PROGRAMA: 085– TFVS VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
10 – Saúde 305 – Vigilância Epidemiológica Manutenção e Vigilância em Saúde - Vetor Aedes Aegypti	N	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	Custeio de Despesas com aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	2019	24.719,82
10 – Saúde 305 – Vigilância Epidemiológica Manutenção e Vigilância em Saúde	N	Material de Consumo	Custeio de Despesas com Material de Consumo	2019	24.500,00

PLANEJAMENTO
DECRETO 052/2019 DE 22 DE MAIO DE 2019

DECRETO Nº 052/2019

DE 22 DE MAIO DE 2019.

"Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), e insere meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.579/2018, Exercício 2019, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.628 de 09 de Maio de 2019 e dá Outras Providências".

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/18 - Exercício 2019, no valor de **R$ 10.078,95 (Dez Mil, Setenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	**R$**
Unidade: 06.03 – Fundo Nacional de Saúde/ Vigilâncias em Saúde	
P.A: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Vigilância Sanitária	
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado)	10.078,95
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	***R$ 10.078,95***

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º são utilizados recursos provenientes do Fundo Estadual – Vigilância Sanitária - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nos Termos da Portaria: 083/2018/GBSES, (Superávit Financeiro).

Artigo 3º - Insere meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.579/2018, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

TABELA DE RECURSOS

Fonte de Recursos	**Descrição**	**Valor**
1017	**Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado**	**10.078,95**
Valor total do Crédito		**10.078,95**

Fonte de Recursos	**Descrição**	**Valor**
1017	**Fundo Estadual – Vigilância Sanitária - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - Portaria: 083/2018/GBSES**	**10.078,95**
Valor total do Recurso		**10.078,95**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

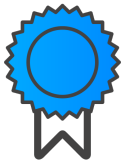
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE UNIDADE: 06.03 – Fundo Nacional de Saúde/ Vigilâncias em Saúde PROGRAMA: 085– TFVS VIGILÂNCIA EM SAÚDE			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2019	
Função / Sub-Função	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
10 – Saúde 304 – Vigilância Sanitária	Aquisição de Equipamentos - Vigilância Sanitária	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	Custeio de Despesas com aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	10.078,95

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE					
UNIDADE: 06.03 – Fundo Nacional de Saúde/ Vigilâncias em Saúde					
PROGRAMA: 085– TFVS VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
10 – Saúde 304 – Vigilância Sanitária	N	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Vigilância Sanitária	Custeio de Despesas com aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	2019	10.078,95

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 05 00:55:52 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)